



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 203

Brasília - DF, sexta-feira, 22 de outubro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	4
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	21
Ministério da Educação.....	21
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Integração Nacional.....	32
Ministério da Justiça.....	33
Ministério da Previdência Social.....	47
Ministério da Saúde.....	49
Ministério das Cidades.....	72
Ministério das Comunicações.....	73
Ministério das Relações Exteriores.....	79
Ministério de Minas e Energia.....	83
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	95
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	96
Ministério do Esporte.....	99
Ministério do Meio Ambiente.....	99
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	100
Ministério do Trabalho e Emprego.....	101
Ministério do Turismo.....	115
Ministério dos Transportes.....	115
Ministério Público da União.....	116
Tribunal de Contas da União.....	118
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	170

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 37, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 500, de 30 de agosto de 2010**, que "Autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente, ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 21 de outubro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.340, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Institui o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável - PDRS do Xingu, o seu Comitê Gestor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do inciso XIII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável - PDRS do Xingu, com a finalidade de promover políticas públicas que resultem na melhoria da qualidade de vida da população que habita sua área de abrangência.

§ 1º A área de abrangência do PDRS do Xingu compreende os Municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, no Estado do Pará.

§ 2º O PDRS do Xingu faz parte da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, de que trata o Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, e orientará programas, projetos e ações federais a serem implementados na sua área de abrangência, bem como promoverá a harmonização daqueles já existentes.

§ 3º A implementação do PDRS do Xingu deverá observar a cooperação entre órgãos e entidades federais e entre estes e os órgãos e entidades dos demais entes federados, assim como a participação dos setores organizados da sociedade local.

§ 4º O PDRS do Xingu será publicado mediante ato do Ministro de Estado da Integração Nacional e divulgado nos sítios dos órgãos envolvidos.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, o Comitê Gestor do PDRS do Xingu, com as seguintes atribuições:

- I - monitorar a execução e a efetividade do PDRS do Xingu;
- II - promover a articulação entre os instrumentos de planejamento governamentais e entre os órgãos públicos e, quando necessário, desses com as entidades da sociedade, com a finalidade de implantar as ações do PDRS do Xingu de forma eficiente, eficaz e ágil;
- III - promover avaliações periódicas sobre a execução e efetividade do PDRS do Xingu;
- IV - revisar e atualizar o PDRS do Xingu sempre que considerar necessário;
- V - elaborar relatório anual sobre a execução e efetividade do PDRS do Xingu, que será apresentado à Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, do Conselho de Governo, criada pelo Decreto nº 4.793, de 23 de julho de 2003, e ao qual deverá ser dada ampla publicidade;
- VI - elaborar no prazo de até seis meses seu regimento interno.

Art. 3º O Comitê Gestor será composto de forma paritária por quinze representantes de órgãos governamentais e por quinze representantes de organizações da sociedade civil.

Art. 4º A representação governamental no Comitê Gestor será integrada por membros, titulares e suplentes, do Governo Federal, dos Governos do Estado do Pará e dos Municípios, pertencentes à área de abrangência do PDRS do Xingu, a seguir indicados:

- I - cinco representantes do Governo Federal;

- II - cinco representantes do Governo do Estado do Pará; e

- III - cinco representantes das Prefeituras Municipais.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I serão definidos em processo coordenado pela Casa Civil da Presidência da República e indicados pelos correspondentes Ministros de Estado.

§ 2º A Casa Civil da Presidência da República convidará o Governo do Estado do Pará a indicar seus representantes.

§ 3º A Casa Civil da Presidência da República convidará o Consórcio Belo Monte a indicar os representantes das Prefeituras Municipais.

§ 4º Os membros titulares e suplentes de que tratam os incisos I e II poderão ser indicados entre representantes do mesmo órgão ou entidade ou de órgãos e entidades distintos.

§ 5º Os membros titulares e suplentes de que trata o inciso III poderão ser indicados entre representantes do mesmo Município ou de Municípios distintos.

Art. 5º A representação da sociedade civil no Comitê Gestor será integrada pelos seguintes representantes:

I - quatro representantes, titulares e suplentes, do setor empresarial e de entidades sindicais patronais dos setores urbano, rural e pesqueiro da área de abrangência do PDRS do Xingu, distribuídos da seguinte forma:

- a) um representante de entidades patronais do setor urbano;
- b) um representante de entidades patronais do setor rural;
- c) um representante do setor pesqueiro; e
- d) um representante da empresa Norte Energia S.A.;

II - quatro representantes, titulares suplentes, das entidades sindicais dos trabalhadores urbanos, rurais e dos pescadores, sendo pelo menos um representante de cada um desses segmentos atuantes na área de abrangência do PDRS do Xingu;

III - quatro representantes, titulares suplentes, das entidades representativas dos demais segmentos da sociedade civil local, compreendendo os movimentos sociais e as organizações ambientais atuantes na área de abrangência do PDRS do Xingu;

IV - dois representantes, titulares e suplentes, das comunidades indígenas oriundas da área de abrangência do PDRS do Xingu, sendo pelo menos dois representantes, titulares ou suplentes, provenientes de comunidades indígenas de terras indígenas inseridas na área de influência direta do empreendimento de Belo Monte;

V - um representante titular e um suplente de instituição de ensino e pesquisa atuante na área de abrangência do PDRS do Xingu.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I e respectivos suplentes serão indicados de comum acordo pelas entidades patronais da indústria e comércio, da agricultura e pecuária e do setor pesqueiro da Região de Integração do Xingu no Estado do Pará.

§ 2º Os representantes referidos no inciso II e respectivos suplentes serão indicados de comum acordo pelos sindicatos de trabalhadores urbanos, rurais e dos pescadores da Região de Integração do Xingu no Estado do Pará, em processo a ser coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 3º Os representantes referidos no inciso III e respectivos suplentes serão indicados de comum acordo pelas entidades representativas dos respectivos segmentos, em processo a ser coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 4º Os representantes referidos no inciso IV e respectivos suplentes serão indicados a partir de processo a ser coordenado pela Casa Civil da Presidência da República.

§ 5º Os representantes referidos no inciso V e respectivos suplentes serão indicados a partir de processo a ser coordenado pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

§ 6º Todos os indicados deverão ter atuação na área de abrangência do PDRS do Xingu e serem relacionados com a entidade representada.

Art. 6º Os membros do Comitê Gestor serão designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º A participação no Comitê Gestor não ensejará qualquer tipo de remuneração e será considerada como prestação de serviço de relevante interesse público.

§ 2º O Comitê Gestor contará com uma coordenação-geral integrada por três membros, sendo um do Governo Federal, um do Governo do Estado do Pará e um escolhido entre os representantes do poder público municipal.

§ 3º O Comitê Gestor poderá contar com uma secretaria executiva a ser designada pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República entre os órgãos que integram o colegiado.

Art. 7º O Comitê Gestor será instalado em até sessenta dias após a publicação deste Decreto.

§ 1º O Comitê Gestor elaborará e aprovará seu regimento interno em até seis meses contados da publicação deste Decreto, assegurando paridade deliberativa entre os representantes do Governo e da sociedade civil.

§ 2º O Comitê Gestor poderá instituir câmaras técnicas para implementação do PDRS do Xingu e promoção de debates sobre políticas setoriais.

Art. 8º O título "MESORREGIÕES DIFERENCIADAS" e o subtítulo "Sub-regiões selecionadas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional" do Anexo I ao Decreto nº 6.047, de 2007, passam a vigorar, respectivamente, acrescidos dos seguintes itens:

"14. MESORREGIÃO DO XINGU" (NR)

"11. Sub-região da Área de Abrangência do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu - PDRS do Xingu" (NR)

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o Decreto de 19 de novembro de 2009, que instituiu Grupo de Trabalho Intergovernamental com o objetivo de concluir o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável - PDRS do Xingu, e o Decreto de 17 de junho de 2010, que dá nova redação ao **caput** do art. 5º daquele Decreto.

Brasília, 21 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Reis Santana Filho
Carlos E. Esteves Lima

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 623, de 20. de outubro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº29.105.

Nº 624, de 20 de outubro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4437.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971 e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução nº 10, de 06 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Subcomissão terá a seguinte composição:

- I. Representante do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
- II. Representante do Ministério Público do Estado de Rondônia;
- III. Representante da Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia;
- IV. Representante da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia;
- V. Representante da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Rondônia;
- VI. Representante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania do Estado de Rondônia;
- VII. Representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- VIII. Representante do Ministério Público Federal;
- IX. Representante do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça;
- X. Conselheiro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana".

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO DE TARSO VANNUCHI

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971 e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Acrescentar, ao art. 1º da Resolução nº 17, de 27 de julho de 2004, parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A atuação dos representantes da sociedade civil será restrita ao monitoramento de aplicação das medidas provisionais".

Art. 2º Alterar os incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 17, de 27 de julho de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - pela União:

- a) o Diretor de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, que a presidirá;
- b) um representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- c) um Conselheiro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
- d) um Conselheiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- e) um representante da Advocacia-Geral da União;
- f) um representante do Ministério das Relações Exteriores;
- g) um representante da Defensoria Pública da União;
- h) um representante do Ministério Público Federal.

II - pelo Estado de Rondônia:

- a) um representante da Procuradoria-Geral do Estado;
- b) um representante da Secretaria de Justiça;
- c) um representante do Tribunal de Justiça;
- d) um representante do Ministério Público do Estado;
- e) um representante da Defensoria Pública do Estado;
- f) um representante da Delegacia Especializada em Crimes Cometidos no Sistema Penitenciário de Rondônia."

Art. 3º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO DE TARSO VANNUCHI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, na Instrução Normativa SDA nº 06, de 8 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.004778/2010-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o Teste de Polarização Fluorescente - TPF para utilização pelo Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, no diagnóstico da brucelose bovina e bubalina, nas condições estabelecidas por esta Instrução Normativa.

Art. 2º O TPF poderá ser utilizado como teste único ou como teste confirmatório nas seguintes condições:

I - ser realizado por laboratório oficial ou credenciado pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

II - a amostra ter sido colhida e encaminhada ao laboratório por médico veterinário oficial ou habilitado para a execução das atividades previstas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal; e

III - ser utilizado, a critério do médico veterinário oficial ou habilitado, como teste confirmatório em animais reagentes ao teste do AAT ou inconclusivos no teste do 2-ME.

Parágrafo único. Os animais reagentes positivos ao TPF deverão ser destinados ao sacrifício ou destruição, na forma da Instrução Normativa nº 6, de 8 de janeiro de 2004.

Art. 3º O TPF poderá ser utilizado para o trânsito internacional de animais.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 499, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21020.001192/2010-93, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade certificadora Oxxen Tecnologia em Rastreamento LTDA, CNPJ 05.136.323/0001-20, estabelecida à Rua 10 c/ rua 5, nº 416, 2º andar, setor oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-020, pelo tempo requerido para a solução do problema em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.001192/2010-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

**PORTARIA Nº 500, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010**

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21020.001257/2010-09, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Oxxen Tecnologia em rastreamento LTDA, CNPJ 05.136.323/0001-20, estabelecida à Rua 10 c/ rua 5, nº 416, 2º andar, setor oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-020, em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.001257/2010-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 501, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21052.024376/2008-30, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Sérgio Flávio Vieira Ribeiro ME, CNPJ nº 03.949.087/0001-36, situado na Rua Carlos Dourado, nº 4070, Vila Exposição, CEP 14.405-457, Franca/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 502, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21018.008468/2008-99, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Franco Fiorin Araújo, CNPJ nº 09.625.949/0001-51, situado na Av. Ernesto Canal, nº 80, Alvorada, CEP 29.117-120, Vila Velha/ES, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 20, de 03 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 234, de 04 de dezembro de 2002, Seção 1, pág.: 17.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 503, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 120, de 18 de outubro de 2010, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21026.002669/2009-64, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do Laboratório São Francisco Ltda., CNPJ nº 33.156.746/0001-48, situado na Travessa Magé, nº 55, Vila Suíça/Coophaban, CEP: 79.020-120, Campo Grande/MS, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, através da Portaria nº 125, de 12 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 178, de 15 de setembro de 2008, Seção 1, pág.: 04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 78, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 30, de 12 de fevereiro de 2010, Seção 1, pág.: 13.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 51, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

1.De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Intrepid 240 SC registro nº 00699, conforme o processo nº 21000. 007221/2008-44.

2.De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comarcial do pedido de registro para o produto Acetamiprid 200 SP Ouro Fino processo nº 21000.009480/2009-91, para a marca comercial Fibrabr.

3. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, o IBAMA reclassificou o produto Orthrene Técnico registro nº 2728794, na Classe ambiental II- Produto Muito Perigoso ao meio Ambiente.

4. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Cheminov A/S - Thyboronvej 76-78 - 7376 Harboore - Dinamarca no produto Mentox 600 CE registro nº 318593. Inclusão do formulador Prentiss Química Ltda - Rod. PR 423, s/n Km 24,5 - Campo Largo / PR.

5. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Mentox 600 CE registro nº 318593, conforme processo nº 21000.008884/2008-86.

6. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Triade registro nº 02600, conforme processo nº 21000.002629/2009-19.

7. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Folicur 200 EC registro nº 02895, conforme processo nº 21000.002626/2009-77.

8. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Jiangsu Baozong & Baoda Pharmachem Co., Ltd - Nº 10 Yuejiang Road, Changjiang Town, Rugao, Jiangsu 226532 - China, para o produto Sulfentrazone Técnico registro nº 07395.

9. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Naja registro nº 02001, conforme processo nº 21000.008197/2009-41.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 382, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010 (*)

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de coco no Estado do Ceará, safra 2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O coqueiro (cocos nucifera L.) é uma planta essencialmente tropical, com condição climática favorável para o seu cultivo entre as latitudes de 20º N e 20º S.

Para um bom desenvolvimento, a cultura do coco necessita de condições climáticas adequadas, tanto em termos hídricos quanto térmicos.

A necessidade hídrica do coqueiro depende de vários fatores edafoclimáticos, bem como da idade da planta e de sua área foliar. Precipitações anuais acima de 1500 mm, com totais mensais superiores a 130 mm, são as ideais para o cultivo do coco em regime de sequeiro. Precipitações mensais abaixo de 50 mm, por um período consecutivo de três meses, são prejudiciais à cultura.

Quanto à temperatura média do ar, esta deve estar em torno de 27º C, com oscilações de amplitudes térmicas diárias máximas de 5 ºC a 7º C. Temperaturas mínimas diárias inferiores a 15º C podem provocar desordens fisiológicas, levando ao abortamento de flores.

O coqueiro pode ser cultivado em diferentes tipos de solos, sendo que o sistema radicular da planta encontra melhores condições de desenvolvimento em solos com textura mais arenosa.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do coco no Estado do Ceará, em condições de baixo risco.

Para essa identificação, foram utilizadas séries pluviométricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nos postos pluviométricos disponíveis no Estado.

Foram adotados os seguintes critérios térmicos e hídricos para o cultivo do coco em regime de sequeiro:

- temperatura média anual entre 22º C e 30ºC; e

- precipitação média anual igual ou maior que 1500 mm e menor que 2000 mm e, sem ocorrência de um período de três meses com precipitação mensal inferior a 50 mm.

Foram considerados aptos para o cultivo do coco, em regime de sequeiro, os municípios com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios considerados.

Os municípios que apresentaram limitações hídricas para o cultivo sem irrigação, mas com condições térmicas dentro dos critérios estabelecidos, foram indicados somente com o uso de irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de coco no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo de sequeiro: de 1º de fevereiro a 30 de abril;

Cultivo Irrigado: de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado do Ceará, as cultivares de coco registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO:

Aquiraz, Baturité, Coreaú, Eusébio, Fortaleza, Frecheirinha, Graça, Guaiúba, Ibiapina, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Pacatuba, Pacoti, Palmácia, Paracuru, Paraiaba, Redenção, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará.

5.2 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O CULTIVO SO-MENTE COM IRRIGAÇÃO:

Abaiara, Acarape, Acaraú, Acopiara, Aiubá, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aracati, Aracoiaba, Ararendá, Araripe, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixio, Banabuiú, Barbalha, Barreira, Barro, Barroquinha, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariré, Caririáçu, Cariús, Carnaubal, Cascavel, Catarina, Catunda, Caucaia, Cedro, Chaval, Choro, Chorozinho, Crateús, Crato, Croata, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Farias Brito, Forquilha, Fortim, General Sampaio, Granja, Granjeiro, Groaíras, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Hidrolândia, Horizonte, Ibaretama, Ibicuitinga, Icapuí, Içó, Iguatu, Independência, Ipaoranga, Ipaumirim, Ipu, Ipueiras, Iracema, Irauçuba, Itaiçaba, Itapagé, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Marco, Martinópolis, Massapê, Mauriti, Meruoca, Milagres, Milhã, Miraíma, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Moráújo, Morrinhos, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Orós, Pacajus, Pacujá, Palhano, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pentecoste, Pereiro, Pindoretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteiros, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Quixadá, Quixelô, Quixeramobim, Quixerê, Reriutaba, Russas, Saboeiro, Salitre, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, Santa Quitéria, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luís do Curu, Senador Pompeu, Senador Sá, Sobral, Solonópolis, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tauá, Tejuçuoca, Trairi, Tururu, Umari, Umirim, Uruburetama, Uruoca, Varjota e Várzea Alegre.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 202 de 21-10-2010, Seção I, pág. 7, com incorreção no original.

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 877, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Cria o Parque Tecnológico CTI-Tec na sede do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, considerando a necessidade de viabilizar a sinergia entre empresas, Instituições Científicas e Tecnológicas e organizações de direito privado sem fins lucrativos que atuem em setores tecnológicos de interesse do País, por meio de compartilhamento de infraestrutura, conhecimentos, tecnologias e serviços tecnológicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Criar o Parque Tecnológico CTI-Tec a ser implantado na sede do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, localizado na Rodovia D. Pedro I, km 143,6, em Campinas, Estado de São Paulo, na forma do documento anexo "Projeto de Implantação do Parque Tecnológico CTI-Tec", disponível no endereço eletrônico: <http://www.cti.gov.br/anexo-parque-tecnologico-cti>

Art. 2º A regulação e a administração do Parque Tecnológico CTI-Tec ficarão a cargo do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 21 de outubro de 2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 137ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 21 de outubro de 2010, que ficam CANCELADOS os processos de Liberação planejada no meio ambiente nº 01200.001864/2009-00, nº 01200.000617/2010-11, nº 01200.001646/2010-09, nº 01200.003359/2009-91, nº 01200.003355/2009-11, nº 01200.003360/2009-16, nº 01200.003363/2009-50 e nº 01200.001584/2008-11 e os processos de

Importação nº 01200.000630/2010-71, nº 01200.003365/2009-49, nº 01200.003358/2009-47, nº 01200.003367/2009-50 e nº 01200.003368/2009-82.

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 137ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 21 de outubro de 2010, que ficam APROVADOS, os seguintes Relatórios de Liberação Planejada no Meio Ambiente após sua conclusão: processos nº. 01200.000317/2009-07, 01200.000824/2008-51, 01200.002162/2007-73, 01200.000337/2008-99 e 01200.000336/2008-44.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.683/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003894/2010-86

Requerente: Embrapa Algodão

CNPJ: 00.348.003/0044-50

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 1143 - Centenário, Caixa Postal 174 - Campina Grande/PB

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Embrapa Algodão solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado contendo o evento MON88913. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais de Santa Helena de Goiás/GO, Luiz Eduardo Magalhães/BA, Dourados/MS, Sinop/MT e Santo Antonio de Goiás/GO. A área total dos ensaios, considerando todos os locais, será de 8,74 ha, sendo 2,51 ha ocupados com OGMs.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa

atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.684/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003414/2010-87

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - CO-ODETEC

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98 - Caixa Postal 301, Cascavel-PR

Assunto: Liberação Planejada no Meio ambiente

DECISÃO: DEFERIDO

Ementa: A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou a CTNBio Parecer Técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja contendo os eventos MON 87701 x MON 89788 na unidade operativa de Canarana/MT - Fazenda Ponta Bonita. O ensaio ocupará uma área de 0,56 ha. A execução desta liberação planejada está condicionada à aprovação da extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança nº 018/97 da COODETEC para a área experimental em Canarana/MT.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.685/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006239/2007-84

Requerente: Brasmax Genética Ltda.

CNPJ: 07.007.165/0001-34

Requerente: Associados Don Mario S.A

CNPJ: 06.971.015/0001-83

Endereço: Rua Álvares Cabral, 340, Bairro Petrópolis, Passo Fundo-RS

Assunto: Incorporação de Empresa

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de incorporação de empresas, concluiu pelo deferimento. As requerentes informam que a Brasmax Genética Ltda (CQB 246/08) foi incorporada pela empresa Associados Don Mario S.A. Informam ainda, que a incorporadora irá assumir todas as atividades relativas a OGMs credenciadas no CQB da incorporada, não havendo quaisquer mudanças nas condições de biossegurança, bem como na Comissão Interna de Biossegurança - CIBio.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.686/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001792/2000-54

Requerente: Embrapa Agroindústria de Alimentos

CNPJ: 00348003/0011-92

Endereço: Av. das Américas 29501 - Guaratiba/RJ

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 018/97 para os laboratórios de Físico-química, Bioquímica e Processos Biotecnológicos para as atividades de avaliação, pesquisa em regime de contenção em pequena escala, descarte e armazenamento de amostras de plantas e microrganismos geneticamente modificados pertencentes à Classe de Risco I, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será manipulado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.687/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004547/2009-37

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF

Assunto: Importação de soja geneticamente modificada.

Extrato Prévio: 2.152/2009

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de soja geneticamente modificada, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação importação de soja geneticamente modificada. A origem das sementes é a Pioneer Overseas Corporation, EUA. O local de desembarque é Brasília-DF e o destino do material é o Centro de Pesquisa de Brasília-DF. A quantidade de material é 7,3 quilogramas.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.688/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004628/2009-37

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF

Assunto: Importação de soja geneticamente modificada.

Extrato Prévio: 2.150/2009

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de soja geneticamente modificada, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação importação de soja geneticamente modificada. A origem das sementes é a Pioneer Overseas Corporation, EUA. O local de desembarque é Brasília-DF e o destino



do material é o Centro de Pesquisa de Brasília-DF. A quantidade de material é 0,9 quilogramas.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.689/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004626/2009-37
Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes
CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF
Assunto: Importação de soja geneticamente modificada.
Extrato Prévio: 2.151/2009
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de soja geneticamente modificada, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação importação de soja geneticamente modificada. A origem das sementes é a Pioneer Overseas Corporation, EUA. O local de desembarque é Brasília-DF e o destino do material é o Centro de Pesquisa de Brasília-DF. A quantidade de material é 0,5 quilogramas.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.690/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006065/2007-50
Requerente: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0043-74
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100. Prédio 9504, 4º andar, Bairro Socorro. São Paulo-SP. CEP 04779-900
Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial
Extrato Prévio: 1.183/2007, publicado em 01/11/2007
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do plano de monitoramento pós-liberação comercial da soja geneticamente modificada tolerante ao herbicida glufosinato de amônio, evento A2704-12, ou Soja LibertyLink, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A. encaminhou à CTNBio a solicitação de adoção de um plano de monitoramento pós-liberação comercial único para os dois eventos de soja LibertyLink aprovados para comercialização, eventos A5547-127 e A2704-12. O evento de soja LibertyLink A5547-127 obteve parecer favorável à liberação comercial através da publicação do Parecer Técnico 2.273/2010 no D.O.U. nº 31, seção 1, página 6, em 17/02/2010. O evento de soja LibertyLink A2704-12 obteve parecer favorável à liberação comercial através da publicação do Parecer Técnico 2.286/2010 no D.O.U. nº 33, seção 1, página 9, em 19/02/2010. A empresa solicita que os dados oriundos do monitoramento pós-liberação comercial do evento de soja LibertyLink A5547-127 validem a biossegurança de ambos os eventos de soja LibertyLink (eventos A5547-127 e A2704-12). Ambos os eventos, A5547-127 e A2704-12, possuem o gene exógeno pat, derivado de *Streptomyces viridochromogenes*, que codifica a enzima fosfinotricina N-acetiltransferase (proteína PAT), responsável por conferir tolerância ao herbicida glufosinato de amônio. Porém, tendo em vista que a inserção do transgene ocorreu em locais diferentes do genoma da soja e que, portanto, se tratam de dois eventos de soja geneticamente modificada distintos, a CTNBio determina que o monitoramento seja realizado separadamente para os eventos A5547-127 e A2704-12. Assim, com relação ao evento A2704-12, objeto deste processo, a CTNBio determina que o monitoramento pós-liberação comercial deve ser realizado em lavouras comerciais e não em experimentais. As áreas escolhidas para serem monitoradas não devem ser isoladas das demais, possuir bordaduras ou qualquer situação que seja fora do padrão comercial. O monitoramento deve ser realizado em modelo comparativo entre o sistema convencional de cultivo e o sistema de cultivo do OGM, sendo a coleta de dados realizada por amostragem. O monitoramento deverá ser conduzido em biomas representativos das principais áreas de cultura do OGM e, sempre que

possível, contemplar os diferentes tipos de produtores. O monitoramento deve ser realizado pelo período mínimo de 5 anos. Nos relatórios apresentados deverão ser detalhadas as informações sobre todas as atividades realizadas no pré-plantio e plantio, sobre sua execução, com relato das atividades conduzidas nas áreas de monitoramento durante o ciclo da cultura, sobre as atividades de colheita e das condições climáticas. Deverá haver o acompanhamento de eventuais agravos à saúde humana e animal por meio dos sistemas oficiais de notificação de efeitos adversos, como por exemplo, o SINEPS (Sistema de Notificação de Eventos Adversos relacionados a Produtos de Saúde) regulamentado pela ANVISA. Os métodos analíticos, resultados obtidos e suas interpretações devem ser desenvolvidos em conformidade com princípios de independência e transparência, ressaltados aspectos de sigilo comercial previamente justificados e definidos como tal. No que diz respeito ao gene pat, que confere resistência ao herbicida, deverão ser monitorados: o estado nutricional e sanidade das plantas GM; os atributos químicos e físicos do solo relacionados à fertilidade e outras características pedológicas básicas; a diversidade microbiana do solo; o banco de diásporos do solo; a comunidade de plantas invasoras; o desenvolvimento de resistência a herbicida em plantas invasoras; os resíduos do herbicida no solo, nos grãos e na parte aérea e o fluxo gênico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio exige que a proponente siga as instruções estabelecidas e execute as ações técnicas de monitoramento listadas no Parecer Técnico.

Com base em justificativas técnicas e científicas a CTNBio reserva-se o direito de rever este Parecer a qualquer momento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.691/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19
Requerente: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 - Prédio 9504 - 3º Andar - CEP 04779-900 - Bairro Socorro - São Paulo/SP
Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Extrato Prévio: 2522/2010 de 09/09/10
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do Pedido de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A. solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 005/96 as instalações do Laboratório de Análises de Sementes de Arroz Bayer S.A. (com 250m² de área total), localizado em Pelotas/RS, para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM e armazenamento com plantas (algodão, arroz, milho, soja e cana-de-açúcar) geneticamente modificadas pertencentes à classe de risco I. Fazem parte do Laboratório de Análises de Sementes de Arroz as instalações para análise de sementes (constituída de uma recepção, uma sala de preparo de amostras, uma sala de arquivo de amostras, uma sala de análises fisiológicas e uma sala de germinadores) e as instalações para análise de grãos (constituída de uma sala de desempenho industrial, uma sala de propriedades funcionais e uma cozinha de provas). Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.692/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003141/2010-71

Requerente: COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa

Agrícola

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467, km 98 - Caixa Postal 301 - CEP 85813-450 - Cascavel/PR

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN 08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A COODETEC solicitou autorização para conduzir liberação planejada de soja geneticamente modificada contendo o evento MON87701 x MON89788. Os ensaios serão conduzidos na Fazenda Barreiro, em Silvânia/GO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.693/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003417/2010-11
Requerente: COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
CNPJ: 00.685.383/0001-89
Endereço: BR 467, km 98 - Caixa Postal 301 - CEP 85813-450 - Cascavel/PR
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN 08)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A COODETEC solicitou autorização para conduzir liberação planejada de soja geneticamente modificada contendo o evento MON87701 x MON89788. Os ensaios serão conduzidos na Fazenda Nossa Senhora das Graças, em Campo Novo do Parecis/MT. A execução desta liberação planejada está condicionada à aprovação da extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança nº 018/97 da COODETEC para a referida área experimental em Campo Novo do Parecis/MT.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.694/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003713/2010-11
Requerente: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100. Prédio 9504, 4º andar, Bairro Socorro. São Paulo-SP. CEP 04779-900
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN 08)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Bayer S.A. solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada pela inserção de genes que visam tolerância ao herbicida glifosato e herbicidas inibidores de HPPD, evento BCS-Soy. Os ensaios serão conduzidos na Estação Experimental da Bayer em Capão do Leão/RS e na área experimental da FUNDACEP em Cruz Alta/RS.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas aten-

dem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.695/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004550/2009-51

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

Extrato Prévio: 2.161/2009

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada para resistência a insetos e tolerância a herbicida. Os ensaios serão conduzidos nos Centros de Pesquisas de Sorriso-MT e Planaltina-DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.696/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004622/2009-60

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

Extrato Prévio: 2.257/2010

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada para resistência a insetos e tolerância a herbicida. Os ensaios serão conduzidos nos Centros de Pesquisas de Sorriso-MT e Planaltina-DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.697/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004624/2009-59

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

Extrato Prévio: 2.258/2010

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada para resistência a insetos e tolerância a herbicida. Os ensaios serão conduzidos nos Centros de Pesquisas de Sorriso-MT e Planaltina-DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.698/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001354/1998-83

Requerente: Embrapa Trigo

CNPJ: 03.480.030/0015-16

Endereço: Rodovia BR 285 Km 294 - Caixa Postal 451 CEP: 99001-970 Passo Fundo -RS

Assunto: Revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB

Extrato Prévio: nº 2403/2010, publicado em 10/06/2010

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Embrapa Trigo solicitou à CTNBio parecer técnico para a revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB 0058/98 para as instalações do Laboratório de Biotecnologia, casas de vegetação, câmara de crescimento, do Laboratório de Entomologia, do Laboratório de OGMs, e para a redefinição da área de descarte e das áreas destinadas aos experimentos de liberação planejada no meio ambiente da Embrapa Trigo. As instalações descritas no pedido de revisão constituem a Unidade Operativa vinculadas à área de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Trigo sob a responsabilidade do Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento. Devido às mudanças na estrutura organizacional da Embrapa Trigo e na abertura de novas linhas de pesquisa, a Unidade Operativa passa a ser denominada Embrapa Trigo, sob a responsabilidade legal do atual Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, Dr. João Leonardo Fernandes Pires. Todas as instalações (laboratórios, casas de vegetação, câmaras de crescimento e local para descarte) e campos experimentais, relacionados para credenciamento no presente pedido de revisão do CQB058/98, estão localizados na Embrapa Trigo, Rodovia BR 285, km 294, Passo Fundo, RS, CEP 99001-970. A CTNBio recomenda a aprovação da solicitação dessa Unidade da Embrapa, dadas às medidas de biossegurança a que se propõem os pesquisadores e técnicos a adotar.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.699/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003933/2010-45

Requerente: Embrapa Arroz e Feijão

CNPJ: 00.348.003/0014-35

Endereço: Rodovia GO 462, Km 12 Caixa Postal, Santo Antônio de Goiás -GO CEP: 75375-000

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Embrapa Arroz e Feijão solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de feijoeiro geneticamente modificado para conferir resistência ao mosaico dourado e tolerância aos herbicidas do grupo químico das imidazolinonas. A proposta intitulada "FEIJÃO EVENTO 5.1 - 2010 -2011: Avaliação agrônômica de linhagens quase isogênicas obtidas a partir do evento Olathe 5.1" tem como objetivo a avaliação agrônômica e fenotípica das linhagens quase isogênicas (FGM) a fim de verificar o potencial agrônômico/genético das mesmas e estudos de resistência a doenças que ocorrerem naturalmente, especialmente incidência de mosaico dourado. O experimento será conduzido na Fazenda Capivara em Santo Antônio de Goiás -GO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.700/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004073/1996-39

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Av. das Nações Unidas, 18001, 4º Andar, 04795-900, São Paulo, SP

Assunto: Alteração de CIBio

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da requerente concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente nomeou Glóverson Lamego Moro (como novo membro) e excluiu Lilian de Aguiar Saldanha de sua CIBio.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente Comissão Interna de Biossegurança atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, estando apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 106, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova o Plano de Trabalho Anual do Fundo Nacional da Cultura para 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991 e no art. 3º, inciso III do art. 14 e art. 17 do Decreto nº 5.761 de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Trabalho Anual do Fundo Nacional da Cultura para 2010, na forma do anexo, que se trata de proposta elaborada pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura, reunida em 24 de setembro de 2010.

Art. 2º Fica convalidada a utilização de recursos do FNC no corrente ano, desde que sua compatibilidade ao Plano Anual do FNC seja referendada pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

PLANO DE TRABALHO ANUAL DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA

I. INTRODUÇÃO

O planejamento do Fundo Nacional da Cultura (FNC) deve buscar maior efetividade e flexibilidade da política pública de fomento à cultura com vistas ao desenvolvimento cultural, à ampliação do acesso aos equipamentos culturais e aos bens culturais, à dinamização, a e regulação da economia da cultura, bem como ao estímulo a novos modelos de sustentabilidade à cultura.

A estrutura gestora do Fundo Nacional da Cultura (FNC) é formada por:

- ÓRGÃO COLEGIADO - COMISSÃO NACIONAL DO FNC
- Órgão Executivo - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC
- Órgãos Consultivos - Comitês Técnicos Específicos de Incentivo à Cultura
- Órgão de Monitoramento - Secretaria de Políticas Culturais

Entre as atribuições da Comissão do Fundo Nacional da Cultura está a de encaminhar e submeter à aprovação do Ministro de Estado da Cultura até o dia 30 de novembro do ano anterior à sua vigência ou, se for o caso, 30 dias após a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual, depois de sistematizadas as propostas de programações específicas e de programas sugeridos pelas áreas técnicas e órgãos do Ministério da Cultura, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 58, de 14 de junho de 2010, que homologa o regimento interno da Comissão do Fundo Nacional da Cultura - CFNC, dispõe sobre as programações específicas do FNC e da outras providências.

Para garantir os seus objetivos de consolidação, estruturação ampla e "transversalidade", o FNC obedece a uma subdivisão de oito programações específicas compostas de iniciativas em consonância com as diretrizes constantes no Plano Nacional de Cultura (PNC) e com as diretrizes propostas pela II Conferência Nacional de Cultura. As programações específicas são:

- 1 - Artes Visuais;
- 2 - Circo, Dança e Teatro;
- 3 - Música;
- 4 - Acesso e Diversidade;
- 5 - Patrimônio e Memória;
- 6 - Livro, Leitura, Literatura e Língua Portuguesa;
- 7 - Incentivo à Inovação do Audiovisual e
- 8 - Ações Transversais e Equalização de Políticas Culturais.

DOS FUNDOS SETORIAIS

1. Fundo Setorial de Artes Visuais está voltado ao financiamento de programas e ações que estimulem a organização sistêmica do campo das artes visuais, a destinação de recursos através de editais e de ações diretas privilegiará os seguintes focos: criação artística, formação e profissionalização, internacionalização, economia, aquisição de acervos, pesquisa e documentação, desenvolvimento institucional, exposições, arte educação, acesso ao público, atividade editorial, crítica e história da arte.

Integrando iniciativas do MinC, da Fundação Nacional de Artes (Funarte), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), este Fundo será o instrumento privilegiado para dar corpo a uma política cultural para o setor de artes visuais, compreendido também o campo da Fotografia e da Arquitetura. Sua abrangência deve atender aos princípios da diversidade cultural, garantindo um conceito amplo das práticas artísticas, tanto históricas quanto contemporâneas, tendo ênfase nas ações de caráter nacional, garantindo arranjos regionais de circulação e de cooperação, induzindo o desenvolvimento local e a inserção dos agentes no campo da economia global e observando enfaticamente a qualidade dos projetos através da consulta a especialistas e agentes experientes.

A estrutura de gestão do Fundo levará em conta a participação de representantes do Colegiado Setorial de Artes Visuais, assim como terá presente, para orientar suas decisões, um membro do

Comitê Brasileiro de Internacionalização e Economia do programa Brasil Arte Contemporânea, além de representantes escolhidos dentre os museus brasileiros de arte, da Rede de Produtores Culturais da Fotografia no Brasil.

2. Fundo Setorial de Circo, Dança e Teatro desenvolverá ações e financiará projetos que garantam a continuidade e a articulação das iniciativas culturais que visam consolidar o trabalho da área, assim como organizar o setor em suas relações com os demais campos da arte e da cultura. Compreendendo a sua área de atuação como as linguagens circo, dança e teatro, o Fundo contempla o fomento a atividades artísticas complexas, induzindo as confluências e interseções entre elas. Isso será realizado sem descuidar do enfrentamento de obstáculos e desafios específicos a cada uma delas, enfatizando a necessidade de seu crescimento continuado, a profissionalização de seus agentes, a estruturação institucional e a formalização de seus empreendedores.

Dos sujeitos socioculturais deste amplo universo, aqui serão priorizados programas e ações que contemplem artistas, técnicos, grupos, companhias, produtores, pesquisadores, espaços cênicos. Também será ressaltada pelo financiamento a busca por sustentabilidade simbólica e econômica das iniciativas, propiciando instalações e condições adequadas para o pleno exercício das expressões artísticas e a qualificada fruição do público. Terá destaque o apoio às apresentações públicas, às dinâmicas dos núcleos estáveis, à ocupação de espaços regulares, à produção e circulação dos espetáculos. O objetivo maior do Fundo é propiciar uma diversificada esfera de trocas e de compartilhamento das experiências, referências e criações em âmbito regional, nacional e internacional.

Para propiciar a coexistência das diversas opções estéticas que caracterizam a contemporaneidade e formação histórica dessas linguagens, o Fundo acolherá propostas e iniciativas que apoiem a pesquisa, a reflexão, a crítica e demais componentes vitais à invenção e reinvenção dos parâmetros estabelecidos na área. Terá como estratégia criar condições ao surgimento de novos modelos e a revolução dos paradigmas vigentes, garantindo o mapeamento e o estudo das práticas correntes em nosso amplo território. O Fundo Setorial de Circo, Dança e Teatro buscará abrir possibilidades a inovações e enlaces criativos, ampliando capacidades do setor de atender às diversas demandas da sociedade brasileira e das populações locais, garantindo, de modo geral, o direito de acesso e a democratização da cultura.

3. O Fundo Setorial de Música: O novo Fundo Nacional de Cultura (FNC) trará novo fôlego ao enorme potencial e demanda reprimida do setor musical no Brasil. As ações e os projetos destinados ao financiamento, através do FNC de 2010, estão baseados nos três eixos Circulação/Difusão, Capacitação/Qualificação e Produção.

O fortalecimento e integração de ações exitosas em todo o território nacional, incentivando a formação de circuitos e redes, irão nortear o financiamento do setor musical através do FNC, com os seguintes focos: consolidação de um circuito de mostras e festivais de música; fomento à criação musical; fomento à circulação de artistas e grupos; fomento à manutenção de grupos musicais; fomento e capacitação de artistas e técnicos do setor musical; fortalecimento da economia da música através do incentivo a novos modelos de produção, difusão e distribuição musical, bem como do apoio às feiras de música regionais integradas à Feira Música Brasil; fomento à manutenção e sustentabilidade de aparelhos culturais com programação musical continuada; fomento à difusão musical que leve em conta toda a diversidade da música do Brasil; formação e organização de redes musicais; e integração e fortalecimento das ações de internacionalização da música do Brasil. Com objetivo de atender as demandas e fortalecer o setor, iniciativas foram propostas para incrementar a força econômica setorial, bem como definir um programa nacional de educação musical que fomente a composição e estimule a produção continuada, individual e coletiva, de todos os gêneros e todas as esferas musicais.

As ações e os projetos do FNC estão alinhados às iniciativas desenvolvidas pelo Ministério da Cultura, Funarte, Secretarias de Cultura Estaduais e entidades ligadas ao setor musical. Estas também estão em consonância com as demandas e diagnósticos do Colegiado Setorial de Música e da Rede Música Brasil instâncias da sociedade civil que representam grande parte da cadeia produtiva, criativa e mediadora da música do Brasil e fazem parte do Comitê Técnico do Fundo Setorial de Música.

4. Fundo Setorial de Acesso e Diversidade vai financiar programas e projetos que valorizem, estimulem e promovam as manifestações culturais dos segmentos que compõem a plural matriz cultural brasileira, principalmente de grupos historicamente ignorados e excluídos das políticas públicas de cultura, como é o caso das expressões de origem negra e indígena. E que tal inclusão também ocorra pelo protagonismo desses grupos e indivíduos em uma nova relação com o Estado, em que suas atividades sejam potencializadas e respeitadas a autonomia desses coletivos.

Esses povos e comunidades afirmaram suas matrizes culturais ora resistindo à ação sistemática e uniformizadora do colonizador, ora interagindo com outras manifestações culturais das mais variadas matizes, ora preservando-as nas suas comunidades, mesmo sem ter reconhecimento e divulgação para o todo da sociedade brasileira. Ainda assim, e apesar de todas essas restrições, a maioria dessas manifestações mantém-se viva e é determinante na formação cultural e social do Brasil. E é exatamente essa composição plural e diversa que fundamenta o conceito de diversidade, sem com isso subordinarmos quaisquer vertentes umas às outras.

Assim sendo, com a implementação desse Fundo, os recursos serão disponibilizados por meio de editais e de ações diretas, que terão, claramente, ênfase na proteção e promoção da diversidade das expressões culturais brasileiras, sobretudo nas manifestações da cultura popular, indígenas e negras, sejam elas tradicionais ou contemporâneas.

Deverão ser considerados também os direitos inerentes à natureza humana e a garantia da oportunidade de todos desenvolverem seu potencial cultural de forma livre, autônoma e plena. Nesse contexto, os recursos deste Fundo deverão atender também iniciativas culturais de outros segmentos que integram a diversidade cultural da sociedade brasileira, tais como: ciganos, pessoas com deficiência, segmento LGBT, pessoas com transtorno psíquico, imigrantes, idosos, jovens, crianças e mulheres, entre outros.

O Fundo Setorial de Acesso e Diversidade deverá contemplar ações para: produção de eventos de reflexão, formulação, elaboração e qualificação de manifestações culturais, fomento para festas populares, circulação de bens culturais, manutenção de grupos e manifestações, fomento a eventos e a seminários, produção de jogos e brincadeiras e acesso de toda a sociedade à criação, fruição e produção de bens culturais.

Diante da realização das ações previstas, antevemos os seguintes resultados: ampliação do acesso aos bens culturais, não só para consumir espetáculos ou mostras, mas para se apresentar como criadores e produtores de suas expressões; fortalecimento do protagonismo cultural da sociedade brasileira; valorização das iniciativas culturais de grupos e comunidades excluídos; promoção da igualdade racial por meio da cultura; dinamização da diversidade cultural brasileira; fortalecimento da cultura no processo educativo; fortalecimento do relacionamento intergeracional e de linguagens; expansão dos espaços públicos de socialização e convivência; fortalecimento das redes sociais e estéticas; aumento do sentido de pertencimento social; incremento da perspectiva sócio-cultural da juventude; e redução da exposição de adolescentes e jovens a situações de vulnerabilidade social.

5. Fundo Setorial de Patrimônio e Memória: No Brasil, a preservação e a valorização do patrimônio cultural e da memória são importantes diretrizes das políticas culturais, cujo êxito está condicionado ao desenvolvimento de ações articuladas de proteção, pesquisa e fomento. Tal estratégia tem como base um amplo conceito de patrimônio que busca contemplar, atualizar e valorizar a percepção histórica e artística da diversidade cultural, étnica e social do país, inseridos em um projeto de desenvolvimento e cidadania.

Diante das dimensões do país e da complexidade para a gestão nacional de políticas de Patrimônio e Memória, destaca-se que as ações de proteção exigem a garantia de efetiva manutenção; restauro e conservação; bem como a aquisição, segurança e acesso aos acervos e bens culturais. As ações de pesquisa requerem investimentos na investigação, estudo e gestão do conhecimento, identificação e registro da diversidade do patrimônio brasileiro, com a formação de pesquisadores qualificados e de redes de informação, ensino e desenvolvimento teórico, técnico e tecnológico.

No campo do fomento, situam-se as ações de estímulo à participação da sociedade e dos entes federativos na gestão de iniciativas em prol do patrimônio e da memória, visando à ampliação do acesso aos bens culturais do país e a maior inserção internacional da produção cultural brasileira.

Destacam-se nesse campo ações de educação, comunicação, promoção e difusão; capacitação de gestores públicos, técnicos, integrantes de conselhos de cultura e professores; articulação e fortalecimento de grupos locais e lideranças comunitárias; socialização e cumprimento da função social dos bens culturais. Incluem-se também ações de incentivo aos projetos estratégicos de proteção, conservação, modernização e adequação das unidades de patrimônio e equipamentos culturais; políticas de curadoria e de circulação de bens culturais.

Entre os desafios para o setor figuram o estreitamento dos laços entre cultura e desenvolvimento, entre reconhecimento, proteção e salvaguarda dos bens culturais, a criação e integração de sistemas de gestão de instituições de proteção de patrimônio, museus, arquivos, bibliotecas e equipamentos culturais, e a maior equidade de distribuição dessas unidades territorialmente.

O objetivo é garantir o direito à memória dos diferentes grupos sociais, promover a valorização do patrimônio e memória, com a inserção de novos conceitos e espaços de interlocução por meio da execução de um conjunto de ações estruturantes.

6. Fundo Setorial de Livro, Leitura, Literatura e Língua Portuguesa: É grande ainda o desafio de formarmos entre nós uma nação de leitores, pois os índices gerais de leitura no país são ainda muito baixos. O brasileiro lê em média algo em torno de apenas 3 ou 4 livros por ano. Fora da idade escolar, o brasileiro adulto lê ainda menos, pois a imensa maioria dos livros lidos por nossa população são livros indicados pelas escolas. Também são ainda preocupantes algumas estatísticas sobre as nossas bibliotecas e acervos de leitura.

Nesse terreno, as disparidades regionais a serem enfrentadas persistem e, na vida diária dos nossos cidadãos, é pequena a presença das instituições potencializadoras da leitura. Critérios de análise sugeridos pela Unesco indicam um quadro que precisamos continuar a combater. O livro, no Brasil, perde espaço para outras linguagens e experiências, auditivas, visuais e audiovisuais. Na sequência da estruturação da Diretoria do Livro, Leitura e Literatura, o Fundo Nacional de Cultura será um instrumento decisivo para o enfrentamento coordenado dessa realidade, tendo como premissa os quatro eixos do Plano Nacional de Livro e Leitura (PNLL), instituído pelos Ministérios da Cultura e da Educação por meio de portaria interministerial nº 1442 de 10 de agosto de 2006. Seus quatro eixos estabelecem as linhas de atuação: democratização do acesso, fomento à leitura e formação de mediadores, valorização da leitura e comunicação e o fomento da economia das cadeias criativa e produtiva do livro.

As ações previstas pelo Fundo, em prol de uma cultura da leitura, no Brasil, procuram apoiar a implantação e a modernização das nossas bibliotecas, o surgimento de novos espaços de leitura, em todas as regiões do País, a facilitação do acesso ao livro, por toda a população - nos grandes e pequenos centros -, a formação de novos escritores, a formação de agentes mediadores e o fortalecimento de

nostros acervos, com políticas de pesquisa, digitalização e disponibilização. Também estão previstas, pelo FNC, ações de apoio às feiras, aos encontros literários, ao fortalecimento do mercado editorial e a todos os elos da cadeia produtiva do livro.

Não obstante o vigor histórico e o surgimento de novos autores observados nas últimas décadas, a diversidade da expressão literária brasileira ainda padece de um desenvolvimento incompleto de suas capacidades de expressão e circulação social. Parte significativa do problema resulta das restrições de acesso aos círculos de sua produção e fruição. Por conta disso, o público leitor permanece reduzido, e as gerações mais recentes de escritores penam para encontrar canais de ampla difusão pública, quadro que afeta principalmente as redes de cultura regionais menos integradas à mídia dos grandes centros urbanos. Apesar disso, iniciativas da sociedade civil ao longo do tempo vêm buscando, ainda que de forma incipiente, a aproximação entre autor, livro e leitor.

7. Fundo Setorial de Incentivo à Inovação do Audiovisual: No atual cenário das indústrias criativas, os bens e serviços audiovisuais passam a ter posição estratégica no desenvolvimento econômico, social e simbólico das Nações emergentes, uma vez que passam a abranger as novas tecnologias, novas formas de comunicação, novos modelos de formatos e de negócios e novos conteúdos.

À medida que o audiovisual abrange campos anteriormente não abordados e a convergência tecnológica vem aproximando campos distintos da produção de conteúdos, o termo audiovisual amplia-se em conceito e em possibilidades. O audiovisual precisa de ações que potencializem a inovação de linguagens e lhe permitam exercer sua condição de atividade artística que prima pela fusão de várias áreas, em uma convergência não só tecnológica, mas também de linguagens, abrangendo cinema, televisão, produção radiofônica, vídeo, animação e jogos eletrônicos, em interação com literatura, encenação, música, fotografia, dança, entre outros.

O Brasil atravessa um momento de debates decisivos acerca dessas perspectivas de futuro, com a iminente explosão do número de canais de acesso e de novas formas de circulação de conteúdo. É nesse rumo que o Ministério da Cultura vem consolidando o audiovisual como tema estratégico de Estado.

Entre os principais objetivos do Fundo Setorial de Incentivo à Inovação Audiovisual (FSIIA), destacam-se o incremento do apoio à pesquisa e à inovação, a cooperação entre os diversos processos da cadeia produtiva do audiovisual em suas mais variadas linguagens, a ampliação e diversificação da infraestrutura de serviços para produção, difusão, capacitação, formação e preservação, o fortalecimento na regionalização, a sustentabilidade/perenidade das ações, o intercâmbio, a integração e a participação internacional do audiovisual brasileiro, com vistas ao pleno exercício da diversidade cultural, e o desenvolvimento de novos modelos de negócios, de produção, de formatos, de plataformas de difusão e de tecnologias inovadoras para o audiovisual.

8. Quanto ao Fundo Setorial de Ações Transversais e Equalização de Políticas Culturais: A constituição de uma Política Cultural integradora para o Fundo Nacional de Cultura requer uma estrutura de financiamento transversal que propicie a coesão das ações e o seu aprofundamento estrutural através da identificação de linhas que sejam comuns a todos os segmentos culturais e linguagens artísticas. Nesse sentido, o Fundo Transversal identificou três horizontes de ação estrutural, quais sejam: a consolidação de Instituições e Equipamentos Culturais, a atribuição de Bolas de Criação, Formação, Reconhecimento e Intercâmbio e o desenvolvimento da Economia da Cultura nas Cidades Brasileiras. Dessa forma, nos primeiros anos de sua atuação, o Fundo Transversal financiará programas e projetos nessas três dimensões, de maneira complementar ao que será feito pelos outros fundos e preenchendo lacunas existentes nas demais estruturas de financiamento hoje existentes, como leis de incentivo baseadas em renúncia fiscal em programações orçamentárias da União.

No caso de Instituições e Equipamentos Culturais, o FATEPC investirá na manutenção das atividades regulares das instituições e equipamentos culturais brasileiros, permitindo que se desapeguem da lógica de projetos eventuais e deem perenidade às suas programações e objetivos fins, mantendo os corpos técnicos qualificados e ampliando sua capacidade de atendimento público.

Entendidas como instituições e equipamentos culturais tantos os tradicionais teatros, bibliotecas, museus e arquivos quanto às suas formas contemporâneas como centros culturais, fundações e associações, o apoio que receberão do FNC deve complementar suas políticas para a constituição e atualização de acervo, o aperfeiçoamento da sua gestão e autofinanciamento, a adequação de seus espaços físicos e projeto arquitetônico, a sua atividade educativa e formadora de público, suas condições técnicas e especializadas de desempenho de funções estatutárias.

Da mesma forma, espera-se que os valores aportados permitam inaugurar fundos permanentes, o endowment, sob a forma de subvenção pública ou de empréstimo subsidiado de longo prazo, que gerem a disponibilidade de renda anual.

Já na linha de apoio voltada a Bolsas de Criação, Formação, Reconhecimento e Intercâmbio, o Fundo proverá condições para que indivíduos que atuam no campo cultural possam aperfeiçoar suas capacidades técnicas, desenvolverem seu potencial criativo ou estabilizarem suas carreiras, fazendo com que os principais agentes culturais sejam reconhecidos e seus potenciais sejam desdobrados em ganhos socioculturais, garantindo a dignidade dos trabalhadores da cultura e de seus processos de trabalho. Além disso, a construção de redes nacionais e internacionais será incentivada através de um novo programa de intercâmbio, em que estejam facultadas as circulações eventuais dos agentes culturais, assim como a sua permanência em residências que gerem um convívio com outras culturas e populações.

A programação de recursos para o desenvolvimento da Economia da Cultura nas Cidades Brasileiras visa ao apoio à cultura urbana e à arquitetura de cidades globais no País, para garantir, principalmente, apoio às estratégias de desenvolvimento regional e de qualificação dos adensamentos populacionais brasileiros, o que será feito a partir da compreensão de que os potenciais culturais instalados nas cidades brasileiras devem ser agenciados num modelo de cidade criativa, adequado a cada contexto específico de nosso território, gerando oportunidades factíveis para o desenvolvimento humano e espacial.

Tendo como esteio as políticas culturais para campos transversais como o Design, a Moda, o Artesanato e a Cultura Digital, o Fundo estimulará programas e projetos que intensifiquem as dinâmicas culturais e artísticas, de modo a torná-las estruturadoras do consumo urbano e permitindo que disputem privilegiadamente os recursos sociais que são ativados na complexa economia dos dias de hoje.

II. DIRETRIZES GERAIS DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA:

A condução dos gastos do Fundo se baseará em critérios de alocação estratégica de recursos, estabelecidos democraticamente com transparência, excelência e julgamento técnico. Suas iniciativas serão empreendidas de acordo com diretrizes que garantam o pluralismo, uma maior igualdade de oportunidades e valorização da diversidade.

- Promover o acesso aos bens e equipamentos e à produção e expressão culturais como direito universal, na sociedade brasileira;
- Desconcentrar os investimentos públicos em cultura, induzir o desenvolvimento regional e local, e promover a circulação nacional e a competitividade global;

- Incentivar a pesquisa, a inovação e a experimentação nas diversas dimensões culturais e propiciar o livre trânsito de referências entre elas;

- Desenvolver ações de formação e consolidação teórica, técnico e tecnológica para o campo da cultura, assim como para o ambiente profissional de produção, preservação e gestão cultural;

- Estimular o pensamento, a crítica e a reflexão sobre a cultura brasileira e mundial, incentivando estudos, publicações e intercâmbios;

- Fortalecer as instituições culturais brasileiras, os equipamentos culturais e as formações associativas no campo da cultura;

- Desenvolver ações de fomento e sustentabilidade voltadas à economia da cultura e à economia criativa;

- Ampliar o potencial de desenvolvimento local, a partir do reconhecimento das culturas urbanas, tradicionais e rurais, e da interação dos grupos e produtores culturais, em âmbito nacional;

- Promover e garantir o acesso dos diversos segmentos artísticos e culturais aos mecanismos de incentivo à cultura, notadamente para os segmentos que, historicamente, têm pouco ou nenhum acesso a recursos e investimentos públicos.

III. DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS FUNDOS SETORIAIS:

1 - Diretrizes Específicas do Fundo Setorial das Artes Visuais:

1.1. Universalizar o acesso dos brasileiros à arte;

1.2. Ampliar o acesso às condições de produção, aos meios de circulação, documentação e memória;

1.3. Implementar políticas públicas que contribuam para o inventário, conservação e restauração de expressões das artes visuais;

1.4. Implantar, qualificar e incentivar a formação de acervo bibliográfico relacionado às artes visuais em espaços e equipamentos culturais, como bibliotecas, videotecas, filmotecas, fototecas e sítios virtuais;

1.5. Estimular a produção e publicação de livros, periódicos, revistas e produções de pesquisadores e autores relacionados às artes visuais;

1.6. Desenvolver o circuito de exposições e mostras, ampliar a recepção pública da arte e fomentar a integração sustentável das cadeias econômicas relacionadas a essa linguagem;

1.7. Qualificar e aprimorar os espaços de formação, reflexão e pesquisa em arte e história da arte, intensificando o estabelecimento de acervos brasileiros e internacionais, ampliando a oferta de publicações e periódicos, propiciando a avaliação pública e especializada, assim como a circulação ampla da produção local e internacionalização destes contextos, estimulando o pensamento crítico e estético;

1.8. Desenvolver atividades para a formação de público, a expansão do consumo de obras de arte, a educação para a fruição, o fortalecimento do ensino em variados níveis e a ampliação e qualificação de sua visibilidade na mídia;

1.9. Desenvolver políticas públicas para formação e a capacitação de profissionais que atuam no campo da economia da cultura e dos direitos culturais;

1.10. Promover políticas públicas que atendam a complexidade do campo das artes visuais, caracterizado por abranger inúmeros suportes, técnicas e linguagens, entre elas a fotografia e a arquitetura e suas especificidades.

1.11. Incentivar a produção dos ambientes construídos (Arquitetura) como expressão artística.

2 - Diretrizes Específicas do Fundo Setorial de Circo, Dança e Teatro:

2.1. Permitir aos criadores o acesso às condições e aos meios de produção cultural;

2.2. Proteger e promover as diversas tradições do Circo, da Dança e do Teatro e suas expressões;

2.3. Fomentar a formação, qualificação e valorização dos profissionais de Circo, Dança e Teatro;

2.4. Desenvolver iniciativas e projetos voltados para qualificação e apoio à produção e circulação dos espetáculos e produções artísticas, buscando contribuir para sua sustentabilidade;

2.5. Desenvolver iniciativas voltadas à manutenção de núcleos artísticos com trabalho continuado, favorecendo a experimentação e a inovação artística;

2.6. Fomentar e incentivar o desenvolvimento de pesquisas e projetos voltados para reflexão crítica, debate cênico, mapeamento e diagnóstico, divulgação e valorização da diversidade e da produção artística dos setores de Circo, Dança e Teatro;

2.7. Fomentar e incentivar a criação e inovação artística dos setores de Circo, Dança e Teatro;

2.8. Desenvolver ações voltadas para o intercâmbio e a circulação internacional da produção artística do Circo, Dança e Teatro e

2.9. Fomentar projetos e ações voltados para ampliação da participação dos setores de Circo, Dança e Teatro no desenvolvimento sócio-econômico.

3 - Diretrizes Específicas do Fundo Setorial da Música:

3.1. Reconhecer e valorizar a diversidade de manifestações musicais brasileiras;

3.2. Fortalecer e integrar, de forma sistêmica, os diversos agentes e iniciativas de difusão e apresentação musical no Brasil;

3.3. Promover ações de capacitação e qualificação dos agentes da cadeia produtiva, mediadora e criativa da música;

3.4. Promover ações de fomento à distribuição, circulação e difusão nos meios de comunicação (públicos e privados) da música produzida no Brasil, em todos os seus segmentos e gêneros, respeitando suas especificidades, regionalismos e diversidades, de modo a permitir o acesso dos cidadãos a esses produtos culturais;

3.5. Criar ações de circulação, através da ocupação das redes de festivais, feiras, pontos de cultura, coletivos, casas e demais espaços, fomentando assim o fortalecimento e a formação de redes associativas da música, em suas diversidades e especificidades regionais;

3.6. Promover ações de mapeamento amplo da cadeia produtiva, mediadora e criativa da música;

3.7. Universalizar o acesso dos brasileiros às diversas manifestações musicais brasileiras;

3.8. Fomentar agentes da criação musical e incentivar sua relação com agentes de interpretação musical;

3.9. Fomentar a manutenção e auto-sustentabilidade de grupos musicais;

3.10. Desenvolver atividades de formação de público e de educação musical e o fortalecimento do ensino musical em variados níveis;

3.11. Fortalecer e organizar ações sistêmicas de internacionalização da música do Brasil;

3.12. Desenvolver ações que fortaleçam e incentivem a economia da música, apontando em direção da auto-sustentabilidade;

3.13. Fomentar a sustentabilidade dos circuitos de apresentação, por meio do apoio à programação e melhoria da infraestrutura;

4 - Diretriz Única e Específica do Fundo Setorial de Acesso e Diversidade:

Promover o acesso de todos os segmentos da sociedade brasileira e na diversidade cultural aos recursos do Fundo nacional da cultura, respeitando suas especificidades étnicas e comportamentais com vistas ao fomento e intercâmbio das expressões de suas identidades e criatividade.

5 - Diretrizes Específicas do Fundo Setorial de Patrimônio e Memória:

5.1. Estimular projetos de identificação, pesquisa, reconhecimento, conservação, promoção e difusão do patrimônio cultural e da memória, por meio da atuação integrada e compartilhada, que permita valorizar a diversidade cultural brasileira, garantir o direito à cultura;

5.2. Formar e capacitar profissionais que atuam nos diversos temas relativos ao campo do patrimônio e da memória, sobretudo para gestão com ações de cooperação e intercâmbio;

5.3. Fomentar projetos de criação, gestão, proteção, aquisição, circulação e difusão de acervos culturais, visando estimular e promover iniciativas exemplares de preservação, acesso e acessibilidade aos bens culturais;

5.4. Estimular ações educativas para a promoção, gestão e difusão do patrimônio e da memória;

5.5. Fomentar a implantação, manutenção e qualificação de espaços, equipamentos e ambientes culturais, potencializando a universalização do acesso e a participação e fruição do público;

5.6. Apoiar estudos e projetos de desenvolvimento sociais e econômicos, que sejam estratégicos para a preservação do patrimônio e da memória;

5.7. Fomentar a inserção do componente patrimônio e memória nas demais políticas públicas, em especial turismo, ciência e tecnologia, educação, meio ambiente e cidades;

5.8. Fortalecer iniciativas de produção e disseminação de conhecimento e de comunicação;

5.9. Fomentar o desenvolvimento de ações de reconhecimento, proteção e salvaguarda do patrimônio cultural de comunidades populares e tradicionais, e

5.10. Apoiar projetos de segurança e proteção de acervos, equipamentos e bens culturais.

6 - Diretrizes Específicas do Fundo Setorial de Livro, Literatura, Língua Portuguesa:

6.1. Democratizar o acesso ao livro e aos novos suportes de leitura;

6.2. Apoiar projetos sociais de promoção da leitura desenvolvidos por instituições da sociedade civil e em espaços não convencionais de leitura em áreas, prioritariamente, de vulnerabilidade social, com ênfase no acesso ao livro e na criação de ambientes favoráveis para formação de leitores e criação literária;



6.3. Formar mediadores e agentes de leitura para atuação em ambientes públicos e privados por meio de atividades de acesso ao livro e formação leitora, integrando instituições educativas, culturais e ambientes familiares;

6.4. Estimular a criação, o pensamento, a difusão de bens literários e a formação e intercâmbio de autores, de forma a apoiar a cadeia criativa do livro;

6.5. Estimular a criação e a ampliação do acesso a conteúdos culturais e literários por meio do fomento à sua produção, edição e comercialização;

6.6. Incentivar a difusão, a circulação e a distribuição de periódicos, revistas, jornais, suplementos literários e de conteúdo cultural em instituições educativas, pontos de cultura e pontos de leitura;

6.7. Apoiar a criação de planos de livro e leitura nos estados e municípios, no sentido de incentivar programas e políticas públicas de acesso ao livro, formação leitora, promoção da leitura e fomento das cadeias criativa e produtiva do livro;

6.8. Fortalecer a ação do Estado na gestão, no planejamento e na implementação de políticas públicas de livro, leitura e literatura;

6.9. Fomentar a realização de pesquisas, diagnósticos, levantamentos, mapeamentos e análises sobre a situação da leitura e do livro;

6.10. Promover a produção de sistemas de informação, monitoramento, acompanhamento, gestão e avaliação de bibliotecas e das políticas públicas de livro, leitura e literatura;

6.11. Promover a sistematização e a análise da situação das bibliotecas públicas, do mercado editorial, do consumo do livro, dos investimentos públicos e dos processos criativos e literários;

6.12. Apoiar projetos e produtos institucionais e públicos de valorização do livro, da leitura, da literatura e da biblioteca, por meio da televisão, rádio, jornal, revista, livros, internet, cinema, outdoor, folhetos, cartazes e outras mídias;

6.13. Fomentar a cadeia produtiva do livro para edição, distribuição, circulação e consumo do livro, qualificação profissional do setor, bem como desenvolvimento de projetos de novos modelos de negócios;

6.14. Apoiar o acesso à criação e à leitura em novos suportes e mídias, incluindo interfaces com outras linguagens, hipertextualidade e ações colaborativas e redes sociais e tecnológicas

7 - Diretrizes Específicas do Fundo Setorial de Incentivo à Inovação do Audiovisual:

7.1. Atuar em gargalos existentes no setor audiovisual, especificamente nos processos de desenvolvimento dos produtos audiovisuais;

7.2. Apoiar os processos criativos decorrentes da atividade audiovisual;

7.3. Estimular novos modelos de negócios, novos modelos de formatos e novos segmentos derivados da produção do audiovisual;

7.4. Aperfeiçoar a competência artística, técnica, gerencial e financeira das empresas brasileiras do audiovisual, por meio de coletivos criativos;

7.5. Estimular a produção de conteúdo audiovisual em seus diversos formatos e técnicas, com enfoque especial para a animação e para a produção de conteúdos transmidiáticos;

7.6. Incentivar o aperfeiçoamento da formação para o setor audiovisual, através da interação com as universidades, escolas e entidades dedicadas à formação, à reflexão e à crítica audiovisual;

7.7. Desenvolver e aprimorar a mão de obra do setor audiovisual;

7.8. Incentivar processos de intercâmbio internacional visando à produção compartilhada de processos e produtos audiovisuais além da formação;

7.9. Estimular a democratização do acesso à população através do apoio a novas formas de distribuição e difusão audiovisual e

7.10. Apoiar a preservação e restauração da memória audiovisual com vistas à plena disponibilização dos conteúdos audiovisuais.

8 - Diretrizes Específicas do Fundo Setorial de Ações Transversais e Equalização de Políticas Culturais:

8.1. Garantir a transversalidade das Políticas Culturais, promovendo a complementaridade entre as políticas setoriais e a sustentabilidade de cada uma delas na sua interação com o campo cultural, dando efetividade às metas do Plano Nacional de Cultura;

8.2. Desenvolver a economia da cultura, intensificando a profissionalização dos diversos setores, ampliando o universo de emprego e a geração de renda no campo cultural, promovendo a circulação e o consumo dos bens e serviços culturais e consolidando o mercado interno e a exportação de produtos culturais brasileiros.

8.3. Aprimorar o funcionamento de instituições e equipamentos culturais nas diversas regiões do país, efetivando seu raio de atuação local, sua inserção nacional e seu intercâmbio internacional, provendo condições para que exerçam sua missão com autonomia e com regularidade;

8.4. Aprimorar a formação técnica dos agentes culturais e propiciar a inovação criativa em todos os meios e linguagens, dando suporte material através de bolsas e de programas de intercâmbio para os indivíduos e grupos, estimulando sua atualização e sua autonomia;

8.5. Fomentar o desenvolvimento do ambiente urbano e de suas dinâmicas culturais nas cidades brasileiras, estimulando distritos, economias e arranjos criativos, assim como o desenvolvimento de modelos brasileiros de gestão e agenciamento dos influxos culturais globalizados, promovendo a inovação simbólica e arquitetônica desses contextos;

8.6. Promover a transversalidade cultural do Design, da Moda, do Artesanato e da Cultura Digital como elementos indispensáveis para o desenvolvimento da economia da cultura e das cidades criativas no Brasil; e

8.7. Fortalecer e desenvolver a cultura nas agendas internacionais, dando consistência simbólica aos eventos globais e estimulando a continuidade das dinâmicas emergentes nesses contextos.

IV. AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FNC

O modelo de gasto do FNC compreende as seguintes ações orçamentárias e suas respectivas formas:

a) apoio a programas, projetos e ações culturais de pessoas jurídicas públicas ou privadas sem fins lucrativos; de forma não-reembolsável, através de seleção pública (editais) ou por escolha direta das áreas do MinC sob as diretrizes de programas específicos;

b) apoio a programas, projetos e ações culturais de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas privadas, com fins lucrativos, de forma reembolsável por meio de agentes financeiros credenciados pelo MinC;

c) apoio à realização de cursos, ao desenvolvimento de pesquisas, ao aprofundamento de processos criativos, à residências para a vivência de contextos culturais e à dedicação para produção artística, no Brasil ou no exterior, através de concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, residência e de trabalho;

d) realização de concursos, com apontamento do mérito de organizações e instituições culturais e interesse público, assim como o de pessoas físicas, através de prêmios mediante o julgamento de comissão de especialistas e

e) apoio a intercâmbio cultural, no Brasil ou no exterior, através de custeio de passagens e ajuda de custo.

As ações devem indicar a unidade gestora, linha de ação e o parceiro necessário para garantir a execução esta. O instrumento e os procedimentos de execução deverão ser definidos e identificados na descrição da ação.

Os recursos do FNC devem ser aplicados em programas e projetos voltados para o desenvolvimento de atividades em consonância como Plano Plurianual e as diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura e dos Planos Nacionais Setoriais.

V. FUNDOS SETORIAIS: PROGRAMAS E OBJETIVOS
ANEXO 01 - CIRCO, DANÇA E TEATRO

FUNDO NACIONAL DA CULTURA - CIRCO, DANÇA E TEATRO									
FUNDO SETORIAL	VINCULADA/ SECRETARIA	PROGRAMA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVOS	ENCAMINHAMENTOS COMITÊS TÉCNICOS	VALOR	ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO	QUANTIDADE PARTICIPANTES (ESTIMATIVA)	QUANTIDADE BENEFICIÁRIOS
							AÇÃO		
Circo, Dança e Teatro	FUNARTE	PRÊMIO PROCULTURA DE MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS ARTÍSTICOS	Fomento a núcleos artísticos de Circo, Dança e Teatro, de reconhecida relevância, que possuam trabalho continuado e pelo menos cinco anos, com pelo menos três montagens realizadas. O fomento visa o desenvolvimento artístico dos núcleos, através de projetos que incluam atividades como: realização de oficinas e cursos para seus componentes, pagamento de salários de artistas e técnicos, aluguel de salas de ensaios, residências artística, montagem e apresentação de espetáculo (qualquer etapa), pesquisa de linguagem ou movimento, entre outros.	Conferir autonomia financeira para que os espaços cênicos já existentes possam investir na sua revitalização. Possibilitar o aparelhamento ou a	APROVADO COM PROPOSTA DE INCLUSÃO DE PRAZO (10 A 12 MESES) E ALTERAÇÃO DAS	18.000.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS DE ARTE E CULTURA	3.500	64
				modernização destes espaços e dos equipamentos técnicos - som, luz, vídeo, etc. Proporcionar autonomia na escolha da programação	ATIVIDADES CONTEMPLADAS (CRIAÇÃO, APRESENTAÇÃO E CURCULAÇÃO DE				
Circo, Dança e Teatro	FUNARTE	PRÊMIO PROCULTURA DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA	Fomento a projetos de montagem e circulação de espetáculos (inéditos ou não) de Circo, Dança e Teatro, que promovam a diversidade temática e estética, propostos por empresas de produção artística juridicamente constituída.	Viabilizar montagens de circo, dança e teatro e possibilitar a circulação dessa produção. Distribuir proporcionalmente pelas regiões, o patrocínio democratizará o acesso à montagem e a circulação do produto em excursões de caráter regional, nacional e internacional.	APROVADO COM ALTERAÇÃO DE TEXTOS	10.800.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS DE ARTE E CULTURA	2.500	82
				artística, através do patrocínio.	NÚMEROS, COREOGRAFIAS, ETC.)				
Circo, Dança e Teatro	FUNARTE	PRÊMIO PROCULTURA DE PROGRAMAÇÃO DE ESPAÇOS CÊNICOS	Fomento a projetos estratégicos de programação anual propostos por espaços cênicos privados, ou que necessitem de revitalização, em todo o território nacional, que relacionem diferentes atividades, de diferentes linguagens e, preferencialmente, em parceria com outros espaços cênicos de diferentes cidades ou estados.	Conferir autonomia financeira para que os espaços cênicos já existentes possam investir na sua revitalização. Possibilitar o aparelhamento ou a	APROVADO COM PROPOSTA DE INCLUSÃO DE PRAZO (8 A 12 MESES) E FOCO NA PROGRAMAÇÃO	8.900.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS DE ARTE E CULTURA	1.000	48
				modernização destes espaços e dos equipamentos técnicos - som, luz, vídeo, etc. Proporcionar autonomia na escolha da programação	ARTÍSTICA.				
Circo, Dança e Teatro	FUNARTE	BOLSA PROCULTURA DE APOIO À REFLEXÃO CRÍTICA DE ESPETÁCULOS	Fomento a projetos de organização, produção e difusão de críticas sobre espetáculos de Circo, Dança e Teatro, por meio de publicação e criação de conteúdo para sites, blogs e mídias diversas.	Possibilitar a publicação de ensaios, críticas, monografias e teses que reflitam sobre as artes cênicas para publicação em livros, revistas, jornais ou em mídias digitais.	APROVADO COM ALTERAÇÃO DE TEXTOS		4796-FOMENTO A PROJETOS DE ARTE E CULTURA	300	26
				Patrocinar a dedicação integral de artistas-pesquisadores de novas linguagens com a aproximação entre as diferentes manifestações artísticas e com a	APROVADO COM SUGESTÃO DE SEPARAÇÃO DAS AÇÕES INOVAÇÃO E CRIAÇÃO.				
Circo, Dança e Teatro	FUNARTE	BOLSA PROCULTURA DE INCENTIVO A INOVAÇÃO E A CRIAÇÃO ARTÍSTICA	fomento a projetos que promovam a inovação e a criação artística sobre as áreas de circo, dança e teatro de forma a estimular o surgimento do novo na área das artes cênicas	apropriação das novas mídias.	APROVADO COM ALTERAÇÃO DE TEXTOS	2.500.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS DE ARTE E CULTURA	300	0
				Viabilizar a existência e a itinerância do circo com a aquisição de novas lonas, e de acessórios e instrumentos utilizados para a cena e para a					
Circo, Dança e Teatro	FUNARTE	PRÊMIO PROCULTURA PARA AQUISIÇÃO DE LONAS E EQUIPAMENTOS CIRCENSES	fomento a projetos que visem a troca de lona circense e/ou aquisição de acessórios, destinado a circos itinerante ou fixos, escolas e projetos que utilizam a linguagem circense como instrumento pedagógico para a transformação social e construção de cidadania.	aprendizagem.				300	68



Circo, Dança e Teatro	FUNARTE	Implantação do Centro Internacional das Artes Cênicas	Criação e desenvolvimento de um Centro de Referência Internacional das Artes Cênicas com ações voltadas para a qualificação de excelência (residências internacionais, por exemplo), implantação do Programa Funarte de Desenvolvimento do Teatro para crianças e jovens, ações para propiciar a cooperação e circulação internacional, estudos e proposições de políticas públicas para as artes cênicas e formação técnica. Desenvolvimento de ações de aproximação entre as Artes Cênicas e o ensino formal.	Possibilitar o intercâmbio com outros países, a troca de experiências de ações integradas de políticas públicas vitoriosas, projetos de circulação através de festivais e mostras e convênios para projetos de qualificação.	APROVADO COM SUGESTÃO DA RETIRADA DO TERMO INTERNACIONAL: CENTRO DE REFERÊNCIA DO CIRCO, DANÇA E TEATRO.		4796-FOMENTO A PROJETOS DE ARTE E CULTURA	0	0
Circo, Dança e Teatro	FUNARTE	Mapeamento da Dança	Financiamento e acompanhamento de pesquisa sobre a atividade de dança no Brasil	Apoiar companhias estáveis que se dediquem à pesquisa de linguagem, com verbas que possibilitem custear não apenas o espaço físico da companhia mas, principalmente, a dedicação integral dos artistas envolvidos na criação.	APROVADO COM ALTERAÇÃO DE TEXTOS		4796-FOMENTO A PROJETOS DE ARTE E CULTURA	0	0
TOTAL						40.200.000,00		7.900	288
TOTAL GERAL						58.200.000,00		11.400,00	352,00

ANEXO 02

Música

FUNDO NACIONAL DE CULTURA - MÚSICA									
FUNDO SETORIAL	VINCULADA/ SECRETARIA	PROGRAMA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVOS	ENCAMINHAMENTOS COMITÊS TÉCNICOS	VALOR	ENQUADRAMENTO	QUANTIDADE PARTICIPANTES (ESTIMATIVA)	QUANTIDADE BENEFICIÁRIOS
							AÇÃO		
Música	FUNARTE	PRÊMIO PROCULTURA DE APOIO A FESTIVAIS E MOSTRAS	Fomento a consolidação da rede mostras e festivais de música no país: apoio à realização de festivais e motras nacionais e internacionais de música popular e erudita, realizados em território nacional, que promovam mostras de espetáculos e outras atividades de formação, difusão, e reflexão na área musical, contemplando a diversidade musical brasileira.	Fortalecer e integrar de forma sistêmica os diversos agentes e iniciativas de difusão e apresentação musical no Brasil	APROVADO	5.800.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	200	96
Música	FUNARTE	PRÊMIO PROCULTURA DE APOIO A ORQUESTRAS	Fomento à sustentabilidade de orquestras: apoio a orquestras brasileiras que se enquadrem nas classificações tradicionais de "orquestra sinfônica", "orquestra de cordas" e "orquestra de câmara", com a finalidade de propiciar aquisição e/ou reparação de instrumentos musicais, peças de reposição, assessorios, materiais e equipamentos, concessão de bolsas para instrumentistas, e encomenda de obras com apresentação em concertos comentados.	Fomentar a manutenção e auto sustentabilidade de grupos musicais	APROVADO	2.000.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	100	15
Música	FUNARTE	PRÊMIO PROCULTURA DE APOIO À MÚSICA DE CÂMARA	Apoio à Criação e Difusão de Música de Câmara: seleção de projetos que contemplem associação entre conjuntos de câmara e compositores de música clássica, com a finalidade de criação de obras por esses compositores para apresentação por esses conjuntos.	Fomentar agentes da criação musical e incentivar sua relação com agentes de interpretação musical.	APROVADO, COM SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE TEXTO	1.500.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	100	20
Música	FUNARTE	BOLSA PROCULTURA PARA APERFEIÇOAMENTO ARTÍSTICO E TÉCNICO	Fomento a capacitação de artistas e técnicos (nacional e internacional): apoio à participação de jovens músicos, compositores, arranjadores e técnicos nas áreas de sonorização, iluminação, produção fonográfica e luteria com atuação promissora, em atividades de aperfeiçoamento no Brasil ou no exterior, por meio de concessão de bolsa para realização de estágios e cursos de média e longa duração.	Promover ações de capacitação e qualificação dos agentes da cadeia produtiva, mediadora e criativa da música	APROVADO	1.900.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	250	80
Música	FUNARTE	PRÊMIO PROCULTURA DE APOIO À BANDAS MUSICAIS E FILARMÔNICAS	Fomento à sustentabilidade de bandas musicais: apoio, em âmbito nacional, a projetos que visem a melhoria da qualidade técnica e artística das bandas de música, com a finalidade de propiciar a aquisição de instrumentos de sopro e de percussão.	Fomentar a manutenção e auto sustentabilidade de grupos musicais	APROVADO	4.500.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	1000	280
Música	FUNARTE	PRÊMIO PROCULTURA PALCOS ESTÁVEIS	Fomento a sustentabilidade de espaços que abriguem apresentações musicais de forma permanente e continuada, em todo o território nacional: Apoio a projetos de programação artística que desenvolvam ações como: apresentações de shows e concertos, que podem estar acompanhados de cursos e oficinas, palestras, seminários e debates.bem como projetos de aquisição de equipamentos, manutenção, ampliação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de infra estrutura que abriguem apresentações musicais	Fomentar a sustentabilidade dos circuitos de apresentação, por meio do apoio à programação e melhoria da infra estrutura	APROVADO	1.500.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	300	30
Música	FUNARTE	Feira de Música do Sul	Realizada no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, a Feira da Música do Sul 2010 chega a sua segunda edição ratificando sua vocação para criar e promover uma diversidade musical. A feira visa concentrar pensadores, negociadores e articuladores do setor musical para promover a abertura e a ampliação do mercado regional, nacional e internacional,bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de qualificação profissional para músicos, produtores e demais agentes do setor.	Fortalecer e integrar de forma sistêmica os diversos agentes e iniciativas de difusão e apresentação musical no Brasil	APROVADO	300.000,00			
Música	FUNARTE	Brasil Central Music	Em sua terceira edição a feira Brasil Central Music é uma ação do Comitê Gestor do Projeto Economia Criativa da Música/BCM focada em palestras, painéis e debates, trazendo em paralelo uma programação musical de referência. Sediada em Goiânia a feira se tornou ponto de encontro de toda a cadeia produtiva da música da região Centro Oeste do Brasil.A feira tem por objetivo fortalecer o segmento artístico musical de Goiás por meio de ações que promovam o acesso e/ou a ampliação de mercado e a sua profissionalização, com ênfase para o alcance dos Resultados Finalísticos e Intermediários do Projeto Economia Criativa da Música/BCM.	Fortalecer e integrar de forma sistêmica os diversos agentes e iniciativas de difusão e apresentação musical no Brasil	APROVADO	200.000,00			
Música	FUNARTE	Mercado Cultural	A X Edição do Mercado Cultural buscará um aprofundamento da sua missão histórica de reflexão e ação, troca de experiências e difusão de ideias e projetos criativos. Nesta oportunidade. O Mercado Cultural é formado	Fortalecer e integrar de forma sistêmica os diversos agentes e iniciativas de difusão e	APROVADO	550.000,00			



			por uma série de ações como palestras, debates, oficinas, encontros e apresentações musicais em Salvador e no interior do estado da Bahia.O X Mercado pretende reunir artistas, educadores, filósofos, historiadores, sociólogos, ambientalistas e outros participantes da comunidade de ativistas e intelectuais que engendram propostas e soluções para um futuro que já bateu às nossas portas.Estas questões serão abordadas também através das soluções cotidianas, apontadas pelos fazeres e saberes das comunidades envolvidas: músicos e agricultores, filósofos e atores, escritores e comerciantes, professores e poetas - todos na grande assembléia anual do X Mercado Cultural.	apresentação musical no Brasil					
Música	FUNARTE	Porto Musical	A 5ª edição do Porto Musical transformará Pernambuco em um dos mais expressivos polos de conhecimentos e discussões sobre o atual mundo da música e da tecnologia. A convenção leva ao cais do Recife respeitados profissionais estrangeiros e brasileiros para um encontro de visibilidade internacional, com uma programação de conferências e showcases.O Porto Musical reúne representantes de selos, gravadoras, sites, promotores e agentes musicais, festivais e instituições culturais, além de pessoas interessadas e antenas às novas tendências do mercado da música. As conferências do Porto Musical são divididas em três plataformas: Go International! (com abordagem de temas ligados à exportação de música brasileira), Go Brazil! (com proposta de mostrar os rumos do mercado para quem pretende lançar artistas no Brasil) e Go Digital! (que trata da interação cada vez maior entre música e tecnologia).	Fortalecer e integrar de forma sistêmica os diversos agentes e iniciativas de difusão e apresentação musical no Brasil	APROVADO	250.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	0	0
Música	FUNARTE	Feira Música Brasil	A Feira Música Brasil é captaneada pelo Centro da Música da Funarte e gestada em conjunto com o Conselho da Rede Música Brasil. Com foco no desenvolvimento da Economia da Música está em sua terceira edição a ser realizada em Belo Horizonte de 07 a 12 de Dezembro. Escopo de ação da feira: Shows e concertos: Lançamento de Edital para 50 Shows/concertos e curadoria para 20 Shows/Concertos; Capacitação e Qualificação: Painéis, debates, palestras, grupos de trabalho, encontros e cursos; Rodada de negócios; Internacionalização; Difusão e Comunicação.	Fortalecer e integrar de forma sistêmica os diversos agentes e iniciativas de difusão e apresentação musical no Brasil	APROVADO	830.000,00			
Música	FUNARTE	Música nas escolas: caminhos para implementação da Lei 11.796	Realização encontros de caráter regional (Regiões Sul, Centro-Oeste, Norte e Nordeste), reunindo gestores da área de educação, educadores musicais, representantes de entidades de músicos, representantes de instituições de formação musical e representantes das universidades públicas, com a finalidade de: Elaborar uma proposta comum de regulamentação da Lei 11.769, a ser proposta à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação; Formar grupo de trabalho para elaboração de material de subsídio para reformulação curricular na área de música, assim como de material de apoio para docentes da rede (demanda do Ministério da Educação); Formar grupo de trabalho congregando representantes das universidades e representantes das Secretarias de Educação para viabilização rápida do aumento de oferta de vagas de licenciaturas e de capacitação musical dos professores da rede. Levantamento de estratégias para a implementação da Lei 11.769, inclusive por meio de parcerias entre as escolas da rede e instituições de formação musical. Realização, com a colaboração da União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, de painéis de caráter estadual, para divulgação de projetos já implementados de educação musical nas escolas.Viabilização e consolidação dos trabalhos a serem realizados pelos grupos de trabalho acima descritos.	Desenvolver atividades formação de público, de educação musical e o fortalecimento do ensino musical em variados níveis	APROVADO	800.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	0	0
Música	FUNARTE	Apoio a Redes Musicais - REMUS	Ações estratégicas para a formação e fortalecimento de redes musicais: pontencialização das ações de redes sócio-musicais de atuação nacional e regional e desenvolvimento de plataforma de compartilhamento de conteúdo relacionado à gestão e produção musical. Além da seleção por meio de edital, será instituído um grupo de estudos e um processo de acompanhamento das ações realizadas e metas atingidas. Esse processo tem como objetivo central potencializar as redes sociais dedicadas ao setor da música em todo o Brasil e, partindo-se dessa experiência, criar e fortalecer um espaço virtual dedicado à composição coletiva e colaborativa, distribuição e promoção de música e áudio livres. Redes musicais são arranjos criativos compostos por organizações dedicadas ao setor da música capazes de articular a criação-interação-fruição de agentes, recursos, tecnologia, relacionamentos, entre outros fatores potencializadores do processo de produção dos mesmos.	Criar ações de circulação, através da ocupação das redes de festivais, feiras, pontos de cultura, coletivos, casas e demais espaços, fomentando assim o fortalecimento e a formação de redes associativas da música, em sua diversidade e especificidades regionais	APROVADO, COM DESTAQUE PARA OS CONCORRENTES ESTEJAM FORMALMENTE CONSTITUÍDOS	1.750.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	0	0
Música	FUNARTE	Apoio ao Encontro Nacional de Programadores de Rádios Públicas	O Encontro Nacional de Programadores das Rádios Públicas do Brasil visa aproximar os profissionais responsáveis pela seleção musical das emissoras de rádio difusão dos diversos temas e debates que a sociedade civil, comunidade artística e cadeia produtiva da música do país vêm travando sobre os novos rumos do mercado musical brasileiro, relacionando o meio rádio com as novas plataformas midiáticas. Serão realizados workshops técnicos de aperfeiçoamento e atualização, palestras e debates com os principais agentes da cadeia produtiva da música sobre temas do universo musical, radiofônico e sociocultural bem como algumas apresentações musicais	Fortalecer e integrar de forma sistêmica os diversos agentes e iniciativas de difusão e apresentação musical no Brasil	INCLUÍDO	450.000,00			
TOTAL						22.330.000,00		1.950	521
TOTAL GERAL									

ANEXO 3

Artes Visuais

FUNDO NACIONAL DE CULTURA - ARTES VISUAIS									
FUNDO SE-TORIAL	VINCULADA/ SECRETARIA	PROGRAMA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVOS	ENCAMINHAMENTOS COMITÊS TÉCNICOS	VALOR	ENQUADRAMENTO	QUANTIDADE PARTI-CIPANTES - ESTIMA-TIVA	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS
							AÇÃO		
Artes Visuais	FUNARTE	PRÊMIO PROCULTURA PA-RA BIBLIOTECAS BÁSICAS DE ARTES VISUAIS	Constitui em instalação ou ampliação de 20 bibliotecas, já existentes, atendendo a todas as regiões do país - com acervo bibliográfico composto por títulos referentes à formação para a arte contemporânea, especializada em artes visuais. Contribuirá para a promoção da acessibilidade da informação sobre esta grande linguagem e suas transversalidades a fim de fomentar a produção, a pesquisa e a formação de público. Premiação: 20 de R\$ 200.000,00.	Implantar, qualificar, ampliar e incentivar a formação de acervo bibliográfico relacionado às artes visuais em espaços e equipamentos culturais, como bibliotecas, videotecas, filmotecas e sítios virtuais.	APROVADO COM SUGESTÕES DE MUDANÇAS DE TEXTO	2.250.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	300	20
Artes Visuais	FUNARTE	PRÊMIO PROCULTURA APOIO A PERIÓDICOS E REVISTAS DE ARTE	Viabilização de apoio à publicação de periódicos e revistas sobre arte contemporânea, nas versões impressa ou digital, contribuindo para a garantia de periodicidade, qualidade, circulação e independência institucional da produção de conteúdo crítico sobre as artes visuais. Premiação: 10 de R\$ 200.000,00 ; 5 de R\$ 400.000,00.	Estimular a produção e publicação de livros, periódicos, revistas de pesquisadores e autores relacionados às artes visuais.	APROVADO COM SUGESTÃO PARA RETIRADA DO TERMO CONTEMPORÂNEO	2.250.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	500	15
Artes Visuais	FUNARTE	PRÊMIO PROCULTURA DE APOIO À PESQUISA DE ACERVOS ARTÍSTICOS	Fomento à pesquisa, ao mapeamento e à documentação para a elaboração de catálogo ou livro com a finalidade de resgatar acervos e legados em geral e difundir a memória de artistas brasileiros já falecidos e que deixaram uma importante contribuição artística e cultural através de suas obras. Serão contempladas propostas de pessoas jurídicas, públicas ou privadas desses artistas ou acervos e arquivos de interesse público, cuja importância artística para a memória das artes visuais brasileira torna-se imprescindível o registro do conjunto de sua produção. Contemplará ainda acervos e arquivos que necessitem de catalogação, preservação e disponibilização pública.	Qualificar e aprimorar os espaços de formação, reflexão e pesquisa em arte e história da arte, intensificando o estabelecimento de acervos brasileiros e internacionais, ampliando a oferta de publicações e periódicos, propiciando a avaliação pública e especializada assim como a circulação ampla da produção local e internacionalização destes contextos, estimulando o pensamento crítico e estético.	APROVADO COM SUGESTÃO PARA INCLUSÃO DE PUBLICAÇÃO IMPRESA OU MÍDIA ELETRÔNICA	7.250.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	200	12
Artes Visuais	FUNARTE	PRÊMIO PROCULTURA DE ARTES PLÁSTICAS	Incentivar a produção artística contemporânea, adquirindo obras representativas das artes visuais em nível nacional, disponibilizando a sua exibição pública em instituições museológicas nacionais, estimulando a reflexão e a difusão nacional das artes visuais. As obras devem corresponder à finalidade das instituições públicas afins, em suas áreas de interesse, e suas propostas devem ser oriundas de instituições museológicas, públicas ou privadas sem fins lucrativos de natureza cultural.	Permitir aos criadores o acesso às condições de produção, ampliação dos meios de circulação e a disponibilização dos espaços de documentação e memória, bem como a sua preservação.	APROVADO COM SUGESTÕES DE MUDANÇAS DE TEXTO	2.250.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	200	25
Artes Visuais	FUNARTE	PRÊMIO PROCULTURA DE PRODUÇÃO FOTOGRAFICA	Estímulo a produção fotográfica e do pensamento crítico, visando à difusão, ao fomento e a reflexão de projetos inéditos no campo da fotografia. Os projetos deverão estar alinhados as categorias de pesquisa, experimentação, documentação e produção de ensaios teóricos ou críticos. Premiação: 75 de 40.000,00	Garantir a produção artística e pesquisa que atendam a complexidade do campo das artes visuais caracterizado por abranger inúmeros suportes, técnicas e linguagens, entre elas a fotografia e a arquitetura.	APROVADO COM SUGESTÃO DE MUDANÇAS DE TEXTO	1.800.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	1000	75
Artes Visuais	FUNARTE	PRÊMIO PROCULTURA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E ENCONTROS DE FOTOGRAFIA	Estímulo a produções artísticas regionais e nacional e ao intercâmbio entre as demais regiões, garantindo a periodicidade e a qualidade de tais eventos. Será estimulada a criação de eventos dessa natureza, de pequeno porte. Premiação: 5 de 450.000,00; 10 de 150.000,00; 20 de 50.000,00.	Garantir o circuito nacional de exposições e mostras, ampliando a recepção pública da arte, além de promover as diversas atualizações das artes visuais e de seus modos de expressão, respeitando a complexidade do campo das artes visuais caracterizado por abranger inúmeros suportes, técnicas e linguagens, entre elas a fotografia e a arquitetura.	APROVADO COM SUGESTÃO DE MUDANÇAS DE TEXTO	2.750.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	500	35
Artes Visuais	FUNARTE	PRÊMIO PROCULTURA DE APOIO À CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO FOTOGRAFICA	Fomento à pesquisa, ao mapeamento, a classificação, conservação e preservação de acervos e arquivos fotográficos e imagens digitais. Serão contempladas propostas cuja importância no campo da fotografia torna-se necessário o resgate e a memória de sua produção. Deverão ser disponibilizadas ao público. Premiação: 2 de 400.000,00; 3 de 200.000,00; 6 de 100.000,00.	Permitir a disponibilização de documentação e de memória da produção artística, bem como a sua preservação, respeitando-se a complexidade do campo das artes visuais caracterizado por abranger inúmeros suportes, técnicas e linguagens, entre elas a fotografia e a arquitetura.	APROVADO COM SUGESTÃO DE MUDANÇAS DE TEXTO	1.200.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	500	11
Artes Visuais	FUNARTE	PRÊMIO PROCULTURA DE AQUISIÇÃO DE ACERVOS FOTOGRAFICOS	Estímulo a aquisição de coleções de fotografia representativas da produção brasileira destinadas exclusivamente para instituição museológica pública. As obras adquiridas serão incorporadas ao acervo e expostas ao público. Premiação: 2 de 125.000,00.	Ampliar e consolidar o mercado interno, profissionalizar os agentes econômicos, promover a formalização do setor, garantindo políticas públicas que atendam a complexidade do campo das artes visuais caracterizado por abranger inúmeros suportes, técnicas e linguagens, entre elas a fotografia e a arquitetura.	APROVADO COM SUGESTÃO DE MUDANÇAS DE TEXTO	250.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	200	2
Artes Visuais	FUNARTE	Seminário Arquitetura	Apoio a realização de seminário cujo conteúdo será as transversalidades na contemporaneidade entre as artes visuais, a arquitetura, urbanismo e a paisagem.	Garantir políticas públicas que atendam a complexidade do campo das artes visuais caracterizado por abranger inúmeros suportes, técnicas e linguagens, entre elas a fotografia e a arquitetura.	APROVADO COM SUGESTÃO DE MUDANÇAS DE TEXTO	1.500.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	0	0
TOTAL						21.500.000,00		3.400	195
TOTAL GERAL									

ANEXO 4

Inovação Audiovisual

FUNDO SE-TORIAL	VINCULADA/ SECRETARIA	PROGRAMA	FUNDO NACIONAL DE CULTURA - INOVAÇÃO DO AUDIOVISUAL						
			DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVOS	ENCAMINHAMENTOS COMI-TÊS TÉCNICOS	VALOR	ENQUADRAMENTO	QUANTIDADE PARTICIPANTS - ESTIMATIVA	QUANTIDADE BE-NEFICIÁRIOS
							AÇÃO		
Audiovisual	SAV	PRÊMIO PROCULTURA CLIPECULTURA	Concurso público de apoio à produção de obras audiovisuais inéditas de gênero videoclipe. O Concurso tem como objetivo o apoio ao desenvolvimento de 40 roteiros, que contemplarão as 05 regiões do país, e à produção de 15 obras audiovisuais inéditas de gênero videoclipe, sendo permitida a incursão experimental, com duração associada à obra musical apresentada no ato da inscrição. Etapas do edital: 1ª. - Seleção simplificada de 50 propostas/ideias - 100 pessoas;2ª. - Seleção simplificada de 30 pré-projetos ou argumentos - 60 pessoas; 3ª. - LABoratório de Trabalho - participação das 30 duplas selecionadas em workshop de desenvolvimento; 4ª. - Realização das obras; 5ª. - Pitching/banca de análise e orientação de projetos ("copião"); 6a. - Exibição das obras (TV, celular, mostra, festival internacional)	Apoiar projetos e processos criativos decorrentes da produção audiovisual	APROVADO	1.600.000,00	4795-FOMENTO A PROJETOS CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS	600	15
Audiovisual	SAV	PRÊMIO PROCULTURA VIDEODANÇA	Concurso público de apoio à produção a obras audiovisuais inéditas de gênero videodança. O Concurso tem como objetivo o apoio ao desenvolvimento e produção de 30obras de videodança (obra coreográfica criada para câmera) em 3 categorias, sendo: Categoria I - 12 produções de videodança para exibição na televisão e outras mídias, com tempo estabelecido em 8 minutos;Categoria II - 12 produções de videodança para exibição mobile, com tempo estabelecido em 1 minutos;Categoria III - 06 produções de videodança para exibição livre, com tempo indeterminado; O processo resultará na produção de 30 obras de videodança, bem como, a realização de um laboratório de desenvolvimento e produção para os contemplados, uma banca de análise e orientação de projetos, uma série para televisão com 4 episódios, 12 produções de videodança para exibição mobile, uma mostra especial dentro de festival nacional de videodança, uma seleção pública de obra de videodança com a participação em festival internacional. Etapas do edital: 1ª. - Seleção simplificada de 50 propostas/ideias - 100 pessoas;2ª. - Seleção simplificada de 30 pré-projetos ou argumentos - 60 pessoas; 3ª. - LABoratório de Trabalho - participação das 30 duplas selecionadas em workshop de desenvolvimento; 4ª. - Realização das obras; 5ª. - Pitching/banca de análise e orientação de projetos ("copião"); 6a. - Exibição das obras (TV, celular, mostra, festival internacional)	Apoiar projetos e processos criativos decorrentes da produção audiovisual	APROVADO	1.600.000,00	4795-FOMENTO A PROJETOS CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS	250	30
Audiovisual	SAV	PRÊMIO PROCULTURA DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE BAIXO ORÇAMENTO	Concurso público de apoio à produção de obras audiovisuais inéditas, formato longa-metragem, dos gêneros trash e pseudodocumental. O Concurso tem como objetivo o apoio a produção de 04 filmes longa-metragem, no gênero pseudodocumental. Etapas do edital: 1ª. - Pré-seleção de 20 projetos, sendo 10 por categoria ;2ª. - Workshop 1 ;3ª. - Workshop 2;4ª. - Pitching de seleção (8 filmes vencedores, sendo 4 de cada categoria); 5ª. - Produção dos filmes; 6ª. - Lançamento dos filmes.	Apoiar projetos e processos criativos decorrentes da produção audiovisual	APROVADO, COM QUESTIONAMENTO QUANTO AO FORMATO (LONGA METRAGEM OU TELEFILME) E DEFINIÇÃO DO GÊNERO (TRASH OU PSEUDO DOCUMENTAL)	4.000.000,00	4795-FOMENTO A PROJETOS CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS	500	8
Audiovisual	SAV	PRÊMIO PROCULTURA LABORATÓRIO DE FORMATOS	Na primeira fase serão escolhidos 30 projetos para participação em um laboratório de inovação de formatos audiovisuais para televisão, em convergência com o rádio, internet, celular e demais plataformas digitais. O Laboratório será um processo contínuo de capacitação profissional e desenvolvimento criativo no qual será abordado um amplo repertório de formatos audiovisuais, com a participação de consultores e executivos de televisão, rádio, internet e outras mídias. Durante o processo do Laboratório será realizado um primeiro Pitching para seleção de 10 propostas, que serão contempladas com prêmios de R\$ 150.000,00 para desenvolver o projeto e produzir o piloto. Após o desenvolvimento dos projetos, será realizado um novo pitching que selecionará os melhores 04 pilotos para a produção plena de cada projeto e seus subprodutos. Cada um dos 04 projetos premiados receberá R\$ 1.000.000,00 para desenvolvimento do formato. Etapas do edital: 1ª. - Seleção de 30 projetos para participação em um laboratório de inovação de formatos audiovisuais (Bolsa de capacitação técnica para propostas de desenvolvimento de novos formatos);2ª. - Realização do laboratório de inovação de formatos audiovisuais;3ª. - Pitching para seleção de 10 propostas;4ª. - Produção dos pilotos; 5ª. - Pitching para seleção de 4 pilotos; 6ª. - Produção plena dos projetos e seus subprodutos;	Apoiar projetos e processos criativos decorrentes da produção audiovisual	APROVADO	10.000.000,00	4795-FOMENTO A PROJETOS CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS	500	44
Audiovisual	SAV	PRÊMIO PROCULTURA VOCÊ ROTEIRISTA	Programa de fomento ao desenvolvimento de roteiros e roteiristas, composto por 3 (três) grandes ações: Edital de Desenvolvimento de Roteiros; Central de Criação e Agenciamento; e Plataforma Web de Difusão. O Edital apoia o desenvolvimento de roteiros de longa-metragem de ficção, e é composto de 3 (três) categorias. São elas: roteiristas iniciantes, roteiristas profissionais e escritores profissionais de outras áreas (como teatro, literatura, televisão, publicidade, internet, etc). As inscrições são feitas pelos autores (pessoa física). Etapas do edital:1a. - Primeira etapa: 60 prêmios de R\$ 10.000,00 - (Bolsa de capacitação técnica para propostas de desenvolvimento de roteiro)2a. - Segunda etapa: 10 prêmios de R\$ 80.000,00 (profissional e outras áreas) e 5 prêmios de R\$ 60.000,00 (iniciantes) - (desenvolvimento do roteiro e projeto de filme)3a. - Terceira etapa: 2 prêmios de R\$ 700.000,00 - (apoio à produção)A Central de Criação e Agenciamento é um grupo de profissionais especializados que fazem o acompanhamento do desenvolvimento dos roteiros, por meio da realização de um laboratório e consultorias. Além disso, colaboram com o agenciamento dos roteiros e roteiristas. Na plataforma Web de Difusão está contido o Banco de Ideias, que comporta todos os projetos participantes do edital, e também recebe inscrições online, para assessoramento no agenciamento dos mesmos. O material de apoio e orientação utilizado no laboratório também estará disponível na Plataforma Web, ampliando assim o acesso ao processo de formação e capacitação do Programa.	Apoiar projetos e processos criativos decorrentes da produção audiovisual	APROVADO	5.000.000,00	4795-FOMENTO A PROJETOS CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS	2000	77
Audiovisual	SAV	PRÊMIO PROCULTURA CURTA BOM DE BOLA	Concurso público de apoio à produção a obras audiovisuais inéditas de formato curta-metragem e interprograma, com tema Futebol. O Concurso tem como objetivo o apoio a produção de 10 (dez) curtas e 10 (dez) interprogramas (derivados dos curtas) de ficção ou documentário, sendo permitida a incursão experimental sobre ambas as modalidades. Os	Apoiar projetos e processos criativos decorrentes da produção	APROVADO, COM SUGESTÃO DE APRESENTAÇÃO EM OUTROS FESTIVAIS	1.600.000,00	4795-FOMENTO A PROJETOS CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS	400	10



			interprogramas devem ter duração específica de 60', 90', 120', 180' ou 240'. Dois representantes por projeto participam do programa seriado de capacitação, com workshops de desenvolvimento de roteiro, desenvolvimento de ações transmídia e plano de negócios, e devem também entregar esse plano como produto do edital. As obras serão exibidas em mostra especial no Festival Internacional de Curtas Metragens de São Paulo, realizado pela Kinoforum. . Etapas do edital:1ª. - Seleção simplificada - de 20 propostas/idéias (pré-projeto ou argumento); 2ª. - Participação dos selecionados em workshop de desenvolvimento;3ª. - Pitching/seleção dos 10 projetos (curta-metragem e interprogramas)para realização;4ª. - Realização das obras ;5ª. - Exibição das obras.	audiovisual					
Audiovisual	SAV	PRÊMIO PROCULTURA UNIVERIV	Premiação para desenvolvimento e realização audiovisual por grupos de alunos de cursos de cinema, comunicação e artes das universidades brasileiras. Serão premiadas duas categorias:1) Produção de 5 documentários de 24 minutos com temática livre.2) Reformulação da grade de canais universitários por meio do desenvolvimento e produção de pilotos com novos formatos de programas. Cada grupo de interessados deverá inscrever um diagnóstico propositivo que será avaliado por comissão de seleção. Serão escolhidas 18 propostas que passarão por workshops de desenvolvimento. Por fim, a comissão selecionará 6 coletivos de estudantes que receberão recursos para produzir um piloto de formato inovador. Poderão ser desenvolvidos programas nos gêneros: humor, auditório, debate ou entrevista. Os 6 coletivos também deverão apresentar um projeto de reestruturação da programação do canal universitário de sua universidade. A instituição universitária poderá implantar a proposta vencedora. Etapas do edital:1ª. - Seleção simplificada de 15 projetos de documentários e de 18 propostas de diagnóstico;2ª. - Participação dos selecionados em workshops de desenvolvimento;3ª. - Seleção dos 6 coletivos de estudantes que produzirão os pilotos e os projetos de grade de programação e dos 5 projetos de documentários;4ª. - Realização das obras e estruturação dos projetos de grade de programação;5ª. - Pitching com os pilotos que concorrerão à realização dos seis capítulos de série.	Apoiar projetos e processos criativos decorrentes da produção	APROVADO	1.200.000,00	4795-FOMENTO A PROJETOS CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS	300	11
Audiovisual	SAV	PRÊMIO PROCULTURA CURADORIA AUDIOVISUAL	Concurso público nacional de fomento ao desenvolvimento de projetos de curadoria (contendo pesquisa e crítica) do campo audiovisual. O Concurso tem como objeto premiar 9 projetos de ponta no campo da reflexão audiovisual. Entende-se por Curadoria a concepção de proposta de organização de conteúdo audiovisual e sua forma de difusão, como: mostras, festivais, exposições, website, webrádio, etc, bem como seus possíveis sub-produtos: catálogo, livro, debates, palestra, programa educativo, etc. Etapas do edital:1ª. - Seleção simplificada - Concorrentes se inscrevem apresentando um ensaio inicial (resumido) sobre o tema do projeto. Nove contemplados recebem R\$ 10.000,00 para o desenvolvimento do ensaio.2ª. - Ao participarem das bancas de análise e de orientação sobre o projeto, selecionados recebem mais R\$ 30.000,00.3ª. - Na entrega do projeto final, cada curador recebe outros R\$ 10.000,00 para criar uma plataforma de disponibilização de todo o material do trabalho.	Apoiar a preservação e restauração da memória audiovisual com vistas a plena disponibilização dos conteúdos audiovisuais	APROVADO	800.000,00	4795-FOMENTO A PROJETOS CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS	100	9
Audiovisual	SAV	PRÊMIO PROCULTURA LOC BRASIL	Programa de fomento ao setor de homevídeo, videolocadoras, formação profissional para o setor e, consequentemente, ao cinema brasileiro. Voltado a agentes de videolocadoras de todo o Brasil, seu objetivo principal é a difusão e a promoção do Cinema Brasileiro nas 27 unidades federativas nacionais.Para participar é preciso enviar um vídeo realizado pelo funcionário de atendimento da locadora com o tema: COMO CONQUISTEI ALGUÉM PARA O CINEMA BRASILEIRO.As 10 melhores estórias serão contemplados com o prêmio de 10 mil reais e a locadora associada receberá o prêmio de 5 mil reais para compra de filmes nacionais selecionados pelo funcionários ao final do processo de Capacitação componente do edital. Além disso, serão contemplados com a participação em todo o processo de Capacitação, 54 agentes de locadoras (sendo 2 por Estado Brasileiro), bem como, uma bolsa de multiplicação de conhecimentos, no valor de R\$500,00, durante 6 meses, para outros agentes do estado de origem dos vencedores. Ainda será produzido um portal do programa com sistema de formação on line, indicadores do setor, parte do programa de capacitação, para o público de todo o Brasil. Etapas do edital:1ª. - Pré-seleção de 54 vídeos, sendo que os 10 melhores serão contemplados com prêmio em dinheiro; 2ª. - Programa de formação - Workshop 1 presencial ;3ª. - Programa de formação - Workshop 2 on line ;4ª. - Bolsa de formação; 5ª. - Lançamento do selo e entrega do prêmio/SELO LOC BRASIL para o vencedores c/ o responsável pela locadora.;	Estimular a democratização do acesso da população através do apoio a novas formas de distribuição e difusão audiovisual	APROVADO	1.000.000,00	4795-FOMENTO A PROJETOS CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS	270	64
Audiovisual	SAV	PRÊMIO PROCULTURA COLETIVOS CRIATIVO	Formação de coletivos que são empreendedores individuais que se unem a outros, e dessa união surgem idéias, iniciativas e projetos. A idéia é ter criativos coletivos de autores, músicos, animadores, realizadores de audiovisual, grafiteiros, artistas visuais, artistas plásticos, artistas cênicos e estilistas de moda e desing, tendo sempre como base alguma ação da cadeia produtiva do audiovisual. Etapas do edital: 1 - Período de inscrição: Chamada pública para recebimento de currículos com as atividades já desempenhadas elos artistas e um vídeo de 30 segundos, a ser disponibilizado no site do programa falando do desejo de participar do coletivo; 2 - Pré-seleção: Constituição de Juri formado por especialistas das áreas acima descritas para escolha de 60 participantes;3 - Seleção: Participação de dinâmica coletiva dos 60 pré-selecionados, com juri, aonde serão escolhidos 30 participantes que comporão os 3 coletivos. Serão selecionados os participantes a partir do foco do coletivo, do perfil individual e da afinidade do trabalho em conjunto; 4 - WorkShop: Os participantes selecionados participarão de uma oficina que explicará o que esperamos de resultados do coletivo criativo, ou seja, a integração das artes, o desenvolvimentos de processos e produtos criativos e processos de empreendedorismo cultural; 5 - Imersão de criação (3 meses) - Os participantes ficarão imersos por 3 meses num ambiente criativo onde terão oficinas, desenvolverão processos, criarão produtos e terão que lançar os produtos realizados.6 - Produção: Durante a imersão todo o processo criativo será registrado na perspectiva de ter um formato de reality show para TV e uma plataforma multimídia. No último mês de imersão os participantes deverão descobrir novos talentos para dar continuidade no ciclo criativo do coletivo. A idéia é produção de vídeos, trilhas sonoras, músicas, textos, revistas, histórias em quadrinhos, fotografias, roupas, produtos com desing e criação de uma marca coletiva, com vistas a sustentabilidade do grupo.	Estimular novos modelos de negócios, novos modelos de formatos e novos segmentos derivados da produção do audiovisual	APROVADO	3.200.000,00	4795-FOMENTO A PROJETOS CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS	200	30
TOTAL						30.000.000,00		5.120	298
TOTAL GERAL									



ANEXO 5

Acesso e Diversidade

FUNDO NACIONAL DE CULTURA - ACESSO E DIVERSIDADE									
FUNDO SETORIAL	VINCULADA/ SECRETARIA	PROGRAMA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVOS	ENCAMINHAMENTOS	VALOR	ENQUADRAMTNO	QUANTIDADE PARTI- CIPANTES - ESTIMA- TIVA	QUANTIDADE BE- NEFICIÁRIOS
							AÇÃO		
ACESSO E DIVER- SIDADE	SID	PRÊMIO PROCULTU- RA LOUCOS PELA DIVERSIDADE	Extensão do projeto de forma a fomentar a apropriação do mes- mo por instituições artístico cul- turais e instituições públicas.	Promover políticas que fortaleçam e dêem visibilidade ao trabalho de pessoas, grupos, organizações e insti- tuições que trabalham com o foco na emancipação, cidadania e autonomia de pessoas em sofrimento psi- quico por meio de iniciativas de cunho artísticoculturais. Promover a in- teração social e o intercâmbio entre esses indivíduos e grupos, bem como realizar mapeamento, documentação e difusão das iniciativas na interface saúde mental e cultura.	APROVADO	1.100.000,00	4796-FOMENTO A PROJE- TOS EM ARTE E CULTURA	362	30
ACESSO E DIVER- SIDADE	SID	PRÊMIO PROCULTU- RA LGBT	Ampliação da quantidade de prêmios do Edital LGBT/2009.	Promover políticas que fortaleçam e mapeiem as or- ganizações sócio-culturais LGBT; divulguem suas ini- ciativas culturais; apoiem a afirmação da orientação sexual, da identidade de gênero, contribuindo para o combate à homofobia.	APROVADO	1.000.000,00	4796-FOMENTO A PROJE- TOS EM ARTE E CULTURA	127	43
ACESSO E DIVER- SIDADE	SID	PRÊMIO PROCULTU- RA HIP HOP	Ampliação da quantidade de prêmios do Edital HIP HOP/2010 - Edição Preto Góes.	Promover políticas que reconheçam o Hip Hop como elemento importante da cultura brasileira, dando vi- sibilidade às suas iniciativas culturais e valorizando sua influência no modo de vida da juventude.	APROVADO	2.000.000,00	4796-FOMENTO A PROJE- TOS EM ARTE E CULTURA	1064	153
ACESSO E DIVER- SIDADE	SID	PRÊMIO PROCULTU- RA CIGANOS	Ampliação da quantidade de prêmios do Edital Ciganos/2010.	Promover políticas de ações afirmativas que visem a valorização e visibilidade da cultura dos povos ciga- nos, contribuindo para a redução dos preconceitos em relação a esse segmento.	APROVADO	300.000,00	4796-FOMENTO A PROJE- TOS EM ARTE E CULTURA	160	30
ACESSO E DIVER- SIDADE	SID	PRÊMIO PROCULTU- RA CULTURAS POPU- LARES	Ampliação da quantidade de prêmios do Edital Prêmio Cultu- ras Populares/2009 - Mestra Isab- el.	Promover políticas que fortaleçam, identifiquem, va- lorizem e dêem visibilidade às atividades culturais protagonizadas por Mestres e Grupos/Comunidades praticantes das culturas populares brasileiras.	APROVADO	2.000.000,00	4796-FOMENTO A PROJE- TOS EM ARTE E CULTURA	2833	200
TOTAL	SID					6.400.000,00		4.546	456
ACESSO E DIVER- SIDADE	Palmares	PRÊMIO PROCULTU- RA DE IDEIAS CRIA- TIVAS	Regionalizar o apoio da FCP às comemoração do 20 de Novem- bro - Dia Nacional da Consciên- cia Negra.	Reconhecer o 20 de Novembro - Dia Nacional da Consciência Negra, como um momento de conscien- tização e reflexão sobre a importância da cultura e do povo africano na formação sociocultural do Brasil. Sendo essa uma oportunidade para promover políticas culturais visan- do a reflexão sobre a participação da população negra na política e na cultura do país.	APROVADO	1.500.000,00	4796-FOMENTO A PROJE- TOS EM ARTE E CULTURA	1.000	45
ACESSO E DIVER- SIDADE	Palmares	PRÊMIO PROCULTU- RA JUVENTUDE NE- GRA	Implantação de NUFOC - Nu- cleos de Formação em Cultura em Universidades e Faculdades de todo o Brasil.	Capacitar tecnicamente jovens negros para atuar como agentes culturais, produzindo um novo pensamento intelectual, disseminando e construindo conhecimentos sobre conteúdos da história, e cultura afro-brasileira em parceria com universidades e entidades socio-culturais.	APROVADO	6.000.000,00	6517-PROMOÇÃO E INTER- CÂMBIO DE EVENTOS DE ARTE E CULTURA	100	10
TOTAL	Palmares					7.500.000,00		1.100	55
TOTAL ACESSO E DIVERSIDADE						13.900.000,00		5.646	511
TOTAL GERAL									

ANEXO 06

Livro, Leitura, Literatura e Língua Portuguesa

FUNDO NACIONAL DE CULTURA - LIVRO, LEITURA, LITERATURA E LÍNGUA PORTUGUESA									
FUNDO SETORIAL	VINCULADA/ SECRETARIA	PROGRAMA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	DIRETRIZ	ENCAMINHAMENTOS COMI- TÊS TÉCNICOS	VALOR	ENQUADRAMENTO	QUANTIDADE PAR- TICIPANTES - ESTI- MATIVA	QUANTIDADE BE- NEFICIÁRIOS
							AÇÃO		
LIVRO, LEITURA, LITERATURA E LÍNGUA PORTU- GUESA	SAI	PRÊMIO PROCULTURA TODOS PELA LEITURA	Reconhecimento e fomento de iniciativas culturais da sociedade civil que desenvol- ve projetos sociais voltados à formação de leitores como instrumento de inclusão so- cial, formação e cidadania cultural. Ca- tegorias: Apoio a iniciativas sociais de promoção da leitura; Apoio a formação e a ação de mediadores de leitura; e Apoio a bibliotecas comunitárias.	Apoiar projetos sociais de promo- ção da leitura desenvolvidos por entidades da sociedade civil e es- paços não convencionais de lei- tura em áreas, prioritariamente, de vulnerabilidade social, com ênfa- se no acesso ao livro e na criação de ambientes favoráveis para for- mação de leitores e criação lite- rária;	APROVADO	10.000.000,00	4794-FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS NA ÁREA DO LI- VRO DA LEITURA E DO CO- NHECIMENTO CIENTÍFICO E LITERÁRIO	1000	125
LIVRO, LEITURA, LITERATURA E LÍNGUA PORTU- GUESA	SAI	BOLSA PRÊMIO PROCUL- TURA DE CRIAÇÃO, DI- FUSÃO, FORMAÇÃO, INTERCÂMBIO E RESI- DÊNCIA LITERÁRIA	Concessão de bolsas para desenvolvi- mento de processos criativos, de pesqui- sa, de formação, de difusão, de residên- cia e intercâmbio literário no Brasil e no exterior.	Estimular a criação, difusão de bens literários e formação e in- tercâmbio de autores, de forma a apoiar a cadeia criativa do livro	APROVADO POR UNANIMI- DADE, ACRESCENTANDO ÁREA HUMANIDADES	9.100.000,00	4794-FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS NA ÁREA DO LI- VRO DA LEITURA E DO CO- NHECIMENTO CIENTÍFICO E LITERÁRIO	1000	400
LIVRO, LEITURA, LITERATURA E LÍNGUA PORTU- GUESA	SAI	PRÊMIO PROCULTURA DE FOMENTO A PRODU- ÇÃO E CIRCULAÇÃO DE PERIÓDICOS LITERÁRIOS	Premiação de projetos apresentados por periódicos impressos (revistas, jornais, al- manaques, fanzines ou publicações simi- lares) produzidos em território brasileiro que desenvolvam conteúdo exclusivamen- te sobre Literatura ou sobre Literatura e Artes. O resultado esperado com esta seleção pú- blica é valorizar as publicações dedicadas exclusivamente à Literatura ou Literatura e Artes, ampliando a sua capacidade de produção, difusão e distribuição.	Estimular a criação e ampliação do acesso a conteúdos culturais e literários por meio do fomento à produção, edição e comercializa- ção de bens literários e de con- teúdo cultural;	APROVADO, ACRESCENTAN- DO ÁREA HUMANIDADES E SUPORTE ELETRÔNICO	3.000.000,00	4794-FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS NA ÁREA DO LI- VRO DA LEITURA E DO CO- NHECIMENTO CIENTÍFICO E LITERÁRIO	300	40
LIVRO, LEITURA, LITERATURA E LÍNGUA PORTU- GUESA	SAI	PRÊMIO PROCULTURA CIDADES DE LEITORES	Apoio a municípios para implementação de planos municipais de livro e leitura, por meio de ações voltadas para a gestão da sua formulação e institucionalização. Os projetos contemplam: elaboração de diagnóstico municipal do Setor de livro e Leitura; realização de seminários, oficinas, encontros para discussão do Pla- no Municipal de Livro e Leitura; desen- volvimento de material informativo do Plano Municipal de Livro e Leitura; ca- pacitação de gestores; apoio à logística para as atividades do Grupo de Trabalho; coordenação executiva para a formulação e institucionalização do Plano Municipal de Livro e Leitura.	Apoiar a criação de planos de li- vro e leitura nos estados e mu- nicípios no sentido de incentivar programas e políticas públicas de acesso ao livro, formação leitora, promoção da leitura e fomento das cadeias cria- tiva e produtiva do livro	APROVADO	3.000.000,00	4794-FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS NA ÁREA DO LI- VRO DA LEITURA E DO CO- NHECIMENTO CIENTÍFICO E LITERÁRIO	100	



LIVRO, LEITURA, LITERATURA E LÍNGUA PORTUGUESA	SAI	PRÊMIO PROCULTURA PARA PROGRAMAÇÃO CULTURAL PARA LIVRARIAS	Seleção de projetos de iniciativas culturais de livrarias de pequeno e médio porte que busquem desenvolver programações culturais voltadas à promoção do livro, leitura e literatura. O objetivo é fortalecer as livrarias e fomentar a sua atuação como mediadoras e promotoras do livro e da leitura.	Fomentar a cadeia produtiva do livro para edição, distribuição, circulação e consumo do livro, qualificação profissional do setor, bem como desenvolvimento de projetos de novos modelos de negócios.	APROVADO	3.000.000,00	4794-FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS NA ÁREA DO LIVRO DA LEITURA E DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E LITERÁRIO		
TOTAL	SAI					28.100.000,00		2.400	565
TOTAL GERAL									

ANEXO 07

Patrimônio e Memória

FUNDO NACIONAL DE CULTURA - PATRIMÔNIO E MEMÓRIA									
FUNDO SETORIAL	VINCULADA/SECRETARIA	PROGRAMA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVOS	ENCAMINHAMENTOS COMITÊS TÉCNICOS	VALOR	ENQUADRAMENTO	QUANTIDADE PARTICIPANTES -ESTIMATIVA	QUANTIDADE BENEFICIÁRIOS
							AÇÃO		
PATRIMÔNIO E MEMÓRIA	IPHAN	Programa Nacional de Formação e Educação Patrimonial	Cooperação com a UNESCO para estruturar os Programas Nacionais de Formação em Patrimônio e de Educação Patrimonial, institucionalizar o Centro Regional de Formação para Gestão do Patrimônio, consolidar redes de pesquisa, ensino, educação, informação e comunicação, e potencializar as cadeias produtivas locais. A ação visa atender a demanda dos estados e municípios e ampliar a capacidade de gestão nacional e local das políticas e iniciativas de preservação, salvaguarda e acesso ao Patrimônio Cultural. A estratégia envolve a oferta de ações formativas, editais para bolsas de estudo e pesquisa, fomento a pesquisa e ao intercâmbio nacional e internacional. Insere um conjunto de parcerias, já articuladas no âmbito do PAC Cidades Históricas, instituições especializadas e sociedade civil. Nesse sentido visa também ampliar a interação com a comunidade e outros setores para o desenvolvimento local e o fortalecimento da cidadania com ações educativas voltadas para a preservação e valorização do patrimônio, com a implementação das Casas de Patrimônio e dos comitês participativos. Valor 2010-2012: R\$ 22.000.000,00	Formar e capacitar profissionais para a preservação e a gestão do patrimônio;	APROVADO	5.000.000,00	(1142) 2844 - Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura(1141) 2A75 - Escola Viva - Cultura, Educação e Comunidade	0	0
PATRIMÔNIO E MEMÓRIA	IPHAN	PRÊMIO PROCULTURA DE PATRIMÔNIO IMATERIAL	Seleção de projetos técnicos de pesquisa, apoio e fomento e/ou documentação e tratamento de informação para a melhoria das condições de sustentabilidade e continuidade dos saberes, modos de fazer, formas de expressão, festas, rituais, celebrações, lugares e espaços que abrigam práticas culturais coletivas vinculadas às tradições das comunidades afro-brasileiras, indígenas, ciganas, de descendentes de imigrantes, dentre outras, no âmbito do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial - PNPI.	Incentivar projetos de pesquisa, produção bibliográfica, documentação, digitalização e tratamento da informação, voltados para o registro e a salvaguarda do patrimônio imaterial	APROVADO	2.200.000,00	(1141) 2A75 - Escola Viva - Cultura, Educação e Comunidade	100	22
PATRIMÔNIO E MEMÓRIA	IPHAN	PRÊMIO PROCULTURA DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS ETNOGRÁFICOS	Incentivo à produção de documentários etnográficos sobre patrimônio cultural imaterial e estímulo a iniciativas voltadas para a melhoria das condições de transmissão, produção e reprodução dos bens que compõem esse universo.	Fomentar projetos voltados para a pesquisa, identificação, valorização e reconhecimento do patrimônio material e imaterial	APROVADO	2.500.000,00	4795 Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais	200	19
PATRIMÔNIO E MEMÓRIA	IPHAN	PRÊMIO PROCULTURA ARTE E PATRIMÔNIO	Editais Arte e Patrimônio: projetos que promovam diálogo entre artes visuais contemporânea e o patrimônio cultural; constituição de uma Coleção através de um edital público que selecione obras que formam um acervo contemporâneo pertencente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; formação de exposições e ações educativas que possibilitem um acesso às linguagens atuais de arte.	Fomentar projetos voltados para a pesquisa, identificação, valorização e reconhecimento do patrimônio material e imaterial	APROVADO	2.900.000,00	(1141) 009L - Concessão de Bolsas para Agentes Culturais(1142) 4796 - Fomento a Projetos em Arte e Cultura	200	19
PATRIMÔNIO E MEMÓRIA	IPHAN	PRÊMIO PROCULTURA VIVA MEU MESTRE	Prêmio Viva meu Mestre: reconhecer e fortalecer a tradição cultural da Capoeira, por meio da premiação de Mestres, Mestras e professores de Capoeira, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cuja trajetória de vida tenha contribuído de maneira fundamental para a transmissão e continuidade da Capoeira no Brasil.	Fomentar projetos voltados para a pesquisa, identificação, valorização e reconhecimento do patrimônio material e imaterial	APROVADO	2.100.000,00	(1141) 009L - Concessão de Bolsas para Agentes Culturais(1142) 4796 - Fomento a Projetos em Arte e Cultura	1000	150
PATRIMÔNIO E MEMÓRIA	IPHAN	PRÊMIO PROCULTURA DE SEGURANÇA E PROMOÇÃO DE ACERVOS CULTURAIS	Selecionar projetos técnicos de segurança e conservação (inventário, proteção, restauração, gestão e difusão) de acervos culturais jacentes em sítios e imóveis constituintes do patrimônio cultural brasileiro, inclusive os bens expressamente reconhecidos como detentores de valor cultural, nas seguintes linhas: (i) Conservação parcial ou integral de acervos; (ii) Inventários, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento sobre acervos; (iii) Promoção e formação de agentes públicos e privados, detentores, produtores ou promotores de bens culturais.	Fomentar projetos de proteção e de manutenção do patrimônio cultural brasileiro	APROVADO	3.000.000,00	(1141) 8886 - Apoio e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura	100	15
PATRIMÔNIO E MEMÓRIA	IPHAN	Fomento a implantação de projetos estratégicos	Fomento a Construção do Centro de Referência do Barroco e Estudos da Pedra, com abordagem sobre o uso da pedra na arquitetura e em bens móveis, difusor da produção artística e de técnicas de restauro e conservação em especial a pedra sabão. (Congonhas - MG).	Promover e difundir o patrimônio cultural brasileiro	APROVADO	6.000.000,00	1611 - Instalação de Espaços Culturais	0	0
TOTAL	IPHAN					23.700.000,00		1.600	225
PATRIMÔNIO E MEMÓRIA	IBRAM	PRÊMIO PROCULTURA DE MODERNIZAÇÃO DE MUSEUS	Seleção pública de projetos para modernização de unidades museológicas, mediante apoio à aquisição de mobiliário, acervos, equipamentos, material permanente, serviços e adequação de espaços museais, por meio de seleção pública. A demanda por recursos do FNC, em 2010, destina-se ao atendimento dos projetos classificados em lista de espera no banco de projetos aprovados.	Fomentar a implantação, manutenção e qualificação dos museus	APROVADO	3.680.000,00	1611 - Instalação de Espaços Culturais	350	27
PATRIMÔNIO E MEMÓRIA	IBRAM	PRÊMIO PROCULTURA MAIS MUSEUS (IMPLANTAÇÃO DE MUSEUS)	Seleção pública de projetos para a implantação de museus em municípios com até 50 mil habitantes, onde não existe esse equipamento cultural. A demanda por recursos do FNC, em 2010, destina-se ao atendimento dos projetos classificados em lista de espera no banco de projetos aprovados.	Fomentar a implantação, manutenção e qualificação dos museus	APROVADO	2.310.000,00	1611 - Instalação de Espaços Culturais	220	15
PATRIMÔNIO E MEMÓRIA	IBRAM	PRÊMIO PROCULTURA DE PONTOS DE MEMÓRIA	Consolidação (ou Ampliação) do Programa Ponto de Memória por meio da formação de redes de Pontos de Memória, inclusive Pontões de Memória, garantindo a capacitação de membros da comunidade envolvido com o trabalho de memória e o suporte gerencial e operacional para a implantação de Pontos de Memória nas comunidades atendidas pelo Programa.	Incentivar o registro e a valorização da memória cultural dos diferentes grupos sociais	APROVADO	3.500.000,00	8886 - Apoio e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura		45 Pontos de Memória implantados, sendo 3 Pontões de Memória.900 pessoas capacitadas. 45 projetos de difusão de Pontos de Memória desenvolvidos.



PATRIMÔNIO E MEMÓRIA	IBRAM	BOLSA PROCULTURA PARA ESTÁGIO EM INSTITUIÇÕES AMERICANAS	1º edital para disponibilização de bolsas a profissionais de museus públicos brasileiros para atuar em instituições museológicas americanas, com o objetivo de criar oportunidades para esses profissionais aperfeiçoarem projetos em desenvolvimento em sua instituição a partir do intercâmbio com outros profissionais que desenvolvam experiências similares em instituições museológicas americanas.	Apoiar a ampliação e a qualificação do quadro de profissionais dos museus e espaços da memória.	APROVADO	200.000,00	4796 - Fomento a Projetos em Arte e Cultura		7 bolsas de estudos concedidas.7 projetos de final de estágio aprovados
TOTAL	IBRAM					9.690.000,00		570	42
TOTAL PATRIMÔNIO E MEMÓRIA						33.390.000,00			
TOTAL GERAL									

ANEXO 8

- Transversalidade da Cultura

FUNDO NACIONAL DE CULTURA - TRANSVERSAL									
FUNDO SETORIAL	VINCULADA/ SECRETARIA	PROGRAMA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVOS	ENCAMINHAMENTOS COMITÊS TÉCNICOS	VALOR	ENQUADRAMENTO	QUANTIDADE PARTICIPANTES -ESTIMATIVA	QUANTIDADE BENEFICIÁRIOS
							AÇÃO		
Transversal	SPC	PRÊMIO PROCULTURA JOSÉ MINDLIN DE INSTITUIÇÕES CULTURAIS	O Prêmio José Mindlin tem como objetivo dotar as instituições culturais de direito público e privado sem fins lucrativos, que tenham como objeto estatutário a atuação cultural, de fomento para a modernização e ampliação de suas atividades a curto prazo e de fundos de sustentabilidade para garantir a continuidade e regularidade de suas ações e missão sócio - culturais a longo prazo.	Aprimorar o funcionamento de instituições e equipamentos culturais nas diversas regiões do país, efetivando seu raio de atuação local, sua inserção nacional e seu intercâmbio internacional, provendo condições para que exerçam sua missão com autonomia e com regularidade	APROVADO, COM SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE TEXTO: INCLUIR MODERNIZAÇÃO DOS ESPAÇOS, PROGRAMAS DE ARQUITETURA E DESIGNER DOS EQUIPAMENTOS EXPOSITIVOS E COMUNICAÇÃO COM O PÚBLICO.	40.000.000,00	1611-INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS; 2244-CAPACITAÇÃO DE ARTISTAS, TÉCNICOS E PRODUTORES DE ARTE E CULTURA 009L- CONCESSÃO DE BOLSAS PARA AGENTES CULTURAIS; 8886-APOIO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS-PONTOS DE CULTURA	0	0
Transversal	SPC	BOLSA PROCULTURA DE INTERCÂMBIO	O Edital tem como objetivo fomentar agentes, mestres, artistas, gestores, técnicos e pesquisadores da cultura brasileira, das mais diferentes e diversas expressões culturais, por meio do pagamento de bolsas para a realização de suas atividades culturais e profissionais. Visa a manutenção, registro, preservação, difusão e multiplicação de suas ações e conhecimentos: categorias: Prêmio Mestres da Cultura Popular; Prêmio Ação Cultural; Prêmio Reconhecimento; Prêmio Qualificação; e Prêmio Residência e Interação Cultural.	Aprimorar a formação técnica dos agentes culturais e propiciar a inovação criativa em todos os meios e linguagens, dando suporte material através de bolsas e de programas de intercâmbio para os indivíduos e grupos, estimulando sua atualização e sua autonomia.	APROVADO	10.000.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	0	0
Transversal	SPC	Culturas Urbanas e Cidades Criativas	Iniciativas focadas em cinco áreas-chave para a órbita econômica da cultura como objeto de ação do projeto: Arquitetura, Design, Moda, Artesanato e Cultura Digital. O foco nessas áreas deve produzir (quando bem combinados em certas operações econômico-culturais) um novo paradigma para arranjos locais e enlaces inter-regionais. O que se espera é dar visibilidade aos diferenciais segmentos artísticos e culturais existentes nas cidades. Para tanto, é indispensável estabelecer modelos econômico-culturais específicos, sob a égide de um macro-modelo brasileiro, que gerem sustentabilidade, partindo de dados mensuráveis, indicadores e metas, chegando até níveis seguros de delimitação das políticas públicas.	Promover a transversalidade cultural do Design, da Moda, do Artesanato e da Cultura Digital como elementos indispensáveis para o desenvolvimento da economia da cultura e das cidades criativas no Brasil.	APROVADO	10.000.000,00	4796-FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	0	0
TOTAL						60.000.000,00		0	0
TOTAL GERAL									

ANEXO 9

Listagem-Resumo de Editais

FUNDO NACIONAL DE CULTURA EDITAIS POR FUNDO SETORIAL				
EDITAL	TÍTULO DO EDITAL	FUNDO SETORIAL	VINCULADA/SECRETARIA	DIRETORIA RESPONSÁVEL
1	PRÊMIO PROCULTURA DE MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS ARTÍSTICOS	CIRCO, DANÇA E TEATRO	FUNARTE	ARTES CÊNICAS
2	PRÊMIO PROCULTURA DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA	CIRCO, DANÇA E TEATRO	FUNARTE	ARTES CÊNICAS
3	PRÊMIO PROCULTURA DE PROGRAMAÇÃO DE ESPAÇOS CÊNICOS	CIRCO, DANÇA E TEATRO	FUNARTE	ARTES CÊNICAS
4	BOLSA PROCULTURA DE APOIO À REFLEXÃO CRÍTICA DE ESPETÁCULOS	CIRCO, DANÇA E TEATRO	FUNARTE	ARTES CÊNICAS
5	BOLSA PROCULTURA DE INCENTIVO A INOVAÇÃO E A CRIAÇÃO ARTÍSTICA	CIRCO, DANÇA E TEATRO	FUNARTE	ARTES CÊNICAS
6	PRÊMIO PROCULTURA PARA AQUISIÇÃO DE LONAS E EQUIPAMENTOS CIRCENSES	CIRCO, DANÇA E TEATRO	FUNARTE	ARTES CÊNICAS
7	PRÊMIO PROCULTURA DE APOIO A FESTIVAIS E MOSTRAS	MÚSICA	FUNARTE	MÚSICA
8	PRÊMIO PROCULTURA DE APOIO A ORQUESTRAS	MÚSICA	FUNARTE	MÚSICA
9	PRÊMIO PROCULTURA DE APOIO À MÚSICA DE CÂMARA	MÚSICA	FUNARTE	MÚSICA
10	BOLSA PROCULTURA PARA APERFEIÇOAMENTO ARTÍSTICO E TÉCNICO	MÚSICA	FUNARTE	MÚSICA
11	PRÊMIO PROCULTURA DE APOIO À BANDAS MUSICAIS E FILARMÔNICAS	MÚSICA	FUNARTE	MÚSICA
12	PRÊMIO PROCULTURA PALCOS ESTÁVEIS	MÚSICA	FUNARTE	MÚSICA
13	PRÊMIO PROCULTURA PARA BIBLIOTECAS BÁSICAS DE ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS	FUNARTE	ARTES VISUAIS
14	PRÊMIO PROCULTURA APOIO A PERIÓDICOS E REVISTAS DE ARTE	ARTES VISUAIS	FUNARTE	ARTES VISUAIS
15	PRÊMIO PROCULTURA DE APOIO À PESQUISA DE ACERVOS ARTÍSTICOS	ARTES VISUAIS	FUNARTE	ARTES VISUAIS
16	PRÊMIO PROCULTURA DE ARTES PLÁSTICAS	ARTES VISUAIS	FUNARTE	ARTES VISUAIS
17	PRÊMIO PROCULTURA DE PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA	ARTES VISUAIS	FUNARTE	ARTES VISUAIS
18	PRÊMIO PROCULTURA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E ENCONTROS DE FOTOGRAFIA	ARTES VISUAIS	FUNARTE	FOTOGRAFIA
19	PRÊMIO PROCULTURA DE APOIO À CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO FOTOGRÁFICA	ARTES VISUAIS	FUNARTE	FOTOGRAFIA
20	PRÊMIO PROCULTURA DE AQUISIÇÃO DE ACERVOS FOTOGRÁFICOS	ARTES VISUAIS	FUNARTE	FOTOGRAFIA
21	PRÊMIO PROCULTURA CLIPECULTURA	INOVAÇÃO AUDIOVISUAL	SAV	
22	PRÊMIO PROCULTURA VIDEODANÇA	INOVAÇÃO AUDIOVISUAL	SAV	
23	PRÊMIO PROCULTURA DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE BAIXO ORÇAMENTO	INOVAÇÃO AUDIOVISUAL	SAV	
24	PRÊMIO PROCULTURA LABORATÓRIO DE FORMATOS	INOVAÇÃO AUDIOVISUAL	SAV	
25	PRÊMIO PROCULTURA VOCÊ ROTEIRISTA	INOVAÇÃO AUDIOVISUAL	SAV	
26	PRÊMIO PROCULTURA CURTA BOM DE BOLA	INOVAÇÃO AUDIOVISUAL	SAV	
27	PRÊMIO PROCULTURA UNIVERTV	INOVAÇÃO AUDIOVISUAL	SAV	
28	PRÊMIO PROCULTURA CURADORIA AUDIOVISUAL	INOVAÇÃO AUDIOVISUAL	SAV	



29	PRÊMIO PROCULTURA LOC BRASIL	INOVAÇÃO AUDIOVISUAL	SAV	
30	PRÊMIO PROCULTURA COLETIVOS CRIATIVO	INOVAÇÃO AUDIOVISUAL	SAV	
31	PRÊMIO PROCULTURA LOUCOS PELA DIVERSIDADE	ACESSO E DIVERSIDADE	SID	
32	PRÊMIO PROCULTURA LGBT	ACESSO E DIVERSIDADE	SID	
33	PRÊMIO PROCULTURA HIP HOP	ACESSO E DIVERSIDADE	SID	
34	PRÊMIO PROCULTURA CIGANOS	ACESSO E DIVERSIDADE	SID	
35	PRÊMIO PROCULTURA CULTURAS POPULARES	ACESSO E DIVERSIDADE	SID	
36	PRÊMIO PROCULTURA DE IDÉIAS CRIATIVAS	ACESSO E DIVERSIDADE	PALMARES	
37		LIVRO E LEITURA	PALMARES	
38	PRÊMIO PROCULTURA TODOS PELA LEITURA	LIVRO E LEITURA	SAI	
39	BOLSA PRÊMIO PROCULTURA DE CRIAÇÃO, DIFUSÃO, FORMAÇÃO, INTERCÂMBIO E RESIDÊNCIA LITERÁRIA	LIVRO E LEITURA	SAI	
40	PRÊMIO PROCULTURA DE FOMENTO A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE PERIÓDICOS LITERÁRIOS	LIVRO E LEITURA	SAI	
41	PRÊMIO PROCULTURA CIDADES DE LEITORES	LIVRO E LEITURA	SAI	
42	PRÊMIO PROCULTURA PARA PROGRAMAÇÃO CULTURAL PARA LIVRARIAS	LIVRO E LEITURA	SAI	
43	PRÊMIO PROCULTURA DE PATRIMÔNIO IMATERIAL	PATRIMÔNIO E MEMÓRIA	IPHAN	
44	PRÊMIO PROCULTURA DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS ETNOGRÁFICOS	PATRIMÔNIO E MEMÓRIA	IPHAN	
45	PRÊMIO PROCULTURA ARTE E PATRIMÔNIO	PATRIMÔNIO E MEMÓRIA	IPHAN	
46	PRÊMIO PROCULTURA VIVA MEU MESTRE	PATRIMÔNIO E MEMÓRIA	IPHAN	
47	PRÊMIO PROCULTURA DE SEGURANÇA E PROMOÇÃO DE ACERVOS CULTURAIS	PATRIMÔNIO E MEMÓRIA	IPHAN	
48	PRÊMIO PROCULTURA DE MODERNIZAÇÃO DE MUSEUS	PATRIMÔNIO E MEMÓRIA	IBRAM	
49	PRÊMIO PROCULTURA MAIS MUSEUS (IMPLANTAÇÃO DE MUSEUS)	PATRIMÔNIO E MEMÓRIA	IBRAM	
50	PRÊMIO PROCULTURA DE PONTOS DE MEMÓRIA	PATRIMÔNIO E MEMÓRIA	IBRAM	
51	BOLSA PROCULTURA PARA ESTÁGIO EM INSTITUIÇÕES AMERICANAS	PATRIMÔNIO E MEMÓRIA	IBRAM	
52	PRÊMIO PROCULTURA JOSÉ MINDLIN DE INSTITUIÇÕES CULTURAIS	TRANSVERSAL	SPC	
53	BOLSA PROCULTURA DE INTERCÂMBIO	TRANSVERSAL	SPC	
TOTAL				

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DELIBERAÇÃO Nº 198, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa Cinedistri Produção e Distribuição Audiovisual Ltda. para a empresa Cinearte Produções Cinematográficas Ltda., que fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção e nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0203 - Oswaldo Massaini - Uma Paixão Pelo Cinema
Processo: 01580.017221/2009-42
Proponente: Cinearte Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 44.182.046/0001-44
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.586.995,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3.324-3 conta corrente: 24.029-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.907.645,25

Banco: 001- agência: 3.324-3 conta corrente: 24.030-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 372, realizada em 13/10/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 200, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0198- Francisca - Desenvolvimento
Processo: 01580.020618/2010-55
Proponente: Cristiane Iglesias Arenas
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 11.332.925/0001-56
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 140.040,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 129.040,00

Banco: 001- agência: 1199-1 conta corrente: 22.126-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 372, realizada em 13/10/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0421- Vênus ao Espelho - Desenvolvimento
Processo: 01580.039562/2010-11
Proponente: Citizencrane Produções Artísticas Ltda. ME
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 03.675.713/0001-43
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 252.010,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 239.409,50

Banco: 001- agência: 3184-4 conta corrente: 40.921-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 372, realizada em 13/10/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3ºA da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

10-0113- FDP
Processo: 01580.014078/2010-71
Proponente: Prodigio Films Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 9.160.949,40
Valor aprovado no artigo 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3093-2 conta corrente: 11.828-1
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 5.702.901,93

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 11.827-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 372, realizada em 13/10/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0335- Voltando pra Casa
Processo: 01580.032874/2010-95
Proponente: Lauper Filmes Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 60.636.537/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.551.083,95
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.423.529,75

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 13.477-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 372, realizada em 13/10/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0385- O Artista da Família
Processo: 01580.033982/2010-85
Proponente: Inventarte - Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.282.025/0001-86
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.052.142,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 999.534,90

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.565-x
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 372, realizada em 13/10/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0167- Tributo a Oscarito
Processo: 01580.017333/2010-37
Proponente: Diler & Associados Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.291.470/0001-51
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.329.742,30
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 35.333-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 372, realizada em 13/10/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0173- Simplesmente Maria
Processo: 01580.017937/2010-83
Proponente: Voglia Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 36.472.587/0001-89
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.211.256,90
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.566-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 371, realizada em 05/10/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0227- Vigário Geral - Lembrar para Não Esquecer

Processo: 01580.024179/2010-50
Proponente: Design e Imagem Comunicação Empresarial Ltda.

Cidade/UF: Cabo Frio/RJ
CNPJ: 86.628.492/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 310.850,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 295.307,50

Banco: 001- agência: 4075-4 conta corrente: 16.255-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 372, realizada em 13/10/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0373- Afasia
Processo: 01580.034157/2010-06
Proponente: Tokyo Filmes Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 10.468.552/0001-82
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 599.917,60
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 569.917,60

Banco: 001- agência: 3528-9 conta corrente: 18.039-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 372, realizada em 13/10/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0314- Vila dos Confins
Processo: 01580.032312/2010-41
Proponente: Oeste Filmes Brasileiros Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.074.644/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.668.683,80
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 3687-0 conta corrente: 22.641-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 372, realizada em 13/10/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0409- Bela Vista, Palco da Dramaturgia Brasileira
Processo: 01580.037650/2010-70
Proponente: Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 74.425.067/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 558.861,11
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 2807-x conta corrente: 37.497-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 183.861,11

Banco: 001- agência: 2807-x conta corrente: 37.498-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 372, realizada em 13/10/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3ºA da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0240- Sítio do Picapau Amarelo
Processo: 01580.025293/2010-05
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.754.407,50
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.516.687,12

Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5750-9
Valor aprovado no artigo 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5751-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 372, realizada em 13/10/2010.



Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 4º Revisar a aprovação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0228 - Os Amigos
Processo: 01580.024041/2010-51
Proponente: Girafa Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.490.019/0001-02
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.581.562,51
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.800.000,00
Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 10.560-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 932.484,38
Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 10.561-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 372, realizada em 13/10/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 199, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

02-3925 - Bröder
Processo: 01400.004660/2002-90
Proponente: Glaz Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.140.164/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.993.661,92
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.191.800,00 para R\$ 1.266.800,00

Banco: 001- agência: 1196-7 conta corrente: 16.799-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 335.000,00 para R\$ 410.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 17.830-6
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 240.000,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 550.000,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 227.178,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 24.031-1
Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0305 - A Hora e a Vez de Augusto Matraga
Processo: 01580.036555/2006-72
Proponente: Prodigio Films Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.667.341,81
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.718.748,07 para R\$ 2.933.974,72

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 9.212-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 9.214-2
Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0217 - O Caminho do Meio
Processo: 01580.020694/2008-46
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.087.260,05 para R\$ 2.069.813,19

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.665.555,54 para R\$ 1.491.086,90

Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5.631-6
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 159.616,36

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.261-7

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "As Feições da Alma" para "Faces da Alma".

10-0217 - Faces da Alma
Processo: 01580.023373/2010-18
Proponente: E H Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.338.948/0001-51

Art. 5º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Aparecida, a Padroeira do Brasil" para "Aparecida, o Milagre".

07-0020 - Aparecida, o Milagre
Processo: 01580.003734/2007-12
Proponente: Vitória Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 36.007.649/0001-81

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 550, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 3219 - ATIVIDADES CULTURAIS DO INSTITUTO
TOMIE OHTAKE - 2010.
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 2.354.100,00

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 200, de 19-10-2010, Seção 1, pág. 13, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 557, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 5259 - A Caravana da Ilusão
Associação Cultural Povo da Rua
CNPJ/CPF: 08.659.330/0001-03
Processo: 01400.012243/20-10
RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 175.195,00

Prazo de Captação: 22/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O POVO DA RUA; teatrodegrupo - propõe a interpretação do texto dramático "A Caravana da Ilusão", de Alcione Araújo, autor brasileiro contemporâneo, para Teatro de Rua com 24 apresentações gratuitas em circulação pelos estados do RS, SC, PR, SP, RJ, MG, GO, DF, MT e MS.

10 5387 - Sustentarte

Amazon Books & Arts Ltda.

CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38

Processo: 01400.012475/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 981.947,00

Prazo de Captação: 22/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

De fevereiro a junho/2011, exibir uma peça de teatro itinerante e gratuita destinada a crianças, jovens e adultos. Locais públicos de cidades de 3 regiões brasileiras serão palco de uma apresentação cênica que levará informação, cultura e entretenimento, sen-

do o teatro um instrumento lúdico que contribui na construção de novos valores humanos.

10 3716 - TEATRO NOS PARQUES 2011

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400.009493/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 835.840,00

Prazo de Captação: 22/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto Teatro nos Parques 2011 prevê 128 apresentações teatrais gratuitas em 32 parques públicos do município de São Paulo, podendo se estender para os municípios da grande São Paulo. Previsto para acontecer entre setembro e novembro de 2011 e envolverá 32 companhias de teatro, dança e circo. Trata-se de uma ação cultural inclusiva que alia o entretenimento cênico com a conscientização social e ambiental dos artistas, agentes culturais e a população.

10 3435 - Aniversário de Resende

Maiss Serviço de Entretenimento Cultural LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.025.619/0001-25

Processo: 01400.008571/20-10

RJ - Resende

Valor do Apoio R\$: 1.239.750,00

Prazo de Captação: 22/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Será m festival cultural de acontecerá durante todo o mês de aniversário da cidade de Resende. Com apresentações de peças teatrais todo final de semana.

10 2625 - Fulanos e Beltranos

Apolo Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 00.482.546/0001-26

Processo: 01400.006566/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 449.570,00

Prazo de Captação: 22/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Com uma linguagem leve e engraçada, o espetáculo Fulanos & Beltranos traz para o público um humor bastante peculiar e jovem. Na interação com o público, o espetáculo ganha uma forma inovadora de ser encenada, além de nunca ter um final igual ao outro e onde, quem traça a linha de humor é o próprio público na hora da cena, tornando maior o vínculo público-ator. A comédia terá duração de 80 min. e será encenada durante 6 meses.

10 3119 - Teatro no Vale IV

Michelle Dumont Lamounier

CNPJ/CPF: 992.582.266-15

Processo: 01400.007867/20-10

GO - Crixás

Valor do Apoio R\$: 293.942,00

Prazo de Captação: 22/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Aprimorar e enfatizar o talento dos jovens atores da cidade de Crixás e demais regiões do Vale do São Patrício, oferecendo-lhes subsídios para exercerem livremente sua arte. A Escola Criart'Ato objetiva cooperar com o jovem/cidadão no sentido de amparar-lhe na sua formação artística, pessoal e profissional por meio das artes cênicas. Serão realizadas duas apresentações, uma em abril de 2011 e outra em Outubro de 2011

10 4920 - Do Barracão Pra Rua (título provisório)

Barracão Cultural Produções Artísticas S/S Ltda. ME

CNPJ/CPF: 05.613.627/0001-31

Processo: 01400.011618/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 328.050,00

Prazo de Captação: 22/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto DO BARRACÃO PRA RUA (título provisório) consiste na criação de um espetáculo teatral para ruas e espaços abertos, considerando todas as etapas do trabalho: Pesquisa, produção, montagem, estreia e 20 apresentações.

10 6491 - Caraminholando

Natalia Gonsales de Oliveira

CNPJ/CPF: 335.770.168-50

Processo: 01400.014260/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 250.002,50

Prazo de Captação: 22/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Serão realizadas 18 apresentações do espetáculo infanto - juvenil Caraminholando no 1º Semestre de 2011 aos sábados e domingos na cidade de São Paulo. A estreia esta prevista para o mês de junho em um teatro com capacidade de aproximadamente 200 crianças.

10 5335 - Popcom Circus

Central Brasileira de Marketing Ltda ME

CNPJ/CPF: 07.085.787/0001-80

Processo: 01400.012413/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.690.640,00

Prazo de Captação: 22/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Turnê de circo que oferece atrações como globo da morte, mágico, equilibrista, malabarista, antipodismo, contorcionista, força capilar, palhaços, bailarinos, acrobatas do tecido, paradas olímpicas e trapezistas. Além destas atrações o circo promove uma oficina de artes circenses permanente para crianças e adolescentes carentes.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 2855 - Orchestra Bachiana Filarmônica Temporada de Concertos
Adagio Produções Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.771.879/0001-14
Processo: 01400.007091/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 785.395,00
Prazo de Captação: 22/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto realizará 10 apresentações gratuitas da Orquestra Bachiana Filarmônica, com repertório variado, com obras de grandes compositores nacionais e internacionais da música clássica.

10 3000 - ORQUESTRA CIDADES JOVENS DE NIQUELÂNDIA

Associação dos Amigos da Cultura de Niquelândia
CNPJ/CPF: 04.662.066/0001-06
Processo: 01400.007510/20-10

GO - Niquelândia
Valor do Apoio R\$: 544.394,00
Prazo de Captação: 22/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto visa a manutenção e o dimensionamento da Orquestra de Violões Sinfonia do Cerrado, criada em 2002, e do Coral, através de cursos de formação musical para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social na cidade de Niquelândia, através do curso de capacitação instrumental, concertos da orquestra e Oficinas Culturais.

09 7377 - Colorido
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
Processo: 01400.026338/20-09

SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 242.940,50
Prazo de Captação: 22/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Gravação do CD "Colorido" do violão e compositor Fernando Caselato, e turnê de lançamento em algumas cidades de diversos estados brasileiro. O repertório, com composições próprias, irá destacar a diversidade rítmica das 5 regiões do País, evocando, entre outros, o maracatu, o raqueado e a milonga. No CD e nos shows, as violas de Caselato serão acompanhadas por Swami Júnior, Toninho Ferragutti e Guello, que irão resultar em um rico universo sonoro com experimentações rítmicas e harmônicas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 0435 - Soso Arte Contemporânea Africana
ZHN Gestão de Negócios Ltda

CNPJ/CPF: 09.043.717/0001-95
Processo: 01400.001492/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.320.270,00
Prazo de Captação: 22/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Possibilitar programação anual artística da Galeria de Arte Soso Arte Contemporânea Africana com as extensões e itinerâncias das mostras internacionais agendadas. A programação tem 4 exposições internacionais anuais: 1.Trienal Africana para São Paulo e Salvador; 2.Exposição "Smooth ande Rave para São Paulo e Salvador; 3.Recorte da Coleção Sindika Dokolo; 4.Exposição " Vídeo África".

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 5609 - IMPRENSA- perfis e contextos de construção do

jornalismo
ANA REGINA BARROS RÊGO LEAL
CNPJ/CPF: 239.562.753-49
Processo: 01400.012835/20-10

PI - Teresina
Valor do Apoio R\$: 24.326,00
Prazo de Captação: 22/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Esta proposta apresenta o projeto de viabilidade do livro IMPRENSA- perfis e contextos de construção do jornalismo, que é uma coletânea organizada pela proponente, Ana Regina Barros Rêgo Leal, e possui participação de autores brasileiros, portugueses e espanhóis. O livro aborda a trajetória de jornalistas e contextos históricos importantes na construção do jornalismo nos países já mencionados.

10 6713 - A Historia do Café
Editora Farol Edição Com. e Dist. de Livros Ltda ME
CNPJ/CPF: 05.878.856/0001-88
Processo: 01400.014588/20-10

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 303.276,60
Prazo de Captação: 22/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é editar um livro de arte, ricamente ilustrado, sobre a história do café. Desde sua chegada ao Brasil e como se tornou, em determinada época, o principal produto de exportação do país, sua história através dos tempos e seu fascínio até os dias de hoje.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 3082 - CUBANGO CARNAVAL 2011
IPMAR Responsabilidade Sócioambiental e Consultoria Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.973.567/0001-93

Processo: 01400.007779/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.135.040,00
Prazo de Captação: 22/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Grêmio Escola de Samba Acadêmicos do Cubango é uma escola de samba das comunidades, do morro do São Luiz, mangueirinha, abacaxi e Serrão de Niterói e São Gonçalo, com o objetivo de confeccionar as fantasias do próximo carnaval e criando mão de obra comunitária e dando emprego ao maior número possível de moradores, nossa escola ficou bem colocada no carnaval passado (2010), nossa comunidade visando realizar um grande desfile no carnaval de 2011, contamos com sua ajuda no andamento do projeto.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 7332 - GIL 10 GILBERTO GIL CONVIDA

Gege Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 27.051.978/0001-39
Processo: 01400.015510/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 930.890,00
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:

O projeto que ora submetemos à apreciação do MinC/Pro-nac, tem por objetivo principal a realização do espetáculo musical GIL + 10 / GILBERTO GIL CONVIDA, a ser realizado no Rio de Janeiro, no Teatro Tom Jobim, no Jardim Botânico. No palco, Gil vai receber 10 artistas convidados que tenham sido relevantes nesses últimos 10 anos da Música Popular Brasileira.

10 2598 - Cd Semba Samba
Abel Alberto Nunes Cabral
CNPJ/CPF: 552.319.777-72
Processo: 01400.006533/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 426.364,40
Prazo de Captação: 22/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A proposta é levar tal painel musical a todos os brasileiros, de forma a reforçar o conhecimento do público à suas raízes culturais através da música. Este CD será roteirizado e produzido por Abel Duere, cantor angolano, radicado no Brasil há mais de 20 anos, que percorre todas as linhas de influência direta da música africana sobre a brasileira.

10 0388 - 19ª Edição do Festival Abril Pro Rock
Astronave Iniciativas Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.206.828/0001-87
Processo: 01400.001402/20-10

PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 695.160,00
Prazo de Captação: 22/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A 18ª Edição do Festival Abril Pro Rock será realizada em abril de 2010, com uma estrutura diferenciada em vários espaços da cidade. O APR acontecerá de quinta a domingo por todo o mês de abril. No total serão 12 dias de shows e apresentações culturais: 10 dias em espaços do Centro Antigo do Recife e 2 dias no Chevrolet Hall. Além dos shows, o APR realizará 5 dias de palestras e debates mantendo a sua preocupação com a formação e capacitação de músicos e demais profissionais da área.

10 4941 - Festival João Rock
Banana s Eventos
CNPJ/CPF: 07.331.431/0001-80
Processo: 01400.011641/20-10

SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 739.706,00
Prazo de Captação: 22/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto que se propõe ao Programa Nacional da Cultura através da Lei Rouanet tem por objetivo a realização do Festival João do Rock, o maior festival de música no interior do país, a realizar-se no estádio do comercial futebol clube (Ginásio Palma Travessos), em Ribeirão Preto/SP.

10 2221 - CD %u201CChico Buarque: Samba e mais Samba revistos por Paulinho Mocidade%u201D
Instituto Cultural Cravo Albin para Pesquisa e Fomento

das
Fontes
CNPJ/CPF: 04.364.740/0001-68
Processo: 01400.005818/20-10

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 292.450,00
Prazo de Captação: 22/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Produção de um CD histórico, ainda não realizado no Brasil, de um grande cantor proveniente das estruturas umbilicais das escolas de samba. Redefinindo/pesquisando, desse modo, todos os melhores sambas de Chico Buarque, trabalho ainda não feito/pesquisado no Brasil.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
10 6295 - Colóquio internacional: A História - conceitos, debates e perspectivas
Zadig Promoções de Eventos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 08.940.880/0001-98
Processo: 01400.014037/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 215.340,00
Prazo de Captação: a

Resumo do Projeto:

A Zadig! pretende convidar o público brasileiro a um ciclo de encontros internacionais de 2 dias em Brasília em torno da reflexão que alimenta hoje a construção da História. Trata-se de convidar 25 personalidades brasileiras e estrangeiras com abordagens múltiplas (filósofos, historiadores, sociólogos, etc.) a fim de congregar reflexões, aproximar experiências e difundir conhecimentos sobre as interrogações envolvidas atualmente na construção, na narração e na transmissão da História.

10 6584 - Nos trilhos da cultura

Halina Paganelli Silva
CNPJ/CPF: 034.279.489-27
Processo: 01400.014393/20-10
SC - Balneário Camboriú
Valor do Apoio R\$: 90.659,95
Prazo de Captação: 22/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Publicação de livros infantis e folhetos de atividades com conteúdo relacionado à valorização da cultura e da história das ferrovias e seus entornos, tendo como personagens um maquinista e quatro animais de diferentes espécies da fauna brasileira. Os livros e folhetos serão distribuídos gratuitamente nas escolas municipais das cidades onde a Serra Verde Express atua.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

10 2119 - Viola Instrumental Brasileira II
Artiva Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 07.578.256/0001-20
Processo: 01400.005691/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 236.181,00
Prazo de Captação: 22/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Registrar gráfica e sonoramente músicas do universo da viola instrumental, dando continuidade a série iniciada em 2005, Viola Instrumental Brasileira, curadoria Andrea Carneiro de Souza consultoria Roberto Correa e Paulo Freire. Preservar e difundir ponteados, toques e temas característicos das músicas executadas por violeiros tradicionais que geralmente vivem fora dos centros urbanos e encontram na tradição oral a base para a transmissão e absorção dos saberes que envolvem este instrumento.

PORTARIA Nº 558, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 1045 - O Homem da Cabeça de Papelão - Itinerância
Sábios Projetos e Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/08/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

09 6007 - ACORDES PARA A MÚSICA INSTRUMENTAL PRAIA DO GONZAGA
ML PLANEJAMENTO DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EPP

CNPJ/CPF: 07.143.065/0001-35
SP - São Paulo
Período de captação: 19/10/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

09 5411 - História e Cultura da Medicina no Brasil
Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.466.852/0001-92
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 7349 - Coleção Artistas Brasileiros
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
SP - Campinas
Período de captação: 21/10/2010 a 31/12/2010



ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 2919 - I Festival de Samba do Rio de Janeiro
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 21/10/2010 a 31/12/2010
09 5817 - Da Pá Virada
Aline Muniz Ribeiro Ramos
CNPJ/CPF: 304.678.728-64
SP - São Paulo
Período de captação: 19/10/2010 a 31/12/2010
09 3001 - Shows Musicais - 1969-2009 40 anos de
inspiração
MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
CNPJ/CPF: 01.274.447/0001-11
SP - São Paulo
Período de captação: 04/10/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 0794 - 13º Festival do Japão
Federação das Associações de Províncias do Japão no Bra-
sil
CNPJ/CPF: 46.568.895/0001-66
SP - São Paulo
Período de captação: 19/08/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 559, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere
o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art.
3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo
relacionado:
PRONAC: 08-10706 "Orfeu da Conceição - Tragédia Ca-
rioca", publicado na portaria n. 0282/09 de 28/04/2009, publicada no
D.O.U. em 29/04/2009, para "Orfeu".
Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente dos projetos
abaixo relacionados:
PRONAC: 08-10116 - "Ofício do Fogo (O) - Crônicas da
Metalurgia - Vol II", portaria de aprovação n.º 0263/09 de 22/04/2009
e publicado no D.O.U. n. 76 do dia 23/04/2009.
Onde se lê: Terra Extrema Comunicações Cultura e Logística
Ltda.
CNPJ: 07.767.738/0001-28
Leia-se: Dialeto Latin American Documentary Ltda.
CNPJ: 00.147.949/0001-19
PRONAC: 08-10529 - "Na Boca do Leão", portaria de apro-
vação n.º 0189/09 de 02/12/2009 e publicado no D.O.U. n. 231 do dia
03/12/2009.
Onde se lê: Renarthi Eventos e Projetos Culturais Ltda
CNPJ: 08.863.176/0001-89
Leia-se: Carlos Eduardo Porta Martini
CPF: 716.570.377-20
PRONAC: 09-3936 - "Zorro, O Musical", portaria de apro-
vação n.º 0242/09 de 21/12/2009 e publicado no D.O.U. n. 244 do dia
22/12/2009.
Onde se lê: MP Brasil Projetos e Eventos Culturais Ltda
CNPJ: 03.985.762/0001-82
Leia-se: POP CORN Marketing Cultural Ltda.
CNPJ: 11.188.368/0001-41
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

PORTARIA Nº 560, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere
o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art.
3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do
projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o
proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou
patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313,
de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de
novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 6878 - A Viagem Fantástica
LEMI RIO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.201.207/0001-07
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 32.000,00

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.849, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Da suspensão do CHETA e documentos
pertinentes.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE
AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela por-
taria nº 1041/SSO, de 08 de julho de 2010, nos termos dispostos no
Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homolo-
gação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na
Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código
Brasileiro de Aeronáutica, resolve:
Art. 1.º- Suspender o Certificado de Empresa de Transporte
Aéreo (CHETA) de n.º 2002-07-7CLB-01-01, emitido para a empresa
JVC AEROTÁXI LTDA., datado de 11 de dezembro de 2006 em
virtude da empresa não apresentar as condições técnicos-operacionais
que a levaram a obter o CHETA. A suspensão do Certificado está
baseada no Parágrafo 10.4.1 da IAC 119-1001B.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 223/DPC, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

Altera as Normas da Autoridade Marítima
para Tráfego e Permanência de Embarca-
ções em Águas Jurisdicionais Brasileiras -
NORMAM-08/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante
da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no
artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA),
resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para
Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Bra-
sileiras" - NORMAM-08/DPC, aprovadas pela Portaria nº 106/DPC,
de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União
(DOU) de 12 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 30/DPC,
de 30 de março de 2005, publicada no DOU de 27 de abril de 2005
(Mod 1); pela Portaria nº 83/DPC, de 14 de outubro de 2005, pu-
blicada no DOU de 28 de outubro de 2005 (Mod 2); pela Portaria nº
98/DPC, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 23 de
dezembro de 2005 (Mod 3); pela Portaria nº 12/DPC, de 01 de
fevereiro de 2006, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2006
(Mod 4); pela Portaria nº 64/DPC, de 16 de junho de 2006, publicada
no DOU de 26 de junho de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 124/DPC,
de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22 de dezembro
de 2006 e 18 de janeiro de 2007 (Mod 6); pela Portaria nº 14/DPC,
de 13 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 15 de fevereiro de
2007 (Mod 7); pela Portaria nº 25/DPC, de 06 de março de 2007,
publicada no DOU de 08 de março de 2007 (Mod 8); pela Portaria nº
42/DPC, de 22 de abril de 2008, publicada no DOU de 25 de abril de
2008 (Mod 9); pela Portaria nº 74/DPC, de 10 de julho de 2009,
publicada no DOU de 13 de julho de 2009 (Mod 10); pela Portaria nº
168/DPC, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU de 12 de
novembro de 2009 (Mod 11); pela Portaria nº 32/DPC, de 02 de
março de 2010, publicada no DOU de 04 de março de 2010 (Mod
12); e pela Portaria nº 180/DPC, de 25 de agosto de 2010, publicada
no DOU de 26 de agosto de 2010 (Mod 13), conforme abaixo es-
pecificado. Esta modificação é denominada Mod 14.

I - No Capítulo 1 "TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES":
a)No item 0104 - "TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES EM
ÁREA MARÍTIMA":
1.Na alínea c), subalínea 3), substituir o texto pelo seguin-
te:

"Todas as embarcações operando nas AJB, empregadas no
transporte de petróleo, de gás natural e derivados, na aquisição de
dados relacionados com a atividade do petróleo e gás natural, na
prospecção e lavra de petróleo e gás natural, navios-sonda, plata-
formas de perfuração e embarcações de apoio marítimo, enviarão suas
informações conforme as instruções contidas no Anexo 1-D a esta
NORMAM, a partir de 31 de julho de 2007.

As embarcações de bandeira brasileira enquadradas no Sis-
tema de Identificação e Acompanhamento a Longa Distância (LRIT)
estão dispensadas."; e

b)No item 0105 - "QUADRO RESUMO DE APLICAÇÃO
DOS SISTEMAS SISTRAM, LRIT e SIMMAP":

1.No quadro, acrescentar um "X" na coluna SIMMAP cor-
respondente aos itens 2. e 4. da coluna EMPREGO;

2.No quadro, no item 8. da coluna EMPREGO, alterar o
texto "..., navios-sonda, e embarcações de apoio marítimo." pelo: "...,
navios-sonda, plataformas de perfuração e embarcações de apoio ma-
rítimo."; e

3.Nas observações nº 2), alterar o texto "As embarcações
enquadradas no sistema LRIT, estão..." pelo: "As embarcações de
bandeira brasileira enquadradas no sistema LRIT, estão...".

II - No Capítulo 2 "ENTRADA, DESPACHO E SAÍDA DE
EMBARCAÇÕES":

a)No item 0203 - "DESPACHO":

1.Na alínea e), subalínea 4), letra (b), alterar o texto "(b) Por
Mandado de Arresto ou Penhora. O Despacho ficará condicionado à
liberação judicial; ou" pelo: "(b) Por Ordem Judicial, ficando o des-
pacho condicionado à expressa liberação judicial, observando ainda o
contido no item 0404 desta norma;"; e

2.Na alínea e), subalínea 4), letra (c), alterar o texto "...pelo
Estado do Porto (PSC)." pelo: "...pelo Estado do Porto (PSC). Ha-
vendo dúvidas quanto à legalidade da solicitação, deverá ser con-
sultada a DPC.".

III -No ANEXO 1-D "INSTRUÇÕES SOBRE O SIM-
MAP":

a)no item 4, subitem 4.1, alínea d), acrescentar como inciso
V), o seguinte texto:

"V) Plataforma de Perfuração: uma vez a cada 24 horas.".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 995, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ABC - UFABC, nomeado pelo Decreto da Presidência da Re-
pública, de 26 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da
União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas
atribuições legais, retifica:

Edital nº 153, de 18 de outubro de 2010, publicado no Diário
Oficial da União, de 19 de outubro de 2010, seção 3, página 31,
referente ao Concurso Público para o Preenchimento de Cargos Vagos
do Quadro de Servidores Técnicos Administrativos em Educação, no
item 6.2, subitem e):

Onde se lê: "Efetuar o pagamento da taxa de inscrição,
usando o boleto impresso, em qualquer agência bancária até o dia 25
de novembro de 2010, data limite de vencimento do boleto."

Leia-se: " Efetuar o pagamento da taxa de inscrição, usando
o boleto impresso, em qualquer agência bancária até o dia posterior
ao término das inscrições."

HELIO WALDMAN

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 415, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ES-
TUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA -
INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso
VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro
de 2007, tendo em vista a Portaria Interministerial MEC/MS nº 865,
de 15 de setembro de 2009 e o Edital nº 10, de 15 de dezembro de
2009, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação
e da Secretaria de Gestão de Trabalho e da Educação na Saúde do
Ministério da Saúde, que abre inscrições para o Projeto Piloto de
Revalidação de Diplomas de Médico obtidos no Exterior, resolve:

Art. 1º. O anexo I da Portaria Inep nº 150, de 25 de maio de
2010, passa a vigorar com as seguintes alterações, permanecendo
inalterado o restante da portaria:

I - Incluir o nome de "JOÃO PAULO FRAZON BAIONE",
da IES "Universidade Federal de Alagoas - UFAL".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 67 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Educação a Distância, no uso de suas atri-
buições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006,
alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Nota
Técnica nº 954/2010/CGR/DRESEAD/SEED/MEC, de 20 de outubro
de 2010, conforme consta do Processo nº 23000.009935/2009-01,
resolve:

Art. 1º. Reconhecer, para fins exclusivos de expedição e
registro dos diplomas, o curso de Bacharelado em Administração, na
modalidade a distância, "Projeto Piloto", ofertado no âmbito do Sis-
tema Universidade Aberta do Brasil, pela Universidade Estadual do
Maranhão.

§ 1º O reconhecimento do curso consignado no caput não
gera os efeitos legais para solicitação de ampliação da abrangência de
atuação citada no § 6º do artigo 10 do Decreto nº 5.622/2005, al-
terado pelo Decreto nº 6.303/2007.



PORTARIA Nº 80, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Educação a Distância, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Nota Técnica nº 967/2010/CGR/DRESEAD/SEED/MEC, de 21 de outubro de 2010, conforme consta do Processo nº 23000.008743/2009-70, resolve:

Art. 1º. Reconhecer, para fins exclusivos de expedição e registro dos diplomas, o curso de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, "Projeto Piloto", ofertado no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, pela Universidade Federal de Lavras.

§ 1º O reconhecimento do curso consignado no caput não gera os efeitos legais para solicitação de ampliação da abrangência de atuação citada no § 6º do artigo 10 do Decreto nº 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º A Instituição deverá enviar ao Ministério da Educação a lista dos alunos concluintes deste curso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 4.065, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Ensino e Pesquisa em Atletismo, realizado pela Faculdade de Educação Física, objeto do Aditamento nº 003, publicado no D.O.U. de 16/07/2009, do Edital nº 032, publicado no D.O.U. de 15/04/2009, homologado através do Edital nº 419, publicado no D.O.U. de 24/11/2009, seção 3, pág. 70. (Processo nº 23070.005811/2009-15 e da Solicitação/FEF, de 07/10/2010)

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3.975, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União nº 120, de 25 de junho de 2003, torna público que as inscrições dos candidatos ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga de Professor Adjunto com Dedicação Exclusiva no Setor de Transporte de Carga, do Departamento de Engenharia de Transporte, do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia/COPPE, publicada no edital de nº 27, de 24 de junho de 2010, DOU 120, de 25 de junho de 2010, Seção 3 páginas 72 a 75, não foram homologadas.

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 3.976, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União nº 120, de 25 de junho de 2003, torna público que não houve candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga de Professor Adjunto com Dedicação Exclusiva no Setor de Mineralogia, do Departamento de Geologia, do Instituto de Geociências, publicada no edital de nº 27, de 24 de junho de 2010, DOU 120, de 25 de junho de 2010, Seção 3 páginas 72 a 75.

ALOISIO TEIXEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.920, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 060/2009 realizado pela Faculdade de Engenharia Química na área de Processos Biotecnológicos cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 22 de outubro de 2009, página 71, seção 3.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.291, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando o que consta do Processo 010072/2010, resolve:

aplicar à empresa MARIA APARECIDA FERREIRA DAVID-ME, com sede à Av. Bernardo Mascaranhas, 615, Bloco A, Bairro Fábrica, Juiz de Fora, MG, 36080-000, inscrita sob o CNPJ 10.255.159/0001-00, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 4 (quatro) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor da Contrato representado pelas Notas e Empenho nºs 902948/2009, 90949/2009 e 902950/2009, constantes no processo administrativo nº 010072/2009, bem como sua rescisão, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta instituição, tudo com fundamento legal no Inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93, Art. 28 do Decreto 5.450/05 e parágrafo único c/c Art. 9º da Lei 10.520/02 e subitens 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão nº 468/2009, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, como determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto 3.722/2001

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 20, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de novembro de 2010, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
AC	2,9751	2,3824	2,9936	2,0000	2,4426	-	-	-
AL	2,7550	2,0070	2,7746	1,8321	1,9490	-	-	-
*AM	2,6277	2,1847	3,0166	-	1,9832	-	-	-
AP	2,8500	2,2030	3,0830	-	2,2500	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,0000	-	-	-
CE	-	-	-	-	1,8000	-	-	-
*DF	2,7530	1,9790	2,8610	-	2,0470	1,9900	-	-
ES	2,6842	2,0298	2,6897	1,7845	1,9202	1,8446	-	-
GO	2,7751	2,0542	3,0250	-	1,6915	-	-	-
MA	2,6500	1,9780	3,0323	1,9000	1,8020	-	-	-
MT	2,8685	2,2382	3,6051	2,0340	1,7083	1,5000	1,5000	-
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-	-
MG	2,6624	1,9980	2,8485	2,3000	1,7981	-	-	-
PA	2,7716	2,0803	2,4401	-	2,1066	-	-	-
*PB	2,5083	1,9803	2,5983	2,0591	1,8835	1,8442	-	1,6993
PE	2,6650	2,0310	2,6869	-	1,9250	1,7000	-	-
*PI	2,5448	2,0343	2,9067	1,9005	2,0202	-	-	-
*RJ	2,6930	2,0240	2,9650	1,5960	1,8500	1,6750	-	-
RN	-	-	-	-	1,8550	-	-	-
*RO	2,8000	2,2500	2,9761	-	2,0000	-	-	-
RR	2,8480	2,3960	2,9100	4,6908	2,1550	-	-	-
*SC	2,6500	2,0600	3,2400	-	2,1000	1,7000	-	-
SE	2,6000	2,0195	2,7490	1,5890	1,9340	1,8690	-	-
TO	2,8600	2,0680	3,4000	3,7300	1,8200	-	-	-

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de Outubro de 2010

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 483 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
Regismac Comercial de Máquinas e Registradoras Ltda	48.011.548/0001-63	Rua Antônio Milena, 375 - Campos Elíseos Ribeirão Preto - SP - CEP: 14080-560
Gastronotech Rio Automação Ltda	09.652.691/0001-82	Rua Visconde de Inhaúma 134 - sala 1517 Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20.091-007
Maxxform Ltda	17.541.277/0002-05	Rua Lima Duarte, 408 - sala 206 - B. Carlos Prates Belo Horizonte - MG CEP 30.710-470
Net Control Serviços e Comércio Ltda ME	05.481.427/0001-72	Av. Martins da Costa, 220 - Pará Itabira - MG CEP 35.900-044

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 484 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-CÓTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
J.A Rodrigues Porto - ME	03.703.802/0001-56	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5212010, nome: Gercomwin versão: 3.0, código MD-5: BBESDC21E34F665D99F3CE46DE361E01 *Gercomwin
Marcelo E. Moraes	11.021.419/0001-46	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5462010, nome: Genesys PAF, versão: 1.0, código MD-5: 65D9907FDB7777AED097738667B791D0 *lojapaf
Shapeness Comércio e Serviços em Informática Ltda	00.934.080/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5252010, nome: Shapeness SAC, versão: 1.0, código MD-5: 6dec9685651b428b921badd683ff8c07 *ecf00103
Data Access Informática Ltda	03.913.809/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5582010, nome: SIA, versão: 1.01a, código MD-5: D5AB2631B20EDA8CD839DCE62210FF44 *SIA
APP Sistemas Comércio e Serviços de Informática de Rio Preto Ltda	53.216.453/0001-16	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5382010, nome: APP Hotel, versão: 10.01, código MD-5: 2E31D2A66E09C1B4E98F3E1B9E0F11E7 *WinHotelPlus.int
E-Premmier Informática Ltda	03.859.426/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4952010, nome: Gas-On-Line, versão: 1.21, código MD-5: 952382BB-DA96F33A019DC12297CB9AFB *WPDV
Techvision Computadores Ltda	66.440.231/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5602010, nome: Techvision Frente de Vendas, versão: 2.0.0.3, código MD-5: 32566C125B2B6759C9462F80C78DAD13 *Frente
Interfacenet Sistemas e Consultoria Ltda	02.880.735/0001-82	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5432010, nome: PDV Interfacenet, versão: 12.09, código MD-5: D2321D4722F750E0442FA008513CC4FA *PDVNET
Jorge Luiz Carvalho - ME	03.062.413/0001-99	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5642010, nome: ArqBox, versão: 4.0.1, código MD-5: 6441901eb4f63dc91abffb5c5bb570f4 *frent_lo

2. Faculdade iDEZ - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Controllor Tecnologia em Sistemas para Gestão Empresarial Ltda	34.396.879/0001-54	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100212010, nome: CONTTROLL GESTOR - SUPER SCAF, versão: 3.0, código MD-5: c60aea2fac147b1e34ae33c79cf0cd1
R A Sistemas Informatica Ltda	06.901.817/0001-17	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100222010, nome: RAECF, versão: 3.5, código MD-5: 946d9d831a55ba6ab2e4269de488364a

3. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Lundi Sistemas Ltda	25.596.487/0001-48	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0802010, nome: Lundi Fiscal, versão: 1.0.0, código MD-5: 5f51d789de4684916762bcb82493ebbd
Múltiplice Informática Ltda	71.334.619/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0822010, nome: Multifórmula ECF, versão: 1.0, código MD-5: 5cdf09e42017b25ced053a7ec260ff5a

04. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Tronsoft Soluções Ltda	02.206.128/0001-31	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0402010, nome: TRONSOLUTION, versão: 3.4, código MD-5: D9E1B9EBAF1F92C0AE4DACA975324558

05. Universidade Veiga de Almeida- UVA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
HCI Comercio e Desenvolvimento de Sistemas Ltda	62.570.718/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0652010, nome: HCI-ECF Emissor Cupom Fiscal, versão: 3.0, código MD-5: e19d456b60ac8b6040f5e0a01afb73e
Softport Softwares de Gestao Portuaria Ltda	03.829.374/0001-02	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0692010, nome: VENDITE, versão: 1.0.0, código MD-5: 736b4916f28a7c66917ea70ee33e90f3

06. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
News Soft House Desenvolvimento de Sistemas Ltda	95.857.462/0001-36	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0732010, nome: Sisgem Millenium, versão: 4.15, código MD-5: 8ee2a3f3ca8b9b838c7c7dfd57667ddc
Wiebbelling Kw Informática Ltda	03.995.946/0001-23	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0692010, nome: PosKW, versão: 2.0r39, código MD-5: 287020e7e80887079c56be0d24666796
Market Automações Ltda	03.049.617/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0672010, nome: Market Frente, versão: 7.00, código MD-5: ab0945b0733b544994f3cd8c7960f2df

07. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Mastersel Informática Ltda	00.352.833/0001-11	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0332010, nome: Sysmaster PDV, versão: 2.08.01, código MD-5: 71EDB3895DB65427CF7519A15ADE8CD
VSM Informática de Assis Ltda-ME	04.662.579/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0322010, nome: FrontFarma, versão: 2.1, código MD-5: C308A96B163D9E2F77DD81C76EFA9D7
Eficacia Sistemas e Consultoria Ltda	04.216.817/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0312010, nome: EFIPDV, versão: 2.1, código MD-5: 83079a81bf83a6b0f163ac2ccc276e64

08.Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Meta Tecnologia da Informação Ltda	05.703.562/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0212010, nome: MPro, versão: 3.2, código MD-5: f59858138ad3cdb07ea90b924a85afb0*MPro

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 485 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-CÓTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MSL Comércio de Sistemas e Equipamentos de Informática Ltda	07.802.727/0001-31	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0612010, nome: TI-PDV, versão: 2.08, código MD-5: 2da-cadc819cfbc29debdd35cba790409

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO PARÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 2º e 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº2, de 20 de julho de 2006, nos artigos 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos, relativamente às prestações mensais ou inadimplência de parcelas há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, no endereço: Rua Gaspar Viana, 485, 9º andar, Comércio, Belém-PA, CEP 66.010-060.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoa(s) excluída(s) do Parcelamento Excepcional

CPF/CNPJ	DEVEDOR(A)
01.958.401/0001-11	SIG COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTACAO LTDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 2.106, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Transfere a competência para o julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ), e torna sem efeito a transferência de competência que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento do processo administrativo fiscal nº 10825.002730/2005-18, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto (SP), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo I (SP).

Parágrafo único. O processo a que se refere o caput deverá ser transferido no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Fica sem efeito a transferência da competência para julgamento do processo administrativo fiscal nº 19515.004278/2007-69, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo I (SP), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador (BA), constante do Anexo Único da Portaria Sutri nº 559, de 13 de abril de 2010.

Parágrafo único. O processo a que se refere o caput deverá ser restituído à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo I (SP) no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de novembro de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de novembro de 2010, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/10/2010, cujo valor corresponde a R\$ 1,6596;

II - as deduções que serão permitidas no mês de novembro de 2010 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/10/2010, cujo valor corresponde a R\$ 1,6604.

FERNANDO MOMBELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 46, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, do Ministério do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, os processos abaixo relacionados, para julgamento na Segunda Turma:

15504.004782/2009-07	15504.019249/2009-31	15504.001340/2010-34
15504.002239/2010-09	15504.005834/2010-98	15504.008089/2010-39
15504.009893/2010-35	15504.011902/2010-58	15504.012905/2010-17
15504.007410/2009-24	15504.019247/2009-42	15504.001447/2010-82
15504.002309/2010-11	15504.005988/2010-80	15504.008088/2010-94
15504.009894/2010-80	15504.011901/2010-11	15504.012910/2010-11
16885.000198/2009-08	15504.019783/2009-48	15504.001594/2010-52
15504.002393/2010-72	15504.006434/2010-08,	15504.008167/2010-03
15504.009895/2010-24	15504.011850/2010-10	15504.012931/2010-37
15504.013768/2009-96	15504.020650/2009-14	15504.001684/2010-43
15504.002454/2010-00	15504.006395/2010-31	15504.008413/2010-19
15504.009896/2010-79	15504.011923/2010-73	15504.013040/2010-06
15504.014468/2009-24	15504.020649/2009-90	15504.001796/2010-02
15504.002657/2010-98	15504.006413/2010-84	15504.008343/2010-07
15504.010050/2010-81	15504.012015/2010-05	,15504.013111/2010-62
15504.015429/2009-44	15504.000009/2010-05	15504.001898/2010-10
15504.003458/2010-05	15504.006494/2010-12	15504.008405/2010-72
15504.010187/2010-36	15504.012177/2010-35	15504.013109/2010-93
15504.015430/2009-79	15504.000189/2010-17	15504.002232/2010-89
15504.004019/2010-10	15504.006608/2010-24	15504.009235/2010-43
15504.010189/2010-25	15504.012098/2010-24	15504.013112/2010-15
15504.015582/2009-71	15504.000446/2010-11	15504.002462/2010-95
15504.004146/2010-19	15504.006871/2010-13	15504.009591/2010-67
15504.010188/2010-81	15504.012313/2010-97	15504.013110/2010-18
15504.015703/2009-85	15504.000471/2010-02	15504.002263/2010-30
15504.004102/2010-81	15504.007288/2010-20	15504.009549/2010-46
15504.010227/2010-40	15504.012244/2010-11	15504.013473/2010-53
15504.016149/2009-53	15504.000535/2010-67	15504.002261/2010-41
15504.004103/2010-25	15504.100075/2010-76	15504.009846/2010-91
15504.010228/2010-94	15504.012417/2010-00	15504.013836/2010-51
15504.016476/2009-13	15504.000560/2010-41	15504.015099/2010-21
15504.004235/2010-57	15504.007352/2010-72	15504.015031/2010-41
15504.010742/2010-20	15504.012512/2010-03	15504.015202/2010-32
13605.000444/2009-24	15504.000561/2010-95	15504.015203/2010-87
15504.004259/2010-14	15504.007376/2010-21	15504.015371/2010-72
15504.010743/2010-74	15504.012558/2010-14	15504.012559/2010-91
13605.000445/2009-79	15504.000630/2010-61	15504.015795/2010-37
15504.004316/2010-57	15504.007596/2010-55	15504.016709/2010-11
15504.010986/2010-11	15504.012714/2010-47	13605.000541/2010-51
15504.017727/2009-79	15504.000727/2010-73	15504.015467/2010-31
15504.005203/2010-79	15504.007627/2010-78	15504.016653/2010-97
15504.011337/2010-29	15504.012738/2010-04	15504.100206/2010-15
13605.000496/2009-09	15504.000861/2010-74	13602.000398/2010-27
15504.005307/2010-83	15504.007637/2010-11	15504.016958/2010-07
15504.011815/2010-09	15504.012818/2010-51	15504.017373/2010-04
13605.000497/2009-45	15504.001316/2010-03	15504.017374/2010-41
15504.005370/2010-10	15504.007889/2010-32	15504.017376/2010-30
15504.011816/2010-45	15504.012824/2010-17	15504.017375/2010-95
		15504.017315/2010-72

AFRANIO DOMINGUES VEIGA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Declara Inapta, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 39, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010 e o constante no processo administrativo nº 17561.000495/2009-61, declara:

Art. 1º - Inapta, de ofício, a inscrição nº 08.287.011/0001-06 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome da empresa Petenucci & Zuchello Ltda ME, em razão da não localização da empresa no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 282,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 439, de 11/03/2008, (DOU de 12/03/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, consequentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.001879/2010-84	Maria Cândida Dias
10120.006230/2009-16	Lourival Sousa Pires
10120.001714/2010-11	Lourival Francisco de Oliveira
10120.001519/2010-82	Francisco Sebastião Neto
10120.006522/2009-59	Flavio Henrique Guimarães
10120.001478/2010-24	Fabiano Ferreira dos Santos
10120.001884/2010-97	Ângela Pires Ferreira
10120.001880/2010-17	Nilande de Souza Furchi
10120.001470/2010-68	Marcenildo Caixeta Santos
10120.001481/2010-48	Milton Rodrigues de Assis
10120.001558/2010-80	Marlene Mendes Fernandes
10120.001477/2010-80	Marlei Aparecida da Silva
10120.001881/2010-53	Maria Milza Souza Cardoso
10120.000064/2010-88	Ubirajara Gonçalves Barbosa e Outros
10120.006296/2009-14	Sebastião Pereira de Melo Neto
10120.006245/2009-84	Real Turismo Ltda
10120.001480/2010-80	Regina Lucia Moreira Dourado Xavier
10120.012304/2009-53	João Luis Simões Alvares
10120.001479/2010-79	Nelson Alves da Silva

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º e 2º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.008612/2010-18, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento. CNPJ nº 09.136.993/0001-06 - RENIC ENERGÉTICA S.A. Permanecerá ativa a inscrição no CNPJ nº 08.503.321/0001-10.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU, de 06 de março de 2009 e da competência expressa no art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 4º da Resolução CGSN nº. 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1.º - Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte o contribuinte C. M. R. MELLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 04.268.344/0001-37 em virtude de a sociedade ter cometido a infração prevista no inciso VIII, do artigo 29, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, por não ter escriturado no livro-caixa a totalidade da movimentação bancária no ano-calendário de 2007, com a primeira ocorrência em 02 de julho de 2007, conforme apurado em

procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples Nacional, devidamente acostada ao processo administrativo nº 15540.000507/2010-11.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de julho de 2007, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido pelos três anos-calendário seguintes, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, pagar o débito ou manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº. 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06

de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 211-A e 211-B do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na decisão administrativa acostada às fls. 76/77 do processo nº 10730.011785/2007-30, com relação ao pedido apresentado no mencionado processo pelo estabelecimento REAL GRAPHICS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.141.602/0001-57, situado à Avenida Fued Moises, 340, Tribobó, São Gonçalo/RJ, CEP 24755-030, resolve:

Art. 1º - CANCELAR os registros especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com números de inscrição DP-07102/00086 e IP-07102/00087, concedidos em 16/09/2008.

Art. 2º - DEFERIR o pedido acostado às fls. 57/70 do processo nº 10730.011785/2007-30, concedendo ao interessado os registros especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, nas atividades de distribuidor e importador, com números de inscrição DP-07102/00127 e IP-07102/00128.

Art. 3º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 285, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BOS NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 274, de 13 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.018325/00-77 Processo nº 10768.000739/2009-40				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção	2050.0038622.07-2 2050.0038626.07-2 Far Viscount	18.01.2010
			2050.0033442.07-2 2050.0033445.07-2 RSV Toisa	03.04.2010
			2050.0048457.08.2 Far Sea	19.01.2013

Processo nº 10768.000677/2009-76				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	BG E&P Brasil Ltda	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: Contrato: BM-S-52 Bloco: S-M-508	BGEP/2008/008 ^A "Far Sabre"	05.01.2010

Processo nº 10768.006491/2009-21				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0031471.07-2 2050.0031474.07-2 Far Sleipner	15.05.2011

Processo nº 10768.007424/2009-23				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0052971.09.2 2050.0052972.09.2 "Far Scout" AHTS 12000	13.11.2011

Processo nº 10768.007673/2009-19				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0033871.07.2 2050.0033876.07.2 FAR SWIFT	02.10.2011

Processo nº 10768.007674/2009-63				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0030625.07.2 2050.0030624.07.2 FAR SENIOR AHTS	03.10.2011

Processo nº 10768.007675/2009-16				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar do Amazonas: BM-FAZ-4 :FAZ-M-217 e FAZ-M-252; BM-FAZ-6 :FAZ-M-533, FAZ-M-534, FAZ-M-569, FAZ-M-570, FAZ-M-571.; FAZ-M-605, FAZ-M-606, FAZ-M-607 e FAZ-M-608. Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-8 :PAMA-M-135, PAMA-M-192 e PAMA-M-194; BM-PAMA-9 :PAMA-M-187; BM-PAMA-10 :PAMA-M-188; BM-PAMA-11 : PAMA-M-222; e BM-PAMA-12 :PAMA-223. Bacia Sedimentar do Barreirinhas: BM-BAR-1 : BM-BAR-1; BM-BAR-4 : BAR-M-377; e BM-BAR-5 :BAR-M-175. Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: BM-POT-11 :BM-POT-11; BM-POT-13 :BM-POT-13; BM-POT-16 :POT-M-663 e POT-M-760; e BM-POT-17 :POT-M-665, POT-M-853 e POT-M-855. Bacia Sedimentar do Pernambuco-Paraíba: BM-PEPB-1 :PEPB-M-783; BM-PEPB-2 :PEPB-M-837; e BM-PEPB-3 :PEPB-M-839. Bacia Sedimentar Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-9 :BM-SEAL-9; BM-SEAL-10 :SEAL-M-347, SEAL-M-424, SEAL-M-495 e SEAL-M-499. BM-SEAL-11 :SEAL-M-349, SEAL-M-426, SEAL-M-497 e SEAL-M-569. Bacia Sedimentar do Jequitinhonha: BM-J-3 :BM-J-3; BM-J-4 :J-M-3, J-M-5, J-M-63, J-M-115 e	2050.0030622.07-2 FAR SAILOR	07.10.2011



		J-M-165. BM-J-5 :J-M-59 e J-M-61. Bacia Sedimentar de Camamu-Almada: BM-CAL-5 :BM-CAL-5; BM-CAL-7 :CAL-M-120 e CAL-M-186; BM-CAL-9 :CAL-M-188 BM-CAL-11 :CAL-M-248; BM-CAL-12 :CAL-M-312 e CAL-M-372. Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-14 :1-BRSA-665-RJS; BM-C-25 :BM-C-25; BM-C-26 :C-M-78 e C-M-98; BM-C-27 :C-M-119, C-M-120, C-M-122, C-M-145 e C-M-146. BM-C-28 : C-M-299 e C-M-333; BM-C-31 :C-M-103 e C-M-151; BM-C-34 :C-M-471 e C-M-473; BM-C-35 :C-M-535; BM-C-36 :C-M-401 e C-M-403; e BM-C-44 :C-M-593. Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8 :1-BRSA-532A-SPS; BM-S-9 :1-BRSA-594-SPS e 1-BRSA-491-SPS; BM-S-10 :1-BRSA-329D-RJS; BM-S-11 :1-BRSA-618-RJS e 1-BRSA-369A.RJS; BM-S-12 :1-BRSA-617-SCS; BM-S-17 :BM-S-17; BM-S-21 :1-BRSA-526-SPS; BM-S-24 :1-BRSA-559-RJS; BM-S-40 :1-BRSA-607-SPS e 1-BRSA-658-SPS; BM-S-41: S-M-1352, S-M-1354, S-M-1356, S-M-1358, S-M-1480 e S-M-1482; BM-S-42 :S-M-239, S-M-324, S-M-415 e S-M-417; BM-S-44 :S-M-172 e S-M-330; BM-S-45 :S-M-320 e S-M-322; BM-S-46 :S-M-729 e S-M-790; BM-S-49 :S-M-1226; BM-S-50 :S-M-623; BM-S-51 :S-M-619; Bm-s-52 :S-M-508; BM-S-53 :S-M-405; BM-S-64 :S-M-613; BM-S-65 :S-M-731; BM-S-66 :S-M-791; BM-S-67 :S-M-792; BM-S-74 :S-M-1476; BM-S-75 :S-M-1162; BM-S-76 :S-M-1163; e BM-S-77 :S-M-1227. Bacia Sedimentar do Espírito Santo: BM-ES-5 :BM-ES-5; BM-ES-21 :ES-M-414; BM-ES-22 :ES-M-466, ES-M-523,ES-M-468 e ES-M-527; BM-ES-23 :ES-M-525; BM-ES-24 :ES-M-588, ES-M-661 e ES-M-663; BM-S-25 :ES-M-590; BM-ES-26 :ES-M-413; BM-ES-27 :ES-M-411, ES-M-436 e ES-M-437; BM-ES-31 :ES-M-592; e Bacia Sedimentar de Pelotas: BM-P-2 :P-M-1267, P-M-1269, P-M-1271, P-M-1349, P-M-1351 e P-M-1353.	
--	--	--	--

Processo nº 10768.10768.004445/2010-21				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059264.10.2 FAR SANTANA	04.07.2014

Processo nº 10768.004446/2010-75				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0034895.07.2 Aditivo nº 2 alterado pelo Aditivo nº 4 FAR SAGARIS	15.02.2012

Processo nº 10768.001030/2010-03				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0056044.09.2 FAR SUPPORTER	02.02.2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 286, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 254, de 04 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93				
[1] Processo nº 10768.001633/2009-63		[2] Processo nº 10768.007221/2009-37		[3] Processo nº 10768.100223/2010-38
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91	2050.0037282.07-2	25.11.2010
	Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavallo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambáú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola,Voador e Xaréu.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	2050.0039746.08-2 2050.0026463.06-2 2050.0039350.08-2 2050.0041018.08-2	29.01.2012 22.03.2011 20.02.2011 22.04.2012
		[3]	2050.0034714.07-2	30.07.2011
			[1]	Termo Cooperação 0020.0023587.06-4 Ferramentas
			[2]	WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C 2007
				14.12.2010
Devon Energy do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Barreirinhas: BM-BAR-3	32.319.931/0001-43	WORK ORDER WO-08DWD05-01 WORK ORDER WO-08DWD06-01	14.12.2010



	Campos: BMC-32 e 34	32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	WORK ORDER WO-08DWD08-01	
Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55. Bacia Sed. de Campos: BM-C-33. Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29.		s/nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007)	19.01.2012
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10		SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação	25.01.2011
Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	[3] 32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	Service Order 10005-OK-B (nº IMA/001) Service Order 10006-OK-B (nº IMA/001) Service Order 10056-OK-C (nº IMA/001) Service Order CW614840 (nº IMA/001) A2128327 (C-57383)	31.12.2011 31.12.2011 31.08.2011 02.08.2011 02.10.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004638/2009-48					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL	
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	Aditivo nº 03 de 16.06.2008	16.06.2010	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003266/2009-32					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL	
Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	2050.0031773.07.2 (Aditivo nº 4, de 17.04.2009)	23.04.2011	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004373/2009-88					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL	
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMS-4 : Poço Belmonte 3	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	0340SCH09	20.05.2010	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000095/2010-23					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL	
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0039	31.12.2010	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000094/2010-89					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL	
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0038	31.12.2010	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL	
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0022-78	2050.0029703.07.2 Anexo 03	19.02.2013	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005547/2009-20					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL	
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/015 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de cimentação	30.06.2012	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL	
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio	10.01.2014	



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001035/2010-28				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0071 Estimulação de poço	31.12.2010
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005545/2009-31				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43	BGEP/2006/007 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de perfuração	30.06.2012
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005548/2009-74				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43	BG 103784 (Aditivos nº 02, de 22.06.2009, nº 03, de 26/08/2009 e nº 04, de 15/01/2010) serviço de perfilagem (Wireline)	28.06.2012
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004544/2010-11				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BMC-29-0035	14.05.2011
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0011-15		
		32.319.931/0013-87		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0022-78		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0027-82		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0029-44		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004546/2010-00				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BM-C-29-0048	14.06.2011
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0011-15		
		32.319.931/0013-87		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0022-78		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0027-82		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0029-44		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004414/2009-36				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620 e C-M-621. Bacia Sedimentar de Santos: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.	32.319.931/0001-43	OGXLT/2008/115 E & F, de 19.02.2009.	30.06.2013
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91	OGXLT/2008/115 H & I, de 14.04.2009.	30.06.2013
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0021-97		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000824/2009-16				
[3] Processo nº 10768.100223/2010-38				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campos em Exploração: BM-S-22	[3]	Acessório A2149613	30.09.2010
		32.319.931/0001-43		
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0028-63		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
OGX Petróleo e Gás Ltda.	BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43, BMS56, BMS57, BMS59, PA- MA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17	32.319.931/0002-24	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao CONTRATO	12/01/2013	
		32.319.931/0024-30			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0025-10			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0029-44			
		32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0014-68	MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115		
		32.319.931/0016-20			
		32.319.931/0015-49			
		32.319.931/0020-06			
		32.319.931/0026-00			
		32.319.931/0027-82			
		32.319.931/0021-97			
		32.319.931/0028-63			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0013-87			
		32.319.931/0022-78			
		32.319.931/0011-15			

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: 8517.62.59 Transceptor concebido para ser utilizado em diferentes equipamentos de comunicação de dados digitais através de fibras ópticas (por exemplo: switches e roteadores), denominado internacionalmente SFP (Small Form-factor Pluggable), fabricado por Cisco Systems.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 "a" da Seção XVI e Texto da posição 85.17), RGI 6 (Textos das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC-1 (Textos do item 8517.62.5 e do subitem 8517.62.59), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: 8473.30.49 Placa de microprocessador concebida para máquina automática de processamento de dados, comercialmente denominada "Processador Intel Core 2 Duo".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 84.73, e Nota 8 "b" do Capítulo 85), RGI 6 (Texto da subposição 8473.30), e RGC-1(Textos do item 8473.30.4 e do subitem 8473.30.49), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ
FRANCO MONTORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Aplica a sanção administrativa de advertência à empresa de transporte expresso internacional.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do § 8º, do artigo 76, da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, e tendo em vista o que consta do processo administrativo número 10814.009723/2009-08, declara:

Art. 1. Fica advertida a empresa DHL Express (Brasil) Ltda., CNPJ nº 58.890.252/0001-13, pela prática das condutas delituosas civil-administrativas previstas na alínea "d", do inciso I, do artigo 76, da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, e nas alíneas "c" e "g", do inciso I, do artigo 50, da Instrução Normativa RFB nº 560, de 19/08/2005, consolidada.

Art. 2. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Declara o cancelamento de ofício de CPF's perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declarar cancelados de ofício os CPF's descritos abaixo por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física nos termos do inciso I do art. 25 e do art. 26 da IN RFB nº 864/2008.

PROCESSO: 11.610.000406/2001-10

CONTRIBUINTE: KWANG MYUNG CHO

CPF: 181.609.968/61

PROCESSO: 10.880.004546/00-81

CONTRIBUINTE: GIOVANNI TOFFANO

CPF: 294.979.818-72

PROCESSO: 14.311.000228/2010-81

CONTRIBUINTE: SINIBALDO DE OLIVEIRA CHEIS

CPF: 075.888.788-43

PROCESSO: 14.311.000235/2010-82

CONTRIBUINTE: EDUARDO VINICIUS DE LEONE

CPF: 234.338.308-19

PROCESSO: 13.807.000436/00-48

CONTRIBUINTE: MARIA APARECIDA HILARIO

CPF: 990.071.508-04

PROCESSO: 11.610.001184/2001-52

CONTRIBUINTE: BERTOLDO MANN

CPF: 006.766.278-11

PROCESSO: 14.311.000297/2010-94

CONTRIBUINTE: GIOCONDA APOLICCHI MENDES

CPF: 217.871.868-06

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a entrega de documentos relativos aos procedimentos de habilitação de usuários junto ao SISCOMEX/RADAR.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de adequar o atendimento da CAC Aduaneira à Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, à Medida Provisória nº 507, de 5 de outubro de 2010, e à Portaria RFB nº 1.860, de 11 de outubro de 2010, tendo em vista ainda conferir maior segurança aos Servidores durante o atendimento ao Contribuinte, resolve:

Art. 1º Acrescer os §§ 4º a 9º ao art. 12 da Ordem de Serviço IRF/SPO nº 2/2010, publicada no DOU de 25 de março de 2010, seção 1, página 126, como segue:

"Art. 12 ...

...

§ 4º Os pedidos de dados da habilitação do Contribuinte no sistema RADAR serão formalizados através do formulário "Solicitação de Dados do RADAR", na forma do anexo I desta Ordem de Serviço, devendo ser subscrito:

I - pelo próprio interessado, quando se tratar de Pessoa Física;

II - pelo Titular de firma individual;

III - por qualquer sócio, ainda que apenas cotista, havendo necessidade de apenas um signatário no requerimento, mesmo que o contrato estipule administração conjunta da sociedade;

IV - por dirigente da sociedade, representante legal, ou o preposto, desde que constem do Quadro de Sócios e Administradores informado no CNPJ na data da solicitação;

V - por procurador habilitado por instrumento público específico, vedado o substabelecimento por instrumento particular.

§ 5º Para produzir efeitos, o instrumento público específico de que trata o inciso V do § 4º deve atender às condições estabelecidas nos artigos 7º e 10 da Portaria RFB nº 1.860, de 11 de outubro de 2010, especialmente quanto a:

I - ser formalizado por meio de procuração pública lavrada por tabelião de nota, na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, ou, em se tratando de outorgante no exterior, no serviço consular, nos termos do art. 1º do Decreto nº 84.451, de 31 de janeiro de 1980;

II - possuir os seguintes requisitos:

a) qualificação do outorgante, inclusive com o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) qualificação do outorgado, inclusive com o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

c) relação dos poderes conferidos, que poderão ser amplos e gerais ou específicos e especiais;

d) declaração de que a procuração tem por objeto a representação do outorgante perante o órgão detentor das informações fiscais requeridas;

e) prazo de validade, que não poderá ser superior a cinco anos.

§ 6º Para a comprovação da habilitação do procurador, conforme o inciso V do § 4º, serão aceitas a cópia simples acompanhada do original ou a cópia autenticada em cartório do instrumento público específico.

§ 7º Serão objeto de consulta no sistema RADAR os seguintes dados:

I - Situação da habilitação;

II - Modalidade/Submodalidade da habilitação;

III - Data da habilitação;

IV - Responsável legal perante o SISCOMEX;

V - Estimativa do volume de operações;

VI - Valores das transações diretas nos últimos 6 meses.

§ 8º Os dados resultantes da consulta efetuada no sistema RADAR serão fornecidos ao interessado através do formulário "Relatório de Consulta de Dados no RADAR", na forma do anexo II desta Ordem de Serviço, contendo apenas os dados solicitados pelo interessado e validado através da aposição de assinatura sobre carimbo funcional do Servidor que efetuar a consulta, devendo os campos relativos às informações não solicitadas serem inutilizados.

§ 9º O Servidor deverá montar e manter em arquivo um dossiê contendo o formulário "Solicitação de Dados do RADAR", com o campo de recebimento do relatório devidamente assinado pelo contribuinte, documentos comprobatórios da qualidade do requerente e cópia do "Relatório de Consulta de Dados no RADAR", entregue ao contribuinte."

Art. 2º Fica vedado, em qualquer situação, o fornecimento ao contribuinte de relatórios, dossiês ou telas impressas do Sistema RADAR.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER



ANEXO I

ANEXO II

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO
--	---

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO
--	---

SOLICITAÇÃO DE DADOS DO RADAR
(ANEXO I DA OS/IRF/SPO Nº 6, DE 20/10/2010)

RELATÓRIO DE CONSULTA DE DADOS NO RADAR
(ANEXO II DA OS/IRF/SPO Nº 6, DE 20/10/2010)

REQUERENTE

REQUERENTE

CNPJ/CPF	:
Nome/ Nome Empresarial	:
Representante legal/ Solicitante	:

CNPJ/CPF	:
Nome/ Nome Empresarial	:
Representante legal/ Solicitante	:

DADOS SOLICITADOS

SITUAÇÃO DA HABILITAÇÃO	MODALIDADE/SUBMODALIDADE HABILITADA	DATA DA HABILITAÇÃO
RESPONSÁVEL LEGAL	ESTIMATIVA DO VOLUME DE OPERAÇÕES	VALORES DAS TRANSAÇÕES NOS ÚLTIMOS 6 MESES

DADOS RECUPERADOS

SITUAÇÃO DA HABILITAÇÃO	
MODALIDADE/SUBMODALIDADE HABILITADA	
DATA DA HABILITAÇÃO	
RESPONSÁVEL LEGAL	NOME: CPF:
ESTIMATIVA DOS VOLUMES DE OPERAÇÃO	
VALORES DAS TRANSAÇÕES DOS ÚLTIMOS 6 MESES	

ATENÇÃO

- 1) Este formulário deverá ser preenchido SEM EMENDA, RASURA OU BORRÃO. O RECIBO da pesquisa fiscal, ABAIXO, deverá ser assinado SOMENTE NO ATO DA RETIRADA da pesquisa na RFB. A expedição do relatório é GRATUITA.
- 2) As informações solicitadas são PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL, portanto, somente o próprio contribuinte ou seu procurador podem fazer a pesquisa. A pesquisa NÃO poderá ser fornecida a TERCEIROS.

QUEM PODE REQUERER

- I - O próprio interessado, quando se tratar de Pessoa Física;
- II - O Titular de firma individual;
- III - qualquer sócio, ainda que apenas cotista, havendo necessidade de apenas um signatário no requerimento, mesmo que o contrato estipule administração conjunta da sociedade;
- IV - O dirigente da sociedade, representante legal, ou o preposto, desde que constem do Quadro de Sócios e Administradores informado no CNPJ na data da solicitação;
- V – O procurador habilitado por instrumento público específico, vedado o substabelecimento por instrumento particular.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- I - Formulário "Solicitação de Dados no RADAR";
- II - Cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada do Documento de identificação do requerente;
- III - Cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada do instrumento público específico que dá poderes ao procurador.

A Medida Provisória nº 507, de 05/10/2010, que 'Institui hipóteses específicas de sanção disciplinar para a violação de sigilo fiscal e disciplina o instrumento de mandato que confere poderes a terceiros para praticar atos perante órgão da administração pública que impliquem fornecimento de dado protegido pelo sigilo fiscal', assim dispõe em seu Art. 5º:

"Art. 5º Somente por instrumento público específico, o contribuinte poderá conferir poderes a terceiros para, em seu nome, praticar atos perante órgão da administração pública que impliquem fornecimento de dado protegido pelo sigilo fiscal, vedado o substabelecimento por instrumento particular".

A PESQUISA SOMENTE PODERÁ SER RETIRADA PELO PRÓPRIO SOLICITANTE

RECEBI o relatório solicitado.

DATA: / / ASSINATURA: _____



9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 280, inciso IX, combinado com o Artigo 281 da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 274 do Decreto nº 4.544 de 26 de dezembro de 2002, publicado no DOU de 27 de dezembro de 2002 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.003559/2010-88 de 01 de outubro de 2010, declara:

I - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/035, a empresa ITANAV LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ nº 11.812.838/0001-04, situada à Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 183, Bloco C, Sala 401A, Centro, Florianópolis-SC.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 316,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Concede à empresa que especifica a habilitação para operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) de que tratam os arts. 13 a 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, regulamentados pela Instrução Normativa SRF nº 879, de 15 de outubro de 2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 879, de 15 de outubro de 2008, tendo em vista o disposto no despacho decisório exarado no Processo MF nº 10920.003972/2010-16, declara:

Art.1º A matriz da empresa Marcor Logística Ltda., CNPJ nº 10.749.533/0001-24, está habilitada para operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) de que tratam os arts. 13 a 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, regulamentados pela Instrução Normativa SRF nº 879, de 15 de outubro de 2008.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Declara nula por multiplicidade a inscrição no CNPJ sob nº 03.236.533/0001-65, da pessoa jurídica L.F. FIGUEIREDO TOPAN & CIA LTDA - PROC. 13952.000012/2010-15.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ - PR, no uso da atribuição Regimental, consoante o disposto no § 1º, inc. I, art. 35 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1005, de 08.02.2010, DOU 09.02.2010, resolve:

Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 03.236.533/0001-65, da pessoa jurídica L. F. FIGUEIREDO TOPAN & CIA LTDA, por multiplicidade de inscrição, consoante processo administrativo-fiscal nº 13952.000012/2010-15.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTANA DO LIVRAMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTANA DO LIVRAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.319	Tomás Caçapietra de Castro	007.757.470-25

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS LUCIANO SANT'ANNA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 596, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183 e 102, de 31 de julho de 2003, e 8 de abril de 2010, respectivamente, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 3.647.939 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e nove) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, - CFT-E, no valor de R\$ 8.664.420,55 (oito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/10/2010	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2,375155	460.181	1.093.001,20
1º/1/2010	1º/1/2040	2,375155	3.187.758	7.571.419,35
TOTAL			3.647.939	8.664.420,55

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.357,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 14/10/2010, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
ROSSI AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 93.662.047/0001-00
Anterior Denominação Social
ROSSI AUDITORES INDEPENDENTES S/C
CNPJ: 93.662.047/0001-00

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 913, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a transferência de recursos para ações de Socorro e Assistência para o Governo do Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações para Socorro e Assistência, descritas no requerimento constante no Processo nº 59050.002785/2010-92, necessárias ao retorno da normalidade no Estado do Amazonas.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000628, Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 916, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.002569/2010-47, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Canela - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000618, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 413, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, no exercício das suas atribuições legais e em consonância com a Lei nº 11.357/2006 e o Decreto nº. 7.133/2010, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com Anexo I desta Portaria, as metas de desempenho institucional do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontram nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº. 7.133/2010.

Art. 3º O primeiro ciclo de avaliação terá início 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria e será encerrado no dia 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Caberá ao Diretor Geral do DNOCS consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas institucionais ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 5º Ao final do primeiro ciclo serão fixadas as metas de desempenho institucional para o segundo ciclo de avaliação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDES NETO

ANEXO I

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Nº REF	Descrição	Indicador	Meta Física
1	Elaboração de projetos para recuperação de barragens	Projetos concluídos	21
2	Georeferenciamento das áreas do entorno de reservatórios para fins de ordenamento territorial	Áreas de entorno georeferenciadas	2
3	Produção de Alevinos	Alevinos produzidos	5 milhões
4	Capacitação de produtores na área de aquicultura	Produtores capacitados	20
5	Regularização fundiária de lotes irrigados com lavratura de escritura	Lotes regularizados	452
6	Regularização da ocupação de imóveis não-operacionais para fins de alienação.	Imóveis regularizados	450
7	Capacitação de servidores efetivos	Servidores capacitados	15



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 10, 11 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo aprovado pelo Plenário da Comissão de Anistia na 18ª Sessão de Julgamento realizada no dia 25 de agosto de 2010, referente ao procedimento de revisão nº 08802.019024/2009-55 apenso ao processo nº 2008.01.60669, do Sr. Bonaparte Lazarini Jobim, resolve:

Nº 3.364 - Art. 1º Extinguir o procedimento revisional nº 08802.019024/2009-55 instaurado por meio da Portaria MJ nº 3956, de 24 de novembro de 2009, mantendo-se os efeitos da Portaria/IN-CRA nº 287, de 27 de novembro de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 10, 11 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo aprovado pelo Plenário da Comissão de Anistia na 18ª Sessão de Julgamento realizada no dia 25 de agosto de 2010, referente ao procedimento de revisão nº 08802.019028/2009-33 apenso ao processo nº 2008.014.60461, do Sr. João Batista Pinzon, resolve:

Nº 3.365 - Art. 1º Extinguir o procedimento revisional nº 08802.019028/2009-33 instaurado por meio da Portaria MJ nº 3956, de 24 de novembro de 2009, mantendo-se os efeitos da Portaria/IN-CRA/P nº 244, de 03 de maio de 1993 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária..

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 10, 11 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo aprovado pelo Plenário da Comissão de Anistia na 18ª Sessão de Julgamento realizada no dia 25 de agosto de 2010, referente ao procedimento de revisão nº 08802.019032/2009-00 apenso ao processo nº 41330/003689/87-02, do Sr. Laerte Rasche, resolve:

Nº 3.366 - Art. 1º Extinguir o procedimento revisional nº 08802.019032/2009-00 instaurado por meio da Portaria MJ nº 3956, de 24 de novembro de 2009, mantendo-se os efeitos da Portaria nº 607, de 24 de julho de 1987 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 5º, 11, 13, III, 53 e 54 da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e art. 10, 12 e 17 da Lei Federal nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, considerando os fundamentos constante no parecer conclusivo do Plenário da Comissão de Anistia, proferido na 17ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, realizada no dia 19 de agosto de 2010, referente ao processo de revisão nº 08802.001148/2010-18, apenso ao requerimento de anistia nº 2005.01.50392 e considerando ainda o poder-dever de autotutela da administração pública resolve:

Nº 3.367 - Art. 1º Anular a Portaria MJ nº 1896, de 30 de setembro de 2005, que declarou o Sr. CAETANO ANTONIO DE ANDRADE, CPF nº 036.226.148-20, anistiado político e concedeu reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada e demais direitos previstos na Lei 10.559/02, passando a integrar esta decisão os fundamentos constantes no referido parecer.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.0024108/2009-57, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.368 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOÃO SERGIO NSINGUI, de nacionalidade angolana, filho de Pedro Nsingui e de Tereza Lando, nascido em Luanda, Angola, em 20 de maio de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.007283/2009-69, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.369 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SANDRA ANGELINI, de nacionalidade italiana, filha de Luciano Angelini e de Tezorina Palmi, nascida na Itália, em 26 de fevereiro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08099.002244/2008-52, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.370 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ELIAS JOSHUA NEHEMIA NOYA, de nacionalidade holandesa, filho de Alfons Noya e de Nancy Van Den Berg, nascido na Holanda, em 6 de setembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 dos mesmos mês e ano, Seção 1, e em estrita observância à Decisão proferida nos autos do habeas corpus nº 157.829-SP, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, resolve:

Nº 3.371 - Revogar a Portaria nº 0720, de 03 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 subsequente, que determinou a expulsão do território nacional de DEMETRIO CALUSO, de nacionalidade italiana, filho de Giorgio Calluso e de Rachele Vinci, nascido em Reggio Calabria, Itália, em 27 de agosto de 1971, residente no Estado de Mato Grosso.

LUIZ PAULO BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 477ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2010

Às 10h20 do dia vinte de outubro de dois mil e dez, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chagnaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Marcus da Penha Souza Lima.

Julgamentos
08. Ato de Concentração nº 08012.000236/2009-65
Requerente: Atesat Combustíveis S.A. e Repsol YPF Distribuidora S.A.

Representantes: Marcos Rafael Flesh, Maria Cristina Cescon Avedissian, André Mestriner Stocche e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração nº. 08012.009924/2008-18
Requerentes: Basf S.A. e Ciba Especialidades Químicas
Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait Arruda Sampaio e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

16. Ato de Concentração nº. 08012.008948/2009-22
Requerentes: Dominion Colour Corporation e Basf SA
Advogados: Tito Amaral de Andrade e Helena de Sá.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.007640/2010-01
Requerentes: Laboratórios Pfizer Ltda e Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.007717/2010-35
Requerentes: Gazzag-Serviços de Internet Ltda., Pireu Participações S.A. e Odysseus Entretenimento Ltda.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.008945/2010-22
Requerentes: Eaton Corporation e Wright Holding, Inc.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

21. Ato de Concentração nº 08012.009163/2010-19
Requerentes: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

Advogados: Fabio A. Figueira e Leonardo M. Duarte
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

22. Ato de Concentração nº 08012.010146/2010-16
Requerentes: Leão Júnior S.A. ("LEÃO JÚNIOR") e Holdfab2 Participações Societárias Ltda. ("HOLDFAB2")

Advogados: Sérgio Varella Bruna e Natalia S. Pinheiro da Silveira

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

05. Averiguação Preliminar nº 08012.011463/2007-54
Representante: Prontomed Sociedade Simples

Advogado(s): Rodrigo Barbosa
Representada: Hospital Santa Rita de Arcos

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

29. Ato de Concentração nº 53500.025332/2008
Requerentes: Net Serviços de Comunicações S.A. e ESC 90 Telecomunicações Ltda.

Advogados: José Augusto Regazzini, Fabíola Cammarota de Abreu e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

34. Ato de Concentração nº 08012.010149/2010-50
Requerentes: Banco BTG Pactual S.A. e STR Projetos e Participações Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

35. Ato de Concentração nº 08012.010968/2008-82
Requerentes: Diagnósticos da América S.A e Maxidiagnósticos Participações Ltda.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Marcos Pajolla Garrido e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

38. Ato de Concentração nº 08012.009031/2010-89
Requerentes: Companhia de Participações em Concessões e Rodovias Integradas do Oeste S.A.

Advogados: Pedro Dutra, Patrícia de Campos Dutra e outros

Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

06. Averiguação Preliminar n.º 08012.011283/2006-91
Representante: Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Representada: Representantes Legais dos Postos de Combustíveis de Manhuaçu/MG

Advogados: Não consta
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

47. Ato de Concentração nº 08012.009205/2010-11
Requerentes: Telecom Net S.A. Logística Digital e Euronet Worldwide, Inc.

Advogados: Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.010598/2009-64 (b)
Requerente: CPM Braxis S.A.

Advogados: José Augusto Regazzini, Daniel Andreoli e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.008252/2010-30 (b)
Requerentes: US Airways, Inc. e United Airlines, Inc.

Advogados: Paulla Di Filippi Sá, Juliana Monzo Rennó e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.008321/2010-13 (b)
Requerente: Nokia Siemens Networks B.V.

Advogados: Barbara Rosenberg, Andre Previato, Gabriela Nolasco Marinho Nunes e outros

Interessada: Motorola, Inc
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.008747/2010-69 (b)
Requerente: Intel Capital Corporation, International Syst Participações Ltda, Fundotec - Fundo de Investimento em Empresas

Emergentes de Base Tecnológica, Akwanpar - Akwan Participações Ltda. e International Syst. S.A.

Advogados: Mateus Simões de Almeida, Ronaldo Noronha Behrens e Marcelo Dias Gonçalves Vilela

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.008885/2010-48 (b)
Requerentes: CP Cimento e Participações SA e Cimento Tupi SA.

Advogados: Barbara Rosenberg e Marcos A. Exposto Jr.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.006714/2010-84 (b)
Requerente: Total Gás & Power USA, SAS e Amyris Bio-technologies Inc.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Ricardo Ferreira Pastore e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração nº 08012.009291/2010-54 (b)
Requerentes: Quality Holding S.A. e Khenar Participações Ltda.

Advogados: Gerson Luiz Carlos Branco, Bruno Haack Vilar, Renê Guilherme da Silva Medrado, entre outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

27. Ato de Concentração nº 08012.009548/2010-78 (b)
Requerente: Contax S.A. ("Contax") e Ability Comunicação Integrada Ltda. ("Ability")

Advogados: André Previato, Bárbara Rosenberg, Eduardo Caminati Anders e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

28. Ato de Concentração nº 08012.009801/2010-93 (b)
Requerente: Anhanguera Educacional S.A.

Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Flávia Chiquito dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30. Ato de Concentração nº 08012.008884/2010-01 (b)
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A., Petrobás Internacional Braspetro B.V., Galp Energia, SGPS, S.A. e Galp Energia E&P B.V. e outros

Advogados: Elisaura Fernandes da Silva, Rui Maria Diniz Mayer e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

31. Ato de Concentração nº 08012.008980/2010-41 (b)
Requerentes: Cielo S.A. e Multidisplay Comércio e Serviços Tecnológicos S.A.

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

32. Ato de Concentração nº 08012.009257/2010-80 (b)
Requerentes: Gdf Suez S.A e Internacional Power plc.

Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Ticiano Nogueira da Cruz Lima e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

51. Averiguação Preliminar nº 08700.002254/2007-61 (b)
Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Representados: Postos revendedores de combustíveis de Naviraí-MS

Advogados: Não consta

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

52. Averiguação Preliminar nº 08012.005100/2009-41 (b)
Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Representados: Postos revendedores de combustíveis de Paranaíba-MS

Advogados: Não consta

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37. Ato de Concentração nº 08012.008804/2010-18 (b)
Requerentes: BASF S.A. e John Hogg Technical Solutions Limited. (John Hogg)

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara Maria de Almeida Guerra Siscar e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

39. Ato de Concentração 08012.009331/2010-68 (b)
Requerentes: Abril Educação S.A., BR Educação Fundo de Investimento em Participações (BR Educação) e FIP Brasil de Governança Corporativa (FIP Brasil)

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Bolívar Moura Rocha, Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

40. Ato de Concentração nº 08012.009586/2010-21 (b)
Requerentes: Burton Medical Products Inc. e Koninklijke Philips Electronics N.V.

Advogados: Ari Marcelo Solos, Vicente Roberto de Andrade Vietri e outros

Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

41. Ato de Concentração nº 08012.006561/2010-75 (b)
Requerentes: Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A. e EADS Deutschland GmbH.

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e Pedro C. E. Vicentino e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

42. Ato de Concentração nº 08012.008667/2010-11 (b)
Requerentes: ASM Pacific Technology Limited - ASMPT e Siemens Aktiengesellschaft - SIEMENS.

Advogados: Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno P. Barros, Leonor Augusta G. Cordovil e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

43. Ato de Concentração nº 08012.005371/2010-31 (b)
Requerentes: Cruz Alta Participações Ltda., Petrobrás Biocombustível S.A. e Açúcar Guarani S.A.

Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Leonardo Felisoni Torre e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

44. Ato de Concentração nº 08012.007392/2010-91 (b)
Requerentes: Huerta Participações Ltda., Kaizen Informática e Participações Societárias Ltda. e Kaizen Consultoria e Serviços em Informática Ltda.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido, Celso Cintras Mori e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

45. Ato de Concentração nº 08012.008343/2010-75 (b)
Requerentes: Editora Globo S.A. e Condé Nast Brasil Holding Ltda.

Advogados: Sérgio Varella, Fabíola Cammarota de Abreu, Natalia Pinheiro da Silveira e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

46. Ato de Concentração nº 08012.008829/2010-11 (b)
Requerentes: Totvs S.A e Src Serviços em Informática Ltda.

Advogados: Lauro Celindonio Gomes dos Reis Neto, Ama-deu Carvalhaes Ribeiro e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

48. Ato de Concentração nº 08012.009901/2010-10 (b)
Requerentes: Cooperativa dos Agricultores da Região de Or-lândia e Sudrogestvo Participations B.V.

Advogados: Neil Montgomery, Vivian Tito Rudge, Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

49. Ato de Concentração nº 08012.010123/2010-10 (b)
Requerentes: Abril S.A. e Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A.

Advogados: Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração nº 08012.005789/2008-23
Requerentes: Telemar Norte Leste S.A. ("Oi"), Brasil Telecom S.A. ("BrT"), Invitel S.A. ("Invitel") e Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse").

Advogados: Francisco José Pinheiro, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Maria da Graça Britto Garcia, Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Desempenho, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Determinou-se a expedição de ofício à ProCADE, DEE, SDE e SEAE comunicando o teor da decisão. Impedido o Conselheiro César Costa Alves de Mattos. Sustentaram oralmente os Drs. Caio Mario da Silva Pereira Neto e Paulo Todescan Lessa Mattos.

14. Ato de Concentração nº 53500.012477/2008

Requerentes: Telemar Norte Leste S.A. ("Oi"), Brasil Telecom S.A. ("BrT"), Invitel S.A. ("Invitel") e Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse").

Advogados: Francisco José Pinheiro, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Maria da Graça Britto Garcia, Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Desempenho, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Determinou-se a expedição de ofício à ProCADE, DEE, SDE, SEAE e ANATEL comunicando o teor da decisão. Impedido o Conselheiro César Costa Alves de Mattos. Sustentaram oralmente os Drs. Caio Mario da Silva Pereira Neto e Paulo Todescan Lessa Mattos.

A sessão foi suspensa às 13h50m e retomada às 15h.

Despacho 26/2010 no Ato de Concentração n. 08012.005889/2010-74

Requerentes: Fischer S.A. - Comércio e Indústria e Citrovita Agro Industrial Ltda.

Advogados: Fabio Francisco Beraldi, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Gianni Nunes de Araújo e outros

Relator: Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou o Despacho - referente ao APRO.

53. Processo Administrativo nº 08012.006504/1997-11
Representante: Chandre de Araújo Costa, José Cândido de Carvalho Junior e Rogério Santos Muniz

Representado(s): TV Globo Ltda., Globo Comunicações e Participações Ltda., Rádio Televisão Bandeirantes S.A., TVA Sistema de televisão S.A., União dos Grandes Clubes do Futebol Brasileiro (Clube dos Treze), Associação Brasileira dos Clubes de Futebol (Clube dos Onze), Associação Portuguesa de Desportos, Botafogo de Futebol e Regatas, Clube Atlético Mineiro, Clube Atlético Paranaense, Coritiba Foot Ball Club, Cruzeiro Esporte Clube, Esporte Clube Bahia, Esporte Clube Vitória, Sport Clube do Recife, Fluminense Football Club, Goiás Esporte Clube, Grêmio Foot-Ball Porto Alegre, Guarani Futebol Clube, Santos Futebol Clube, São Paulo Futebol Clube, Sociedade Esportiva Palmeiras, Sport Clube Corinthians Paulista, Sport Clube Internacional, Clube de Regatas do Flamengo, Clube de Regatas Vasco da Gama, América Futebol Clube/RN, Esporte Clube Juventude e União São João Esporte Clube.

Procuradores: Pedro Alberto do Amaral Dutra, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Celso S. Rodriguez, Fernando de Oliveira Marques, André Silveira, Bruno de Luca Drago, Kalil Rocha Abdalla e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou a suspensão do processo administrativo por força da celebração dos Termos de Compromisso de Cessação; determinou ainda o arquivamento do processo em relação à Rádio Televisão Bandeirantes S.A., TVA Sistema de televisão S.A., Associação Brasileira dos Clubes de Futebol (Clube dos Onze), Associação Portuguesa de Desportos, Botafogo de Futebol e Regatas, Clube Atlético Mineiro, Clube Atlético Paranaense, Coritiba Foot Ball Club, Cruzeiro Esporte Clube, Esporte Clube Bahia, Esporte Clube Vitória, Sport Clube do Recife, Fluminense Football Club, Goiás Esporte Clube, Grêmio Foot-Ball Porto Alegre, Guarani Futebol Clube, Santos Futebol Clube, São Paulo Futebol Clube, Sociedade Esportiva Palmeiras, Sport Clube Corinthians Paulista, Sport Clube Internacional, Clube de Regatas do Flamengo, Clube de Regatas Vasco da Gama, América Futebol Clube/RN, Esporte Clube Juventude e União São João Esporte Clube, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Presidente, que votou pelo prosseguimento do processo administrativo. Manifestou-se o Procurador Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Marcus da Penha Souza Lima.

55. Requerimento nº 08700.005044/2010-21

Requerente: Globo Comunicação e Participações S.A.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia, Thiago Francisco da Silva Brito e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou o TCC proposto, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencido o Presidente. Manifestou-se o Procurador Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Marcus da Penha Souza Lima.

56. Requerimento nº 08700.005060/2010-13

Requerente: União dos Grandes Clubes do Futebol Brasileiro - Clube dos Treze

Advogados: Celso S. Rodriguez

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou o TCC proposto, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencido o Presidente. Manifestou-se o Procurador Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Marcus da Penha Souza Lima.



23. Ato de Concentração nº 08012.006493/2010-44
Requerentes: Dow Agrosiences Industrial Ltda. e Syngenta Supply AG.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Doria, Heloisa Helena Monteiro de Lima, Ana Thaís Muniz Magalhães e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

25. Ato de Concentração nº 08012.007955/2010-41
Requerente: BASF S.A.

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André C. de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar, entre outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições e aplicou multa por intempestividade no valor de R\$186.187,04, a ser paga no prazo de 30 dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

01. Ato de Concentração nº 08012.005472/2010-10
Requerentes: Bayer S.A. (BSA) e Dow Agrosiences Industrial Ltda. (DOW)

Advogados: Bárbara Rosenberg, Bruno Dario Werneck, Gabriela R. Nolasco e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08012.007190/2008-24
Requerentes: Cemed Care, Hospital e Clinicas SK Steckelberg Ltda, Stefannie Steckelberg e Karinne Steckelberg

Advogados: Denis Alves Guimarães, Natália Ferraz Granja e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à modificação da cláusula de não-concorrência no prazo de 30 dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

03. Ato de Concentração nº 08012.010095/2008-16
Requerentes: Home Care Participações e Investimentos Ltda. e Serv-Baby Hospital Materno Infantil Ltda.

Advogados: Denis Alves Guimarães, Laércio N. Farina, Natália Ferraz Granja e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições e aplicou multa por intempestividade no valor de R\$387.550,24, a ser paga no prazo de 30 dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.008895/2010-83
Requerentes: Filmlyard Holdings, LLC e The Walt Disney Company Brasil Ltda.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Processo Administrativo n.º 08012.004055/2005-84
Representante: Sistema Brasileiro de Inspeção S/C Ltda.

Advogado: Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Paulo Toldescan Lessa Mattos e outros.

Representada: Associação Nacional dos Organismos de Inspeção.

Advogados: Ricardo Lacaz Martins, Bárbara Mendes Lobo e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento do Processo Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

33. Ato de Concentração nº 08012.009698/2010-81
Requerentes: Light S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A.

Advogados: Mariana Villela, Leonardo Maniglia Duarte e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

36. Ato de Concentração nº 08012.002252/2009-92
Requerentes: Merck & Co., Inc. e Schering-Plough Corporation.

Advogados: Fábio Amaral Figueira, Pedro A. Garcia, Mabel Lima Tourinho e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Desempenho, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

50. Ato de Infração 08700.004137/2010-38 (Referente ao PA 08012.004989/2003-54)

Autuada: Via Sul Transportes Urbanos Ltda.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Após voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Presidente Arthur Sanchez Badin.

54. Processo Administrativo nº 08012.001112/2000-42
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - MPF/RS.

Representados: Armando R. Delacoste Comercial S.A. (Posto Ardelá 1), Armando R. Delacoste Comercial S.A. (Posto Ardelá 2), Comercial de Combustíveis de Santo Amaro Ltda. (Posto Bambino), Comercial de Combustíveis Gabi Ltda. (Posto Cristal), Comércio de Combustíveis de Uruguaiana (Posto Integração), Fernando Garcez & Cia Ltda. (Posto Sanchuri), Olívio de Oliveira Filho (Bombix) e Pillon Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Pillon)

Advogados: João Pedro Leal, Carlos Dahlem da Rosa, Diego da Silva Braga, Felipe Klein Goidanich, Angelique Klein Pillon e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento do Processo Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Determinou-se a remessa de ofício ao Ministério Público, à SDE e à ProCADE com cópia da decisão para ciência e providências de advocacy cabíveis. Impedido o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

Embargos de Declaração na Averiguação Preliminar nº 08012.007704/2004-18

Representante: Antônio Luiz Guimarães de Álvares Otero.

Embargantes: Construtora Queiroz Galvão S.A, LOT Operações Técnicas Ltda., Heleno & Fonseca Construtécnica S.A., Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A., SLP Construtora e Pavimentadora Ltda., Vega Engenharia Ambiental S.A.

Advogados: Fábio Augusto Rigo de Souza, Antônio Carlos de Almeida Castro, João Agripino Maia, Carlos William Fernandes de Assis, José Vicente Cêra Junior, Leonardo Ferres da Silva Ribeiro, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Determinou-se a expedição de ofício com cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas daquele Estado para que tomes as providências que entenderem cabíveis. Impedido o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.000829/2009-21

Embargante: Rhodia Inc. e McIntyre Group Ltda.

Advogados: César Augusto Fogarin, Bertrand de Solere, Juliana Lourenço R. A. Silva e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário, ressalvados os impedimentos, as suspeições e as manifestações contrárias:

Despachos PRES nº 116/2010 (AC 08012.010195/2004-19), 117/2010 (AC 08012.010192/2004-77), 120/2010 (AC 08012.009679/2007-50), 127/2010 (AC 08700.000393/2006-70), 130/2010 (SBDC sem Papel), 131/2010 (AC 08012.001383/2007-91), 132/2010 (Proposta de Guia de Análise Econômica de Atos de Concentração Vertical), apresentados pelo Presidente Arthur Sanchez Badin. O Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo pediu vista do Despacho PRES nº 130/2010 (SBDC sem Papel).

Despacho FMF nº 23/2010 (AC 08012.0009904/2010-53) e ofícios nº 2599/2010 e 2602/2010 (AC 08012.011114/2007-32), 2635/2010 (Of. 240/2010/MMGG/GAB/PRDF), 2650/2010, 2651/2010, 2652/2010, 2653/2010, 2654/2010, 2655/2010, 2656/2010, 2657/2010, 2658/2010, 2659/2010, 2660/2010, 2661/2010, 2662/2010, 2663/2010, 2664/2010, 2665/2010, 2666/2010, 2667/2010, 2668/2010, 2669/2010, 2670/2010, 2671/2010, 2672/2010, 2673/2010, 2674/2010, 2675/2010, 2676/2010, 2686/2010 (PA 08012.009888/2003-70), 2692/2010 (AC 08012.004238/2010-62), apresentados pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

Ofícios VMC nº 2604/2010 (AC 08012.005789/2008-23 e 53500.012477/2008), 2636/2010 (AC 08012.007717/2010-35), 2682/2010 (AC 08012.009924/2008-18), apresentados pelo Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho.

Ofícios OZC nº 2296/2010 e 2297/2010 (PA 08012.005328/2009-31), 2389/2010 (Confidencial), 2600/2010, 2611/2010, 2615/2010, 2616/2010, 2617/2010, 2618/2010, 2619/210, 2620/2010, 2621/2010, 2622/2010, 2623/2010, 2624/2010 e 2625/2010 (AC 08012.004654/2009-21), 2601/2010 (AC 08012.009291/2010-54), 2609/2010 (AC 08012.006171/2010-03), 2684/2010 (AC 08012.009548/201078), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.

Despacho CEJR nº 29/2010 (AC 08012.005889/2010-74), 27/2010 (AC 08012.004423/2009-18) e ofícios nº 2548/2010 (Confidencial), 2582/2010, 2583/2010, 2584/2010, 2585/2010, 2586/2010, 2587/2010, 2588/2010, 2590/2010, 2594/2010 e 2595/2010 (AC 08012.004423/2009-78), 2598/2010 e 2614/2010 (AC 08012.007190/2008-24), 2638/2010 e 2639/2010 (AP 08012.000777/2003-06), 2688/2010 (AC 53500.025332/2008), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

Despachos CCAM nº 34/2010 (CO 08700.004187/2010-15), 35/2010 (AC 08012.004341/2009-73) e ofícios nº 2592/2010, 2603/2010, 2691/2010 e 2698/2010 (AC 08012.004341/2009-73), 2605/2010, 2632/2010, 2643/2010 e 2644/2010 (PA 08012.006504/1997-11), 2607/2010 (Confidencial), 2642/2010 (PA 08012.009696/2008-78), 2645/2010 (AC 08012.001205/2010-65), 2647/2010 (AC 08012.010150/2010-84), 2681/2010 (Confidencial), 2697/2010 (AC 08012.009031/2010-89), 2700/2010 (Confidencial), apresentados pelo Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

Ofício RMR nº 2608/2010 (AC 08012.008895/2010-83), apresentado pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 18h do dia vinte de outubro de dois mil e dez, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, declarou encerrada a sessão.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

BRUNO CORRÊA BURINI
Secretário do Plenário

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 16 de setembro de 2010

Nº 116 - Atos de Concentração nº 08012.010195/2004-19 Requerentes: Suzano Bahia Sul Papel Celulose S.A. e Ripasa S.A. Celulose e Papel. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Mariana Moreira Vieira Rocha, Patrícia Pitaluga Peret e outros. Relator: Conselheiro Luiz Fernando Schuartz. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor do Parecer SCD/ProCADE nº 207/2010 e atesto o cumprimento, até o presente momento, das obrigações estipuladas no TCD. Ao Plenário para homologação. Após, retornem-se os autos a Procuradoria.

Nº 117 - Ato de Concentração nº 08012.010192/2004-77. Requerentes: Votorantim Celulose e Papel S/A e Ripasa S/A Papel e Celulose. Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Patrícia Bandouk Carvalho e outros. Relator: Conselheiro Luiz Fernando Schuartz. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor do Parecer SCD/ProCADE nº 207/2010 e atesto o cumprimento, até o presente momento, das obrigações estipuladas no TCD. Ao Plenário para homologação. Após, retornem-se os autos à Procuradoria.

Em 30 de setembro de 2010

Nº 120 - Ato de Concentração nº 08012.009679/2007-50. Requerentes: Organização Médica Clinihauer Ltda. e Amil - Assistência Médica Internacional Ltda. Advogados: Laércio Nilton Farina, Heitor Estandisla do Amaral, Denis Alves Guimarães, Renata Semin Tormin, Rafael Cidrim Enriquez Garcia e outros. Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, concordo com o teor do Parecer SCD/ProCADE nº 399/2010 e tenho a decisão do CADE por cumprida. Ao Plenário para homologação. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Em 4 de outubro de 2010

Nº 127 - Ato de Concentração nº 08700.000393/2006-70. Requerentes: Tirrená Transportes Internacionais Ltda. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI Advogados: Miguel Oscar Viana Peixoto, Acélio Jacob Roehrs, Helvécio Rosa da Costa e outros. Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 124/2010 e atesto o cumprimento do determinado na decisão do Cade. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

Em 13 de outubro de 2010

Nº 131 - Ato de Concentração nº 08012.001383/2007-91. Requerentes: RECOFARMA Indústria do Amazonas Ltda. Leão Júnior S.A.. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros. Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Voto-Vogal: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, concordo com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 380/2010 (versão confidencial) e julgo cumpridas as obrigações previstas nas cláusulas 4.2.3 e 4.2.4 do TCD. Intimo as partes a apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos acerca dos estoques remanescentes, conforme conteúdo da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 380/2010, sob pena de multa diária de 5.000 (cinco mil) Ufirs, em caso recusa, omissão, enganosidade, ou retardamento injustificado, com base no art. 26 da Lei 8.884. Ao Plenário para homologação. Após, retornem os autos à Procuradoria.

ARTHUR SANCHEZ BADIN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 11.363, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003437/DPF/UGA/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PAMPA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.244.734/0001-77, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): LEILA VIVIANE ADRIANO CHAMORRO, LUIZ ROLI DUARTE DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000813, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.364, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004092/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSSAFE TRANSPORTE

DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF: 08.830.831/0001-00, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 4 (quatro) Pistola(s) CALIBRE .380,
- 84 (oitenta e quatro) Cartuchos de Munição CALIBRE

12, -180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição CALIBRE

.380, -180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição CALIBRE

38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.373, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003501/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PORTAL SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.598.502/0001-78, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): Lucas Henrique Ferreira Sampaio, Maria Julia Ferreira Sampaio, para exercer suas atividades em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 000818, expedido pelo DREX/SR/DPF/GO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.428, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004965/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SAO PAULO GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 10.731.633/0001-23, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

-180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Comando do Exército e;

-10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes à empresa CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, 00.617.236/0003-33.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.433, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004388/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa MASTERVIGS CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LT, CNPJ/MF: 60.268.489/0001-09, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 86800 (OITENTA E SEIS MIL E OITOCENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38/380;
- 80000 (OITENTA MIL) PROJÊTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 22000 (VINTE E DOIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA;
- 6800 (SEIS MIL E OITOCENTOS) PROJÊTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380;
- 1000 (MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE

.380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.450, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002972/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à

empresa Hiper Segurança LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.547.852/0001-80, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): Marcos Vinício de Souza Pereira, JOSE ALBANI LINHARES LEITÃO, para exercer suas atividades no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 000853, expedido pelo DREX/SR/DPF/CE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.452, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004617/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ/MF: 20.509.337/0001-36, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 71300 (SETENTA E UM MIL E TREZENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38/.380;
- 5000 (CINCO MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 19000 (DEZENOVE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.454, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003298/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.665.023/0001-27, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): TARIK DE AZEVEDO, THAMAR DE AZEVEDO, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000856, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.455, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004634/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIG'S VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.171.673/0001-00, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): LUIS FONTES DE OLIVEIRA, SWEANE MENESES DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades em SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 000857, expedido pelo DREX/SR/DPF/SE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.458, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005514/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 04.963.936/0001-79, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 16300 (DEZESSEIS MIL E TREZENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38 - TREINA;
- 2000 (DOIS MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE .380 - TREINA;
- 800 (OITOCENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.459, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004228/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.122.308/0001-60, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): ALÍPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR, ALÍPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO, para exercer suas atividades no PIAUÍ, com Certificado de Segurança nº 000859, expedido pelo DREX/SR/DPF/PI.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.461, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005642/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESTRELA GUIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF: 08.453.930/0001-02, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003842/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.435.781/0001-47, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, tendo como Sócio(s): MARIA CRISTINA DE SANTANA RAMOS ROLDAO, JOSE SISNANDO RIBEIRO LIMA, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000861, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.465, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003881/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 04.277.194/0001-28, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 404825 (Quatrocentas e quatro mil e oitocentas e vinte e cinco) Espoletas para Munição CALIBRE 38/.380,
- 371034 (Trezentos e setenta e um mil e trinta e quatro) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
- 15000 (Quinze mil) Estojos para Munição CALIBRE 38,
- 33791 (Trinta e três mil e setecentos e noventa e um) Projéteis para Munição CALIBRE .380,
- 5000 (Cinco mil) Estojos para Munição CALIBRE .380,
- 40000 (Quarenta mil) Gramas de Pólvora,
- 14694 (Quatorze mil e seiscentos e noventa e quatro) Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 11.469, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005161/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 08.962.954/0001-97, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 3 (Três) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 2 (Duas) Pistola(s) CALIBRE .380,
- 2 (Duas) Espingarda(s) CALIBRE 12,
- 1500 (Mil e quinhentos) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,

- 45500 (Quarenta e cinco mil e quinhentas) Espoletas Calibre 38/.380,
- 2600 (Dois mil e seiscentos) Projéteis para Munição CALIBRE .380,
- 11288 (Onze mil e duzentos e oitenta e oito) Gramas de Pólvora,

- 42900 (Quarenta e dois mil e novecentas) Projéteis para Munição CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.473, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004639/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa UNIFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 07.989.765/0001-45, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.475, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004693/DPF/JZO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa BMSS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 09.386.664/0001-05, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 12 (DOZE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.476, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004428/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GOLDEN STAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.099.950/0001-00, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): RUTE BRITO ALMEIDA SANTOS, RUBENS GUILHERMINO DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000865, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.482, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003593/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LÓTUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.502.700/0001-38, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MAURO SOARES DE OLIVEIRA, ROGERIO ORTH, MAX CLEBER ORTH, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 000866, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.483, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002888/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ADROS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.301.969/0001-56, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ADRIANA VILAR FRANÇA, ROSANA MARIA DE ALMEIDA BORGES, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000867, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.484, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003130/DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LITORAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.469.386/0001-00, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ESPÓLIO DE VAGNER APARECIDO CARBONERA E CLEUZA APARECIDA ANDOLFATO CARBONERA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000868, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.486, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002498/DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.707.116/0001-90, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): ANDRE LUIZ FRUTUOSO e SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 000869, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.487, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002918/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.236.934/0001-03, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): SALMEN KAMAL GHAZALE, RUY BARBOSA BAPTISTA JUNIOR, para exercer suas atividades no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 000870, expedido pelo DREX/SR/DPF/MT.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.489, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005717/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESTRELA GUIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.453.930/0001-02, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ANTONIA ROZIRANE RODRIGUES MOTA, JOAO DE SOUSA OLIVEIRA, OSMARINO SALUSTRIANO DE SOUZA, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000872, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 21 de outubro de 2010

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 815 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008261/2010-21 em que são Requerentes: Magazine Luiza S.A. e F S Vasconcelos e Cia. Ltda. Advs.: Lauro Celidonio Neto e outros.

Nº 816 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010112/2010-21 em que são Requerentes: FIP Brasil de Governança Corporativa; HF Participações S/A e Hortigil Hortifrut S/A. Advs.: José Luis Camargo Jr. e Fernanda Dalla Valle Martino.

Nº 817 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010178/2010-11 em que são Requerentes: Localfrio S/A Armazéns Gerais Frigoríficos; Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Afundegado S/A e Atlântico Terminais S/A. Advs.: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu.

Nº 818 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010492/2010-02 em que são Requerentes: Derivados do Brasil S/A e Parking Gás Ltda. Advs.: Barbara Rosenberg .

Nº 819 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010545/2010-87 em que são Requerentes: Petrobrás Química S/A; Unimetal Participações Ltda. e Energy Investment S/A. Ubiratan Mattos .

Nº 820 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010582/2010-95 em que são Requerentes: JBS S/A e Link Snacks Inc. Advs.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 821 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010733/2010-13 em que são Requerentes: Teknor Apex Company e Koninklijke DSM N.V. Advs.: Tito Amaral de Andrade e Maia Eugênia Novis.

Nº 822 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008406/2010-93. Requerentes: Grace Brasil Ltda. e Chryso Ltda. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 823 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.004853/2010-73. Requerentes: BTG Alpha Investments LLC e SVB Automotores do Brasil S/A. Advs.: Barbara Rosenberg e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 824 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007150/2010-05. Requerentes: Comercial Frango Assado Ltda.; Posto e Restaurante Arco Íris de Aparecida Ltda.; Posto de Serviços Vizumar Ltda.; Roseira Sociedade de Desenvolvimento de Turismo e Comércio Ltda. e outros. Advs.: Roberto Penna Chaves e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 825 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003820/2010-14. Requerentes: Laticínios Bom Gosto S/A e Líder Alimentos do Brasil S/A. Advs.: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 826 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003821/2010-51. Requerentes: Laticínios Bom Gosto S/A; Santa Rita Comércio, Indústria e Representações Ltda. e outros. Advs.: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 827 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002913/2010-13. Requerentes: Merck KGaA e Millipore Corporation. Advs.: Barbara Rosenberg e Marcos Antonio Exposto Jr.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 828 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003822/2010-03. Requerentes: Laticínios Bom Gosto S/A; Menpar Administração e Participações S/A e outros. Advs.: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 829 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002740/2010-33. Requerentes: Da Granja Agroindustrial Ltda. e Recanto do Sabiá Alimentos Ltda. Advs.: Eduardo Molan Gaban e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 830 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003509/2010-67. Requerentes: Companhia de Bebidas das Américas - AmBev e Cerpa - Cervejaria Paraense S/A. Advs.: Barbara Rosenberg e Marcos Antonio Exposto Jr.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 831 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006716/2010-73. Requerentes: Andritz AG e Modul Systeme Engineering AG. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 832 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79. Representante: SDE ex officio. Representados: Votorantim Cimentos S.A.; Camargo Corrêa Cimentos S.A.; Lafarge Brasil S.A.; Cimpor Cimentos do Brasil Ltda.; Holcim Brasil S.A.; Itabira Agro Industrial S.A. (Grupo Nassau); Empresa de Cimentos Liz S.A.; Companhia de Cimentos Itambé; Associação Brasileira das Empresas de Serviços de

Concretagem - ABESC; Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP; Sindicato Nacional da Indústria do Cimento - SNIC; Sr. Anor Pinto Filipi (Votorantim); Sr. Renato Giusti (Votorantim); Sr. Marcelo Chamma (Votorantim); Sr. Sérgio Bandeira (Camargo Corrêa); Sr. Sérgio Mações (Grupo Nassau); e Sr. Karl Franz Bühler (Holcim). Advogados: Rosa Maria Motta Brochado, Alessandra R. B. Oshiro, Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, José Carlos da Matta Berardo; Lauro Celidonio Neto; Carlos Eduardo de Souza Félix; Patrícia Avigni; Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Fernando de Oliveira Marques; Ana Carolina Lopes de Carvalho; Ivo Waisbert; Marcus Vinicius Vita Ferreira; Raquel Cândido; Luciano Inácio de Souza; Gianni Nunes de Araújo; Carlos Francisco de Magalhães; Francisco Amaral; Pedro Zanotta; Adriana Mourão Nogueira; Maria Lucia Cantidiano; Renato de Góes Ribeiro; e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Defiro o requerimento formulado pelo Representado Sérgio Bandeira no tocante à desistência do pedido de envio de quesitos por ofício ao Sr. Paulo Roberto do Lago Helene. Outrossim, determino: (i) o encaminhamento de ofício ao Sr. Dionísio Abaurre Silveira contendo os quesitos elaborados pela Itabira; (ii) o encaminhamento de ofício ao Sr. Francisco Graziano contendo os quesitos elaborados pela ABCP; (iii) a remarcação da oitiva do Sr. Reginaldo de Aquino Porto, arrolado como testemunha pela Representada ABESC, para o dia 28/10/10, às 10h, na SDE, no edifício-sede do Ministério da Justiça, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 536; e (iv) a abertura de Auto de Infração, nos termos do §5º do art. 26 da Lei nº 8.884/94 c/c art. 52 e ss da Portaria MJ nº 456/2010, em desfavor do Sr. Reginaldo de Aquino Porto, para apurar a ocorrência de falta injustificada à intimação feita por esta SDE para o comparecimento à diligência de oitiva de testemunha agendada para o dia 21/9/2010.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.073556/2009-92 - Hidetoshi Tonoe e Sumako Tohnoe

A vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal às fls. 17/19, torno insubsistente o despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/08/2010, Seção I, pag 129, tendo em vista a mudança de instituição de ensino.

Processo Nº 08107.001903/2009-78 - Madalena Buca Cheves

A vista dos novos elementos constantes dos autos às fls. 19v/25, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 01/10/2010, Seção I, Pág. 53, para deferir o pedido de reconsideração e conceder a transformação do visto temporário em permanente, nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul .

Processo Nº 08437.000055/2009-48 - Maria Gabriela Trindade Machado

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08068.002407/2009-45 - Rocio Avi Arroyo Ferreira

Processo Nº 08070.003349/2009-28 - Claudio Suppo

Processo Nº 08241.000128/2007-27 - Mario Saldana Ramirez

Processo Nº 08260.003681/2009-55 - Simon Pedro Padilla Salvatierra

Processo Nº 08260.005592/2009-43 - Martin Kacor

Processo Nº 08295.010493/2009-86 - Valder Aguas Lima Narciso

Processo Nº 08339.001026/2009-10 - Mazen Yous Sef Farhat e Zeina Termoss

Processo Nº 08388.007391/2008-63 - MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA

Processo Nº 08437.000604/2010-18 - Marcos Sebastian Munoz Iriarte

Processo Nº 08457.006253/2008-04 - Xinquan Li

Processo Nº 08460.019191/2008-33 - Natacha Catherine Myriam Nicaise

Processo Nº 08461.000013/2009-18 - Luis Reynaldo Sobrino Flores

Processo Nº 08476.000717/2009-13 - Celia Sanjinez Villavicencio

Processo Nº 08495.000745/2009-11 - Mauro Codato

Processo Nº 08495.001374/2007-14 - Haydn Philip Agostini

Processo Nº 08501.014891/2010-22 - Hyejung Kong

Processo Nº 08504.016034/2008-12 - Paolo Sammartano

Processo Nº 08505.006896/2009-16 - Alberto Tola Bustos e Elida Mendoza Alanes

Processo Nº 08505.034666/2009-39 - Guofeng Li e Caifeng Ye

Processo Nº 08505.061483/2009-96 - José Maria Soria

Processo Nº 08505.089295/2009-22 - Sean Tarek Mackaoui

Processo Nº 08505.089626/2009-24 - Rongchun Lin e Jianli Xu

Processo Nº 08505.089639/2009-01 - Pingtuan Lan e Qiong Ou

Processo Nº 08505.098316/2009-09 - Gianluca Falascina

Processo Nº 08508.000975/2009-85 - Jacobus Petrus Johannes Pretorius

Processo Nº 08508.010620/2009-02 - Zanyue Lin

Processo Nº 08508.010623/2009-38 - Vilma Vasquez Villanueva de Souza

Processo Nº 08705.006608/2010-01 - Mirtha Elizabeth Munoz Toma

Processo Nº 08706.005445/2009-97 - James Ciro Dawsey

Processo Nº 08711.001521/2008-35 - Constanza Martinez DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08097.002917/2008-94 - Pablo Patricio Forster

Processo Nº 08505.015052/2009-58 - Elsa Rodriguez

Processo Nº 08505.072751/2009-03 - Gustavo Seia

Processo Nº 08505.072823/2009-12 - Hector Raul Stuart DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08280.031987/2009-63 - Santiago Pérez

Processo Nº 08296.002670/2009-41 - Ines Cesar de Vasconcelos

Processo Nº 08310.006777/2009-32 - Claudio Vallicella

Processo Nº 08310.007475/2009-81 - Roberto Perez Cordova

Processo Nº 08460.025760/2010-02 - Nicholas Paul Wheeler

Processo Nº 08507.001865/2009-41 - Marsiana Laghung

Processo Nº 08514.009722/2009-98 - Caleb Thuan An Hua

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08354.002476/2008-42 - Anolan Yamile Milanes Barrientos e Paula Andrea Trillos Milanes

Processo Nº 08460.019160/2008-82 - Isabel Pereira João, Damião Pereira Lazaro, Daniel Lazaro Kusselama João, Eduardo Lando Pereira Lazaro e Joaquim Pereira Dendozi

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08390.000407/2010-82 - Maria Fernanda Olmos Goyeche

Processo Nº 08437.001048/2010-05 - Julia Veronica Mendez Fernandez

Processo Nº 08437.001492/2008-06 - Julian Heber Figueroa Miraballes

Processo Nº 08460.029681/2010-62 - Rodrigo Irazoqui Quesada

Processo Nº 08461.003646/2009-70 - Maria Del Huberto Rivero Olivera

Processo Nº 08495.000234/2009-91 - Monica Patricia Corrales Corrales

Processo Nº 08711.003086/2009-64 - Roberto Marco Caroso Cuturi

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08420.018677/2009-10 - Alejandro Ebar Dominguez

Processo Nº 08436.002536/2010-31 - Igor Daniel Vivacqua

Processo Nº 08458.008402/2008-51 - Gabriela Carmen Mazzza

Processo Nº 08461.003650/2009-38 - Janet Lilian Bain de e Gonzalo Nicolas Pinasco Bain

Processo Nº 08495.001720/2008-45 - Juan Pablo Osgueritchian

Processo Nº 08495.003566/2008-46 - Martin Hector Rubio

Processo Nº 08505.015058/2009-25 - Sergio Román Peña

Processo Nº 08505.042577/2010-08 - Alfredo Fernando Belagamba

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08240.018188/2008-97 - Simy Pinedo Magin

Processo Nº 08255.000128/2009-30 - Luis Antonio Prado Vereau

Processo Nº 08505.061641/2008-27 - Ceferino Rene Poma

Montaño e Emilia Alberta Barrera Requeza

Processo Nº 08505.068385/2009-80 - Veronica Alejandra Nvaro Lagos

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08102.001194/2010-12 - Susana Fernandez Rodriguez, Alejandro Ernesto Cernuda Fernandez e Monica Barbara Cernuda Fernandez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.



Processo Nº 08240.002543/2008-14 - Lisbett Casique Tenazoa
Processo Nº 08505.044646/2008-95 - Pedro Manuel Duarte Recalde
Processo Nº 08505.098331/2009-49 - Hendry Rene Coronel das Chagas
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.
Processo Nº 08240.014769/2008-50 - Enmanuel Giordano Casas Morales
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
Processo Nº 08270.008496/2008-57 - Stephane Jean-Pierre Henri Pugeat
Processo Nº 08270.010550/2009-13 - Miguel Tome Rebelo
Processo Nº 08280.011066/2010-18 - Andrew Ira Nevins
Processo Nº 08320.003046/2010-50 - Claudia Daniela da Costa Sousa
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08270.010643/2009-30 - Alessandro Soligon
Processo Nº 08444.004316/2008-29 - Luis Victoriano Guerrero Jimenez
Processo Nº 08707.007463/2010-37 - Marcelo Arana Pessoa

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08000.011590/2010-98 - Ariel Kathryn Wood, até 23/09/2011
Processo Nº 08000.011594/2010-76 - Riquel Marie Dunn, até 23/09/2011
Processo Nº 08000.011599/2010-07 - Ryan Christopher Swingle, até 23/09/2011
Processo Nº 08000.011603/2010-29 - Gregory Randall Belnap, até 23/09/2011
Processo Nº 08000.011606/2010-62 - Benjamin A Bright, até 30/09/2011
Processo Nº 08000.011610/2010-21 - Christopher Scott Omer, até 23/09/2011
Processo Nº 08000.011611/2010-75 - Kyle David Tyree, até 23/09/2011
Processo Nº 08000.011618/2010-97 - Brandon Mitchell Davies, até 30/09/2011
Processo Nº 08000.011623/2010-08 - Colby Kent Rolfe, até 30/09/2011
Processo Nº 08000.011626/2010-33 - Andrew Steven Bradley, até 30/09/2011
Processo Nº 08000.011628/2010-22 - Rachel Hynes, até 30/09/2011
Processo Nº 08000.011925/2010-78 - Toby Jay Redd, até 28/10/2011
Processo Nº 08000.011929/2010-56 - Tess Olivia Olsen, até 28/10/2011
Processo Nº 08070.003246/2010-00 - Mario Antonio Alberto Francisco, até 10/09/2011
Processo Nº 08070.003856/2010-03 - Gabriela Flores Reyes, até 08/10/2011
Processo Nº 08107.001969/2010-00 - Delcio Flavio Pires Silveira da Costa, até 19/09/2011
Processo Nº 08230.007409/2010-35 - Maria Jesus Pina Tavares, até 23/10/2011
Processo Nº 08240.019833/2010-11 - Jose Garcia Corcuera, até 03/11/2011
Processo Nº 08240.020587/2010-32 - Kolby Jeremiah Jardine, até 30/01/2011
Processo Nº 08240.020589/2010-21 - Angela Beth Belote Jardine, até 30/01/2011
Processo Nº 08240.021143/2010-14 - Claudia Suzanne Marie Nathalie Vitel, até 01/02/2012
Processo Nº 08240.026534/2009-91 - Juan Antonio Alejo Diaz, até 12/02/2011
Processo Nº 08270.017001/2010-03 - Suzete Sabino Lopes, até 09/08/2011
Processo Nº 08270.017002/2010-40 - Airton Eusebio Silva Alves Rodrigues, até 10/08/2011
Processo Nº 08270.017009/2010-61 - Risalet Francisco Upakar da Silva Mendes, até 28/09/2011
Processo Nº 08270.017012/2010-85 - Ana Rosa Co, até 21/09/2011
Processo Nº 08286.001608/2010-94 - Austrino Bicos Mendes, até 05/09/2011
Processo Nº 08286.001633/2010-78 - Carla Bety da Silva Pires dos Santos, até 21/09/2011
Processo Nº 08286.001826/2010-29 - Romeu da Silva, até 25/10/2011
Processo Nº 08286.001848/2010-99 - Sandra Paule Beghi, até 01/09/2012
Processo Nº 08335.013002/2010-79 - Arlete de Carvalho Felix, até 28/07/2011
Processo Nº 08335.013330/2010-75 - Angel Javier Quispe Carita, até 15/08/2011
Processo Nº 08354.004055/2010-71 - Kathy Ana Villanueva Fernandez, Diego Alejandro da Costa Valentim Villanueva e Eugenio Da Costa Valentin Ferreira Espada, até 30/07/2011
Processo Nº 08354.004066/2010-51 - Eunice da Conceição Santos da Cruz, até 25/07/2011

Processo Nº 08354.005028/2010-15 - Hermelinda Maria Bui, até 14/09/2011
Processo Nº 08364.000658/2010-84 - Massimo Boni, até 06/08/2011
Processo Nº 08364.000667/2010-75 - Helen Kezia Lavan, até 11/08/2011
Processo Nº 08364.000967/2010-54 - Norus Murataliev, até 28/10/2011
Processo Nº 08364.000968/2010-07 - Nurbek Orunkulov, até 28/10/2011
Processo Nº 08390.003341/2010-82 - Admar Ailton de Azevedo de Lemos, até 05/08/2011
Processo Nº 08390.003350/2010-73 - Helena Luquene Borges da Silva, até 26/09/2011
Processo Nº 08390.003362/2010-06 - Miguel Leonardo Lopez Mora, até 18/08/2011
Processo Nº 08460.025629/2010-37 - July Andrea Hernandez Munoz, até 06/08/2011
Processo Nº 08460.025650/2010-32 - Jesus Betancort Mena, até 28/12/2010
Processo Nº 08460.025657/2010-54 - Maiote Cassai Gama da Silva, até 31/03/2011
Processo Nº 08460.025661/2010-12 - Antonio Chicumanga Ndovala Dumbo, até 31/12/2010
Processo Nº 08460.025662/2010-67 - Filipe Ribas Tavares de Lima, até 10/08/2011
Processo Nº 08460.025664/2010-56 - Helio Rafael Correia Jorge Fortes Lima, até 01/09/2011
Processo Nº 08460.025682/2010-38 - Renzon Daniel Cosme Pecho, até 20/09/2011
Processo Nº 08460.025693/2010-18 - Catarina Alexandra Figueiredo Soares, até 09/09/2011
Processo Nº 08460.025714/2010-03 - Jackeline Del Rosario Collave Garcia, até 13/08/2011
Processo Nº 08460.025722/2010-41 - Yuri Helena Timotio, até 31/07/2011
Processo Nº 08460.025747/2010-45 - Aurete Mariza Domingos da Costa, até 10/07/2011
Processo Nº 08460.025782/2010-64 - Emerson Eduardo Dovalva Joaquim, até 15/08/2011
Processo Nº 08460.029596/2010-02 - Sara Ruela Ramos dos Santos, até 02/08/2011
Processo Nº 08460.029599/2010-38 - Liber Monteiro Lopes Co, até 19/08/2011
Processo Nº 08460.029660/2010-47 - Harold Jose Camargo Avila, até 07/09/2011
Processo Nº 08495.003744/2010-53 - Mariana Garnica Botamedi, até 06/08/2011
Processo Nº 08495.004155/2010-92 - Laura Erdelyi, Balazs Arpad Buzady, Boldizsar Buzady e Lidia Buzady, até 08/03/2011
Processo Nº 08505.054085/2010-57 - Eugenia Bezzecchi, até 07/10/2011
Processo Nº 08505.054105/2010-90 - Paula Andrea Jaramillo Garcia, até 31/10/2011
Processo Nº 08505.054132/2010-62 - Harry Harnold Prada Castro, até 28/11/2011
Processo Nº 08506.004779/2010-33 - Samima Amade Patel, até 20/07/2011
Processo Nº 08506.004793/2010-37 - Artur Carlos da Silva, até 24/07/2011
Processo Nº 08506.004797/2010-15 - Jairo Alonso Ayala Molina, Angela Maria Franco Ortiz e Juan Sebastian Ayala Franco, até 26/07/2011
Processo Nº 08506.004806/2010-78 - Jose Rafael Tovar Cuevas, até 25/07/2011
Processo Nº 08506.004807/2010-12 - Luis Carlos Costa Arzuza, até 04/08/2011
Processo Nº 08506.004809/2010-10 - Luis Carlos Tapia Herrera, até 01/08/2011
Processo Nº 08506.005171/2010-26 - Julie Katherine Rodriguez Guerrero, até 04/08/2011
Processo Nº 08506.007337/2010-49 - Omar Milton Romero Catacora, até 28/12/2010
Processo Nº 08506.007606/2010-77 - Luis Alberto Pedroza Talero, até 20/10/2011
Processo Nº 08506.007612/2010-24 - Fanny Beron e Thierry Pelletier Beauchemin, até 04/11/2012
Processo Nº 08506.007618/2010-00 - Jorge Sanz Cepero, até 21/10/2011
Processo Nº 08506.007635/2010-39 - Gessica Belen Bogado Bogado, até 04/11/2011
Processo Nº 08506.007692/2010-18 - Gladys Norma Leyva Carhuatanta, até 31/10/2011
Processo Nº 08508.009595/2010-40 - Juan Waldir Mendoza Cortez, até 01/08/2011
Processo Nº 08701.011385/2010-25 - Joaquim Vieira, até 24/08/2011
Processo Nº 08705.012892/2010-46 - Armando Antonio Antonio, até 23/09/2011
Processo Nº 08705.012894/2010-35 - Jose Del Carmen Perez Mata, até 23/09/2011
Processo Nº 08707.008472/2010-45 - Elsa Maria Materon Vasques, até 03/08/2011
Processo Nº 08707.008476/2010-23 - Ricky Nelson Burgos Gavelan e Genoveva Lourdes Flores Luna, até 07/08/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 71 a 79, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/10/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08018.013434/2008-58 - Tyrone Dyer
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 102, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08018.022232/2009-88 - Lim Wei San
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País
Processo Nº 08018.020414/2009-14 - Vladimir Panov, até 21/01/2012.
Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08018.015972/2009-68 - Michael Keith Derrick
Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a empresa não cumpriu exigência efetuada pela Coordenação-Geral de Imigração, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.
Processo Nº 08000.003216/2010-19 - Ramon Delfin Castellanos Mendez
Processo Nº 08000.003224/2010-65 - Pedro Emilio Colina Morales
Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme o formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.
Processo Nº 08000.013056/2010-16 - Mahyudin
Processo Nº 08000.013058/2010-13 - Mohamad Yunus
Processo Nº 08000.013400/2010-77 - Malaika Nogueira Cipriano
Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, Guias de Recolhimento da União pagas, conforme o formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.
Processo Nº 08000.013524/2010-52 - Xavier Louis Paul Jombart e Thea Marie Christina Jombart
Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra, conforme o formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.
Processo Nº 08390.004204/2010-65 - Sasan Noubahar
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08068.001680/2010-96 - Yordanys Gonzalez Luque, até 09/09/2011
Processo Nº 08102.008115/2010-96 - Fernando Raul Licapa Contreras, até 26/09/2011
Processo Nº 08102.008140/2010-70 - Masami Morigami, até 30/09/2011
Processo Nº 08107.001640/2010-31 - Marcio Clemente Gomes da Silva, até 28/09/2011
Processo Nº 08109.006469/2010-36 - Helmut Weiss, até 17/09/2011
Processo Nº 08354.004977/2010-88 - Armando Victorino Falcão de Almeida, até 24/08/2011
Processo Nº 08354.004992/2010-26 - Danilo Evandro de Pina e Silva, até 04/09/2011
Processo Nº 08354.005027/2010-71 - Marselina Frederika Bule Owa, até 14/09/2011
Processo Nº 08354.005064/2010-89 - Joshua Douglas Fry, até 24/09/2012
Processo Nº 08354.005092/2010-04 - Romi Danilson Tabett de Matos, até 05/10/2011
Processo Nº 08460.008518/2010-66 - Edir Manoel Oliveira da Cruz Silva, até 31/12/2010
Processo Nº 08460.025685/2010-71 - Mauricio Wilson Camilo da Silva, até 11/08/2011
Processo Nº 08460.025690/2010-84 - Herberth Arturo Vasquez Haro, até 10/08/2011
Processo Nº 08460.025719/2010-28 - Laura Juliana Roza Morales, até 31/07/2011
Processo Nº 08460.025777/2010-51 - Dario Prada Parra, até 28/02/2011
Processo Nº 08460.025780/2010-75 - Leydi Del Rocio Silva Calpa, até 31/07/2011
Processo Nº 08460.025781/2010-10 - Isabel Betueli Ramos, até 03/08/2011
Processo Nº 08460.025784/2010-53 - Justino Fernando Maieco, até 18/08/2011
Processo Nº 08460.025811/2010-98 - Sandra Milena Rosero Argote, até 31/07/2011
Processo Nº 08460.025820/2010-89 - Clesio Marques Vieira, até 12/08/2011

Processo Nº 08460.025822/2010-78 - Irina Fátima Simone de Sousa Pontes, até 28/07/2011
Processo Nº 08460.025824/2010-67 - Tanya Aguiar Jose Barreto, até 19/08/2011
Processo Nº 08460.029651/2010-56 - Mary Lucia Diaz Castro, até 11/09/2011
Processo Nº 08460.030583/2010-78 - Julio Cesar Bizarreta Ortega, até 02/09/2011
Processo Nº 08460.030585/2010-67 - Ingrid Marie Annane Mc Carthy, até 23/08/2011
Processo Nº 08495.003080/2010-22 - Carlos Francisco Cardenas Angel, até 16/03/2011
Processo Nº 08495.003128/2010-01 - Cristina Espejo Biosca, até 31/12/2010
Processo Nº 08495.003769/2010-57 - Barbara Francisca Bustos Barrera, até 27/07/2011
Processo Nº 08505.036433/2010-12 - Jose Felix Leyton Espinoza, até 02/08/2011
Processo Nº 08505.036434/2010-59 - Jose Luciano Cam-poverde Vicuna, até 10/08/2011
Processo Nº 08505.036447/2010-28 - Gerald Mulili Kimanthi, até 27/08/2011
Processo Nº 08505.036448/2010-72 - Joseph Wabwoba Musito, até 27/08/2011
Processo Nº 08505.047260/2010-50 - Kyoung Ho Han, até 12/12/2011
Processo Nº 08505.052716/2010-01 - Pedro Efrain Vega Castillo, até 05/07/2011
Processo Nº 08505.052726/2010-39 - Francisco Javier Cadiz Lorca, até 03/10/2011
Processo Nº 08707.009771/2010-05 - Enrique Rene Perez Delfin, até 10/03/2011
Processo Nº 08796.003042/2010-85 - Mohsen Rahmani, até 27/08/2011

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08270.010395/2010-61 - Ariana DiONDINA Pinheiro Neves TAVARES, até 21/04/2011
Processo Nº 08270.016938/2010-53 - Lucio Correia Miranda, até 08/07/2011
Processo Nº 08270.017021/2010-76 - Djinfa Lima Sampa, até 21/08/2011
Processo Nº 08270.017082/2010-33 - Harry Ferreira Pinto, até 24/08/2011
Processo Nº 08270.017089/2010-55 - Braima Sano, até 24/08/2011
Processo Nº 08270.017681/2010-57 - Nidia Alice Alegre da Costa, até 07/09/2011
Processo Nº 08270.017682/2010-00 - Jucelmira Lima da Costa Cravid, até 07/09/2011
Processo Nº 08270.017685/2010-35 - Marcia Jurema Guimarães de Sousa Pontes, até 07/09/2011
Processo Nº 08352.002309/2010-36 - Juan Camilo Mendoza Combat, até 22/07/2011
Processo Nº 08460.025689/2010-50 - Edwin German Maldonado TAVARA, até 31/07/2011
Processo Nº 08460.025748/2010-90 - Yolanda Del Rocio Angulo Paredes, até 31/07/2011
Processo Nº 08460.025754/2010-47 - William Victor Trujillo Herrera, até 19/08/2011
Processo Nº 08460.025755/2010-91 - Jose Francisco Consuegra Murgas, até 31/07/2011
Processo Nº 08460.025758/2010-25 - Ruth Edmera Luis, até 31/12/2010
Processo Nº 08460.025787/2010-97 - Sina Mirzaeifefat, até 23/08/2011
Processo Nº 08460.025789/2010-86 - Jose da Paixao Zola Luemba, até 16/08/2011
Processo Nº 08460.025841/2010-02 - Domingas Andre Adao Francisco, até 25/08/2011
Processo Nº 08460.025844/2010-38 - Rosa Adao Francisco, até 25/08/2011
Processo Nº 08460.025850/2010-95 - Carlos Miguel Mousinho Lima, até 11/12/2010
Processo Nº 08460.025882/2010-91 - Paulo Helder Fernandes Primo, até 27/08/2011
Processo Nº 08460.029558/2010-41 - MOISES JOÃO GASPAR GAMBOA, até 22/08/2011
Processo Nº 08460.029561/2010-65 - Daniel Tussamba Manuel, até 21/08/2011
Processo Nº 08460.029563/2010-54 - Hamiltén Ruben TAVARES Tumba, até 28/08/2011
Processo Nº 08460.029585/2010-14 - Mario Luis Candido de Sa Morais, até 22/09/2011
Processo Nº 08460.029587/2010-11 - Ana Maria Guerrero Espinoza, até 22/07/2011
Processo Nº 08460.029592/2010-16 - Julian Antonio Valverde Legarda, até 15/12/2010
Processo Nº 08460.029658/2010-78 - Edward Jose Pacheco Condori, até 08/08/2011
Processo Nº 08460.029683/2010-51 - Oscar Juan Pablo Rodriguez Mejia, até 03/08/2011
Processo Nº 08460.029688/2010-84 - Vasco Fernandes da Cunha, até 30/03/2011
Processo Nº 08460.030550/2010-28 - Teresa Lobato de Faria Bordalo da Silva, até 31/12/2010

Processo Nº 08460.030615/2010-35 - Adrien Baptiste Julien Guillo, até 02/10/2011
Processo Nº 08460.030644/2010-05 - Domingas Caetano Ferreira, até 17/08/2011
Processo Nº 08460.034673/2010-38 - Paula Stelvia Correia de Almeida, até 22/09/2011
Processo Nº 08506.007337/2010-49 - Omar Milton Romero Catacora, até 28/12/2010

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 11/11/2009, Seção I, Pág. 38, onde se lê:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.
Processo Nº 08505.072819/2009-46 - Inge Yvonne Constant Duchesne, Ana Laureys, Joe Rosie Laureys, Sammie Laureys e Wim Geert Kristiaan Laureys
Leia-se:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.
Processo Nº 08505.072819/2009-46 - Inge Yvonne Constant Duchesne, Ana Laureys, Joe Rosie Laureys, Sammie Laureys, Wim Geert Kristiaan Laureys e Zoe Rosie Laureys

No Diário Oficial da União de 05/08/2009, Seção I, Pág. 33, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.
Processo No- 08444.002529/2007-35 - Wu Junmei e Zu Qunlong
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.
Processo No- 08444.002529/2007-35 - Wu Junmei e Zhu Qunlong

No Diário Oficial da União de 18/05/2010, Seção I, Pág. 31, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08270.009056/2008-17 - Michel Johannes Hendrikus Van Oorschot
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08270.009056/2008-17 - Michel Johannes Hendrikus Van Oorschot

No Diário Oficial da União de 19/01/2010, Seção I, Pág. 30, onde se lê:
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo No- 08444.004875/2008-39 - Ignacio Nicola Nen-diluce
Leia-se:
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo No- 08444.004875/2008-39 - Ignacio Nicolas Men-diluce

No Diário Oficial da União de 11/11/2009, Seção I, Pág. 38, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08336.003313/2009-86 - Marta Eugenia Calle Catorceno
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08336.003313/2009-86 - Maria Eugenia Calle Catorceno

No Diário Oficial da União de 11/02/2010, Seção I, Pág. 51, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08505.009825/2009-67 - Silvina Noglia Mastronardi Silva
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08505.009825/2009-67 - Silvina Noelia Mastronardi Silva

No Diário Oficial da União de 20/10/2009, Seção I, Pág.42, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08321.003512/2008-72 - Namin Loustau Oyambure
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08321.003512/2008-72 - Nanin Loustau Oyambure

No Diário Oficial da União de 21/10/2010, Seção I, Pág.43, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08280.002883/2006-07 - Mohamad Ahmad
Leia-se:
Considerando a inexistência dos motivos que serviram de fundamento à decisão publicada no Diário Oficial da União, Seção I, página 43, de 21/10/2010. Declaro nulo o ato deferitório retro e arquivo o pleito a pedido da parte interessada.
Processo Nº 08280.002883/2006-07 - Mohamad Ahmad

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 213, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:
Episódio: UM TOQUE DE VIDA - 1ª TEMPORADA - PICOLÉ DE DEFUNTO (PUSHING DAISIES - SEASON 1 - CORPSICLE, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 6508
Título da Série: UM TOQUE DE VIDA
Produtor(es): Bruce Cohen/Bryan Fuller/Livia Hanick
Diretor(es): Lawrence Trilling/Adam Kane/Peter O'Fallon
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas
Gênero: Drama/Romance/Fantasia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Exposição de Cadáver e Tentativa de assassinato
Tema: Contos
Processo: 08017.000916/2009-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Programa: O ÚLTIMO PASSAGEIRO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Paloma de Jesus Bueno
Diretor(es): Cezar Augustus Scarpato
Distribuidor(es): REDE TV! - TV Omega Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Game Show
Processo: 08017.001472/2010-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: ALMAS PERVERSAS (GHOULS, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Elefana Valeanu



Diretor(es): Gary Jones
Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Mutilação
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.002997/2010-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: I SAW WHAT I SAW (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 06
Título da Série: GREY'S ANATOMY - 6ª TEMPORADA COMPLETA / GREY'S ANATOMY - THE COMPLETE SEASON
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Edwards Ornellas
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Procedimento Médico com Dano Visível e Agonia das Vítimas
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.003588/2010-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: STATE OF LOVE AND TRUST (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 12
Título da Série: GREY'S ANATOMY - 6ª TEMPORADA COMPLETA / GREY'S ANATOMY - THE COMPLETE SEASON
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Edwards Ornellas
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Procedimento Médico com Dano Visível
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.003594/2010-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: DIRTY DANCING - VIGÉSIMO ANIVERSÁRIO (DIRTY DANCING, Estados Unidos da América - 1987)
Produtor(es): Great American Films
Diretor(es): Emile Ardolino
Distribuidor(es): LW Editora Distribuidora e Assessoria de Comunicação Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Erotização e Insinuação Sexual
Tema: Musical
Processo: 08017.003732/2010-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: CENTURIÃO (CENTURION, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Christian Colson
Diretor(es): Neil Marshall
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Mutilação
Tema: Guerra
Processo: 08017.003765/2010-12
Requerente: Playarte Pictures
Filme: DIÁRIO DE UM BANANA (DIARY OF A WIMPY KID, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Thor Freudenthal
Diretor(es): Thor Freudenthal
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Bullying
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003788/2010-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: O ÚLTIMO VÔO (LÊ DERNIER (AKA: THE LAST FLIGHT), França - 2009)
Produtor(es): Jean Cottin
Diretor(es): Karim Dridi
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Busca
Processo: 08017.003791/2010-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: O VIAJANTE (THE TRAVELER, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Benjamin Sacks/Brian S. Sexton
Diretor(es): Michael Oblowitz
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Tortura e Repetição ou Exagero de Cenas Violentas de Forte Impacto
Tema: Vingança
Processo: 08017.003792/2010-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: O MESTRE PANDA (WAY OF THE PANDA (THE PRODIGY), Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Thom Chapman
Diretor(es): Robert D. Hanna
Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aprendizado
Processo: 08017.003802/2010-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: SENTIMENTO DE CULPA (PLEASE GIVE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Anthony Bregman
Diretor(es): Nicole Holofcener
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Relação Sexual , Linguagem Chula e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003943/2010-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: MACHETE (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Elizabeth Avellan/Iliana Nikolic/Robert Rodriguez/Rick Schwartz
Diretor(es): Robert Rodriguez/Ethan Maniquis
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Nudez , Mutilação e Crueldade
Tema: Vingança
Processo: 08017.003945/2010-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: REDE SOCIAL (THE SOCIAL NETWORK, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Dana Brunette/Cean Chaffin/Michael de Luca/Scott Rudin
Diretor(es): David Fincher
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de drogas e Insinuação Sexual
Tema: Realização
Processo: 08017.003959/2010-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: ATIVIDADE PARANORMAL 2 (PARANORMAL ACTIVITY 2, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Jason Blum/Oren Peli
Diretor(es): Tod Williams
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Paranormal
Processo: 08017.003973/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Trailer: O MÁGICO (THE ILLUSIONNIST, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Sally Chomet
Diretor(es): Sylvain Chomet
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.003977/2010-91
Requerente: Playarte Pictures
Trailer: JACKASS 3D (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Spike Jonze/Johnny Knoxville
Diretor(es): Jeff Tremaine
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Exposição ao perigo
Processo: 08017.003979/2010-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 214, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:
Episódio: A DEATH IN THE FAMILY (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 01
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 3ª TEMPORADA / PRIVATE PRACTICE - THE COMPLET SEASON
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Presença de sangue e Procedimento Médico com Dano Visível
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.003678/2010-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: THE WAY WE WERE (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 02
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 3ª TEMPORADA / PRIVATE PRACTICE - THE COMPLET SEASON
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Presença de sangue e Agressão no Ambiente Familiar
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.003679/2010-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: RIGHT HERE, RIGHT NOW (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 03
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 3ª TEMPORADA / PRIVATE PRACTICE - THE COMPLET SEASON
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Procedimento Médico com Dano Visível
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.003680/2010-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: PUSHING THE LIMITS (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 04
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 3ª TEMPORADA / PRIVATE PRACTICE - THE COMPLET SEASON
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Descrição de Violência e Procedimento Médico com Dano Visível
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.003681/2010-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: STRANGE BEDFELLOWS (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 05
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 3ª TEMPORADA / PRIVATE PRACTICE - THE COMPLET SEASON
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Descrição de Violência
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.003682/2010-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: SLIP SLIDING AWAY (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 06
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 3ª TEMPORADA / PRIVATE PRACTICE - THE COMPLET SEASON
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.003683/2010-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: THE HARD PART (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 07
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 3ª TEMPORADA / PRIVATE PRACTICE - THE COMPLET SEASON
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Mark Tinker

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Lesão corporal e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.003684/2010-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: SINS OF THE FATHER (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 08
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 3ª TEMPORADA / PRIVATE PRACTICE - THE COMPLET SEASON
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Verbal e Lesão corporal
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.003685/2010-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: THE PARENT TRAP (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 09
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 3ª TEMPORADA / PRIVATE PRACTICE - THE COMPLET SEASON
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Insinuação Sexual
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.003686/2010-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: BLOWUPS (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 10
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 3ª TEMPORADA / PRIVATE PRACTICE - THE COMPLET SEASON
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição ao perigo e Agonia
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.003687/2010-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: ANOTHER SECOND CHANCE (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 11
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 3ª TEMPORADA / PRIVATE PRACTICE - THE COMPLET SEASON
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Insinuação Sexual e Presença de sangue
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.003688/2010-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: BEST LAID PLANS (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 12
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 3ª TEMPORADA / PRIVATE PRACTICE - THE COMPLET SEASON
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.003689/2010-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: SHOTGUN (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 13
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 3ª TEMPORADA / PRIVATE PRACTICE - THE COMPLET SEASON
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.003690/2010-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: LOVE BITES (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 14
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 3ª TEMPORADA / PRIVATE PRACTICE - THE COMPLET SEASON
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.003691/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: TIL DEATH DO US PART (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 15
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 3ª TEMPORADA / PRIVATE PRACTICE - THE COMPLET SEASON
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Procedimento Médico com Dano Visível
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.003692/2010-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FEAR OF FLYING / TRIANGLES (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 16
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 3ª TEMPORADA / PRIVATE PRACTICE - THE COMPLET SEASON
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Lesão corporal
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.003693/2010-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: PULLING THE PLUG (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 17
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 3ª TEMPORADA / PRIVATE PRACTICE - THE COMPLET SEASON
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc



Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Insinuação Sexual
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.003694/2010-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: EYES WIDE OPEN (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 18
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 3ª TEMPORADA / PRIVATE PRACTICE - THE COMPLET SEASON
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Procedimento Médico com Dano Visível
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.003695/2010-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: SECOND CHOICES (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 19
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 3ª TEMPORADA / PRIVATE PRACTICE - THE COMPLET SEASON
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.003696/2010-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: WAR (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 20
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 3ª TEMPORADA / PRIVATE PRACTICE - THE COMPLET SEASON

Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.003697/2010-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 215, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar os jogos:
Título: SPORTS CHAMPIONS (Estados Unidos da América - 2010)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esportes
Plataforma: DISCO BLU-RAY - CONSOLE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004079/2010-51
Requerente: Sony DADC
Título: THE SHOOT (Estados Unidos da América - 2010)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Shooter
Plataforma: DISCO BLU-RAY - CONSOLE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato e Presença de Armas com Violência
Processo: 08017.004101/2010-62
Requerente: Sony DADC
Título: THE FIGHT: LIGHTS OUT (Estados Unidos da América - 2010)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Luta
Plataforma: DISCO BLU-RAY - CONSOLE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Agressão Física e Banalização da violência
Processo: 08017.004102/2010-15
Requerente: Sony DADC
Título: START THE PARTY (Estados Unidos da América - 2010)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Infantil/Educacional
Plataforma: DISCO BLU-RAY - CONSOLE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004103/2010-51
Requerente: Sony DADC
Título: EYEPET (Estados Unidos da América - 2010)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Infantil/Educacional
Plataforma: DISCO BLU-RAY - CONSOLE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004105/2010-41
Requerente: Sony DADC
Título: DARK SECTOR (Rússia - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: NOVIY DISK LTD.
Distribuidor(es): Incomp
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Shooter
Plataforma: COMPUTADOR PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Mutilação
Processo: 08017.004112/2010-42
Requerente: INCOMP IMP. & EXP. LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS,
TERMINAIS E VIAS NÁVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 196, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 86ª reunião do Colegiado Nacional, em 20 de outubro de 2010, deliberaram pela CERTIFICAÇÃO DOS SUPERVISORES DE SEGURANÇA PORTUÁRIA que obtiveram aprovação no CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA, ministrado pela SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP, 1ª Edição, realizado no período de 15 a 17 de setembro de 2010, em Brasília - Distrito Federal, a seguir nominados:

Nº	NOME	CPF
1	AFONSO THOSHIITI SATÔ	343.049.402-87
2	ALBERTO DE FREITAS COSTA FILHO	050.025.675-68
3	ALECK SANDRO GUIMARÃES TUPPER	021.556.787-03
4	ALEXANDRE LUIZ RANGEL DE ABREU	718.441.047-53
5	ALFREDO JOAQUIM RUSSO	463.234.577-68
6	ALMIR SILVÉRIO DA SILVA	433.454.419-34
7	ADERSON ALVES CHAGAS	030.855.667-40
8	ANDRÉ LUIZ PINHEIRO	910.610.917-97
9	ANDRÉ SILVEIRA	397.873.469-91
10	ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS	318.079.337-68
11	ANTONIO JOSÉ DE BARROS	652.710.687-49
12	CARLOS CAMILLO JÚNIOR	217.651.128-00
13	CÉLIO FRANCISCO GOMES	033.699.928-33
14	CELSON GOMES NOGUEIRA	048.317.678-83
15	CELSON TOMAZ JAMAR	074.692.588-33
16	CHARLES LEANDRO BECK GELATTI	171.448.868-35
17	CÍCERO ANTONIO DOS SANTOS	860.027.677-20
18	CÍCERO FRANCISCO DA SILVA MELO	309.424.383-34
19	CLAISON PAULO LOURENÇO	442.616.089-87
20	CLAUDINEI GONÇALVES	097.138.048-13
21	CLÁUDIO JOSÉ DAS NEVES	167.973.880-15
22	CLÁUDIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO	212.064.650-34
23	CLEANO LIMA ALVES	049.846.763-53
24	DAMIÃO ANDRADE DE SOUSA	158.662.203-00
25	DAVID CLAUDIANO DA SILVA	572.474.202-00
26	DENALDO DE JESUS COELHO DE ARAÚJO	248.140.594-34
27	DENIS REGIS PINTO FAUTH	290.702.600-34
28	DEUSDEDIT RODRIGUES DA SILVA NETO	372.275.217-53
29	DONIZETTI PEREZ	738.561.568-15
30	EDILSON JOSÉ RIBAS NUNES	221.743.209-59

31	EDISON FRANÇA DA SILVA	025.367.888-90
32	EDUARDO MELQUIADES SILVA	060.484.555-34
33	ERIC FERREIRA DE SOUZA	027.875.169-55
34	EVERSON PRISE BEZ FONTANA	547.957.109-53
35	FÁBIO ANDRÉ VENTURA NASCIMENTO	484.614.820-34
36	FÁBIO ANTÔNIO DE CARVALHO	267.762.998-46
37	FAROUK SALOMÃO	107.445.174-00
38	FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS	021.544.139-78
39	FLÁVIO LOPES ZILLI	025.560.828-44
40	FLÁVIO RENAULT MENDES DE CASTRO	337.554.932-68
41	FRANCINEY FERREIRA BRITO	458.562.142-34
42	FRANCISCO CARLOS FANINE	527.762.049-49
43	FRANCISCO CARLOS SANTA ROZA DE OLIVEIRA	018.292.718-06
44	FRANCISCO JOSÉ CHIANCA FERNANDES	324.531.914-20
45	FRANCISCO JÚNIOR DE CARVALHO	147.761.384-68
46	GERSON SANTANA DA SILVA	039.843.558-82
47	GILSON APARECIDO DE SOUZA	463.459.909-06
48	HÉLIO ROBERTO GUALDA KISTNER	555.929.969-34
49	HERCULANO VOTTA ALONSO	730.782.638-00
50	ITACOLOMI ABREU DOS SANTOS	371.873.337-49
51	IVAN PLANTES MACHADO	672.108.649-20
52	JAIME GRANADO PEREIRA	102.923.225-34
53	GEORGE DIAS KARWASKI	268.971.808-15
54	JOAO BOSCO SILVA PANTOJA	354.456.292-87
55	JOÃO CARLOS SANCHES ABRAÇOS	331.786.408-78
56	JOÃO VITOR DOS SANTOS	053.124.808-94
57	JOEL STEYKA SILVA	368.446.757-04
58	JONAS CORDEIRO DE ANDRADE JÚNIOR	041.500.628-70
59	JONAS MELO PEREIRA	381.046.522-49
60	JONILDO DE OLIVEIRA CASADO	238.074.074-72
61	JORGE ANTONIO DE SOUZA	195.761.960-00
62	JORGE HENRIQUE DO NASCIMENTO	008.419.598-70
63	JORGE LUIZ BARBOSA TERRA	137.910.390-91
64	JORGE PAIVA PEREIRA	466.655.877-20
65	JORGE SABINO MUNIZ FIUZA	309.298.305-04
66	JOSÉ CARLOS DA LUZ	359.608.927-15
67	JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS	290.236.290-00
68	JOSÉ JOAQUIM VIEIRA	053.359.408-16
69	JOSÉ JORGE ALELUIA	268.208.545-87
70	JOSÉ NATAL BARBOSA DA SILVA	922.997.504-44
71	JOSUÉ DE OLIVEIRA DANTAS	013.887.808-01
72	KARINA CORREIA GUSMÃO PINTO	888.524.824-15
73	LÍVIO ANTONIO DA SILVA FREITAS	359.258.335-20
74	LÚCIO FLÁVIO RODRIGUES DE ALMEIDA	441.704.244-68
75	LUCIANO LUIZ ACIOLI BARRETO	495.034.054-91
76	LUÍS ALBERTO BAIONI	490.722.429-04
77	LUIZ ALBERTO FRANCO MOREIRA	334.903.250-87



78	LUIZ ANTONIO DA FONSECA	698.045.756-04
79	LUIZ ANTÔNIO DE ASSUNÇÃO SOUZA	361.543.002-63
80	LUIZ CLÁUDIO THIEL DA SILVEIRA	315.299.680-20
81	LUIZ EUGÊNIO BIANCHI	558.077.557-15
82	LUIZ SOLEIMAR ANTUNES DA ROSA	550.534.087-34
83	LUIZ WALTER ALVES ORTIZ	223.309.338-00
84	MANOEL DE NAZARÉ DIAS DA COSTA	108.239.722-91
85	MANOEL GOUVEIA SANTOS FILHO	296.533.044-53
86	MANOEL MORENO SOARES	039.551.257-34
87	MANUEL DIAS NARCISO	546.907.907-44
88	MARCELO BRITTO FERREIRA	492.834.217-87
89	MARCELO JANUÁRIO MEDEIROS DE OLIVEIRA	242.628.204-59
90	MÁRCIO RICARDO PINTO LUCIANI	480.252.169-34
91	MARCO ANTONIO MUNIZ GAMARO	760.043.257-91
92	MARCO AURÉLIO DE CAMPOS SILVA	221.531.362-53
93	MARCO AURÉLIO VIANA DA TRINDADE	636.069.692-72
94	MARCOS GARCIA	058.242.918-88
95	MÁRIO SÉRGIO DA SILVA DE LIMA	245.726.162-72
96	MAURÍCIO SÉRGIO SANTOS FLEXA	330.879.972-34
97	MELISSA ZASSO SPENCER	911.187.510-00
98	MIGUEL AQUIM NETO	025.355.638-43
99	MILTON ALVES SIQUEIRA	048.880.338-11
100	MIROLD FERNANDES ZAGAHIB	729.057.867-87
101	NIVALDO MATEUS	595.682.088-87
102	NIXON PAULO SANTIAGO MORAIS	111.543.288-56
103	ORLANDO ALVES DOS SANTOS	783.881.208-91
104	ORLANDO JOSÉ ALVES	581.589.958-53
105	PAULO ROBERTO BAHIA DA COSTA	111.024.545-91
106	PAULO ROBERTO MARÇAL	048.207.428-09
107	PEDRO LUIZ DA SILVA	701.751.607-91
108	RAIMUNDO NONATO LOBATO BORGES	198.186.292-72
109	REINALDO GASPAR	080.475.728-30
110	REINALDO MACHADO	621.842.539-87
111	RENATO NEVES DA ROCHA FILHO	116.075.725-91
112	RICARDO LAURENTINO MACHADO	713.442.337-91
113	RINALDO CÉSAR DA LUZ	054.995.248-90
114	ROBERTO CARLOS CUNHA	551.022.479-72
115	ROQUE FIGUEIREDO DE JESUS FILHO	081.253.828-52
116	RUI EDUARDO DA FONSECA MENDES	487.838.620-72
117	SANDRO CASSOL BAINHA	754.561.769-04
118	SÉRGIO DE CARVALHO SERRA	108.374.728-22
119	SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS SALVADOR	036.598.398-50
120	SÉRGIO RICARDO MENDONÇA DE MACEDO	734.583.257-00
121	SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS	765.966.564-20
122	SIDNEY DE CARVALHO	172.472.419-34
123	SÍLVIO MENDES DE SALES	574.265.468-53
124	SYLVIO PEREIRA WESCESLAU DA SILVA	893.222.175-04
125	VALDÉCIO BONFIM SOUSA GALEÃO	487.734.765-87
126	VALMIR OLIVEIRA DE MENDONÇA	407.630.722-49
127	WALDEMIRO LIMA PIMENTA	175.101.125-91
128	WELLINGTON LUIZ DOS SANTOS	628.118.357-68
129	WLADIMIR LEONARDO DE BRITO	062.220.228-63

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
Ministério da Justiça

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 197, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 86ª reunião do Colegiado Nacional, em 20 de outubro de 2010, deliberaram pela CERTIFICAÇÃO DOS SUPERVISORES DE SEGURANÇA PORTUÁRIA que obtiveram aprovação no CURSO ESPECIAL DE SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA, ministrado pela SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP, 10ª Edição, realizado no período de 20 a 24 de setembro de 2010, em Brasília - Distrito Federal, a seguir nominados:

Nº NOME CPF

1	ALLAN CHRISTIAN PEREIRA DA SILVA	894.395.704-15
2	ALTAIR CERQUEIRA FERREIRA	127.160.548-99
3	ALTINO BATISTA JÚNIOR	026.188.139-60
4	AMARO MOURA DO VALE JUNIOR	100.269.848-06
5	AZARIAS SANTOS DE ALMEIDA	084.597.288-03
6	CARLOS AUGUSTO SANSON	060.440.519-78
7	CARLOS COSTA CARVALHO	888.389.277-15
8	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ALVES	000.973.427-93
9	CELSO SIMONETTI TRENCH JUNIOR	024.517.578-41
10	CÉSAR AUGUSTO FEIJÓ	460.954.467-91
11	CLAUDEMIR COELHO	850.689.509-04
12	CLEVERSON DA CRUZ RODRIGUES	004.757.599-90
13	CRISTIANO EZEQUIEL DOS SANTOS	278.774.558-01
14	DANIEL ROBERTO BRIANI FERREIRA	266.965.468-12
15	DARLEY HEVERDAN COELHO	388.048.832-00
16	DORACY LIMA SOUZA	474.655.732-20
17	DULCICLEI BLANCO RODRIGUES	053.289.537-11

18	EDSON CLAUDIO DOS SANTOS	290.616.019-91
22	EDUARDO PEREIRA NOVAES	018.351.648-62
23	EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA	091.241.388-35
24	EVERSON ANDRÉ LUCINDA	024.360.929-90
25	FABIO DA SILVA MARQUEZINI	086.373.987-31
26	FABRIZIO LIMA DE OLIVEIRA	261.705.838-78
27	FERNANDO JOSE SAMPAIO MACEDO DE ALCANTARA	470.217.727-34
28	FLAVIO AUGUSTO FERNANDES RODRIGUES	073.122.587-27
29	GIULLIANO CARLO SUANO	107.847.197-56
30	GUARACI DE ARAÚJO TEIXEIRA	805.138.679-53
31	GUILHERME FRANCISCO DE SOUZA	190.381.318-28
33	JEFFERSON TADEU LACERDA MARIANO	104.998.318-10
34	JEREMIAS DE OLIVEIRA LOURENÇO	731.781.527-68
35	JOÃO AUGUSTO PACHECO DE OLIVEIRA	043.024.757-57
36	JOÃO BATISTA DE SOUZA	319.345.280-72
37	JONATHAS SUEIRA DA ROCHA	064.293.549-11
38	JORGE LUIS SANTOS DA SILVA	580.146.831-53
39	JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE SOUSA	453.196.773-93
40	JOSÉ JORGE DE BRITO RIBEIRO	142.593.625-34
41	JOSÉ LUIZ ESTODUTO FERREIRA	062.219.548-43
42	JOSÉ MÁRIO DA COSTA CARVALHO	099.115.372-34
43	JOSÉ NETO SARAIVA FERNANDES	048.444.593-68
44	JULIO CEZAR VIEIRA DE SOUZA	502.521.606-06
46	LÉLIO ESTEVES EGYPTO ROSA	486.799.767-68
47	LEONARDO ANDRÉ ZONTA	006.454.999-27
48	LÚCIO BORGES DE SOUZA	008.137.584-08
49	LUIZ PAULO COSTA PIMENTEL	703.343.747-15
50	MANOEL ISIDRO ALONSO GAGO	039.575.648-08
51	MARCELO DE PAULA	257.900.798-90
52	MARCELO DOS SANTOS ROCHA	249.591.578-79
53	MARCELO MOREIRA REIS	162.903.898-90
54	CARLOS ROBERTO MIRANDA FERREIRA	133.900.038-51
55	MARCO ANTONIO VELOSO ROSEIRA	310.182.078-21
56	MARCOS PAULO ZOTTI	005.347.729-43
57	MICHEL GONÇALVES ARRUDA	990.328.564-72
58	NAILTON JOSÉ DA SILVA	610.661.254-49
59	NILSON DE SOUSA CUNHA	028.285.268-95
60	OSWALDO STERELLI JUNIOR	299.646.959-34
61	PATRÍCIA APARECIDA ALBA DE ARAÚJO MANTOVANI	133.619.308-55
62	PATRICIA GOMES AGOLETE	133.523.948-06
63	RAFAEL BRASIL DO COUTO	085.336.507-52
64	REGERSON LUIZ DE SOUZA	821.485.899-20
65	RENATA SCHEIBLER	012.343.030-51
66	RENATO BOMDAM	031.506.839-63
67	ROBERTO CESAR LOURENÇO	162.415.668-14
68	ROGÉRIO FERREIRA DE OLIVEIRA	012.002.417-97
69	ROMULO QUIRINO DOS PRAZERES	004.272.517-88
70	RUBENS GONÇALVES	077.845.018-03
71	SANDRO ROGÉRIO PICIRILLO	097.807.068-28
72	TARSO DANTAS DE MELO	813.545.175-04
73	THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA	299.764.518-22
75	VALDINEI SILVA	162.296.598-16
76	VALTER DOS SANTOS	927.047.608-10
77	VINICIUS DOS SANTOS BERNARDO	103.348.527-65
78	VOLNEI VELEDA BALOTA	394.367.210-72
79	WALTER ARAUJO SANTANA	053.120.888-54
80	WALTER RENEY RODRIGUES DE BARROS	435.677.110-91
81	WILLIAN DA SILVA VIRGINIO	067.474.828-08

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
Ministério da Justiça

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 198, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 86ª reunião do Colegiado Nacional, em 20 de outubro de 2010, deliberaram pela CERTIFICAÇÃO DOS SUPERVISORES DE SEGURANÇA PORTUÁRIA que obtiveram aprovação no CURSO ESPECIAL DE SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA, ministrado pela SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP, 11ª Edição, realizado no período de 27 de setembro a 1º de outubro de 2010, em Brasília - Distrito Federal, a seguir nominados:

Nº	NOME	CPFº
1)	ALEXANDRE DO NASCIMENTO	008.904.587-40
2)	ANDERSON PEREIRA BORGES	300.061.288-23
3)	ARCELINO VIEIRA DAMASCENO	830.510.071-53
4)	CARLOS ROBERTO SOUZA LIMA FILHO	666.236.264-68
5)	CLAUDEOMAR GARCIA COSTA	792.081.183-04
6)	CLAUDIO DA SILVA RAMOS JUNIOR	021.780.257-57



7)	CLAUDIO HENRIQUE DUARTE EIRAS	884.671.127-00
8)	EDUARDO CORREA DE FIGUEREDO	333.289.354-87
9)	ELAINE ARÔCHA DE OLIVEIRA LAURENTINO	031.508.344-14
10)	EULER AVELAR PASSOS DE SANTANA	694.941.505-20
11)	EWERSON AUGUSTO DA ROCHA CHADA	021.594.037-76
12)	FRANCISCO ALBUQUERQUE PARENTE JÚNIOR	762.943.583-53
13)	GERALDO LIBANIO CAMILO	061.065.873-53
14)	GESIVAL GOMES DE SOUZA	047.268.338-12
15)	HELIO ROBERTO GUALDA KISTNER	555.929.969-34
16)	JACONIAS DA SILVA SENA	564.506.805-04
17)	JAIME PORTELA	875.199.339-20
18)	JIMMY KELLER SAROCHIN LUBAS	837.004.471-91
19)	JOÃO BOSCO BARRETO DA ROCHA	587.875.184-49
20)	JORGE LUIZ DALTRO FERREIRA	799.485.967-49
21)	JOSÉ AMARO CUSTÓDIO FILHO	141.904.194-00
22)	JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	308.716.098-94
23)	KONRAD CHRISTIAN SZYMANSKI	348.368.379-87
24)	LEANDRO DIAS FAGUNDES	918.207.580-87
25)	LIVIA CARVALHO ARAÚJO	918.242.225-72
26)	LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA	386.850.355-20
27)	LUIZ ALBERTO DE FRANCO MOREIRA	334.903.250-87
28)	MANOEL MESSIAS DE MENEZES JUNIOR	343.092.923-72
29)	MÁRCIO MANOEL DA CUNHA	028.825.807-03
30)	MARCUS VINICIUS CINTRA DOS SANTOS	802.940.737-87
31)	MÁRIO SANTOS GONÇALVES	843.851.977-68
32)	MAURO VINÍCIUS SOARES DE MORAES	347.129.170-91
33)	NATANAEL FERREIRA MATIAS	073.862.747-00
34)	NELBE FERRAZ DE FREITAS	039.518.424-07
35)	ODMIR ANDRADE AGUIAR	839.316.357-91
36)	PAULO DOS SANTOS PAIXÃO JUNIOR	310.897.188-37
37)	RAQUEL OLDRIINI FERNANDES	089.586.777-08
38)	REINALDO GARCIA DUARTE	078.919.728-69
39)	RICARDO DA FONSECA POPPE DE FIGUEIREDO	808.071.437-15
40)	ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA	347.473.707-49
41)	RUY CABRAL DE PAULA	382.435.557-49
42)	SAMY STARETZ	688.662.831-34
43)	UERLEI DANTAS DE OLIVEIRA	144.822.582-53
44)	VALDELI DA SILVA PAES	061.987.752-91

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
Ministério da Justiça

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 199, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 86ª reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 20 de outubro de 2010, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO do ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO da Instalação Portuária abaixo relacionada, APROVADO pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Rio Grande do Sul - CESPOTOS/RS, conforme consta da ata da Reunião Extraordinária, s/nº, de 15 de setembro de 2010, daquele Colegiado Estadual, peça integrante do respectivo processo:

1. COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA.
RIO GRANDE/RS
CNPJ: 92.952.043/0003-57

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
Ministério da Justiça

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 200, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 86ª reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 20 de outubro de 2010, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO do ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO da Instalação Portuária abaixo relacionada, APROVADO pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Paraná - CESPOTOS/PR, conforme consta da ata da Reunião Ordinária nº 01/2010, de 26 de agosto de 2010, daquele Colegiado Estadual, peça integrante do respectivo processo:

1. CPA - ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
PORTO DE PARANAGUÁ
PARANAGUÁ/PR
CNPJ: 03.836.990-71

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
Ministério da Justiça

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 201, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 86ª reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 20 de outubro de 2010, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO do ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO da Instalação Portuária abaixo relacionada, APROVADO pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Rio de Janeiro - CESPOTOS/RJ, conforme consta da Ata da Reunião s/nº daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 18 de março de 2010, peça integrante do respectivo processo:

1. QUATTOR PETROQUÍMICA S/A
TERMINAL MARÍTIMO DUQUE
SÃO MATEUS/ES
CNPJ: 02.709.449/0075-95

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
Ministério da Justiça

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 202, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 84ª reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 20 de outubro de 2010, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO da EMENDA ao PLANO DE SEGURANÇA - PS da Instalação Portuária abaixo mencionada, APROVADA pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Paraná - CESPOTOS/PR, conforme consta da ata da reunião nº 01/2010 daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 26 de agosto de 2010, peça integrante do respectivo processo:

1. SADIA S/A.
PORTO DE PARANAGUÁ
PARANAGUÁ/PR
CNPJ: 207.300.099/0039-67

b. DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
Ministério da Justiça

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 203, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 86ª reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 20 de outubro de 2010, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO do ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO da Instalação Portuária abaixo relacionada, APROVADO pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, conforme consta da Ata da 75ª Reunião daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 10 de julho de 2010, peça integrante do respectivo processo:

1. TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA
GUARUJÁ/SP
CNPJ: 09.079.434/0161-01

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
Ministério da Justiça

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 204, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 86ª reunião, realizada em 20 de outubro de 2010, considerando o que foi deliberado pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Rio de Janeiro - CESPORTOS/RJ, constantes da Ata da s/nº da reunião, daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 08 de julho de 2010 e do Ofício nº 021/2010, de 06 de agosto de 2010, deliberaram:

a) Pela APROVAÇÃO da EMENDA de ALTERAÇÃO ao Plano de Segurança Pública da Instalação Portuária da SEPETIBA TECON S/A - TERMINAL DE CONTÊINERES DO COMPLEXO PORTUÁRIO DE ITAGUAÍ, CNPJ: 02.394.276/0002-08, localizado na estrada da Ilha da Madeira, s/nº, no Município de Sepetiba, Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Deliberação/CONPORTOS nº 26/04, de 02 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 02 de abril de 2004; e

b) DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS a juntada dos documentos ao referido processo e a adoção dos demais procedimentos administrativos.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
Ministério da Justiça

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 205, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 86ª reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 20 de outubro de 2010, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO da EMENDA ao PLANO DE SEGURANÇA - PS da Instalação Portuária abaixo mencionada, APROVADA pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Rio de Janeiro - CESPORTOS/RJ, conforme consta da ata da reunião nº 01/2010 daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 26 de agosto de 2010, peça integrante do respectivo processo:

1. TERMINAL DE CARVÃO DO PORTO DE ITAGUAÍ - TECAR
PORTO DE ITAGUAÍ
ITAGUAÍ/RJ
CNPJ: 33.042.730/0115-72

b. DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
Ministério da Justiça

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 206, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 86ª reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 20 de outubro de 2010, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO da EMENDA ao PLANO DE SEGURANÇA - PS da Instalação Portuária abaixo mencionada, APROVADA pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, conforme consta da Ata da 77ª reunião daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 25 de agosto de 2010, peça integrante do respectivo processo:

1. VCP TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A.
SANTOS/SP
CNPJ: 02.403.565/0001-45

b. DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
Ministério da Justiça

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
Ministério das Relações Exteriores



DELIBERAÇÃO Nº 207, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 86ª reunião, realizada em 20 de outubro de 2010, após a análise dos documentos encaminhados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Paraná - CESPORTOS/PR, deliberaram:

a) APROVAR a EMENDA que trata da ALTERAÇÃO da RAZÃO SOCIAL no Plano de Segurança, aprovado pela Deliberação/CONPORTOS nº 32, de 04 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 17 de junho de 2004, da instalação portuária SOCIEDADE CEREALISTA EXPORTADORA DE PRODUTOS PARANAENSES-SOCEPPAR S/A, CNPJ: 76.591.668/0002-01, localizada no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, para BUNGE ALIMENTOS S/A - BUNGE TERMINAL 412, CNPJ 84.046.101/0281-01, localizada no Município de Paranaguá, Estado do Paraná;

b) REVOGAR a Declaração de Cumprimento nº 061/2005, em nome de SOCIEDADE CEREALISTA EXPORTADORA DE PRODUTOS PARANAENSES-SOCEPPAR S/A, CNPJ: 76.591.668/0002-01, aprovada pela Deliberação/CONPORTOS nº 55, de 28 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 04 de fevereiro de 2005;

c) APROVAR a Declaração de Cumprimento nº 061/2005, em nome de BUNGE ALIMENTOS S/A - BUNGE TERMINAL 412, CNPJ 84.046.101/0281-01, localizada no Município de Paranaguá, Estado do Paraná; e

d) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS a juntada dos documentos ao referido processo e adoção dos demais procedimentos administrativos.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
Ministério da Justiça

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 208, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 86ª Reunião, realizada em 20 de outubro de 2010, após análise dos documentos apresentados pela Empresa que solicitou seu cadastramento e certificação, à luz Resolução nº 44/CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 37, Seção I, de 25 de fevereiro de 2009, deliberaram pelo CREDENCIAMENTO do técnico, que poderá atuar na elaboração dos Estudos de Avaliações de Risco das Instalações Portuárias e dos Planos de Segurança Pública Portuária, para o exercício das atividades a serem desempenhadas pela ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA, CERTIFICADA pela CONPORTOS, abaixo relacionada, e que, por conseguinte, poderá ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS.

Nome CPF

Pedro Aramis de Lima Arruda 620.316.948-04

Deliberaram, ainda, que os dirigentes da Organização de Segurança supra nominada responde solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
Ministério da Justiça

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 209, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Os membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 86ª reunião realizada em 20 de outubro de 2010, atendendo à solicitação da Organização de Segurança PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, via Carta/GAPRE/SE-nº 044/2010, de 06 de agosto de 2010, aprovada pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Rio de Janeiro-CESPORTOS/RJ, conforme Of.º 023/2010-CESPOR-

TOS/RJ, de 09 de agosto de 2010, DELIBERARAM pelo DES-CREDENCIAMENTO de Jorge Luís Zelada - CPF 447.164.787-34 e de Maria das Graças Foster - CPF-694.772.727-87, do rol de TÉCNICOS daquela Organização de Segurança, nos termos da Resolução nº 44/CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Pág. 39, de 25 de fevereiro de 2009.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
Ministério da Justiça

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 210, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 86ª reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 204 de outubro de 2010, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO do PLANO DE SEGURANÇA - PS da instalação portuária abaixo relacionada, ENCAMINHADO pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Rio Grande do Sul - CESPORTOS/RS, conforme consta da Ata Extraordinária, s/nº, daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 15 de setembro de 2010, peça integrante do respectivo processo:

1. COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
RIO GRANDE/RS.
CNPJ: 92.952.043/0003-57
b. Determinar à Secretaria Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
Ministério da Justiça

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 211, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 86ª Reunião, realizada em 20 de outubro de 2010, após análise dos documentos apresentados pela Empresa "MD CONSULTORIA, AUDITORIA E CAPACITAÇÃO LTDA", cadastrada e certificada, à luz Resolução nº 44/CONPORTOS, conforme Deliberação nº 167, de 20 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 223, Seção 1, pág. 67, de 23 de novembro de 2009, que solicitou ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, deliberaram pelo atendimento à alteração, com o acréscimo ao nome empresarial "MD CONSULTORIA, AUDITORIA E CAPACITAÇÃO LTDA-ME" e pelo CREDENCIAMENTO do técnico JOSÉ ROBERTO TENÓRIO MARANHÃO - CPF nº 442.679.914-72, que poderá atuar na elaboração dos Estudos de Avaliações de Risco das Instalações Portuárias e dos Planos de Segurança Pública Portuária, para o exercício das atividades a serem desempenhadas pela respectiva ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA, CERTIFICADA pela CONPORTOS, e que, por conseguinte, poderá ter acesso às áreas e documentos necessários, ao desenvolvimento dos trabalhos.

Deliberaram, ainda, que os dirigentes da Organização de Segurança supra nominada, relacionados na Deliberação nº 167, de 20 de novembro de 2009, respondem solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
Ministério da Justiça

TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
Ministério da fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 477, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2010, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 688,52 (seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTAS DE JULGAMENTOS DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos da sessão ordinária a ser realizada no dia 10 de novembro de 2010, às 9h, no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44000.004014/2006-71, Auto de Infração nº 63/06-16, Decisão Notificação nº 14/08-72, Recorrentes: Lucio Alberto Hansel e Edmundo Rodrigues da Veiga Neto, Entidade: ALPHA - Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social, Relatora: Maria Batista da Silva. Retornando após vista do membro: Titular Emílio Keidann Júnior/Suplente Lygia Maria Avena

2) Processo nº 44000.002939/2006-88, Auto de Infração nº 27/06-52, Decisão Notificação nº 24/07-45, Recorrentes: Deuslirio Neri Silva e Luiz Carlos Cotta, Entidade: FAECES - Fundação Assistencial dos Empregados da CESAN, Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão. Retornando após vista do membro: Titular Emílio Keidann Júnior/Suplente Lygia Maria Avena .

Relator Designado: Titular - Antônio Bráulio de Carvalho /Suplente - Itamar Prestes Russo.

1) Processo nº 44000.002935/2006-08, Auto de Infração nº 25/06-27, Decisão Notificação nº 17/07-80, Recorrentes: Zael Diógenes Moreira, Fausto Feliciano Filho e Suely Ferreira Pedro da Silva, Entidade: COMPREV - Fundação COMPESA de Previdência e Assistência.

2) Processo nº 44000.000716/2006-86, Auto de Infração nº 03/06-94, Decisão Notificação nº 04/08-56, Recorrentes: Carlos Roberto Veroneze, Pedro Alvim Júnior, Olavo Cesar da Rocha e Silva, Ricardo Monteiro de Castro e Melo, Plínio Eurípedes de Castro e José Renato Correa Lima, Entidade: CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada.

3) Processo nº 44000.003492/2007-45, Auto de Infração nº 107/07-71, Decisão Notificação nº 06/09-25, Recorrente: Carlos Eduardo da Silva Bessa, Entidade: REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social.

4) Processo nº 44000.003168/2006-46, Auto de Infração nº 36/06-43, Decisão Notificação nº 16/08-06, Recorrente/Entidade: Fundação Atílio Francisco Xavier Fontana.

Relator designado: Titular Maria Batista da Silva - Suplente Thiago Barros de Siqueira.

1) Processo nº 44000.003319/2007-47, Auto de Infração nº 102/07-57, Decisão Notificação nº 55/08-50, Recorrente: Sonia Maria da Fonseca, Entidade: FAPES - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES.

Relator designado: Titular Emílio Keidann Júnior - Suplente Lygia Maria Avena.

1) Processo nº 44000.002648/2006-90, Auto de Infração nº 16/06-36, Decisão Notificação: 47/08-21, Recorrente/Entidade: SISTEL - Fundação SISTEL de Seguridade Social.

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada no dia 9 de novembro de 2010, às 9h e 30m, no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44000.000295/2008-55, Auto de Infração nº 181/07-23, Decisão Notificação nº 10/09-23, Recorrentes: Clayton Ferraz de Paiva e Luiz Ricardo da Câmara Lima, Entidade: FA-CHESF - Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social. Relatora: Maria Batista da Silva - Retornando após vista do membro: e Titular - Antônio Bráulio de Carvalho /Suplente - Itamar Prestes Russo.

2) Processo nº 44000.000638/2008-81, Inquérito administrativo instituído por meio da Portaria SPC Nº 1.949, de 11 de dezembro de 2007, Recorrentes: Paulo Mourão Guimarães, Francisco de Assis Martins Ribeiro, Antônio César Berenguer de Bittencourt Gomes, Guilherme Botelho Guimarães, Anita Crown Guimarães, Antonio Mainenti, Celso Berenguer Gomes, Fernando Valente Pimentel, José Luiz Ayres Pinto, Marcio Arcuri, Marcos Alvim Martins e Urias Justen de Almeida, Interessados: Deladier Menezes, Marcos Aurélio Martins e Paulo César da Silva, Entidade: Instituto Ferreira Guimarães de Seguridade Social, Decisão de 15 de maio de 2009, publicada no DOU nº 92, de 18 de maio de 2009, Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek. Retornando após vista dos membros: Titular

Emílio Keidann Júnior/Suplente Lygia Maria Avena e Titular - Antônio Bráulio de Carvalho /Suplente - Itamar Prestes Russo.

3) Processo nº 44000.002628/2005-38, Auto de Infração nº 21/05-95, Decisão Notificação nº 10/07-31, Recorrentes: Luís César Miara, Nelson Walter Marquardt, Sérgio Roberto Santi e Fernando Fontes Pereira, Entidade: FUNDAÇÃO COPEL - Fundação COPEL de Seguridade Social, Relatora: Maria Batista da Silva. Retornando após vista do membro: Titular Emílio Keidann Júnior/Suplente Lygia Maria Avena.

4) Processo nº 44000.002745/2006-82, Auto de Infração nº 22/06-39, Decisão Notificação nº 16/07-17, Recorrentes: Vânio Boing, José Manoel de Oliveira e Mário Tubias Benedet, Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social, Relatora: Maria Batista da Silva. Retornando após vista do membro: Titular Emílio Keidann Júnior/Suplente Lygia Maria Avena.

5) Processo nº 44000.001509/2007-20, Auto de Infração nº 60/07-17, Decisão Notificação nº 116/08-42, Recorrentes: José Edmar Lima Melo e Tito Tavares Holanda Cavalcanti, Entidade: CABEC - Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará, Relatora: Maria Batista da Silva. Retornando após vista do membro: Titular Emílio Keidann Júnior/Suplente Lygia Maria Avena.

Relator Designado: Titular - Daniel Pulino /Suplente - Hilton de Enzo Mitsunaga.

1) Processo nº 44000.002108/2006-14, Auto de Infração nº 07/06-45, Decisão Notificação nº 30/07-48, Recorrentes: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Magda Chagas Pereira, Iguassu da Costa Pinto, Ana Cláudia Penha, João Lourenço Xavier, Helio Alvim Ribeiro e Pedro Evandro Ferreira, Entidade: PRECE Previdência Complementar

Relator designado: Titular Luiz Gonzaga Marinho Brandão - Suplente Marta Denise Maidanchen.

1) Processo nº 44000.001921/2008-21, Auto de Infração nº 37/08-78, Decisão Notificação nº 02/10-16, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Guilherme Narciso de Lacerda, Sergio Francisco da Silva, Demóstenes Marques, Jorge Luiz de Souza Arraes, José Renato Corrêa de Lima e Luiz Afonso Simoens da Silva, Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais.

2) Processo nº 44000.002150/2007-16, Auto de Infração nº 65/07-22, Decisão Notificação nº 65/09-94, Recorrentes: Massashi Tegoshi e Rafael Teodoro Bolina, Entidade: PREVINOITE - Fundação de Previdência Complementar.

3) Processo nº 44000.003189/2006-61, Auto de Infração nº 42/06-46, Decisão Notificação nº 07/08-46, Recorrentes: Paulo Mourão Guimarães, Antonio Mainenti e Roberto Ribeiro da Silva Correa, Entidade: Instituto Ferreira Guimaraes de Seguridade Social.

4) Processo nº 44000.000836/2007-64, Auto de Infração nº 19/07-13, Decisão Notificação nº 79/08-18, Recorrentes: Alberto Lucas Beraldo, Amaro Barcelos Filho, Murillo Antunes, Pedro Henrique Ribeiro Plácido e Virna Maria Miranda da Silva, Entidade: PREV-DATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA
Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 30000.002807-85, comando nº 342097041 e juntada nº 343287969, resolve:

Nº 822 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a GERDAU - Sociedade de Previdência Privada e a Fundação Ouro Branco, na condição de Patrocinadora do Plano de Contribuição Definida Gerdau - CNPB nº 1988.0004-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 30000.002807-85, comando nº 342095798 e juntada nº 343286209, resolve:

Nº 823 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão da própria GERDAU - Sociedade de Previdência Privada, na condição de Patrocinadora do Plano de Contribuição Definida Gerdau - CNPB nº 1988.0004-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301869/79, comando nº 335239484 e juntada nº 343306609, resolve:

Nº 824 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Itaúbanco e a iCarros Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano de Aposentadoria Complementar - PAC - CNPB nº 1979.0040-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 342273152 e juntada nº 343255754, resolve:

Nº 825 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e o Rio Office Park 2 S.A., na condição de Patrocinador do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 022395/81, comando nº 343227466, resolve:

Nº 826 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Unilever Brasil Higiene Pessoal e Limpeza Ltda (atual denominação social da IGL Industrial Ltda), na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida UnileverPrev, CNPB nº 2002.0024-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS nº 30000.003615/1985, comando nº 342512410 e juntada nº 343100089, resolve:

Nº 827 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cargillprev - Sociedade de Previdência Complementar e o Instituto Mosaic, na condição de Patrocinadora do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1988.0008-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS nº 30000.003615/1985, comando nº 342512410 e juntada nº 343100089, resolve:

Nº 828 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cargillprev - Sociedade de Previdência Complementar e a Mosaic Cubatão Fabricação de Fertilizantes Ltda, na condição de Patrocinadora do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1988.0008-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 12, de 17 de setembro de 2002, considerando as manifestações técnicas exaradas Processo MPAS nº 301814/79, comando nº 342092051 e juntada nº 343137103, resolve:

Nº 829 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a DME Distribuidora S/A - DMED (nova razão Social do DME - Departamento Municipal de Eletricidade) ao Plano de Benefícios nº 006 - DME II - CNPB nº 2005.0015-38, administrado pela SUPREV - Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 12, de 17 de setembro de 2002, considerando as manifestações técnicas exaradas Processo MPAS nº 301814/79, comando nº 342095916 e juntada nº 343137047, resolve:

Nº 830 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a DME Distribuidora S/A - DMED (nova razão Social do DME - Departamento Municipal de Eletricidade) ao Plano de Benefícios nº 006 - DME- CNPB nº 1994.0028-83, administrado pela SUPREV - Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 12, de 17 de setembro de 2002, considerando as manifestações técnicas exaradas Processo MPAS nº 0011840/1979, comando nº 342514209 e juntada nº 343122265, resolve:

Nº 831 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Shell Brasil Petróleo Ltda.(nova razão social do Shell Centro de Serviços Compartilhados Ltda.) ao Plano Comshell CD - CNPB nº 2005.0061-65, administrado pela Comshell - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301880/79, sob o comando nº 339151537 e juntada nº 342444358, resolve:

Nº 832 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o art. 14; incisos I, II e § 3º do art. 15, caput e inciso II do art.18, inciso II do art. 19 e exclusão do parágrafo único do art. 19, dentre outros, do Estatuto da PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA





Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 237, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Saúde Suplementar.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o parágrafo único do artigo 5º, o inciso II do artigo 10 e o artigo 13, todos da Lei 9.961, de 28 de janeiro 2000; o parágrafo único do artigo 4º, o artigo 13 e artigo 14, todos do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000; o artigo 75, a alínea "a" do inciso II do artigo 86, ambos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; em reunião realizada em 19 de agosto de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Câmara de Saúde Suplementar é um órgão de participação institucionalizada da sociedade na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, de caráter permanente e consultivo, que tem por finalidade auxiliar a Diretoria Colegiada nas suas discussões.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Câmara de Saúde Suplementar:

I - acompanhar a elaboração de políticas no âmbito da saúde suplementar;

II - discutir, analisar e sugerir medidas que possam melhorar as relações entre os diversos segmentos que compõem o setor;

III - colaborar para as discussões e para os resultados das câmaras técnicas;

IV - auxiliar a Diretoria Colegiada a aperfeiçoar o mercado de saúde suplementar, proporcionando à ANS condições de exercer, com maior eficiência, sua função de regular as atividades que garantam a assistência suplementar à saúde no país; e

V - indicar representantes para compor grupos técnicos temáticos, sugeridos pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º A Câmara de Saúde Suplementar será composta pelos seguintes membros:

I - pelo Diretor-Presidente da ANS, ou seu substituto, na qualidade de Presidente;

II - por um Diretor da ANS, na qualidade de Secretário;

III - por um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

- a) da Fazenda;
- b) da Previdência e Assistência Social;
- c) do Trabalho e Emprego;
- d) da Justiça; e
- e) da Saúde;

IV - por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Conselho Nacional de Saúde;
- b) Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde;
- c) Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde;
- d) Conselho Federal de Medicina;
- e) Conselho Federal de Odontologia;
- f) Conselho Federal de Enfermagem;
- g) Federação Brasileira de Hospitais;
- h) Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços;

i) Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas;

- j) Confederação Nacional da Indústria;
- k) Confederação Nacional do Comércio;
- l) Central Única dos Trabalhadores;

m) Força Sindical;

n) Social Democracia Sindical;

o) Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização; e

p) Associação Médica Brasileira;

V - por um representante de cada uma das entidades representativas dos segmentos:

- a) de autogestão de assistência à saúde;
- b) de medicina de grupo;

c) de cooperativas de serviços médicos que atuem na saúde suplementar;

d) de odontologia de grupo; e

e) de cooperativas de serviços odontológicos que atuem na área de saúde suplementar;

VI - por dois representantes de cada uma das entidades representativas dos segmentos:

- a) de defesa do consumidor;
- b) de associações de consumidores de planos privados de assistência à saúde; e
- c) de portadores de deficiência e de patologia especiais.

§ 1º O Diretor da ANS que ocupará a função de Secretário da Câmara de Saúde Suplementar será designado pelo Diretor-Presidente da ANS.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades referidos nos incisos III a VI serão indicados por seus respectivos dirigentes, ou pelas entidades ou órgãos representativos dos segmentos.

Art. 4º Os membros da Câmara de Saúde Suplementar referidos nos incisos IV a VI do artigo 3º terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º A Secretaria da Câmara de Saúde Suplementar comunicará aos órgãos e entidades referidos nos incisos IV a VI do artigo 3º em até 60 (sessenta) dias antes do final do mandato para que sejam indicados novos representantes e suplentes.

§ 2º A indicação de que trata o § 1º deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º As entidades referidas no inciso VI do artigo 3º, escolherão entre si, quatro representantes, sendo dois titulares e dois suplentes, assegurada a alternância das entidades e representantes junto a Câmara de Saúde Suplementar.

§ 4º Os representantes escolhidos, conforme o § 3º, poderão ser de entidades distintas, não sendo exigido que todos indicados, titulares e suplentes, sejam da mesma entidade representativa do segmento.

§ 5º Para assegurar a alternância e a participação dos órgãos ou entidades referidos no inciso VI do artigo 3º, serão consultadas, ao final de cada mandato, as pessoas jurídicas, órgãos ou entidades que, na forma da lei, congregam os demais.

Art. 5º Os membros da Câmara de Saúde Suplementar serão designados por meio de portaria do Diretor-Presidente da ANS.

§ 1º A não indicação dos representantes titulares e suplentes pelos órgãos e entidades referidos nos incisos III a VI do artigo 3º implicará na designação de ofício pelo Diretor-Presidente da ANS, conforme previsto no Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades referidos nos incisos III a VI do artigo 3º serão investidos na função mediante a assinatura de termo de posse, que será lavrado em livro específico de posse.

§ 3º O representante suplente assumirá automaticamente nas ausências, afastamentos, vacâncias, impedimentos legais e regulamentares do representante titular.

§ 4º As entidades, órgãos e segmentos poderão a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, devendo, para tanto, enviar ofício a Presidência da ANS, com a indicação do novo representante, tendo seu mandato limitado ao prazo remanescente de seu antecessor.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º São deveres dos membros da Câmara de Saúde Suplementar:

I - comparecer às reuniões nos horários definidos;

II - comunicar sua ausência para a Secretaria da Câmara, até 48 (quarenta e oito) horas após a data da reunião;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - cumprir o disposto no presente Regimento Interno;

V - zelar pela ordem e respeito às instituições que compõem a Câmara de Saúde Suplementar;

VI - ter espírito cooperativo;

VII - ter comprometimento com os bons resultados das discussões;

VIII - observar os espaços e instâncias adequadas para apresentar os pleitos;

IX - respeitar os pontos da pauta e tempos definidos pelo Presidente ou seu substituto;

§ 1º O descumprimento de qualquer dever previsto, neste artigo, por qualquer membro deverá ser registrado em ata e comunicado formalmente ao órgão ou a entidade a qual representa.

§ 2º No caso de reincidência na comunicação de descumprimento de dever por membro da Câmara de Saúde Suplementar, o Presidente da ANS poderá requerer a substituição do membro ou do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE

Art. 7º A Presidência da Câmara de Saúde Suplementar será exercida pelo Diretor-Presidente da ANS, ou por seu substituto.

Art. 8º Incumbe ao Presidente da Câmara de Saúde Suplementar:

I - convocar as reuniões;

II - fixar local, dias e horários de realização de todas as reuniões;

III - presidir as reuniões, podendo, inclusive, reorientar a palavra de membro da Câmara de Saúde Suplementar;

IV - propor e colher a opinião dos membros da Câmara de Saúde Suplementar sobre as matérias a eles submetidas;

V - designar os membros da Câmara de Saúde Suplementar por meio de portaria, inclusive de ofício, quando os representantes e suplentes não forem indicados, de acordo com o Decreto nº 3.327, de 2000;

VI - indicar o Diretor da ANS que ocupará a função de Secretário da Câmara de Saúde Suplementar;

VII - definir as matérias e publicações que devem ser distribuídas aos membros da Câmara de Saúde Suplementar;

VIII - diligenciar, no âmbito da ANS, a obtenção de documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas;

IX - dar encaminhamento às proposições, inclusive revendo a cada reunião a implementação de conclusões de reuniões anteriores; e

X - delegar, a seu critério, parte das atribuições definidas neste artigo, ao secretário, ao seu substituto e à Secretaria.

CAPÍTULO VI

DO SECRETÁRIO

Art. 9º Incumbe ao Secretário da Câmara de Saúde Suplementar:

I - assessorar o Presidente e coordenar os trabalhos durante as reuniões;

II - articular-se com os coordenadores das câmaras técnicas, no intuito de manter informados os mesmos sobre as decisões tomadas;

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA

Art. 10. A Secretaria da Câmara de Saúde Suplementar será exercida pela Gerência-Geral de Relações Institucionais - GGRIN.

Art. 11. Compete à Secretaria:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões;

II - providenciar, por ordem do Secretário, a convocação, por escrito, dos membros da Câmara de Saúde Suplementar para as reuniões;

III - enviar a cópia da pauta aos membros da Câmara de Saúde Suplementar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião, para que possa ser apreciada;

IV - colher as assinaturas nas atas de todos os membros presentes na reunião;

V - providenciar os elementos de informações solicitados pelos membros da Câmara de Saúde Suplementar;

VI - manter sob sua guarda e responsabilidade documentos, livros e atas de reunião; e

VII - garantir a efetiva comunicação entre a ANS e os membros da Câmara de Saúde Suplementar.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 12. A pauta e cronograma das reuniões da Câmara de Saúde Suplementar serão definidos pela Diretoria Colegiada da ANS.

Art. 13. As reuniões da Câmara de Saúde Suplementar serão presididas pelo Diretor-Presidente da ANS e, na sua ausência, por seu substituto legal.

Art. 14. Presente o representante titular dos órgãos e entidades referidos nos incisos III a VI do artigo 3º, o respectivo suplente poderá participar das reuniões na condição de ouvinte, sem direito ao uso da palavra.

Art. 15. A Câmara de Saúde Suplementar reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação do Presidente da Câmara de Saúde Suplementar, 4 (quatro) vezes por ano, uma a cada trimestre; ou

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões da Câmara de Saúde Suplementar serão realizadas, preferencialmente, no Rio de Janeiro - RJ, sede da ANS, em dias e horários fixados pelo seu Presidente, após aprovação pela Diretoria Colegiada, podendo ser efetuadas em outro Estado, se assim for definido pelo mesmo.

Art. 16. As reuniões da Câmara de Saúde Suplementar serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e obedecerão à seguinte ordem:

I - homologação da ata da última reunião;

II - apresentação e discussão das proposições relacionadas à matéria constante da pauta; e

III - apresentação de informes.

§ 1º Encerrada a Reunião, a minuta da ata será enviada aos membros da Câmara de Saúde Suplementar, por meio eletrônico para aprovação.

§ 2º Caso algum membro pretenda modificar a ata, o mesmo poderá solicitar à Secretaria da Câmara de Saúde Suplementar, que submeterá a consideração do Presidente.

Art. 17. Durante a fase da reunião definida no art.16, inciso II, os membros da Câmara de Saúde Suplementar poderão se manifestar sobre a matéria constante na pauta pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, concedido, previamente, pelo Presidente, ou por seu substituto.

§ 1º O prazo definido no caput, poderá ser prorrogado, por no máximo 5 (cinco) minutos, a critério do Presidente, ou do seu substituto.

§ 2º O Presidente, ou seu substituto, poderá reorientar a palavra ou mesmo advertir o membro da Câmara de Saúde Suplementar que se desviar da questão que foi apresentada ou agir de forma inconveniente.

§ 3º Após a advertência relativa ao desvio da questão que foi apresentada, o Presidente, ou seu substituto, a seu critério, poderá incluir a questão desviada na pauta da próxima reunião da Câmara de Saúde Suplementar.

Art. 18. Qualquer membro da Câmara de Saúde Suplementar poderá apresentar questão de ordem a respeito do desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno ou outro dispositivo legal que esteja sendo discutido, as quais deverão ser formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância for patente.

Art. 19. As reuniões da Câmara de Saúde Suplementar deverão ser gravadas e assinadas tanto pelo Presidente quanto pelo Secretário e membros presentes à reunião de sua aprovação, devendo constar o nome de cada membro com a menção da titularidade ou suplência e do órgão ou entidade que representa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. A ANS, por meio da GGRIN, enviará solicitação a todos os órgãos e entidades previstos nos incisos IV a VI do artigo 3º para que indiquem seus representantes até 22 de novembro de 2010.

Parágrafo único. Após a indicação, os representantes serão nomeados por portaria, assinada pelo Presidente da ANS, para o biênio de 2011 a 2012.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Diretoria Colegiada da ANS, por meio da GGRIN, prestará à Câmara de Saúde Suplementar toda colaboração necessária ao exercício de suas funções, fornecendo-lhe o correspondente apoio administrativo e financeiro.

Art. 22. Poderão ser convidados na condição de ouvintes para participar da Câmara de Saúde Suplementar, representantes de segmentos da sociedade que tenham relação com os temas a serem ali abordados e os ex-Diretores da ANS.

Art. 23. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da ANS.

Art. 24. Fica revogada a Resolução Normativa - RN nº 115, de 3 de novembro de 2005.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 913, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Caicó Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 29 de setembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.133034/2009-41, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Caicó Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 33583-5, inscrita no CNPJ sob o nº 40.757.874/0001-02.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 914, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Unimed Caicó Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 29 de setembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.133034/2009-11, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Unimed Caicó Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 33583-5, inscrita no CNPJ nº 40.757.874/0001-02, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 915, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora Caixa de Assistência dos Empregados do BANE.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 29 de setembro de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.221407/2009-19, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Caixa de Assistência dos Empregados do BANE - CASSEB, registro ANS nº 31558-3 e inscrita no CNPJ sob o nº 15.215.452/0001-68.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 916, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 29 de setembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.159465/2009-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., registro ANS nº 30133-7, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.472/0001-30.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 917, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora São Miguel Odontólogos Associados.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 29 de setembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.075378/2009-07, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora São Miguel Odontólogos Associados, registro ANS nº 32337-3, inscrita no CNPJ sob o nº 00.960.102/0001-59.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 918, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora CDE Centro de Diagnóstico Especializado Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 29 de setembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.213234/2008-76, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora CDE Centro de Diagnóstico Especializado Ltda., registro ANS nº 35009-5, inscrita no CNPJ sob o nº 86.422.342/0001-15.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 919, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora TOP DOCTOR'S Odontologia Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto

no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 29 de setembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.125563/2009-41, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora TOP DOCTOR'S Odontologia Ltda., registro ANS nº 41619-3, inscrita no CNPJ sob o nº 07.898.011/0001-80.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1717, de 24 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.067369/2002-68 ap/
33902.218463/2002-91

Operadora: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.

Registro ANS: 403911

Auto de Infração nº 7558 de 1/4/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que fixo multa no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do inciso IV do artigo 4º c/c inciso V do artigo 15, ambos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1898, de 19 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.210075/2002-62

Operadora: Unimed de São Luis - Cooperativa de Trabalho de São Luis Ltda.

Registro ANS: 338559

Representação nº 322/DIPRO/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas aplicando pena de advertência, nos termos do artigo 35 da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2072, de 1 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.081709/2005-14

Operadora: Amil Assistência Médica Internacional Ltda.

Registro ANS: 326005

Auto de Infração nº 17681 de 9/9/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que fixo multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2172, de 20 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.057082/2002-20

Operadora: SOBAM - Centro Médico Hosp. Ltda.

Registro ANS: 326500

Auto de Infração nº 7508 de 13/3/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, porém reduzindo seu valor para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2249, de 23 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:



Prot. ANS nº: 33902.066735/2002-61
Operadora: LAM Assistência Médica S/C Ltda.
Registro ANS: 318906
Auto de Infração n.º 7783 de 28/3/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que fixo multa no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do inciso IV do artigo 4º c/c inciso III do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2869, de 2 de agosto de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.007730/2005-40
Operadora: Unimed Santa Maria - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 319708
Auto de Infração n.º 11229 de 13/12/2004
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, porém reduzindo seu valor para o montante de R\$ 21.016,00 (vinte e um mil e dezesseis reais), nos termos do inciso III do artigo 15 c/c inciso I do artigo 15-A, ambos da RDC n.º 24, de 2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1850, de 19 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.073297/2003-79
Operadora: Unimed de Penedo - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 337269
Representação n.º 112/2003/GGDOP/DIOPE/ANS
Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIGES, pela revisão administrativa, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, porém reduzindo a multa aplicada par ao montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN n.º124, 2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1963, de 27 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.059831/2004-15
Operadora: Top Care Saúde Ltda.
Registro ANS: 414409
Auto de Infração n.º 14028 de 26/4/2004
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pela improcedência da revisão administrativa, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que aplicou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I c/c parágrafo único do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1985, de 28 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.055502/2002-33
Operadora: Prisa Assistência Médica e Hospitalar S/C Ltda.
Registro ANS: 402541
Auto de Infração n.º 7519 de 14/3/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, porém, reformando-a de ofício para aplicar sanção de advertência, nos termos do artigo 34 c/c inciso II do artigo 5º, ambos da RN n.º124, 2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2258, de 16 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.113687/2003-99
Operadora: Unimed Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 317144
Auto de Infração n.º 9939 de 28/1/2003
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que aplicou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso IV do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2909, de 16 de agosto de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.069169/2004-10
Operadora: Camp Saúde S/S Ltda.
Registro ANS: 344877
Auto de Infração n.º 14029 de 14/5/2004
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que aplicou multa no montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nos termos do inciso XII do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.356, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 7º, 12 e 13 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.765, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 62, da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:
Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do lote 948 do produto HEMOGENIN data de validade 12/12 por ter sido objeto de FALSIFICAÇÃO, constando no frasco as seguintes informações:

HEMOGENIN FALSO	HEMOGENIN ORIGINAL
Lote 948 validade 12/12	Não fabricado pela empresa SANOFI - AVENTIS detentora do registro, com esse nº de lote e esta validade
Blister contendo 10 alvéolos com gravação do nº do lote e vencimento. PVC amarelo e alumínio prata com gravação em verde: HEMOGENIN® COMPRIMIDOS SARSA	Blister contendo 10 alvéolos com gravação do nº do lote e vencimento. PVC amarelo e alumínio prata com gravação em rosa : Hemogenin® oximetolona 50mg VENDA SOB PRESCRIÇÃO COM RETENÇÃO DE RECEITA SAC 0800-703-0014 Sanofi-aventis

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.769, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o inciso II do art. 62, da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o inciso I do art. 6º e o § 6º do art. 18, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, RESOLVE:
Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, dos lotes 33099, 11873 e 233314 do medicamento DECA-DURABOLIN e dos lotes 12658, 18874, 18341 e 03985 do medicamento DURATESTON , cuja detentora dos registros é a empresa SCHERING-PLOUGH INDUSTRIA FARMACÉUTICA LTDA., de conformidade com as características descritas no quadro a seguir

MEDICAMENTO	Lote	Características do lote falsificado	Não existe lote original com este número
DECA-DURABOLIN	33099	25 mg	
DECA-DURABOLIN	11873	50 mg	
DECA-DURABOLIN	233314	50 mg	
DURATESTON	12658	FAB. 06/2008 VAL 06/2012	
DURATESTON	18874	---	
DURATESTON	18341	---	
DURATESTON	03985	---	

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PROCURADORIA FEDERAL
GERÊNCIA GERAL DE MONITORAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA,
DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO
E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS
À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 20 de outubro de 2010

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 4, de 26 de fevereiro de 2010, vem tornar publicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ACHÊ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.014839/2005-99 - AIS:018429/05-2 (1081/2004) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de proibição da propaganda irregular.
AS ERVAS CURAM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25351.435972/2005-85 - AIS:523158/05-2 (1048/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de proibição da propaganda irregular.
BAYER S.A.
25351.044902/2005-11 - AIS:053954/05-6 (1483/2004) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Advertência e proibição da propaganda irregular
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25351.139339/2005-69 - AIS:165003/05-3 (1375/2004) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), além de proibição da propaganda irregular.
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25351.015122/2004-83 - AIS:041008/04-0 (1215/2003) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), além de proibição da propaganda irregular.
CARBONAR IND. DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
25351.451719/2005-79 - AIS:542977/05-3 (1190/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de proibição da propaganda irregular.
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.273097/2004-51 - AIS:389257/04-3 (160/2004) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de proibição da propaganda irregular.
FM JANGADEIRO LTDA
25351.322110/2005-93 - AIS:381009/05-7 (1188/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de proibição da propaganda irregular.
GLAXO WELLCOME S/A
25351.013175/2004-60 - AIS:035696/04-4 (1299/2003) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e tres mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.282557/2004-31 - AIS:400559/04-7 (057/2004) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de proibição da propaganda irregular.
LUCIOMED FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA epp
25351.067010/2005-99 - AIS:079627/05-1 (778/2004) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), além de proibição da propaganda irregular.
RÁDIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.
25351.052219/2005-58 - AIS:062522/05-1 (1218/2004) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de proibição da propaganda irregular.
RADIO VERDES MARES LTDA.
25351.322068/2005-19 - AIS:380965/05-0 (1189/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), além de proibição da propaganda irregular.
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.090470/2005-11 - AIS:107319/05-2 (651/2004) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de proibição da propaganda irregular.

DUNALVO ALVES RABELO JUNIOR

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 21 de outubro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
25743.314236/2010-59 - AIS:410537/10-1 CVPAF/PR
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
25743.070293/2010-17 - AIS:093867/10-0 (007/10) CV-PAF/PR
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
25743.310424/2010-05 - AIS:405428/10-8 CVPAF/PR
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
25743.388396/2010-10 - AIS:506958/10-1 CVPAF/PR
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
25743.236435/2010-41 - AIS:311079/10-6 CVPAF/PR
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
25743.068642/2010-39 - AIS:091600/10-5 (005/10) CV-PAF/PR
25743.068670/2010-17 - AIS:091639/10-1 (006/10) CV-PAF/PR
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
25743.298815/2010-90 - AIS:390653/10-1 - CVPAF/PR
25743.299038/2010-31 - AIS:391066/10-1 - CVPAF/PR
Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
M B AGENCIA MARITIMA LTDA
25743.408025/2009-29 - AIS:527475/09-3 (061/09) CV-PAF/PR
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PARA 2000
25760.415520/2009-34 - AIS:537145/09-7 (026/09) CV-PAF/PA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
PARA 2000
25760.415643/2009-60 - AIS:537299/09-2 (025/09) CV-PAF/PA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.430880/2008-79 - AIS:567350/08-0 (458/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000, (Dezesseis mil reais)
SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.423483/2008-41 - AIS:555951/08-1 (462/08) CV-PAF/SP)
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 38, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos doentes e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de diagnóstico e tratamento de enfermidades, e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, promover o uso racional dos medicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação de indicações e esquemas terapêuticos;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão desses Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-científica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da população em geral;

Considerando a necessidade de estabelecer o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Anemia Hemolítica Auto-imune; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - ANEMIA HEMOLÍTICA AUTO-IMUNE, constante do Anexo deste Ato e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade dele integrante.

Parágrafo único. O Protocolo Clínico e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, de que trata este Artigo, encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata o art. 1º desta Consulta Pública.

§ 1º - As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: pcdt.consulta2010@sau.gov.br, especificando o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem.

§ 2º - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou exterior; e

II. Meta-análises de Ensaios Clínicos.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria de Atenção à Saúde, por meio do Departamento de Atenção Especializada, coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no art. 2º deste Ato, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Parágrafo único. O novo Protocolo passará a vigorar em todo o território nacional após a devida aprovação e publicação por meio de Portaria específica.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES
TERAPÊUTICAS
ANEMIA HEMOLÍTICA AUTO-IMUNE
1 - METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Foi realizada busca na base de dados Medline/Pubmed com os termos "Anemia, Hemolytic, Autoimmune" [Mesh] AND "Diagnosis" [Mesh] AND "Therapeutics" [Mesh], restringindo a estudos em humanos, resultando em 345 artigos. Quando realizada a pesquisa em relação à terapêutica, nos seguintes termos "Anemia, Hemolytic, Autoimmune"[Mesh] AND "Therapeutics"[Mesh] com restrição para ensaios clínicos randomizados, meta-análises e estudos em humanos foram encontrados 19 publicações.

Na biblioteca Cochrane, utilizando-se o termo "Autoimmune Hemolytic Anemia", não foram localizadas revisões sistemáticas.

Além das fontes acima, foi consultado o "UpToDate", versão 18.2 (disponível no site <http://www.uptodateonline.com>). Foram também consultadas as referências destas fontes com identificação de séries de casos e estudos de coorte. Relatos de casos não foram utilizados para a elaboração deste Protocolo.



2 - INTRODUÇÃO

Anemia hemolítica auto-imune (AHAI) é uma condição clínica incomum em que auto-anticorpos se ligam à superfície dos eritrócitos, ocasionando sua destruição via sistema complemento ou sistema reticuloendotelial (1).

A AHAÍ é classificada de acordo com a temperatura de reatividade dos anticorpos aos eritrócitos. Na AHAÍ a quente, os auto-anticorpos "quentes" reagem mais fortemente à temperatura corporal (37°C), sendo incapazes de aglutinar as hemácias, e a hemólise ocorre pela destruição pelo sistema reticuloendotelial. Na AHAÍ a frio, os auto-anticorpos "frios" se ligam aos eritrócitos em temperaturas entre 4-18°C, podendo levar à aglutinação de eritrócitos na circulação sanguínea, ativando o sistema complemento e acarretando em hemólise (2). A forma mista caracteriza-se pela coexistência dos dois tipos de anticorpos (3).

A AHAÍ também pode ser classificada com base na sua etiologia. A AHAÍ idiopática ou primária não apresenta correlação com doença de base, já a secundária está associada a doenças linfoproliferativas, imunodeficiências, uso de medicamentos ou neoplasias. As doenças linfoproliferativas são responsáveis por mais da metade dos casos de AHAÍ secundárias. Nos pacientes com doença idiopática a prevalência é maior em mulheres, com pico entre a quarta e quinta década de vida (4).

Trata-se de condição rara e não existem estudos sobre AHAÍ disponíveis com dados de prevalência ou incidência nacionais ou internacionais.

2.1 - AHAÍ POR ANTICORPOS QUENTES

Os anticorpos que reagem à temperatura corporal são quase sempre IgG, raramente IgM ou IgA. Os anticorpos "quentes" são responsáveis por cerca de 70% a 80% de todos os casos de AHAÍ, podendo ocorrer em qualquer idade, sendo mais comum em mulheres adultas. A AHAÍ a quente é classificada como AHAÍ secundária em cerca de 25% dos casos, sendo as doenças associadas mais frequentes as neoplasias linfoides, doenças do colágeno como lúpus eritematoso sistêmico, artrite reumatoide e imunodeficiências (5). Medicamentos também são causas frequentes de AHAÍ a quente. Os medicamentos classicamente descritos como causadoras são as cefalosporinas, levodopa, metildopa, penicilinas, quinidina e antiinflamatórios não-esteroidais (3).

2.2 - AHAÍ POR ANTICORPOS FRIOS

Os anticorpos ativos em baixas temperaturas causam duas doenças clínicas distintas: a doença das aglutininas ao frio (crioaglutininas) e a hemoglobinúria paroxística a frio.

A doença das aglutininas a frio é mediada por anticorpo IgM contra antígenos polissacarídeos na superfície das hemácias em 90% dos casos (6). Os anticorpos "frios" são usualmente produzidos em resposta a infecções ou por doenças linfoproliferativas. As infecções mais comumente associadas a este quadro são a pneumonia por micoplasma, causada usualmente pelo *M. pneumoniae* e a mononucleose infecciosa pelo vírus Epstein Barr. A forma mais comum, no entanto, é a idiopática, ocorrendo principalmente em indivíduos na sexta e sétima décadas de vida (4).

A hemoglobinúria paroxística a frio é um subtipo raro de AHAÍ descrita inicialmente como manifestação da sífilis terciária. Em virtude do importante declínio da ocorrência de sífilis terciária, os raros casos descritos nos últimos anos estão relacionados a infecções virais especialmente em crianças. A patogênese resulta da formação do anticorpo policlonal de Donath-Landsteiner, um anticorpo IgG direcionado ao antígeno P da superfície de membrana eritrocitária. Esse anticorpo ativa diretamente a cascata de complemento, causando hemólise intravascular. Os anticorpos geralmente aparecem cerca de uma semana após o início de infecções e persistem por um a três meses. As crises são precipitadas quando há exposição ao frio e estão associadas à hemoglobinúria, calafrios, febre, dor abdominal e nos membros inferiores. A hemoglobinúria paroxística ao frio usualmente tem curso auto-limitado (7).

3 - CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- D59.0 Anemia hemolítica auto-imune induzida por droga
- D59.1 Outras anemias hemolíticas auto-imunes

4 - DIAGNÓSTICO

4.1 - DIAGNÓSTICO CLÍNICO

A apresentação clínica e a história natural da AHAÍ a quente são bastante variáveis, pois dependem da quantidade e efetividade dos anticorpos que causam a anemia. Nas formas mais brandas, a única manifestação é o teste de Coombs direto positivo, sem sintomas clínicos. Nesses casos, a pequena quantidade de anticorpos presentes na superfície dos eritrócitos permite que o sistema reticulo-endotelial reconheça como células normais (8). Na maioria dos pacientes a anemia é moderada à grave (hemoglobina entre 6 e 10 g/dL), estando a sintomatologia relacionada com a velocidade com que a anemia se instala e a capacidade funcional do indivíduo. Os sintomas estão relacionados com a anemia, sendo dispnéia, fadiga, palpitações e cefaleia os mais comuns. No exame físico, encontram-se variados graus de palidez e icterícia, e o baço geralmente está aumentado (1,9). O curso da doença é variável, tendo relação com a faixa etária do paciente. Em crianças é geralmente autolimitada e em adultos é usualmente crônica, podendo apresentar exacerbações e remissões ao longo do tempo (1,10).

Na AHAÍ a frio, o quadro clínico está relacionado com a presença da anemia e aglutinação das hemácias quando exposição ao frio. A maioria dos pacientes apresenta anemia leve representada clinicamente por palidez e fadiga. Nos meses de inverno, no entanto, pode haver piora da anemia e hemólise aguda, ocasionando hemoglobinemia, hemoglobinúria e icterícia. Acrocianose e fenômeno de Raynaud podem ocorrer, pois o sangue, nas extremidades, é mais suscetível às temperaturas externas. Raramente esses episódios são acompanhados de oclusões vasculares seguidos de necrose (1). A apresentação clínica dos pacientes com a forma secundária a in-

fecções é autolimitada. Os sintomas comumente aparecem duas a três semanas após o início da infecção e se resolvem espontaneamente duas a três semanas mais tarde (11).

4.2 - DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

Para o diagnóstico de AHAÍ devem ser realizado os seguintes exames complementares:

- Hemograma com plaquetas: deve evidenciar anemia, caracterizada por hemoglobina inferior a 13 g/dL em homens e 12 g/dL em mulheres. A presença de plaquetopenia (contagem total de plaquetas abaixo 150.000/mm³) caracteriza a Síndrome de Evans.

- Teste direto de Coombs: deve ser positivo, caracterizando anticorpos ligados à superfície das hemácias.

- Teste para comprovação de hemólise: caracterizado pela presença de aumento de reticulócitos e desidrogenase láctica (DHL), além da redução dos níveis séricos de haptoglobina. A bilirrubina indireta pode estar elevada nos pacientes com hemólise grave. Para o diagnóstico de hemólise pelo menos um destes testes deve estar alterado, sendo a haptoglobina o teste mais sensível.

- Identificação do anticorpo ligado à superfície das hemácias (realizada na prova de Coombs): nas AHAÍ a quente, usualmente revela a presença de IgG ligada às hemácias. Nas AHAÍ a frio por crioaglutininas, em geral revela a presença de C3 ligado às hemácias, sugerindo presença anticorpo da classe IgM (12).

- Pesquisa de autocrioaglutininas (crioaglutininas ou aglutinação a frio): é usualmente positiva nas AHAÍ a frio por crioaglutininas.

5 - CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste protocolo de tratamento os pacientes que preencherem ambos os requisitos abaixo:

- Hemograma com anemia pelo menos moderada (Hb abaixo de 10 g/dl) e

- Teste de Coombs direto positivo e comprovação laboratorial de hemólise demonstrada por reticulocitose ou aumento de lactato desidrogenase ou redução da haptoglobina;

Será necessária ainda identificação do subtipo que, para o diagnóstico devem apresentar um dos critérios abaixo: Serão também incluídos os subtipos que, para o diagnóstico, apresentar os critérios abaixo:

- Para anemia por anticorpos quentes: apresentar detecção do anticorpo ligado por anti-IgG ou anti-IgA;

- Para doença das aglutininas ao frio (crioaglutininas): apresentar detecção de complemento ligado por anti-C3 e pesquisa de crioaglutininas positiva com títulos superiores a 1:40;

- Para hemoglobinúria paroxística ao frio: apresentar detecção do anticorpo ligado por anti-IgG, com teste de Donath-Landsteiner positivo.

Observação: Os critérios de inclusão contemplam o diagnóstico de AHAÍ e de seus subtipos, porém o tratamento para cada um deles difere.

6 - CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos deste protocolo de tratamento pacientes que apresentarem hipersensibilidade ou intolerância aos medicamentos propostos.

7 - CASOS ESPECIAIS

SÍNDROME DE EVANS

A síndrome de Evans é uma doença incomum de adultos e crianças, com prevalência não definida, em que há uma combinação de AHAÍ e púrpura trombocitopênica imunológica, associados ou não à neutropenia. A maioria dos casos são idiopáticos, mas existem vários relatos descrevendo associação com Lupus Eritematoso Sistêmico, doenças linfoproliferativas e após transplante alogênico de células tronco hematopoieticas.

A síndrome é caracterizada por períodos de remissões e exacerbações. O melhor tratamento dessa doença não está estabelecido, uma vez que ocorre resposta insatisfatória aos medicamentos utilizados para o tratamento da AHAÍ e púrpura trombocitopênica imunológica.

Inexistem estudos randomizados para o tratamento da Síndrome de Evans, sendo tratada com corticosteroides na maior parte dos casos relatados (26). Inicia-se habitualmente com prednisona 1mg/Kg com objetivo de elevar hemoglobina acima de 10g/dL e plaquetas acima 50.000/mm³, realizando posteriormente redução lenta do fármaco.

8 - TRATAMENTO

O tratamento tem como objetivo reduzir o grau de hemólise, acarretando em elevação da hemoglobina e melhora dos sintomas. Nos casos de AHAÍ secundária é importante realizar também o tratamento da causa base, seja pela suspensão de fármacos que possam estar desencadeando o processo, seja pelo tratamento de doenças linfoproliferativas ou auto-imunes associadas. A correta identificação do tipo de AHAÍ é fundamental, já que o tratamento e o curso da doença são diferentes.

A maioria dos autores indica a suplementação com ácido fólico, uma vez que o consumo medular dessa vitamina está aumentado pela maior eritropoese que ocorre nesses doentes. A deficiência do ácido fólico pode resultar em crise megaloblástica, quando a medula não consegue fabricar hemácias adequadamente, acarretando anemia grave. Há poucos ensaios clínicos randomizados para o tratamento desta doença, sendo a maior parte das evidências de tratamento proveniente de série de casos. (4, 5, 15, 19, 20, 22).

8.1 - AHAÍ POR ANTICORPOS QUENTES

Neste tipo de AHAÍ podem ser usadas as seguintes classes de medicamentos: corticosteroides e agentes imunossupressores. Além do tratamento medicamentoso, a esplenectomia também tem papel no tratamento destes pacientes.

CORTICOSTEROIDES:

Estes medicamentos constituem a primeira linha de tratamento da AHAÍ por anticorpos quentes. Diversas séries de casos demonstram que a maior parte dos pacientes apresenta melhora clínica na primeira semana de tratamento, sendo que 80% a 90% respondem à terapia nas três primeiras semanas (3, 8, 13).

O medicamento empregado é a prednisona. Pacientes com anemia grave (hemoglobina abaixo de 7g/dL) necessitam usualmente de pulsoterapia com metilprednisolona.

Pacientes que não apresentaram resposta nesse período dificilmente obterão benefício com tempo maior de uso. Estudo publicado por Zupanska avaliou 97 pacientes com AHAÍ, demonstrando que os corticosteroides foram mais efetivos na fase aguda da hemólise (resposta em 68,6%) do que no tratamento crônico (resposta em 35%) (13). A recorrência da hemólise após suspensão dos corticosteroides pode ocorrer, sendo indicado o reinício do medicamento. Na ocorrência de refratariedade ao tratamento, está indicada terapia de segunda linha, com esplenectomia ou um agente imunossupressor (9,14).

AGENTES IMUNOSSUPRESSORES:

Esse grupo de medicamentos atua reduzindo a produção de anticorpos, com taxas de resposta de 40% a 60%. A principal indicação dos imunossupressores é refratariedade aos corticosteroides ou esplenectomia, caracterizada pela persistência de hemólise e hemoglobina abaixo de 10 g/dL (5). O início do efeito ocorre usualmente entre um e quatro meses de uso, devendo ser substituído por outro medicamento na ausência de resposta (14).

A ciclofosfamida é o medicamento imunossupressor mais comumente utilizado nos pacientes refratários aos corticosteroides. Não há estudos clínicos randomizados avaliando seu uso em pacientes com AHAÍ, porém sua eficácia foi documentada em séries de casos (15-18).

Outro imunossupressor utilizado no tratamento da AHAÍ é a ciclosporina. Os estudos avaliando o uso deste medicamento na AHAÍ são muito escassos, predominando pequenas séries de casos. A vantagem do uso de ciclosporina é sua boa tolerabilidade e baixa toxicidade (19,20).

O uso de imunoglobulina humana nesta doença é ocasionalmente efetivo em pacientes que não responderam ao tratamento descrito acima ou em pacientes com anemia de rápida evolução, grave e com risco iminente de óbito. Não há estudos controlados e seu uso não é recomendado como primeira linha de tratamento nesta doença (21). Em série de casos relatada por Flores, demonstrou-se que apenas 1/3 dos pacientes que usaram imunoglobulina apresentaram resposta, estando esse medicamento recomendado apenas em pacientes graves que apresentam níveis de hemoglobina muito baixos (Hb abaixo de 7g/dL) (22). Além disso, recomenda-se seu uso em tratamento de casos refratários, pacientes idosos que não possam tolerar esplenectomia e que não responderam aos demais fármacos e pacientes internados com complicações clínicas associadas e anemia grave com risco de vida (23). A imunoglobulina humana deve ser administrada por via endovenosa e altas doses são necessárias. As taxas de resposta são de cerca de 40%, e naqueles cuja resposta é transitória podem ser necessários novos cursos de imunoglobulina a cada três semanas (24).

ESPLENECTOMIA:

A esplenectomia é usualmente a segunda linha no tratamento de pacientes que não responderam aos corticosteroides ou que necessitam uso crônico de altas doses para controle da doença. A taxa de resposta à cirurgia gira em torno de 66%, ocorrendo em geral duas semanas após o procedimento. O princípio dessa terapia é a remoção do principal sítio de hemólise extravascular. Em cerca de 50% dos pacientes submetidos à esplenectomia o uso de corticoide ainda será necessário, porém em doses inferiores àquelas utilizadas anteriormente ao procedimento (14).

As taxas de complicação da esplenectomia são pequenas. Há aumento do risco de infecções invasivas por germes encapsulados, estando indicada a aplicação de vacinas antipneumocócica, antimeeningocócica e anti-hemófilo duas semanas antes do procedimento (5, 25).

8.2 - DOENÇA DAS AGLUTININAS AO FRIO (CRIOAGLUTININAS)

Neste tipo de AHAÍ o tratamento é feito com medicamentos citotóxicos. Outras modalidades de tratamento incluem a proteção contra o frio e a plasmáfereze.

AGENTES CITOTÓXICOS:

Medicamentos citotóxicos como a ciclofosfamida e a clo-rambucila são úteis para a redução na produção de anticorpos, tendo seu papel restrito nas formas associadas a doença linfoproliferativa (7).

PROTEÇÃO CONTRA O FRIO:

É uma medida efetiva para os casos deste tipo de AHAÍ. O paciente deve ser orientado a se manter aquecido com roupas mesmo durante o verão, proteção das extremidades com meias e luvas é altamente recomendado (4).

PLASMAFERESE:

A plasmáfereze pode ser usada como tratamento adjuvante para remover anticorpos IgM da circulação, levando a uma redução da hemólise. O efeito da plasmáfereze é, no entanto, fugaz, pois o tempo médio necessário para a produção de novos anticorpos é de cinco dias, o que dificulta o seu uso no tratamento crônico. Além disso, a realização do procedimento necessita preparo especial, como ambiente aquecido e aquecimento do sangue durante fase extra-corpórea. A plasmáfereze deve ser reservada para os casos de hemólise e anemia grave (hemoglobina abaixo de 7g/dL) e em pacientes que se apresentem com sintomas neurológicos associados (1).

8.3 - HEMOGLOBINÚRIA PAROXÍSTICA AO FRIO

A terapia deste tipo de AHAÍ envolve elementos do tratamento dos dois tipos descritos anteriormente. Como o mecanismo auto-imune básico depende da produção de IgG, o uso da prednisona é a primeira linha de tratamento, sendo as doses preconizadas as mesmas da AHAÍ por anticorpos quentes. A proteção contra o frio está recomendada neste subtipo de AHAÍ. Caso não haja remissão com o uso de prednisona em doses até 60 mg/dia, outra opção terapêutica para pacientes com hemólise persistente e hemoglobina abaixo de 10 g/dL é a utilização da ciclofosfamida (100 mg/dia em adultos e 2mg/Kg em crianças). A esplenectomia não está indicada nesta situação, uma vez que a hemólise é intravascular (2).

8.4 - FÁRMACOS

- Prednisona: comprimidos de 5 mg e 20 mg.
- Metilprednisolona: ampola de 500 mg.
- Ciclofosfamida: frasco- ampola de 200 e 1.000 mg ou drágeas de 50 mg.
- Ciclosporina: cápsula de 10, 25, 50 e 100 mg e solução oral com 100 mg/mL em frasco de 50 mL.
Imunoglobulina humana: frasco com 0,5, 1, 2,5, 3, 5 e 6 g.

Ácido Fólico: comprimido de 5 mg.

8.5 - ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

- Corticosteroides: doses iniciais de 1 mg/kg/dia de prednisona. As doses em crianças são similares. Quando os níveis de hemoglobina encontram-se superiores a 10 g/dL, as doses de prednisona podem ser diminuídas para 0,5 mg/Kg/dia após duas semanas. Mantendo-se controlados os níveis de hemoglobina, a prednisona deve ser diminuída lentamente no período de três meses (14). A dose de metilprednisolona indicada é de 100-200 mg/dia por até 14 dias. Para o tratamento da Síndrome de Evans, ver 7 Casos Especiais.

- Ciclofosfamida: 100 mg/dia, via oral, ou 500-700 mg via endovenosa a cada 4-6 semanas.
- Ciclosporina: 5 a 10 mg/kg/dia, via oral, divididas em duas doses diárias.

- Imunoglobulina humana: 400-1000 mg/kg/dia, via endovenosa, por cinco dias. A manutenção pode ser necessária e é feita a cada 21 dias.

8.6 - TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

Os pacientes com AHAI apresentam uma doença crônica com períodos de remissão e recidiva. O tratamento deve ser instituído quando o paciente apresenta crise hemolítica e desenvolvem anemia conforme descrito acima (1,5).

A retirada dos corticosteroides deve ser feita conforme descrito no item acima. Os pacientes refratários a estes medicamentos e a esplenectomia normalmente necessitam do uso prolongado de agentes imunossupressores e a sua interrupção pode ser tentada após resposta sustentada por pelo menos 6 meses.

8.7 - BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Redução do grau de hemólise, acarretando em elevação da hemoglobina e melhora dos sintomas.

9 - MONITORIZAÇÃO

A monitorização deve ser feita a fim de estabelecer a presença e o grau de hemólise bem como a manifestação de toxicidade dos medicamentos.

Os testes laboratoriais úteis para verificar a presença de hemólise já foram citados anteriormente, sendo os principais o hemograma com plaquetas, DHL, reticulócitos e haptoglobina. A hemoglobina deve ser mantida acima de 10 g/dL para garantir melhora dos sintomas clínicos. Pacientes idosos ou com comorbidades que diminuam a capacidade funcional devem manter a hemoglobina em níveis que diminuam o máximo os sintomas (25).

Em relação a toxicidade dos medicamentos utilizados para o tratamento devem ser monitorizados os seguintes parâmetros:

- Glicocorticoides (Prednisona ou Metilprednisolona): glicemia de jejum, potássio, colesterol total, triglicerídeos e aferição da pressão arterial antes do início do tratamento. Durante o uso de corticosteroides o paciente deve ser reavaliado clinicamente no mínimo trimestralmente e laboratorialmente no mínimo anualmente. Hipertensão arterial deve ser tratada com anti-hipertensivos. A ocorrência de hiperglicemia deve ser tratada com dieta, e, se necessário, uso de antidiabéticos orais ou insulina. Hipopotassemia deve ser tratada com reposição de cloreto de potássio oral (600 - 1.200 mg/dia).

- Ciclofosfamida: hemograma e plaquetas semanalmente no primeiro mês, quinzenalmente no segundo e terceiro meses e, após, mensalmente ou se mudança nas doses. Também deve ser realizado controle da função hepática (ALT/TGP, AST/TGO, GGT e bilirrubinas), na mesma periodicidade dos hemogramas nos primeiros seis meses e depois trimestralmente. Em caso de surgimento de neutropenia abaixo de 1.500/mm3, a dose do fármaco deve ser reduzida em 50%. Elevações de enzimas hepáticas devem levar a interrupção temporária do fármaco, com redução de 50% da dose após normalização das mesmas.

- Ciclosporina: monitorização dos níveis séricos do fármaco. Manter nível sérico do nadir entre 100-200 ng/mL. Pressão arterial sistêmica e função renal (creatinina) antes do início do tratamento e repetidas a cada 2 semanas nos primeiros 3 meses de tratamento e, após, mensalmente se o paciente estiver clinicamente estável. Se houver o desenvolvimento de hipertensão, deve ser realizada redução de 25% a 50% da dose de ciclosporina; persistindo hipertensão após esta redução o tratamento deve ser descontinuado.

- Imunoglobulina humana: pacientes em uso deste medicamento podem apresentar reações adversas relacionadas à sua infusão (febre, náusea, vômito) e devem ter a infusão suspensa se apresentarem qualquer destes sintomas. Deve ser usado com cuidado em pacientes com condições que possam levar a perda de função renal (idosos, doença renal prévia, diabetes melito, sepse) por existirem relatos de casos de indução de insuficiência renal aguda com o seu uso. Outra complicação descrita com o uso deste medicamento é anemia hemolítica. Para a monitorização destes efeitos adversos devem ser utilizados exames laboratoriais (nível sérico de creatinina, hemograma) e avaliação clínica de efeitos adversos relacionados à infusão e débito urinário.

10 - ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

Os pacientes com AHAI idiopática devem ser acompanhados ao longo de toda a vida, uma vez que o curso dessa doença é normalmente crônico. Os pacientes com AHAI secundária, em especial nos casos associados a medicamentos e pós-infecciosos, têm bom prognóstico, sendo a recorrência incomum. O acompanhamento deve buscar sinais e sintomas de anemia. A avaliação laboratorial

deve aferir níveis de hemoglobina e provas de hemólise, buscando indícios laboratoriais de recorrência. O acompanhamento deve ser feito trimestralmente no primeiro ano após interrupção do tratamento e anualmente após. O paciente deve ser orientado a procurar atendimento em caso de surgimento de cansaço, palidez, urina escura ou icterícia.

11 - REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses prescritas, dispensadas e a adequação de uso dos medicamentos. Doentes de anemia hemolítica auto-imune devem ser atendidos em serviços especializados em Hematologia, para seu adequado diagnóstico, inclusão no protocolo de tratamento e acompanhamento.

12 - TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

13 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. - Engelfriet CP, Overbeeke MA, von dem Borne AE. Autoimmune hemolytic anemia. Semin Hematol. 1992 Jan;29(1):3-12.

2. - Gertz MA. Management of cold haemolytic syndrome. Br J Haematol. 2007 Aug;138(4):422-9.

3. - Pirofsky B. Clinical aspects of autoimmune hemolytic anemia. Semin Hematol. 1976 Oct;13(4):251-65.

4. - Berentsen S, Beiske K, Tjonnfjord GE. Primary chronic cold agglutinin disease: an update on pathogenesis, clinical features and therapy. Hematology. 2007 Oct;12(5):361-70.

5. - Packman CH. Hemolytic anemia due to warm autoantibodies: new and traditional approaches to treatment. Clin Adv Hematol Oncol. 2008 Oct;6(10):739-41.

6. - Ulvestad E, Berentsen S, Bo K, Shammas FV. Clinical immunology of chronic cold agglutinin disease. Eur J Haematol. 1999 Oct;63(4):259-66.

7. - Rosse WF, Adams JP. The variability of hemolysis in the cold agglutinin syndrome. Blood. 1980 Sep;56(3):409-16.

8. - Pirofsky B. Immune hemolytic disease: the autoimmune hemolytic anaemias. Clin Haematol. 1975;4:167-80.

9. - Petz LD. Autoimmune hemolytic anemia. Hum Pathol. 1983 Mar;14(3):251-5.

10. - Gibson J. Autoimmune hemolytic anemia: current concepts. Aust N Z J Med. 1988 Jun;18(4):625-37.

11. - Buchanan GR, Boxer LA, Nathan DG. The acute and transient nature of idiopathic immune hemolytic anemia in childhood. J Pediatr. 1976 May;88(5):780-3.

12. - Pirofsky B, Bardana EJ, Jr. Autoimmune hemolytic anemia. II. Therapeutic aspects. Ser Haematol. 1974;7(3):376-85.

13. - Zupanska B, Lawkowicz W, Gorska B, Kozłowska J, Ochocka M, Rokicka-Milewska R, et al. Autoimmune haemolytic anaemia in children. Br J Haematol. 1976 Nov;34(3):511-20.

14. - Packman CH. Hemolytic anemia due to warm autoantibodies. Blood Rev. 2008 Jan;22(1):17-31.

15. - Ferrara F, Copia C, Annunziata M, di Noto R, Russo C, Palmieri S, et al. Complete remission of refractory autoimmune following a single high dose of cyclophosphamide. Ann Hematol. 1999 Feb;78(2):87-8.

16. - Gehrs BC, Friedberg RC. Autoimmune hemolytic anemia. Am J Hematol. 2002 Apr;69(4):258-71.

17. - Moyo VM, Smith D, Brodsky I, Crilley P, Jones RJ, Brodsky RA. High-dose cyclophosphamide for refractory autoimmune hemolytic anemia. Blood. 2002 Jul 15;100(2):704-6.

18. - Panceri R, Frascini D, Tornotti G, Masera G, Locasciulli A, Bacigalupo A. Successful use of high-dose cyclophosphamide in a child with severe autoimmune hemolytic anemia. Haematologica. 1992 Jan-Feb;77(1):76-8.

19. - Emilia G, Messori C, Longo G, Bertesi M. Long-term salvage treatment by cyclosporin in refractory autoimmune haematological disorders. Br J Haematol. 1996 May;93(2):341-4.

20. - Dunder S, Ozdemir O, Ozcebe O. Cyclosporin in steroid-resistant auto-immune haemolytic anaemia. Acta Haematol. 1991;86(4):200-2.

21. - Consensus statement from the U.S. National Institutes of Health (NIH). Intravenous immunoglobulin: prevention and treatment of disease. Int J Technol Assess Health Care. 1991;7(4):643.

22. - Flores G, Cunningham-Rundles C, Newland AC, Busnel JB. Efficacy of intravenous immunoglobulin in the treatment of autoimmune hemolytic anemia: results in 73 patients. Am J Hematol. 1993 Dec;44(4):237-42.

23. - Majer RV, Hyde RD. High-dose intravenous immunoglobulin in the treatment of autoimmune haemolytic anaemia. Clin Lab Haematol. 1988;10(4):391-5.

24. - Salama A, Mahn I, Neuzner J, Graubner M, Mueller-Eckhardt C. IgG therapy in autoimmune haemolytic anaemia of warm type. Blut. 1984 Jun;48(6):391-2.

25. - Zupanska B, Sylwestrowicz T, Pawelski S. The results of prolonged treatment of autoimmune hemolytic anaemia. Haematologia (Budap). 1981 Dec;14(4):425-33.

26. - Rackoff WR, Manno CS. Treatment of refractory Evans syndrome with alternate-day cyclosporine and prednisone. Am J Pediatr Hematol Oncol. 1994 May;16(2):156-9.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

METILPREDNISOLONA, CICLOFOSFAMIDA, CICLOSPORINA E IMUNOGLOBULINA HUMANA.

Eu,

(nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do (s) medicamento (s) metilprednisolona, ciclofosfamida, ciclosporina e imunoglobulina humana, indicados para o tratamento da anemia hemolítica auto-imune.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico (nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a) de que o (s) medicamento (s) que passo a receber pode (m) trazer as seguintes melhorias:

- redução da hemólise, com elevação da hemoglobina e melhora dos sintomas.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- não se sabe ao certo os riscos do uso dos medicamentos metilprednisolona, ciclosporina e imunoglobulina humana na gravidez; portanto, em caso de gravidez, avisar imediatamente o médico;

- a ciclofosfamida não deve ser usada durante a gestação pelo risco de má formação do feto;

- os efeitos adversos mais comumente relatados para os medicamentos são:

- para metilprednisolona: retenção de líquidos, aumento da pressão arterial, problemas no coração, fraqueza nos músculos, problema nos ossos (osteoporose), problemas de estômago (úlceras), inflamação do pâncreas (pancreatite), dificuldade de cicatrização de feridas, pele fina e frágil, irregularidades na menstruação, e manifestação de diabetes melito.

- para ciclofosfamida: náuseas, vômitos, perda de cabelo, risco aumentado de infecções, diminuição do número de células brancas no sangue, anemia, infecções da bexiga acompanhada ou não de sangramento.

- para ciclosporina: problemas nos rins e fígado, tremores, aumento da quantidade de pêlos no corpo, pressão alta, aumento do crescimento da gengiva, aumento do colesterol e triglicerídeos, formigamentos, dor no peito, batimentos rápidos do coração, convulsões, confusão, ansiedade, depressão, fraqueza, dores de cabeça, unhas e cabelos quebradiços, coceira, espinhas, náuseas, vômitos, perda de apetite, soluços, inflamação na boca, dificuldade para engolir, sangramentos, inflamação do pâncreas, prisão de ventre, desconforto abdominal, diminuição das células brancas do sangue, linfoma, calorões, aumento da quantidade de cálcio, magnésio e ácido úrico no sangue, toxicidade para os músculos, problemas respiratórios, sensibilidade aumentada a temperatura e aumento das mamas;

- para imunoglobulina humana: dor de cabeça, calafrios, febre, reações no local de aplicação da injeção e incluem dor, coceira e vermelhidão. Problemas renais que incluem aumento de creatinina e uréia no sangue, insuficiência renal aguda, necrose tubular aguda, nefropatia tubular proximal, nefrose osmótica.

Estou ciente de que este(s) medicamento(s) somente pode(m) ser utilizado(s) por mim, comprometendo-me a devolvê-lo(s) caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser assistido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

O meu tratamento constará dos seguintes medicamentos:

- () metilprednisolona
- () ciclofosfamida
- () ciclosporina
- () imunoglobulina humana

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

Nota: A administração endovenosa de metilprednisolona e de ciclofosfamida é compatível, respectivamente, com os procedimentos 0303020016 - PULSOTERAPIA I (POR APLICAÇÃO) e 0303020024 - PULSOTERAPIA II (POR APLICAÇÃO), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS.



PORTARIA Nº 569, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.919/GM, de 15 de julho de 2010, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e

Considerando a Resolução nº 1309, de 11 de Agosto de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraíba/PB, resolve:

Art. 1º - Redefinir o limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado da Paraíba, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, no período de julho/2010 a junho/2011.

Art. 3º - Instruir que o remanejamento dos recursos transferidos por meio desta não acarrete impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º - Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

Município	Valor
Bayeux	136.193,23
Cabedelo	89.216,43
Campina Grande	1.225.344,33
Conceição	165.010,91
João Pessoa	1.611.817,26
Monteiro	43.818,69
Patos	142.509,44
Princesa Isabel	116.849,84
Santa Rita	179.222,40
São Bento	60.003,97
Sapé	67.109,70
Sumé	110.533,63
Gestão Municipal	3.947.629,83
Gestão Estadual	-
Total	3.947.629,83

PORTARIA Nº 570, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, que estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária à Saúde para a Estratégia Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde - ACS;

Considerando que os municípios possam não ter aderido à Portaria nº 3.238/GM, de 18 de dezembro de 2009, bem como não ter realizado adesão parcial no prazo estabelecido;

Considerando que a integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias, tendo por diretrizes a compatibilização dos territórios de atuação das equipes, o planejamento e programação e o monitoramento e avaliação integrados;

Considerando que o Ministério da Saúde deve zelar pelo uso regular dos recursos públicos e possa disponibilizar essa utilização para outros entes interessados, resolve:

Art. 1º - Definir que os microscopistas dos Municípios constantes no Anexo I desta Portaria serão descredenciados devido a não implantação do serviço dentro do tempo estipulado pela Portaria nº 3.238/GM, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Definir que o teto de microscopistas por estado, constante no Anexo II desta Portaria, poderá ser disponibilizado a outros municípios segundo a definição das respectivas CIB.

Parágrafo único. As CIB deverão enviar a resolução com a realocação dos microscopistas constantes no Anexo II para a Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Básica, para posterior publicação de Portaria de habilitação, devendo conter:

I. Nome dos municípios a serem habilitado;

II. Código do IBGE dos municípios a serem habilitado;

III. Número de microscopistas a serem habilitados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

LISTA DE MUNICÍPIOS E QUANTITATIVO DE MICROSCOPISTAS DESCREDCENCIADOS POR UF

UF	Código IBGE	MUNICÍPIO	Número descredenciado
AC	1200203	Cruzeiro do Sul	02
AC	1200385	Plácido de Castro	01
AC	1200427	Rodrigues Alves	02
AC	1200609	Tarauacá	01
AC	1200393	Porto Walter	01
AM	1302702	Manicoré	02
AM	1302801	Maraã	04
AM	1303908	São Paulo de Olivença	04
AM	1302603	Manaus	06
AM	1301100	Careiro	02
AM	1302306	Jutai	02
AP	1600154	Pedra Branca do Amapari	02
PA	1506005	Praíha	01
PA	1505304	Oriximiná	11
PA	1504703	Moju	15
PA	1503457	Ipixuna do Pará	03
PA	1501956	Cachoeira do Piriá	01
RO	1100023	Ariquemes	04
RO	1100106	Guajará-Mirim	01
RO	1100809	Candeias do Jamari	01
TOTAL			66

PORTARIA Nº 573, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, por meio do Ofício nº 3.760/GAB/SESAU, de 29 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexo II.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Rondônia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 163.715.780,51, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	74.692.650,49	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	89.023.130,02	Anexo II

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 792.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 1.818.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0011 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA - OUTUBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	5.458.583,57
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	69.234.066,92
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
	74.692.650,49

ANEXO II

NÚMERO DE MICROSCOPISTAS A SEREM REALOCADOS POR UF

UF	Número de microscopistas
ACRE	7
AMAPÁ	2
AMAZONAS	20
PARÁ	31
RONDONIA	6
TOTAL	66

PORTARIA Nº 571, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.073/GM, de 28 de setembro 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva; e

Considerando a Portaria nº 1.278/GM, de 20 de outubro de 1999, que estabelece normas para o cadastramento de Centros/Núcleos para a realização de Implante Coclear e seus critérios de indicação e contra-indicação no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º - Excluir da Tabela e Órtese Prótese e Materiais do SIH/ SUS o procedimento prótese para implante coclear a seguir relacionado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
0702090026	Prótese para Implante Coclear Monocanal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da competência outubro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 572, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.873/GM, de 19 de novembro de 2009, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos exclusivo do Projeto Olhar Brasil; e

Considerando o Ofício nº 015, de 04 de agosto de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí, resolve:

Art. 1º - Redefinir o limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos do Projeto Olhar Brasil do Estado do Piauí, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarrete impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

Município	Valor
Piripiri	20.334,67
Gestão Estadual	3.069.751,83
Total Geral	3.090.086,50



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA - OUTUBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	1.072.651,85	83.823,30	0,00	690.446,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.846.921,32
110002	ARIQUEMES	3.555.438,10	1.469.020,76	105.600,00	1.601.084,07	0,00	0,00	0,00	0,00	6.731.142,93
110003	CABIXI	71.728,81	0,00	70.704,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.432,81
110004	CACOAL	3.340.250,96	935.616,08	0,00	2.307.355,36	0,00	0,00	0,00	28.988,48	6.612.210,89
110005	CEREJEIRAS	533.793,35	316.996,96	79.200,00	623.878,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553.868,91
110006	COLORADO DO OESTE	538.045,31	157.866,92	0,00	383.187,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.079.099,58
110007	CORUMBIARA	27.689,31	0,00	0,00	646,85	0,00	0,00	0,00	0,00	28.336,16
110008	COSTA MARQUES	283.477,26	0,00	0,00	152.478,43	0,00	0,00	0,00	0,00	435.955,69
110009	ESPIGAO D'OESTE	907.072,34	0,00	0,00	267.320,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.392,75
110010	GUAJARA-MIRIM	1.652.419,38	70.953,08	0,00	363.010,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.086.383,09
110011	JARU	1.908.994,03	636.990,79	0,00	1.243.832,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.789.817,36
110012	JI-PARANA	4.851.911,61	1.856.521,26	105.600,00	2.430.105,92	0,00	0,00	0,00	93.419,86	9.337.558,65
110013	MACHADINHO D'OESTE	1.047.466,01	164.504,20	0,00	696.162,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.908.132,37
110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	640.917,67	122.311,99	0,00	277.933,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.041.163,08
110015	OURO PRETO DO OESTE	1.556.667,94	860.743,19	0,00	315.555,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.732.966,43
110018	PIMENTA BUENO	1.108.776,35	105.754,21	0,00	442.931,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.657.462,07
110020	PORTO VELHO	22.401.405,16	15.661.085,36	2.564.612,16	48.734.057,93	0,00	68.599.207,53	0,00	0,00	20.761.953,08
110025	PRÉSIDENTE MEDICI	903.094,65	950,32	105.600,00	587.757,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.597.402,07
110026	RIO CRÊSPO	16.283,90	0,00	0,00	2.387,78	0,00	0,00	0,00	0,00	18.671,68
110028	ROLIM DE MOURA	2.044.375,19	1.136.049,49	0,00	1.150.006,46	0,00	0,00	0,00	0,00	4.330.431,14
110029	SANTA LUZIA D'OESTE	336.622,32	34.660,62	0,00	52.335,56	0,00	0,00	0,00	0,00	423.618,50
110030	VILHENA	3.101.820,40	1.034.890,83	0,00	4.280.601,69	0,00	0,00	0,00	0,00	8.417.312,92
110032	SAO MIGUEL DO GUAPORÉ	972.423,38	25.687,85	0,00	220.313,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218.424,58
110033	NOVA MAMORE	713.454,35	0,00	0,00	86.407,56	0,00	0,00	0,00	0,00	799.861,91
110034	ALVORADA D'OESTE	623.108,12	12.538,68	0,00	115.886,87	0,00	0,00	0,00	0,00	751.533,67
110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	103.506,49	0,00	141.408,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244.914,49
110040	ALTO PARAISO	108.891,78	0,00	150.246,00	4.412,08	0,00	0,00	0,00	0,00	263.549,86
110045	BURITIS	1.177.909,88	60.433,82	0,00	12.681,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.251.024,80
110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	295.302,99	0,00	0,00	126.314,01	0,00	0,00	0,00	0,00	421.617,00
110060	CACAULANDIA	54.103,34	0,00	60.000,00	66.839,78	0,00	0,00	0,00	0,00	180.943,12
110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA	92.991,96	0,00	167.922,00	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.991,96
110080	CANDEIAS DO JAMARI	392.199,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	392.199,30
110090	CASTANHEIRAS	27.877,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.877,65
110092	CHUPINGUAIA	25.452,14	0,00	0,00	0,00	0,00	25.452,14	0,00	0,00	0,00
110094	CUJUBIM	51.153,34	0,00	88.380,00	76.885,10	0,00	0,00	0,00	0,00	216.418,44
110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	487.996,47	0,00	0,00	54.858,66	0,00	542.855,13	0,00	0,00	0,00
110110	ITAPUA DO OESTE	74.624,21	755,00	70.704,00	42,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.125,21
110120	MINISTRO ANDREAZZA	235.951,93	0,00	0,00	23.263,42	0,00	0,00	0,00	0,00	259.215,35
110130	MIRANTE DA SERRA	464.744,64	109.418,22	0,00	213.379,44	0,00	0,00	0,00	0,00	787.542,30
110140	MONTE NEGRO	612.769,41	617.864,14	0,00	238.008,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.468.641,60
110143	NOVA UNIAO	40.058,38	0,00	88.380,00	449,77	0,00	0,00	0,00	0,00	128.888,15
110145	PARECIS	13.554,28	0,00	60.000,00	36,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.590,28
110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	6.514,74	37,38	60.000,00	0,00	0,00	66.552,12	0,00	0,00	0,00
110147	PRIMAVERA DE RONDONIA	18.900,99	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.900,99
110148	SAO FELIPE D'OESTE	55.018,12	0,00	0,00	36.794,92	0,00	0,00	0,00	0,00	91.813,04
110149	SAO FRANCISCO DO GUAPORÉ	511.103,84	0,00	0,00	103.979,99	0,00	0,00	0,00	0,00	615.083,83
110150	SERINGUEIRAS	508.587,52	0,00	0,00	146.237,35	0,00	0,00	0,00	0,00	654.824,87
110155	TEIXEIROPOLIS	53.760,16	0,00	61.866,00	3.743,04	0,00	0,00	0,00	0,00	119.369,20
110160	THEOBROMA	72.897,30	0,00	114.894,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187.791,30
110170	URUPA	106.922,83	0,00	159.084,00	901,16	0,00	0,00	0,00	0,00	266.907,99
110175	VALE DO ANARI	91.649,67	0,00	97.218,00	46.168,45	0,00	0,00	0,00	0,00	235.036,12
110180	VALE DO PARAISO	75.318,62	0,00	97.218,00	272,91	0,00	0,00	0,00	0,00	172.809,53
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										89.023.130,02

PORTARIA Nº 574, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, por meio do Ofício Gab nº 1.839, de 15 de setembro de 2010, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado no Anexo II.
§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Piauí, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 389.504.666,00 assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	139.050.121,16	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	250.454.544,84	Anexo II

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 2.534.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 6.780.000,00.
§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0022 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - OUTUBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	78.613.365,54
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	60.436.755,62
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	139.050.121,16



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - OUTUBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob ges-tãoestadual	Valores retidosno Fun-doNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
220005	ACAUA	9.771,93	0,00	0,00	0,00	0,00	9.771,93	0,00	0,00	0,00
220010	AGRICOLANDIA	67.109,77	0,00	14.621,81	25.729,36	0,00	107.460,94	0,00	0,00	0,00
220020	AGUA BRANCA	508.656,15	652.308,14	105.600,00	1.346.696,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.613.261,27
220025	ALAGOINHA DO PIAUI	2.955,49	0,00	18.877,89	105.091,92	0,00	126.925,30	0,00	0,00	0,00
220027	ALEGRETE DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220030	ALTO LONGA	240.750,63	0,00	5.442,43	25.229,90	0,00	271.422,96	0,00	0,00	0,00
220040	ALTOS	987.615,23	90.318,99	0,00	24.212,83	0,00	1.102.147,05	0,00	0,00	0,00
220045	ALVORADA DO GURGUEIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220050	AMARANTE	456.012,87	5.092,34	0,00	283.711,02	0,00	744.816,23	0,00	0,00	0,00
220060	ANGICAL DO PIAUI	87.699,32	0,00	10.846,86	44.410,38	0,00	142.956,56	0,00	0,00	0,00
220070	ANISIO DE ABREU	146.446,74	2.762,97	7.659,09	0,00	0,00	156.868,80	0,00	0,00	0,00
220080	ANTONIO ALMEIDA	12.828,62	0,00	0,00	0,00	0,00	12.828,62	0,00	0,00	0,00
220090	AROAZES	80.102,75	0,00	28.739,39	0,00	0,00	108.842,14	0,00	0,00	0,00
220095	Aroeiras do Itaim	0,00	0,00	0,00	79.054,67	0,00	79.054,67	0,00	0,00	0,00
220100	ARRAIAL	51.035,01	0,00	34.785,82	0,00	0,00	85.820,83	0,00	0,00	0,00
220105	ASSUNCAO DO PIAUI	5.273,62	0,00	0,00	0,00	0,00	5.273,62	0,00	0,00	0,00
220110	AVELINO LOPES	224.877,80	20.698,96	40.419,00	0,00	0,00	285.995,76	0,00	0,00	0,00
220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	121.807,26	0,00	70.704,00	0,00	0,00	192.511,26	0,00	0,00	0,00
220117	BARRA D'ALCANTARA	1.244,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.244,64	0,00	0,00	0,00
220120	BARRAS	1.345.008,86	687.100,80	105.600,00	562.143,08	0,00	2.594.252,74	0,00	0,00	105.600,00
220130	BARREIRAS DO PIAUI	-0,40	0,00	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220140	BARRO DURO	33.030,21	0,00	27.580,96	37.491,26	0,00	98.102,43	0,00	0,00	0,00
220150	BATALHA	731.831,94	0,00	0,00	11.541,62	0,00	743.373,56	0,00	0,00	0,00
220155	BELA VISTA DO PIAUI	1.999,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999,94	0,00	0,00	0,00
220157	BELEM DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00
220160	BENEDITINOS	169.829,97	0,00	26.331,27	3.222,25	0,00	199.383,49	0,00	0,00	0,00
220170	BERTOLINIA	65.218,33	0,00	25.527,73	9.928,07	0,00	100.674,13	0,00	0,00	0,00
220173	BETANIA DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220177	BOA HORA	22.995,96	0,00	0,00	0,00	0,00	22.995,96	0,00	0,00	0,00
220180	BOCAINA	55.714,45	0,00	34.054,12	15.534,44	0,00	105.303,01	0,00	0,00	0,00
220190	BOM JESUS	550.904,51	1.044.225,44	79.200,00	398.764,56	0,00	1.993.894,51	0,00	0,00	79.200,00
220191	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	0,00	0,00	17.431,46	71.522,16	0,00	88.953,62	0,00	0,00	0,00
220192	BONFIM DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220194	BOQUEIRAO DO PIAUI	2.427,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.427,04	0,00	0,00	0,00
220196	BRASILEIRA	87.209,13	0,00	38.097,28	0,00	0,00	125.306,41	0,00	0,00	0,00
220198	BREJO DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220200	BURITI DOS LOPES	405.682,24	159.979,19	255.600,00	79.018,28	0,00	644.679,71	0,00	0,00	255.600,00
220202	BURITI DOS MONTES	155.583,52	0,00	6.576,48	14.477,09	0,00	176.637,09	0,00	0,00	0,00
220205	CABECEIRAS DO PIAUI	18.351,76	0,00	0,00	0,00	0,00	18.351,76	0,00	0,00	0,00
220207	CAJAZEIRAS DO PIAUI	3.040,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.040,53	0,00	0,00	0,00
220208	CAJUEIRO DA PRAIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220209	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00
220210	CAMPINAS DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	755,00	0,00	0,00	0,00	0,00	755,00	0,00	0,00	0,00
220213	CAMPO GRANDE DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220217	CAMPO LARGO DO PIAUI	-2,16	0,00	0,00	2,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220220	CAMPO MAIOR	1.297.825,59	994.651,22	559.200,00	841.324,20	0,00	3.133.801,01	0,00	0,00	559.200,00
220225	CANAVEIRA	53.528,57	0,00	25.579,36	18.651,67	0,00	97.759,60	0,00	0,00	0,00
220230	CANTO DO BURITI	492.708,49	261.177,39	150.000,00	37.947,02	0,00	791.832,90	0,00	0,00	150.000,00
220240	CAPITAO DE CAMPOS	160.002,66	180,96	45.975,73	0,00	0,00	206.159,35	0,00	0,00	0,00
220245	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220250	CARACOL	52.435,58	0,00	0,00	127.279,95	0,00	179.715,53	0,00	0,00	0,00
220253	CARAUBAS DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220255	CARIDADE DO PIAUI	93,96	0,00	0,00	0,00	0,00	93,96	0,00	0,00	0,00
220260	CASTELO DO PIAUI	441.502,58	176.491,96	0,00	21.492,01	0,00	639.486,55	0,00	0,00	0,00
220265	CAXINGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220270	COCAL	544.990,75	59.665,54	150.000,00	5.175,08	0,00	609.831,37	0,00	0,00	150.000,00
220271	COCAL DE TELHA	184,06	0,00	0,00	0,00	0,00	184,06	0,00	0,00	0,00
220272	COCAL DOS ALVES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220273	COIVARAS	12.200,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.200,20	0,00	0,00	0,00
220275	COLONIA DO GURGUEIA	92,76	0,00	0,00	0,00	0,00	92,76	0,00	0,00	0,00
220277	COLONIA DO PIAUI	75.129,13	0,00	28.310,68	56.378,47	0,00	159.818,28	0,00	0,00	0,00
220280	CONCEICAO DO CANINDE	11.265,27	0,00	56.656,94	5.616,90	0,00	73.539,11	0,00	0,00	0,00
220285	CORONEL JOSE DIAS	192,50	0,00	0,00	0,00	0,00	192,50	0,00	0,00	0,00
220290	CORRENTE	734.591,36	523.725,95	79.200,00	265.519,47	0,00	1.523.836,78	0,00	0,00	79.200,00
220300	CRISTALANDIA DO PIAUI	189.761,55	0,00	10.844,59	0,84	0,00	200.606,98	0,00	0,00	0,00
220310	CRISTINO CASTRO	244.859,41	8.535,20	0,00	8.615,99	0,00	262.010,60	0,00	0,00	0,00
220320	CURIMATA	243.306,20	137.095,30	0,00	13.956,04	0,00	394.357,54	0,00	0,00	0,00
220323	CURRAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220325	CURRALINHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220327	CURRAL NOVO DO PIAUI	6.689,76	0,00	0,00	0,00	0,00	6.689,76	0,00	0,00	0,00
220330	DEMERVAL LOBAO	239.556,51	124.305,36	0,00	5.973,07	0,00	369.834,94	0,00	0,00	0,00
220335	DIRCEU ARCOVERDE	17.438,52	0,0							



220510	ITAUEIRA	216.269,67	122.779,95	0,00	12.048,12	0,00	351.097,74	0,00	0,00	0,00
220515	JACOBINA DO PIAUI	8.620,35	0,00	0,00	0,00	0,00	8.620,35	0,00	0,00	0,00
220520	JAICOS	397.714,52	357.601,91	79.200,00	123.414,93	0,00	0,00	0,00	0,00	957.931,36
220525	JARDIM DO MULATO	1.807,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,98	0,00	0,00	0,00
220527	JATOBA DO PIAUI	16.103,66	0,00	0,00	0,00	0,00	16.103,66	0,00	0,00	0,00
220530	JERUMENHA	7.938,39	0,00	44.357,74	26.281,57	0,00	78.577,70	0,00	0,00	0,00
220535	JOAO COSTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220540	JOAQUIM PIRES	224.513,55	0,00	19.060,20	23.025,18	0,00	266.598,93	0,00	0,00	0,00
220545	JOCA MARQUES	7.927,85	0,00	0,00	0,00	0,00	7.927,85	0,00	0,00	0,00
220550	JOSE DE FREITAS	848.909,77	41.678,34	79.200,00	16.663,90	0,00	907.252,01	0,00	0,00	79.200,00
220551	JUAZEIRO DO PIAUI	21.130,94	0,00	0,00	0,00	0,00	21.130,94	0,00	0,00	0,00
220552	JULIO BORGES	1.053,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.053,20	0,00	0,00	0,00
220553	JUREMA	68.050,91	0,00	60.000,00	0,00	0,00	128.050,91	0,00	0,00	0,00
220554	LAGOINHA DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220555	LAGOA ALEGRE	37.713,52	0,00	12.728,74	82.558,69	0,00	133.000,95	0,00	0,00	0,00
220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220557	LAGOA DE SAO FRANCISCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220558	LAGOA DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220559	LAGOA DO SITIO	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00
220560	LANDRI SALES	124.176,09	0,00	20.707,73	10.753,51	0,00	155.637,33	0,00	0,00	0,00
220570	LUIS CORREIA	580.054,68	0,00	255.600,00	6.389,51	0,00	586.444,19	0,00	0,00	255.600,00
220580	LUZILANDIA	697.031,34	221.811,22	105.600,00	23.043,41	0,00	941.885,97	0,00	0,00	105.600,00
220585	MADEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220590	MANOEL EMIDIO	133.650,21	29.575,40	13.927,87	0,00	0,00	177.153,48	0,00	0,00	0,00
220595	MARCOLANDIA	101.029,67	18.699,11	0,00	51.642,00	0,00	171.370,78	0,00	0,00	0,00
220600	MARCOS PARENTE	70.715,08	0,00	0,00	24.467,53	0,00	95.182,61	0,00	0,00	0,00
220605	MASSAPE DO PIAUI	-0,09	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220610	MATIAS OLIMPIO	218.866,54	10.467,86	16.157,63	3.028,30	0,00	248.520,33	0,00	0,00	0,00
220620	MIGUEL ALVES	650.359,74	0,00	79.200,00	17.228,30	0,00	667.588,04	0,00	0,00	79.200,00
220630	MIGUEL LEAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220635	MILTON BRANDAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220640	MONSENHOR GIL	111.824,32	0,00	45.574,65	0,00	0,00	157.398,97	0,00	0,00	0,00
220650	MONSENHOR HIPOLITO	77.669,41	0,00	12.797,15	27.966,28	0,00	118.432,84	0,00	0,00	0,00
220660	MONTE ALEGRE DO PIAUI	186.510,80	0,00	45.919,55	0,00	0,00	232.430,35	0,00	0,00	0,00
220665	MORRO CABECA NO TEMPO	15.519,55	0,00	0,00	0,00	0,00	15.519,55	0,00	0,00	0,00
220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220669	MURICI DOS PORTELAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220670	NAZARE DO PIAUI	119.232,12	0,00	844,57	0,00	0,00	120.076,69	0,00	0,00	0,00
220675	NOSSA SENHORA DE NAZARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220680	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	88.765,86	0,00	0,00	30.938,78	0,00	119.704,64	0,00	0,00	0,00
220690	NOVO ORIENTE DO PIAUI	93.102,64	0,00	23.446,55	42.803,80	0,00	159.352,99	0,00	0,00	0,00
220695	NOVO SANTO ANTONIO	21,96	0,00	0,00	0,00	0,00	21,96	0,00	0,00	0,00
220700	OEIRAS	1.208.282,13	880.590,83	229.200,00	290.655,03	0,00	2.379.527,99	0,00	0,00	229.200,00
220710	OLHO D'AGUA DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220720	PADRE MARCOS	7.180,44	0,00	0,00	114.356,39	0,00	121.536,83	0,00	0,00	0,00
220730	PAES LANDIM	13.512,03	0,00	13.779,60	0,00	0,00	27.291,63	0,00	0,00	0,00
220735	PAJEU DO PIAUI	-0,84	0,00	0,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220740	PALMEIRA DO PIAUI	64.896,89	0,00	34.993,31	3.538,15	0,00	103.428,35	0,00	0,00	0,00
220750	PALMEIRAIS	200.750,18	0,00	28.274,39	1.148,55	0,00	230.173,12	0,00	0,00	0,00
220755	PAQUETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220760	PARNAGUA	293.633,96	91.256,40	0,00	11.449,36	0,00	396.339,72	0,00	0,00	0,00
220770	PARNAIBA	5.778.268,68	2.455.120,93	813.600,00	5.168.957,33	0,00	13.402.346,94	0,00	0,00	813.600,00
220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220777	PATOS DO PIAUI	4.368,52	0,00	0,00	36.000,00	0,00	40.368,52	0,00	0,00	0,00
220779	PAU DARCO DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220780	PAULISTANA	463.635,59	693.107,13	105.600,00	89.350,17	0,00	1.246.092,89	0,00	0,00	105.600,00
220785	PAVUSSU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220790	PEDRO II	942.898,32	352.959,35	0,00	117.008,64	0,00	1.412.866,31	0,00	0,00	0,00
220793	PEDRO LAURENTINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220795	NOVA SANTA RITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220800	PICOS	2.772.314,90	5.956.005,25	708.000,00	8.781.811,84	0,00	0,00	0,00	0,00	18.218.131,99
220810	PIMENTEIRAS	227.487,93	0,00	34.244,42	7.104,27	0,00	268.836,62	0,00	0,00	0,00
220820	PIO IX	300.637,31	0,00	0,00	13.963,07	0,00	314.600,38	0,00	0,00	0,00
220830	PIRACURUCA	1.027.210,30	302.726,55	79.200,00	1.633.415,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.042.552,25
220840	PIRIPIRI	2.188.344,33	597.660,15	105.600,00	3.885.577,64	0,00	0,00	0,00	0,00	6.777.182,12
220850	PORTO	246.242,74	0,00	0,00	113.786,83	0,00	360.029,57	0,00	0,00	0,00
220855	PORTO ALEGRE DO PIAUI	35.991,07	0,00	60.000,00	28.480,94	0,00	124.472,01	0,00	0,00	0,00
220860	PRATA DO PIAUI	11.016,43	0,00	37.398,83	37.973,69	0,00	86.388,95	0,00	0,00	0,00
220865	QUEIMADA NOVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220870	REDENCAO DO GURGUEIA	139.166,54	0,00	18.550,44	0,00	0,00	157.716,98	0,00	0,00	0,00
220880	REGENERACAO	484.820,31	69.547,81	79.200,00	12.769,09	0,00	567.137,21	0,00	0,00	79.200,00
220885	RIACHO FRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220887	RIBEIRA DO PIAUI	1.381,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.381,65	0,00	0,00	0,00
220890	RIBEIRO GONCALVES	104.356,33	0,00	11.141,05	2.436,33	0,00	117.933,71	0,00	0,00	0,00
220900	RIO GRANDE DO PIAUI	108.891,51	0,00	7.461,22	24.587,76	0,00	140.940,49	0,00	0,00	0,00
220910	SANTA CRUZ DO PIAUI	70.452,47	0,00	0,00	38.305,38	0,00	108.757,85	0,00	0,00	0,00
220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220920	SANTA FILOMENA	127.406,89	0,00	8.367,29	15.463,67	0,00	151.237,85	0,00	0,00	0,00
220930	SANTA LUZ	1.282,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.282,88	0,00	0,00	0,00
220935	SANTANA DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220937	SANTA ROSA DO PIAUI	27.008,69	0,00	0,00	36.188,66	0,00	63.197,35	0,00	0,00	0,00
220940	SANTO ANTONIO DE LISBOA	8.628,93	0,00	0,00	1,00	0,00	8.629,93	0,00	0,00	0,00
220945	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	660,76	0,00	0,00	0,00	0,00	660,76	0,00	0,00	0,00
220950	SANTO INACIO DO PIAUI	16.268,77	7.126,95	15.536,41	74.706,16	0,00	113.638,29	0,00	0,00	0,00
220955	SAO BRAZ DO PIAUI	3.775,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.775,00	0,00	0,00	0,00
220960	SAO FELIX DO PIAUI	30.125,09	13.048,08	29.699,18	21.230,92	0,00	94.103,27	0,00	0,00	0,00
220965	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	21.776,16	0,00	0,00	0,00	0,00	21.776,16	0,00	0,00	0,00
220970	SAO FRANCISCO DO PIAUI	33.716,95	0,00	20.577,95	66.235,54	0,00	120.530,44	0,00	0,00	0,00
220975	SAO GONCALO DO GURGUEIA	251,87	0,00	0,00	0,00	0,00	251,87	0,00	0,00	0,00
220980	SAO GONCALO DO PIAUI	52.773,51	0,00	10.895,56	44.484,02	0,00	108.153,09	0,00	0,00	0,00
220985	SAO JOAO DA CANABRAVA	21,24	0,00	0,00	0,00	0,00	21,24	0,00	0,00	0,00
220987	SAO JOAO DA FRONTEIRA	12.175,34	0,00	0,00	0,00	0,00	12.175,34	0,00	0,00	0,00
220990	SAO JOAO DA SERRA	8.335,31	0,00	19.547,90	103.966,19	0,00	131.849,40	0,00	0,00	0,00
220995	SAO JOAO DA VARJOTA	1.051,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051,07	0,00	0,00	0,00
220997	SAO JOAO DO ARRAIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221000	SAO JOAO DO PIAUI	575.161,67	700.891,75	0,00	1.651.917,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.927.971,05
221005	SAO JOSE DO DIVINO	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00
221010	SAO JOSE DO PEIXE	68.402,30	0,00	28.564,01	13.414,24	0,00	110.380,55	0,00	0,00	0,00
221020	SAO JOSE DO PIAUI	29.105,15	927,22	35.172,28	41.714,66	0,00	106.919,31	0,00	0,00	0,00
221030	SAO JULIAO	75.838,92	0,00	29.897,85	12.182,92	0,00	117.919,69	0,00	0,00	0,00
2210										



221063	SEBASTIAO LEAL	82,49	0,00	0,00	0,00	0,00	82,49	0,00	0,00	0,00
221065	SIGEFREDO PACHECO	0,00	0,00	0,00	127.209,11	0,00	127.209,11	0,00	0,00	0,00
221070	SIMOES	315.919,68	130.747,30	79.200,00	13.580,32	0,00	460.247,30	0,00	0,00	79.200,00
221080	SIMPLICIO MENDES	334.303,30	511.681,08	0,00	1.243.083,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.089.067,47
221090	SOCORRO DO PIAUI	55.406,45	0,00	13.484,02	39.436,69	0,00	108.327,16	0,00	0,00	0,00
221093	SUSSUAPARA	85,38	0,00	0,00	0,00	0,00	85,38	0,00	0,00	0,00
221095	TAMBORIL DO PIAUI	0,00	1.748,52	0,00	0,00	0,00	1.748,52	0,00	0,00	0,00
221097	TANQUE DO PIAUI	4.371,04	15,12	0,00	0,00	0,00	4.386,16	0,00	0,00	0,00
221100	TERESINA	46.565.777,66	41.083.196,54	5.140.572,00	104.836.198,25	0,00	0,00	0,00	0,00	197.625.744,45
221110	UNIAO	1.255.536,54	17.203,11	105.600,00	7.853,82	0,00	1.280.593,47	0,00	0,00	105.600,00
221120	URUCUI	500.326,33	198.206,92	150.000,00	17.288,24	0,00	715.821,49	0,00	0,00	150.000,00
221130	VALENCA DO PIAUI	569.384,82	544.496,18	79.200,00	19.101,02	0,00	1.132.982,02	0,00	0,00	79.200,00
221135	VARZEA BRANCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221140	VARZEA GRANDE	76.580,55	1.648,54	0,00	55.485,33	0,00	133.714,42	0,00	0,00	0,00
221150	VERA MENDES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221160	VILA NOVA DO PIAUI	50,94	0,00	0,00	0,00	0,00	50,94	0,00	0,00	0,00
221170	WALL FERRAZ	81.945,19	0,00	0,00	0,00	0,00	81.945,19	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										250.454.544,84

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - OUTUBRO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qualserão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
220020 - AGUA BRANCA	HOSPITAL ESTADUAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE	2323923	00	17-05-2004	FES	0,00
221000 - SAO JOAO DO PIAUI	HOSPITAL REGIONAL TERESINHA NUNES DE BARROS	2365383	00	25-03-2004	FES	0,00
221080 - SIMPLICIO MENDES	HOSPITAL ESTADUAL JOSE DE MOURA FE	2365103	00	21-05-2004	FES	0,00
TOTAL						0,00

PORTARIA Nº 575, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, por meio do Ofício SESAU-GABSEC nº 6.463, de 16 de setembro de 2010, resolve: Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III. §1º O total de recurso financeiro anual do estado do TOCANTINS, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 182.824.286,47, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	136.670.710,99	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	46.153.575,48	Anexo II

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 686.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 2.724.000,00.

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - SETEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Límites Referentes aos recursos programados na SES	6.358.178,79
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	88.163.917,99
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	42.148.614,21
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	136.670.710,99

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - SETEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde cus-teio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob ges-tãoestadual	Valores retidosno Fun-doNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
170025	ABREULANDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170030	AGUIARNOPOLIS	0,00	0,00	0,00	1.366,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.366,50
170035	ALIANCA DO TOCANTINS	72.522,97	5.976,14	0,00	5.225,87	0,00	0,00	0,00	0,00	83.724,98
170040	ALMAS	40.792,69	0,00	0,00	7,80	0,00	40.800,49	0,00	0,00	0,00
170070	ALVORADA	62.240,83	12.682,27	88.380,00	2.467,38	0,00	165.770,48	0,00	0,00	0,00
170100	ANANAS	150.069,60	28.878,70	268.453,80	21.721,35	0,00	0,00	0,00	0,00	469.123,45
170105	ANGICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	19.958,95	0,00	0,00	891,27	0,00	20.850,22	0,00	0,00	0,00
170130	ARAGOMINAS	33.291,71	0,00	0,00	431,70	0,00	33.723,41	0,00	0,00	0,00
170190	ARAGUACEMA	90.328,82	0,00	75.287,40	26.387,36	0,00	192.003,58	0,00	0,00	0,00
170200	ARAGUACU	287.861,85	86.535,29	0,00	257.047,09	0,00	631.444,23	0,00	0,00	0,00
170210	ARAGUAINA	11.981.002,93	18.795.714,13	3.319.476,48	26.612.510,72	0,00	46.725.248,88	0,00	0,00	13.983.455,38
170215	ARAGUANA	34.568,10	0,00	0,00	2.078,49	0,00	0,00	0,00	0,00	36.646,59
170220	ARAGUATINS	480.598,37	0,00	412.576,96	789.454,62	0,00	1.682.629,95	0,00	0,00	0,00
170230	ARAPOEMA	183.854,62	103.435,40	0,00	108.485,57	0,00	395.775,59	0,00	0,00	0,00
170240	ARRAIAS	402.460,07	255.608,96	0,00	343.105,17	0,00	1.001.174,20	0,00	0,00	0,00
170255	AUGUSTINOPOLIS	680.745,86	3.438.997,32	0,00	1.474.021,18	0,00	5.593.764,36	0,00	0,00	0,00
170270	AURORA DO TOCANTINS	5.248,32	0,00	0,00	923,09	0,00	6.171,41	0,00	0,00	0,00
170290	AXIXA DO TOCANTINS	35.111,68	0,00	0,00	2.181,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.292,68
170300	BABACULANDIA	9.303,04	0,00	0,00	12,00	0,00	9.315,04	0,00	0,00	0,00
170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



170307	BARRA DO OURO	0,00	0,00	0,00	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,00
170310	BARROLANDIA	37.576,62	0,00	0,00	126.234,48	0,00	163.811,10	0,00	0,00	0,00
170320	BERNARDO SAYAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	7,50	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00
170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	11.113,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.113,48
170370	BREJINHO DE NAZARE	52.866,63	0,00	105.762,00	4.301,11	0,00	162.929,74	0,00	0,00	0,00
170380	BURITI DO TOCANTINS	11.010,87	0,00	0,00	111,00	0,00	11.121,87	0,00	0,00	0,00
170382	CACHOEIRINHA	0,00	0,00	0,00	97,50	0,00	97,50	0,00	0,00	0,00
170384	CAMPOS LINDOS	0,00	0,00	0,00	2.940,00	0,00	2.940,00	0,00	0,00	0,00
170386	CARIRI DO TOCANTINS	1.117,74	0,00	0,00	635,26	0,00	1.753,00	0,00	0,00	0,00
170388	CARMOLANDIA	9.518,71	0,00	0,00	265,50	0,00	9.784,21	0,00	0,00	0,00
170389	CARRASCO BONITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170390	CASEARA	4.050,48	0,00	0,00	286,50	0,00	4.336,98	0,00	0,00	0,00
170410	CENTENARIO	0,00	0,00	0,00	333,00	0,00	333,00	0,00	0,00	0,00
170460	CHAPADA DE AREIA	0,00	0,00	0,00	156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156,00
170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	613,50	0,00	0,00	0,00	0,00	613,50
170550	COLINAS DO TOCANTINS	1.019.344,43	583.241,90	79.200,00	1.128.539,98	0,00	337.287,84	0,00	0,00	2.473.038,47
170555	COMBINADO	36.813,28	24.924,52	113.089,56	1.864,18	0,00	176.691,54	0,00	0,00	0,00
170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	10.899,22	0,00	0,00	45,00	0,00	10.944,22	0,00	0,00	0,00
170600	COUTO DE MAGALHAES	30.858,88	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.930,88
170610	CRISTALANDIA	83.289,33	18.856,05	272.073,12	8.527,64	0,00	382.746,14	0,00	0,00	0,00
170625	CRIXAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	87,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,00
170650	DARCINOPOLIS	0,00	0,00	0,00	19,08	0,00	0,00	0,00	0,00	19,08
170700	DIANOPOLIS	727.511,17	506.267,99	79.200,00	940.675,53	0,00	2.174.454,69	0,00	0,00	79.200,00
170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	74.880,37	41.851,55	85.590,72	37.914,35	0,00	0,00	0,00	0,00	240.236,99
170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	80.719,67	0,00	0,00	17.148,31	0,00	0,00	0,00	0,00	97.867,98
170730	DUIRE	45.844,26	0,00	131.587,36	1.834,37	0,00	179.265,99	0,00	0,00	0,00
170740	ESPERANTINA	0,00	0,00	0,00	910,47	0,00	0,00	0,00	0,00	910,47
170755	FATIMA	16.671,29	0,00	0,00	804,90	0,00	17.476,19	0,00	0,00	0,00
170765	FIGUEIROPOLIS	49.170,97	0,00	110.036,20	1.652,96	0,00	160.860,13	0,00	0,00	0,00
170770	FILADELFA	73.124,16	0,00	0,00	93,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.217,16
170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	692.241,45	434,46	0,00	154.839,30	0,00	0,00	0,00	0,00	847.515,21
170825	FORTALEZA DO TABOCAO	0,00	0,00	0,00	36.262,50	0,00	0,00	0,00	0,00	36.262,50
170830	GOIANORTE	26.144,57	0,00	0,00	0,00	0,00	26.144,57	0,00	0,00	0,00
170900	GOIATINS	102.535,00	143.041,97	105.046,00	6.486,24	0,00	357.109,21	0,00	0,00	0,00
170930	GUARAI	832.603,89	560.510,20	0,00	434.759,25	0,00	1.827.873,34	0,00	0,00	0,00
170950	GURUPI	3.708.277,29	1.946.359,14	937.200,00	2.819.310,69	6.148.614,21	0,00	0,00	0,00	3.262.532,91
170980	IPUEIRAS	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00
171050	ITACAJA	145.493,31	54.970,69	0,00	71.032,94	0,00	0,00	0,00	0,00	271.496,94
171070	ITAGUATINS	51.909,01	0,00	139.876,36	6,00	0,00	191.791,37	0,00	0,00	0,00
171090	ITAPIRATINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171110	ITAPORA DO TOCANTINS	13.893,28	0,00	0,00	2.901,38	0,00	16.794,66	0,00	0,00	0,00
171150	JAU DO TOCANTINS	824,92	0,00	0,00	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094,92
171180	JUARINA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171190	LAGOA DA CONFUSAO	94.103,91	0,00	64.402,80	2.245,03	0,00	160.751,74	0,00	0,00	0,00
171195	LAGOA DO TOCANTINS	7.624,37	0,00	0,00	288,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.912,37
171200	LAJEADO	0,00	0,00	0,00	392,31	0,00	0,00	0,00	0,00	392,31
171215	LAVANDEIRA	1.085,80	0,00	0,00	1.431,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.516,80
171240	LIZARDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171245	LUZINOPOLIS	0,00	0,00	0,00	9,54	0,00	0,00	0,00	0,00	9,54
171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	21.003,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.003,48
171270	MATEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	85,50	0,00	85,50	0,00	0,00	0,00
171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	1.048.161,06	414.804,23	0,00	928.489,23	0,00	2.391.454,52	0,00	0,00	0,00
171330	MIRANORTE	370.467,23	0,00	0,00	217.060,47	0,00	587.527,70	0,00	0,00	0,00
171360	MONTE DO CARMO	28.051,94	0,00	64.351,08	1.027,20	0,00	93.430,22	0,00	0,00	0,00
171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00
171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	564,57	0,00	0,00	0,00	0,00	564,57
171395	MURICILANDIA	0,00	0,00	0,00	1.892,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.892,34
171420	NATIVIDADE	79.886,97	76.645,17	236.688,60	2.394,93	0,00	395.615,67	0,00	0,00	0,00
171430	NAZARE	108.724,89	10.214,00	0,00	42.066,90	0,00	0,00	0,00	0,00	161.005,79
171488	NOVA OLINDA	71.147,00	0,00	0,00	150.501,60	0,00	221.648,60	0,00	0,00	0,00
171500	NOVA ROSALANDIA	12.863,50	0,00	0,00	289,31	0,00	13.152,81	0,00	0,00	0,00
171510	NOVO ACORDO	37.140,40	0,00	0,00	30,00	0,00	37.170,40	0,00	0,00	0,00
171515	NOVO ALEGRE	4.466,88	0,00	0,00	423,78	0,00	4.890,66	0,00	0,00	0,00
171525	NOVO JARDIM	0,00	0,00	0,00	93,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93,00
171550	OLIVEIRA DE FATIMA	0,00	0,00	0,00	255,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255,00
171570	PALMEIRANTE	0,00	0,00	0,00	81,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81,00
171575	PALMEIROPOLIS	167.716,80	14.547,47	30.097,37	36.543,93	0,00	0,00	0,00	0,00	248.905,57
171610	PARAISO DO TOCANTINS	1.762.827,64	1.094.386,58	79.200,00	1.546.114,49	0,00	4.403.328,71	0,00	0,00	79.200,00
171620	PARANA	273.561,44	3.519,60	0,00	25.179,47	0,00	0,00	0,00	0,00	302.260,51
171630	PAU D'ARCO	0,00	0,00	0,00	176,67	0,00	0,00	0,00	0,00	176,67
171650	PEDRO AFONSO	292.666,77	363.049,20	0,00	574.386,63	0,00	1.230.102,60	0,00	0,00	0,00
171660	PEIXE	276.173,90	32.222,96	0,00	114.377,36	0,00	422.774,22	0,00	0,00	0,00
171665	PEQUIZEIRO	25.200,85	0,00	0,00	94,62	0,00	25.295,47	0,00	0,00	0,00
171670	COLMEIA	101.960,77	577,92	214.126,12	121.421,51	0,00	438.086,32	0,00	0,00	0,00
171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	29.010,91	0,00	60.000,00	0,00	0,00	89.010,91	0,00	0,00	0,00
171720	PIRAQUE	36.644,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.644,44
171750	PIUM	152.390,45	22.818,71	77.015,52	72.466,12	0,00	324.690,80	0,00	0,00	0,00
171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	14.585,57	0,00	0,00	90,00	0,00	14.675,57	0,00	0,00	0,00
171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	47.766,08	0,00	71.795,40	576,92	0,00	120.138,40	0,00	0,00	0,00
171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	24.377,25	0,00	0,00	0,00	0,00	24.377,25	0,00	0,00	0,00
171820	PORTO NACIONAL	1.909.648,14	1.261.635,91	79.200,00	4.125.546,94	0,00	7.296.830,99	0,00	0,00	79.200,00
171830	PRAIA NORTE	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00
171840	PRESIDENTE KENNEDY	51.585,36	7.115,55	128.771,88	974,85	0,00	188.447,64	0,00	0,00	0,00
171845	PUGMIL	0,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00
171850	RECURSOLANDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171855	RIACHINHO	6.885,36	0,00	0,00	2.393,15	0,00	9.278,51	0,00	0,00	0,00
171865	RIO DA CONCEICAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171870	RIO DOS BOIS	0,00	0,00	0,00	842,85	0,00	0,00	0,00	0,00	842,85
171875	RIO SONO	39.953,04	0,00	0,00	880,32	0,00	40.833,36	0,00	0,00	0,00
171880	SAMPAIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171884	SANDOLANDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	26.936,26	0,00	60.000,00	623,81	0,00	0,00	0,00	0,00	87.560,07
171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	50,13	0,00	0,00	0,00	0,00	50,13
171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	626,13	0,00	0,00	0,00	0,00	626,13
171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1.007,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007,19
171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	590,49	0,00	0,00	0,00	0,00	590,49
172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	4.080,00	0,00	0,00	37.199,80	0,00	41.279,80	0,00	0,00	0,00
172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1.855,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.855,65
172025	SAO SAL									



172090	TAGUATINGA	531.823,51	220.030,41	0,00	159.607,32	0,00	911.461,24	0,00	0,00	0,00
172093	TAIPAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	379,08	0,00	0,00	0,00	0,00	379,08
172097	TALISMA	0,00	0,00	0,00	69,00	0,00	69,00	0,00	0,00	0,00
172100	PALMAS	15.518.907,28	11.138.035,01	1.113.600,00	34.098.504,52	36.000.000,00	5.127.170,37	0,00	0,00	20.741.876,44
172110	TOCANTINIA	21.073,74	0,00	0,00	1.789,80	0,00	0,00	0,00	0,00	22.863,54
172120	TOCANTINOPOLIS	985.121,01	461.717,95	0,00	668.751,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.115.590,04
172125	TUPIRAMA	0,00	0,00	0,00	549,00	0,00	0,00	0,00	0,00	549,00
172130	TUPIRATINS	0,00	0,00	0,00	37,50	0,00	0,00	0,00	0,00	37,50
172208	WANDERLANDIA	43.933,28	0,00	0,00	4.208,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.141,28
172210	XAMBIOA	362.668,35	121.071,61	0,00	242.840,84	0,00	726.580,80	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										46.153.575,48

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - SETEMBRO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
170950 - GURUPI	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	2786109	001	01-09-2010	FES	6.148.614,21
172100 - PALMAS	HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA	2755157	001	01-09-2010	FES	7.248.781,68
172100 - PALMAS	HOSPITAL GERAL DE PALMAS	2786117	001	01-09-2010	FES	25.751.218,32
172100 - PALMAS	HOSPITAL INFANTIL DR HUGO DA ROCHA	6469205	001	01-09-2010	FES	3.000.000,00
TOTAL						42.148.614,21

PORTARIA Nº 576, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pelo Ofício nº 1859, da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, datado em 23 de setembro de 2010, resolve: Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV. §1º O total de recurso financeiro anual do estado da PARAÍBA, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 476.791.213,66, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	39.881.944,77	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	404.994.469,43	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	31.914.799,46	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R\$ 4.039.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 7.950.000,00. §3º O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria. Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado. Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - OUTUBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	5.033.741,33
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	24.500.128,06
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	10.348.075,38
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	39.881.944,77

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - OUTUBRO /2010

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesdesustoeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob gestãoestadual	Valores retidosno Fun-doNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
250010	AGUA BRANCA	330.569,15	23.912,72	0,00	34.001,41	0,00	388.483,27	0,00	0,00	0,01
250020	AGUIAR	92.612,73	0,00	0,00	36.003,75	0,00	0,00	0,00	0,00	128.616,48
250030	ALAGOA GRANDE	1.240.264,45	76.374,99	79.200,00	261.648,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.657.488,21
250040	ALAGOA NOVA	474.178,74	880,00	0,00	0,19	0,00	475.058,93	0,00	0,00	0,00
250050	ALAGOINHA	8.797,41	0,00	0,00	36.000,93	0,00	0,00	0,00	0,00	44.798,34
250053	ALCANTIL	45.971,72	0,00	0,00	2,57	0,00	0,00	0,00	0,00	45.974,29
250057	ALGODAO DE JANDAIRA	3.228,77	0,00	0,00	36.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	39.228,88
250060	ALHANDRA	60.911,19	0,00	0,00	261.648,57	0,00	322.559,76	0,00	0,00	0,00
250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	513.486,87	64.318,18	79.200,00	36.002,25	0,00	0,00	0,00	0,00	693.007,30
250073	AMPARO	2.432,15	0,00	0,00	5,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.437,42
250077	APARECIDA	10.319,32	0,00	0,00	36.002,12	0,00	46.321,44	0,00	0,00	0,00
250080	ARACAGI	94.922,96	0,00	0,00	108.000,16	0,00	202.923,12	0,00	0,00	0,00
250090	ARARA	140.570,03	0,00	0,00	0,93	0,00	140.570,96	0,00	0,00	0,00
250100	ARARUNA	821.450,21	272.999,41	242.469,64	1.101.660,76	0,00	0,00	0,00	0,00	2.438.580,02
250110	AREIA	820.943,42	97.582,67	0,00	5,81	0,00	0,00	0,00	0,00	918.531,90
250115	AREIA DE BARAUNAS	997,57	0,00	0,00	1,25	0,00	998,82	0,00	0,00	0,00
250120	AREIAL	22.166,62	0,00	0,00	0,18	0,00	22.166,80	0,00	0,00	0,00
250130	AROEIRAS	289.296,65	10.391,09	0,00	369.648,09	0,00	0,00	0,00	0,00	669.335,83
250135	ASSUNCAO	26.380,44	0,00	0,00	0,03	0,00	26.380,47	0,00	0,00	0,00
250140	BAIA DA TRACAO	0,00	0,00	0,00	0,38	0,00	0,38	0,00	0,00	0,00
250150	BANANEIRAS	786.698,25	523.923,48	79.200,00	279.114,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.668.936,38
250153	BARAUNA	21.022,64	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	21.022,75
250157	BARRA DE SANTANA	211.972,92	31.307,69	0,00	324.094,10	0,00	0,00	0,00	0,00	567.374,71
250160	BARRA DE SANTA ROSA	10.159,34	0,00	0,00	0,26	0,00	10.159,60	0,00	0,00	0,00
250170	BARRA DE SAO MIGUEL	11.936,17	736,04	0,00	29.812,74	0,00	0,00	0,00	0,00	42.484,95
250180	BAYEUX	3.109.607,07	5.802,96	105.600,00	490.392,83	0,00	0,00	0,00	0,00	3.711.402,86
250190	BELEM	236.726,62	170.223,70	79.200,00	781.048,60	865.198,44	0,00	0,00	0,00	402.000,48
250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	31.380,14	0,00	0,00	0,94	0,00	31.381,08	0,00	0,00	0,00
250205	BERNARDINO BATISTA	2.060,15	0,00	0,00	0,18	0,00	2.060,33	0,00	0,00	0,00
250210	BOA VENTURA	2.392,22	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.392,26



250215	BOA VISTA	11.361,05	0,00	0,00	2,46	0,00	11.363,51	0,00	0,00	0,00
250220	BOM JESUS	1.002,87	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.003,73
250230	BOM SUCESSO	51.862,36	0,00	0,00	0,15	0,00	51.862,51	0,00	0,00	0,00
250240	BONITO DE SANTA FE	310.582,63	103,05	0,00	0,13	0,00	310.685,81	0,00	0,00	0,00
250250	BOQUEIRAO	426.544,72	90.058,05	0,00	1.278.494,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.795.097,21
250260	IGARACY	100.878,65	371,81	79.200,00	36.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	216.451,29
250270	BORBOREMA	6.300,24	0,00	0,00	0,83	0,00	6.301,07	0,00	0,00	0,00
250280	BREJO DO CRUZ	230.729,52	3,14	0,00	12.120,53	0,00	242.853,19	0,00	0,00	0,00
250290	BREJO DOS SANTOS	23.435,22	0,00	0,00	297.758,45	0,00	321.193,67	0,00	0,00	0,00
250300	CAAPORA	527.552,35	129.050,20	0,00	297.648,05	0,00	0,00	0,00	0,00	954.250,60
250310	CABACEIRAS	27.819,41	2.249,35	0,00	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	30.069,24
250320	CABEDELO	2.085.311,26	224.059,89	105.600,00	1.014.902,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.429.873,73
250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	26.901,34	0,00	0,00	0,34	0,00	26.901,68	0,00	0,00	0,00
250340	CACIMBA DE AREIA	294,99	0,00	0,00	4.991,85	0,00	0,00	0,00	0,00	5.286,84
250350	CACIMBA DE DENTRO	139.049,78	1.209,27	0,00	36.000,99	0,00	176.260,04	0,00	0,00	0,00
250355	CACIMBAS	23.993,08	0,00	0,00	0,43	0,00	23.993,51	0,00	0,00	0,00
250360	CAICARA	48.915,77	6.976,81	0,00	0,02	0,00	55.892,60	0,00	0,00	0,00
250370	CAJAZEIRAS	3.823.874,65	3.742.040,13	105.600,00	1.012.248,55	2.880.000,00	191.586,85	0,00	0,00	5.612.176,48
250375	CAJAZEIRINHAS	589,53	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	589,71
250380	CALDAS BRANDAO	18.995,69	0,00	0,00	0,52	0,00	18.996,21	0,00	0,00	0,00
250390	CAMALAU	4.241,66	50,80	0,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.292,62
250400	CAMPINA GRANDE	35.698.423,28	63.116.985,77	10.235.883,33	3.557.005,97	6.000.000,00	3.761.076,26	13.057.123,25	0,00	89.790.098,84
250403	CAPIM	606,01	0,00	0,00	36.000,29	0,00	36.606,30	0,00	0,00	0,00
250407	CARAUBAS	232,79	0,00	0,00	25.521,63	0,00	0,00	0,00	0,00	25.754,42
250410	CARRAPATEIRA	377,18	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	378,04
250415	CASSERENGUE	22.744,97	0,00	0,00	0,37	0,00	22.745,34	0,00	0,00	0,00
250420	CATINGUEIRA	1.183,41	0,00	0,00	1,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.185,38
250430	CATOLE DO ROCHA	1.351.394,78	1.241.549,86	105.600,00	556.093,43	0,00	101.373,52	0,00	0,00	3.153.264,55
250435	CATURITE	59.029,56	0,00	0,00	3.192,33	0,00	0,00	0,00	0,00	62.221,89
250440	CONCEICAO	887.694,99	319.260,37	79.200,00	261.886,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.548.041,37
250450	CONDADO	1.149,20	0,00	0,00	37.447,75	0,00	38.596,95	0,00	0,00	0,00
250460	CONDE	25.504,47	189,08	79.200,00	332.712,85	0,00	358.406,40	0,00	0,00	79.200,00
250470	CONGO	10.389,41	0,00	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	10.389,56
250480	COREMAS	607.455,95	19.347,91	79.200,00	261.648,59	0,00	0,00	0,00	0,00	967.652,45
250485	COXIXOLA	719,51	0,00	0,00	11.701,28	0,00	0,00	0,00	0,00	12.420,79
250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	112.447,91	0,00	0,00	45.432,26	0,00	0,00	0,00	0,00	157.880,17
250500	CUBATI	106.268,04	0,00	0,00	69.398,87	0,00	175.666,91	0,00	0,00	0,00
250510	CUITE	955.077,19	451.297,68	0,00	144.374,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550.749,26
250520	CUITEGI	13.803,24	0,00	0,00	36.000,50	0,00	0,00	0,00	0,00	49.803,74
250523	CUITE DE MAMANGUAPE	447,95	0,00	0,00	0,05	0,00	448,00	0,00	0,00	0,00
250527	CURRAL DE CIMA	24.140,84	0,00	0,00	0,58	0,00	24.141,42	0,00	0,00	0,00
250530	CURRAL VELHO	271,11	0,00	0,00	4.463,18	0,00	0,00	0,00	0,00	4.734,29
250535	DAMIAO	2.643,56	0,00	0,00	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,13
250540	DESTERRO	149.609,14	57.921,76	0,00	7.313,76	0,00	0,00	0,00	0,00	214.844,66
250550	VISTA SERRANA	23.690,99	0,00	0,00	0,29	0,00	23.691,28	0,00	0,00	0,00
250560	DIAMANTE	1.695,67	0,00	0,00	2,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.698,09
250570	DONA INES	250.736,23	1.871,89	0,00	36.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	288.608,25
250580	DUAS ESTRADAS	664,05	64,76	0,00	1,33	0,00	0,00	0,00	0,00	730,14
250590	EMAS	1.069,99	0,00	0,00	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070,80
250600	ESPERANCA	1.339.085,83	783.597,04	79.200,00	1.042.136,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.244.018,99
250610	FAGUNDES	0,00	0,00	0,00	2.515,28	0,00	2.515,28	0,00	0,00	0,00
250620	FREI MARTINHO	71.273,64	0,00	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	71.275,08
250625	GADO BRAVO	87.087,97	1.205,63	0,00	13.190,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.484,52
250630	GUARABIRA	2.991.368,11	5.369.181,76	105.600,00	1.424.310,44	0,00	382.879,82	0,00	0,00	9.507.580,49
250640	GURINHEM	171.157,73	14.111,54	0,00	145.492,17	0,00	0,00	0,00	0,00	330.761,44
250650	GURJAO	7.267,73	0,00	0,00	1,39	0,00	7.269,12	0,00	0,00	0,00
250660	IBIARA	1.267,49	0,00	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.267,56
250670	IMACULADA	44.308,78	0,00	0,00	0,23	0,00	44.309,01	0,00	0,00	0,00
250680	INGA	606.741,99	272.060,46	0,00	458.878,51	0,00	1.337.680,96	0,00	0,00	0,00
250690	ITABAIANA	758.624,83	403.058,30	105.600,00	743.012,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.010.295,76
250700	ITAPORANGA	977.290,41	1.002.931,00	79.200,00	495.977,16	0,00	90.445,90	0,00	0,00	2.464.952,67
250710	ITAPOROROCA	79.476,56	0,00	0,00	0,27	0,00	79.476,83	0,00	0,00	0,00
250720	ITATUBA	31.573,26	7.078,30	79.200,00	2,22	0,00	38.653,78	0,00	0,00	79.200,00
250730	JACARAU	25.549,52	0,00	0,00	0,17	0,00	25.549,69	0,00	0,00	0,00
250740	JERICO	98.793,54	715,00	0,00	0,80	0,00	99.509,34	0,00	0,00	0,00
250750	JOAO PESSOA	72.826.145,09	110.462.062,95	13.784.525,87	11.332.162,16	0,00	7.051.919,59	18.857.676,21	0,00	182.495.300,27
250760	JUAREZ TAYORA	34.367,52	0,00	0,00	6.997,67	0,00	41.365,19	0,00	0,00	0,00
250770	JUAZEIRINHO	547.786,24	117.580,90	79.200,00	739.973,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.484.540,45
250780	JUNCO DO SERIDO	1.025,47	0,00	0,00	0,41	0,00	1.025,88	0,00	0,00	0,00
250790	JURIPIRANGA	64.405,12	0,00	79.200,00	96.394,88	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
250800	JURU	240.574,09	0,00	0,00	30.001,56	0,00	0,00	0,00	0,00	270.575,65
250810	LAGOA	0,00	0,00	0,00	1,95	0,00	1,95	0,00	0,00	0,00
250820	LAGOA DE DENTRO	14.841,26	6.748,33	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	21.590,25
250830	LAGOA SECA	799.022,48	1.033,30	0,00	261.648,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.061.704,31
250840	LASTRO	62.257,75	0,00	0,00	71.805,83	0,00	0,00	0,00	0,00	134.063,58
250850	LIVRAMENTO	63.091,57	3.242,80	0,00	2,47	0,00	0,00	0,00	0,00	66.336,84
250855	LOGRADOURO	16.336,35	8.709,52	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	25.046,73
250860	LUCENA	14.066,97	0,00	0,00	36.000,24	0,00	50.067,21	0,00	0,00	0,00
250870	MAE D'AGUA	3.062,43	0,00	0,00	19.858,38	0,00	0,00	0,00	0,00	22.920,81
250880	MALTA	2.160,85	0,00	0,00	3,21	0,00	2.164,06	0,00	0,00	0,00
250890	MAMANGUAPE	1.081.145,70	459.117,69	79.200,00	261.649,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.881.112,52
250900	MANAIRA	136.077,71	0,00	0,00	30.000,67	0,00	166.078,38	0,00	0,00	0,00
250905	MARCACAO	2.735,11	0,00	0,00	1,54	0,00	2.736,65	0,00	0,00	0,00
250910	MARI	471.263,85	1.960,30	0,00	261.648,49	0,00	0,00	0,00	0,00	734.872,64
250915	MARIZOPOLIS	6.168,42	0,00	0,00	36.002,12	0,00	0,00	0,00	0,00	42.170,54
250920	MASSARANDUBA	466.721,80	32.648,51	0,00	40.001,02	0,00	0,00	0,00	0,00	539.371,33
250930	MATARACA	0,00	0,00	0,00	79.896,93	0,00	0,00	0,00	0,00	79.896,93
250933	MATINHAS	32.960,93	0,00	0,00	1,20	0,00	0,00	0,00	0,00	32.962,13
250937	MATO GROSSO	1.320,58	0,00	0,00	0,21	0,00	1.320,79	0,00	0,00	0,00
250939	MATUREIA	589,53	0,00	0,00	0,32	0,00	589,85	0,00	0,00	0,00
250940	MOGEIRO	124.858,92	0,00	0,00	41.025,76	0,00	165.884,68	0,00	0,00	0,00
250950	MONTADAS	19.585,75	0,00	0,00	36.000,35	0,00	55.586,10	0,00	0,00	0,00
250960	MONTE HOREBE	5.381,10	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	5.381,42
250970	MONTEIRO	1.281.811,71	1.013.669,63	105.600,00	2.377.353,86	0,00	109.234,90	0,00	0,00	4.669.200,30
250980	MULUNGU	42.587,30	0,00	79.200,00	0,73	0,00	42.588,03	0,00	0,00	79.200,00
250990	NATUBA	239.336,15	0,00	0,00	36.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	275.336,26
251000	NAZAREZINHO	1.234,27	0,00	0,00	0,54	0,00	1.234,81	0,00	0,00	0,00
251010	NOVA FLORESTA	180.143,17	0,00	0,00	29.001,34	0,00	0,00	0,00	0,00	209.144,51
251020	NOVA OLINDA	78.131,19	0,00	0,00	12.488,15	0,00	0,00	0,00	0,00	90.619,34
251030	NOVA PALMEIRA	1.214								



251110	PEDRA LAVRADA	178.970,32	6.502,75	0,00	169.662,37	0,00	355.135,44	0,00	0,00	0,00
251120	PEDRAS DE FOGO	1.190.710,01	250.075,00	79.200,00	787.269,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.307.254,31
251130	PIANCO	857.976,53	918.080,91	963.600,00	4.124.452,86	0,00	60.757,29	0,00	0,00	6.803.353,01
251140	PICUI	940.450,80	1.211.807,80	79.200,00	460.288,38	0,00	79.920,49	0,00	0,00	2.611.826,49
251150	PILAR	145.180,45	34.398,85	79.200,00	108.000,06	0,00	0,00	0,00	0,00	366.779,36
251160	PILOES	5.532,73	0,00	0,00	0,13	0,00	5.532,86	0,00	0,00	0,00
251170	PILOEZINHOS	18.446,86	0,00	0,00	0,42	0,00	18.447,28	0,00	0,00	0,00
251180	PIRIPITUBA	16.362,51	0,00	0,00	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	16.362,81
251190	PITIMBU	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00
251200	POCINHOS	567.666,19	24.561,56	0,00	297.648,79	0,00	0,00	0,00	0,00	889.876,54
251203	POCO DANTAS	2.021,95	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022,29
251207	POCO DE JOSE DE MOURA	784,85	0,00	0,00	0,89	0,00	785,74	0,00	0,00	0,00
251210	POMBAL	1.115.771,75	560.831,26	229.200,00	886.192,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.791.995,58
251220	PRATA	36.456,02	0,00	0,00	25.859,50	0,00	0,00	0,00	0,00	62.315,52
251230	PRINCESA ISABEL	815.496,66	794.926,66	79.200,00	1.031.286,88	602.876,94	71.556,19	0,00	0,00	2.046.477,07
251240	PUXINANA	81.944,70	0,00	0,00	41.002,82	0,00	0,00	0,00	0,00	122.947,52
251250	QUEIMADAS	550.520,52	0,00	0,00	261.648,16	0,00	0,00	0,00	0,00	812.168,68
251260	QUIXABA	572,57	0,00	0,00	1,61	0,00	574,18	0,00	0,00	0,00
251270	REMIGIO	117.454,90	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	117.454,99
251272	PEDRO REGIO	13.034,43	0,00	0,00	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	13.034,69
251274	RIACHAO	1.124,08	0,00	0,00	0,74	0,00	1.124,82	0,00	0,00	0,00
251275	RIACHAO DO BACAMARTE	8.625,32	0,00	0,00	36.000,07	0,00	44.625,39	0,00	0,00	0,00
251276	RIACHAO DO POCO	1.374,67	0,00	0,00	0,75	0,00	1.375,42	0,00	0,00	0,00
251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	8.535,93	0,00	0,00	12.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	20.536,04
251280	RIACHO DOS CAVALOS	87.275,38	0,00	0,00	0,18	0,00	87.275,56	0,00	0,00	0,00
251290	RIO TINTO	484.955,95	123.359,55	79.200,00	12.631,29	0,00	620.946,79	0,00	0,00	79.200,00
251300	SALGADINHO	29.287,18	0,00	0,00	0,12	0,00	29.287,30	0,00	0,00	0,00
251310	SALGADO DE SAO FELIX	0,00	0,00	0,00	0,08	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00
251315	SANTA CECILIA	189,00	0,00	0,00	664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	853,00
251320	SANTA CRUZ	193.637,28	0,00	79.200,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	272.837,34
251330	SANTA HELENA	63.038,66	0,00	0,00	0,83	0,00	63.039,49	0,00	0,00	0,00
251335	SANTA INES	1.978,39	0,00	0,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.978,67
251340	SANTA LUZIA	338.782,60	138.927,76	105.600,00	389.601,77	0,00	867.312,13	0,00	0,00	105.600,00
251350	SANTANA DE MANGUEIRA	383,59	0,00	0,00	24,06	0,00	0,00	0,00	0,00	407,65
251360	SANTANA DOS GARROTES	71.843,18	0,00	0,00	14.630,49	0,00	0,00	0,00	0,00	86.473,67
251365	SANTAREM	456,92	0,00	0,00	36.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	36.457,02
251370	SANTA RITA	5.907.060,85	1.658.820,92	406.103,59	1.003.033,73	0,00	0,00	0,00	0,00	8.975.019,09
251380	SANTA TERESINHA	727,63	0,00	0,00	0,55	0,00	728,18	0,00	0,00	0,00
251385	SANTO ANDRE	28.003,71	0,00	0,00	36.000,79	0,00	64.004,50	0,00	0,00	0,00
251390	SAO BENTO	1.204.467,42	280.114,85	0,00	261.648,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.746.230,51
251392	SAO BENTINHO	22.583,17	0,00	0,00	15.780,91	0,00	0,00	0,00	0,00	38.364,08
251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	4.730,91	0,00	0,00	0,66	0,00	4.731,57	0,00	0,00	0,00
251396	SAO DOMINGOS DE POMBAL	11.442,31	31,26	0,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	11.473,81
251398	SAO FRANCISCO	785,05	0,00	0,00	23.736,15	0,00	0,00	0,00	0,00	24.521,20
251400	SAO JOAO DO CARIRI	78.392,38	58,81	0,00	33.890,54	0,00	112.341,73	0,00	0,00	0,00
251410	SAO JOAO DO TIGRE	6.327,15	0,00	0,00	0,09	0,00	6.327,24	0,00	0,00	0,00
251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	25.056,91	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	25.057,02
251430	SAO JOSE DE CAIANA	114.656,04	0,00	0,00	29.049,38	0,00	0,00	0,00	0,00	143.705,42
251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	10.754,78	0,00	0,00	1,39	0,00	10.756,17	0,00	0,00	0,00
251445	SAO JOSE DOS RAMOS	27.600,50	0,00	0,00	36.001,23	0,00	63.601,73	0,00	0,00	0,00
251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	95.132,86	0,00	0,00	273.963,51	0,00	369.096,37	0,00	0,00	0,00
251455	SAO JOSE DE PRINCESA	1.569,83	0,00	0,00	0,08	0,00	1.569,91	0,00	0,00	0,00
251460	SAO JOSE DO BONFIM	566,46	0,00	0,00	0,28	0,00	566,74	0,00	0,00	0,00
251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	6.565,73	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.566,24
251470	SAO JOSE DO SABUGI	1.433,09	0,00	0,00	36.398,41	0,00	37.831,50	0,00	0,00	0,00
251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	1.971,47	0,00	0,00	0,40	0,00	1.971,87	0,00	0,00	0,00
251490	SAO MAMEDE	179.900,98	52.615,94	0,00	38.230,33	0,00	270.747,25	0,00	0,00	0,00
251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00
251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	230.694,71	0,00	0,00	36.002,89	0,00	0,00	0,00	0,00	266.697,60
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	0,00	11,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.472,59
251530	SAPE	1.666.152,69	427.708,92	0,00	969.160,55	0,00	0,00	0,00	0,00	3.063.022,16
251540	SERIDO	372.600,58	0,00	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	372.600,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	0,00	16.687,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002.780,86
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	518,33	0,00	0,00	0,00	0,00	831,60
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	0,00	3,26	0,00	0,00	0,00	0,00	20.598,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	0,55	0,00	24.727,82	0,00	0,00	0,00
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	0,00	0,24	0,00	37.523,78	0,00	0,00	0,00
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00	8.222,78
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	813,87	0,00	0,00	0,00
251600	SOLANEA	891.394,84	110.329,83	0,00	771.002,24	0,00	1.772.726,91	0,00	0,00	0,00
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	105.600,00	597.305,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.031,43
251615	SOSSEGO	8.475,50	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,02
251620	SOUSA	3.496.328,33	4.021.986,36	963.600,00	4.484.128,55	0,00	279.214,85	0,00	0,00	12.686.828,39
251630	SUME	785.735,91	509.027,15	105.600,00	357.471,15	0,00	88,99	0,00	0,00	1.757.745,22
251640	CAMPO DE SANTANA	16.997,71	0,00	0,00	0,10	0,00	16.997,81	0,00	0,00	0,00
251650	TAPEROA	324.150,71	35.145,40	105.600,00	449.649,74	0,00	808.945,85	0,00	0,00	105.600,00
251660	TAVARES	391.350,23	0,00	0,00	1,11	0,00	391.351,34	0,00	0,00	0,00
251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	261.648,47	0,00	0,00	0,00	0,00	579.883,81
251675	TENORIO	3.508,66	0,00	0,00	3.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	7.409,59
251680	TRIUNFO	1.919,86	0,00	0,00	0,84	0,00	1.920,70	0,00	0,00	0,00
251690	UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	0,00	113.620,05	0,00	0,00	0,00	0,00	858.608,12
251700	UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	0,00	36.000,34	0,00	0,00	0,00	0,00	158.352,13
251710	VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	336,53	0,00	0,00	0,00
251720	VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	4.500,16	0,00	0,00	0,00
251740	ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	2.309,60	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										404.994.469,43

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - OUTUBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	13.057.123,25
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	18.857.676,21
TOTAL						31.914.799,46

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - OUTUBRO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qualserão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
250190 - BELEM	HOSPITAL REGIONAL DE BELEM	2613301	005/2010	10-04-2010	FES	865.198,44
250370 - CAJAZEIRAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	2613476	07/2010	04-09-2010	FES	2.880.000,00
250400 - CAMPINA GRANDE	HOSP. EST. DE EMERG. TRAUMA D. LUÍS GONZAGA	2362856	003/2010	11-02-2010	FES	6.000.000,00
250630 - GUARABIRA	COMPLEXO DE SAÚDE MUN. GUARABIRA	2603802	001/2010	11-02-2010	FMS	3.058.731,48
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA	2399067	001/2009	11-02-2010	FMS	1.872.975,56
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES	2399318	001/2009	11-02-2010	FMS	4.255.330,68
250750 - JOAO PESSOA	HOSP. DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA	2399717	001/2009	11-02-2010	FMS	1.921.851,60
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL DE EMERG. TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA	2593262	001/2009	11-02-2010	FMS	12.757.273,68
250750 - JOAO PESSOA	MATERNIDADE FREI DAMIÃO	2707527	001/2009	11-02-2010	FMS	2.220.454,20
250750 - JOAO PESSOA	SANATÓRIO CLIFFORD	2755823	001/2009	11-02-2010	FMS	1.174.499,88
250970 - MONTEIRO	HOSPITAL REGIONAL DE MONTEIRO	2336812	002/2010	11-02-2010	FMS	2.035.377,99
251080 - PATOS	MATERNIDADE PEREGRINO FILHO	2605414	006/2010	11-02-2010	FMS	2.065.665,00
251080 - PATOS	HOSPITAL REG. DEP. JANDUHY CARNEIRO	2605473	006/2010	11-02-2010	FMS	3.954.519,52
251080 - PATOS	HOSPITAL INF. NOALDO LEITE	2605481	006/2010	11-02-2010	FMS	1.179.815,16
251140 - PICUI	Hospital Regional de Picuí	2757710	254	11-02-2001	FES	0,00
251210 - POMBAL	Hospital Distrital Senador Rui Carneiro	2592568	254	11-02-2001	FES	0,00
251230 - PRINCESA ISABEL	HOSPITAL REGIONAL DE PRINCESA ISABEL	2321637	004/2010	11-02-2010	FES	602.876,94
251620 - SOUSA	HOSPITAL REG. DEP. MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES	2504537	013/2010	18-03-2010	FMS	4.790.961,96
TOTAL						51.635.532,09

PORTARIA Nº 577, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 64/10, de 29 de setembro de 2010, resolve: Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV. § 1º O total de recurso financeiro anual do estado de SÃO PAULO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 5.600.070.017,87, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	2.768.137.173,42	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.681.581.346,13	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	150.351.498,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 15.285.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 57.324.000,00. § 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria. Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado. Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - OUTUBRO/2010

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	76.807.405,28
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	2.329.347.865,55
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	512.333.400,91
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	150.351.498,32
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	2.768.137.173,42

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - OUTUBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob gestãoestadual	Valores retidosno Fun-doNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	329.189,53	1.349.292,62	0,00	2.837.357,28	0,00	0,00	4.262.792,05
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	81.260,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.880.909,67
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	7.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171.723,46
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	214.479,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.145.775,42
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	0,00	336.409,42	0,00	2.302.081,67	0,00	0,00	119.149,22
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	0,00	2.512,70	0,00	0,00	0,00	0,00	12.625,94
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	0,00	204.533,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.344.099,93
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	8.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	195.588,91
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	8.910,37	0,00	0,00	0,00	0,00	308.535,37
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	2.928,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.757,42
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	308.133,94	0,00	1.027.409,94	0,00	0,00	53.130,91
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	10.007,75	3.597.310,51	0,00	0,00	0,00	0,00	16.408.126,86
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	79.200,00	173.985,95	0,00	841.189,96	0,00	0,00	832.357,14
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	1.681,31	0,00	0,00	0,00	0,00	75.105,66
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	411.158,67	2.255.667,27	0,00	0,00	0,00	0,00	10.936.560,66
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.309,51	0,00	0,00	0,00	0,00	54.608,94
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	358.056,48	256.570,56	0,00	3.016.084,99	0,00	0,00	637.853,90
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	0,00	538.474,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.103.325,85
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	0,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	26.728,11



350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	388.454,10	194.301,97	0,00	3.518.778,69	0,00	0,00	438.722,66
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	0,00	15.543,07	0,00	170.051,54	0,00	0,00	19.958,73
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	392.920,24	309.171,89	0,00	12.552,96	0,00	0,00	2.561.068,58
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	0,00	13.294,97	0,00	0,00	0,00	0,00	204.015,60
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	5.395.540,85	3.517.723,08	0,00	25.157.581,64	0,00	0,00	12.529.805,23
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	1.942,75	0,00	0,00	0,00	0,00	84.295,16
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	0,00	1.193,24	0,00	0,00	0,00	0,00	33.478,26
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	963.600,00	6.832.990,15	0,00	2.858.667,88	0,00	0,00	26.206.453,55
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	1.373.112,14	2.183.342,89	0,00	10.337.688,41	0,00	0,00	15.181.572,94
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	0,00	8.298,11	0,00	0,00	0,00	0,00	308.068,46
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.418,16	0,00	0,00	0,00	0,00	64.703,57
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	0,00	945,67	0,00	0,00	0,00	0,00	103.026,92
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	79.200,00	16.018,92	0,00	99.059,70	0,00	0,00	195.377,98
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	62.835,54	0,00	0,00	0,00	0,00	834.260,22
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	0,00	133.003,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.467.169,54
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	444.837,64	2.462.319,21	0,00	6.400.980,77	0,00	0,00	8.991.364,42
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	416.354,99	188.375,54	0,00	118,23	0,00	0,00	4.403.380,55
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	0,00	69.119,58	0,00	850.699,76	0,00	0,00	112.645,73
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	933.904,85	1.458.757,85	0,00	335.823,67	0,00	0,00	10.990.743,58
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	8.092,02	0,00	0,00	0,00	0,00	142.323,17
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	3.411,58	0,00	0,00	0,00	0,00	49.761,56
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	24.784,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.085,53
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.707,16	0,00	0,00	0,00	0,00	32.488,20
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	262.645,46	92.110,13	0,00	1.700.808,70	0,00	0,00	374.536,82
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	310.783,51	39.613,32	0,00	1.824.744,28	0,00	0,00	64.228,28
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.399,05	0,00	0,00	0,00	0,00	8.150,75
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.036,20	0,00	0,00	0,00	0,00	79.015,56
350550	BARRETOS	17.318.131,15	54.217.001,84	3.828.969,77	11.089.085,33	0,00	64.899.255,77	0,00	0,00	21.553.932,32
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	0,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.723,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	1.846.417,46	0,00	0,00	0,00	0,00	17.462.774,86
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	79.200,00	103.528,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.438.029,18
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	319.440,60	1.470.068,77	0,00	0,00	0,00	0,00	6.127.116,84
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	7.461.785,79	37.822.026,64	0,00	95.607.637,07	0,00	0,00	4.497.903,43
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	584.208,26	0,00	91.682,58	0,00	0,00	5.922.871,91
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	1.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	78.185,79	0,00	625.209,67	0,00	0,00	140.506,82
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	0,00	302.238,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.706.899,26
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	54.076,87	0,00	389.768,28	0,00	0,00	41.052,41
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	403.339,56	553.451,64	0,00	5.549.340,69	0,00	0,00	1.442.757,02
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	0,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	0,00	32.684,78	0,00	615.483,74	0,00	0,00	114.348,28
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	0,00	22.870,99	0,00	0,00	0,00	0,00	405.263,17
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	14.985,68	0,00	0,00	0,00	0,00	32.880,52
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	134.764,30	68.036,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.221.517,37
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	0,00	23.368,72	0,00	0,00	0,00	0,00	543.896,93
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	3.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	36.625,12	0,00	0,00	0,00	0,00	44.924,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	288,66	0,00	0,00	0,00	0,00	19.780,26
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	33.180,77	0,00	526.636,77	0,00	0,00	164.252,56
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	37.500,88	0,00	0,00	0,00	0,00	40.604,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	4.925.892,10	8.643.360,54	0,00	72.018.551,38	0,00	0,00	732.160,44
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	1.441.612,80	1.253.199,35	0,00	20.694.897,58	0,00	0,00	5.909.139,42
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	2.116,40	0,00	0,00	0,00	0,00	6.555,66
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	0,00	80.064,78	0,00	0,00	0,00	0,00	538.394,38
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	55.441,66	0,00	707.148,71	0,00	0,00	92.567,50
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-242.849,99	0,00	0,00	0,00	0,00	695.953,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	0,00	115.539,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.072.874,26
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	2.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	25.202,25
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	37.912,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.063,31
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	105.600,00	452.626,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.708.885,36
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	0,00	371.716,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.283,47
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	0,00	102.616,43	0,00	1.705.544,44	0,00	0,00	212.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	0,00	43.691,02	0,00	1.085.890,86	0,00	0,00	11.014,22
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	160.984,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.238.736,71
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	208.100,15	0,00	0,00	0,00	0,00	5.942.122,22
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	55.694,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.510,95
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	25.696,72	0,00	0,00	0,00	0,00	623.870,00
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	79.200,00	111.839,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.236.267,38
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.228,55	0,00	0,00	0,00	0,00	16.757,16
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	18.636.528,47	63.194.692,51	0,00	124.618.675,93	0,00	0,00	154.957.465,31
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	671.720,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.435.227,48
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	1.354.437,14	709.919,48	0,00	9.385.030,15	0,00	0,00	767.503,94
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	13.912,83	0,00	0,00	0,00	0,00	307.490,72
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	382.987,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.279.967,86
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	36.189,57	0,00	0,00	0,00	0,00	37.394,16
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	301.379,41	443.029,39	0,00	0,00	0,00	0,00	3.511.328,80
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	0,00	9.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	266.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	638.402,64	95					



351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	61.254,56	0,00	0,00	0,00	0,00	963.972,19
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	0,00	22.942,56	0,00	0,00	0,00	0,00	202.569,69
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	0,00	70.684,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.636.487,82
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	70.282,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.167.068,98
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	79.200,00	317.464,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.095.407,57
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	36.274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	37.794,51
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	0,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	49.650,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	149.439,53	451.824,23	0,00	0,00	0,00	0,00	3.167.313,97
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	2.220,88	0,00	0,00	0,00	0,00	106.751,88
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	308.400,00	238.107,51	0,00	9.114.947,84	0,00	0,00	3.251.331,58
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	0,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	625.537,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	946,66	0,00	0,00	0,00	0,00	35.738,31
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	1.064.762,89	777.944,57	0,00	48.252,75	0,00	0,00	7.559.311,73
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	892.800,00	1.703.083,34	0,00	0,00	0,00	0,00	12.940.073,93
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	0,00	99.035,49	0,00	996.681,72	0,00	0,00	68.397,74
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	0,00	61.860,01	0,00	514.150,30	0,00	0,00	423.914,91
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	1.263.600,00	6.933.654,88	0,00	14.930.740,48	0,00	0,00	34.525.798,78
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	1.357.437,19	2.722.702,02	0,00	11.284.059,90	0,00	0,00	22.688,90
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	0,00	82.943,07	0,00	1.259.644,61	0,00	0,00	20.168,29
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	17.908,29	0,00	191.566,12	0,00	0,00	135.352,24
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	695.285,32	1.642.489,83	0,00	0,00	0,00	0,00	6.646.476,37
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	0,00	241.620,45	0,00	1.419.185,91	0,00	0,00	40.034,45
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	0,00	3.430,74	0,00	0,00	0,00	0,00	304.166,94
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	40.807,86	0,00	0,00	0,00	0,00	186.790,46
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.654,85	0,00	0,00	0,00	0,00	403.115,04
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	3.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	24.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	420,91	0,00	0,00	0,00	0,00	9.029,21
351500	EMBU	7.259.749,68	46.389,16	158.400,00	908.556,18	0,00	0,00	0,00	0,00	8.373.095,02
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	79.200,00	276.276,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.846.124,61
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	195.991,67	1.109.488,15	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	2.518.665,74
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	38.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	39.411,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	37.762,75	0,00	566.411,05	0,00	0,00	78.066,03
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	98.058,28	0,00	0,00	186.369,25
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	0,00	39.996,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.976,98
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	1.687.197,44	1.395.653,38	0,00	10.114.918,77	0,00	0,00	470.431,23
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	0,00	931,62	0,00	0,00	0,00	0,00	53.309,92
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	37.759,56	0,00	0,00	0,00	0,00	39.053,54
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,75	858.000,00	1.648.384,60	0,00	14.106.496,07	0,00	0,00	2.384.877,32
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	1.044,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.912,86
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	33.575,31	0,00	582.943,37	0,00	0,00	29.427,85
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	3.946.576,12	6.144.842,57	0,00	39.188.915,40	0,00	0,00	11.383.697,83
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	465.346,84	2.182.280,37	0,00	6.749.048,31	0,00	0,00	8.804.452,02
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	1.537.441,85	0,00	13.380.633,70	0,00	0,00	2.258.757,25
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	58.958,71	0,00	420.859,26	0,00	0,00	48.122,56
351670	GARÇA	5.764.190,42	299.719,34	338.086,02	986.098,47	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	4.585.661,99
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	2.635,43	0,00	0,00	0,00	0,00	35.673,63
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	79.200,00	31.291,31	0,00	452.638,73	0,00	0,00	172.814,71
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	21.835,97	0,00	0,00	0,00	0,00	429.321,06
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	2.329,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.785,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	37.136,91	0,00	0,00	0,00	0,00	147.446,18
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	405.600,00	408.011,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.479.864,68
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	359.900,58	0,00	0,00	0,00	0,00	640.970,44
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	0,00	31.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	965.942,44
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	79.200,00	166.135,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.295.481,85
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	15.850,65	0,00	262.755,22	0,00	0,00	100.693,17
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	0,00	2.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	223.397,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-110.755,78	0,00	0,00	0,00	0,00	102.781,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	128.146,92	104.176,88	0,00	1.519.066,64	0,00	0,00	207.790,30
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	0,00	67.187,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.766,61
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	1.201.507,25	5.006.521,70	0,00	0,00	0,00	0,00	19.488.979,39
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	0,00	15.774,44	0,00	0,00	0,00	0,00	226.118,52
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	256.286,86	179.883,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.760.335,65
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	1.735.173,19	4.967.195,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.188.106,11
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	7.144.644,13	10.227.804,93	0,00	43.529.748,95	0,00	0,00	74.754.725,76
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	0,00	4.153,08	0,00	0,00	0,00	0,00	57.742,00
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	0,00	28.854,83	0,00	433.051,62	0,00	0,00	23.632,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	1.593.600,00	957.580,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.040.494,37
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	0,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	324.007,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	0,00	-2.992,61	0,00	0,00	0,00	0,00	336.323,65
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.322,95	0,00	0,00	0,00	0,00	32.912,81
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	94.556,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.409.479,69
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	0,00	17.512,38	0,00	326.694,46	0,00	0,00	29.465,84
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	1.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	84.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	216.603,62	476.414,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.921.722,76
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	0,00	-1.081.240,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276.816,34
351980	ICEM	147.949,89	0,00	0,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	155.249,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	34.322,46	0,0				



352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	1.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.305,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.264,18
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	69.130,97	0,00	559.957,38	0,00	0,00	0,00	137.015,52
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	0,00	23.710,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.600,67
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	14.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	42.706,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	859.449,97
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	63.354,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.808,34
352190	ITAJOBÍ	528.617,38	48.487,07	0,00	43.613,83	0,00	444.291,12	0,00	0,00	0,00	176.427,16
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	858.000,00	596.447,63	0,00	2.094.726,71	0,00	0,00	0,00	4.378.415,02
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	105.600,00	3.690.998,45	0,00	17.132.949,97	0,00	0,00	0,00	7.013.221,09
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	105.600,00	3.670.197,68	0,00	2.088.728,99	0,00	0,00	0,00	11.878.639,00
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	1.437.278,89	2.486.586,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.435.799,40
352250	ITAPEVÍ	10.814.377,06	6.358.868,51	1.008.000,00	1.606.017,60	0,00	13.010.166,04	0,00	0,00	0,00	6.777.097,13
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	120.163,14	3.003.965,96	0,00	9.916.635,28	0,00	0,00	0,00	6.657.258,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	0,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.798,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	203.103,61	296.555,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.999.296,60
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	0,00	72.358,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060.926,06
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	0,00	22.725,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	626.227,97
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.158.000,00	2.290.224,38	0,00	13.965.613,22	0,00	0,00	0,00	3.641.885,35
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	258.753,05	534.477,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.605.376,13
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	0,00	10.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	234.230,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	567.489,71	772.083,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.097.524,23
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	27.697,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525.951,92
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	0,00	30.254,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.027,96
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBÍ	64.216,65	1.570,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	683.233,92	3.661.300,29	0,00	16.304.769,35	0,00	0,00	0,00	2.894.314,96
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	639.010,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.322.878,81
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	372.567,97	393.558,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.420.881,57
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	0,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.955,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	251.763,26	367.118,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.474.357,57
352440	JACAREÍ	14.484.873,86	1.870.533,52	643.306,37	3.718.110,97	0,00	110.781,01	0,00	0,00	0,00	20.606.043,71
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	0,00	181.908,13	0,00	4.263.801,46	0,00	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	12.301,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	523.632,13
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	0,00	260.433,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.693.115,87
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	1.896.240,77	723.568,98	0,00	7.270.248,75	0,00	0,00	0,00	1.182.687,58
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	0,00	476.639,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.079.352,34
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	0,00	79.983,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	856.412,66
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	10.857,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.946,83
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	2.842.321,41	12.031.609,73	0,00	70.567.898,38	0,00	0,00	0,00	1.367.004,68
352540	JERIQUEARA	12.430,77	0,00	0,00	866,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.296,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	0,00	15.199,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	387.016,51
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	169.045,56	105.563,85	0,00	1.747.119,82	0,00	0,00	0,00	277.296,26
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.548,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.780,44
352590	JUNDIAÍ	33.287.279,62	12.906.635,76	1.008.000,00	8.482.544,67	0,00	614.446,63	0,00	0,00	0,00	55.070.013,42
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	0,00	336.243,39	0,00	1.075.653,44	0,00	0,00	0,00	416.331,49
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	38.259,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	965.750,91
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	0,00	30.278,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	682.177,11
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	0,00	103.548,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.559,80
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.452,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.324,48
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	515.761,94	591.670,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.650.420,71
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	202.310,68	521.679,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.896.218,45
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	2.569.455,92	8.366.948,84	0,00	892.523,67	0,00	0,00	0,00	42.955.286,83
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	105.600,00	201.934,64	0,00	1.929.648,07	0,00	0,00	0,00	230.378,64
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	470.580,76	2.382.373,52	0,00	5.518.215,49	0,00	0,00	0,00	7.886.552,24
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	690.889,18	1.646.502,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.495.738,27
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	38.100,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.978,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	71.625,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712.015,47
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	0,00	53.591,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.114,90
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	0,00	17.394,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	267.513,71
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	720,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224.010,80
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	79.200,00	279.986,49	0,00	1.124.746,85	0,00	0,00	0,00	227.043,03
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	11.865,64	0,00	235.626,01	0,00	0,00	0,00	5.764,84
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	2.328,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.722,77
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	105.600,00	22.182,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.421,37
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	225.797,44	480.658,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.100.498,34
352860	MANDURÍ	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	297.431,21	0,00	611.113,31	0,00	0,00	0,00	443.101,79
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	5.636,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.716,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	38.291,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.341,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	4.876.208,50	9.492.820,73	0,00	35.619.686,06	0,00	0,00	0,00	25.458.243,79
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	0,00	777.569,17	0,00	1.635.408,35	0,00	0,00	0,00	847.796,78
352930	MATAO	4.240.617,96</									



353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	200.161,32	310.233,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.721.926,06
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	0,00	80.849,29	0,00	1.482.530,55	0,00	0,00	53.741,12
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	0,00	76.168,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330.308,83
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	79.200,00	408.833,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700.991,49
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	178.354,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.548.629,72
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.036,55	0,00	0,00	0,00	0,00	770.971,17
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	2.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	44.633,20
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	10.214,89	0,00	151.039,85	0,00	0,00	37.554,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.217,03	0,00	0,00	0,00	0,00	21.110,24
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.998,70
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	0,00	26.622,09	0,00	0,00	0,00	0,00	640.799,45
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	23.799,90	0,00	391.059,27	0,00	0,00	10.877,50
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	0,00	80.963,56	0,00	1.446.056,95	0,00	0,00	40.501,43
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	4.349,57	0,00	0,00	0,00	0,00	23.138,52
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	1.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	20.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.120,89	0,00	0,00	0,00	0,00	12.032,10
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	18.432,82	0,00	211.042,11	0,00	0,00	86.632,85
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	0,00	205.035,20	0,00	2.933.213,79	0,00	0,00	132.027,82
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.185,95
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.452,74	0,00	0,00	0,00	0,00	20.101,66
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	1.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	45.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	141.003,81	0,00	0,00	0,00	0,00	2.061.050,01
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	335.176,74	145.482,12	0,00	2.121.079,84	0,00	0,00	730.750,07
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	4.563,12	0,00	0,00	0,00	0,00	143.133,40
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	730.499,66	285.050,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4.318.259,84
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.156,67	0,00	0,00	0,00	0,00	43.567,25
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	38.644,02	0,00	0,00	0,00	0,00	84.089,83
353420	ORINDIUA	72.259,70	0,00	0,00	2.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	74.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	188.017,72	181.004,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.495.185,19
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.413.600,00	4.985.269,78	0,00	9.709.171,97	0,00	0,00	35.566.850,94
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	37.425,03	0,00	0,00	0,00	0,00	51.233,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	302.944,98	152.362,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.169.025,13
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	1.137.168,84	3.102.573,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.950.044,34
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	10.102,01	0,00	0,00	0,00	0,00	290.840,88
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	29.585,44	0,00	0,00	0,00	0,00	597.109,70
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	0,00	4.509,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.900,13
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	1.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	26.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	0,00	42.425,98	0,00	675.636,57	0,00	0,00	86.089,63
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	130.605,25	110.341,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.758.983,33
353540	PANORAMA	510.277,03	0,00	0,00	19.154,96	0,00	0,00	0,00	0,00	604.227,26
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	308.859,14	490.671,32	0,00	0,00	0,00	0,00	4.119.316,02
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	55.434,44	0,00	164.907,51	0,00	0,00	92.465,06
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	2.480,97	0,00	0,00	0,00	0,00	63.031,47
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	0,00	21.003,43	0,00	0,00	0,00	0,00	560.954,60
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	58.064,79	0,00	0,00	0,00	0,00	527.358,56
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	0,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	103.941,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	1.397.894,72	0,00	9.736.419,80	0,00	0,00	203.759,98
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	2.776,14	0,00	0,00	0,00	0,00	10.554,38
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	0,00	45.389,35	0,00	738.305,54	0,00	0,00	118.379,32
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	990.734,21	0,00	0,00	0,00	0,00	6.311.607,18
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	0,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	28.121,16
353670	PEDERNEIRAS	1.993.983,27	14.469,92	294.933,80	787.924,11	0,00	2.689.515,00	0,00	0,00	401.706,10
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	0,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	0,00	75.532,94	0,00	919.359,50	0,00	0,00	108.704,81
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	300.188,35	0,00	1.496.884,04	0,00	0,00	1.227.975,90
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	4.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	81.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	0,00	8.229,63	0,00	0,00	0,00	0,00	215.576,07
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	763.485,89	1.424.323,78	0,00	0,00	0,00	0,00	8.993.107,36
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	0,00	77.397,19	0,00	1.142.324,42	0,00	0,00	317.495,45
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	2.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	42.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	105.600,00	262.551,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.474.375,83
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	291.845,26	1.130.611,24	0,00	6.690.047,29	0,00	0,00	2.306.121,36
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	129.033,83	69.689,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.377.547,70
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	105.600,00	1.094.910,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.007.128,31
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	3.225,67	0,00	0,00	0,00	0,00	205.838,42
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.737,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	0,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	360.865,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	0,00	50.354,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.194,55
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	5.240.061,08	4.343.300,92	0,00	0,00	0,00	0,00	51.933.669,28
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	404.098,04	152.012,16	0,00	2.270.838,11	0,00	0,00	363.091,49
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	0,00	94.487,97	0,00	2.109.322,11	0,00	0,00	68.343,11
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	0,00	108.194,40	0,00	276.297,30	0,00	0,00	196.748,33
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	150.000,00	20.177,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.380,64
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	347.267,42	0,00	1.476.551,31	0,00	0,00	167.411,64
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	208.356,40	1.810.010,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.994.616,61
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.530,64	0,00	0,00	0,00	0,00	283.001,99
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	0,00	317.590,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.737.347,25
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	0,00	300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	20.404,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	483,60	0,00	0,00	0,00	0,00	21.296,80
353980	POA	3.394.062,94	0,00	105.600,00	179.977,97	0,00	0,00	0,00	0,00	3.679.640,91



354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	0,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	485.888,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	0,00	1.512.178,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.566.420,61
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.274,20
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	0,00	29.070,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050.940,28
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	214.576,74	131.296,31	0,00	3.049.986,35	0,00	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	3.481.188,99	8.261.809,13	0,00	56.256.128,96	0,00	0,00	0,00	680.473,20
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	461.186,44	978.193,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.249.417,72
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	228.638,86	0,00	2.436.409,17	0,00	0,00	0,00	236.362,17
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	0,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	0,00	33.210,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007.250,43
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	79.200,00	39.547,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.538,05
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	327.259,92	1.037.782,32	0,00	4.254.552,66	0,00	0,00	0,00	458.223,83
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	34.763,61	0,00	875.648,59	0,00	0,00	0,00	50.514,71
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	1.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	358.490,48	769.268,80	0,00	5.765.207,91	0,00	0,00	0,00	905.946,34
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	42.226,98	0,00	406.017,88	0,00	0,00	0,00	90.622,33
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	64.148,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	996.214,84
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	12.862,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.503,43
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	2.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	4.054,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.054,74
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	105.600,00	6.104.436,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.420.748,13
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	9.983.717,92	27.650.025,41	0,00	108.225.429,95	0,00	0,00	0,00	46.343.705,03
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	769,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.328,59
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	0,00	36.801,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.638,54
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	71.915,80	0,00	551.504,83	0,00	0,00	0,00	70.234,50
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	819.951,08	2.914.911,81	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	0,00	13.900.656,80
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	0,00	319.082,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.334.202,50
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	22.478,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	439.488,43
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	79.200,00	45.685,63	0,00	335.082,64	0,00	0,00	0,00	153.931,47
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,90	0,00	164.618,43	0,00	1.517.946,25	0,00	0,00	0,00	628.323,13
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	315,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	729,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	1.482,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.906,38
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	36.193,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.599,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	18.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	15.623,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	381.781,82
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	0,00	39.273,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.212,61
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	148.434,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.013.591,41
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	112.919,20	2.220.753,07	0,00	12.262.414,36	0,00	0,00	0,00	2.573.289,08
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	252.930,34	0,00	1.141.490,96	0,00	0,00	0,00	91.910,48
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	30.538,96	0,00	355.490,66	0,00	0,00	0,00	88.990,99
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	0,00	23.664,27	0,00	20.740,92	0,00	0,00	0,00	57.566,64
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	614.768,16	2.364.071,29	0,00	118.751,45	0,00	0,00	0,00	10.085.011,89
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	14.594,97	0,00	401.770,81	0,00	0,00	0,00	77.505,14
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.989,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.201,10
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	0,00	544,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.658,56
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	0,00	96.804,67	0,00	964.892,05	0,00	0,00	0,00	404.735,02
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	284.351,03	611.932,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.085.346,16
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.206,88
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	504.332,65	569.800,32	0,00	3.316.071,97	0,00	0,00	0,00	821.527,47
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	0,00	258.494,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	554.903,68
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	782.729,10	561.338,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.014.451,95
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	3.142,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.744,01
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSE	14.999,76	0,00	0,00	1.968,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.968,48
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	79.200,00	652.559,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.954.837,93
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	105.408,12	959.511,17	0,00	5.869.213,99	0,00	0,00	0,00	182.529,72
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	0,00	37.267,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	705.541,92
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.069,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.620,22
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	0,00	81.605,01	0,00	1.446.006,27	0,00	0,00	0,00	18.445,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	3.551.851,83	12.482.903,35	0,00	21.497.925,31	0,00	0,00	0,00	46.896.893,97
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	0,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.048,47
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	21.863,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	546.149,17
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	3.175,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.903,95
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	0,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.082,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	640,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.452,24
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	282.504,98	12.435.768,42	0,00	15.335.739,00	0,00	0,00	0,00	68.189.082,00
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	0,00	58.173,13	0,00	792.198,46	0,00	0,00	0,00	17.358,47
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	4.372.800,00	31.707.830,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.684.893,84
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	184.800,00	3.204.518,44	0,00	152.245,94	0,00	0,00	0,00	17.125.725,



355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	637.804,33	832.424,17	0,00	41.687,83	0,00	0,00	6.472.708,83
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	0,00	118.027,20	0,00	835.579,96	0,00	0,00	224.491,58
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	0,00	47.741,13	0,00	0,00	0,00	0,00	804.006,54
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.113.600,00	5.051.433,25	0,00	0,00	0,00	0,00	24.124.294,78
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	0,00	4.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	11.615,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	919,84	0,00	0,00	0,00	0,00	12.541,60
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	0,00	9.037,42	0,00	0,00	0,00	0,00	275.632,72
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	79.200,00	219.008,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.002.537,05
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	443.294,03	0,00	1.200.435,18	0,00	0,00	573.569,09
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	708.536,16	1.421.560,17	0,00	0,00	0,00	0,00	8.503.477,05
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.692,29	0,00	0,00	0,00	0,00	283.560,12
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	0,00	154.267,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.066.832,27
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	8.222.789,25	21.765.474,92	0,00	46.003.616,14	0,00	0,00	82.372.481,26
355230	SUD MENNUECCI	378.338,58	0,00	0,00	30.461,36	0,00	360.292,18	0,00	0,00	48.507,76
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.092.950,84	3.267.577,66	0,00	20.243.093,53	0,00	0,00	4.951.709,90
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	1.918.718,18	2.784.689,46	0,00	144.180,57	0,00	0,00	16.171.011,42
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	4.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	26.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	79.200,00	35.468,58	0,00	317.267,82	0,00	0,00	123.008,50
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	34.041,82	0,00	0,00	0,00	0,00	620.802,79
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.042.800,00	4.105.419,83	0,00	22.001.357,83	0,00	0,00	10.103.594,64
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	4.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	29.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	0,00	31.357,96	0,00	0,00	0,00	0,00	583.807,78
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	4.639,15	0,00	0,00	0,00	0,00	103.731,09
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	0,00	58.034,59	0,00	0,00	0,00	0,00	928.368,07
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	0,00	45.066,26	0,00	830.641,98	0,00	0,00	136.698,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.796,24	0,00	0,00	0,00	0,00	37.669,11
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	47.992,16	0,00	0,00	0,00	0,00	754.910,07
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	79.200,00	406.370,93	0,00	0,00	0,00	0,00	4.681.576,29
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	0,00	42.438,76	0,00	1.075.138,79	0,00	0,00	214.998,32
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	363.948,22	0,00	0,00	0,00	0,00	653.332,48
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	603.401,28	1.021.106,59	0,00	0,00	0,00	0,00	8.695.581,65
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.573.338,96	6.502.317,05	0,00	45.210.544,82	0,00	0,00	3.696.403,60
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	77.493,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.219.334,36
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	56.823,10	0,00	0,00	0,00	0,00	323.473,91
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	188.929,97	123.873,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.375.940,04
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	36.471,54	0,00	0,00	0,00	0,00	37.071,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	848,35	0,00	0,00	0,00	0,00	6.125,41
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	30.603,01	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.057.575,27
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	0,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	2.425.742,90	2.812.058,94	0,00	23.302.056,37	0,00	0,00	1.210.191,53
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	0,00	67.472,04	0,00	983.995,14	0,00	0,00	115.300,88
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	36.226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	40.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	758,82	0,00	0,00	0,00	0,00	8.287,72
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	4.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	48.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	0,00	246.569,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.196.545,69
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	1.432,47	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	2.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	219.260,65
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	1.196,55	0,00	0,00	0,00	0,00	14.790,03
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	0,00	9.951,21	0,00	382.214,73	0,00	0,00	41.590,89
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	113,60	0,00	0,00	0,00	0,00	4.198,86
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	42.163,21	0,00	569.614,32	0,00	0,00	169.234,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	8.300,55	0,00	0,00	0,00	0,00	306.609,10
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	604.511,99	108.379,63	0,00	0,00	0,00	0,00	4.690.847,62
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	79.200,00	24.731,68	0,00	717.019,31	0,00	0,00	104.428,21
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	0,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	288.948,85	112.148,75	0,00	1.779.004,80	0,00	0,00	511.462,67
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	245.278,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512.474,07
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	105.600,00	1.126.452,67	0,00	0,00	0,00	0,00	4.820.894,11
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	2.398,47	0,00	0,00	0,00	0,00	28.735,97
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	243.130,16	500.833,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200.270,28
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	105.600,00	48.106,76	0,00	0,00	0,00	0,00	889.797,75
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	39.608,51	0,00	0,00	0,00	0,00	236.413,46
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	105.600,00	556.338,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.112.396,02
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	1.027.010,54	2.632.688,60	0,00	13.756.555,28	0,00	0,00	793.581,47
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	783,54	0,00	0,00	0,00	0,00	11.054,70
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	62.057,86	0,00	1.061.543,77	0,00	0,00	67.950,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	0,00	2.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	92.974,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.681.581.346,13

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - OUTUBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	355030 - SAO PAULO	HOSPITAL SÃO PAULO - EPM	207748	001/0101/09477/2002	12-06-2003	150.351.498,32
TOTAL						150.351.498,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - OUTUBRO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade		Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
355030 - SAO PAULO	SES - INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS		202884	0	17/06/2010	FES	12.087.084,77
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA		205722	0	17/06/2010	FES	377.527,55
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS		206566	0	17/06/2010	FES	8.808.190,15
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA - A C STA CATARINA		206609	0	17/06/2010	FES	20.996.533,06
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL HELIOPOLIS		206657	0	17/06/2010	FES	9.565.042,17
355030 - SAO PAULO	CRATOD - CENTRO DE REFERENCIA TABACO E DROGAS		206891	0	17/06/2010	FES	1.315.508,97
355030 - SAO PAULO	CAPS ITAPEVA		206892	0	17/06/2010	FES	637.552,15



355030 - SAO PAULO	NGA 50- LAPA	206893	0	17/06/2010	FES	821.931,19
355030 - SAO PAULO	CSI DR VICTOR A.H. MELLO (PINHEIROS)	206896	0	17/06/2010	FES	855.072,47
355030 - SAO PAULO	NGA 63 PAM VARZEA DO CARMO	206897	0	17/06/2010	FES	80.890.264,58
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL CENTRO	206898	0	17/06/2010	FES	69.673,32
355030 - SAO PAULO	AME GERALDO BORROUL - NGA CONSOLAÇÃO	206900	0	17/06/2010	FES	4.035.273,01
355030 - SAO PAULO	DIV. DE HANSENOLOGIA E DERMATOLOGIA SANITÁRIA	206902	0	17/06/2010	FES	42.812,86
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL PSIQUIATRICO DA AGUA FUNDA - DAVID CAPISTRANO	207076	0	17/06/2010	FES	2.200.273,67
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS	207137	0	17/06/2010	FES	10.606.519,17
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL PSIQUIATRICO PINEL	207741	0	17/06/2010	FES	2.028.037,76
355030 - SAO PAULO	OSS - HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA	207742	0	17/06/2010	FES	27.836.794,11
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS	207749	0	17/06/2010	FES	12.642.868,78
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL IPIRANGA	207752	0	17/06/2010	FES	15.093.153,80
355030 - SAO PAULO	SES - CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	207757	0	17/06/2010	FES	39.317.207,76
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL ITAIM PAULISTA - STA MARCELINA	207762	0	17/06/2010	FES	22.755.258,29
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL DO GRAJAU	207767	0	17/06/2010	FES	33.867.475,88
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS	207770	0	17/06/2010	FES	8.436.849,49
355030 - SAO PAULO	SES - CRT DST/AIDS	207795	0	17/06/2010	FES	4.856.296,55
355030 - SAO PAULO	SES - CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER	207828	0	17/06/2010	FES	20.222.317,12
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE GUAIANAZES	207924	0	17/06/2010	FES	17.479.645,56
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE TAIPAS	208222	0	17/06/2010	FES	10.472.331,85
355030 - SAO PAULO	CSI CEL M. SYLVIO E.J. MARINO	208835	0	17/06/2010	FES	261.559,68
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	208851	0	17/06/2010	FES	7.926.352,26
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL BRIGADEIRO	208857	0	17/06/2010	FES	11.234.089,27
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL REGIONAL SUL	209131	0	17/06/2010	FES	19.915.661,69
355030 - SAO PAULO	CSI DR LIVIO AMATO VILA MARIANA	209146	0	17/06/2010	FES	766.468,63
355030 - SAO PAULO	NGA 08 PAM BELEM	209151	0	17/06/2010	FES	481.138,28
355030 - SAO PAULO	PAM SANTA CRUZ	209152	0	17/06/2010	FES	437.707,34
355030 - SAO PAULO	AME - NGA 62 - PAM MARIA ZELIA	209154	0	17/06/2010	FES	5.254.303,16
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL DE SAOPEMBA	209158	0	17/06/2010	FES	12.269.162,06
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SAUDE UMARIZAL	209169	0	17/06/2010	FES	641.712,12
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO	209175	0	17/06/2010	FES	11.325.608,99
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO PAULISTA GERIATRIA E GERONTOLOGIA - IPGG	209234	0	17/06/2010	FES	694.803,24
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA	268857	0	17/06/2010	FES	14.662.429,32
355030 - SAO PAULO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	268866	0	17/06/2010	FES	5.954.106,85
355030 - SAO PAULO	SES CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	300146	0	17/06/2010	FES	5.280.081,95
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFENCIA DO IDOSO ZONA NORTE	344453	0	17/06/2010	FES	3.130.673,00
355030 - SAO PAULO	OSS - INSTITUTO DO CANCER DO ESTADO DE SAO PAULO	612374	0	17/06/2010	FES	37.839.954,83
355030 - SAO PAULO	AME JARDIM DOS PRADOS	642302	0	17/06/2010	FES	3.300.051,22
355030 - SAO PAULO	AME INTERLAGOS	643253	0	17/06/2010	FES	2.640.040,98
TOTAL						512.333.400,91

PORTARIA Nº 578, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.919/GM, de 15 de julho de 2010, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e

Considerando a Deliberação nº 83, de 03 de setembro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Sergipe, resolve:

Art. 1º - Redefinir o limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado de Sergipe, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, no período de julho/2010 a junho/2011.

Art. 3º - Instruir que o remanejamento dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarrete impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º - Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

Código	Município	Valor
280030	Aracaju	742.508,04
280290	Itabaiana	90.387,84
Gestão Municipal		832.895,88
Gestão Estadual		1.276.005,87
Total		2.108.901,75

PORTARIA Nº 579, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 1.045/GM, de 06 de maio de 2010, que regulamenta, para o ano de 2010, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 329, de 14 de julho de 2010, que publica, na forma de seu Anexo III, os valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais aos municípios selecionados para o estado do Amazonas, definidos conforme resolução de sua CIB;

Considerando a Resolução nº 117/2010, de 30 de agosto de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado do Amazonas, que dispõe sobre a distribuição dos recursos federais referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER aos municípios amazonenses, resolve:

Art. 1º - Redefinir, na forma do Anexo desta Portaria, para o ano de 2010, a listagem de Municípios e os valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais para o estado do Amazonas.

Art. 2º - Definir que os recursos orçamentários, de que trata a presente Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Piso da Atenção Básica Fixo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
AM	1300029	Alvarães	3.459,04	41.508,43
AM	1300060	Amaturá	2.315,47	27.785,59
AM	1300086	Anamá	2.695,62	32.347,46
AM	1300102	Anori	2.412,35	28.948,22
AM	1300144	Apuí	4.708,43	56.501,15
AM	1300201	Atalaia do Norte	3.758,96	45.107,51
AM	1300300	Autazes	8.389,82	100.677,89
AM	1300409	Barcelos	7.620,88	91.450,56
AM	1300508	Barreirinha	7.487,10	89.845,24
AM	1300607	Benjamin Constant	5.308,66	63.703,91
AM	1300631	Beruri	3.668,92	44.027,02
AM	1300680	Boa Vista do Ramos	3.935,86	47.230,30
AM	1300706	Boca do Acre	6.488,01	77.856,08
AM	1300805	Borba	8.949,89	107.398,65
AM	1300839	Caapiranga	3.269,85	39.238,26
AM	1300904	Canutama	3.209,61	38.515,32

AM	1301001	Carauari	3.315,04	39.780,49
AM	1301100	Careiro	12.291,00	147.492,03
AM	1301159	Careiro da Várzea	10.658,02	127.896,22
AM	1301308	Codajás	2.550,78	30.609,32
AM	1301407	Eirunepé	4.542,43	54.509,18
AM	1301506	Envira	5.403,53	64.842,37
AM	1301605	Fonte Boa	5.372,85	64.474,24
AM	1301654	Guajará	3.607,32	43.287,85
AM	1301704	Humaitá	4.972,11	59.665,26
AM	1301803	Ipixuna	5.028,79	60.345,52
AM	1301852	Iranduba	10.439,42	125.273,00
AM	1301902	Itacoatiara	14.446,78	173.361,36
AM	1301951	Itamarati	2.363,66	28.363,91
AM	1302009	Itapiranga	1.218,86	14.626,35
AM	1302108	Japurá	1.497,44	17.969,27
AM	1302207	Juruá	2.853,88	34.246,60
AM	1302306	Jutai	5.004,83	60.057,94
AM	1302405	Lábrea	5.969,56	71.634,74
AM	1302504	Manacapuru	13.929,42	167.153,01
AM	1302553	Manaquiri	6.400,63	76.807,58
AM	1302702	Manicoré	12.669,76	152.037,17
AM	1302801	Maraã	6.039,99	72.479,93
AM	1302900	Maués	10.524,28	126.291,40
AM	1303007	Nhamundá	4.945,52	59.346,24
AM	1303106	Nova Olinda	6.571,64	78.859,66
AM	1303205	Novo Airão	1.985,81	23.829,75
AM	1303304	Novo Aripuanã	4.041,80	48.501,60
AM	1303403	Parintins	17.275,10	207.301,21
AM	1303502	Pauni	5.140,44	61.685,34
AM	1303536	Presidente Figueiredo	6.237,24	74.846,82
AM	1303569	Rio Preto da Eva	6.541,37	78.496,50
AM	1303601	Santa Isabel do Rio Negro	5.037,51	60.450,11
AM	1303700	Santo Antônio do Itá	9.913,96	118.967,54
AM	1303809	São Gabriel da Cachoeira	11.156,20	133.874,41
AM	1303908	São Paulo de Olivença	9.315,83	111.789,95
AM	1303957	São Sebastião do Uatumã	1.434,12	17.209,47
AM	1304005	Silves	2.186,19	26.234,32
AM	1304062	Tabatinga	6.440,04	77.280,44
AM	1304104	Tapauá	5.512,44	66.149,29
AM	1304237	Tonantins	7.105,80	85.269,54
AM	1304260	Uarini	3.407,30	40.887,57
AM	1304302	Urucará	4.002,63	48.031,54
AM	1304401	Urucurituba	3.785,28	45.423,34

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 57, de 29 de setembro de 2010, que dispõe sobre os calendários para enquadramento e seleção de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, referente ao exercício orçamentário de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e considerando as diretrizes da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II da Instrução Normativa nº 57, de 29 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 30 de setembro de 2010, Seção 1, página 29, que dispõe sobre os calendários para enquadramento e seleção de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, referentes ao exercício orçamentário de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

PRÓ-MORADIA
CALENDÁRIO PARA ENQUADRAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
EXERCÍCIO 2010
MUNICÍPIOS GRUPO 1

ETAPAS	ATIVIDADES	PRAZOS
1	Apresentação de propostas de operação de crédito, na forma de consulta-prévia, por meio de formulário eletrônico.	De 17 de maio a 11 de junho de 2010
2	Enquadramento das propostas de operação de crédito apresentadas, pelo Gestor da Aplicação.	Até 9 de julho de 2010
3	Pré-seleção das propostas de operação de crédito apresentadas, no que compete ao Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC.	Até 20 de agosto de 2010
4	Pré-seleção das propostas de operação de crédito apresentadas, no que compete ao Gestor da Aplicação.	Até 30 de setembro de 2010
5	Seleção das propostas de operação de crédito apresentadas pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC.	Até 12 de novembro de 2010

ANEXO II

PRÓ-MORADIA
CALENDÁRIO PARA ENQUADRAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
EXERCÍCIO 2010
MUNICÍPIOS GRUPOS 2 e 3

ETAPAS	ATIVIDADES	PRAZOS
1	Apresentação de propostas de operação de crédito, na forma de consulta-prévia, por meio de formulário eletrônico.	De 21 de junho a 30 de julho de 2010
2	Enquadramento das propostas de operação de crédito apresentadas, pelo Gestor da Aplicação.	Até 30 de agosto de 2010
3	Pré-seleção das propostas de operação de crédito apresentadas, no que compete ao Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC.	Até 12 de novembro de 2010
4	Seleção das propostas de operação de crédito apresentadas pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC.	Até 17 de dezembro de 2010

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 64, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 68, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os Orçamentos Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referentes à área de Habitação Popular, para o exercício de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando solicitação de remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação e entre programas de aplicação, no âmbito da área orçamentária de Habitação Popular, formulada pelo Agente Operador, com fulcro no disposto no subitem 1.5, do Anexo II, da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 564, de 11 de junho de 2008, ambas do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II da Instrução Normativa nº 68, de 21 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de dezembro de 2009, seção 1, páginas 113 e 114, que dispõe sobre os Orçamentos Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referentes à área de Habitação Popular, para o exercício de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:IN nº 64, de 20 de outubro de 2010. Fls. 02

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010102200072

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
EXERCÍCIO 2010

Programas/Descontos	Metas Físicas (1) (2)	Empregos Gerados (2)	Valores (em R\$ 1.000,00)
1) Carta de Crédito Individual	287.544	729.272	13.104.632
2) Carta de Crédito Associativo	15.471	39.237	705.059
3) Apoio à Produção de Habitações	201.658	681.920	9.190.309
4) Descontos financ. Pessoas físicas			4.000.000
Total Geral	504.673	1.450.429	27.000.000

Legenda:

(1) As metas físicas são expressas em número de unidades habitacionais.

(2) As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados, a favor dos programas dispostos no Anexo II desta Instrução Normativa.

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
EXERCÍCIO 2010

UF / REGIÕES	Carta de Crédito Individual	Carta de Crédito Associativo	Apoio à Produção de Habitações	(Valores em R\$ 1.000,00) Total Habitação Popular Pessoas Físicas e Jurídicas
RO	62.917	6.419	47.065	116.401
AC	20.215	5.435	34.332	59.982
AM	31.463	8.646	120.607	160.716
RR	21.924	5.310	11.949	39.183
PA	87.011	35.380	260.724	383.115
AP	11.889	6.645	18.336	36.870
TO	68.832	6.895	43.085	118.812
NORTE	304.251	74.730	536.098	915.079
MA	104.032	22.389	309.678	436.099
PI	61.614	10.504	98.234	170.352
CE	180.487	19.693	142.212	342.392
RN	183.803	14.388	142.692	340.883
PB	276.337	10.766	113.994	401.097
PE	227.187	13.449	199.897	440.533
AL	124.805	11.685	451.799	588.289
SE	91.673	10.347	154.747	256.767
BA	349.791	33.125	390.897	773.813
NORDESTE	1.599.729	146.346	2.004.150	3.750.225
MG	1.739.038	59.608	636.637	2.435.283
ES	204.799	10.042	248.530	463.371
RJ	799.961	52.587	587.142	1.439.690
SP	3.141.265	164.065	3.043.148	6.348.478
SUDESTE	5.885.063	286.302	4.515.457	10.686.822
PR	1.326.321	46.454	539.238	1.912.013
SC	737.492	31.271	228.934	997.697
RS	1.529.794	66.967	560.087	2.156.848
SUL	3.593.607	144.692	1.328.259	5.066.558
MS	269.737	9.922	194.267	473.926
MT	201.796	10.459	87.773	300.028
GO	1.101.271	20.245	371.518	1.493.034
DF	149.178	12.363	152.787	314.328
C.OESTE	1.721.982	52.989	806.345	2.581.316
TOTAL	13.104.632	705.059	9.190.309	23.000.000

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
PORTARIA Nº 852, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016720/2009-72, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica BONI VISTÓRIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 10.761.982/0001-98, situada no Município de Lins - SP, na Avenida São Paulo, 1.594 - Jardim Guanabara, CEP 16.403-266, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Lins no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 853, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.016106/2009-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica INSPERAUTO INSPEÇÕES DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA ME, CNPJ 09.088.635/0001-67, situada no Município de Araranguá - SC, na Rua Antônio Bertonecine, 965 - Cidade Alta, CEP 88.900-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Araranguá e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Balneário Arroio do Silva, Maracajá, Sombrio, Balneário Gaivota, Praia Grande, Passo de Torres, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Turvo, Ermo, Jacinto Machado, Meleiro, Morro Grande e Timbé do Sul no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 731, de 1º de outubro de 2010, publicada no DOU de 4 de outubro de 2010, Seção 1, página 73, onde se lê: 'CNPJ - 08.114.500/0001-66' Leia-se: 'CNPJ - 10.620.622/0001-76.'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 762, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.0001412000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à REDE ASSOCIADA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 55, de 5 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 46, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pederneiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.734, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53504.013484/2009 - Aplica à ESCOLA DE AVIAÇÃO CONGONHAS SOROCABA S/C LTDA, CNPJ nº 46.265.518/0001-58, FISTEL nº 50004744144, a sanção de caducidade da Autorização para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.339, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.016408/2008. Aplica à DS8 COMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA., CNPJ: 03.280.828/0001-39, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, por ter descumprido a obrigação de formalizar sua autorização mediante assinatura de termo, de entregar o Resumo do Projeto de Instalação no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação do extrato do Ato de Autorização no Diário Oficial da União, e de licenciar suas estações, violação dos arts. 4º e 6º do Ato nº 40.354, de 5 de novembro de 2003, arts. 16, 24 e 27 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e art. 2º do Ato nº 64.071, de 16 de março de 2007. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.935, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.008473/2010. Aplicar à empresa 51 Brasil Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 06.000.346/0001-76, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia consubstanciada no Ato nº 44.986, de 28 de junho de 2004, tendo em vista o não recolhimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, dos exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010, bem como da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP, dos anos de 2009 e 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.634, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Processo no 53500.013105/2010. Expede autorização à APANET COM. E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF no 05.830.937/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.636, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Processo no 53500.019194/2010. Expede autorização à B B INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF no 04.909.926/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.637, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Processo no 53500.017602/2010. Expede autorização à RNR SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF no 09.010.290/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.645, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Processo no 53500.005681/2010. Expede autorização à KCG COMUNICAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ/MF no 08.246.023/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.646, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Processo no 53500.002482/2010. Expede autorização à UBANNETWORK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ/MF no 10.885.451/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.647, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Processo no 53500.017000/2010. Expede autorização à ANTONIO CARLOS SILVA PEREIRA - ME, CNPJ/MF no 10.958.040/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.648, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Processo no 53500.016632/2010. Expede autorização à TAMAR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF no 11.068.824/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.649, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Processo no 53500.010347/2010. Expede autorização à TIA-GO SILVA PROVEDORES - ME, CNPJ/MF no 11.815.462/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.650, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Processo no 53500.010319/2010. Expede autorização à ALVES & OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF no 10.684.235/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.659, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Processo no 53500.018986/2010 - Expede autorização à INTER NET DO BRASIL LTDA., CNPJ no 11.759.638/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.660, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Processo no 53500.016674/2010 - Expede autorização à B3A COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ no 11.895.482/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.724, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Processo no 53500.013058/2010. Expede autorização à CUNHA E ZANATO TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF no 11.374.829/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.725, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Processo no 53500.015472/2010. Expede autorização à WIRELESS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF no 11.490.764/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.726, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Processo no 53500.013057/2010. Expede autorização à LYRA & ATILA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF no 03.448.500/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.727, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Processo no 53500.026703/2009. Expede autorização à MARP SOLUTION PROVIDER LTDA., CNPJ/MF no 08.211.160/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.728, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Processo no 53500.005696/2010. Expede autorização à EVO TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF no 09.275.779/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.729, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Processo no 53500.013604/2010. Expede autorização à I9 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. - ME, CNPJ/MF no 09.345.003/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 2 de junho de 2010

Nº 4.481 - Processo nº 53500.026169/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 2.014/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 3 de julho de 2008, nos autos do Procedimento de Apuração Fiscal em epígrafe, que tem por objeto o suposto recolhimento irregular de valores a título de contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) pela prestadora DIGION GLOBAL ACCESS COMMUNICATION SERVICES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.740.809/0001-48, decidiu, em sua Reunião nº 507, realizada em 16 de dezembro de 2008, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 554/2008-GCPA, de 3 de dezembro de 2008, e em consonância com o Parecer nº 199-2008/SAB/PGF/PFE-Anatel, de 28 de julho de 2008, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, manter a decisão de primeira instância, no sentido de determinar a extinção dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias tratadas no processo.

Em 17 de junho de 2010

Nº 4.945 - Processo nº 53500.005465/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício da Superintendente de Universalização, em face do Despacho nº 1466/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 20 de novembro de 2007, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 83.066.118/0001-40, decidiu, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, conhecer do Recurso de ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento, retificando a decisão de primeira instância apenas no sentido de extinguir, e não excluir, os créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias sobre os quais versa este processo, relativos ao exercício de 2001, nos termos do art. 156, inciso IX, do Código Tributário Nacional, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 265/2010-GCAB, de 26 de maio de 2010, e em consonância com o Parecer nº 247-2010/AAJ/PGF/PFE-Anatel, de 10 de março de 2010, Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 15 de julho de 2010

Nº 6.100 - Processo nº 53500.021701/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa VOITEL LTDA., CNPJ/MF nº 03.081.032/0001-57, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, contra decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 4450/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 3 de novembro de 2008, fls. 106/107, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, que resolveu determinar o recolhimento de valores relativos ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, no exercício de 2002, acrescidos de multa e juros, decidiu, em sua Reunião nº 565, realizada em 27 de maio de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 179/2010-GCJV, de 21 de maio de 2010, não conhecer do recurso, por ausência do pressuposto objetivo da tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida.

Em 19 de julho de 2010

Nº 6.180 - Processo nº 53500.003705/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1.930/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 26 de junho de 2008, fl. 276, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora VICOM LTDA., CNPJ/MF nº 33.179.565/0001-37, decidiu, em sua Reunião nº 569, de 1º de julho de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 432/2010-GCJR, de 18 de junho de 2010, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto
Em 24 de agosto de 2010

Nº 7.301 - Processo nº 53520.000095/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., CNPJ/MF nº 93.088.342/0001-96, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, em face da decisão proferida por meio do Ato nº 4.425, de 31 de julho de 2009, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, que aplicou a sanção de multa, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado por ter sido constatado, durante fiscalização, o cometimento das irregularidades consubstanciadas no Laudo para Ve-

rificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0004SC20080005, de 13 de janeiro de 2009, decidiu, em sua Reunião nº 571, realizada em 15 de julho de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 242/2010-GCJV, de 24 de junho de 2010.

Em 26 de agosto de 2010

Nº 7.482 - Processo nº 53520.000096/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., CNPJ/MF nº 93.088.342/0001-96, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, em face da decisão proferida por meio do Ato nº 4.421, de 31 de julho de 2009, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, que aplicou a sanção de multa, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 568, realizada em 24 de junho de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os fundamentos da Análise nº 317/2010-GCAB, de 18 de junho de 2010.

Em 25 de agosto de 2010

Nº 7.425 - Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.003784/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1.629/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 14 de dezembro de 2007, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a empresa RADIO ITATIAIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.270.950/0001-39, decidiu, em sua Reunião nº 573, realizada em 29 de julho de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 367/2010, de 21 de julho de 2010, não conhecer do Recurso, por ser intempestivo, mantendo os termos da decisão recorrida.

Em 27 de setembro de 2010

Nº 8.793 - Processo nº 53500.009021/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Revisão interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21, em face da sanção de multa aplicada pela Superintendente de Universalização e mantida pelo Conselho Diretor, nos autos do processo nº 53539.000288/2004, que teve por objetivo a averiguação de descumprimento do prazo de atendimento às solicitações de acessos individuais nas localidades de Amparo, Monteiro, Serra Branca, Ouro Velho, Sumé, Congo e Pio X, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, não conhecer do Pedido, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 611/2010-GCJR, de 17 de setembro de 2010.

Em 11 de outubro de 2010

Nº 9.412 - Processos nº 53539.000941/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TNL PCS S/A ("Oi"), CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal - SMP, contra decisão do Superintendente de Serviços Privados proferida por meio do Ato nº 4.233, de 23 de julho de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de itens do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, decidiu, em sua Reunião nº 579, realizada em 16 de setembro de 2010, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, adequando-se o enquadramento regulamentar da infração e mantendo-se a sanção aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 550/2010-GCJR, de 13 de agosto de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 6.811, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010**

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Manaus/AM, no período de 21/10/2010 a 24/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 6.812, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010**

Autorizar GRAMACHO COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 10.399.894/0001-98 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 22/10/2010 a 24/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 6.813, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010**

Autorizar SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 04.285.527/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 22/10/2010 a 24/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 6.814, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010**

Autorizar WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ nº 04.388.367/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 22/10/2010 a 24/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 6.815, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010**

Autorizar ROBY SERVIÇOS E COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.673.047/0001-32 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 22/10/2010 a 24/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 6.816, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010**

Autorizar E.R.A AUTO PECAS LTDA, CNPJ nº 09.382.408/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 22/10/2010 a 24/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 6.817, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010**

Autorizar MUCA - ASSESSORIA E PROMOCOES LTDA., CNPJ nº 01.318.702/0002-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 22/10/2010 a 24/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 6.818, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010**

Autorizar ZAMAGE MOTORSPORT COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.895.447/0001-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 22/10/2010 a 24/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 6.819, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010**

Autorizar CARLOS ALVES COMPETITION TEAM, CNPJ nº 01.608.038/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 22/10/2010 a 24/10/2100.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 6.820, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010**

Autorizar LG RACING, CNPJ nº 94.743.945/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 22/10/2010 a 24/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 6.821, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010**

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 22/10/2010 a 24/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a(s) sanção(s), à(s) entidade(s), abaixo listada(s), no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m) por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.002076/2008	Rádio 99 FM - Nilton Oliveira Cardoso (Associação dos Membros da Igreja do Ministério Pentecostal Jesus Cristo Salva).	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Jequié/BA	Multa de R\$1.840,58	25/08/2010

Em 28 de março de 2008

Processo n.º 53539.000019/1999 - Conhece o recurso apresentado face à da decisão que aplicou a sanção de multa à TELPA CELULAR S/A (TIM CELULAR S/A), na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba e no mérito dá provimento parcial, descaracterizando a infração referente ao item 8.7, "I" da Norma nº 20/96, reformando-se o valor da pena de multa aplicada em primeira instância administrativa. O novo valor da multa substitui o valor anterior, mas não isenta a operadora do pagamento dos juros de mora a partir do vencimento do boleto bancário.

Processo n.º 53539.000036/1999 - Conhece o recurso apresentado face à da decisão que aplicou a sanção de multa à TELPA CELULAR S/A (TIM CELULAR S/A), na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba e no mérito dá provimento parcial, descaracterizando a infração referente ao item 8.7, "I" da Norma nº 20/96, reformando-se o valor da pena de multa aplicada em primeira instância administrativa. O novo valor da multa substitui o valor anterior, mas não isenta a operadora do pagamento dos juros de mora a partir do vencimento do boleto bancário.

Processo n.º 53539.000043/1999 - Conhece o recurso apresentado face à da decisão que aplicou a sanção de multa à TELPA CELULAR S/A (TIM CELULAR S/A), na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba e no mérito dá provimento parcial, descaracterizando a infração referente ao item 8.7, "I" da Norma nº 20/96, reformando-se o valor da pena de multa aplicada em primeira instância administrativa. O novo valor da multa substitui o valor anterior, mas não isenta a operadora do pagamento dos juros de mora a partir do vencimento do boleto bancário.

Em 2 de abril de 2008

Processo n.º 53539.000027/1999 - Conhece o recurso apresentado face à da decisão que aplicou a sanção de multa à TELPA CELULAR S/A (TIM CELULAR S/A), na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba e no mérito dá provimento parcial, descaracterizando a infração referente ao item 8.7, "I" da Norma nº 20/96, reformando-se o valor da pena de multa aplicada em primeira instância administrativa. O novo valor da multa substitui o valor anterior, mas não isenta a operadora do pagamento dos juros de mora a partir do vencimento do boleto bancário.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.003116/2008	Koraicho Mercantil LTDA	Art. 55, IV, c, do Anexo do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações (RCHPT).	Salvador/BA	Multa de R\$400,00	06/8/2010
53557.000171/2009	José Marconiel Costa Santos	Art. 131 da Lei nº9472/97 e art. 55, V, b, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações (RCHPT).	Areia Branca/SE	Multa de R\$1.169,11	17/08/2010
53554.001277/2009	Associação Comunitária Rádio Central (Rádio Central FM)	Art. 55, V, b, da Resolução nº242/2000 e ao art. 163 da Lei nº9472/97.	Salvador/BA	Multa de R\$4.492,50	05/07/2010
53554.001299/2009	Vanderlei Rici	Art. 131 da Lei nº 9472/97.	Presidente Tancredo Neves/Moenda/BA	Multa de R\$925,06	18/08/2010
53554.001113/2010	Divia Produtora de Eventos LTDA - ME (Bloco Fissura)	Art. 163 da Lei nº9472/97 e art. 55, V, a, da Resolução nº242/2000.	Salvador/BA	Multa de R\$	04/10/2010
53554.001706/2010	Zenilda Ferreira da Silva (Rádio Cidade FM)	Art. 163 da Lei nº 9472/97.	Barreiras/BA	Multa de R\$2.850,00	27/07/2010
53554.003260/2010	Elton Gomes Costa (Rádio Shalom FM)	Art. 163 da Lei nº9472/97, art. 4º e art. 55, V, b, da Resolução nº242/2000.	Salvador/BA	Multa de R\$3.850,00	19/10/2010

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.001386/2008	Associação de Difusão Cultural e Comunitária de Catolés (Rádio Vox FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Catolés/BA	Multa de R\$2.850,00	27/08/2010
53554.003092/2008	Bahianetcon Internet Banda Larga Comércio e Serviços LTDA - ME	Art. 131 da Lei nº9.472/97.	Salvador/BA	Multa de R\$3.010,08	30/07/2010
53554.004527/2008	Taminco do Brasil Comércio e Indústria de Aminas LTDA	Item 13.5, II, c, da Norma nº13/97.	Camaçari/BA	Multa de R\$800,00	23/08/2010
53557.000841/2009	MinasMais Telecomunicações LTDA - ME	Art. 27 da Res. nº272/2001 c/c 131 da Lei nº9492/97.	Tobias Barreto/SE	Multa de R\$3.000,00	23/08/2010
53554.001811/2009	Brasilagro - Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas	Item 7.1 da Norma 13/1997 c/c art. 131 da Lei nº9.472/97.	Correntina/BA	Multa de R\$881,01	25/08/2010
53554.004254/2009	Robério Fonseca da Costa (Multinetwork Telecomunicações LTDA)	Art. 131 da Lei nº9472/97.	Salvador/BA	Multa de R\$3.010,08	25/08/2010
53554.000330/2010	Claudio José Marcolin (Rádio Gaúcha FM)	Art. 163 da Lei nº9472/97 , art. 4º e art. 55, V, b do Anexo à Res. nº242/2000.	Salvador/BA	Multa de R\$4.350,00	02/09/2010
53557.000337/2010	José Roberto dos Santos	Art. 163 da Lei nº9472/97 , art. 4º e art. 55, V, b do Anexo à Res. nº242/2000.	Monte Alegre de Sergipe/SE	Multa de R\$7.485,00	30/08/2010
53557.000480/2010	Minasmais Telecomunicações LTDA - ME	Art. 27 da Res. nº272/2001 c/c art. 131 da LGT.	Tobias Barreto/SE	Multa de R\$3.181,50	25/08/2010
53554.001107/2010	Bloco Carnavalesco "Que Felicidade"	Art. 162, §2º da Lei nº9472/97 c/c art. 55, V, b do Anexo à Res. nº242/2000.	Salvador/BA	Multa de R\$200,00	24/08/2010
53554.001110/2010	Pedra Velha Produções e Eventos LTDA (Bloco Nu Outro)	Art. 162, § 2º da Lei nº 9472/97 c/c art. 55, V, b do anexo à Res. nº242/2000.	Salvador/BA	Multa de R\$500,00	24/08/2010
53554.004264/2010	GP - Guarda Patrimonial da Bahia LTDA	Item 9.8 da Norma 13/97.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$500,00	24/08/2010

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.421, DE 31 DE JULHO DE 2009

Processo Nº 53520.000096/2009. Aplica à DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., CNPJ/MF nº 93.088.342/0001-96, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, a sanção de multa correspondente a 2,44% (dois vírgula quarenta e quatro por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0005SC20080005, de 13 de janeiro de 2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.425, DE 31 DE JULHO DE 2009

Processo Nº 53520.000095/2009. Aplica à DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., CNPJ/MF nº 93.088.342/0001-96, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, a sanção de multa correspondente a 0,61% (zero vírgula sessenta e um por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento

das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0004SC20080005, de 13 de janeiro de 2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.020, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

Processo Nº 53504.024342/2007. Aplica à TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ/MF nº 02.194.067/0001-30, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Franca, no Estado de São Paulo, a sanção de advertência, por ter sido apurado o cometimento da irregularidade constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - MMDS nº 0001SP20070519, de 27 de novembro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 38, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTV D no Estado de Santa Catarina/SC.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I, II e III, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes ao Estado de Santa Catarina/SC, e têm por objetivo principal minimizar a possível ocorrência de interferências quando do atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subsequente, que dispõe sobre a consignação de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTV, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. A in-

clusão, no PBTVD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto n.º 5.820 será oportunamente submetida à Consulta Pública.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006;
- atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 652/2006;
- uso racional e econômico do espectro de frequências;
- impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTVD, PBRTV e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 22 de novembro de 2010.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 16 de novembro de 2010.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca

70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

CONSULTA PÚBLICA N.º 38, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTVD, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD no Estado de Santa Catarina/SC.

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.160, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.018008/2010. Expede autorização a NOVA AURORA PREFEITURA, CNPJ Nº 76.208.859/0001-52, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus municípios, no município de Nova Aurora, no Estado do Paraná.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.266, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.003807/2003. Prorroga a autorização de uso de radiofrequências à COPEL TELECOMUNICACOES SA, CNPJ Nº 04.368.865/0001-66, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.561, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.014587/2008. Expede autorização de uso de radiofrequências à SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 02.639.055/0001-71, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.825, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TRANSEXCEL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 02.103.266/0001-95 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.826, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., CNPJ Nº 03.087.282/0007-90 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.827, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ALFREDO DA SILVA ARAUJO, CPF Nº 233.881.532-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.828, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA ENERGETICA MANAUARA, CNPJ Nº 07.303.379/0002-39 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.829, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PLANTAR S/A - PLANEJAMENTO TECNICA E ADMINISTRACAO DE REFORESTAMENTOS, CNPJ Nº 17.227.414/0001-50 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.830, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE SEGURA MORALI JUNIOR, CPF Nº 950.896.758-72 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.831, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à OSWALDO PUPO GONELLA, CPF Nº 105.887.011-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.832, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ILHA DO SOL AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ Nº 81.101.495/0001-47 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.833, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DOMINGOS DIAS PERPETUO, CPF Nº 412.863.249-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.834, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ Nº 33.000.167/1049-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.835, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ADEMAR FOCESATTO, CPF Nº 217.781.082-53 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.836, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ARTHUR FROZONI, CPF Nº 079.852.728-52 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.837, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ Nº 84.012.012/0001-26 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.838, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GODOFREDO FERNANDES MACHADO, CPF Nº 074.111.388-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.839, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ Nº 27.865.757/0027-33 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.840, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ACUCAREIRA QUATA S/A, CNPJ Nº 60.855.574/0001-73 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.841, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, CNPJ Nº 45.780.103/0001-50 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.842, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CLUBE DE CAMPO PRO-VIDA, CNPJ Nº 50.804.616/0001-93 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.843, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, CNPJ Nº 08.070.566/0001-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.844, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, CNPJ Nº 60.933.603/0001-78 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 6.845, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à COBB-VANTRESS BRASIL LTDA, CNPJ Nº 00.466.591/0003-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.846, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à VAP-VIGILANCIA ARMADA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.958.164/0001-51 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.847, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à EAGLE SECURITY VIP - EMPRESA DE SEGURANCA EMPRESARIAL DO NORDESTE LTDA., CNPJ Nº 06.996.393/0002-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.848, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à CONSORCIO CR ALMEIDA - S.A. PAULISTA, CNPJ Nº 11.680.223/0002-44 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.849, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 11.866.801/0001-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.850, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à W L COMERCIO E CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 07.951.516/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.851, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à SELMA RODRIGUES DA CONCEICAO, CPF Nº 570.356.523-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.852, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à WEISUL AGRICOLA LTDA, CNPJ Nº 05.033.730/0003-74 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.853, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à RL MOTOMECANIZACAO & TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 02.712.400/0002-36 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.854, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à OSCAR RODRIGUES, CPF Nº 037.826.206-82 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.855, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à CONSORCIO CAPIM BRANCO ENERGIA, CNPJ Nº 04.569.007/0001-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.856, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à PAULO HENRIQUE SILVA, CNPJ Nº 07.823.240/0001-35 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.857, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à LOCALIZA RENT A CAR S/A , CNPJ Nº 16.670.085/0001-55 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.858, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à MINERACAO FAZENDA DOS BORGES LTDA, CNPJ Nº 18.040.857/0001-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.859, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à AGROPECUARIA VARZELANDIA S/A.-AGROPEVA, CNPJ Nº 22.679.567/0001-79 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.860, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à J.Y. TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ Nº 01.884.509/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.861, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à JULIO CESAR MAMEDE, CNPJ Nº 04.012.676/0002-37 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.862, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à SAN FRANCISCO INTEGRACAO LTDA, CNPJ Nº 04.815.264/0001-54 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.863, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à OSWALDO FERNANDES MELO, CPF Nº 051.480.571-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.864, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à GRANFLOR - GESTAO DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, CNPJ Nº 07.668.295/0002-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.865, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à RONDAI SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.398.803/0002-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.866, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à ABIP - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 10.987.051/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.867, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à ANTONIO MENEGHEL, CPF Nº 129.951.938-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.868, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à AGRO PECUARIA MISSU LTDA, CNPJ Nº 46.515.177/0001-21 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.869, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à CLARIMUNDO AZARIAS DE OLIVEIRA, CPF Nº 005.804.651-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.870, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à DIVISA ENERGIA S/A, CNPJ Nº 10.431.501/0001-86 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.871, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à CARLOS ALBERTO MILHORATO BATISTA DE OLIVEIRA, CPF Nº 139.876.236-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.872, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à CARLOS RODOLFO URLASS, CPF Nº 461.073.478-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.873, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à AMARILDO CHRISTOFOLLI, CPF Nº 463.858.009-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.874, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à DONIZETI RUSSO, CPF Nº 852.923.708-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.875, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à TELEVISAO LIBERAL LTDA, CNPJ Nº 04.832.721/0001-19 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.876, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à CALMISA MINERACAO DE CAL LTDA, CNPJ Nº 41.151.184/0001-78 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.877, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV, CNPJ Nº 10.807.972/0001-46 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.878, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à E M KAMI & CIA LTDA, CNPJ Nº 00.557.226/0001-98 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.879, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à TESTON MECANIZACAO AGRICOLA LTDA, CNPJ Nº 00.614.816/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.880, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à INGO CARL MIDDING, CPF Nº 099.391.139-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.881, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à VIGIVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.859.934/0001-37 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.882, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à VILMAR VENSKI, CPF Nº 150.478.309-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.883, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à VIRGILIO DO NASCIMENTO MENDES, CPF Nº 575.914.748-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.884, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à RINCAO DA SERRA AGROPECUARIA LTDA ME, CNPJ Nº 72.520.331/0001-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.885, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARAPOTI LTDA, CNPJ Nº 78.322.229/0001-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.886, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à AGROPECUARIA DAL PIZZOL LTDA, CNPJ Nº 80.283.153/0001-22 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.887, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à MARCOS ANTONIO PODBEVSEK ME, CNPJ Nº 82.202.623/0001-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.888, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à MC GLOBAL ANALISE E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA, CNPJ Nº 05.406.136/0001-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.889, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à MARIANA MELLO FERREIRA - EPP, CNPJ Nº 07.051.892/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.890, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à AGRINVEST BRASIL LTDA, CNPJ Nº 07.634.590/0001-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.891, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à GTA TRANSPORTES AGRICOLA MONTE APRAZIVEL LTDA - ME, CNPJ Nº 09.393.425/0001-82 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.892, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A, CNPJ Nº 10.635.691/0001-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 6.893, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à DESTILARIA ALCIDIA S/A, CNPJ Nº 46.448.270/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.894, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à SERGIO EDUARDO CALVO CARASCO, CPF Nº 544.391.838-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.895, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A, CNPJ Nº 63.081.764/0001-79 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.896, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PEDREIRA INDAIA LTDA ME, CNPJ Nº 39.284.443/0001-97 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.897, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CANISIO FROELICH, CPF Nº 309.105.520-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.898, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AGÊNCIA MARITIMA IMBITUBA LTDA, CNPJ Nº 78.533.064/0001-45 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 371, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.035188/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO AQUARELA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Realeza, Estado do Paraná, canal 203, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 422, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.005773/2010, resolve:

Autorizar a SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, canal 204, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 423, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.005772/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 204, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 428, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.039729/20009, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO CULTURA AGRESTE DO MERIDIONAL LTDA., entidade executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, a nomear o Sr. José Augusto Pereira dos Santos como procurador com poderes de gerência e administração.

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente formalizado, dependendo dessa medida o atendimento de futuros pedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 244- Processo n.º 53000.048925/2008. Aplicar à Prefeitura Municipal de Santa Helena, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Santa Helena/MA, a pena de multa no valor de R\$ 788,81, por contrariar o disposto no art. 27, caput, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão e art. 62 do Código Brasileiro de Televisão.

Nº 245 - Processo n.º 53000.032794/2009. Aplicar à Fundação Virginius da Gama e Melo, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de João Pessoa/PB, a pena de multa no valor de R\$ 3.420,79, por contrariar o disposto nos arts. 13, parágrafo único, 17, alínea "a", 36 e 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 246 - Processo n.º 53000.019722/2010. Aplicar à Associação Comunitária de Apoio as Entidades de Bocaina, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bocaina/SP, a pena de multa no valor de R\$ 2.405,44, por contrariar o disposto no art. 38, inciso II do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, e nos itens 14.2 e 17.2 da Norma Complementar Nº 01/04.

Nº 247 - Processo n.º 53000.004041/2010. Aplicar ao Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Arroio Grande/RS, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no art. 40, caput e inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18, da Lei Nº 9.612/98.

Nº 248 - Processo n.º 53000.031209/2008. Aplicar ao Centro Beneficente de Combate a Tuberculose e Malária de Esperantina, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Esperantina/PI, a pena de multa no valor de R\$ 1.523,29, por contrariar o disposto no item 18.3.2.2 da Norma Complementar Nº 01/04, art. 38, inciso II, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, art. 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e arts. 2º, 18 e 21 inciso IV da Lei Nº 9.612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 280 - Processo n.º 53000.028457/2008. Aplicar à Associação Cultural e Comunitária de Jaguariúna, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jaguariúna/SP, a pena de multa no valor de R\$ 804,59, por contrariar o disposto no item 17.2 da Norma Complementar Nº 01/04, arts. 5º e 38, inciso II do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, e arts. 18 e 21, inciso IV, da Lei Nº 9.612/98.

Nº 282- Processo n.º 53000.028293/2009. Aplicar à TV Stúdio de Jau S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Fernandópolis/SP, a pena de multa no valor de R\$ 544,27, por contrariar o disposto no item 2.6 da Portaria MC Nº 799/73, e arts. 27 e 45, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO
DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA
E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
DE CUBA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO
AO PROCESSO DE DIVERSIFICAÇÃO INTEGRAL
AGRÍCOLA E INDUSTRIAL DO SETOR AÇUCAREIRO
CUBANO - CAPRINOVINOCULTURA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cuba
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de agropecuária se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Apoio ao Processo de Diversificação Integral Agrícola e Industrial do Setor Açucareiro Cubano - Caprinovinocultura", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é ampliar a capacidade de geração e adaptação de tecnologias na área de ovinocaprinocultura dirigidas ao desenvolvimento agropecuário, por meio da transferência das experiências acumuladas pela Embrapa e pelos produtores brasileiros.

2. O Projeto especificará os objetivos, as atividades e o orçamento para a execução no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas respectivas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores, (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

a) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Cuba designa:

- a) o Ministério de Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro (MINCEX) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério do Açúcar (MINAZ) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

- a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Cuba as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) receber técnicos cubanos no Brasil para serem capacitados; e
- c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Cuba, cabe:

- a) designar técnicos para participar das atividades previstas no Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e
- d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

4. As Partes executarão o Projeto conforme sua disponibilidade orçamentária.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, quando a legislação de ambas as Partes o permita, poderão estabelecer mecanismos de cooperação com instituições públicas e privadas, organismos internacionais e agências de cooperação, que deverão estar previstos em outros instrumentos assinados por ambas as partes, que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cuba.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos resultados, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, por períodos de igual duração, até o cumprimento de seu objeto, exceto se qualquer das Partes manifeste à outra, por escrito, pela via diplomática, sua intenção de dá-lo por terminado, com antecedência mínima de três (3) meses.
2. Qualquer das Partes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Acordo Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da respectiva notificação. Essa denúncia não afetará as atividades que estão atualmente em andamento a menos que as partes acordem em contrário.

3. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987.

Assinado em Brasília, em 12 de agosto de 2010, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio de Aguiar Patriota
Secretário-Geral das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Cuba
Rogelio Sierra Díaz
Vice-Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "TRANSFERÊNCIA DE TÉCNICAS AVANÇADAS PARA O BENEFICIAMENTO DE SEMENTES E AVALIAÇÃO DE SUBSTRATOS ORGÂNICOS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO DE MUDAS DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DE CUBA"

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República de Cuba
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Transferência de Técnicas Avançadas para o Beneficiamento de Sementes e Avaliação de Substratos Orgânicos Utilizados na Produção de Mudas de Flores e Plantas Ornamentais de Cuba", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é capacitar recursos humanos do Instituto de Pesquisas Horticolas Liliana Dimitrova sobre beneficiamento de sementes e no uso de metodologias modernas para avaliação de substratos orgânicos usados em Cuba para a produção de mudas de flores e plantas ornamentais.

2. O Projeto especificará os objetivos, as atividades e o orçamento para a execução no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas respectivas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores, (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Cuba designa:

a) o Ministério de Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro (MINCEX) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto de Pesquisas Horticolas Liliana Dimitrova (IIHLD) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

- a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Cuba as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) receber técnicos cubanos no Brasil para serem capacitados; e
- c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Cuba, cabe:

- a) designar técnicos para participar das atividades previstas no Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e
- d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

4. As Partes executarão o Projeto conforme sua disponibilidade orçamentária.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, quando a legislação de ambas as Partes o permita, poderão estabelecer mecanismos de cooperação com instituições públicas e privadas, organismos internacionais e agências de cooperação, que deverão estar previstos em outros instrumentos assinados por ambas as Partes, que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cuba.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos resultados, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente por períodos de igual duração, até o cumprimento de seu objeto, exceto se qualquer das Partes manifeste à outra, por escrito, pela via diplomática, sua intenção de dá-lo por terminado, com antecedência mínima de três (3) meses.

2. Qualquer das Partes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Acordo Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da respectiva notificação. Essa denúncia não afetará as atividades que estão atualmente em andamento a menos que as Partes acordem em contrário.

3. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste será resolvida pelas Partes, por via diplomática.



Artigo IX

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987.

Assinado em Brasília, em 12 de agosto de 2010, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio de Aguiar Patriota
Secretário-Geral das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Cuba
Rogelio Sierra Díaz
Vice-Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "ORGANIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PROVAS, AMOSTRASE MATERIAIS DOCUMENTAIS RELACIONADOS COM AS INVESTIGAÇÕES GEOLÓGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA LITOTECA EM CUBA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cuba
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de geologia se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Organização e Conservação de Provas, Amostras e Materiais Documentais Relacionados com as Investigações Geológicas para o Desenvolvimento de uma Litoteca em Cuba", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é intercambiar experiências entre Brasil e Cuba para a organização e o uso de tecnologias da informação próprias para o estabelecimento de sistemas de informação e de processamento de dados geológicos, assim como para a implementação de sistemas georreferenciados.

2. O Projeto especificará os objetivos, as atividades e o orçamento para a execução no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas respectivas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores, (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) ao Serviço Geológico do Brasil (CPRM) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Cuba designa:

a) o Ministério de Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro (MINCEX) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Oficina Nacional de Recursos Minerais (ONRM) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Cuba as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos cubanos no Brasil para serem capacitados; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Cuba, cabe:

a) designar técnicos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

4. As Partes executarão o Projeto conforme sua disponibilidade orçamentária.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, quando a legislação de ambas as Partes o permita, poderão estabelecer mecanismos de cooperação com instituições públicas e privadas, organismos internacionais e agências de cooperação, que deverão estar previstos em outros instrumentos assinados por ambas as partes, que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cuba.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos resultados, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente por períodos de igual duração, até o cumprimento de seu objeto, exceto se qualquer das Partes manifeste à outra, por escrito, pela via diplomática, sua intenção de dá-lo por terminado, com antecedência mínima de três (3) meses.

2. Qualquer das Partes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Acordo Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da respectiva notificação. Essa denúncia não afetará as atividades que estão atualmente em andamento a menos que as Partes acordem em contrário.

3. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987.

Assinado em Brasília, em 12 de agosto de 2010, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio de Aguiar Patriota
Secretário-Geral das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Cuba
Rogelio Sierra Díaz
Vice-Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO À DECLARAÇÃO DO PATRIMÔNIO GEOLÓGICO E MINEIRO DA REPÚBLICA DE CUBA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cuba
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de geologia se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Apoio à Declaração do Patrimônio Geológico e Mineiro da República de Cuba", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é intercambiar experiências sobre o levantamento das possíveis áreas com valor patrimonial que permita a Cuba estabelecer as metodologias de análise e de processamento da informação geológica com vistas à declaração de áreas como patrimônio geológico e mineiro.

2. O Projeto especificará os objetivos, as atividades e o orçamento para a execução no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas respectivas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores, (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) ao Serviço Geológico do Brasil (CPRM) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Cuba designa:

a) o Ministério de Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro (MINCEX) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Oficina Nacional de Recursos Minerais (ONRM) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Cuba as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos cubanos no Brasil para serem capacitados; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Cuba, cabe:

a) designar técnicos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

4. As Partes executarão o Projeto conforme sua disponibilidade orçamentária.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, quando a legislação de ambas as Partes o permita, poderão estabelecer mecanismos de cooperação com instituições públicas e privadas, organismos internacionais e agências de cooperação, que deverão estar previstos em outros instrumentos assinados por ambas as Partes, que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cuba.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos resultados, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente por períodos de igual duração, até o cumprimento de seu objeto, exceto se qualquer das Partes manifeste à outra, por escrito, pela via diplomática, sua intenção de dá-lo por terminado, com antecedência mínima de três (3) meses.

2. Qualquer das Partes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Acordo Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da respectiva notificação. Essa denúncia não afetará as atividades que estão atualmente em andamento a menos que as partes acordem em contrário.

3. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987.

Assinado em Brasília, em 12 de agosto de 2010, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio de Aguiar Patriota
Secretário-Geral das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Cuba
Rogelio Sierra Díaz
Vice-Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTEALECIMENTO INSTITUCIONAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE DO MINISTÉRIO DA SIDEROMECÂNICA DE CUBA - FASE II"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cuba
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica,

Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de metrologia se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Fortalecimento Institucional do Centro de Tecnologia e Qualidade do Ministério da Sideromecânica de Cuba de Cuba - Fase II", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é assessorar e treinar especialistas cubanos no desenvolvimento da Metodologia de Elaboração do Plano de Ação Quadrienal para realização do "Plano 2012 - 2015".

2. O Projeto especificará os objetivos, as atividades e o orçamento para a execução no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas respectivas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores, (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Cuba designa:

a) o Ministério de Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro (MINCEX) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Centro de Tecnologia e Qualidade (CTEC), do Ministério da Sideromecânica (SIME), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Cuba as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos cubanos no Brasil para serem capacitados; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Cuba, cabe:

a) designar técnicos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

4. As Partes executarão o Projeto conforme sua disponibilidade orçamentária.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, quando a legislação de ambas as Partes o permita, poderão estabelecer mecanismos de cooperação com instituições públicas e privadas, organismos internacionais e agências de cooperação, que deverão estar previstos em outros instrumentos assinados por ambas as Partes, que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cuba.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos resultados, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente por períodos de igual duração, até o cumprimento de seu objeto, exceto se qualquer das Partes manifeste à outra, por escrito, pela via diplomática, sua intenção de dá-lo por terminado, com antecedência mínima de três (3) meses.

2. Qualquer das Partes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Acordo Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da respectiva notificação. Essa denúncia não afetará as atividades que estão atualmente em andamento a menos que as Partes acordem em contrário.

3. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987.

Assinado em Brasília, em 12 de agosto de 2010, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio de Aguiar Patriota
Secretário-Geral das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Cuba
Rogelio Sierra Díaz
Vice-Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO FORTEALECIMENTO DO GOVERNO ELETRÔNICO NO PARAGUAI"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Paraguai
(doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Assunção, em 27 de outubro de 1987;

Tendo em vista que a cooperação técnica nos âmbitos do governo eletrônico e da tecnologia da informação é de especial interesse para ambas as partes sobre a base do benefício mútuo, e que a formação de técnicos e funcionários de governo nos setores contribui para uma melhor formulação de políticas públicas;

Expressando interesse em impulsionar a Cooperação Sul-Sul e em levar adiante os resultados alcançados no âmbito do II Congresso Internacional "Software" Livre e Governo Eletrônico (Brasília, 26 a 28 de agosto de 2009) no marco do fortalecimento da autonomia tecnológica dos países em desenvolvimento.

Tendo em conta o papel estratégico que pode desempenhar o "software" de código livre e aberto na construção de uma sociedade da informação centrada na pessoa, inclusiva e orientada para o desenvolvimento conforme consagrado na Agenda de Túnis da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação.

Acordam o seguinte:



Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem como objetivo a implementação do projeto "Apoio ao Fortalecimento do Governo Eletrônico no Paraguai", doravante denominado "projeto", cuja finalidade é capacitar técnicos do Governo do Paraguai no uso e desenvolvimento de "software" de código livre e aberto para a promoção do governo eletrônico no Paraguai.
- 2. O Projeto abrangerá os objetivos, as atividades e os resultados que se pretendem lograr no marco do presente Ajuste Complementar.
- 3. O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
 - a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;
 - b) o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e a Companhia de Informática do Paraná (CELEPAR) como instituições responsáveis pela execução das atividades resultantes do presente Ajuste Complementar.
- 2. O Governo da República do Paraguai designa:
 - a) a Direção de Cooperação Internacional do Ministério de Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
 - b) o Gabinete Civil da Presidência da República e o Ministério do Interior como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Cabe ao Governo da República Federativa do Brasil:
 - a) designar e enviar técnicos para desenvolver no Paraguai as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
 - b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto;

2. Cabe ao Governo da República do Paraguai:

- a) designar técnicos paraguaios para participar nas atividades do Projeto;
 - b) fornecer as instalações e a infraestrutura necessárias para a execução das atividades de capacitação de técnicos do Governo do Paraguai no uso e desenvolvimento de "software" de código livre e aberto;
 - c) prestar apoio operacional e logístico aos técnicos enviados pelo governo brasileiro; e
 - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 3. O presente Ajuste Complementar não implica nenhum compromisso para transferir recursos financeiros ou qualquer outra atividade que grave o patrimônio nacional de ambas as Partes.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar estabelecidos em outros instrumentos jurídicos, como e quando esses instrumentos permitirem.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Paraguai.

Artigo VI

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II preparam relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos decorrentes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão da propriedade conjunta das Partes. No caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser expressamente consultadas, notificadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, renovável automaticamente, até o cumprimento de seu objetivo, salvo se uma das Partes manifestar o contrário.

Artigo VIII

Toda controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja em sua aplicação será resolvida pelas partes por meio dos canais diplomáticos.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade ou não das atividades que se encontram em execução. A denúncia só terá efeito 3 (três) meses após a recepção da referida notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e as modificações entrarão em vigor na data que seja mutuamente acordada.

Artigo XI

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão adicionalmente as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República do Paraguai e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Assunção, em 27 de outubro de 1987.

Feito em Ponta Porã, em 3 de maio de 2010, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Paraguai

Héctor Lacognata
Ministro das Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.578, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Anui à transferência de controle societário direto da Juruena Energia S.A., detido pela Rede Power do Brasil. S.A., para a E4U Energia Holding do Brasil Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão nº 10/2006 e o que consta do Processo nº 48500.002878/2010-55, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário direto da Juruena Energia S.A., detido pela Rede Power do Brasil. S.A., para a E4U Energia Holding do Brasil Ltda.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A concessionária deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput" no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 10/2006, formalizando a transferência de controle de que trata o art. 1º desta Resolução, a qual deverá ser assinada pela E4U Energia Holding do Brasil Ltda. no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do cumprimento da obrigação estabelecida no § 2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Sempre que a ANEEL revisar a tarifa de geração distribuída da energia elétrica comercializada entre a Juruena Energia S.A. e a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A - CEMAT, as concessionárias deverão equiparar essa tarifa e o preço previsto no respectivo contrato de compra e venda de energia elétrica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.073, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Homologa as tarifas de energia elétrica vinculadas aos montantes de energia e de demanda de potência estabelecidos entre a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nas Cláusulas Segunda, Quarta e Sexta do Contrato Inicial firmado entre a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, de 30 de setembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.003098/2010-22, resolve:

Art. 1º Homologar a tarifa de energia elétrica, vinculada aos montantes de energia e de demanda de potência estabelecida entre a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, com vigência a partir de 25 de outubro de 2010, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO
Tarifas de Compra e Venda de Energia Elétrica
CONTRATO INICIAL

Vigência: 25 de outubro de 2010 a 24 de outubro de 2011.			
Vendedora	Compradora	Tarifa de Demanda (R\$/kW)	Tarifa de Energia (R\$/MWh)
CGTEE	CEEE-D	4,86	97,35

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.074, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 81/1999, com a redação dada pelos seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, com base nos autos do Processo nº 48500.003126/2010-10, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CEEE-D, constante dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 895, de 20 de outubro de 2009, ficam, em média, reajustadas em 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), sendo 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -0,19% (menos zero vírgula dezenove por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 4,10% (quatro vírgula dez por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I desta Resolução, que contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 25 de outubro de 2010 a 24 de outubro de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II desta Resolução, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 25 de outubro de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.



Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CEEE-D, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 25 de outubro de 2010 a 24 de outubro de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 25 de outubro de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos III-A e III-B, referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - ELE-TROSUL e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CEEE-D, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 25 de outubro de 2010 a 24 de outubro de 2011, e incorpora as parcelas de ajuste financeiro referentes à conexão/DIT; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o ajuste financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 25 de outubro de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CEEE-D, referente ao período de outubro de 2010 a setembro de 2011, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Aprovar a previsão dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CEEE-D para 2010, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CEEE-D poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subseqüente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
CEEE-D						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	34,45	140,94	34,45	33,38	0,00	107,56
AS (SUBTERRÂNEO)	50,72	140,94	50,72	33,38	0,00	107,56
B1-RESIDENCIAL:		316,42		208,86		107,56
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		103,16		65,52		37,64
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		176,89		112,34		64,55
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		265,27		168,48		96,79
Consumo mensal superior a 220 kWh		294,75		187,20		107,55
B2-RURAL		217,34		143,47		73,87
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		144,26		95,22		49,04
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		189,43		125,04		64,39
B3-DEMAIS CLASSES		315,93		208,54		107,39
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		162,79		107,46		55,33
B4b - Bulbo da Lâmpada		178,67		117,93		60,74

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - GERDAU AÇOS ESPECIAIS S/A	6,73	0,00	6,73	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	23,98	3,17	23,98	3,17	0,00	0,00
A3 (69 kV)	25,86	4,19	25,86	4,19	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	36,14	8,42	36,14	8,42	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	37,85	12,98	37,85	12,98	0,00	0,00

TARIFA HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMI-DA
A1 (230 kV ou mais)	215,53	196,11	139,07	127,80	33,38	33,38	33,38	33,38	182,15	162,73
A2 (88 a 138 kV)	215,53	196,11	139,07	127,80	33,38	33,38	33,38	33,38	182,15	162,73
A3 (69 kV)	215,53	196,11	139,07	127,80	33,38	33,38	33,38	33,38	182,15	162,73
A4 (2,3 a 25 kV)	215,53	196,11	139,07	127,80	33,38	33,38	33,38	33,38	182,15	162,73
AS (Subterrâneo)	215,53	196,11	139,07	127,80	33,38	33,38	33,38	33,38	182,15	162,73

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - GERDAU AÇOS ESPECIAIS S/A	20,19	0,00	20,19	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	71,94	9,51	71,94	9,51	0,00	0,00
A3 (69 kV)	77,58	12,57	77,58	12,57	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	108,42	25,26	108,42	25,26	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	113,55	38,94	113,55	38,94	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	8,42	8,42	0,00
AS (Subterrâneo)	12,98	12,98	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F							
	TUSD + TE		TUSD		TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.054,82	1.035,40	139,07	127,80	872,67	872,67	33,38	33,38
AS (Subterrâneo)	1.093,88	1.074,46	139,07	127,80	911,73	911,73	33,38	33,38

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	25,26	25,26	0,00
AS (Subterrâneo)	38,94	38,94	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,22	6,03	12,07	36,24
II - Aferição de medidor	5,43	9,05	12,07	60,42
III - Verificação de nível de tensão	5,43	9,05	10,87	60,42
IV - Religação normal	4,82	6,63	19,92	60,42
V - Religação de urgência	24,16	36,24	60,42	120,83
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,80	1,80	1,80	3,62
VII - Disponibilização dados de medição	4,22	6,03	12,07	36,24
VIII - Desligamento ou Religação programada	4,82	6,63	19,92	60,42
IX - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
X - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Comissionamento de obra	(*)	(*)	(*)	(*)
XII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,22	6,03	12,07	36,24
XIII - Visita técnica	4,22	6,03	12,07	36,24
XIV - Custo administrativo de inspeção	69,52	104,30	173,88	2.318,18

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN 414/2010)

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 250/2007)						
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	AS	A4	A3a	A3	A2
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	8,28	8,28	6,61	0,00	3,08	2,22
WACC (%)			9,95			
PARCELA B (R\$)			535.383,857,69			
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)			4,41			
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)			241.743,350,56			

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4a (2,3 kV a 25 kV) - Tipo 1	4,94	72,19
A4b (2,3 kV a 25 kV) - Tipo 2	3,92	56,87
A4c (2,3 kV a 25 kV) - Tipo 3	2,61	38,07

ANEXO II						
CEEE-D						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25 kV)	34,12	143,17	34,12	30,35	0,00	112,82
AS (SUBTERRÂNEO)	50,24	143,17	50,24	30,35	0,00	112,82
B1-RESIDENCIAL:		316,58		203,76		112,82
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		104,13		64,65		39,48
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		178,55		110,84		67,71
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		267,76		166,23		101,53
Consumo mensal superior a 220 kWh		297,53		184,71		112,82
B2-RURAL		217,46		139,97		77,49
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		144,33		92,89		51,44
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		189,53		121,99		67,54
B3-DEMAIS CLASSES		316,10		203,45		112,65
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		162,88		104,84		58,04
B4b - Bulbo da Lâmpada		178,76		115,05		63,71



TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - GERDAU AÇOS ESPECIAIS S/A	6,60	0,00	6,60	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	23,94	3,11	23,94	3,11	0,00	0,00
A3 (69 kV)	25,78	4,11	25,78	4,11	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	35,90	8,27	35,90	8,27	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	37,59	12,75	37,59	12,75	0,00	0,00

TARIFA HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMI-DA
A1 (230 kV ou mais)	221,42	201,05	141,21	129,39	30,35	30,35	30,35	30,35	191,07	170,70	110,86	99,04
A2 (88 a 138 kV)	221,42	201,05	141,21	129,39	30,35	30,35	30,35	30,35	191,07	170,70	110,86	99,04
A3 (69 kV)	221,42	201,05	141,21	129,39	30,35	30,35	30,35	30,35	191,07	170,70	110,86	99,04
A4 (2,3 a 25 kV)	221,42	201,05	141,21	129,39	30,35	30,35	30,35	30,35	191,07	170,70	110,86	99,04
AS (Subterrâneo)	221,42	201,05	141,21	129,39	30,35	30,35	30,35	30,35	191,07	170,70	110,86	99,04

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - GERDAU AÇOS ESPECIAIS S/A	19,80	0,00	19,80	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	71,82	9,33	71,82	9,33	0,00	0,00
A3 (69 kV)	77,34	12,33	77,34	12,33	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	107,70	24,81	107,70	24,81	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	112,77	38,25	112,77	38,25	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	8,27		0,00
AS (Subterrâneo)	12,75		0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.054,97	1.034,60	141,21	129,39	863,90	863,90	30,35	30,35	191,07	170,70	110,86	99,04
AS (Subterrâneo)	1.093,77	1.073,40	141,21	129,39	902,70	902,70	30,35	30,35	191,07	170,70	110,86	99,04

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE		TE
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	24,81		0,00
AS (Subterrâneo)	38,25		0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,22	6,03	12,07	36,24
II - Aferição de medidor	5,43	9,05	12,07	60,42
III - Verificação de nível de tensão	5,43	9,05	10,87	60,42
IV - Religação normal	4,82	6,63	19,92	60,42
V - Religação de urgência	24,16	36,24	60,42	120,83
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,80	1,80	1,80	3,62
VII - Disponibilização dados de medição	4,22	6,03	12,07	36,24
VIII - Desligamento ou Religação programada	4,82	6,63	19,92	60,42
IX - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
X - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Comissionamento de obra	(*)	(*)	(*)	(*)
XII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,22	6,03	12,07	36,24
XIII - Visita técnica	4,22	6,03	12,07	36,24
XIV - Custo administrativo de inspeção	69,52	104,30	173,88	2.318,18
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN 414/2010)				

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4a (2,3 kV a 25 kV) - Tipo 1	4,95	72,33
A4b (2,3 kV a 25 kV) - Tipo 2	3,93	57,07
A4c (2,3 kV a 25 kV) - Tipo 3	2,61	38,14

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	23,98	3,17
A3 (69 kV)	25,86	4,19
A4 (2,3 a 25 kV)	36,14	8,42

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	33,38	33,38
A3 (69 kV)	33,38	33,38
A4 (2,3 a 25 kV)	33,38	33,38

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Reso-lução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	1,56	1,56
A3 (69 kV)	1,56	1,56
A4 (2,3 a 25 kV)	1,56	1,56

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de des- conto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	22,75	1,23	3,01	0,16
A3 (69 kV)	24,54	1,32	3,98	0,21
A4 (2,3 a 25 kV)	34,30	1,84	8,00	0,42

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A3 (69 kV)	3,01	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	23,94	3,11
A3 (69 kV)	25,78	4,11
A4 (2,3 a 25 kV)	35,90	8,27

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	30,35	30,35
A3 (69 kV)	30,35	30,35
A4 (2,3 a 25 kV)	30,35	30,35

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Reso-lução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	1,67	1,67
A3 (69 kV)	1,67	1,67
A4 (2,3 a 25 kV)	1,67	1,67

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de des- conto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	22,62	1,32	2,94	0,17
A3 (69 kV)	24,36	1,42	3,88	0,23
A4 (2,3 a 25 kV)	33,93	1,97	7,81	0,46



TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
	TUSDg
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3 (69 kV)	2,93

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) Vigente no período de 25 de outubro de 2010 a 24 de outubro de 2011		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
ELETROSUL	CEEE-D	1.446.401,72
CEEE-GT	CEEE-D	11.279.374,87

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) Vigente a partir de 25 de outubro de 2011		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
ELETROSUL	CEEE-D	1.172.396,69
CEEE-GT	CEEE-D	11.256.255,42

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2010 A SETEMBRO DE 2011		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
CEEE-D	4.065.928,66	338.827,39

ANEXO V PREVISÃO DA QUOTA ANUAL DO ESS/EER PARA 2010	
CONCESSIONÁRIA	VALOR EM R\$
CEEE-D	R\$ 16.055.818,18

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.075,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão, e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 009/2002, com a redação dada pelos seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, com base nos autos do Processo nº 48500.003095/2010-99, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CPFL Piratininga, constante dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 896, de 20 de outubro de 2009, ficam, em média, reajustadas em 10,11% (dez vírgula onze por cento), sendo 8,59% (oito vírgula cinquenta e nove por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 1,52% (um vírgula cinquenta e dois por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 5,66% (cinco vírgula sessenta e seis por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I desta Resolução, que contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2010 a 22 de outubro de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II desta Resolução, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 23 de outubro de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CPFL Piratininga, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2010 a 22 de outubro de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 23 de outubro de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos III-A e III-B, referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CPFL Piratininga, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 23 de outubro de 2010 a 22 de outubro de 2011, e incorpora as parcelas de ajuste financeiro referentes à conexão/DIT; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o ajuste financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 23 de outubro de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Estabelecer as receitas anuais constantes do Anexo IV, referentes às instalações de conexão à rede básica e instalações próprias da CPFL Piratininga dedicadas à USIMINAS - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A e à CBA - Companhia Brasileira de Alumínio, que estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2010 a 22 de outubro de 2011.

Art. 8º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CPFL Piratininga, referente ao período de outubro de 2010 a setembro de 2011, conforme o Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Aprovar a previsão dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Piratininga para 2010, conforme discriminado no Anexo VI desta Resolução.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CPFL Piratininga poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
CPFL Piratininga						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25 kV)	26,18	168,18	26,18	31,45	0,00	136,73
B1-RESIDENCIAL:		314,21		177,48	0,00	136,73
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		102,51		54,65		47,86
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		175,76		93,72		82,04
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		263,61		140,57		123,04
Consumo mensal superior a 220 kWh		292,92		156,19		136,73
B2-RURAL		195,60		110,49		85,11
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		157,16		88,78		68,38
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		179,84		101,59		78,25
B3-DEMAIS CLASSES		312,00		176,25		135,75
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		160,75		90,80		69,95
B4b - Bulbo da Lâmpada		176,43		99,65		76,78

TARIFA HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	15,97	2,51	15,97	2,51	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	26,63	7,01	26,63	7,01	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO		SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	
A2 (88 a 138 kV)		263,00	238,31	165,80	151,47	31,45	31,45	31,45	31,45	231,55	206,86	134,35
A4 (2,3 a 25 kV)		263,00	238,31	165,80	151,47	31,45	31,45	31,45	31,45	231,55	206,86	134,35

TARIFA DE ULTRA-PASSAGEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D						
	TUSD + TE		TUSD		TE		
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	
SUBGRUPO							
A2 (88 a 138 kV)		47,91	7,53	47,91	7,53	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)		79,89	21,03	79,89	21,03	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	SUBGRUPO		SUBGRUPO		SUBGRUPO	
A4 (2,3 a 25 kV)		7,01	7,01		0,00	

TARIFA HORO-SA-ZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO		SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	
A4 (2,3 a 25 kV)		881,28	856,59	165,80	151,47	649,73	649,73	31,45	31,45	231,55	206,86	134,35

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	SUBGRUPO		SUBGRUPO		SUBGRUPO	
A4 (2,3 a 25 kV)		21,03	21,03		0,00	

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)		Grupo B (R\$)		
		Monofásico	Bifásico	Trifásico
I - Vistoria de unidade consumidora		4,21	6,03	12,06
II - Aferição de medidor		5,43	9,05	12,06
III - Verificação de nível de tensão		5,43	9,05	10,86
IV - Religação normal		4,81	6,63	19,91
V - Religação de urgência		24,14	36,22	60,38



VI - Emissão de segunda via de fatura	1,80	1,80	1,80	3,61
VII - Disponibilização dados de medição	4,21	6,03	12,06	36,22
VIII - Desligamento ou Religação programada	4,81	6,63	19,91	60,38
IX - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
X - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Comissionamento de obra	(*)	(*)	(*)	(*)
XII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,21	6,03	12,06	36,22
XIII - Visita técnica	4,21	6,03	12,06	36,22
XIV - Custo administrativo de inspeção	69,47	104,22	173,76	2.316,57

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN 414/2010)

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 250/2007)						
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	AS	A4	A3a	A3	A2
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	5,71	5,71	5,44	0,00	0,00	1,74
WACC (%)	9,95					
PARCELA B (R\$)	455.490.033,10					
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,07					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	218.366.682,41					

ANEXO II						
CPFL Piratininga	TARIFA CONVENCIONAL					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25 kV)	26,31	164,99	26,31	28,52	0,00	136,47
B1-RESIDENCIAL:		311,27		174,80	0,00	136,47
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		102,36		54,59		47,77
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		175,50		93,61		81,89
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		263,22		140,41		122,81
Consumo mensal superior a 220 kWh		292,49		156,01		136,48
B2-RURAL		193,77		108,82		84,95
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		155,69		87,44		68,25
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		178,17		100,06		78,11
B3-DEMAIS CLASSES		309,09		173,59		135,50
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		159,25		89,43		69,82
B4b - Bulbo da Lâmpada		174,79		98,15		76,64

TARIFA HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	16,24	2,52	16,24	2,52	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	26,83	7,00	26,83	7,00	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO C							
	TUSD + TE			TUSD			TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)			ENERGIA (R\$/MWh)			ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA		PONTA	F. PONTA		PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA
A2 (88 a 138 kV)	259,64	235,00	162,62	148,32	28,52	28,52	28,52	28,52
A4 (2,3 a 25 kV)	259,64	235,00	162,62	148,32	28,52	28,52	28,52	28,52

TARIFA DE ULTRAPAS-SAGEM HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	48,72	7,56	48,72	7,56	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	80,49	21,00	80,49	21,00	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	7,00		7,00		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	882,55	857,91	162,62	148,32	651,43	651,43	28,52	28,52	231,12	206,48

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	21,00		21,00		0,00	

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,21	6,03	12,06	36,22
II - Aferição de medidor	5,43	9,05	12,06	60,38
III - Verificação de nível de tensão	5,43	9,05	10,86	60,38
IV - Religação normal	4,81	6,63	19,91	60,38
V - Religação de urgência	24,14	36,22	60,38	120,75
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,80	1,80	1,80	3,61
VII - Disponibilização dados de medição	4,21	6,03	12,06	36,22
VIII - Desligamento ou Religação programada	4,81	6,63	19,91	60,38
IX - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
X - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Comissionamento de obra	(*)	(*)	(*)	(*)
XII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,21	6,03	12,06	36,22
XIII - Visita técnica	4,21	6,03	12,06	36,22
XIV - Custo administrativo de inspeção	69,47	104,22	173,76	2.316,57

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN 414/2010)

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	ANEXO II-A	
	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - USIMINAS	6,14	0,00
A2 (88 a 138 kV)	15,97	2,51
A4 (2,3 a 25 kV)	26,63	7,01

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230kV ou mais) - USIMINAS	31,45	31,45
A2 (88 a 138 kV)	31,45	31,45
A4 (2,3 a 25 kV)	31,45	31,45

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	15,40	2,41
A4 (2,3 a 25 kV)	25,66	6,75

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Reso-lução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	0,49	0,49	
A4 (2,3 a 25 kV)	0,49	0,49	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resolu-ções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA	F. PONTA		
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao des-conto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	15,69	0,28	2,47	0,04
A4 (2,3 a 25 kV)	26,17	0,46	6,89	0,12

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	1,28	
A2 (88 a 138kV) - HENRY BORDEN	1,39	
A2 (88 a 138kV) - COLUMBIAN CHEMICALS	2,46	
A4 (2,3 a 25kV)	1,47	
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERA-DAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009		

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	ANEXO II-B	
	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - USIMINAS	6,24	0,00
A2 (88 a 138 kV)	16,24	2,52
A4 (2,3 a 25 kV)	26,83	7,00



TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230kV ou mais) - USIMINAS	28,52	28,52
A2 (88 a 138 kV)	28,52	28,52
A4 (2,3 a 25 kV)	28,52	28,52

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	15,89	2,46
A4 (2,3 a 25 kV)	26,22	6,83

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,50	0,50
A4 (2,3 a 25 kV)	0,50	0,50

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	15,95	0,29	2,48	0,04
A4 (2,3 a 25 kV)	26,36	0,47	6,88	0,12

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A2 (88 a 138 kV) - HENRY BORDEN	1,40	
A2 (88 a 138 kV) - COLUMBIAN CHEMICALS	1,50	
A4 (2,3 a 25 kV)	2,48	
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	1,47	

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 23 de outubro de 2010 a 22 de outubro de 2011		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CTEEP	CPFL Piratininga	13.570.365,10

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente a partir de 23 de outubro de 2011		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CTEEP	CPFL Piratininga	12.942.952,56

ANEXO IV RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO		
Vigente no período de 23 de outubro de 2010 a 22 de outubro de 2011		
EMPRESA TRANSMISSORA	VALOR ANUAL EM R\$	VALOR MENSAL EM R\$
CBA	R\$ 1.599.585,72	R\$ 133.298,81
Usiminas	R\$ 1.832.662,40	R\$ 152.721,87

ANEXO V TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2010 A SETEMBRO DE 2011		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
CPFL Piratininga	R\$ 5.642.081,09	470.173,42

ANEXO VI PREVISÃO DA QUOTA ANUAL DO ESS/EER PARA 2010	
CONCESSIONÁRIA	VALOR EM R\$
CPFL Piratininga	R\$ 63.081.751,90

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 19 de outubro de 2010

Nº 3.104 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004296/2006-19, resolve: conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL PIRATININGA, em face da Resolução Homologatória nº 887, de 29 de setembro de 2009, que homologou o resultado definitivo da sua 2ª Revisão Tarifária Periódica.

Nº 3.105 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002506/2009-95, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz, em face da Resolução Homologatória nº 896, de 20 de outubro de 2009, que homologou o seu Reajuste Tarifário anual de 2009; e (ii) estabelecer que a análise do pleito relativo aos efeitos tarifários da exposição contratual da recorrente sejam deliberados após a conclusão da instrução do processo nº 48500.007413/2008-76.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010102200088

Nº 3.106 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005874/2005-08, resolve: conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Alagoas - CEAL em face do Auto de Infração n. 028/2008-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, transformando a penalidade de multa de R\$ 119.609,05 (cento e dezenove mil, seiscentos e nove reais e trinta e cinco centavos) correspondendo a 0,019% do faturamento anual da empresa em advertência.

Nº 3.107 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000151/2009-08, resolve: conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG D em face do Auto de Infração n. 109/2010-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, mantendo a penalidade de multa de R\$ 520.081,30 (quinhentos e vinte mil, oitenta e um reais e trinta centavos) correspondendo a 0,008% do faturamento anual da empresa.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória nº 1.059, de 14 de setembro de 2010, constante do Processo nº 48500.003104/2010-41, publicado no Diário Oficial nº 185 de 27 de setembro de 2010, Seção 1, página 56, nos valores publicados para no Anexo IV; onde se lê: "1,22"; e "15,95"; Leia-se: "2,66"; e "34,65".

Na Resolução Homologatória nº 1.060, de 14 de setembro de 2010, constante do Processo nº 48500.003106/2010-31, publicado no Diário Oficial nº 185 de 27 de setembro de 2010, Seção 1, página 57, alterar os numerais percentuais descritos por extenso no art. 2º; onde se lê:

Art. 2º ... (menos dois vírgula zero um por cento); (dois vírgula noventa e seis por cento); (menos quatro vírgula noventa e sete por cento); (menos dois vírgula zero um por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Leia-se:

Art. 2º ... (menos um vírgula noventa e dois por cento); (quatro vírgula vinte e um por cento); (menos seis vírgula treze por cento); (menos um vírgula noventa e dois por cento)

Na Resolução Homologatória nº 1.061, de 14 de setembro de 2010, constante do Processo nº 48500.003109/2010-74, publicado no Diário Oficial nº 185 de 27 de setembro de 2010, Seção 1, página 59, no Anexo IV; onde se lê: A4 (de 2,3 kV a 25 kV); Leia-se: A3a (30 a 44 kV).

Na Resolução Homologatória nº 879, de 8 de setembro de 2009, publicada no D.O. nº 174, de 11 de setembro de 2009, Seção 1, página 46, constante do Processo nº 48500.004344/2006-51, fazer constar os Anexos V e VI; e onde se lê:

"Art. 1º Homologar o resultado final da segunda revisão tarifária periódica da CELG Distribuição S.A., a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o "caput" é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido quando da aprovação dos componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica".

Leia-se:

Art. 1º Homologar o resultado da segunda revisão tarifária periódica da CELG Distribuição S.A., cujas tarifas constantes dos Anexos V e VI, que contemplam somente o reposicionamento tarifário, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

ANEXO V

CELG

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	22,10	130,08	22,10	24,43	0,00	105,65
A4 (2,3 kV a 25 Kv)	22,21	133,57	22,21	27,92	0,00	105,65
B1-RESIDENCIAL:		281,38		175,73		105,65
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		93,07		58,13		34,94
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		162,49		101,48		61,01
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		243,70		152,20		91,50
Consumo mensal superior a 100 até 180 kWh		270,79		169,12		101,67
B2-RURAL		175,84		109,82		66,02
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		127,93		79,90		48,03
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		161,67		100,97		60,70
B3-DEMAIS CLASSES		280,54		175,21		105,33
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		144,52		90,26		54,26
B4b - Bulbo da Lâmpada		158,60		99,05		59,55

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) Consumidor BRASPELCO	4,25	0,00	4,25	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	16,18	2,30	16,18	2,30	0,00	0,00
A3 (69 kV)	23,24	4,59	23,24	4,59	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	28,37	7,22	28,37	7,22	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	28,50	7,24	28,50	7,24	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A1 (230 kV ou mais) Consumidor BRASPELCO	199,02	179,95	123,92	112,85	20,11	20,11	20,11	20,11	178,91	159,84
A2 (88 a 138 kV)	199,02	179,95	123,92	112,85	20,11	20,11	20,11	20,11	178,91	159,84
A3 (69 kV)	199,02	179,95	123,92	112,85	20,11	20,11	20,11	20,11	178,91	159,84
A3a (30 a 44 kV)	199,02	179,95	123,92	112,85	20,11	20,11	20,11	20,11	178,91	159,84
A4 (2,3 a 25 kV)	199,02	179,95	123,92	112,85	20,11	20,11	20,11	20,11	178,91	159,84

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	12,75	0,00	12,75	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	48,54	6,90	48,54	6,90	0,00	0,00
A3 (69 Kv)	69,72	13,77	69,72	13,77	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	85,11	21,66	85,11	21,66	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	85,50	21,72	85,50	21,72	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	(R\$/kw)		(R\$/kw)		(R\$/kw)	
SUBGRUPO						
A3a (30 a 44 kV)	7,22		7,22		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	7,24		7,24		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	857,81	838,74	123,92	112,85	678,90	678,90	20,11	20,11	178,91	159,84	103,81	92,74
A4 (2,3 a 25 kV)	860,83	841,76	123,92	112,85	681,92	681,92	20,11	20,11	178,91	159,84	103,81	92,74

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kw)		(R\$/kw)	(R\$/kw)
SUBGRUPO				
A3a (30 a 44 kV)	21,66		21,66	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	21,72		21,72	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
UNIDADE CONSUMIDORA		
RURAL - GRUPO A	10	10
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			
	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,03	5,76	11,53	34,61
II - Aferição de medidor	5,19	8,64	11,53	57,10
III - Verificação de nível de tensão	5,19	8,64	10,38	57,10
IV - Religação normal	4,60	6,34	19,02	57,10
V - Religação de urgência	23,07	34,61	57,70	115,39
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,72	1,72	1,72	3,45

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
Nível de Tensão	BT	A5	A4	A3a	A3	A2
TUSD fio B fora ponta (R\$/kw)	6,98	6,98	5,73	5,72	3,49	1,56
WACC (%)	9,95					
Parcela B (R\$)	731.641.727,21					
Taxa de depreciação - D (%)	4,39					
Operação e manutenção - O&M (R\$)	476.247.202,65					

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	16,18	2,30
A3 (69 kV)	23,24	4,59
A3a (30 a 44 kV)	28,37	7,22
A4 (2,3 a 25 kV)	28,50	7,24

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	20,11	20,11
A3 (69 kV)	20,11	20,11
A3a (30 a 44 kV)	20,11	20,11
A4 (2,3 a 25 kV)	20,11	20,11

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,32	0,32
A3 (69 kV)	0,32	0,32
A3a (30 a 44 kV)	0,32	0,32
A4 (2,3 a 25 kV)	0,32	0,32

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kw)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	15,92	0,26	2,26	0,04
A3 (69 kV)	22,87	0,37	4,52	0,07
A3a (30 a 44 kV)	27,92	0,45	7,11	0,11
A4 (2,3 a 25 kV)	28,05	0,45	7,13	0,11

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TG	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kw)	
CACHOEIRA DOURADA *	6,05	
ESPORÁ	6,11	
BOA VISTA	6,05	
QUIRINÓPOLIS	6,09	
MOSQUITAO	1,40	
XAVANTES(ARUANA)	1,86	
SAO DOMINGOS II	0,40	
DAIA (ANAPOLIS)	1,81	
NOVAS CENTRAIS GERADORES NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV (RES. 845/2009)	3,71	

ANEXO VI TARIFAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD E DE ENERGIA - TE Nível de Tensão: 34,5 kV (A3a)				
Vendedora	Compradora	TUSD DEMANDA PONTA (R\$/kw)	TUSD DEMANDA FORA DE PONTA (R\$/kw)	ENERGIA - TE (R\$/MWh)
CELG-D	CHESP	10,76	1,36	101,02

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de outubro de 2010

Nº 3.122 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.005122/2010-68, resolve: I - autorizar a empresa Agroenergia Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.422.540/0001-42, com sede na Alameda dos Anapurus nº 746, sala 91, Moema, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a empresa Agroenergia Comercializadora de Energia Ltda., fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de outubro de 2010

Nº 3.145 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único do art. 6º da Resolução Normativa nº 63/2004, tendo em vista o que dispõe o Artigo 14 da Resolução nº 223/2003, e considerando o não atendimento das metas acumuladas dos Programas Anuais, conforme o respectivo Plano de Universalização, que consta do Processo 48500.001109/2009-04, resolve: - manter a penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, a ser calculada pela Superintendência de Regulação Econômica - SRE a partir do total de 32.350 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta) pedidos de fornecimento não atendidos, para uma meta de 908.357 (novecentos e oito mil, trezentos e cinquenta e sete) ligações, relativa ao período de 2004 à 2008, adotando como fundamentos aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 3.146 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001323/2010-96, considerando o recurso interposto pela COPEL Distribuição S/A - COPEL DIS, resolve: - manter a penalidade de multa, constante no Auto de Infração n.º 092/2010-SFE, no valor de R\$ 4.676.721,57 (Quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), adotando como fundamentos aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de outubro de 2010

Nº 3.130 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008 e o que consta do Processo nº 48500.005743/2010-41, resolve: I - anuir à minuta do Contrato de Prestação de Serviços Especializados no Suprimento Funcional e de Tecnologia SAP, para desenvolvimento, manutenção e suporte operacional de novas funcionalidades, a ser celebrado entre a Cemig Distribuição S.A. - CEMIG D (contratante) e o Consórcio Indra Brasil-Axxiom (contratado), constituído pelas empresas Indra Brasil Ltda. e Axxiom Soluções Tecnológicas S.A., com valor global de R\$ 2.300.000,00 pelo prazo de 12 meses, contados a partir da autorização do início dos serviços pela contratante; II - estabelecer que a contratação ora aprovada deve estar estritamente vinculada ao objeto da concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto a necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação bem como deve ser assegurada a plena continuidade do serviço, na eventual inexecução contratual; III - registrar que (i) a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelos agentes, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados, segundo a metodologia própria e (ii) que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.131 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.001258/2009-65, resolve: I - anuir à constituição de contra-garantia formada por recebíveis de Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS, até o limite de 4,12% da receita líquida, em contrapartida de garantia prestada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no valor de até R\$ 250.000.000,00, para negociações de FURNAS no mercado de curto prazo de energia elétrica; II - ressaltar que a possibilidade da concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes está limitada ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.132 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48500.005599/2010-43, resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, até o limite de 0,70% da receita líquida, no período entre 2010 a 2015, para garantia aos diversos cedentes dos contratos de cessão de energia elétrica, oriundos do Mecanismo de Compensação de Sobras e Débitos - MCSO, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no valor de até R\$ 68.825,00; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de outubro de 2010

Nº 3.133 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.003050/2006-85, resolve: I - Homologar, para fins de regularização, o Projeto Básico Consolidado da PCH Passo Ferraz, de titularidade da empresa Passo Ferraz Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.022.479/0001-79, situada no rio Chapecozinho, integrante da sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, Estado de Santa Catarina, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH Passo Ferraz	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	26° 45' 32" S e 52° 23' 07,59" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	26° 45' 16,5" S e 52° 23' 01,65" W
Potência Mínima Instalada [MW]	4,0
Número de unidades	03
N. A. máximo normal de montante [m]	642,30
N. A. normal de jusante [m]	634,30
Queda Bruta [m]	8,0
Perdas Hidráulicas [m]	0,34
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	87,9
Indisponibilidades Forçada [%]	1,5
Indisponibilidade Programada [%]	1,5
Tipo de turbina	Kaplan-S
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	2.124,0
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	1,98
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,056
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de Jan/1953 a Dez/2005
Descarga média de longo termo (m³/s)	42,2

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado; III - Informar que a presente homologação se aplica à revisão de projetos básicos anteriormente avaliados pela ANEEL e que possuem outorga; IV - Esclarecer que esta homologação foi subsidiada por informações fornecidas pelo interessado, concluindo-se que as alterações constantes do projeto básico consolidado, quando comparadas com o projeto anteriormente avaliado, encontram-se adequadas no tocante ao uso do potencial hidráulico; V - Destacar que, na ocasião de uma eventual

solicitação de revisão da Garantia Física, os parâmetros perdas hidráulicas, indisponibilidades, rendimentos e série de vazões deverão passar por processo de análise com vistas à validação; VI - Esclarecer que a homologação de projetos básicos de PCHs está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que esta homologação não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. VII - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. VIII - Ressaltar que, na hipótese do empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. IX - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. X - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 3.134 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.004966/2001-57, resolve: I - Aprovar, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da PCH Ibirama, de titularidade da empresa Ibirama Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.515.009/0001-59, situada no rio Itajaí do Norte, sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, localizada no Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH IBIRAMA	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	27° 02' 14" S e 49° 34' 15" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	27° 02' 25" S e 49° 32' 54" W
Potência Mínima Instalada [MW]	21
Número de unidades	3
N. A. máximo normal de montante [m]	220
N. A. normal de jusante [m]	172,35
Queda Bruta [m]	47,65
Perdas Hidráulicas [m]	4,21
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	86,85
Indisponibilidade Forçada [%]	1,63
Indisponibilidade Programada [%]	1,63
Tipo de turbina	Francis Horizontal
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	1.765
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	2,11
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,13
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de jan/1929 a Dez/2008
Descarga média de longo termo (m³/s)	68

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Informar que a presente aprovação se aplica à revisão de projetos básicos anteriormente avaliados pela ANEEL e que possuem outorga; IV - Esclarecer que esta aprovação foi subsidiada por informações fornecidas pelo interessado, concluindo-se que as alterações constantes do projeto básico consolidado, quando comparadas com o projeto anteriormente avaliado, encontram-se adequadas no tocante ao uso do potencial hidráulico. V - Esclarecer que a aprovação de projetos básicos de PCHs está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que esta homologação não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. VI - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. VII - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VIII - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. IX - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 3.135 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.008059/2008-05, resolve: I - Anuir com o aceite ao projeto básico da PCH Monte Serrat, com potência estimada de 1,20 MW, às coordenadas 23°08'21" de Latitude Sul e 47°05'81" de Longitude Oeste, situada no rio Jundiá, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa Agropecuária Santa Luzia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.434.974/0001-05 e desenvolvidos pela empresa COOESA Engenharia e Arquitetura S/S Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 09.028.799/0001-05.

Nº 3.136 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e nos artigos 10 e 11 da Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008 e o que consta do Processo nº 48500.003698/2009-57



resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH Caramujo, com potência estimada de 3,91 MW, às coordenadas de 14°56'58" Latitude Sul e 58°03'26" de Longitude Oeste, situada no rio Caramujo, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa Caramujo Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.292.065/0001-01, pelo não atendimento do artigo 9 da Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008. II - Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, o registro foi transferido para a condição de inativo. III - Revogar o Despacho nº 4.745, de 18 de dezembro de 2009.

Nº 3.137 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008 e o que consta do Processo no 48500.006085/2009-71, resolve: I - Aceitar o projeto básico da Projeto Básico da PCH Santo Cristo I, com potência estimada de 1,55 MW, às coordenadas 27°50'27" de Latitude Sul e 54°33'13" de Longitude Oeste, situada no rio Santo Cristo, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/09/2009 pela empresa Santo Cristo Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.064.293/0001-45. II - Ratifica-se que ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que foram ou vierem a ser protocolados depois da data de 19 de janeiro de 2010.

Nº 3.138 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004832/2008-46, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Correntes, localizado na sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, entregues e desenvolvidos pelas empresas BE - Empresa de Estudos Energéticos Ltda. e Gaia Energia e Participações S.A., inscritas nos CNPJ's sob os nos 09.144.378/0001-33 e 09.504.914/0001-64, respectivamente..

Nº 3.139 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.000645/2007-97, resolve: I - Anuir com o aceite ao projeto básico da PCH Santa Helena, situada no córrego do Corrente, às coordenadas 17°45'20" de Latitude Sul e 44°28'23" de Longitude Oeste, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, Município de Lassance, no Estado de Minas Gerais apresentado pela empresa AEL - Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90, e desenvolvido pela empresa Con Energia - Cooperativa de Serviços e Negócios em Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.467.401/0001-81.

Nº 3.140 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007839/2008-20, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Mutum, com potência estimada nos estudos de inventário de 8,5 MW, às coordenadas 17°59' de Latitude Sul e 53°24' de Longitude Oeste, situada no rio Taquari, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa Fiabe Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.050.611/0001-93 e desenvolvido pela empresa AP Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.075.821/0001-85. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.141 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.001803/2003-48, resolve: I - Aceitar o projeto básico da PCH Butiá, com potência estimada de 3,75 MW, às coordenadas 26°03'34" de Latitude Sul e 52°05'17" de Longitude Oeste, situada no rio Butiá, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pelas empresas Arcadis Logos Energia S.A. e Seta Engenharia S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 03.843.830/0001-79 e 76.359.785/0001-55, respectivamente.

Nº 3.142 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.007929/2008-11, resolve: I - Aceitar o projeto básico da PCH Baltazar, com potência estimada de 17,6 MW, às coordenadas 21°34' de Latitude Sul e 42°09' de Longitude Oeste, situada no rio Pomba, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL na data de 14/11/2008 pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.143 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.001077/2009-39, resolve: I - Aceitar o projeto básico da PCH Butiá, com potência estimada de 3,75 MW, às coordenadas 26°03'34" de Latitude Sul e 52°05'17" de Longitude Oeste, situada no rio Butiá, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, entregue pela empresa Panapana Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.228.399/0001-16 e desenvolvido pela empresa Energixx Projetos para a Criação de Usinas Hidroelétricas Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 08.019.039/0001-62. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.144 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004879/2009-09, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Tio Hugo, com potência estimada nos estudos de inventário de 8,1 MW, localizada no rio Jacuí, sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 28°35'19" de Latitude Sul e 52°34'53" de Longitude Oeste, para fins de análise, apresentado pelas empresas Alupar Investimento S.A. e COPREL Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Ltda., inscritas, respectivamente, nos CNPJ sob os nº 08.364.948/0001-38 e 08.323.274/0001-23. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 3.147 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.002647/2007-46, resolve: I - Aprovar a revisão do Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Itaguari e seu afluente riacho do Meio. O rio Itaguari é afluente pela margem esquerda do rio Carinhanha, localizado na sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, tendo o estudo sido apresentado pelas empresas Construções e Empreendimentos Pallissander Ltda. e União Participações e Investimentos S/A., inscritas no CNPJ's sob os nºs 07.115.123/0001-17 e 08.639.492/0001-71. II - Este estudo identifi cou um potencial total de 144,7 MW, correspondente a 19 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz)	Área de Dre-nag.	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada de referência [MW]	Área do Re-serva-tório [km²]
RIO ITAGUARI							
Itaguari km 312	14° 53' 27" S; 45° 47' 57" W	312,3	334	765,0	743,0	1,5	2,31
Itaguari km 280	14° 46' 06" S; 45° 41' 13" W	280,9	736	743,0	709,0	5,0	1,94
Itaguari km 247	14° 39' 13" S; 45° 32' 20" W	247,6	1.183	709,0	692,5	3,9	0,87
Itaguari	14° 33' 31" S; 45° 24' 10" W	216,8	1.531	692,5	671,0	6,5	2,82
Urucuia	14° 30' 52" S; 45° 18' 15" W	192,1	1.700	671,0	661,0	3,0	2,22
Palmeira	14° 27' 39" S; 45° 12' 58" W	173,0	1.910	661,0	650,0	5,0	4,26
Baiana	14° 25' 54" S; 45° 10' 17" W	165,0	2.133	650,0	619,0	13,0	0,53
Aliança	14° 22' 05" S; 45° 07' 11" W	152,0	2.426	619,0	593,5	12,0	0,86
Morcegos	14° 19' 00" S; 44° 01' 32" W	133,6	2.709	593,5	581,0	8,0	1,65
Cocos	14° 17' 15" S; 44° 57' 10" W	117,1	2.807	581,0	565,5	10,0	2,97
Buritit	14° 14' 06" S; 44° 51' 38" W	93,2	3.014	565,5	548,0	12,0	6,88
Vereda	14° 10' 39" S; 44° 45' 29" W	73,2	3.258	548,0	526,5	16,0	4,47
Suçupara	14° 11' 60" S; 44° 40' 23" W	55,5	4.327	526,5	512,5	10,0	4,99
Suçuarana	14° 13' 49" S; 44° 36' 59" W	38,7	4.484	512,5	499,5	8,5	3,02
Galheiro	14° 16' 22" S; 44° 29' 30" W	14,0	6.210	498,0	477,0	14,0	5,18
Foz do Itaguari	14° 16' 42" S; 44° 25' 20" W	1,3	6.262	477,0	461,5	12,5	3,75
RIACHO DO MEIO							
Meio km 74	14° 26'05" S; 44° 56' 00" W	74,5	678	649,5	618,0	1,1	3,00
Meio km 37	14° 20'04" S; 44° 46' 18" W	37,1	898	591,0	551,0	1,6	2,94
Meio km 20	14° 17'15" S; 44° 42' 51" W	20,0	963	551,0	525,0	1,1	0,59

III - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela devem obrigatoriamente ser atendidas na etapa subsequente de estudo. IV - A presente aprovação não exime as empresas Construções e Empreendimentos Pallissander Ltda. e União Participações e Investimentos S/A. de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo as mesmas atender as disposições da legislação vigente.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 639, DE 21 DE OUTUBRO 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 911, de 21 de outubro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007395/2006-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação de capacidade da planta industrial de produção de biodiesel da empresa Oleoplan S.A. - Óleos Vegetais Planalto, CNPJ nº 88.676.127/0002-57, de 660 m³/d para 1.050 m³/d, utilizando rota metálica, nas suas instalações situadas na Rodovia RS 470, km 109, nº 3482, Bairro Valverde, Município de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 640, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 911, de 21 de outubro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007395/2006-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta produtora de biodiesel da empresa Oleoplan S.A. - Óleos Vegetais Planalto, CNPJ nº 88.676.127/0002-57, localizada na Rodovia RS 470, km 109, nº 3482, Bairro Valverde, Município de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, com capacidade de produção de 1.050 m³/dia, utilizando rota metálica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a Oleoplan S.A. - Óleos Vegetais Planalto a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 115, de 25 de março de 2008, publicada no DOU em 26 de março de 2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 21 de outubro de 2010

Nº 1.679 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 908, de 21 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.008657/2006-67, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica transferida a titularidade da Autorização para Operação ANP nº 16, de 12 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 9, de 14 de janeiro de 2010, seção 1, página 73, para o exercício da atividade de produção de biodiesel da Empresa Bracol Holding Ltda., CNPJ: 01.597.168/0006-01, para a Empresa JBS S.A., CNPJ: 02.916.265/0133-00, na instalação industrial situada a Rodovia BR 153, km 179, Município de Lins, Estado de São Paulo, com capacidade nominal instalada de 560,23 m³/d, utilizando rota metálica.

Art. 2º Fica transferida a titularidade da Autorização para Comercialização ANP nº 55, de 2 de fevereiro de 2010, publicada no DOU nº 23, de 3 de fevereiro de 2010, seção 1, página 100, para o exercício da atividade de comercialização do biodiesel produzido da Empresa Bracol Holding Ltda., CNPJ: 01.597.168/0006-01, para a Empresa JBS S.A., CNPJ: 02.916.265/0133-00, na instalação industrial situada a Rodovia BR 153, km 179, Município de Lins, Estado de São Paulo, com capacidade nominal instalada de 560,23 m³/d, utilizando rota metálica.

Art. 3º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.680 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do Art. 17, inciso II da Portaria ANP nº 202/1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 909, de 21 de outubro de 2010, fica revogada a Autorização ANP nº 309, publicada no D.O.U. em 16/12/2002, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, outorgado à TIGER OIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.290.296/0001-58, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.008404/2007-74, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Fica cancelado o Despacho ANP nº 1036/2002, publicado no D.O.U. em 16/12/2002 e revogada a Autorização ANP nº 117, publicada no D.O.U. em 13/04/2005.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de outubro de 2010

Nº 1.674 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PE0165773	ALICANTE COMERCIO DE PETROLEO LTDA	05.899.055/0001-07	CARUARU	PE	48610.011348/2003-21
MG0025603	AUTO POSTO CALADINHO LTDA	04.695.252/0001-33	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.006522/2002-33
SP0012298	AUTO POSTO CORCEL DOURADO LTDA	44.723.955/0001-42	RAFARD	SP	48610.014546/2001-85
RJ0025629	AUTO POSTO LUAR DA GLORIA LTDA	03.996.086/0001-42	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006680/2002-93
GO0189396	AUTO POSTO N. S. DE FÁTIMA LTDA.	07.444.713/0001-93	SANTA HELENA DE GOIAS	GO	48610.006550/2005-11
SC0004244	AUTO POSTO PANDA LTDA	02.579.345/0001-77	ITAJAI	SC	48610.006361/2000-16
MG0215133	AUTO POSTO RODOVIÁRIO LTDA.	18.555.847/0001-06	UBERLANDIA	MG	48610.009044/2007-28
BA0030284	AUTO POSTO ROSARIO LTDA	05.025.130/0001-00	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.000321/2003-11
MG0019245	CENTRAL ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA	17.031.725/0001-40	BAMBUI	MG	48610.021363/2001-16
RJ0020179	CENTRO DE CONVENIENCIAS MILLENNIUM LTDA	03.546.544/0004-94	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.018717/2001-45
MG0212903	COMERCIAL CHICO DE PETROLEO LTDA	16.820.102/0001-93	ARAGUARI	MG	48610.007204/2007-11
MG0012043	COMERCIAL CHICO DE PETROLEO LTDA	16.820.102/0002-74	ARAGUARI	MG	48610.010925/2001-12
MG0209541	CREZO AUTO POSTO LTDA	07.750.114/0001-06	ARAGUARI	MG	48610.004314/2007-12
MA0205886	E DE M SOUZA SILVA	08.049.764/0001-83	LAGO DA PEDRA	MA	48610.000353/2007-32
MA0022460	G. A. SALOMAO & CIA LTDA	06.695.852/0001-27	SAO LUIS	MA	48610.003083/2002-15
AM0179712	GIBRUN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA.	05.470.851/0001-11	MANAUS	AM	48610.011548/2004-65
SP0012677	J. A STEFANI & IRMAOS LTDA	45.507.282/0001-56	CERQUILHO	SP	48610.013037/2001-35
RJ0012552	POLOGAZ 10 POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA	01.030.595/0001-90	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009368/2001-71
SC0013807	POSTO G L LTDA	85.141.323/0001-58	CAMPOS NOVOS	SC	48610.012707/2001-12
SP0028042	POSTO TERNI LTDA	44.613.032/0001-38	CAMPINAS	SP	48610.012257/2002-22
PR/MG0074420	SOCIEDADE DE DERIVADOS DE PETROLEO IRACEMA LTDA	64.391.485/0002-55	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.009684/2009-08

Nº 1.675 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PA0001660	CRUZ & FREIRE LTDA - ME	06.955.849/0001-03	TRACUATEUA	PA	48610.009720/2004-11
001/GLP/BA0017961	GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA.	07.759.339/0001-15	CANDEIAS	BA	48610.012268/2007-17
GLP/PR0177894	J. VAZ & CIA LTDA.	02.376.353/0001-16	CURITIBA	PR	48610.005387/2009-85
001/GLP/MG0016038	NOSSO GÁS COMERCIO LTDA.	08.333.057/0001-14	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.008844/2007-21

Nº 1.676 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0202608	ADEMILSON VIEIRA DA ROSA - ME	10.432.869/0001-69	PIRATUBA	SC	48610.015117/2010-16
GLP/RN0202609	ANDRE DANTAS DO NASCIMENTO ME.	08.370.059/0001-83	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.014916/2010-75
GLP/PR0202610	AUDINEI NATALINO VICENTE	05.754.462/0001-18	CURITIBA	PR	48610.015121/2010-84



GLP/RJ0202611	BIBICOS DISTRIBUIDORA DE GAZ LTDA.	11.106.845/0001-82	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.015116/2010-71
GLP/RS0202612	CANYON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.625.979/0001-44	CAMBARA DO SUL	RS	48610.015048/2010-41
GLP/MG0202613	CARLOS J. DE OLIVEIRA GAS E AGUA	11.435.300/0001-10	SETE LAGOAS	MG	48610.015115/2010-27
GLP/SP0202614	CESAR RIBEIRO LEVI GAS - ME	12.195.130/0001-06	MARABA PAULISTA	SP	48610.013222/2010-11
GLP/SC0202615	CHAMA GAS DISTRIBUIDORA LTDA.	09.174.686/0003-73	BIGUACU	SC	48610.015112/2010-93
GLP/PA0202616	CICERO AVELINO LOPES - ME.	08.487.263/0001-89	PARAUAPEBAS	PA	48610.014914/2010-86
GLP/MG0202617	CLAUDIO DE LIMA CARVALHO	12.091.958/0001-14	JUIZ DE FORA	MG	48610.014991/2010-36
GLP/MA0202618	D. MARQUES SILVA	12.347.342/0001-61	SAO LUIS	MA	48610.014994/2010-70
GLP/MG0202619	DANILO FERNANDES DIAS	11.895.916/0001-73	BELO ORIENTE	MG	48610.014492/2010-49
GLP/MG0202620	DAVIDSON OLIVEIRA VILELA	12.096.712/0001-35	SAO VICENTE DE MINAS	MG	48610.014514/2010-71
GLP/SP0202621	DISTRIBUIDORA DE GAS MONTE CELESTE LTDA - ME	03.834.343/0001-40	SAO PAULO	SP	48610.015110/2010-02
GLP/GO0202622	EDENIR DE SOUZA MACHADO	11.795.684/0001-81	CABECEIRAS	GO	48610.014993/2010-25
GLP/CE0202623	FRANCISCO FRANCELINO DE AGUIAR	10.571.334/0001-79	MUCAMBO	CE	48610.014981/2010-09
GLP/PR0202624	GABRIELLE FLAVIA PARIZOTTO HORTIFRUTI	12.408.341/0001-80	CURITIBA	PR	48610.014880/2010-20
GLP/MG0202625	GERALDO CLEBER LEMOS	12.105.639/0001-10	PARA DE MINAS	MG	48610.014979/2010-21
GLP/MG0202626	J C DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA.	11.635.503/0001-50	CORINTO	MG	48610.014879/2010-03
GLP/PA0202627	J.C. DA CONCEIÇÃO SILVA	07.106.699/0002-07	PEIXE-BOI	PA	48610.014922/2010-22
GLP/RJ0202628	JODANO DISTRIBUIDORA LTDA.	68.758.465/0001-40	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.013458/2010-57
GLP/BA0202629	JOSE VANDERLEI DE SANTAN DE IBITIARA	63.266.506/0001-67	IBITIARA	BA	48610.015126/2010-15
GLP/SP0202630	KELLY CRISTINA BERNARDINELLI GARCIA GAS - ME	11.321.680/0001-61	SAO PAULO	SP	48610.015111/2010-49
GLP/RS0202631	LISIANDRO INACIO DOS SANTOS	08.305.816/0001-35	TAQUARA	RS	48610.015046/2010-51
GLP/SP0202632	MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA GAS - ME	12.337.316/0001-52	ITUVERAVA	SP	48610.015114/2010-82
GLP/PB0202633	MÔNICA LUIZ DE SOUZA ME	05.427.945/0001-08	JOAO PESSOA	PB	48610.014992/2010-81
GLP/RJ0202634	MONNERAT COMERCIO DE GAS LTDA.	12.126.927/0001-51	DUAS BARRAS	RJ	48610.015118/2010-61
GLP/SP0202635	O.C.S. DE FIGUEIREDO - ME	12.227.479/0001-82	BAURU	SP	48610.015109/2010-70
GLP/PR0202636	OSASCO COMERCIO DE GAS LTDA	05.766.014/0001-34	COLOMBO	PR	48610.015119/2010-13
GLP/PR0202637	PAULO CESAR VEIGA DE OLIVEIRA	10.488.972/0001-20	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	PR	48610.015123/2010-73
GLP/SC0202638	PR GAS LTDA.	12.071.988/0001-69	POUSO REDONDO	SC	48610.015120/2010-30
GLP/RN0202639	QUEIROGA COMERCIO DE GAS LTDA.	11.922.682/0001-06	NATAL	RN	48610.015043/2010-18
GLP/BA0202640	REIS DIAS DISTRIBUIDORA DE GAS GLP E AGUA MINERAL LTDA - ME	11.428.044/0001-33	CANDEIAS	BA	48610.015129/2010-41
GLP/MG0202641	RENATO NOBRE GIL	07.847.212/0001-58	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.014980/2010-56
GLP/PA0202642	SALGAS COMERCIO DE GAS LTDA.	04.753.840/0003-48	TRACUATEUA	PA	48610.013217/2010-16
GLP/MG0202643	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA GAS	12.070.722/0001-00	BETIM	MG	48610.014915/2010-21
GLP/GO0202644	T & S COMERCIO DE GAS LTDA.	12.099.096/0001-76	RIO VERDE	GO	48610.014923/2010-77
GLP/MG0202645	TELEGAS DO PADEIRO LTDA - ME	11.601.305/0001-75	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.015124/2010-18
GLP/MG0202646	VELOX GAS COMERCIO DE GAS LTDA ME.	05.594.414/0002-90	IPATINGA	MG	48610.014978/2010-87
GLP/RS0202647	VLADIMIR GROFF	04.027.642/0001-35	QUARAI	RS	48610.015122/2010-29
GLP/RJ0202648	YASMAR COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	11.250.949/0001-66	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.015290/2010-14

Nº 1.677 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/DF0005268	GAS MANIA COMERCIAL DE GAS LTDA. - ME.	06.331.205/0001-36	BRASILIA	DF	48610.006470/2005-48
001/GLP/GO0016763	JULHIERY VIEIRA GARCIA DA SILVA	08.760.152/0001-02	JARAGUA	GO	48610.009890/2007-48
GLP/PR0172695	M. R. L. MARQUES - COMERCIO DE GAS	07.011.449/0001-02	ROLANDIA	PR	48610.009393/2008-21
001/GLP/GO0016690	N.B.R. JORDAO	08.783.811/0001-18	JARAGUA	GO	48610.009630/2007-72
001/GLP/PR0019565	PATRICH DE OLIVEIRA MARTHOS	08.602.614/0001-55	CARLOPOLIS	PR	48610.001167/2008-00
001/GLP/MA0015206	T. DE L. N. FERREIRA LTDA.	05.584.976/0002-53	COELHO NETO	MA	48610.006668/2007-93

Nº 1.678 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0202649	AUTO POSTO CELSO GARCIA LTDA	48.558.746/0002-22	BARRETOS	SP	48610.015074/2010-79
GLP/DF0202650	B & C COMERCIO DE GAS LTDA ME	04.435.602/0001-22	BRASILIA	DF	48610.013464/2010-12
GLP/MA0202651	BORSOI REVENDEDORA DE GAS E TRANSPORTES LTDA.	03.983.360/0016-25	IMPERATRIZ	MA	48610.015075/2010-13
GLP/PR0202652	CELESTINO COMERCIO DE GAS LTDA.	11.401.482/0001-08	ROLANDIA	PR	48610.012259/2010-21
GLP/RS0202653	COMERCIAL DE ALIMENTOS ALTMANN LTDA	02.290.803/0001-53	VENANCIO AIRES	RS	48610.013020/2010-79
GLP/PE0202654	COMERCIO E REP. DE GAS TEIXEIRA LTDA.	11.730.453/0001-90	SANHARO	PE	48610.015078/2010-57
GLP/MG0202655	DENIELLE DE LIMA FERRAZ & CIA LTDA - EPP	11.465.827/0002-78	UBA	MG	48610.015081/2010-71
GLP/PR0202656	E.M. DE LIMA - COMERCIO DE GAS	12.261.936/0001-55	CARLOPOLIS	PR	48610.014921/2010-88
GLP/PE0202657	EVANIEL N. DA SILVA - GAS	11.197.047/0001-03	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.014920/2010-33
GLP/RJ0202658	FATI-GAS COMERCIO DE GAS BALNEARIO LTDA	05.451.693/0001-52	NATIVIDADE	RJ	48610.014958/2010-14
GLP/RS0202659	FELIX HONORIO DEDOVIEC ME	00.772.208/0001-29	ESTEIO	RS	48610.009177/2010-08
GLP/RJ0202660	GASBOM DO ALTO DE SAO JORGE COMERCIO DE GAS LTDA - ME	11.258.672/0001-18	BOM JARDIM	RJ	48610.014963/2010-19
GLP/RN0202661	GLENDA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	03.524.050/0002-47	UPANEMA	RN	48610.015082/2010-15
GLP/SP0202662	GUSTAVO HENRIQUE DE O. MENESES EPP	10.983.217/0001-12	PIRASSUNUNGA	SP	48610.014955/2010-72
GLP/RS0202663	IDELMAR ROCHA DE MORAES ME	00.597.392/0001-18	SANTA MARIA	RS	48610.014960/2010-85
GLP/RN0202664	J.J. COMERCIAL DE GAS LTDA	08.055.513/0003-73	MOSSORO	RN	48610.014957/2010-61
GLP/RN0202665	J.J. COMERCIAL DE GAS LTDA	08.055.513/0004-54	MOSSORO	RN	48610.014956/2010-17
GLP/PE0202666	JONAS P. DA SILVA - GAS	11.178.261/0001-12	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.014919/2010-17
GLP/SC0202667	KARIN LAIS SEABRA CARVALHO ME	12.432.424/0001-04	DESCANSO	SC	48610.014965/2010-16
GLP/GO0202668	LIGIAFERNANDES RODRIGUES LUZARDO	12.347.303/0001-64	PLANALTIMA DE GOIAS	GO	48610.014865/2010-81
GLP/SP0202669	OLIVEIRA MOURA COMERCIO DE GAS LTDA.	11.838.873/0001-94	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.015079/2010-00
GLP/RN0202670	PORCINO F. DA COSTA E CIA	08.248.916/0010-68	MOSSORO	RN	48610.015083/2010-60
GLP/SC0202671	POSTO EVARISTO LTDA.	06.349.303/0001-09	RIO NEGRINHO	SC	48610.013033/2010-48
GLP/MS0202672	SINTIA MARIA DA SILVA BENEVIDES ME	02.601.210/0002-41	SONORA	MS	48610.014544/2010-87
GLP/PA0202673	S.N. BARROS & CIA LTDA.	09.404.099/0002-42	MOCAJUBA	PA	48610.014065/2010-61
GLP/BA0202674	VALDEC ABOBOBEIRA PASSINHO ME	07.282.677/0001-09	CONDE	BA	48610.014941/2010-59
GLP/PE0202675	WELLINGTON M RIBEIRO FERREIRA	12.394.418/0001-00	ALAGOINHA	PE	48610.015080/2010-26

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 637, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.002087/2008-63 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Gasene S.A, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.295.604/0001-51, autorizada a operar, para fins de realização da etapa de pré-operação, a Estação de Compressão de Prado, localizada

no km 264,9 da faixa do Gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC), no município de Alcobaca/BA.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 21 de janeiro de 2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 638, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.002957/2009-85 e considerando o atendimento a todas as exi-

gências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Vieira e Rabelo Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.822.300/0002-50, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) com 01 (um) compressor (com capacidade de 800 Nm³/h) e (02) dois pontos de abastecimento, localizada na Av. Cícero Batista de Oliveira, s/nº, Prado - CEP.: 55.642-000 - Gravata/PE.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 18/06/2011, conforme prazo da Renovação da Licença de Operação nº 05.10.06.025909-1, emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH do Estado de Pernambuco em 17/06/2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de outubro de 2010

Nº 1.673 - O Superintendente de Comercialização e Movimentação de Petróleo, Seus Derivados e Gás Natural da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.007878/2010-02, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referente à implantação do novo sistema de transferência de combustíveis líquidos visando interligar a REDUC às Companhias Distribuidoras instaladas no seu entorno, por meio de dutos independentes, no município de Duque de Caxias/RJ, projeto este apresentado pela Petróleo Brasileiro S/A-Petrobras, Petrobras Refinaria Duque de Caxias - REDUC;

- a solicitação feita pela Petróleo Brasileiro S/A-Petrobras, Petrobras Refinaria Duque de Caxias - REDUC, através da correspondência AB-CR/RX-059/2010, datada de 11 de maio de 2010; resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto do novo sistema de transferência de combustíveis líquidos visando interligar a REDUC às Companhias Distribuidoras instaladas no seu entorno, por meio de dutos independentes, no município de Duque de Caxias/RJ, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Petróleo Brasileiro S/A-Petrobras, Petrobras Refinaria Duque de Caxias - REDUC à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

Descrição do Empreendimento

A implantação do novo sistema de transferência de combustíveis líquidos visa interligar a REDUC às Companhias Distribuidoras instaladas no seu entorno por meio de dutos independentes, que terão seu início no ponto A', de interligação com os dutos existentes na área do TEDUC- Terminal de Duque de Caxias da BR-Distribuidora.

O sistema existente interliga o Ponto A (REDUC) ao Ponto A' (TEDUC) através de dutos subterrâneos, construídos por meio da tecnologia de "Furo Direcional". Todos foram construídos para promover a travessia do logradouro público e da linha férrea, em sentido oeste, chegando ao site da BR Distribuidora, onde são interligados a um "manifold" de distribuição para as Cias (Ponto A').

Os dutos do "Furo Direcional" são em número de 7 (sete) e estão assim distribuídos:

- 01 (um) com diâmetro de 12" para transferência de Óleo Combustível;
- 02 (dois) com diâmetro de 10" para transferência de Gasolina, Gasolina Podium;
- 01 (um) com diâmetro de 10" para transferência de Diesel;
- 01 (um) com diâmetro de 12" para transferência de Diesel;
- 02 (dois) com diâmetro 8" para transferência de Álcool e Querosene (ou Diesel-50).

Todos os dutos descritos são existentes e interligados à operação de transferência da REDUC, com exceção do duto de Diesel de 12" que, apesar de existente, somente será interligado após a conclusão deste projeto.

A partir do Ponto A', existe derivação desses dutos, em continuidade ao produto bombeado, em direção às instalações das Distribuidoras BR, ESSO, Ipiranga, Dinamo e Shell (Ponto B).

O sistema existente apresenta apenas um duto de distribuição e um Tramo de Medição padrão por produto, composto de Medidor de Vazão, Transmissor de Pressão e Termo-elemento, que leva em consideração somente a Cia. Distribuidora para qual está ocorrendo o bombeamento, sem possibilidade de execução simultânea.

No sistema futuro, os dutos de interligação com as Cias. Distribuidoras terão início no Ponto A', no TEDUC (da BR Distribuidora) e, a partir da derivação, serão instaladas Válvulas tipo "Twin-Seal", com atuadores inteligentes, Normalmente Fechadas (NF). Estas válvulas servirão para abertura e fechamento remoto do duto.

Nos Pontos B de cada linha serão instalados Carretéis e Tramos de Medição, compostos de Medidor de Vazão, Transmissor de Pressão e Termo-elemento. A jusante das medições de vazão, pressão e temperatura, serão instaladas válvulas gavetas, visando o acompanhamento dos dutos, quando estes estiverem bloqueados.

O abastecimento das distribuidoras Ipiranga, Shell e Dinamo atualmente é realizada por duas linhas de diâmetro 10" (óleo diesel e gasolina) e duas de diâmetro 8" (álcool e querosene) que seguem do Ponto A' ao Ponto B (área das empresas), onde se dividem para atender a cada distribuidora.

A divisão das linhas para as distribuidoras será feita na área do Ponto A', e seguirão até o Ponto B com linhas dedicadas. Cada linha abastecerá uma distribuidora específica. As linhas existentes serão aproveitadas como uma dessas linhas exclusivas, que serão as linhas que irão abastecer a Shell.

Serão instaladas Válvulas de Alívio no bloqueio de cada linha, próximo aos tramos de medição, para proteção destes trechos em caso de necessidade de alívio térmico, sendo descarregadas para jusante dos bloqueios, os quais deverão estar sempre despressurizados.

Não haverá bombeio simultâneo de um mesmo produto para as diferentes Distribuidoras (Ipiranga, Dinamo e Shell), porque existe somente uma estação de medição por produto, que irá gerar dados de venda.

Os serviços que fazem parte do escopo de tubulação são os seguintes:

- Montagem das novas linhas de óleo diesel 10"-DS-1370-001-Ba e 10"-DS-1370-002-Ba, gasolina 10"-GA-1370-001-Ba e 10"-GA-1370-002-Ba, álcool 8"-AL-1370-001-Ba e 8"-AL-1370-002-Ba e querosene 8"-QE-1370-001-Ba e 8"-QE-1370-002-Ba do Ponto A1 até o Ponto B, com todos os acessórios, válvulas, etc.;

- Adequação das linhas existentes RE-10"-O-3701-642-A (diesel), RE-10"-O-3701-639-A (gasolina), RE-8"-O-3701-650-A (álcool) e RE-8"-O-3701-645-A (querosene), transformando-as em linhas exclusivas de abastecimento a Shell;

- Serão montadas as válvulas tipo Vanessa no Ponto A' e no ponto de chegada de cada distribuidora, em casa linha MV-501 a 508, MV-513, 514, 518, 519, 523, 524 e 528;

- As válvulas de bloqueio existentes serão substituídas por válvulas tipo Vanessa: MV-509, 510, 511, 512, 515, 516, 517, 520, 521, 522, 525, 526, 527, 529, 530, 531, 532 e 533;

- Serão montadas as linhas de alívio de em todas as linhas, com a instalação das PSV's-501 a 520, inclusive todas as suas linhas do ponto de tomada da linha principal e descarga;

- Montagem das linhas de diesel 10"-DS-1370-007-Ba a 10"-DS-1370-011-Ba, que ficarão paradas com flanges cegos;

- O controle do sistema será feito por um sistema supervisório instalado na sala de controle da REDUC, mas a intervenção humana será mandatória, prevalecendo sobre qualquer outro comando gerado pelo sistema supervisório. As válvulas motorizadas possuirão três possibilidades de acionamento:

- Acionamento local através de Botoeira de campo;
- Acionamento remoto através de botoeira configurada no supervisório;
- Manualmente através do Volante.

A sinalização das válvulas motorizadas estará disponível no supervisório da REDUC.

As tubulações, seus acessórios e os instrumentos serão dimensionados e especificados para a classe de pressão ANSI #150, ou seja, para a pressão de projeto de 19 kgf/cm².

A tabela a seguir apresenta a características dos dutos a serem construídos, que operarão em conjunto com os dutos já existentes.

Nº de Ordem	Destino	Diâmetro (pol)	Produto	Extensão (m)	Temperatura de projeto (°C)	Pressão de projeto (kgf/cm ²)
205	Dinamo	10	Óleo Diesel	935	60	19
206	Ipiranga	10	Óleo Diesel	940	60	19
207	Dinamo	10	Gasolina	935	60	19
208	Ipiranga	10	Gasolina	940	60	19
209	Ipiranga	8	Etanol	940	60	19
210	Ipiranga	8	Querosene	940	60	19

Meio Ambiente

A PETROBRAS / REDUC solicitou ao Inea (Instituto Estadual do Ambiente) a mudança de titularidade da LI FE 000715, relativo ao processo E-07/202447/2005, a qual foi emitida em 16/set/2009, sob o código LI IN000715.

Também foi solicitada a renovação da LI IN000715, devido estar próximo do seu vencimento, cujo processo foi protocolado em 28/set/2009 e aceito pelo Inea mediante publicação no D.O. (ERJ), em 13/jan/2010.

Normas

As principais normas a serem utilizadas nestes projeto são:

Projeto - N-76 - Petrobras (Materiais de Tubulação para Instalações de Refino e Transporte);

Tubos - ASME B36.10.

Cronograma de Execução

Atividade	Início	Fim
Projeto Conceitual	Jun/09	Out/09
Projeto Básico	Nov/09	Abr/10
Projeto de detalhamento	Mai/10	Nov/10
Civil/ Fundações	Dez/10	Dez/10
Montagem de tubulação	Dez/10	Fev/11
Instrumentação e elétrica	Jan/10	Mar/11
Comissionamento	Mar/11	Mar/11
Pré-operação e Testes	Mar/11	Ago/11
Operação assistida	Jun/11	Ago/11
Desmobilização	Ago/11	Ago/11

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**
RELAÇÃO Nº 287/2010

Fase de Concessão de Lavra

Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memórias Descritivos juntados nos autos(435)

813.684/1969-VALE S A-MINÉRIO DE FERRO- PORTARIA DE LAVRA Nº 74508/1974

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 297/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

862.119/2005-LEONARDO DE DEUS FERREIRA-AI Nº1.878/10

860.888/2006-REGINALDO DIOGO MERKIS-AI Nº2.010/10

860.891/2006-PAULO TARSO CHAVES DE MELO ROCHA-AI Nº2.013/10

860.896/2006-MINERAÇÃO VALE DO RIO PARANAIBA LTDA-AI Nº2.014/10

860.905/2006-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-AI Nº2.015/10

860.915/2006-GILSON RODRIGUES DE MELO-AI Nº2.017/10

860.970/2006-ROBERTO NESZLINGER-AI Nº2.018/10

860.999/2006-SETA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2.019/10

861.032/2006-VERA DE BRITO OLIVEIRA-AI Nº2.020/10

861.089/2006-EURIPEDES JOSE DO CARMO-AI Nº2.021/10

861.092/2006-NASSIM MAMED JÚNIOR-AI Nº2.022/10

861.095/2006-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-AI Nº2.023/10

861.097/2006-RICARDO LUIZ DE MORAIS LOBO-AI Nº2.024/10

861.104/2006-SETA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2.025/10

861.125/2006-SETA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2.026/10

861.126/2006-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC-AI Nº2.027/10

861.135/2006-EDSON ANTONIO GOMES-AI Nº2.028/10

861.139/2006-MINERAÇÃO MOSAICO LTDA-AI Nº2.029/10

861.150/2006-EURIPEDES JOSE DO CARMO-AI Nº2.030/10

861.152/2006-EURIPEDES JOSE DO CARMO-AI Nº2.031/10

861.154/2006-CARLOS FRANCISCO BELEM TELES-AI Nº2.032/10

861.157/2006-JOÃO MIGUEL PRUDENTE ROTUNDO-AI Nº2.033/10

861.158/2006-JUNÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº2.034/10

861.166/2006-CLAUDENIR ALVES-AI Nº2.035/10

861.167/2006-LUCIANA CRISTINA ARANTES DIAS SANTOS-AI Nº2.036/10

861.172/2006-RIO GRANITO LTDA-AI Nº2.037/10

861.175/2006-PENEDO E MARTINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA-AI Nº2.038/10

861.181/2006-ALVORADA ADMINSTRACÃO E PARTICIPAÇÕES S/A-AI Nº2.039/10

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 162/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

890.119/2007-ROBSON RIZZO- Alvará nº10.945/2007 - Cessionario:890.519/2010 e 890.522/2010 - AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAÍ LTDA - ME - CNPJ: 36.438.687/0001-99 -

890.520/2010 - ESTRELA DALVA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. - CNPJ: 01.441.097/0001-30 - 890.502/2010 - MINERAÇOCSTA VERDE LTDA - ME. - CNPJ: 01.708.066/0001-01-- CPF ou CNPJ



Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.263/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF.
Nº3.842/2010-FZ
890.267/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF.
Nº3.843/2010-FZ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.110/2003-LUIZ EDUARDO GASPARIAN-OF.
Nº3.668/2010-FZ
890.088/2007-INACIO FACCINI-OF. Nº3.841/2010-FZ
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.492/2004-JM TEIXEIRA PEDRAS -ME- Área de 4,79 para 1,42-GNAISSE
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.457/1999-CARLOS SAMPAIO BARBOSA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
890.413/2006-BRUNO MARINI-ALVARÁ Nº11.833/2007
890.261/2008-NEWTON FRANCO SILVERIO DE TOLEDO-ALVARÁ Nº16.648/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.339/2004-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA-AI Nº389/2010
890.536/2006-MÁRCIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO LARA-AI Nº388/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
890.087/2005-FRANCISCO BARROZO DOS SANTOS
890.250/2007-ITAÚNA DE RESENDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
890.302/2007-MULTIAREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.606/1991-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA-OF.
Nº3.736/2010 DGMT
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.215/1995-AREAL JAMAPARÁ LTDA-OF.
Nº3.744/2010 DGMT
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.562/2007-CERÂMICA MARRECA S LTDA.-OF.
Nº3.729/2010 DGMT
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
890.215/1995-AREAL JAMAPARÁ LTDA- Registro de Licença No.:958/1995 - Vencimento em 01/06/2015
890.378/2002-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- Registro de Licença No.:2.493/2.008 - Vencimento em 31/12/2010
890.405/2006-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA- Registro de Licença No.:2.554/2009 - Vencimento em 06/10/2015
890.323/2009-AREAL TERBRASIL LTDA ME- Registro de Licença No.:2.595/2010 - Vencimento em 08/09/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.333/2010-EL SHEIK DE ITAPERUNA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME-OF. Nº3.731/2010 DGMT
890.403/2010-AROLD TAVARES RANGEL-OF.
Nº3.740/2010 DGMT

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 123/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.583/2010-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF.
Nº1.260/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
826.011/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº12.435/2007
826.013/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº12.437/2007
826.472/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº12.398/2007
826.476/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº12.402/2007
826.478/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº12.404/2007
826.479/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº12.405/2007
826.480/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº12.406/2007

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.147/2000-ELVANDO SILVEIRA MORO & CIA LT-DA-OF. Nº1.246/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.101/1993-CIA DE CIMENTO ITAMBÊ-OF.
Nº499/2007-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.303/1992-PINOCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA-OF. Nº1.231/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.320/2003-CERAMICA ERECHIM LTDA-OF.
Nº1.232/2010
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
826.581/2005-INEIDE PEREIRA MACHADO FARIA ME- Registro de Licença No.:868/2006 - Vencimento em 12/02/2013
826.582/2005-INEIDE PEREIRA MACHADO FARIA ME- Registro de Licença No.:869/2006 - Vencimento em 12/02/2013
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(845)
826.682/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLETOF. Nº227/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
826.479/2010-A.C.T.MANOEL - ME

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 86/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.052/2010-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº699/2010
878.110/2010-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº670/2010
878.111/2010-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº670/2010
878.121/2010-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV-OF. Nº707/2010
878.122/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº700/2010
878.123/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº700/2010
878.124/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº700/2010
878.125/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº700/2010
878.126/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº700/2010
878.127/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº700/2010
878.135/2010-TEREZA CRISTINA OLIVEIRA CARDO-SO-OF. Nº711/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.059/2006-CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE LTDA-OF. Nº672/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.101/2007-TRANSMINCAL - TRANSPORTE E MINERAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA EPP-AI Nº120/2010
878.104/2007-MARIA HELOÍZIA ROCHA MESSIAS-AI Nº121/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
878.099/2007-POLIROCHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.359/1989-MINERACAO GRANDE VALE COMERCIO E INDUSTRIA S A-OF. Nº705/2010
878.131/2009-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº704/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.018/1997-SERVIÇOS DESMONTE DEMOLIÇÕES LTDA-OF. Nº671/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.081/2010-G.B. TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA- Registro de Licença nº108/2010 de 19/10/2010-Vencimento em 05/07/2012
878.082/2010-CERÂMICA JACARÉ LTDA ME-Registro de Licença nº107/2010 de 19/10/2010-Vencimento em 28/06/2012
878.103/2010-AGROVEL AGRICULTURA E VETERINARIA LTDA-Registro de Licença nº109/2010 de 19/10/2010-Vencimento em 20/07/2012

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
878.068/2010-SINVAL GOIS SANTOS
878.114/2010-CERAMICA MARIA LUIZA LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
878.181/2009-CERÂMICA SANTA MÔNICA LTDA
878.016/2010-VELOTEX IND. COM. DE ART. DE BARRO LTDA.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
878.011/2007-CERAMICA SANTA IZABEL LTDA- Registro de Licença No.:174/2007 - Vencimento em 01/10/2015

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
884.053/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº33/2010
884.054/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº34/2010
884.059/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº35/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.102/2006-JOÃO DOS SANTOS SOUZA-OF.
Nº172/2010
884.040/2008-JOAOQUIM MATEUS DE FREITAS-OF.
Nº178/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
884.091/2007-JOAOQUIM MATEUS DE FREITAS-AI Nº32/2010
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
884.002/2004-BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA-Monte Roraima,Água monte Roraima,embalagens de 350ml e 350ml com Gás- BOA VISTA/RR
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
884.017/2003-MJM DA SILVA ME- Registro de Licença No.:007/2003 - Vencimento em 12/08/2014

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 633, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos X e XIV do art. 122 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, e nos termos do art. 11 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio sobre a área de terras denominada Remanescente do Seringal 13 de Maio, situado no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, conforme certidões negativas fornecidas pelos Cartórios Públicos, anexadas às folhas10 e 11, do processo administrativo INCRA nº 54260.000971/2010-06;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativas promovidas por terceiros, quanto ao domínio e posse, consoante certidão negativa expedida pela Superintendência do Patrimônio da União no Acre à folha 25, e Instituto de Terras do Acre à folha 27, do processo acima referido;

CONSIDERANDO finalmente a proposição apresentada pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre, resolve:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 11.753,9825 hectares, com a denominação de Remanescente do Seringal 13 de Maio, situada no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, e administrativamente jurisdicionada à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Acre, com as seguintes características e confrontações: partindo do marco ATN-M0760, definido pela coordenadas planas UTM 9.142.778,820m Norte e 775.008,420m Leste, referida ao meridiano central 75° WGr; deste segue confrontando com o PDS Jamil Je-reissati, com azimute plano de 191°21' 12" até uma distâncias de 5.864,12 metros, onde chega no marco ATN-M0751; deste segue

confrontando com a Gleba Ceará, com os seguintes azimutes e distâncias 259°02'49" e 2701,08 metros, até o P-03; 178°46'08" e 4.983,16 metros, até o P-04; deste segue confrontando com o Seringal Lagoinha, com o azimutes plano de 243°05'17" e distância de 4.541,23 metros, até o P-05; deste segue confrontando com o seringal Luzeiro, com o azimute plano de 307°50'24" e uma distância de 4.442,04 metros, até o P-06; 275°03'04" de 3.452,97 metros, chega-se no marco P-01C, deste segue confrontando com o Seringal 13 de Maio. Com os seguintes azimutes e distâncias: 26°24'49" e 4.188,77m até o marco P-01B, 20°43'19" e 4.347,22m até o marco P-01A, deste segue confrontando com o Seringal Profeta, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 88°57'52" e 3.793,68m, até chegar no marco P-02, 00°20'19" e 3.012,45m, chega-se ao marco M-59, deste segue confrontando com a Gleba Miritizal, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°58'19" e 144,43m, até chegar no marco M-58; 89°14'55" e 150,20m até chegar no marco M-57; 97°48'37" e 1.444,24m, até chegar no marco M-37, cravado na margem direita a jusante do Igarapé Coroa, até uma distância de 833,00, onde chega no marco M-40, deste segue confrontando com a Gleba Coroa, com o Azimute Plano de 97°08'39" e uma distância de 4.761,01m até chegar no marco ATN-M0760, ponto inicial da descrição deste perímetro;

II - Determinar à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Acre a adoção das medidas subseqüentes, com vistas a realização da matrícula da aludida área em nome da União perante o Cartório da Serventia de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

ROLF HACKBART

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº. 20, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Oiticica Salgadinho, com área de 1.665,4561ha, localizado no Município de Sobral, no Estado do Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto datado de 06.04.2009, cuja imissão de posse se deu em 30.09.2010; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(02) nº 54130.000125/2008-49 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel denominado Fazenda Oiticica Salgadinho, com área de 1.665,4561ha (Um mil, seiscentos e sessenta e cinco hectares, quarenta e cinco ares e sessenta e um centiares), localizado no Município de Sobral, no Estado do Ceará, que prevê a criação de 38(trinta e oito) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA OITICICA, Código SIPRA CE0389000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 008 de 28 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 25 de 04 de fevereiro de 1999, na Seção -1, página 10, código SIPRA MT0264000 de criação do Projeto de Assentamento São Manoel, localizado no município de Querência - Mato Grosso, onde se lê "com área de 13.725,5363 ha (treze mil setecentos e vinte e cinco hectares cinqüenta e três ares e sessenta e três centiares) visando atender 227 unidade agrícolas familiares" leia-se "com ares medida e demarcada de 12.756,0764 (doze mil, setecentos e cinqüenta e seis hectares, sete ares e sessenta e quatro centiares), com capacidade para atender 183 Unidades Agrícolas Familiares".

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental do Incra aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e pelos Artigos 110 e 112 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando a necessidade de encaminhamento visando das destinação de parte do imóvel rural denominado "GLEBA TACUTU", com área aproximada de 2.032,4369 ha, localizado no Município do Bonfim, no estado de Roraima, área pertencente à União, através de arrecadação;

Considerando que os setores técnicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-25/Nº 54390.002537/2008-52 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria;

Considerado ainda que a Fundação Estadual do meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima expediu a Licença Prévia Nº 203/10, aprovando a Fase de Planejamento das Atividades Relativas ao Projeto de Assentamento Federal Alto Arraia; resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, de parte do imóvel rural denominado "GLEBA TACUTU", com ares aproximada de 2.032,4369 ha (dois mil e trinta e dois hectares, quarenta e três ares e sessenta e nove centiares), localizado no Município do Bonfim, no Estado de Roraima, que prevê a criação de 40 (quarenta) Unidades Agrícolas Familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Federal PA/Alto Arraia - Código SIPRA RR0073000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 209, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece critérios e procedimentos para atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 7º -A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, suas alterações posteriores e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios e procedimentos para atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE, aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, do Quadro de Pessoal do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

Parágrafo único. A GDPGE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A GDPGE tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações do MDIC em todas as suas áreas de atuação e será concedida de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional, segundo os seguintes critérios:

I - avaliação de desempenho individual: aferição do desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição para o alcance dos objetivos organizacionais; e

II - avaliação de desempenho institucional: aferição do desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, considerados os projetos e atividades prioritárias e as características específicas das atividades do Ministério.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º A GDPGE será paga, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo I a esta Portaria:

I - até 20 (vinte) pontos atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação institucional.

Art. 4º Os valores a serem pagos a título de GDPGE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo I, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão, conforme fórmula a seguir:

$(n^{\circ} \text{ de pontos da avaliação individual} + n^{\circ} \text{ de pontos da avaliação institucional}) \times (\text{valor do ponto}).$

Art. 5º Os servidores efetivos referidos no art. 1º desta Portaria, quando investidos em cargos em comissão ou funções de confiança no MDIC, farão jus à GDPGE, observados os posicionamentos na tabela constante do Anexo I e as seguintes condições:

I - os investidos em funções de confiança ou cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 1, 2, 3 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 4º desta Portaria; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 4, 5, 6, de Natureza Especial - NE ou equivalentes perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional no período.

Art. 6º Os servidores efetivos referidos no art. 1º desta Portaria, que não se encontrem em exercício no MDIC, farão jus à GDPGE, observados os posicionamentos na tabela constante do Anexo I, nas seguintes condições:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República, ou nas hipóteses de requisição prevista em lei específica, perceberão a GDPGE como se estivessem em efetivo exercício no MDIC;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União, distintos dos indicados no inciso I, e investidos em cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 4, 5, 6, de Natureza Especial - NE ou equivalentes, perceberão a GDPGE calculada com base no resultado da avaliação institucional no período; e

III - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal e investidos em cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 1, 2, 3, em função de confiança, ou equivalentes, perceberão a GDPGE conforme o disposto no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 7º As metas de desempenho institucional representam o padrão ideal de desempenho a ser alcançado ou mantido no âmbito da Instituição e servirão de parâmetro para a aferição do desempenho referido no inciso II do art. 2º desta Portaria, e os resultados apurados deverão ser amplamente divulgados.

§ 1º As metas de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

I - metas globais: fixadas anualmente, por ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, podendo ser revistas a qualquer tempo, e, elaboradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e

II - metas intermediárias: referentes ao desempenho das equipes de trabalho, elaboradas em consonância com as metas globais.

§ 2º Os dirigentes das unidades do MDIC, responsáveis pelo cumprimento das metas, encaminharão à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH, até o dia 8 de setembro de cada ciclo, os resultados referentes ao alcance das metas.

§ 3º As metas de desempenho institucional poderão ser revistas, na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, por meio de propostas das Unidades que as elaboraram.

§ 4º O limite máximo de pontos conferidos à avaliação de desempenho institucional referida no caput será de oitenta pontos.

CAPÍTULO V

DAS AVALIAÇÕES

Art. 8º São objetivos da Avaliação de Desempenho:

I - promover a melhoria da qualificação dos servidores públicos; e

II - subsidiar a política de gestão de pessoas, principalmente quanto à capacitação, desenvolvimento no cargo ou na carreira, remuneração e movimentação de pessoal.

Seção I

Da Avaliação Individual

Art. 9º. Para a avaliação de desempenho individual do servidor, serão considerados:

I - ciclo de avaliação: período de doze meses, iniciado trinta dias após a divulgação das metas globais;

II - unidades de avaliação - UA: unidades administrativas do Ministério, relacionadas no art. 16 desta Portaria;

III - plano de trabalho: documento elaborado pelas unidades administrativas do Ministério, seguindo o disposto no art. 19 desta Portaria;

IV - equipe de trabalho: servidores que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações definidas no Plano de Trabalho; e



V - chefia imediata: responsável pela avaliação de desempenho individual do servidor diretamente subordinado.

§ 1º O dirigente máximo da UA, em conjunto com as chefias imediatas, definirá, no âmbito interno, a sistemática de avaliação de desempenho individual, conforme atribuições previstas no Plano de Trabalho, de modo a contemplar cada servidor da Unidade.

§ 2º Excepcionalmente, quando existir impedimento do avaliador, o processo de avaliação individual poderá ser conduzido por seu substituto legal.

Art. 10. As avaliações de desempenho individual serão feitas da seguinte forma:

I - a nota de cada fator corresponderá ao valor obtido pela avaliação, a qual poderá variar de 0 e 100, multiplicada pelo seu respectivo peso;

II - para efeito da avaliação de desempenho serão utilizados os seguintes fatores:

FATORES	DETALHAMENTO
Produtividade no trabalho	Executa as atividades de forma planejada, organizada e com habilidade, atingindo metas pré-estabelecidas, apresentando volume de trabalho com qualidade, no intervalo de tempo acordado com as áreas de atuação do Ministério, visando ao alcance dos objetivos institucionais.
Conhecimento de métodos e técnicas	Executa corretamente as atividades pelas quais é responsável. Apresenta habilidades necessárias ao desempenho das atividades e domínio de ferramentas e de processos de trabalho.
Trabalho em equipe	Respeita a diversidade de conhecimentos e valores, talentos e personalidades da equipe, com o objetivo de atender o interesse institucional.
Comprometimentocom o trabalho	Atua de forma interessada e responsável, cumprindo suas atribuições com zelo e dentro do prazo determinado.
Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo	Cumpre normas legais, instruções e regulamentos. Age com respeito ao próximo, com integridade, com senso de justiça e com impessoalidade.
Capacidade de iniciativa	Identifica oportunidades de ação. Propõe e implementa soluções de forma adequada e criativa.
Capacidade de autodesenvolvimento	Gerencia suas potencialidades, buscando constantemente a qualificação profissional e pessoal.
Relacionamento interpessoal	Relaciona-se harmoniosamente na equipe; sabe lidar com críticas, valores e percepções diferentes ou inovadoras; sabe ouvir, processar e compreender as mensagens, situando-as no contexto técnico-profissional.

Art. 11. A avaliação de desempenho individual compreenderá a autoavaliação do servidor, a avaliação da chefia imediata e a avaliação da equipe de trabalho, da seguinte forma:

I - autoavaliação: promovida pelo servidor avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento) do somatório da pontuação aferida;

II - avaliação da chefia imediata: promovida pela chefia imediata ou, na hipótese de afastamento ou impedimento, pelo seu substituto legal, ou, ainda, pelo dirigente máximo da unidade de lotação do servidor, na proporção de 60% (sessenta por cento) do somatório da pontuação aferida; e

III - avaliação da equipe de trabalho: promovida, em conjunto, por 3(três) servidores em exercício na UA, considerando a média dos conceitos atribuídos pela equipe de trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º Considera-se chefia imediata, para efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado ou de função de confiança, responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado.

§ 2º Em caso de exoneração da chefia imediata, o seu substituto legal, ou o dirigente imediatamente superior, procederá à avaliação de todos os servidores que lhe foram subordinados no período.

Art. 12. A Nota Final da Avaliação Individual (NFAI) se dará conforme fórmula abaixo:

NFAI = (autoavaliação x 0,15) + (avaliação superior x 0,60) + (avaliação da equipe x 0,25)
--

§ 1º O cálculo da nota da avaliação individual de cada servidor será correlacionada com as seguintes faixas:

Nota Final	Pontos - GDPGPE
> 90 até 100	20
> 80 até 90	18
> 70 até 80	16
> 60 até 70	14
> 50 até 60	12
> 40 até 50	10
> 30 até 40	8
Até 30	6

§ 2º Na ausência de uma das avaliações será considerada a nota da avaliação da chefia imediata.

§ 3º Ao servidor que discordar de sua avaliação de desempenho individual será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 31 desta Portaria.

Art. 13. O Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, Anexo II, conterá a identificação do servidor avaliado, a unidade de avaliação, o período e a data da avaliação, os fatores de avaliação, os pesos, as notas, a avaliação final, a assinatura do avaliador, a assinatura do avaliado e a assinatura da equipe de trabalho.

Art. 14. O servidor ativo beneficiário da GDPGPE, que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 10 (dez pontos) da pontuação máxima estabelecida para esta parcela, será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, em articulação com a unidade de lotação do servidor.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho individual e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Seção III

Da Avaliação Institucional

Art. 15. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho coletivo dos servidores, ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Portaria, no alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 16. Para o disposto nesta Portaria, são consideradas unidades administrativas:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria-Executiva - SE;

III - Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX;

IV - Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP;

V - Secretaria de Comércio Exterior - SECEX;

VI - Secretaria de Comércio e Serviços - SCS; e

VII - Secretaria de Inovação - SI.

§ 1º Caberá às unidades administrativas encaminhar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, até o dia 10 de julho de cada ciclo de avaliação, as metas de que trata o inciso I do art. 7º desta Portaria.

Art. 17. O valor da pontuação final obtido na avaliação de desempenho institucional será calculado de forma proporcional à pontuação obtida no atingimento das metas estabelecidas.

Art. 18. Para o cálculo dos efeitos financeiros da GDPGPE, o resultado da avaliação institucional será correlacionado com as faixas definidas abaixo:

Pontuação da Avaliação Individual	Pontos para atribuição da GDPGPE
> 90 até 100	80
> 80 até 90	72
> 70 até 80	64
> 60 até 70	56
> 50 até 60	48
> 40 até 50	40
> 30 até 40	32
Até 30	24

Art. 19. As unidades de avaliação do Ministério deverão elaborar Plano de Trabalho, contendo necessariamente:

I - as ações mais representativas da UA;

II - as atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;

IV - os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais;

V - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão da chefia imediata e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 30 desta Portaria;

VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados no âmbito da UA.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na unidade de avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado à, pelo menos, uma ação, atividade, projeto ou processo.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em comum acordo entre as chefias imediatas e suas equipes de trabalho, com a anuência do dirigente máximo da unidade administrativa.

§ 3º Os servidores integrantes de carreiras diversas das previstas no art. 1º desta Portaria não fazem jus a gratificação ora regulamentada e não serão avaliados na dimensão individual contribuindo, apenas, para o alcance das metas de sua equipe de trabalho.

Art. 20. Caberá às unidades administrativas do Ministério:

I - elaborar os Planos de Trabalho - Metas Individuais e Institucionais;

II - encaminhar, nos prazos estabelecidos, os Formulários de Avaliação de Desempenho Individual - FADI;

III - apurar os resultados das metas institucionais da unidade; e

IV - encaminhar, se for o caso, o servidor para participar de ações de capacitação.

CAPÍTULO VI

DO CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I

Da Duração

Art. 21. O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 1º de setembro e terminando no dia 31 de agosto do ano seguinte.

Seção II

Das Etapas

Art. 22. O ciclo da avaliação de desempenho terá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais a que se refere ao inciso I do § 1º do art. 7º desta Portaria;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados entre a chefia e a equipe de trabalho no início do ciclo de avaliação;

III - acompanhamento de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação de desempenho individual e institucional, sob a orientação da chefia imediata e a supervisão da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para ajustes necessários;

V - publicação dos resultados institucionais alcançados pelo MDIC;

VI - apuração final da avaliação de desempenho; e

VII - publicação do resultado final da avaliação de desempenho.

Seção III

Dos Procedimentos

Art. 23. O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estrita observância dos procedimentos e prazos a seguir especificados, os quais deverão ser cumpridos:

I - até o dia 20 do mês de agosto de cada exercício a CGRH procederá ao envio dos Formulários de Avaliação de Desempenho Individual - FADIs para as unidades relacionadas no art. 17 desta Portaria;

II - até o dia 10 do mês de setembro de cada exercício, as chefias imediatas encaminharão à CGRH os FADIs preenchidos, carimbados e assinados; e

III - até o dia 30 do mês de setembro de cada exercício a CGRH realizará o processamento das avaliações.

Art. 24. À CGRH caberá implementar os seguintes procedimentos:

I - disponibilizar o formulário às unidades de avaliação solicitando o seu preenchimento;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria;

III - promover, juntamente com as demais unidades administrativas do MDIC, ações visando à melhoria do desempenho do servidor, nos casos de necessidade de adequação funcional, treinamento ou movimentação, conforme dispõe o art. 14 desta Portaria;

IV - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na atualização da legislação pertinente; e

V - solicitar às unidades competentes o encaminhamento das metas institucionais globais, até o dia 10 de julho de cada exercício.

CAPÍTULO VII

DOS EFEITOS FINANCEIROS

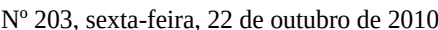
Art. 25. Até o processamento da primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém- nomeado para cargo efetivo, ou aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDPGPE, no decurso do ciclo de avaliação, fará jus a respectiva gratificação, após sua entrada em exercício, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, observado o nível, a classe e o padrão do cargo efetivo.

Art. 26. As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

§ 1º A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um ciclo completo de avaliação.

§ 2º O resultado consolidado de cada período de avaliação, 12(doze) meses, terá efeito financeiro mensal, durante igual período.

Art. 27. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os servidores referidos no art. 1º desta Portaria continuarão percebendo a GDPGPE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 409, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a certificação compulsória para Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Luvas Isolantes de Borracha, de fabricação nacional ou importado, comercializado no País, aprovada pela Portaria Inmetro nº 229, de 17 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2009, seção 01, página 149;

Considerando a necessidade de retificação do item B.3 do Anexo B dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 229, de 17 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2009, seção 01, página 149;

Considerando que no prazo fixado para a adequação de fabricantes e importadores não foi possível a acreditação de Organismos de Certificação de Produto para o escopo EPI - Luva Isolante de Borracha;

Considerando que o tempo originalmente concedido aos atacadistas e varejistas deve ser preservado, de modo que possam, assim, vender os estoques adquiridos antes do prazo final facultado aos fabricantes e importadores para a devida certificação do EPI - Luva Isolante de Borracha, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os artigos 4º e 5º da Portaria Inmetro n.º 229/2009 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Determinar que, a partir de 1º de março de 2011, o EPI - Luva Isolante de Borracha deverá ser comercializado, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados."

"Art. 5º Determinar que, a partir de 1º de janeiro de 2012 o EPI - Luva Isolante de Borracha deverá ser comercializado, por atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados." (N.R.)

Art. 2º Determinar que o item B.3 e B.4, do Anexo B dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 229/2009 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"B.3 A gravação do Selo de Identificação da Conformidade, na embalagem do produto, deve ser feita por meio de impressão direta na mesma, de forma visível, legível e indelével, observando-se o disposto neste Anexo e nos itens 8.1.1 e 8.1.2. O Selo aplicado à embalagem não deve conter o "Nº de série do selo" descrito na figura que se segue ao item B.5."

"B.4 O Selo de Identificação da Conformidade deve possuir tamanho mínimo de 50 mm (lado maior), de fundo transparente e com todas as inscrições na cor preta ou, quando aplicado às luvas pretas, inscrições na cor branca." (N.R.)

Art. 3º Cientificar que as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 229, de 17 de agosto de 2009, permanecerão válidas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 271, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85, resolve:

Aprovar a família INFINITY, de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder-Root, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/10/2010 e na reunião extraordinária realizada em 20/09/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 02/09/2010 .

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003969/2010-03
Proponente: Associação Brasileira de Criadores do cavalo de Hipismo

Título: Festival Nacional do Cavalo Brasileiro de Hipismo - Campeonato Brasileiro de cavalos Novos 2010
Registro/ ME: 02SP035112008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 49.779.473/0001-28
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 398.276,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4078 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16205-1
Período de Captação: da data de publicação até 15/11/2011.

2 - Processo: 58701.000655/2010-41
Proponente: APARU - Associação dos Paraplégicos de Uberlândia

Título: APARU - Montagem de um Espaço Fitness e de Musculação para Atividades Físicas Adaptadas
Registro/ ME: 02MG003382007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 21.296.249/0001-66
Cidade: Uberlândia - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 257.294,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2591 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42762-4
Período de Captação: da data de publicação até 20/09/2011.

3 - Processo: 58701.003987/2010-87
Proponente: Urecê Esporte e Cultura
Título: Porque Não Enxergamos Obstáculos
Registro/ ME: 02RJ023812008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.906.237/0001-85
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 259.523,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2975 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25030-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001732/2009-46
Proponente: Corpore Corredores Reunidos
Título: Ao Ar Livre
Valor aprovado para captação: R\$ 2.608.224,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2807 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35635-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2011.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001394/2009-42

No Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2010, na Seção 1, página 169 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 96/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 1.031.791,50, leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 1.107.391,30.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 240, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, visando o apoio financeiro para a realização do "2º Fórum Brasileiro de Ginástica - Capacitação de Gestor e do Técnico da Ginástica no Brasil", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS

Unidade Gestora: 153114 Gestão: 15235

Programa: Brasil no Esporte de Alto Rendimento - 0181

Ação: Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento

Funcional Programática: 27.128.0181.2456.0001

Natureza da despesa:

33.90.39 - R\$ 253.602,95 (duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e dois reais e noventa e cinco centavos).

Fonte: 118

Valor: R\$ 253.602,95 (duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e dois reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 87 da Constituição Federal, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

Considerando o disposto no artigo VII do Acordo celebrado entre a União e o Governo dos Estados Unidos da América visando a redução de dívida em apoio à conservação e manejo sustentável das florestas tropicais, Agreement Between the Government of the United States of America and the Government of The Federative Republic of Brazil Regarding the Reduction of Debt in Support of Conservation and Sustainable Management of Tropical Forests - ACORDO TFCA, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê do Agreement between the Government of the United States of America and the Government of Brazil Regarding the Reduction of Debt in Support of Conservation and Sustainable Management of Tropical Forests - Acordo TFCA, doravante denominada Comitê da Conta TFCA, para supervisionar a administração e o gerenciamento dos recursos destinados à implementação e execução de projetos voltados para a conservação e o uso sustentável de florestas tropicais do Brasil nos biomas da Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga.

Art. 2º O Comitê da Conta TFCA será responsável pela supervisão, entre outras, das seguintes atividades:

I - anunciar e dar ampla publicidade à chamada para propostas de projetos, que deverá elucidar o propósito da Conta TFCA, as atividades e entidades elegíveis de acordo com a cláusula IX, os critérios para a seleção de beneficiários, o cronograma do processo de seleção de projetos, e quaisquer outros requisitos estabelecidos pela Diretoria para a concessão de financiamento;

II - receber propostas de projetos das entidades arroladas na cláusula IX, parágrafo 4, do Acordo TFCA para conceder financiamentos conforme o disposto na Cláusula IX do Acordo TFCA;

III - anunciar publicamente os financiamentos concedidos;

IV - desenvolver um Acordo de Doação padrão a ser firmado com cada beneficiário, que deverá conter cláusulas sobre, inter alia, o recebimento e o uso dos recursos; requisitos de monitoramento, avaliação e relatórios; uso inadequado dos recursos e medidas cabíveis;



representações e garantias; propriedade intelectual; e ressarcimento dos recursos gastos ou utilizados inadequadamente, assim como a devolução de quaisquer recursos de financiamento não utilizados em posse de um beneficiário;

V - monitorar e avaliar as atividades financiadas por meio de Acordos de Doação;

VI - no prazo de 6 (seis) meses após o seu estabelecimento, desenvolver e submeter às partes do Acordo TFCA (Governo do Brasil e Governo dos Estados Unidos da América), para sua aprovação, um plano estratégico de longo prazo para a operação da Conta TFCA, incluindo um orçamento anual que apresente atividades previstas e custos administrativos e programáticos esperados;

VII - promover medidas para a consecução dos critérios de desempenho relevantes, estabelecidos no Formulário de Avaliação TFCA (TFCA Evaluation Sheet), cuja forma atual está no Anexo do referido Acordo, reconhecendo que o documento poderá ser emendado eventualmente pelo Governo americano, a seu critério exclusivo, desde que tais modificações não aumentem injustificadamente as obrigações ou deveres do Administrador do Fundo ou do Comitê da Conta TFCA.

VIII - no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do Acordo TFCA e, posteriormente, com periodicidade anual, submeter às Partes do Acordo (Governo do Brasil e Governo dos Estados Unidos da América) um Formulário de Avaliação do Acordo TFCA, que deverá ter como anexos:

a) relatório sobre as atividades financiadas no ano anterior, incluindo atividades plurianuais, que deverá conter informações sobre financiamentos concedidos, beneficiários, atividades financiadas, o status de implementação dos projetos, bem como auditorias de doações; e

b) auditoria financeira do Acordo TFCA realizada por um auditor independente, de acordo com padrões contábeis internacionais, compreendendo o ano anterior.

IX - aprovar a indicação, pelo FUNBIO, do Diretor Executivo que irá coordenar e implementar, sob a orientação do Comitê da Conta TFCA, todas as ações necessárias para o seu adequado funcionamento.

Art. 3º O Comitê da Conta TFCA será composto por 9 (nove) representantes, a seguir indicados:

I - pelo Governo dos Estados Unidos da América;
II - pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil;
III - pelo Ministério da Fazenda do Brasil;
IV - pelo Ministério do Meio Ambiente do Brasil;
V - dois representantes indicados pelo Conselho Nacional de Biodiversidade-CONABIO, sendo:

a) um de organização científica e/ou acadêmica brasileira;
b) um de organização não-governamental ambientalista brasileira;

VI - dois representantes indicados pelo Conselho Nacional de Florestas-CONAFLO, sendo:

a) um de organização não-governamental brasileira para o desenvolvimento de comunidades locais;
b) um de organização não governamental ambiental, científica, acadêmica ou de florestas, e;

VII - um de organização não governamental ambiental, científica, acadêmica, voltada para o desenvolvimento de comunidades locais, ou de florestas do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

§ 1º Os representantes juntamente com seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos ou entidades e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º Os membros descritos nos incisos I a IV, deste artigo cumprirão seus respectivos mandatos pelo período de tempo que os órgãos que representam, discricionariamente, julgarem adequados.

§ 3º Os membros descritos nos incisos V a VII acima cumprirão seus respectivos mandatos pelo período de 1 (um) ano, e somente poderão ser removidos antes do fim do referido prazo por malversação. O mandato pode, ainda, sofrer consecutivas renovações, sempre pelo mesmo período de 1 (um) ano.

Art. 4º A participação no Comitê da Conta TFCA não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 27, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º, I, da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro 1989, no art. 3º, IV, da Lei nº9.933, de 20 de dezembro de 2009, no art. 1º do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, aprovado por meio da Resolução CONMETRO nº5, de 06de maio de 2008, na Instrução Normativa nº 23, de 11 de julho de 2009 e no Acordo de Cooperação celebrado entre IBAMA e INMETRO com vistas a mútua cooperação para o desenvolvimento e a implementação do programa de avaliação da conformidade para o agente redutor de óxidos de nitrogênio - ARLA 32, resolve:

Art. 1º Delegar ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a implementação das atividades de regulamentação, registro e fiscalização relativas ao procedimento de avaliação da conformidade para o agente redutor de óxidos de nitrogênio - ARLA 32, bem como, a fiscalização das atividades de sua fabricação, distribuição e comercialização no mercado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos somente durante a vigência do Acordo de Cooperação celebrado entre IBAMA e INMETRO com extrato publicado no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2010, Seção 3, página 119.

ABELARDO BAYMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria publicada no Diário Oficial da União de 04.10.2010, Seção 1, página 91. Onde se lê: PORTARIA Nº 25, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010. Leia-se: PORTARIA Nº 26, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010.

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 143, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
32000 Ministério de Minas e Energia	5.540	0	5.540
TOTAL	5.540	0	5.540

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
32000 Ministério de Minas e Energia	0	540	540
TOTAL	0	540	540

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
32000 Ministério de Minas e Energia	5.000	0	5.000
TOTAL	5.000	0	5.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

PORTARIA Nº 27, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Tocantins, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553, do Código Civil Brasileiro e os elementos que integram o processo nº 05560.000126/2008-18, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a Prefeitura Municipal de Goiatins/TO à União, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 603, de 18 de junho de 2007, Publicada em Placar Municipal, do imóvel localizado na Praça Dr. José de Assis, nº 08, Quadra 11, no Município de Goiatins, Estado do Tocantins, com as características e confrontações constantes na Escritura Pública lavrada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula nº R-10.657, Livro 2-B.

Art. 2º A doação de que trata a presente Portaria tem como encargo a construção do Cartório Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral em Goiatins/TO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE NORMAS
E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS
DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 05586.003153/2007-73, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a ADELITA DE OLIVEIRA LEAL, Viúva do ex-anistiado político ANTONIO AUGUSTO DA CUNHA LEAL, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 22 de setembro de 2010, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04500.006584/2009-93, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a DIDIA VICENTINA PINTO, Viúva do ex-anistiado político JOÃO BEBIA-NO PINTO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 24 de agosto de 2010, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.510, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Altera a Portaria nº 2092, de 2010.

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Portaria nº 2.092, de 02 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2010, Seção 1, pág. 94, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. No prazo de noventa dias da publicação desta Portaria, as entidades citadas nos §§ 2º e 3º do art. 2º deverão encaminhar a indicação de seus representantes ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego (NR).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 2.512, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP020/110 Atualização 001, decide:

Art. 1º Aprovar o registro de atualização do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP BIO BR Atualização 001, com registro original de número 00019, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda., CNPJ 07.020.193/0001-91, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00008, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.015629/2010-56, protocolizado no dia 23 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 2.513, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP031/010 Atualização 001, decide:

Art. 1º Aprovar o registro de atualização do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP NT Atualização 001, com registro original de número 00023, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda., CNPJ 07.020.193/0001-91, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00008, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.015626/2010-12, protocolizado no dia 23 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 2.514, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP032/010 Atualização 001, decide:

Art. 1º Aprovar o registro de atualização do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP MAX NT Atualização 001, com registro original de número 00022, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda., CNPJ 07.020.193/0001-91, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00008, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.015627/2010-67, protocolizado no dia 23 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 2.515, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP017/110 Atualização 001, decide:

Art. 1º Aprovar o registro de atualização do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP Atualização 001, com registro original de número 00020, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda., CNPJ 07.020.193/0001-91, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00008, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.015641/2010-61, protocolizado no dia 23 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP022/010 Atualização 001, decide:

Art. 1º Aprovar o registro de atualização do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP BIO NT BR Atualização 001, com registro original de número 00021, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda., CNPJ 07.020.193/0001-91, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00008, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.015628/2010-10, protocolizado no dia 23 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 13 de outubro de 2010

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 321/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações nº. 46207.002517/2010-06, 46000.011095/2010-78, nº. 46207.002520/2010-11, nº. 46000.011094/2010-23, nº. 46207.002554/2010-14, nº. 46207.002402/2010-11 e nº. 46207.002403/2010-58, nos termos do art. 10, inciso VIII da Portaria 186/2008, a impugnação nº. 46000.011093/2010-897, nos termos do art. 10, incisos II e IX da Portaria 186/2008, a impugnação nº. 46207.002568/2010-20, nos termos do art. 10, incisos VIII e IX da Portaria 186/2008, a impugnação nº. 46031.000636/2010-75, nos termos do art. 10, inciso I da Portaria 186/2008 e a impugnação 46207.002403/2010-58, nos termos do art. 10, inciso IX da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Servidores da Saúde no Estado do Espírito Santo - SINDSAÚDE, nº. 46000.014559/2002-98, CNPJ 28.540.565/0001-80, para representar categoria profissional de todos os trabalhadores que atuarem na área de saúde, vinculado ao estado do Espírito Santo e aos seus municípios, agentes comunitários de saúde, agentes de vigilância ambiental, agentes da dengue e trabalhadores dos consórcios municipais de saúde, com abrangência estadual e base territorial no Espírito Santo. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional "todos os trabalhadores que atuarem na área de saúde, vinculado ao estado do Espírito Santo e aos seus municípios, agentes comunitários de saúde, agentes de vigilância ambiental, agentes da dengue e trabalhadores dos consórcios municipais de saúde" da representação dos seguintes sindicatos: a) Sindicato dos Servidores Públicos de Iúna e Irupí- SINDSPII, CNPJ: 36.402.410/0001-06; b) Sindicato dos Servidores Públicos de Divino de São Lourenço - SINDIENSE, CNPJ: 06.218.618/0001-09; c) Sindicato dos Servidores Públicos de Muniz Freire - ES, CNPJ: 31.726.730/0001-06; d) Sindicato dos Servidores Municipais de Aracruz, CNPJ: 32.403.859/0001-38; e) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Castelo - SINSEPUC, CNPJ: 39.289.103/0001-59; f) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Afonso Cláudio/ES, CNPJ 39.351.481/0001-15; g) Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Alegre - SISPMA, CNPJ: 39.289.434/0001-99; h) Sindicato dos Servidores Públicos de Bom Jesus do Norte, CNPJ: 07.808.703/0001-90; i) Sindicato dos Servidores da Saúde de Vitória - SISMUVS, CNPJ 31.796.352/0001-29.

Em 19 de outubro de 2010

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 320/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR o processo nº 46000.011085/2009-07, nos termos do artigo 10, inciso VII da Portaria nº. 186/2008 e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores do Norte de Minas - SINDIPRONOMG, nº. 46211.008611/2008-87, CNPJ 10.353.569/0001-72, para representar a categoria dos Empregados na Indústria Farmacêutica que exercem função de Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Comércio atacadista de Drogas; bem como, os aposentados na mesma função, com abrangência intermunicipal na base territorial de Bocaiúva, Corinto, Curvelo, Diamantina, Janaúba, Januária, Montes Claros, Pedro Leopoldo, Pirapora, Sete Lagoas, Três Marias e Várzea da Palma no estado de Minas Gerais.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 20 de outubro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000029074200622 Empresa: HERCULES DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Passaporte: 701157090 Estrangeiro: DIEGO CARVAJAL, Processo: 46000029491200918 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 03EB20792 Estrangeiro: JEAN-PHILIPPE BALAY, Processo: 46000000761201042 Empresa: STOLA DO BRASIL LTDA Passaporte: 180093W Estrangeiro: GIOVANNI BATTISTA BIOLATTI, Processo: 46000012465201094 Empresa: INSTITUTO SPIRITUALITY FOR KIDS DO BRASIL Passaporte: 422050614 Estrangeiro: DENNIS JOHN HUNT, Processo: 46094001455201021 Empresa: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL METODISTA - ADCM Passaporte: B722491 Estrangeiro: YUSLEYNI HERRERA ALVAREZ, Processo: 46000035936200818 Empresa: FUGRO GEO-SOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Passaporte: 99L039625011 Estrangeiro: PER THO, Processo: 46000036436200801 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 651412745 Estrangeiro: MATTHEW BENJAMIN HALL, Processo: 46000032920200934 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: NX3P12HK2 Estrangeiro: DANNY GERARD VAN OMMEN, Processo: 46000032722200971 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 450173891 Estrangeiro: COLIN BOWELL, Processo: 46000032030200922 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Passaporte: 64Nº273758 Estrangeiro: DENIS ORLOV, Processo: 46000028736200990 Empresa: ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: 442381139 Estrangeiro: CALVIN GENE HAWKINS, Processo: 46000023577200937 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AF2704671 Estrangeiro: PAWEL SLAWOMIR CHANAS, Processo: 46000019188200915 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AV3394495 Estrangeiro: ANDRZEJ JERZMANOWSKI, Processo: 46000016424201077 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: XX5568480 Estrangeiro: LUCILITO EMPUERTO CANEDA, Processo: 46000016247200995 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 25234821 Estrangeiro: KENNETH ELIAS TVERGROV, Processo: 46000016238200902 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 010043309 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL DIAZ, Processo: 46000015297201099 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 25441851 Estrangeiro: OVE ESPEDAL, Processo: 46000006934200901 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Passaporte: 00L076656835 Estrangeiro: JONNY OTTAR STROMMEN, Processo: 46000004954201072 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: AT5431789 Estrangeiro: KRZYSZTOF JANUSZ ROWINSKI Passaporte: NR35C2642 Estrangeiro: JOHAN HENDRIK SCHMEITINK, Processo: 46000002556201011 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 099147860 Estrangeiro: ANN CARA TILL, Processo: 46000002529201049 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 453117993 Estrangeiro: GARY MAYO WESSELS, Processo: 46000001136201018 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 64Nº1420799 Estrangeiro: DMITRY BARANNIK.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000009642201055 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: G 32549513 Estrangeiro: JIANJUN HUANG, Processo: 46000013836201055 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Passaporte: 25226522 Estrangeiro: REIDUN SUNDSVOLL.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 463/2010 de 05/10/2010, 466/2010 de 07/10/2010 e 474/2010 de 15/10/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000009434201056 Empresa: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE Prazo: 2 ANOS Passaporte: B414261 Estrangeiro: JOSE ABIGAIL TORRES DIEZ, Processo: 46094000747201047 Empresa: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 902709729 Estrangeiro: STEPHAN SEILER, Processo: 46094001647201038 Empresa: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01BE10165 Estrangeiro: LYDIE JULIETTE ANNA BOCCUILLON, Processo: 46094001800201027 Empresa: VIJAI ELÉTRICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: H8343792 Estrangeiro: SRINIVAS SURAPANENI, Processo: 46094001956201016 Empresa: EGRC - SISTEMAS DE ACESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06400021820 Estrangeiro: IVAN SAN VICENTE CERVANTES, Processo: 46094002109201061 Empresa: PHOEBUS TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: J086050 Estrangeiro: LUIS MIGUEL GODINHO MESSIAS, Processo: 46094002247201040 Empresa: ANDI - AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO DIREITOS DA INFÂNCIA Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC79244935 Estrangeiro: RICARDO ALFONSO CORREDOR CURE, Processo: 46094002251201016 Empresa: MILBANK, TWEED, HADLEY E MCCLOY SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 208164912 Estrangeiro: STEVEN PAUL SANDRETTO, Processo: 46094002304201091 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: EH352572 Estrangeiro: BERNARD YVETTE JEAN-PAUL JACQMIN, Processo: 46094002487201044 Empresa: IBRA AGRSCIENCES LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: OC16824289 Estrangeiro: JOSÉ WILSON

OROZCO GARCES, Processo: 46094003450201033 Empresa: HO-MEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: G03835678 Estrangeiro: ANA CAROLINA VAZQUEZ BASTIDAS, Processo: 46211005183201055 Empresa: BIOCÁRBURANTES MG LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AR40492200 Estrangeiro: SERGIO HERNANDEZ RAMIREZ, Processo: 47636000117201061 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Prazo: 2 ANOS Passaporte: 09PF69304 Estrangeiro: PIERRE GUILHERM MARIE JOSEPH TEISSERENC.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46094001066201004 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 10AD83746 Estrangeiro: JEAN JACQUES BLEUSE, Processo: 46094003136201051 Empresa: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WB905818 Estrangeiro: PAUL ANTHONY LEWIS.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46094001290201098 Empresa: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: F3359539 Estrangeiro: GONZAGUE NOEL MARIE JOSEPH COLLONG.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000015595201089 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TR-YNº332648 Estrangeiro: ERKAN SUBASI, Processo: 46000015689201058 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TRMNº075101 Estrangeiro: AZIZ ARSLAN, Processo: 46000015691201027 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TR-VNº847590 Estrangeiro: EYYÜP CAGMAN, Processo: 46000015692201071 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TRYNº332647 Estrangeiro: ISA TASTEMIR, Processo: 46000016516201057 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C6XL9TZ5X Estrangeiro: HORST MATTHIAS MÜLLER, Processo: 46000016929201031 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 928208631 Estrangeiro: HOLGER THOMAS-CHRISTIAN KAI BIRGER GROSS MULLER, Processo: 46000017113201025 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 502035687 Estrangeiro: MEHMET KILINC, Processo: 46000017114201070 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 5348212555 Estrangeiro: ZBIGNIEW PAWEL ANDREJENKO, Processo: 46094002943201056 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TK0559939 Estrangeiro: TOSHIHARU ANZAI.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46094000324201027 Empresa: TERRA DE MORIAH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G31087284 Estrangeiro: HUIYING ZHEN, Processo: 46094002450201016 Empresa: MERCADO HAPPY FAMÍLIA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G28397492 Estrangeiro: MEIMEIZI HE, Processo: 46094003124201026 Empresa: SMIN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G24605986 Estrangeiro: XIAOYANG TENG.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46094002345201087 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 500316005 Estrangeiro: EDMUND GEORGE GILLIES, Processo: 46094003535201011 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 31/12/2011 Passaporte: 467361042 Estrangeiro: KENNETH AUSTIN VARNADO.

Permanente - Sem Contrato - RN 27, DE 25/11/1998:

Processo: 46094001530201054 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: AA5271448 Estrangeiro: FILIPPO BONFATTI, Processo: 46094003272201041 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: YA0154765 Estrangeiro: GIACOMO GAUDIOMONTE.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094008257201099 Empresa: W & F SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON JOSÉ LOPES DIAS Passaporte: J635114, Processo: 46094006422201078 Empresa: WILLIAMS, CASSAPULAS & PEREIRA LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDA BALCELLS GONZALEZ Passaporte: 153.106.24 Estrangeiro: MARIA ELENA MERLINO Passaporte: AA 0052666 Estrangeiro: MARIA MACARENA SUREDA Passaporte: 264.201.136N, Processo: 46094007930201073 Empresa: KNOW HOW MARKETING CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLE MARGUERITE CONNORS Passaporte: 460932805, Processo: 46094007931201018 Empresa: KNOW HOW MARKETING CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LISA ANN BOURUS Passaporte: 500551853.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 419/2010 de 08/09/2010, 422/2010 de 09/09/2010, 424/2010 de 10/09/2010, 427/2010 de 13/09/2010 e 428/2010 de 14/09/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094005865201041 Empresa: CLUBE TIJUCA TENIS CLUBE Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: TIMOTHY JAMES BENSON JR. Passaporte: 058343489, Processo: 46094005869201020 Empresa: MACAÉ SPORTS Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: AARON MICHAEL CARTER Passaporte: 427800613, Processo: 46094006277201025 Empresa: OLYMPICO CLUB Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: TONY WILLIE DENNISON Passaporte: 469515184.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094003987201001 Empresa: RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOANA CAROLINA DUQUE FRANCO Passaporte: 15507510, Processo: 46094004020201039 Empresa: G.L ELETRO ELETRO-NICO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RÉMI PATRICK JULIEN MONTECOT Passaporte: 04FE19884, Processo: 46094003962201008 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO LABARI JORGE Passaporte: AE081010, Processo: 46094005109201012 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATERINA SANTORO Passaporte: AA5163905, Processo: 46094004018201060 Empresa: HUAWEI GASTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI ZHANG Passaporte: G30244488, Processo: 46094001374201021 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELKIN SUAREZ DURAL Passaporte: D836762, Processo: 46094003802201051 Empresa: CUMMINS VENDAS E SERVICOS DE MOTORES E GERADORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS MAXIME MERLIN Passaporte: 07AF18439, Processo: 46094003766201025 Empresa: SIDMEX INTERNACIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SE HEE SHIN Passaporte: 7209402, Processo: 4609400383201010 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE ORSO Passaporte: AA2099821, Processo: 46094003768201014 Empresa: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN LUIS GARCIA GARZA Passaporte: 07030023096, Processo: 46094003845201036 Empresa: TIM CELLULAR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERLUIGI BRUSCHETTI SCIARRA Passaporte: C678040, Processo: 46094003780201029 Empresa: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STHÉPHANE ALBERTO LOPES Passaporte: 04EF48768, Processo: 46094003839201089 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT WEBBER Passaporte: 094606449, Processo: 46094003762201047 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGUSTIN RUIZ DE ARCAUTE DIAZ DE ENTRE SOTOS Passaporte: XD555221, Processo: 46094003959201086 Empresa: BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENIS JOSIP BENJAK Passaporte: E4027521, Processo: 46094003928201025 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA CAROLINA LINEROS ARDILA Passaporte: CC37843441, Processo: 46094003866201051 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS CLAUDE YVES MICHOT Passaporte: 10CA01296, Processo: 46094003927201081 Empresa: CITIGROUP GLOBAL MARKETS ASSESSORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS PEDRO PIMENTEL DUARTE SANTOS Passaporte: H669218, Processo: 46094003961201055 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSE THEILER Passaporte: 31058504N, Processo: 46094004019201012 Empresa: SOMAGUE ENGENHARIA S.A. DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO MARIA EGYDO NOBRE AYRES DE ABREU Passaporte: L266641, Processo: 46094003620201080 Empresa: SHELL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIOGENES THOMAS ANGELIDIS Passaporte: 761275513, Processo: 46094003986201059 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FELIPE YEDRA LANZ Passaporte: 06150016669, Processo: 46094003835201009 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RORIK LEJUNSE Passaporte: NW7F58DB6, Processo: 46094003970201046 Empresa: V.W.S. BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAIN DANIEL ERIC-MARIE PHILIPON Passaporte: 07AT90643, Processo: 46094003834201056 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCA DE AMICIS Passaporte: AA 6095460, Processo: 46094003883201099 Empresa: PÖYRY TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANJOY SEN Passaporte: 455375797, Processo: 46094003903201021 Empresa: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIO CESAR ROMERO TEJEDA Passaporte: 05210030935, Processo: 46094003778201050 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACQUES JEAN ROGER VILA Passaporte: 04 KH 71825, Processo: 46094004059201056 Empresa: IFF ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBA ALEXANDRA ALFARO GARCIA Passaporte: CC52487954.

Temporário - Sem Contrato - RN 42 - Resolução Normativa, de 28/09/1999 (Artigo 3º):

Processo: 46094003580201076 Empresa: NUTRON ALIMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROB BERNARD ANTON HULSHOF Passaporte: NS1GJ7KH2, Processo: 46094003993201051 Empresa: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MATTHEW BENJAMIN AMSTER Passaporte: 302715349, Processo: 46094003995201040 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FRANCISCO ALEJANDRO DIAZ ALMARIO Passaporte: CC79690208, Processo: 46094003994201003 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NICOLAS FEDERICO FABBRI Passaporte: 29800813N.



Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094003716201048 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD STEVEN WILSON Passaporte: 454908236, Processo: 46094003719201081 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ARTHUR JOSEPH WARD Passaporte: 099138302, Processo: 46094003717201092 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS DANIEL ANDERICO ROMERO Passaporte: 023018055, Processo: 46094003641201003 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE NOEL ABILY Passaporte: 05RV45045, Processo: 46094004180201088 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SHINJI OBA Passaporte: TK0119360, Processo: 46094003798201021 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRAHAM MCINTOSH Passaporte: 070354264, Processo: 46094003797201086 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COLIN CHAMBERS Passaporte: 099017363, Processo: 46094003983201015 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JULIEN SERGE BOSIO Passaporte: 06AB96084, Processo: 46094003996201094 Empresa: CONVERTEAM BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WILLIAM LESLIE GERALD HILL Passaporte: 455674184, Processo: 46094003810201005 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NORIYOSHI ANDO Passaporte: TK0303971, Processo: 46094003809201072 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HIROYASU MASUMURA Passaporte: TH2056174, Processo: 46094003969201011 Empresa: V.W.S. BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN EVANS Passaporte: 104087821, Processo: 46094004026201014 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BILLY JACK ODOM JR. Passaporte: 310613743, Processo: 46094003767201070 Empresa: ACE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO BRASIL SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJIV KUMAR Passaporte: E9337068, Processo: 46094003842201001 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNBJOERN JOENSEN Passaporte: 203405585, Processo: 46094003950201075 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 15/02/2011 Estrangeiro: FLORIAN GROMER Passaporte: J01215527, Processo: 46094003619201055 Empresa: STORA ENSO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN CHRISTER MATTSOEN Passaporte: 45249689, Processo: 46094003984201060 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN MARCEL PIERRE NAUD Passaporte: 02YC87784, Processo: 46094003948201004 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 15/02/2011 Estrangeiro: MARKUS BAUER Passaporte: P2023170, Processo: 46094003949201041 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 15/02/2011 Estrangeiro: PABLO RUBEN GUINDIN Passaporte: 29493748N, Processo: 46094003997201039 Empresa: CONVERTEAM BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN PAUL HENSON Passaporte: 099039168, Processo: 46094004056201012 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ESPEJO Passaporte: JX281338, Processo: 46094004063201014 Empresa: FIAMM LATIN AMERICA COMPONENTES AUTOMOBILISTICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA CONSOLINI Passaporte: AA1399066, Processo: 46094004092201086 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEE GRAEME MITCHELL Passaporte: 651575797, Processo: 46094004089201062 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMY SAAD FAKHRY AWAD Passaporte: 1867458, Processo: 46094004046201087 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ACHMAD ROYANOW Passaporte: R784929.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094003560201003 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS ABSENGER Passaporte: P14739812, Processo: 46094003561201040 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAINER RANFTL Passaporte: P3186308, Processo: 46094003562201094 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN HERMANN Passaporte: L00345407, Processo: 46094003957201097 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUSTY LEE TOLBERT Passaporte: 429821604, Processo: 46094003613201088 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN DAVID LATHAM Passaporte: 103853449, Processo: 46094003616201011 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY LYNN SOUTHERN Passaporte: 401972305, Processo: 46094003966201088 Empresa: BRASFELS S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHAMMED ZIAUL HOQUE Passaporte: A0804046, Processo: 46094004024201017 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SETH MITCHELL DE LUNA Passaporte: 448108126, Processo: 46094003618201019 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEE DAVID THOMAS Passaporte: 800325356, Processo: 46094003954201053 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFERY JOHN WIEHE Passaporte: 460290155, Processo: 46094003980201081 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TORE COLET MOEN Passaporte: 25232658, Processo: 46094003981201026 Empresa: WÄRTSILÄ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MALCOM DENE HUTCHINSON Passaporte: EB220899, Processo: 46094003924201047 Empresa: WESTFALIA BRASIL COMPO-

NENTES METALICOS LTDA.. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER NEUMANN Passaporte: 5711200251, Processo: 46094003953201017 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM JAMES LANDRY III Passaporte: 406989921, Processo: 46094004000201068 Empresa: FOXCONN CMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YI TANG Passaporte: G42817404, Processo: 46094003795201097 Empresa: NAPROSERVICE OFFSHORE ESTALEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIU YIN KWOK Passaporte: 301811648, Processo: 46094004025201061 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAN DAVID TALLEY Passaporte: 422195574, Processo: 46094003858201013 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHENGHUA ZHANG Passaporte: G33635353, Processo: 46094003857201061 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGLING LI Passaporte: G29723317, Processo: 46094003856201016 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUANGTING WANG Passaporte: G40431585, Processo: 46094003855201071 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUOSHUAI JIAN Passaporte: G40831394, Processo: 46094003614201022 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANFRED PREISSIG Passaporte: C6H6W2TH3, Processo: 46094003964201099 Empresa: BRASFELS S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KALIDOSS BABU Passaporte: H1559859, Processo: 46094003854201027 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FUDONG FANG Passaporte: G38213986, Processo: 46094004002201057 Empresa: CONVERTEAM BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GOPALA KRISHNAN KANDASWAMY Passaporte: F8308060, Processo: 46094003861201029 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOQIANG JI Passaporte: P00680610, Processo: 46094003805201094 Empresa: WELLS-TREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK NEIL RIGDEN Passaporte: 210300859, Processo: 46094003859201050 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHANFENG LI Passaporte: G15323400, Processo: 46094003860201084 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YI-BO CUI Passaporte: G31222551, Processo: 46094003862201073 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHENG PENG SANG Passaporte: G28649828, Processo: 46094003863201018 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNPING FU Passaporte: G38193620, Processo: 46094003864201062 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAI DING Passaporte: G38213427, Processo: 46094003763201091 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOUIS PILON ULVING TODSEN Passaporte: 25710102, Processo: 46094003764201036 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ALEXIS PRIMELES CARDENAS Passaporte: BD114459, Processo: 46094003608201075 Empresa: RHI REFRATARIOS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS BREIDLER Passaporte: P2680682, Processo: 46094003617201066 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GREGORY ALAN SHILLING Passaporte: 429691360, Processo: 46094003609201010 Empresa: INDRA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA PILAR TIRADO FRANCISCO Passaporte: BE908651, Processo: 46094003952201064 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MELISSA MARIE LEMAY Passaporte: 421266346, Processo: 46094003982201071 Empresa: WÄRTSILÄ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GREGORY GENE STRANGE Passaporte: EA803783, Processo: 46094004001201011 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS CARLOS ABUD CANO Passaporte: V8506753, Processo: 46094003958201031 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC PAUL DIEFENDERFER Passaporte: 430359044, Processo: 46094003906201065 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN WILLIAM CRUICKSHANK Passaporte: 093069996, Processo: 46094003790201064 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH MARK ROBERTSON Passaporte: WF522914, Processo: 46094003955201006 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH BRANDON MAGGE Passaporte: 407907151, Processo: 46094003956201042 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL DE RANGER Passaporte: 221293617, Processo: 46094003998201083 Empresa: UNISYS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SURESH ANANTHAN Passaporte: A9561886, Processo: 46094003963201044 Empresa: BRASFELS S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUBRAMANIAN MURUGANANTHAM Passaporte: E5293053, Processo: 46094003965201033 Empresa: BRASFELS S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUBRAMANI KANNAN Passaporte: E3557970, Processo: 46094003615201077 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN DAVID ECHEVERRI DUQUE Passaporte: CC15435551, Processo: 46094003895201013 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER KEITH CAMPBELL Passaporte: 093129909, Processo: 46094003894201079 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ONNO MARIA DRIES Passaporte:

BR1P76DP7, Processo: 46094003896201068 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES WILLIAM LAWSON Passaporte: 469327990, Processo: 46094003789201030 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID WILLIAM CAMIRAND Passaporte: WJ979854, Processo: 46094003893201024 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL BEAUDOIN Passaporte: BA390741, Processo: 46094003837201090 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAS GUY CLEMENT Passaporte: 09AL51900, Processo: 46094003836201045 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOIC PAUL BERNARD MICHON Passaporte: 01BB74029, Processo: 46094003776201061 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCK RENÉ LUC FLORIAN COLLIN Passaporte: 09PI81920, Processo: 46094003898201057 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ROBERT ALDUS Passaporte: 705519462, Processo: 46094004083201095 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIETRO PALINI Passaporte: F646727, Processo: 46094004158201038 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CONRAD EUGENE KUIPERS JR. Passaporte: 136175372, Processo: 46094004044201098 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW ROBERT THRAILKILL Passaporte: 459982333, Processo: 46094004065201011 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRYANT ANTHONY RIVETTE Passaporte: 472111173, Processo: 46094004113201063 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ULF REINER ZIELKE Passaporte: 619034100, Processo: 46094003899201000 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICKY WILLIAM CANNON Passaporte: 135299682, Processo: 46094004154201050 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANWEI WANG Passaporte: P00229832, Processo: 46094004116201005 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HERBERT JOHANNES HEMSING Passaporte: 6603062067, Processo: 46094004082201041 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO PIARDI Passaporte: Y318757, Processo: 46094004156201049 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUI PENG Passaporte: P 00293792, Processo: 46094004150201071 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOISES CARDENAS JR. Passaporte: 449890896, Processo: 46094004097201017 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS CABALLERO CAMPOS Passaporte: 08150008644, Processo: 46094004157201093 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNE HERMANN SORENSEN Passaporte: 27308663, Processo: 46094004080201051 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA VOLPI Passaporte: AA1222717, Processo: 46094004112201019 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL LUDWIG NOLZ Passaporte: C 8F4R2Y6T, Processo: 46094004098201053 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC DEQUAIRE Passaporte: 06BA86872, Processo: 46094004115201052 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALPH KONRAD GERHARDT Passaporte: 899903668, Processo: 46094004052201034 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMEER KHETARPAL Passaporte: H 6504917, Processo: 46094004114201016 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN MARKUS KREHN Passaporte: 903204746, Processo: 46094004085201084 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS IVAR CHRISTENSEN Passaporte: 26470117, Processo: 46094004081201004 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHELE LEONARDI Passaporte: AA 0489242, Processo: 46094004036201041 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRIK LUNDO Passaporte: 102121260, Processo: 46094004035201005 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLE STENUM Passaporte: 102347587, Processo: 46094004067201001 Empresa: MAN TURBO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-MARC DONNINI Passaporte: 08CF15361, Processo: 46094004095201010 Empresa: PRIDE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUY ERIC RICAUD Passaporte: 09PL97600, Processo: 46094004079201027 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHELE ZANI Passaporte: AA0333654, Processo: 46094004152201061 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STALE JOHNSEN Passaporte: 21039831, Processo: 46094004078201082 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO PANADA Passaporte: YA0094644, Processo: 46094004149201047 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUSTIN RAY RHODES Passaporte: 428473490.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094005273201020 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUÇÃO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Anatoly Vasiliev Passaporte: 51N°3601378 Estrangeiro: TATIANA STEPANTCHENKO JEDRZEJOWSKI Passaporte: 02XC30079, Processo: 46094005271201031 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUÇÃO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALSCHIZ JURI LEONOWITSCH Passaporte: 2506269925, Processo: 46094005272201085 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUÇÃO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXEY LEVINSKIY Passaporte: 51N°3952904 Estrangeiro: ANDREY SHCHUKIN Passaporte: 51N3596513 Estrangeiro: MIKHAIL CHUMACHENKO Passaporte: 62N°9182248, Processo: 46094005270201096 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUÇÃO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BÉATRICE PICON-VALLIN Passaporte: 10AR320738 Estrangeiro: JEAN FRANÇOIS DUSIGNE Passaporte: 04DE69752, Processo: 46094005283201065 Empresa: INTERARTE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARIE CORNELIS ARNOUDUS VAN ZON Passaporte: NP3HBBJ50 Estrangeiro: EDWARD CHARLES BRENTON Passaporte: 303715517 Estrangeiro: ELENA JAUREGUI NARVAEZ Passaporte: XD354533 Estrangeiro: EVA FREITAG Passaporte: 6394165068 Estrangeiro: GIACOMO MARIA GRAVA Passaporte: AA1893850 Estrangeiro: HANS PETER HOFMANN Passaporte: C4YCKL80T Estrangeiro: KAMIL BLAZEJ KAROLAK Passaporte: AT7338152 Estrangeiro: LAURA INKERI VIRTANEN Passaporte: PX4628994 Estrangeiro: MARK WILLIAM PAINE Passaporte: 459115485 Estrangeiro: MONIKA BAZGIER Passaporte: AL3403386 Estrangeiro: NATALIE SIMONE CLEIN Passaporte: 070900662 Estrangeiro: OLOF PEDER JOHAN SJORGREN Passaporte: 23743055 Estrangeiro: PABLO VERDEGUER WHITE Passaporte: BD862078 Estrangeiro: SABINE BESSER Passaporte: 772240328 Estrangeiro: SAMUELE BERTOCI Passaporte: YA0341799 Estrangeiro: TAMAS BALLA Passaporte: BA3866768 Estrangeiro: ULF PETER ASP Passaporte: 53915127 Estrangeiro: VILMOS MIHÁLY BUZA Passaporte: BB1006203, Processo: 46094005596201087 Empresa: WILLIAMS, CASSAPULAS & PEREIRA LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARISTIDES ROMEO VARGAS Passaporte: 11395831N, Processo: 46094005829201088 Empresa: INSTITUTO ALFA DE CULTURA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE CHARLES BRYAND Passaporte: F2362450 Estrangeiro: ANDRÉ HAMELIN Passaporte: JX213234 Estrangeiro: ARMANDO GONZALEZ Passaporte: 300660488 Estrangeiro: ARNAUD PHILIPPE ADRIEN VIALA Passaporte: 06AK26732 Estrangeiro: CAROLINE VALÉRIA CÉCILA BAULT Passaporte: 04KI64577 Estrangeiro: CECILE MARTINE MICHELE ROUGE Passaporte: 07AT96509 Estrangeiro: CHARLES THIERRY RAYMOND MUGEL Passaporte: 07AF96490 Estrangeiro: CLÉMENT ALEXIS MAURICE HAENEN Passaporte: EH291291 Estrangeiro: DAMIANO ARTALE Passaporte: YA0466891 Estrangeiro: DANIELA ZAGHINI Passaporte: F365484 Estrangeiro: FRANÇOIS FIAUX Passaporte: F0749865 Estrangeiro: GABRIELA GOMEZ ABAITUA Passaporte: BA345088 Estrangeiro: GRANT JOHN ARIS Passaporte: 706733722 Estrangeiro: GRÉGOIRY P. F. R. DELTENRE Passaporte: EG294512 Estrangeiro: HÉLÈNE NATHALIE BOURBEILLON Passaporte: 01AE25410 Estrangeiro: ISABELLE CHRISTINNE CHARLOTTE SCHRAMM Passaporte: 10AV78401 Estrangeiro: JEAN-MARC PINGET Passaporte: 01BD21478 Estrangeiro: JOCELYN-NATHANAEAL ALBERT MARIE Passaporte: 01VA60255 Estrangeiro: JOSEPH CHRISTOPHER AITKEN Passaporte: M5009973 Estrangeiro: JULIE CAROLINE DELIEUTRAZ GAILLOU Passaporte: F0240508 Estrangeiro: LORENA RITA LILIA BERTANI Passaporte: F1429302 Estrangeiro: LORIS BONANI Passaporte: F2151949 Estrangeiro: MADELINE LIWEN WONG Passaporte: E3066879 Estrangeiro: MANSOUR JACQUES WALTER Passaporte: F3091064 Estrangeiro: MISS SARAWANEE TANATANIT Passaporte: M794845 Estrangeiro: PAUL EDOUARD GIRARD Passaporte: 08CP78597 Estrangeiro: PHILIPPE THIERRY PAUL DUVAUCHELLE Passaporte: 03RC21255 Estrangeiro: PIERRE ANTOINE GREGOIRE DOMINIQUE BRUNET Passaporte: 09AC67960 Estrangeiro: PRINCE CREDELL Passaporte: 472389754 Estrangeiro: SARA SHIGENARI Passaporte: MS2373451 Estrangeiro: SERAFIMA DEMIANOVA Passaporte: 112545557 Estrangeiro: SUSANNA CAMPO Passaporte: B730026 Estrangeiro: TOBIAS ANDREAS RICHTER Passaporte: F0656574 Estrangeiro: VIRGINIE MÉLISSA NOPPER Passaporte: F1925326 Estrangeiro: YANNI YIN Passaporte: EH427555 Estrangeiro: YU OTAGAKI Passaporte: TZ0467912 Estrangeiro: YVES PASCAL FROHLE Passaporte: F1986095, Processo: 46094005671201046 Empresa: COQUETEL MOLOTOV PRODUÇÕES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALF ARNE INGEMAR OLOFSSON Passaporte: 23785877 Estrangeiro: ANNA MICHAELA EBBA E VON HAUSSWOLFF Passaporte: 56735236 Estrangeiro: DANIEL ALEXANDER OGREN Passaporte: 53431212 Estrangeiro: MAX-MANS PETTER BALTASAR WIKMAN Passaporte: 80961018 Estrangeiro: ULRIK ORDING Passaporte: 201249570, Processo: 46094005679201011 Empresa: CRS MUSIC PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM KERSHEN Passaporte: BA280557, Processo: 46094005672201091 Empresa: COQUETEL MOLOTOV PRODUÇÕES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA MIRIAM ERIKSSON TEWOLDE BERHANE Passaporte: 53605627 Estrangeiro: JOHANNA HELENA ERIKSSON TEWOLDE BERHANE Passaporte: 53605628, Processo: 46094005867201031 Empresa: D + 3 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GONZALO JULIO GONZALEZ FONSECA Passaporte: 047130101, Processo: 46094005851201028 Empresa: FCP PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS JAKOB TOBIAS GARDSBACK RYLANDER Passaporte: 63050188 Estrangeiro: ANDREW WYATT BLAKEMORE Passaporte: 464699385 Estrangeiro: JOEL ERIK ERIKSSON Passaporte: 45178592 Estrangei-

ro: JOHAN PONTUS WINNBERG Passaporte: 80787792 Estrangeiro: JULIAN CHARLES WRIGHT Passaporte: 540109399 Estrangeiro: LARS CHRISTIAN KARLSSON Passaporte: 45728373 Estrangeiro: LARS JOHANNES BERGLUND Passaporte: 81000030 Estrangeiro: LARS MATTIAS FRANZÉN Passaporte: 56678563 Estrangeiro: NILS OLOF TORNQVIST Passaporte: 62637982 Estrangeiro: PETTER SEBASTIAN WINNBERG Passaporte: 62887678, Processo: 46094005850201083 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BEN JAMES SHAND Passaporte: 099049193 Estrangeiro: DARREN LESLIE SCANLON Passaporte: 705058566 Estrangeiro: DEAN WALTON WHITE Passaporte: 456185291 Estrangeiro: JUSTIN EDWARD SULLIVAN Passaporte: 800521787 Estrangeiro: LIVINSTON MARSHALL RENBOURN GILL Passaporte: 040637997 Estrangeiro: MATTHEW BENEDICT DOWDEN Passaporte: 094213917 Estrangeiro: MICHAEL DEAN Passaporte: 460423055 Estrangeiro: PAUL KEVIN HARVEY Passaporte: 111736025 Estrangeiro: PETER LESLIE NICE Passaporte: 306610994, Processo: 46094005619201090 Empresa: BYI PROJETOS CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRO DEL POZO BOTELHO DE CARVALHO Passaporte: L094200 Estrangeiro: ARTUR JORGE TEIXEIRA DAVID Passaporte: G511309 Estrangeiro: FREDERICO MONTEIRO PINTO FERREIRA Passaporte: J014435 Estrangeiro: JORGE FRANCISCO PORTELA FERREIRA DOS SANTOS Passaporte: J473132 Estrangeiro: JOÃO PEDRO DA SILVA BRANCO BARBOSA Passaporte: J031997 Estrangeiro: KALAF EPALANGA ALFREDO ANGELO Passaporte: N0816820 Estrangeiro: KIM LEWIS Passaporte: 94166227 Estrangeiro: PEDRO MIGUEL MENDES DA CRUZ Passaporte: J778155 Estrangeiro: PEDRO NUNO GERARDO DE FREITAS DE AZEVEDO Passaporte: J904397 Estrangeiro: RUI PEDRO SOARES DA SILVA PITE Passaporte: L235080, Processo: 46094005618201045 Empresa: BYI PROJETOS CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMAL BAJI HUBERT Passaporte: 434268169 Estrangeiro: EMANUEL LAMAR HARROLD Passaporte: 469314280 Estrangeiro: GABRIEL BENYEHUDAH HUBERT Passaporte: 449884188 Estrangeiro: JAFAR BAJI GRAVES Passaporte: 467470769 Estrangeiro: SAIPH ZABAN GRAVES Passaporte: 444968214 Estrangeiro: SEBA GRAVES Passaporte: 464693324 Estrangeiro: TARIK D. GRAVES Passaporte: 460671761 Estrangeiro: TYCHO S. COHRAN Passaporte: 422105776 Estrangeiro: UTTAMA POTOLOA HUBERT Passaporte: 422105772, Processo: 46094005617201009 Empresa: BYI PROJETOS CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANA CLÁUDIA LOPES GONÇALVES Passaporte: L272380 Estrangeiro: CATARINA ALEXANDRA WOODCOCK V GONÇALVES RIBEIRO Passaporte: H106339 Estrangeiro: MARTA PATRÍCIA CARVALHO DE ALMADA Passaporte: L021928 Estrangeiro: MIGUEL LOUSADA MARTINS FREIRE Passaporte: L312160 Estrangeiro: MÓNICA VANESSA FREITAS ROCHA Passaporte: L019439 Estrangeiro: NUNO MIGUEL DE OLIVEIRA Passaporte: G814697 Estrangeiro: SARA MÓNICA BRISSOS DE ALMEIDA JONATAS Passaporte: L285871, Processo: 46094005620201014 Empresa: BYI PROJETOS CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERNESTO ALEJANDRO AELLO FREGOZO Passaporte: 08020012747 Estrangeiro: GUSTAVO RAFAEL MEDINA ROCHA Passaporte: 0602000536 Estrangeiro: JACQUES HASSON Passaporte: 441031659 Estrangeiro: JENNIFER KAREN SARKISSIAN Passaporte: 120967881 Estrangeiro: JOSE TRINIDAD MORALES GUTIERREZ Passaporte: 08900096656 Estrangeiro: JUAN TELLEZ ZAVALA Passaporte: 08900041531 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL HERNANDEZ NUÑO Passaporte: 08900527066 Estrangeiro: RAMON AMOR AMEZCUA SANCHEZ Passaporte: 07900172666, Processo: 46094005616201056 Empresa: BYI PROJETOS CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALFONSO MONTESINOS PARRINELLO Passaporte: 4292634 Estrangeiro: CARLO ALEXANDER ATKINS HERNANDEZ Passaporte: 2617168 Estrangeiro: CEDRIC XAVIER LYONNEL DAVID Passaporte: 04RE40458 Estrangeiro: GRIMALDO JAVIER DEL SOLAR BETTOCCHI Passaporte: AA5388940 Estrangeiro: JOSE ALEXANDER FARIGUÁ ROMERO Passaporte: CC79516492 Estrangeiro: JUAN OMAR MEDRANO COTITO Passaporte: 4633446 Estrangeiro: MANUEL JESUS VASQUEZ GOYONECHE Passaporte: 2332482 Estrangeiro: MARCOS ANTONIO GRIMALDO MOSQUERA VILLEGAS Passaporte: 3879765 Estrangeiro: RAFAEL MORALES Passaporte: 540392252 Estrangeiro: RAMON RAMON PEREZ PRIETO BOULLON Passaporte: 4597421 Estrangeiro: RODRIGO IGNACIO MORALES ARÁMBURU Passaporte: 4864171 Estrangeiro: ROSA MILAGROS GUERRERO ORMEÑO Passaporte: 1960725, Processo: 46094005621201069 Empresa: BYI PROJETOS CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AJNUR AZIZOV Passaporte: A0172083 Estrangeiro: DJELADIN DEMIROV Passaporte: A0128075 Estrangeiro: DURAK DEMIROV Passaporte: A0446342 Estrangeiro: ENIS ALIMANOVSKI Passaporte: A0302572 Estrangeiro: NEBI KANTURSKI Passaporte: A0503204 Estrangeiro: NIJAZI ALIMOV Passaporte: A0291320 Estrangeiro: REDJAI DURMISHEV Passaporte: A0446921 Estrangeiro: SHUKRI ZEJNELOV Passaporte: A0507317 Estrangeiro: STÉPHANE J. J. VANDE WYER Passaporte: EG372309 Estrangeiro: SUAD ASANOV Passaporte: A0305751 Estrangeiro: TURAN GABEROV Passaporte: A0275209 Estrangeiro: VINKO STEFANOV Passaporte: A0066181, Processo: 46094005622201011 Empresa: BYI PROJETOS CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AUGUSTIN PIERRE AGOSSE F. LOKO Passaporte: B0198614 Estrangeiro: CELESTIN HONFO Passaporte: B0198620 Estrangeiro: CLEMENT PAUL MELOME Passaporte: B0198615 Estrangeiro: COSME ANAGO Passaporte: B0198617 Estrangeiro: DEGBO MOISE HUBERT ALO Passaporte: B0198616 Estrangeiro: DOSSA VINCENT AHEHEHINNOU Passaporte: B0198619 Estrangeiro: ELODIE CHLOÉ MAILLOT Passaporte: 10AC01122 Estrangeiro: EMMANUEL JEAN-LOUIS PERROT Passaporte: 01BE07526 Estrangeiro: GBE TOGNOB BONAVENTURE DIDOLANVI Passaporte: B0197652

Estrangeiro: GUSTAVE EUSTACHE A. BENTHO Passaporte: B0198618 Estrangeiro: MAXIMUS UNITAS AJANOHUN Passaporte: B0198720 Estrangeiro: NAIMA AIDA SLIMANI Passaporte: 05VR84112 Estrangeiro: PHILIBERT AGBAHOUGBA Passaporte: B0198613 Estrangeiro: VITAL ADEDJOBI ASSABA Passaporte: B0092069, Processo: 46094005481201029 Empresa: HBS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JEROME KARIM ISMA AE Passaporte: CH1HK93XG, Processo: 46094005957201021 Empresa: MARIO AUGUSTO OSSENT DEL NUNZIO - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERIK DRESCHER Passaporte: 259802854, Processo: 46094005999201062 Empresa: EDUARDO SERENA DE ANDRADE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WEDEKIND Passaporte: 522910743, Processo: 46094005518201019 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BIELLA ANTOINETTE DA COSTA GOMEZ DE FALCON Passaporte: 009931057, Processo: 4609400600201001 Empresa: CRESCENT CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIM BERGLING Passaporte: 62226732, Processo: 46094005973201014 Empresa: ABC CONCERTOS MUSICAIS LTDA. Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER JAMES THOMAS Passaporte: 306226660 Estrangeiro: CEDRIC PIERRE SERGE BABIN Passaporte: 06BA80581 Estrangeiro: DAVID JAMES GEORGE MCDONALD Passaporte: 099081101 Estrangeiro: FRANCK PASCAL MAHAUT Passaporte: 04PI13417 Estrangeiro: FREDERIC R G DE WITTE Passaporte: EG127247 Estrangeiro: JEAN-BENOIT CLAUDE GEORGES DUNCKEL-BARBIER Passaporte: 06BB05893 Estrangeiro: JULIEN JEAN BERNARD BOURDIER Passaporte: 08AP09099 Estrangeiro: NICOLAS JEAN-MICHEL HENRI GODIN Passaporte: 06BA66003 Estrangeiro: PETER HAMPSON Passaporte: 094538107 Estrangeiro: PIERRE YVES ANDRE BONNIAU Passaporte: 08CC27260 Estrangeiro: PIET CHRIS MARC MAESSCHALCK Passaporte: EG244380 Estrangeiro: SARA JANE RICHARDSON-STEFANINI Passaporte: 04HB77618 Estrangeiro: SEBASTIEN SACCO Passaporte: 09PH25608 Estrangeiro: THIEBAUD WILFRIED RICHARD Passaporte: 03EC31692 Estrangeiro: WILFRID JOEL JEAN SIMEAN Passaporte: 01BC09568, Processo: 46094006148201037 Empresa: D+BRASIL ENTRETENIMENTO, CONTEUDO E COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN JOHANNES MOSCHULSKI Passaporte: 456030307 Estrangeiro: ALASTAIR DAVID CHRISTIE Passaporte: 080069320 Estrangeiro: COLIN DARREL SNORTLAND Passaporte: BA294883 Estrangeiro: DANIEL ALAN HADLEY Passaporte: 038378076 Estrangeiro: DEAN ANTHONY FERTITA Passaporte: 460941366 Estrangeiro: JOSEPH WILLIAM CASTILLO Passaporte: 039261150 Estrangeiro: JOSHUA MICHAEL HOMME Passaporte: 039426923 Estrangeiro: MICHAEL JAY SHUMAN Passaporte: 403491656 Estrangeiro: PATRICK ANTHONY HUTCHINSON Passaporte: BA152755 Estrangeiro: TROY DEAN VAN LEEUWEN Passaporte: 460543450, Processo: 46094006150201014 Empresa: D+BRASIL ENTRETENIMENTO, CONTEUDO E COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN KIRK ROBERTS Passaporte: 037819144 Estrangeiro: DERRICK BRIAN KLIEBISCH Passaporte: 095576661 Estrangeiro: GLORIA GAIL CAVALERA Passaporte: 440850989 Estrangeiro: JEFFREY PETER HAUCK Passaporte: 039722918 Estrangeiro: JOHN MARK C. BECHTEL Passaporte: 112555220 Estrangeiro: JONATHAN DANIEL HARPER Passaporte: 099027436 Estrangeiro: KENNETH ROBERT CARRUTH Passaporte: 039630387 Estrangeiro: MARC JUSTIN RIZZO Passaporte: 112592062 Estrangeiro: MASSIMILIANO ANTONIO CAVALERA Passaporte: 056603619 Estrangeiro: MATTEW FRANCIS WEST Passaporte: 093224891 Estrangeiro: gabriele sganga ll Passaporte: 038732168, Processo: 46094006132201024 Empresa: MADE LOUNGE BAR LTDA ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD CHRISTIAN RENÉ JACQUIN Passaporte: 05DP19443, Processo: 46094006135201068 Empresa: SANDRO ESCOVEDO HORTA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HALEY K GIBBY Passaporte: 057448100, Processo: 46094006127201011 Empresa: D + 3 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO RODRIGUEZ SALICIO Passaporte: C872867, Processo: 46094006136201011 Empresa: MARC EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPP DAVID JUNG Passaporte: C3JJCJ0W8, Processo: 46094006149201081 Empresa: D+BRASIL ENTRETENIMENTO, CONTEUDO E COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALISON MELIERE SERLY BRUMMER Passaporte: 426330570 Estrangeiro: BRIAN LINDSAY CROUCH Passaporte: 206830531 Estrangeiro: CHRISTOPHER RIDGWAY Passaporte: 761102572 Estrangeiro: DAVID HOWARD HEILMAN Passaporte: 460170669 Estrangeiro: JARED MICHAEL DOTTORELLI Passaporte: 219024091 Estrangeiro: JOSEPH FREDERICK BRENT Passaporte: 452733617 Estrangeiro: KEITH PATRICK NELSON Passaporte: 206219261 Estrangeiro: KENNETH SCOTT NICHOLSON Passaporte: M9717084 Estrangeiro: REGINA SPEKTOR Passaporte: 462857631 Estrangeiro: YOED NIR Passaporte: 12438767, Processo: 46094006086201063 Empresa: MARC EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC JEAN-CLAUDE ANTOINE VANDERS MISSEN Passaporte: EH374417, Processo: 46094006134201013 Empresa: CLUNK AGENCIA DE DJS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS PAUL Passaporte: C3HZ8Y842, Processo: 46094006197201070 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AIMIN WANG Passaporte: G31318753 Estrangeiro: JUE WANG Passaporte: G23562433, Processo: 46094006194201036 Empresa: ARTE RUMO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TREVOR CHARLES WATTS Passaporte: 652175938 Estrangeiro: VERVAN GERALD HELSBURY WESTON Passaporte: 306428211, Processo: 46094006133201079 Empresa: IT S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AVRAHAM SMAILOV Passaporte: 9996163, Processo: 46094006198201014 Em-



presa: COQUETEL MOLOTOV PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN BERNHARDT Passaporte: 057135697 Estrangeiro: INDIANA NICOLA COLETTE AVENT Passaporte: M 5635166 Estrangeiro: JHEREK BRANDON BISCHOFF Passaporte: 076093668 Estrangeiro: STÉPHANIE ALEXANDRA MINA SOKOLINSKI Passaporte: 07CC39931, Processo: 46094006195201081 Empresa: COQUETEL MOLOTOV PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN LEE SCHWARTZ Passaporte: 437091020 Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT DENNIS Passaporte: 216955850 Estrangeiro: EMMETT JEFFERSON MURPHY III Passaporte: 141740174 Estrangeiro: JOSEPH DONALD MASCIS JR Passaporte: 221552790 Estrangeiro: JUAN NAHUEL VILLEGAS Passaporte: 26800692N Estrangeiro: LOUIS KNOX BARLOW Passaporte: 038617290 Estrangeiro: NOEL KEITH FORD Passaporte: 218289333 Estrangeiro: TIMOTHY JOHN HERZOG Passaporte: 459950174, Processo: 46094006541201021 Empresa: HBS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: VADIM ARNAUD CONSTANTIN Passaporte: 06AY10334, Processo: 46094006282201038 Empresa: D + 3 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN TREJO Passaporte: 304515197 Estrangeiro: ARMANDO CHRISTIAN PEREZ Passaporte: 422105486 Estrangeiro: BARRY LAMAR LONDON Passaporte: 422052312 Estrangeiro: JORGE GOMEZ MARTINEZ Passaporte: 457410991 Estrangeiro: MANUEL ANTONIO CORAÓ GONZÁLEZ Passaporte: C 1880727 Estrangeiro: MARCEL TOMAS SALAS Passaporte: 047856649 Estrangeiro: MICHAEL EDUARDO CALDERON Passaporte: 048285949 Estrangeiro: OMAR ANDRES TAVAREZ Passaporte: 422052970 Estrangeiro: SHAWN DERRICK THOMAS Passaporte: 112671319 Estrangeiro: WILBERTO MADERA Passaporte: 112852912, Processo: 46094006540201086 Empresa: HBS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EARL STANFORD HYMAN Passaporte: 303019013, Processo: 46094006542201075 Empresa: SPONGE PRODUCOES E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARIAN CORNELIS GERHARDUS OLIEROOCK Passaporte: NW4DJC852, Processo: 46094006537201062 Empresa: D + 3 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO ENRIQUE OLIVA Passaporte: 14682191N Estrangeiro: DAMIAN ALBERTO TORIBIO Passaporte: 30850673N Estrangeiro: HERNAN MATIAS JACINTO Passaporte: 29151539N Estrangeiro: JUAN MANUEL OVEJERO Passaporte: 26821266N Estrangeiro: JULIAN SEMPRINI Passaporte: 28166051N Estrangeiro: LEONARDO JAVIER ARRUBE Passaporte: 26688706N Estrangeiro: MANUEL ANDRES RODRIGUEZ Passaporte: 29678355N Estrangeiro: MARCELO FABIAN CANESTRARÓ Passaporte: 21981126N Estrangeiro: PEDRO AZNAR Passaporte: 14009708N Estrangeiro: RICARDO GUILLERMO BANDONI Passaporte: 17546968N, Processo: 46094006539201051 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MARK HOPE Passaporte: 110692329 Estrangeiro: GORDON RONALD GOUDIE Passaporte: 040523214 Estrangeiro: IAN STEPHEN MCCULLOCH Passaporte: 040444649 Estrangeiro: JEREMY WING Passaporte: 800386806 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY GREENHALGH Passaporte: 206480240 Estrangeiro: LAWRENCE DAVID RICHTER Passaporte: 046207240 Estrangeiro: NICHOLAS ALLEN Passaporte: 070712997 Estrangeiro: NICHOLAS KILROE Passaporte: 040363192 Estrangeiro: STEPHEN MARK BRANNAN Passaporte: 105481658 Estrangeiro: WILLIAM ALFRED SERGEANT Passaporte: 040650343, Processo: 46094006443201093 Empresa: D+BRASIL ENTRETENIMENTO, CONTEUDO E COMUNICACAO TOTAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABEL R PABON Passaporte: 464665522 Estrangeiro: ADJETEY LEONARD OSEKRE Passaporte: 435248073 Estrangeiro: ANTHONY FAIL Passaporte: 307193894 Estrangeiro: ANTONIA JENAE WOODS Passaporte: 464665339 Estrangeiro: ARTIA EMELIA LOCKETT Passaporte: 464665239 Estrangeiro: BRIAN MARK LEEK Passaporte: 057133154 Estrangeiro: CHRISTIAN LOHR Passaporte: C2HGVC265 Estrangeiro: DAVID CHRISTOPHE ROCHER Passaporte: 02YB27819 Estrangeiro: ELISON KENDRICK JR Passaporte: 464665844 Estrangeiro: GARY FREDERIK MARKS Passaporte: 099143890 Estrangeiro: HOLLIE AVERSON FARRIS Passaporte: 464665238 Estrangeiro: JEFFREY TODD WATKINS Passaporte: 464665330 Estrangeiro: JOCELYN EVE STOKER Passaporte: 099204018 Estrangeiro: JOHN CYRIL GODENZI Passaporte: 707250286 Estrangeiro: PETER SEBASTIAN INNAcone Passaporte: 464665271 Estrangeiro: RICARDO CORTEZ JORDAN JR Passaporte: 464666034 Estrangeiro: TRAVIS MICHAEL WALAT Passaporte: 464665237 Estrangeiro: WILFRED WRIGHT Passaporte: 094159246, Processo: 46094006442201049 Empresa: D+BRASIL ENTRETENIMENTO, CONTEUDO E COMUNICACAO TOTAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON JON VER PLANCK Passaporte: 212335683 Estrangeiro: BRANDELYNNE LINDSEY Passaporte: 039260417 Estrangeiro: CARLSON KAHELE DEAN SILVA Passaporte: 057731355 Estrangeiro: DANIEL CHARLES JENSEN Passaporte: 454632106 Estrangeiro: ERIC JOHN WILSON Passaporte: 470974255 Estrangeiro: ERIC JOSEPH FREEDMAN Passaporte: 469844852 Estrangeiro: EROL ALKAN MUSTAFA Passaporte: 303302892 Estrangeiro: FLOYD I GAUGH IV Passaporte: 222348975 Estrangeiro: JEAN-PAUL BALISTRERE Passaporte: 112704121 Estrangeiro: MICHAEL JOE BROWN Passaporte: 426375721 Estrangeiro: PHILIP MICHAEL GAUTIERI Passaporte: 402481178 Estrangeiro: ROYMOND LOUIS AMICO Passaporte: 462859276 Estrangeiro: ROBERT ANTHONY ORTIZ Passaporte: 500573963 Estrangeiro: ROMAN RENE RAMIREZ Passaporte: 469881317 Estrangeiro: TODD ANDREW FORMAN Passaporte: 217407609, Processo: 46094006281201093 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: COMARC ANDREW NEILAND Passaporte: PB0039323 Estrangeiro: DECLAN FITZGERALD HOGAN Passaporte: L043158 Estrangeiro:

DENNIS DEMARCHI Passaporte: BA372169 Estrangeiro: DOLORES MARY O'RIORDAN Passaporte: PT4757421 Estrangeiro: DONALD TAYLOR BURTON Passaporte: PT4753566 Estrangeiro: FERGAL PATRICK LAWLER Passaporte: PA4179967 Estrangeiro: GEORGINA LAUREN CURTIS Passaporte: 458334997 Estrangeiro: JESSE MILGRAUM BAUER Passaporte: 464682124 Estrangeiro: MARTIN WILLIAM MURPHY Passaporte: PB24993710 Estrangeiro: MICHAEL GERARD HOGAN Passaporte: PB1254154 Estrangeiro: NOEL ANTHONY HOGAN Passaporte: LA0007156 Estrangeiro: OLIVER JAMES WARING Passaporte: 463491395 Estrangeiro: RONAN THOMAS MURPHY Passaporte: PC0629532 Estrangeiro: SEAN THOMAS BURKE Passaporte: PS1412553 Estrangeiro: THOMAS TALBERT WIGGANS Passaporte: 099003809 Estrangeiro: VICKY MICHELLE BEEVER Passaporte: LA176087, Processo: 46094006538201015 Empresa: D + 3 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO RAMIREZ Passaporte: 089815936 Estrangeiro: ANDRES CRUZ CRUZ Passaporte: 463097562 Estrangeiro: ARTURO VERGES VELEZ Passaporte: 463099610 Estrangeiro: BRIAN RODRIGUEZ PEREZ Passaporte: 407080149 Estrangeiro: EDUARDO JOSE CABRA MARTINEZ Passaporte: 089279739 Estrangeiro: ELIER CARO Passaporte: 436019553 Estrangeiro: HECTOR IVAN BAREZ CLAVELL Passaporte: 222445144 Estrangeiro: ILEANA CABRA JOGLAR Passaporte: 047914676 Estrangeiro: ISMAEL J CANCEL Passaporte: 444241379 Estrangeiro: ISRAEL BLANCAS TLAXCALTECATL Passaporte: 02350014437 Estrangeiro: JONATHAN GONZALEZ MERCADO Passaporte: 406156559 Estrangeiro: MARK RIVERA Passaporte: 471157215 Estrangeiro: NELSON RENE MONTALVO CANCEL Passaporte: 405429690 Estrangeiro: RAUL O MARTINEZ Passaporte: 450096426 Estrangeiro: RENE PEREZ JOGLAR Passaporte: 097345213 Estrangeiro: SERGIO ARREDONDO ZEA Passaporte: G02670715 Estrangeiro: SHIRLEY ANN RODRIGUEZ RIVERA Passaporte: 461209880 Estrangeiro: VICTOR A VAZQUEZ PONCE Passaporte: 046843827, Processo: 46094006549201097 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRA ZIVOJINOVICH Passaporte: JR928790 Estrangeiro: ANSON KENT MOORE Passaporte: 447073772 Estrangeiro: ANTONY PATRICK MCLOUGHLIN Passaporte: WL764029 Estrangeiro: BARRY GEORGE ZEAGMAN Passaporte: BA560773 Estrangeiro: BRADLEY ALAN MADIX Passaporte: 460614795 Estrangeiro: BRENT SEAN CARPENTER Passaporte: 210489492 Estrangeiro: BRUCE AVERY FRENCH Passaporte: 221118660 Estrangeiro: BRUCE JOSEPH RAMOS Passaporte: 454362255 Estrangeiro: CHARLENE DESIREE ZIVOJINOVICH Passaporte: JR968804 Estrangeiro: CHARLES LEWIS ANDERSON Passaporte: 309212595 Estrangeiro: CRAIG ALLAN BLAZIER Passaporte: 220230178 Estrangeiro: DEAN ANTHONY GERANIOS Passaporte: 459778426 Estrangeiro: GEDDY LEE WEINRIB Passaporte: BA169597 Estrangeiro: GEORGE CHRISTIAN STEINERT Passaporte: WA712041 Estrangeiro: HOWARD WARREN UNGERLEIDER Passaporte: 440878511 Estrangeiro: JOHN CHRISTOPHER MCINTOSH Passaporte: JG843634 Estrangeiro: JOHN PAUL ARROWSMITH Passaporte: BA422407 Estrangeiro: JOHN WERLY FLETCHER Passaporte: 039060132 Estrangeiro: JOSEPH WILLIAM BRADLEY Passaporte: 438125656 Estrangeiro: KAREN SANDRA BLAZIER Passaporte: 028219902 Estrangeiro: KARIN MEGHAN SYMSYK Passaporte: WP145612 Estrangeiro: KEVIN JAMES RIPA Passaporte: BA310066 Estrangeiro: LASHAWN LEAH LUNDSTROM Passaporte: 218085510 Estrangeiro: LEE DONOVAN LUNDSTROM Passaporte: 403173172 Estrangeiro: LINDSEY LORRAINE HANEY Passaporte: 424921232 Estrangeiro: LORNE DAVID WHEATON Passaporte: WD330594 Estrangeiro: MARGARET ANNE CECONI Passaporte: BA723382 Estrangeiro: MARTIN ANTHONY JOOS Passaporte: 466927150 Estrangeiro: MATTHEW RALL TUCKER Passaporte: 453291767 Estrangeiro: MATTHEW SHAWN STAHLUT Passaporte: 406126230 Estrangeiro: MICHAEL JAY MOSBACH Passaporte: 206624105 Estrangeiro: NANCY ELIZABETH YOUNG Passaporte: JR480091 Estrangeiro: NEIL ELLWOOD PEART Passaporte: JG226719 Estrangeiro: PHILLIP HENRY MACMULLIN Passaporte: WG343502 Estrangeiro: RAYMOND GORDON DANNIELS Passaporte: WF168133 Estrangeiro: ROBERT WAYNE LARKIN Passaporte: 047098923 Estrangeiro: SCOTT WILLIAM APPLETON Passaporte: 403436666 Estrangeiro: SEBASTIEN RICHARD Passaporte: WK553771 Estrangeiro: SETH CONLIN Passaporte: BD107897 Estrangeiro: WILLIAM ALBERT DAVIDIAN Passaporte: 038356827 Estrangeiro: WILLIAM DAVID WORSHAM Passaporte: 435429565 Estrangeiro: WILLIAM GERARD BIRT Passaporte: BA723338 Estrangeiro: WILLIAM LEONARD DUNCAN IV Passaporte: 470791235, Processo: 46094006492201026 Empresa: COQUETEL MOLOTOV PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JAMESON DIVER Passaporte: 447691202 Estrangeiro: DONALD ANDREW STAHL Passaporte: 474565954 Estrangeiro: ELSA TSONG CHIAO Passaporte: 473474492 Estrangeiro: LENA VICTORIA BERGSMAN Passaporte: 62159239, Processo: 46094006547201006 Empresa: ASSOCIACAO ORQUESTRA PRO MUSICA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GUN-BRIT BARKMIN Passaporte: 256405916, Processo: 46094006609201071 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NATHALIE DUPUY STUTZMANN Passaporte: 05RE68269, Processo: 46094006625201064 Empresa: MUSICS NET LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS JOHN DRAYTON Passaporte: 039734911.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006;

Processo: 46094004015201026 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN UBALDO MANLAPIG Passaporte: XX3046692 Estrangeiro: AGNES ORILLA NOVILLA Passaporte: XX1794666 Estrangeiro: ALBERTO JR. TAALA IFURUNG Pas-

saporte: XX1381114 Estrangeiro: ALCIDES ELIAS GUTIERREZ LEVANO Passaporte: 4998899 Estrangeiro: ALEJANDRO JR. EMPASIS NADELA Passaporte: XX0574960 Estrangeiro: ALFREDO DI NORSCIA Passaporte: YA0100069 Estrangeiro: ALFREDO PEREIRA Passaporte: F4859743 Estrangeiro: ALLAN JOACHIM LOPES Passaporte: F7592044 Estrangeiro: ALOK BHUPENDRA SINGH Passaporte: E5324243 Estrangeiro: AMADO CARINO DATALIO Passaporte: XX0311509 Estrangeiro: AMIT KUMAR Passaporte: E4949026 Estrangeiro: ANA RAMIREZ FLORES Passaporte: SC1125836 Estrangeiro: ANDREA MACORINI Passaporte: AA1185492 Estrangeiro: ANDREA TUMIATTI Passaporte: A722956 Estrangeiro: ANDREEA RAMONA METANIE Passaporte: 12575656 Estrangeiro: ANGELO LANCELOT WILSON Passaporte: H5032895 Estrangeiro: ANILKUMAR RAJENDRAKUMAR SINGH Passaporte: Z2079955 Estrangeiro: ANNALIZA MUPAS MARAGUN Passaporte: XX4839140 Estrangeiro: ANTHONY GASPARGRUZ Passaporte: UU0846877 Estrangeiro: ANTHONY MARTINS Passaporte: G5729940 Estrangeiro: ANTONINO GIARRUSSO Passaporte: AA3202758 Estrangeiro: ANTONIO IZZO Passaporte: AA5792217 Estrangeiro: ANUP RAJENDRA BHOJAGI Passaporte: Z1729097 Estrangeiro: ARABELLA BRACAMONTE BARDÁLEZ Passaporte: 4348443 Estrangeiro: ARJUN SHANKAR GAVALI Passaporte: G1165544 Estrangeiro: ARNALDO RISARE SANTOS Passaporte: XX3408089 Estrangeiro: AURELIO SUGANOB HEMBRA Passaporte: XX5712445 Estrangeiro: AUSTIN PEREIRA Passaporte: H9755528 Estrangeiro: BARTUL GJIVOJE Passaporte: 001654982 Estrangeiro: BETTY JAMOSO JANORAS Passaporte: EB0318973 Estrangeiro: CARMELA ARNEJO SANTIANEZ Passaporte: EB0039328 Estrangeiro: CESAR AUGUSTO MOTINO LOPEZ Passaporte: C554646 Estrangeiro: CESAR GUILLERMO PEREZ LAINES Passaporte: 4655292 Estrangeiro: CHETAN SHEKHAR PUJARI Passaporte: F7593774 Estrangeiro: CLAUDIA ESTHER SIERRA AVELLA Passaporte: CC51775205 Estrangeiro: CHRISTIAN ALTIERO Passaporte: YA0949706 Estrangeiro: DAMIANO PALMIOTTI Passaporte: AA3401263 Estrangeiro: DANIELE DE PATRE Passaporte: YA0125848 Estrangeiro: DAVID PALAD DAVID Passaporte: XX3432138 Estrangeiro: DEEPAK EMBARAN KANDY Passaporte: F6425102 Estrangeiro: DHIRAJKUMAR ARJUN HANDORE Passaporte: E5227522 Estrangeiro: DINA PALACIOS OSORIO Passaporte: 3683174 Estrangeiro: EDUARDO GUILAS DIZON Passaporte: XX2539817 Estrangeiro: EDUARDO MENBREÑO PADILLA Passaporte: B112006 Estrangeiro: ELMER JR. ESPIRITU BRIONES Passaporte: XX4932222 Estrangeiro: ELVIS DA COSTA Passaporte: B0914978 Estrangeiro: EMERICO ALILANO AGA Passaporte: XX2811993 Estrangeiro: ERIC DELA CRUZ FERNANDEZ Passaporte: XX4248117 Estrangeiro: ERMANNO SORRENTINO Passaporte: AA3119974 Estrangeiro: ERPHILL MORRISON RAMOS BALTAZAR Passaporte: XX2605535 Estrangeiro: FENGHUA ZHANG Passaporte: G24179991 Estrangeiro: FERDINAND TUPAS PANZO Passaporte: XX4230841 Estrangeiro: FLORANTE JR. GABRIEL OPENA Passaporte: XX3167632 Estrangeiro: FRANKVIL RENACHIA RUIZ Passaporte: EB0346741 Estrangeiro: GABRIEL GATACHALIAN BAUTISTA Passaporte: VV0863462 Estrangeiro: GENNARO CATALDO Passaporte: AA3403650 Estrangeiro: GEORGIE ORJALEZA SALABAS Passaporte: XX4877927 Estrangeiro: GERLIE GLORIA GAWARAN SACDALAN Passaporte: EB0259270 Estrangeiro: GIANFRANCO CIPOLLINA Passaporte: 882386W Estrangeiro: GIANFRANCO LA FAUCI Passaporte: AA3974963 Estrangeiro: GILBERT OBA BILOG Passaporte: TT0668190 Estrangeiro: GILBERT PORLAJE COLOMA Passaporte: UU0976855 Estrangeiro: GIOVANNI PAOLANTONIO Passaporte: AA0574448 Estrangeiro: GLENN DE GUSMAN VILLACERAN Passaporte: XX4257833 Estrangeiro: GRACE MANGUERRA TEODORO Passaporte: TT0769022 Estrangeiro: GURINDER SINGH Passaporte: F3687203 Estrangeiro: HECTOR CASTANEDA MAYORGA Passaporte: CC19259165 Estrangeiro: HENRY DALMAO LOQUIAS Passaporte: XX2126941 Estrangeiro: HILDA STEPHANIE CRUZ PAZ Passaporte: 4336497 Estrangeiro: ISABELLA PETITTI Passaporte: AA4484467 Estrangeiro: JAIME ESTEBAN SAN JOSE Passaporte: VV0658334 Estrangeiro: JERRY JOHN Passaporte: E6777114 Estrangeiro: JHON PINTO AROKIASWAMY Passaporte: J0763604 Estrangeiro: JICILAH PEÑA NAPASI Passaporte: XX2785370 Estrangeiro: JITENDRA KANJI PATEL Passaporte: H0237294 Estrangeiro: JOAQUIM ANDRE FERNANDES Passaporte: Z1726555 Estrangeiro: JOAQUIM XAVIER MATHEW DA COSTA Passaporte: G2829862 Estrangeiro: JOEY BARCELON DANTE Passaporte: XX0034718 Estrangeiro: JOHN HARRY MATTEO MALABOTE Passaporte: XX3002133 Estrangeiro: JOHNNY VINCENT PEIXOTO Passaporte: H3867059 Estrangeiro: JONATHAN POTIAN HIZO Passaporte: XX2132474 Estrangeiro: JORGE LUIS CERNA MIRANDA Passaporte: 3644057 Estrangeiro: JOSE ANTONIO MATUTE Passaporte: C697528 Estrangeiro: JOSE RAUL DIAZ QUIROZ Passaporte: 3527459 Estrangeiro: KAMEN NIKOLOV PEEV Passaporte: 365212663 Estrangeiro: KARINA PAOLA ROJAS SOSA Passaporte: 4907471 Estrangeiro: LAURENCE BALDERAS BARO Passaporte: XX5383320 Estrangeiro: LEONARDO MOCCIA Passaporte: B628492 Estrangeiro: LESLY PAOLA FALONI LOAYZA Passaporte: 3718098 Estrangeiro: LOUIS BOSCO SAVIO RYAN PAES Passaporte: G4460840 Estrangeiro: LUCA BARONE Passaporte: 910834W Estrangeiro: MANUEL SAUDOR QUIRIDO Passaporte: EB0382503 Estrangeiro: MANUEL SEQUEIRA Passaporte: E6769625 Estrangeiro: MARICEL GARCIA BALLESTEROS Passaporte: XX3348250 Estrangeiro: MARVIN ALVIN APOSTOL SALAZAR Passaporte: XX3692860 Estrangeiro: MARVIN PASCUAL YULO Passaporte: VV0088385 Estrangeiro: MATTEO LODI Passaporte: AA1518223 Estrangeiro: MELCHOR GATDULA LUNA Passaporte: VV0214317 Estrangeiro: MICHAEL MALLANAO TAYAO Passaporte: XX2489266 Estrangeiro: MICHAEL PUEY HINOLAN Passaporte: XX1626081 Estrangeiro: MIGUEL JR. SALONGA MENDOZA Passaporte: XX5207573 Estran-

geiro: MILTON CESAR ALI FIGUEROA Passaporte: 2717757 Estrangeiro: MOISES MARAMENTO MOLINA Passaporte: XX4683071 Estrangeiro: MONIKANDAN ARJUNAN Passaporte: F9594209 Estrangeiro: MR. UMESH KUMAR DAHAL Passaporte: 2107090 Estrangeiro: NICOLAS ENRIQUE MORALES PAREDES Passaporte: B289826 Estrangeiro: NOEL BAJA BAJA Passaporte: VV0283894 Estrangeiro: NORMAN GIAMIL TARINAY FERNANDEZ Passaporte: XX5122455 Estrangeiro: OLIVER ESTAYO LUMANGLAS Passaporte: UU0589991 Estrangeiro: OSCAR MANUEL ARAUJO MEIGGS Passaporte: 4656139 Estrangeiro: PAULA KATHERINE MORENO HERRERA Passaporte: 4323718 Estrangeiro: PEDRO JR. VILLANUEVA ANORE Passaporte: EB0353500 Estrangeiro: PENG XU Passaporte: G27546297 Estrangeiro: PERCI-VAL SARCIEGO BECHAYDA Passaporte: XX3282662 Estrangeiro: PORFIRIO HERNANDEZ FLORES Passaporte: C430888 Estrangeiro: PRIMO SUSMIRANO CORCEGA Passaporte: WW0152850 Estrangeiro: RAFAEL CABRERA REYES Passaporte: C391890 Estrangeiro: RAFAEL LOPEZ Passaporte: C493672 Estrangeiro: RAJA KRISHNA POOJARI Passaporte: F5090626 Estrangeiro: RAJARAM VARADHARAJAN Passaporte: F4675547 Estrangeiro: RAMAR SANGILI Passaporte: F4490923 Estrangeiro: RAMON FAMBUENA BENLOT Passaporte: XX5107845 Estrangeiro: REX LAM FRANKLIN Passaporte: C1254427 Estrangeiro: ROBERT MANQUIZ DE LEON Passaporte: XX4406914 Estrangeiro: RUBY CUEVAS BOQUILON Passaporte: XX2049671 Estrangeiro: RUMEN NIKOLOV TURLAKOV Passaporte: 380007767 Estrangeiro: SALVATORE AMATO Passaporte: F697125 Estrangeiro: SALVATORE DONATO Passaporte: AA2481306 Estrangeiro: SALVATORE MARTELLO Passaporte: B491553 Estrangeiro: SAMIR SHAFIK KHAN Passaporte: E1668648 Estrangeiro: SANDRO COSSU Passaporte: AA0815097 Estrangeiro: SEBASTIANO BRIGUGLIO Passaporte: AA0460718 Estrangeiro: SERGIO LAMMOGLIA Passaporte: 189928X Estrangeiro: SERGIO MINERVINI Passaporte: A474837 Estrangeiro: SIMON RUSTIA SIMON Passaporte: XX5248016 Estrangeiro: SUNNY TULANG TUMALA Passaporte: XX0710937 Estrangeiro: UMESH SINGH Passaporte: E6688687 Estrangeiro: VALENT FERNANDES Passaporte: F6758585 Estrangeiro: VALENTINO SAVARESE Passaporte: AA3436593 Estrangeiro: VANESSA GOGORZA Passaporte: JQ422350 Estrangeiro: VICKY CYRIL DMELLO Passaporte: Z2079999 Estrangeiro: VIJAY MAHESH UJAINWAR Passaporte: F1644501 Estrangeiro: VIJAYKUMAR GANGA PRASAD Passaporte: Z1653637 Estrangeiro: VINCENZO FOTI Passaporte: AA4336391 Estrangeiro: VINCENTO MESSINA Passaporte: F696663 Estrangeiro: VISONAH AZYAMAH Passaporte: G2495597 Estrangeiro: WELLIBRADO JOSE ALCESTO Passaporte: XX1259989 Estrangeiro: WILLIAM FALCINI Passaporte: B749738 Estrangeiro: YRMA PHOCCO CHURATA Passaporte: 4355048 Estrangeiro: ZEON FERNANDES Passaporte: G3198317, Processo: 46094004009201079 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABEGAIL BAYLOSIS ANIÑON Passaporte: XX3604667 Estrangeiro: ABHILASHARALI Passaporte: G0724874 Estrangeiro: ALBERT MULIG PURISIMA Passaporte: XX0010174 Estrangeiro: ALDWIN MANGAHAS SANTOS Passaporte: XX225620 Estrangeiro: ALESSIO MODENA Passaporte: 125592X Estrangeiro: ALEX BATURI LUNA Passaporte: VV0765224 Estrangeiro: ALEX MANUEL BRIZARD FLORENTINO Passaporte: SC1579561 Estrangeiro: ALEXANDER CORDOBA MADRID Passaporte: CC18002968 Estrangeiro: ALISTON CARMO IRINEU LEITAO Passaporte: F1450783 Estrangeiro: ALLAN ARICHETA MARQUEZ Passaporte: XX2828197 Estrangeiro: ALLAN BANSIL ANONUEVO Passaporte: UU0630437 Estrangeiro: ALLAN CIABAL LOBRIO Passaporte: XX2529550 Estrangeiro: ALVIN CHRISTOPHER MALBAS MARASIGAN Passaporte: UU0714394 Estrangeiro: ALVIN RAMOS SALUNGA Passaporte: VV0193530 Estrangeiro: AMADEO CIANNAMEA Passaporte: C205680 Estrangeiro: AMADEO SIRITO Passaporte: YA0046912 Estrangeiro: AMANDO MATAMMU MABBORANG Passaporte: VV0575701 Estrangeiro: AMELIA LOPEZ PARRAN Passaporte: UU0851310 Estrangeiro: ANALYN COMPASSION SERRAN Passaporte: XX2572952 Estrangeiro: ANAND KUMAR SINGH Passaporte: F5538959 Estrangeiro: ANANDARAMAN CHAKKARAPANI Passaporte: A9930412 Estrangeiro: ANANT KUMAR DHAR Passaporte: F3286807 Estrangeiro: ANASTACIO II MEDINA BABIERA Passaporte: XX5144432 Estrangeiro: ANDREA CARISTINA Passaporte: C141999 Estrangeiro: ANDYSON ANTHONY MANAJI Passaporte: G1261149 Estrangeiro: ANGEL ISIDRO MEMBRÑO GARCIA Passaporte: C558231 Estrangeiro: ANGELITO MALINIS DINIEGO Passaporte: XX4934117 Estrangeiro: ANGIELIAN ZUMAETA MARTORANA Passaporte: 4633383 Estrangeiro: ANIL KUMAR Passaporte: F4046103 Estrangeiro: ANJOE CHRIST RODRIGUES Passaporte: G8069742 Estrangeiro: ANNA LIZA ALFONSO GALORA Passaporte: XX0457252 Estrangeiro: ANNE MARIE NICOLETA GHEORGHE Passaporte: 13840970 Estrangeiro: ANSHUL SHARMA Passaporte: E6858238 Estrangeiro: ANTONIO GENTILE Passaporte: G351854 Estrangeiro: ANTONIO JAIME TIAGO PEIXOTO Passaporte: H6843208 Estrangeiro: ANTONIO MAGNO JOMEN Passaporte: XX3398679 Estrangeiro: ANTHONY ALVA VILCARROMERO Passaporte: 3456473 Estrangeiro: ANYELA INGRITH MONROY HUERFANO Passaporte: CC52908058 Estrangeiro: APOLONIO ALLANAREZ BILLONES Passaporte: XX3069520 Estrangeiro: APRIL ROSE TAFALLA DE BODA Passaporte: UU0077245 Estrangeiro: ARCADIO GURION FLORES Passaporte: WW0000586 Estrangeiro: ARDEE TANAMAN GAITAN Passaporte: XX3024491 Estrangeiro: ARIEL VILLANUEVA LARENA Passaporte: VV0796241 Estrangeiro: ARISCLO SAMBRANO GRATE Passaporte: XX2528929 Estrangeiro: ARNEL BACOLOD CORDILLA Passaporte: EB0065285 Estrangeiro: ARNEL TABUNAR PARRENO Passaporte: XX1539921 Estrangeiro: ARNEL TAMOR ROLLO Passaporte: XX5123016 Estrangeiro: ARTOYM SLOYTIN Passaporte: MC1971586 Estrangeiro: ARTURO

ROLANDO MENDEZ ROGEL Passaporte: 000029745 Estrangeiro: ARVIN GERARD LOPEZ SANTOS Passaporte: XX5088828 Estrangeiro: ARVIN MILLARES CHAVEZ Passaporte: XX4336899 Estrangeiro: ASHISH SADASHIV HIRE Passaporte: G0405964 Estrangeiro: ASHISH SURYAKANT SAWANT Passaporte: G6659424 Estrangeiro: ASIS DAMASCIANO COELHO Passaporte: H6841878 Estrangeiro: AUREL LEONARD PACURARU Passaporte: 15407098 Estrangeiro: BALAMURUGAN MANICKAM Passaporte: F9596431 Estrangeiro: BASHKAR BALASUBRAMANYA PANICKER Passaporte: G6707573 Estrangeiro: BASIL THOMAS Passaporte: G1056061 Estrangeiro: BEATRICE ANTOANELA AJOUZ Passaporte: 14708084 Estrangeiro: BENEDICTO ANUADA APUDA Passaporte: XX2617876 Estrangeiro: BERNARD ALIX CARCAMO Passaporte: XX2954996 Estrangeiro: BHUPENDRA SINGH DASHAUNI Passaporte: G6623024 Estrangeiro: BIANKA MARIOTTI Passaporte: B676153 Estrangeiro: BRAZIL JOQUIME CRASTO Passaporte: G2092678 Estrangeiro: BRIAN JEROME D COSTA Passaporte: G5251032 Estrangeiro: BRIAN MARASIGAN COMIA Passaporte: XX3054789 Estrangeiro: BRIAN PERIDA EVARISTO Passaporte: UU0817955 Estrangeiro: CABY FERNANDES Passaporte: F6758187 Estrangeiro: CARLIE MARIE HALE Passaporte: 108356275 Estrangeiro: DANIEL NEDELICHEV DIMITROV Passaporte: 363117870 Estrangeiro: DARWIN CANJA BRAGA Passaporte: WW0196624 Estrangeiro: DAVE FRONDARINA BANGIT Passaporte: UU0409497 Estrangeiro: DIEGO CARAPEZZA Passaporte: AA0576225 Estrangeiro: DIOMENES MIRANDA Passaporte: C493600 Estrangeiro: DONALD DELA CUESTA HEBRON Passaporte: S50268624 Estrangeiro: EDIMEL OLAES BALLAT Passaporte: XX3691771 Estrangeiro: EDOARDO SCODITTI Passaporte: YA0040796 Estrangeiro: EMERSON PABON DE LA TORRE Passaporte: XX4139057 Estrangeiro: FABIANO OTTONELLO Passaporte: AA5320416 Estrangeiro: FELIPE ESTACIO QUIJANO Passaporte: XX3696672 Estrangeiro: FELIPE HUMBERTO CRUZ IDALGO Passaporte: C490819 Estrangeiro: FERNANDO DE JESUS TELLO AMOROSO Passaporte: C1874687 Estrangeiro: FRANCESCO DELRE Passaporte: C210916 Estrangeiro: FRANCISCO GARY DURETTO GHIBERTI FLORES Passaporte: 4662466 Estrangeiro: FRANCO ADELFO Passaporte: D185814 Estrangeiro: GABRIELE GIORGIANNI Passaporte: 727340Z Estrangeiro: GERARDO GERONA IGNACIO Passaporte: XX1262327 Estrangeiro: GIUSEPPE DE BARI Passaporte: AA5137528 Estrangeiro: GLADYS NOLASCO TOLEDO Passaporte: XX1431360 Estrangeiro: HARIBABU JADAVENUGOPAL Passaporte: G6174175 Estrangeiro: HARJIT SINGH CHOPRA Passaporte: F4913710 Estrangeiro: IONEL STOIAN Passaporte: 12784197 Estrangeiro: IVAN LORITO Passaporte: AA3039650 Estrangeiro: JANSEN SANCHEZ ARCILLA Passaporte: XX3987770 Estrangeiro: JENZEN MEONADA SEPENSE Passaporte: XX5444344 Estrangeiro: JESSICA MAGALY SOTO RIOS Passaporte: 4149430 Estrangeiro: JILMER DE VERA SANTILLAN Passaporte: XX3880803 Estrangeiro: JIMMAR BARUC CESA Passaporte: UU0487048 Estrangeiro: JOHNNY BAUTISTA SABANGAN Passaporte: TT0404132 Estrangeiro: JOMEL VALENCIA GILDO Passaporte: XX0060205 Estrangeiro: JONNEL DEGALA DELFIN Passaporte: XX3166599 Estrangeiro: JOSE EMILIO CRUZ ROQUE Passaporte: B149291 Estrangeiro: JOSE FROILAN TIAPE APIT Passaporte: VV0513218 Estrangeiro: JOSE TRINIDAD SOLORZANOMERLOS Passaporte: C267335 Estrangeiro: JOVICK IAN PURUGGANAN TUAZON Passaporte: XX3487526 Estrangeiro: KATERYNA BEREZOVSKA Passaporte: AX603350 Estrangeiro: KRZYSZTOF DAMIAN SIERZPUTOWSKI Passaporte: AK5652877 Estrangeiro: LEO JOHN RODRIQUES Passaporte: G2452921 Estrangeiro: LEONARDO MARLIA Passaporte: E310926 Estrangeiro: LORENZO FILIPPO COSTAGUTA Passaporte: AA5320002 Estrangeiro: LUCA MELONE Passaporte: E459431 Estrangeiro: MARIA ISOLDE CAROLINA MURPHY SOLARI Passaporte: PT2465102 Estrangeiro: MARIO ENRIQUE CHAVARRIA PAZ Passaporte: C162379 Estrangeiro: MARIO MASTROPASQUA Passaporte: F311598 Estrangeiro: MARVIN JOY POLONIA MARANOC Passaporte: XX4768528 Estrangeiro: MATTEO CRESSI Passaporte: AA0452489 Estrangeiro: MELISSA ARACELLI CANCHO LENGUA Passaporte: 3952312 Estrangeiro: MICHELE DI DONNA Passaporte: AA0252400 Estrangeiro: MILENA DEL PILAR TORO MONTOTO Passaporte: CC52377400 Estrangeiro: MOHAMMAD AMIR KHAN Passaporte: G5451080 Estrangeiro: NAVEEN SINGH Passaporte: F1947499 Estrangeiro: NICOLA CAPURSO Passaporte: C208111 Estrangeiro: NICOLA RAGONE Passaporte: AA0574659 Estrangeiro: PADMASIRI PASIKKU HENNADIGE Passaporte: N2110046 Estrangeiro: PAOLO BENINI Passaporte: 818819Z Estrangeiro: PASQUALE BORRIELLO Passaporte: AA3994756 Estrangeiro: PAULA CRISTINA FLORÊNCIO DOS SANTOS Passaporte: G217534 Estrangeiro: PIERO COLELLA Passaporte: B629042 Estrangeiro: PIO MADRAZO ABCEDA Passaporte: EB0275567 Estrangeiro: PRADEEP KUMAR CHAUDHARY Passaporte: J0979450 Estrangeiro: PRASHANT NARAYAN SALIAN Passaporte: E8453566 Estrangeiro: RAUL AVILA AMADOR Passaporte: C128014 Estrangeiro: RENIS ARJAY JULIAN ESCUADRO Passaporte: XX0089367 Estrangeiro: REYNATO RAMOS PANUNCIALES Passaporte: XX4514606 Estrangeiro: RICARDO REYES ALBERTO Passaporte: C230876 Estrangeiro: RICCARDO DI MARE Passaporte: AA5793745 Estrangeiro: RICCARDO TRAGNO Passaporte: AA2765234 Estrangeiro: ROBERT FORASTEROS DIVINAGRACIA Passaporte: XX3348874 Estrangeiro: RODELIO TESTON GARCIA Passaporte: VV0683562 Estrangeiro: RODIEMEL BORLAGDAN TIGNIA Passaporte: XX1827656 Estrangeiro: RONALD VILORIA BALANA Passaporte: XX1565226 Estrangeiro: RUBEN CASTRON Passaporte: C108311 Estrangeiro: SALEAJA GURUNG Passaporte: H5996557 Estrangeiro: SALVATORE LOMBARDO Passaporte: AA5129086 Estrangeiro: SHANKAR ASHOK KUMAR Passaporte: F6166147 Estrangeiro: VIKRAMJEET SHARMA Passaporte: F6856781 Estrangeiro: VINCENZO CACCAVALE Passaporte:

A524471 Estrangeiro: VRUSHALI SUNIL KARNIK Passaporte: F7001793 Estrangeiro: YOGESH VISHNU MHATRE Passaporte: G2714458 Estrangeiro: vito sciancalapore Passaporte: AA2024004, Processo: 46094004006201035 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADOLFO MARINI Passaporte: YA0503031 Estrangeiro: ADRIAN NICOLAE CRISAN Passaporte: 11396932 Estrangeiro: ALAGARSAMY AYARPADI Passaporte: H5505440 Estrangeiro: ALEJANDRO LABOGA MADARANG Passaporte: XX3419519 Estrangeiro: ALESSIO APRILE Passaporte: 912502W Estrangeiro: ALEX ANTONIO LAGOS TINEO Passaporte: 4192794 Estrangeiro: ALEX JERONE FERNANDES Passaporte: G9596972 Estrangeiro: ALEXANDER BERNIE ALVARADO QUESQUEN Passaporte: 2201245 Estrangeiro: ALEXANDRA LUCY HARDWICK Passaporte: 459070887 Estrangeiro: ALLAN REX MORALES AME Passaporte: EB0018924 Estrangeiro: ALLWYN BERNARD FERNANDES Passaporte: G8312935 Estrangeiro: AMIT GHOSH Passaporte: F8575284 Estrangeiro: ANA TURCAN Passaporte: A267271 Estrangeiro: ANDREA SORRENTINO Passaporte: AA5820826 Estrangeiro: ANGELICA ANTONIETA SILVESTRE HUERTAS Passaporte: 5074839 Estrangeiro: ANGELICA MARIA PUJAICO RAMOS Passaporte: 4436191 Estrangeiro: ANGELO GIUSEPPE MARDINI ESPINOZA Passaporte: 4297091 Estrangeiro: ANGELO SANNINO Passaporte: AA5295256 Estrangeiro: ANNA LOUISE RAWLINGS Passaporte: 104310908 Estrangeiro: ANTHONY DIAS Passaporte: G7080321 Estrangeiro: ANTONINO GIARDINA Passaporte: AA2702040 Estrangeiro: ANTONIO JR REGALADO CABANATAN Passaporte: XX0577597 Estrangeiro: ANTONIO REPUCCIA Passaporte: F025123 Estrangeiro: ARACELI BARRIGA ROBLES Passaporte: 4190899 Estrangeiro: ARISH MARTIN JAMINAL Passaporte: XX1132254 Estrangeiro: ASHOK KUMAR JEYACHANDRAN Passaporte: H1443470 Estrangeiro: ASHVIN ARUN FERNANDES Passaporte: G6773132 Estrangeiro: BALASUBRAMANIAN MARUGASAN Passaporte: F1896855 Estrangeiro: BASKARAN RAMAN Passaporte: F9594017 Estrangeiro: BENSON FERNANDES Passaporte: F3285607 Estrangeiro: BERNARD GARMA ESTRELLA Passaporte: UU0473616 Estrangeiro: BERNARDO OVIEDO JIMENEZ Passaporte: C082297 Estrangeiro: BIBIN KOCHOUSSEPH BABY Passaporte: F0328693 Estrangeiro: BIJU BHAGAVATHIKAVIL Passaporte: G0724594 Estrangeiro: BONIFACE BHOORA Passaporte: F2214641 Estrangeiro: CAETANO JOSE FERNANDES Passaporte: F5351964 Estrangeiro: CARLO GOZUM AGBAYANI Passaporte: XX3811256 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO PINEDA LOPEZ Passaporte: B220332 Estrangeiro: CARLOS HUMBERTO PADILLA Passaporte: B191110 Estrangeiro: CARLOS MANUEL VASQUEZ CESPEDAS Passaporte: 5039966 Estrangeiro: CASHEL CAETANINHO D COSTA Passaporte: E7792827 Estrangeiro: CELIA LINDA NARANJO FLORES Passaporte: 3681087 Estrangeiro: CHARLIE TARALA TAYAS Passaporte: UU0019786 Estrangeiro: CHELLATHURAI SUBRAMANIAN Passaporte: E4995897 Estrangeiro: CHRISMA VALLECERA PELIMER Passaporte: XX0753014 Estrangeiro: CHRISTIAN OLIVER BORDONADA BALDO Passaporte: XX5285971 Estrangeiro: CHUIHI ESTILO TABIRAO Passaporte: UU0778017 Estrangeiro: CRISTO BLAS ACERO GREFALDIA Passaporte: XX0867422 Estrangeiro: DALE NINO MAGSALAY DUHAYLONGSOD Passaporte: UU0536333 Estrangeiro: DANDREBE GARCIA Passaporte: ZZ229323 Estrangeiro: DANIEL SEBASTIAN LUCAS Passaporte: XX1065926 Estrangeiro: DANUT NEDELCU Passaporte: 050208407 Estrangeiro: DAVID OSMAN OVIEDO GARCIA Passaporte: C506595 Estrangeiro: DEO RELOX RADAN Passaporte: XX3346645 Estrangeiro: DEXTER VALDERAS DE MARTIN Passaporte: XX2989555 Estrangeiro: DHINAKARAN RAVICHANDRAN Passaporte: F4155598 Estrangeiro: DILYAN PETEV STOILKOV Passaporte: 364883790 Estrangeiro: EDMER MACAPAGAL MANUEL Passaporte: XX1337954 Estrangeiro: EDOARDO GASTALDO Passaporte: AA4081599 Estrangeiro: EFRAIN MELGARES Passaporte: C717930 Estrangeiro: ELENA CLAUDIA ISTRATE Passaporte: 15071289 Estrangeiro: ELIA MARINELLI Passaporte: AA4629127 Estrangeiro: ELMER MANZON FERRER Passaporte: XX0431749 Estrangeiro: ELOY RAFAEL CADAYONA Passaporte: XX2828117 Estrangeiro: ELVIN VILLARIN BERNAL Passaporte: UU0435893 Estrangeiro: ENEA BERTOLONI Passaporte: AA2453658 Estrangeiro: ENGELBERT RAMOS TOLEDO Passaporte: TT0489332 Estrangeiro: ERWIN JAGMOC UNAHAN Passaporte: VV0303762 Estrangeiro: EUGENE SERVIDAD SAQUILON Passaporte: XX5716163 Estrangeiro: EVARISTO JR NAVARRO RODRIGUEZ Passaporte: XX3187736 Estrangeiro: FABIO PANUCCI Passaporte: AA4408623 Estrangeiro: FABIO PAVONE Passaporte: B470719 Estrangeiro: FEDIN BECHIR Passaporte: 13169832 Estrangeiro: FELICE CAPURSO Passaporte: AA1165968 Estrangeiro: FILOMENO JR BAYGAN TENIO Passaporte: XX2071265 Estrangeiro: FLORENTE AMOR CORRALES Passaporte: XX4319056 Estrangeiro: FRANCESCA TEREZONI Passaporte: F614184 Estrangeiro: FRANCIS ALDRIN HERMOSILLA DELA

VEGA Passaporte: XX4500772 Estrangeiro: FRANCIS CARLOS BRACAMONTE ROJAS Passaporte: 3018309 Estrangeiro: FRANCIS JAY DINGAL DELA CRUZ Passaporte: EB0416771 Estrangeiro: FRANCIS SAVIO DE SOUZA Passaporte: H4915361 Estrangeiro: FRANKLIN ESPINAL ABREU Passaporte: SC1356364 Estrangeiro: GABRIELE BARTOLI Passaporte: C939236 Estrangeiro: GABRIELLA MEDONE Passaporte: AA3880661 Estrangeiro: GAJANAND GANDHI Passaporte: G8256121 Estrangeiro: GEMMA ELIZABETH ROBINSON Passaporte: 109230637 Estrangeiro: GEORGE VALERIU LIPAN Passaporte: 12033477 Estrangeiro: GERALD NICOMEL ALCONTADO Passaporte: XX5548381 Estrangeiro: GERARDO ANDORA MELENDEZ Passaporte: XX1224969 Estrangeiro: GIORGIO VOUSOLINOS Passaporte: AA0763154 Estrangeiro: GIULIANO SALVATI Passaporte: G149313 Estrangeiro: GIUSEPPA ARENA Passaporte: AA5118290 Estrangeiro: GIUSEPPE LA ROSA Passaporte: B550448 Estrangeiro: GLADYS CRUZ DAQUIOAG Passaporte: XX0004654 Estrangeiro: GREGIE PAUL GUANZON HIÑOLA Passaporte: TT0327712 Estrangeiro: GURPREET SINGH GURCHARAN SINGH PANJETTA Passaporte: G5780056 Estrangeiro: HASHMIER SELBIJAN SERIO Passaporte: XX4239133 Estrangeiro: HECTOR DARIO CHUQUEN CORDOBA Passaporte: CC11388242 Estrangeiro: HELEN JULIANA ALVAREZ



PABLO Passaporte: 4496518 Estrangeiro: SHASHIDHARA ALAN-GAPPE Passaporte: F9152592, Processo: 46094004010201001 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLO TULIAO FLORES Passaporte: XX1616589 Estrangeiro: CAROL PAMOR BALAIS Passaporte: XX1904778 Estrangeiro: CAROLINA OLE LONTOC Passaporte: XX3766152 Estrangeiro: CAROLINE RELACION SIMON Passaporte: XX3519688 Estrangeiro: CHELLIAH SUBRAMANIAN Passaporte: H4334066 Estrangeiro: CHRISTIAN ALFONSO GALORA Passaporte: XX2475110 Estrangeiro: CHRISTINE BADULIS GONZALES Passaporte: XX3250208 Estrangeiro: CHRISTOPHER BALTAO SISON Passaporte: XX5523472 Estrangeiro: CHRISTOPHER CONCEPCION AQUINO Passaporte: XX1946796 Estrangeiro: CHRISTOPHER GADIANA HIPOLITO Passaporte: XX1356791 Estrangeiro: CHUNLING XIONG Passaporte: G29461951 Estrangeiro: CONRADO DE CASTRO COMIA Passaporte: EB0548980 Estrangeiro: CRELITH JESUS MACEDO GARCIA Passaporte: 2495673 Estrangeiro: DAISY DEL ROSARIO GARCIA Passaporte: VV0560332 Estrangeiro: DANIEL CARCOSA FELIZARIO Passaporte: XX0255899 Estrangeiro: DANIEL SANTOS GUILLÉN PRADA Passaporte: 2783168 Estrangeiro: DANILO ESPEDILLA VILETE Passaporte: XX3130100 Estrangeiro: DANILO JR. ORIDO PERENA Passaporte: XX3234857 Estrangeiro: DANILO MIRASOL MENDOZA Passaporte: XX3129219 Estrangeiro: DARWIN BIGSOT VILLORENTE Passaporte: WW0180551 Estrangeiro: DAVE ABALOS NANDIN Passaporte: VV0194788 Estrangeiro: DAVE MICHAEL SOLER IMPERIO Passaporte: XX5269699 Estrangeiro: DE-EPAK KUMAR MAJUMDAR Passaporte: G6215860 Estrangeiro: DHANANIAY KUMAR SINGH Passaporte: E8789785 Estrangeiro: DHONNA FORTEO FURIO Passaporte: XX2254438 Estrangeiro: DONGJIN ZHU Passaporte: G19905398 Estrangeiro: EDGAR VALDIVIA SALAS Passaporte: 2821052 Estrangeiro: EDMUND JR RAMOS SUAREZ Passaporte: VV0845065 Estrangeiro: EDOARDO ROGGERO Passaporte: F 669713 Estrangeiro: EDUARDO III NACARIO BRAVO Passaporte: VV0936893 Estrangeiro: ELIA ASAHÉL COS ILACAD Passaporte: XX1430220 Estrangeiro: ELEN CARGANILLO LIWANAG Passaporte: UU0312148 Estrangeiro: ELPHIE JEFFERSON FABIAN SAN JOSE Passaporte: XX3290991 Estrangeiro: ELVIS ALEX DA SILVA Passaporte: F1451719 Estrangeiro: EMAYAVARAMBAN PANCHAPAKESAN Passaporte: G9379224 Estrangeiro: ERICK TALON GARKIN Passaporte: VV0100532 Estrangeiro: ERICSON RAY GARCIA ARCHEN-TI Passaporte: 4194471 Estrangeiro: ERLEY TORRES JIMENEZ Passaporte: CC73083433 Estrangeiro: ERLINDA ZAMORA ASENTISTA Passaporte: XX5402446 Estrangeiro: ERLITO ARZALUD MAGBUHOS Passaporte: XX3608530 Estrangeiro: ERWIN ODTUJAN LEHASPI Passaporte: UU0711862 Estrangeiro: ERWIN SUBA RUSTIA Passaporte: XX3418626 Estrangeiro: ETHYL JOY DEL CORRO PACULABA Passaporte: VV0761930 Estrangeiro: EULOGIO JR LUBO SALVADOR Passaporte: UU0059831 Estrangeiro: EZRA VILLANO PUNO Passaporte: XX1842023 Estrangeiro: FABIO SIMEONE Passaporte: YA0138238 Estrangeiro: FAUSTINO JR. BAGUIN MANUEL Passaporte: XX5500404 Estrangeiro: FELICIO LUIS D COSTA Passaporte: H8998594 Estrangeiro: FERDINAND DEAUNA RIOJA Passaporte: XX5549088 Estrangeiro: FEVORD FERNANDES Passaporte: H2627407 Estrangeiro: FRANCES PALMA ORCULLO Passaporte: XX0969441 Estrangeiro: FRANCIS XAVIER LUIS Passaporte: H8320609 Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO GUTIERREZ RAMIREZ Passaporte: C606927 Estrangeiro: FRANK FRANCISCO NEVIS DA SILVA Passaporte: F6756845 Estrangeiro: FREDERIC DE CASTRO GOMEZ Passaporte: EB0255936 Estrangeiro: FREDERICK VILLACORTE PAJULIO Passaporte: XX5549162 Estrangeiro: FRENZY MORONG PLATERO Passaporte: XX2843502 Estrangeiro: GAURAV SHARMA Passaporte: G7513742 Estrangeiro: GENESIS TIVI BARANDA Passaporte: XX4056911 Estrangeiro: GENNARO BALZANO Passaporte: AA3593567 Estrangeiro: GEORGE AMADO FETALCORIN Passaporte: XX1285898 Estrangeiro: GEOVANY GARCIA VILLALOBOS Passaporte: 4224174 Estrangeiro: GERALD CUYUGAN PANGAN Passaporte: XX2849488 Estrangeiro: GERALD GUBAC SULARTE Passaporte: XX1085012 Estrangeiro: GINA PALOMA PERENA Passaporte: XX3862606 Estrangeiro: GLEN MARCELINE DABRE Passaporte: F1760960 Estrangeiro: GLICERIO JR BORDALLO OLIVIANO Passaporte: VV0798083 Estrangeiro: GONZALO FELIPE PEDRESCHI ROJAS Passaporte: 4007863 Estrangeiro: GORDAN DENIS DIA Passaporte: H0398270 Estrangeiro: GREGORIO ENRIQUEZ DURUPA Passaporte: XX5362969 Estrangeiro: GREGORY VALENTINE NIGREL Passaporte: E6192003 Estrangeiro: HAROY ELIAS VENZON Passaporte: XX5148904 Estrangeiro: HELMER JORGE CASTIBLANCO COY Passaporte: CC79206987 Estrangeiro: HENRY CESAR PONCE PUENTE Passaporte: 3928404 Estrangeiro: HERACLEO LORIA COLMO Passaporte: VV0890202 Estrangeiro: HERMAN BERNALES BALABA Passaporte: XX4564353 Estrangeiro: HUAFENG GU Passaporte: G30452460 Estrangeiro: HUAJUN TANG Passaporte: G36591558 Estrangeiro: HUGO LEONEL ALDANA HERNANDEZ Passaporte: 000449690 Estrangeiro: IRENEO EDQUITAO ACHOY Passaporte: UU0227978 Estrangeiro: IRENEO JR PADILLA SAMSON Passaporte: VV0881716 Estrangeiro: NGUYEN THANH HAI Passaporte: B1444553, Processo: 46094005244201068 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: A A DWI PARTHA SEDHANA Passaporte: P536337 Estrangeiro: ABHIJEET NALAWADE Passaporte: G8172313 Estrangeiro: ADALBERTO JOSE VILLAMIL SANDOVAL Passaporte: CC91505939 Estrangeiro: ALEX AMILCAR ARAUJO PINEDA Passaporte: C639349 Estrangeiro: ALEX ANTONIO GRANT JOHNSON Passaporte: D797361 Estrangeiro: ALEX HUMBERTO MARTINEZ PERDOMO Passaporte: C375806 Estrangeiro: ALEXANDER ARCILA RODRIGUEZ Passaporte: CC11257035 Estrangeiro: ALEXANDER JOSE MENDOZA Passaporte: XX1533609 Estrangeiro: ALEXIS SALAZAR ESPINO-

ZA Passaporte: D791998 Estrangeiro: ALFONSO JOSE CESPEDES FARRO Passaporte: 4082370 Estrangeiro: ALTON GEORGE NEVIS Passaporte: G1584479 Estrangeiro: ANA ELVIRA RODRIGUEZ CUBILLOS Passaporte: CC39707125 Estrangeiro: ANA REBECA MERIDA REYES Passaporte: 001352261 Estrangeiro: ANDRES DIAZ PALENCIA Passaporte: CC79955636 Estrangeiro: ANGEL ANTONIO AVILA FLORES Passaporte: C142754 Estrangeiro: ANTONIO ALEXIS BALLADARES PIZARRO Passaporte: 103278961 Estrangeiro: ARIEL MONTEAGUDO LOPEZ Passaporte: XX1866910 Estrangeiro: AUBERTO UMANA RAMOS Passaporte: C557609 Estrangeiro: AURA EUNICE MONTENEGRO PEREZ Passaporte: 000821549 Estrangeiro: BRYAN MARTIN ACOSTA NARANJO Passaporte: 603460797 Estrangeiro: CAMILO EDGARDO MENDEZ TABORA Passaporte: B110126 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MORA ORJUELA Passaporte: CC1033696507 Estrangeiro: CARLOS EDUARDO ALZAMORA DE LOS RIOS Passaporte: 4113263 Estrangeiro: CARLOS MARIO PALACIOS TORRES Passaporte: CC1022327607 Estrangeiro: CARLOS ROBERTO TURIOS ANDRADE Passaporte: C661120 Estrangeiro: CELSO CORTEZ AGUINALDO Passaporte: XX5420713 Estrangeiro: CESAR AUGUSTO MOLINA RONCANCIO Passaporte: CC79998527 Estrangeiro: CHARLES CHESTER MARSHALL FRANCIS Passaporte: 1468561 Estrangeiro: CHARLES SAVIO NORBERT ALPHONSO Passaporte: F1449717 Estrangeiro: CHRISTIAN ALEJANDRO MUNGUIA MORENO Passaporte: B233740 Estrangeiro: CESAR ANTONIO PINO HERRERA Passaporte: 159504344 Estrangeiro: DAHNUL Passaporte: S646057 Estrangeiro: DAMIR GORETA Passaporte: 000994741 Estrangeiro: DANIEL JONNATHAN MALO MUÑOZ Passaporte: CC11440676 Estrangeiro: DANIEL SANTOS AGUILAR Passaporte: C192033 Estrangeiro: DEDI AFRIYADI Passaporte: R597854 Estrangeiro: DENIS LUCAS CHANG Passaporte: 110170216 Estrangeiro: DENNIS HERANA GUTIERREZ Passaporte: EA0007861 Estrangeiro: DEWA MADE KRISMANTO PANJI Passaporte: R338168 Estrangeiro: DIANA LULU ALVARADO BARRETO Passaporte: CC52755907 Estrangeiro: DIDI RAGIL SE-TIAWAN Passaporte: U508592 Estrangeiro: EBY JOSE Passaporte: H5394567 Estrangeiro: EDAS FRANCISCO BLANCO NORALES Passaporte: C134070 Estrangeiro: EDGAR ELIU OLIVA FRANCO Passaporte: 000795890 Estrangeiro: EDGAR OMAR GALINDO BRONFIELD Passaporte: C698513 Estrangeiro: EDIL ENRIQUE LAZO YANEZ Passaporte: C461352 Estrangeiro: EDILMA HIGUERA CALDERON Passaporte: CC52336450 Estrangeiro: EDITH LOURDES ATACHAGUA CAMARENA Passaporte: 4346016 Estrangeiro: EDUVER LEONARDO RUIZ OSPINA Passaporte: CC79900588 Estrangeiro: EDWARD SALINAS AZPUR Passaporte: 4666514 Estrangeiro: EDWIN ALEJANDRO JOHNSON MARTINEZ Passaporte: C632594 Estrangeiro: ELMER DANIEL MINERO MEJIA Passaporte: C673813 Estrangeiro: ELVIS ADAN BROOKS PINEDA Passaporte: C1453834 Estrangeiro: EMILY DIZON DE-JECACION Passaporte: UU0055848 Estrangeiro: EMILZA TRINIDAD MARTINEZ AGUILAR Passaporte: 000855645 Estrangeiro: ENRIQUE AQUILES DIOSES ZARATE Passaporte: 4584734 Estrangeiro: ERLINDA BAYSIC AUSTRIA Passaporte: XX4936984 Estrangeiro: ERWIN COLOMA GASPARD Passaporte: UU0976890 Estrangeiro: FAUSTO CANALES CANALES Passaporte: C453253 Estrangeiro: FELICISIMO SIANGKO LATO Passaporte: XX4970839 Estrangeiro: FELIX DAVID HERNANDEZ FUNEZ Passaporte: C364390 Estrangeiro: FLORENTINO ALVARADO DELCID Passaporte: C697984 Estrangeiro: FRANCIS ADONAY CANALES MENJIVAR Passaporte: C064984 Estrangeiro: FREDY ALBERTO BUSTILLO Passaporte: C421273 Estrangeiro: FREDY VILLALBA QUINTERO Passaporte: CC12564475 Estrangeiro: GIUSEPPE DHARLING HUAPAYA PARDAVE Passaporte: 3978275 Estrangeiro: GUOHAI LI Passaporte: G23021755 Estrangeiro: GUOLIANG XU Passaporte: G41187234 Estrangeiro: GUOZHONG CHEN Passaporte: G21294043 Estrangeiro: GUSTAVO GARZON RAMIREZ Passaporte: CC79203547 Estrangeiro: HANS EMMA-NUEL SANCHEZ MARTINEZ Passaporte: 000866984 Estrangeiro: HANS LUDWIG HUBER MONARDE Passaporte: 163026546 Estrangeiro: HERMES RIGOBERTO TARIO CARCAMO Passaporte: C036047 Estrangeiro: HERNAN FUNEZ ACOSTA Passaporte: C684058 Estrangeiro: HERNANIE ENRIQUEZ DIMAILIG Passaporte: EB0094655 Estrangeiro: HUGO ALBERTO CASTAÑEDA RODRIGUEZ Passaporte: CC79834260 Estrangeiro: I KADEK IN-DRAWAN Passaporte: R978352 Estrangeiro: I KOMANG GUNATRA Passaporte: B756549 Estrangeiro: I MADE ALIT SUKATAMA Passaporte: B213427 Estrangeiro: I NENGAI SUWITA Passaporte: R978398 Estrangeiro: I NYOMAN SUWIRKA Passaporte: S799001 Estrangeiro: I WAYAN EKA DIANA Passaporte: B926332 Estrangeiro: IBSEN GERARDO MARTINEZ ARIAS Passaporte: D681934 Estrangeiro: JAIME EDGAR BATIZ NORALES Passaporte: C310403 Estrangeiro: JAVIER HERNANDO OROZCO ERAZO Passaporte: CC79529925 Estrangeiro: JEFFRI ALEXANDER PAGAN SANCHEZ Passaporte: 00094733K Estrangeiro: JERRY MENDOZA CURA Passaporte: UU0068763 Estrangeiro: JHEFERSON HERNANDO SUAREZ FERNANDEZ Passaporte: CC80795958 Estrangeiro: JIBIN JOSEPH Passaporte: G8989578 Estrangeiro: JIMMY ROMERO VARGAS Passaporte: CC79728111 Estrangeiro: JOBY CHERIAN Passaporte: E7964939 Estrangeiro: JOEL JOSUE CAMACHO TRIANA Passaporte: CC79810305 Estrangeiro: JOHN ALEXANDER GOMEZ SILVA Passaporte: CC79171200 Estrangeiro: JOHN LEONARD CHAVEZ VALENCIA Passaporte: CC80164418 Estrangeiro: JOHNNY CARVAJAL TOMASINO Passaporte: 108920994 Estrangeiro: JORGE ALBERTO FERNANDEZ SALGADO Passaporte: C698813 Estrangeiro: JORGE ALBERTO ZULUAGA MEDINA Passaporte: CC80893826 Estrangeiro: JOSE ALFREDO RIVERA LOPEZ Passaporte: 000251925 Estrangeiro: JOSE RAMON BONILLA ACOSTA Passaporte: C142424 Estrangeiro: JOSE XIRUM MORALES Passaporte: 000574337 Estrangeiro: JUAN AJANEL PANJOJ Passaporte: 000406302 Estrangeiro: JUAN

CARLOS PINEDA MONROY Passaporte: 00062591K Estrangeiro: JUAN LUIS AGUILERA FLORES Passaporte: 15073738-9 Estrangeiro: JUAN MARCELO HUERTA BAEZA Passaporte: 107490507 Estrangeiro: JULIAN RUANO CASTAÑEDA Passaporte: 000113546 Estrangeiro: JULIO CESAR SILVA CUEVAS Passaporte: 105616007 Estrangeiro: JULIO CESAR WEDDERBURN EWEN Passaporte: 1695208 Estrangeiro: LEGINALD ALVAREZ ROMERO Passaporte: WW0543107 Estrangeiro: LEONARDO ALFREDO ZAPATA BAEZA Passaporte: 134693819 Estrangeiro: LEONARDO CÉSAR ROJAS LAGO Passaporte: 130247814 Estrangeiro: LISANDRO ALBERTO ARRIAGA NAVARRO Passaporte: C185247 Estrangeiro: LJUBOMIR IGOR BASIC GODOY Passaporte: 14252774K Estrangeiro: LUDWIN RANDOLFO MARROQUIN SANDOVAL Passaporte: 00067371K Estrangeiro: LUIS ALFONSO VILLAMIL CAMACHO Passaporte: CC79869895 Estrangeiro: MARCO TULIO ERAZO MENJIVAR Passaporte: C554451 Estrangeiro: MARIO ROBERTO SOLORZANO CHAVEZ Passaporte: C507950 Estrangeiro: MARÍA JOSÉ RIVEROS CASTAÑEDA Passaporte: 13.941.443-8 Estrangeiro: MULYONO Passaporte: S648789 Estrangeiro: NELSON DAVID TREJOS OBANDO Passaporte: D937721 Estrangeiro: NIXON ORLANDO CABRERA ESPINAL Passaporte: C189875 Estrangeiro: NOE JESUS GUTIERREZ MONTOYA Passaporte: 106670533 Estrangeiro: OLMAN IVAN GARCIA PAZ Passaporte: B288870 Estrangeiro: OMAR RIGOBERTO RODRIGUEZ MALDONADO Passaporte: C315248 Estrangeiro: ORLANDO JHOSET LASTARRIA BUENO Passaporte: 4777987 Estrangeiro: OSCAR DAVID MERCHAN TOVAR Passaporte: CC79660483 Estrangeiro: PATRICIO ALEJANDRO REYES MORENO Passaporte: 99443006 Estrangeiro: PUTU PRIMA HARTAWAN Passaporte: R978365 Estrangeiro: REGINALD GODOY BRILLO Passaporte: XX0722959 Estrangeiro: RENEIRO AMILCAR DUARTE GUZMAN Passaporte: B139204 Estrangeiro: RHALLY ARNUCO LORAIS Passaporte: XX5191602 Estrangeiro: RICHARD BALABA PAGARAN Passaporte: UU0388990 Estrangeiro: RICHARD DE JESUS RHENALS VANEGAS Passaporte: CC7921481 Estrangeiro: RICHARD JESUS LLERENA RIVADENEYRA Passaporte: 4601285 Estrangeiro: ROBERTO RUIZ PICHIMATA Passaporte: CC11436588 Estrangeiro: RODOLFO ADAN BROOKS PINEDA Passaporte: C413747 Estrangeiro: ROLAND ALLAN CORANADO VICTORIA Passaporte: XX3626855 Estrangeiro: ROLIN IVAN GARCIA GABARRETE Passaporte: C698162 Estrangeiro: SAMUEL DOMNIC DSILVA Passaporte: F4060775 Estrangeiro: SELWYN SAVIO RODRIGUES Passaporte: F6350282 Estrangeiro: SERGIO ANDRES VALDERRAMA MOLANO Passaporte: CC80061205 Estrangeiro: SILVIO LEON CALLE CARDONA Passaporte: CC71556528 Estrangeiro: SUPRIYADI Passaporte: U340855 Estrangeiro: TEOFILO MOISES AGUILAR FLORES Passaporte: C244507 Estrangeiro: TOMAS CAYETANO GARCIA Passaporte: C137283 Estrangeiro: TRAIAN CIUMACENCU Passaporte: 11027530 Estrangeiro: VENANCIO REYES MEJIA Passaporte: B139376 Estrangeiro: VICTOR HUGO PEREZ LOPEZ Passaporte: 00062435 Estrangeiro: VICTOR REN VENTURA Passaporte: 007602298 Estrangeiro: WILLIAM PAOLO TANNERT PASTOR Passaporte: 4095251 Estrangeiro: YEISON ORLANDO CHAPARRO CAMERO Passaporte: CC80183974, Processo: 46094004267201055 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARIEL MAGUDDAYAO PASION Passaporte: XX2893288 Estrangeiro: DIOS-CORO GARCIA ABINA Passaporte: UU0112747 Estrangeiro: JOACHIM STEPHAN OBERMEIER Passaporte: M2931979 Estrangeiro: JOEL ISIP JABON Passaporte: VV0075915 Estrangeiro: URIEL ST AUBYN LOWE Passaporte: A2560462, Processo: 46094005078201008 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BERNARDO CAHIGAS BARACLAN Passaporte: EB0253613 Estrangeiro: JEREMIAS LOUIS DSOUZA Passaporte: F5597302 Estrangeiro: MARC OLIVER GUIDO SPINGLER Passaporte: 951467973, Processo: 46094005238201019 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JASON PHILOMENO ANTHONY FERNANDES Passaporte: F6436280, Processo: 46094004773201044 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER VASSILIADIS Passaporte: CH1HJ3FTO Estrangeiro: ANDRÉ MAHR Passaporte: 9784029740 Estrangeiro: ASTON JOHN BARRETO Passaporte: G5251686 Estrangeiro: GODFREY GRACIAS Passaporte: G8717246 Estrangeiro: JASMIN KOLLINGER Passaporte: 651114685 Estrangeiro: SACHIN MEHROTRA Passaporte: F8030066 Estrangeiro: SANFORD RICHARD FURTADO Passaporte: G2830872 Estrangeiro: STEFAN HANS DEISEN-ROTH Passaporte: COH739PMJ Estrangeiro: SUSHAMA GAWDE Passaporte: G5309285 Estrangeiro: VILAS CHANDRAHAS SHETTI Passaporte: G5084227, Processo: 46094004774201099 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN MASA LORANIA Passaporte: XX0013336 Estrangeiro: ARNELIO LUCANAS OLORVIDA Passaporte: WW0262840 Estrangeiro: JENNIFER CALATIN LACDAN Passaporte: XX3792331 Estrangeiro: JESPER CABARLES LUSTERIO Passaporte: TT0838392 Estrangeiro: JOEL MAALA VILLANUEVA Passaporte: XX2364127 Estrangeiro: JOVEL BACLAY TORRES Passaporte: XX2724257 Estrangeiro: MATTHIAS ERBS Passaporte: C1J27P591 Estrangeiro: MERCEDITA MIRALLES LAKINDANUM Passaporte: XX0030025 Estrangeiro: REY YAP CANTONA Passaporte: XX0707670 Estrangeiro: RODEL ESPEJO QUIDLAT Passaporte: XX2324942, Processo: 46094004014201081 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABHISHEK KUMAR Passaporte: F4330098 Estrangeiro: AEDDY FERNANDES Passaporte: E8765817 Estrangeiro: AICHA BADRI Passaporte: 801434407 Estrangeiro: ALBERT DONGSAL SULANGSAWA Passaporte: XX5059360 Estrangeiro: ALDRIN JARLAN BUEZA Passaporte: XX1325066 Estrangeiro: ALFIE CAPITILE GUANCE Passaporte: WW0015890 Estrangeiro: ALFIE GOMEZ AGUARIN Passaporte: XX1241156 Estrangeiro: ALFONSO BI-

NOYA ALAMBRA Passaporte: XX4048977 Estrangeiro: ALLAN DELA CRUZ CALILAP Passaporte: XX0262776 Estrangeiro: ALVIN DE LA CRUZ SEMILLA Passaporte: XX0650103 Estrangeiro: AMBER VICTORIA PAGE Passaporte: 463991798 Estrangeiro: AMEDEO LACALAMITA Passaporte: AA2768522 Estrangeiro: AMIT BARWAL Passaporte: AMIT BARWAL Estrangeiro: AMPARO REYES CABALLERO Passaporte: CC51685712 Estrangeiro: ANACAONA PLACIDO SANTOS Passaporte: SG0476478 Estrangeiro: ANANDA POTENCIANO ORTILLA Passaporte: XX5460184 Estrangeiro: ANDREA MELISSA BORJA RONDON Passaporte: 4411488 Estrangeiro: ANDREW COLACO Passaporte: E7232761 Estrangeiro: ANDY VALIOS FUENTEBELLA Passaporte: XX0660615 Estrangeiro: ANGELA BASILE Passaporte: YA0289002 Estrangeiro: ANTONY MAANVEL RAJAN DEVADAS Passaporte: E5302767 Estrangeiro: ANUJ TYAGI Passaporte: F1805572 Estrangeiro: ARCHE MARIONE CAOILE VALLE Passaporte: XX5389359 Estrangeiro: ARIANNA FARES Passaporte: AA3612248 Estrangeiro: ARISTOBULO SIERRA SALINAS Passaporte: CC79283693 Estrangeiro: ARNEL BATUTAY MERCED Passaporte: XX2779112 Estrangeiro: ARNULFO MALIG NONATO Passaporte: XX1712082 Estrangeiro: ARUN SEBASTIAN Passaporte: G9481506 Estrangeiro: ARVIN BUMAGAT GARAZA Passaporte: EB0038938 Estrangeiro: ASHLEY ANGELO GEORGE Passaporte: J1640114 Estrangeiro: BARTOLOME JR. ACIBUCHE INFANTE Passaporte: XX1531636 Estrangeiro: BENEDICTO GARZON TORRES Passaporte: CC79109705 Estrangeiro: BIENVENIDO SANTOS STA. MARIA Passaporte: XX5647234 Estrangeiro: BONAVENTURE AGNEL BOSCO GRACIAS Passaporte: E5197674 Estrangeiro: BRAULIO VILLAR Passaporte: SC1129652 Estrangeiro: BRENOY JHONSON LOPES Passaporte: E1203120 Estrangeiro: BRIAN SANTAN CARDOZ Passaporte: F9139411 Estrangeiro: BRIXIO JR. ANINO DA-GO-OC Passaporte: UU0697346 Estrangeiro: CAMELIA FLORENTINA NISTOR IACOB Passaporte: 14726654 Estrangeiro: CARLO MAISANO Passaporte: YA0040915 Estrangeiro: CARLOS HUMBERTO ROA SIERRA Passaporte: CC79263243 Estrangeiro: CARLOS LANSANG GUANLAO Passaporte: EB0481119 Estrangeiro: CARLOS LASAY GARCIA Passaporte: TT0169341 Estrangeiro: CATALINO DE VERA BALDEMOR Passaporte: XX5357442 Estrangeiro: CATHERINE ACOSTA DEL ROSARIO Passaporte: XX5503400 Estrangeiro: CHAOBING GU Passaporte: G05510948 Estrangeiro: CHARLO AYAPANA DE ANTONIO Passaporte: XX2501315 Estrangeiro: CHERRYLYNN ANGALA TOLENTINO Passaporte: XX2988509 Estrangeiro: CHERWIN PETER MORON SEVILLA Passaporte: XX5711426 Estrangeiro: CHRISTIAN HECTOR VENTURA ARONEZ Passaporte: 4810723 Estrangeiro: CHRISTOPHER FERNANDES Passaporte: F9878300 Estrangeiro: CHRISTOPHER TABACO DURAN Passaporte: UU0576215 Estrangeiro: CLAIRE CURABO SORIANO Passaporte: XX4631284 Estrangeiro: CLETO CORREIA Passaporte: CLETO CORREIA Estrangeiro: CLETUS SEBASTIAN AUGUSTINE Passaporte: H5793884 Estrangeiro: CLYDO DIAS Passaporte: F5847711 Estrangeiro: CRISTOBAL JR BALMAÑA BANLAO Passaporte: VV0890787 Estrangeiro: DANILO BARRETO LUNA Passaporte: CC11433994 Estrangeiro: DANILO GUARDADO TROCHEZ Passaporte: C405749 Estrangeiro: DAVID GEPIGA LABRADOR Passaporte: XX3595212 Estrangeiro: DEEP CHANDRA PATHAK Passaporte: F9157832 Estrangeiro: DEN MARK ABAS BACULO Passaporte: XX2938498 Estrangeiro: DENNIS CABADING SANTOS Passaporte: TT0337719 Estrangeiro: DENNIS JASON JAVIER ORTEGA Passaporte: XX0937622 Estrangeiro: DENZIL RODRIGUES Passaporte: E5018764 Estrangeiro: DEYSON CALDEIRA Passaporte: E4795952 Estrangeiro: DIEGO LANDOLFI Passaporte: AA0477396 Estrangeiro: DIEGO MICHELI Passaporte: Y343021 Estrangeiro: DILLIP KUMAR SAHU Passaporte: F9794896 Estrangeiro: DOMINGOS SANTAN RODRIGUES Passaporte: G9962402 Estrangeiro: EDENJOY GANGMEI Passaporte: G9137988 Estrangeiro: EDGARDO BAUTISTA CENTENO Passaporte: XX5649210 Estrangeiro: EDILBERTO PADUA BALANA Passaporte: XX0520345 Estrangeiro: EDMUNDO JAVIER PEREZ Passaporte: XX4109073 Estrangeiro: EDUARDO SALAVANTE GURAY Passaporte: XX0141973 Estrangeiro: EFREN APALIT SANGCO Passaporte: XX4354115 Estrangeiro: ELEANOR BURNS Passaporte: 801422016 Estrangeiro: ELEAZAR MEÑOZA PALUGOD Passaporte: UU0590248 Estrangeiro: ELIAS PATRICIO MARTINEZ APONTE Passaporte: SE0522878 Estrangeiro: ELIEZER JR. MAESTRE INFERIDO Passaporte: EA0041283 Estrangeiro: ELMER REJAS UGTO Passaporte: XX5156956 Estrangeiro: ELVIN NOE GARCIA GONZALEZ Passaporte: C763304 Estrangeiro: ERIC ECALNE PELISIGAS Passaporte: XX1801507 Estrangeiro: ERIC PAYUYAO SARMIENTO Passaporte: XX3641626 Estrangeiro: ERIKA PAOLA LAURI DEL AGUILA Passaporte: 1772291 Estrangeiro: ERMES GUALTIERI Passaporte: AA3664611 Estrangeiro: EUGENE BALMATERO COLLOT Passaporte: EB0271429 Estrangeiro: FABIO XAVIER FERNANDES Passaporte: G2830781 Estrangeiro: FEDERICO MARGAYANES RAZON Passaporte: XX3879223 Estrangeiro: FEDERICO PELAGIO PLAZA Passaporte: XX0742676 Estrangeiro: FERDINAND URO MORALES Passaporte: XX1689059 Estrangeiro: FERNANDO CANGREJO DURAN Passaporte: CC79241940 Estrangeiro: FERNANDO JR SILVANO REGALA Passaporte: XX1679961 Estrangeiro: FILAMER SOMO ROQUIOS Passaporte: XX0213380 Estrangeiro: FLORIANO FERNANDES Passaporte: E5198547 Estrangeiro: FLORIANO TELES Passaporte: E1531516 Estrangeiro: FLORIN LEESCU Passaporte: 12701871 Estrangeiro: FLORIN PAVEL BIRAU Passaporte: 12084079 Estrangeiro: FRANCESCO CAROTENUTO Passaporte: F844071 Estrangeiro: SATISH BANDU PATIL Passaporte: F3436021, Processo: 46094005075201066 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NORMAN DUTERTE BRANZUELA Passaporte: XX2769781 Estrangeiro: RESTIE DEGALLADO DONATO Passaporte: VV0322214 Estrangeiro: SAURO FAGGIONI Passaporte:

YA0591304 Estrangeiro: STEPHAN GROEBKE Passaporte: C3W63KHFT, Processo: 46094004005201091 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABHIJIT ASHOK SHETKER Passaporte: E4448382 Estrangeiro: ALBERT JR CRUZ FULTON Passaporte: XX2602156 Estrangeiro: ALDWIN SUPITRAN BUSTAMANTE Passaporte: XX3712842 Estrangeiro: HOMER BUENAVIDEZ PADILLA Passaporte: VV0540433 Estrangeiro: HONOR HAMLET MORALES ABADIA Passaporte: VV0367348 Estrangeiro: HUMBERTO ERICK MORALES ALVAREZ Passaporte: 4664486 Estrangeiro: JAI PRAKASH SINGH Passaporte: F0623911 Estrangeiro: JAMES VINOD KUMAR HENRI VANARAJ Passaporte: Z1763361 Estrangeiro: JANICE BACANI LURES Passaporte: XX4743832 Estrangeiro: JAVIER ORLANDO AVILA NAVARRETE Passaporte: CC79754274 Estrangeiro: JEFFERSON PADILLA MANAOIS Passaporte: UU0626880 Estrangeiro: JESÚS VLADIMIR RODRIGUEZ ALVARADO Passaporte: 1786655-05 Estrangeiro: JITENDER SINGH KATHAYAT Passaporte: F6750914 Estrangeiro: JOANN SALAY MEDEL Passaporte: XX3652655 Estrangeiro: JOAQUIN SAPALARAN MARCO Passaporte: XX4741320 Estrangeiro: JODIE MAXINE HAYES Passaporte: 800911503 Estrangeiro: JOEMYROE ADDULAM IBAY Passaporte: XX0012607 Estrangeiro: JOHN ROMAR ROSALES CAYTON Passaporte: VV0195631 Estrangeiro: JOSE LUIS ANTONIO CRUZ PALMA Passaporte: 3985382 Estrangeiro: JOSE MODESTO REYES REYES Passaporte: C232645 Estrangeiro: JOSE RICHARD PALMA BATERNA Passaporte: TT0423163 Estrangeiro: JOSELITO VICTORIA RASCO Passaporte: XX0109259 Estrangeiro: JOSUE ERASMO RAMOS GARCIA Passaporte: C530425 Estrangeiro: JULIO CESAR PALACIOS URBINA Passaporte: 3735525 Estrangeiro: JULIUS CUEYCONG OCASLA Passaporte: XX3687574 Estrangeiro: KADIRVELU MURALI Passaporte: G0677396 Estrangeiro: KANNAN KAMARAJ Passaporte: H7970421 Estrangeiro: KYAW SWAR AUNG Passaporte: A055204 Estrangeiro: LIDIA EVELYN RAMOS PINTO Passaporte: 3715621 Estrangeiro: LILIANA MIHAELA CLIPCEA Passaporte: 14475414 Estrangeiro: LOIED JOSEPH BRASS Passaporte: E2506202 Estrangeiro: LOKSON ARIMPUR PAILY Passaporte: F8793437 Estrangeiro: LORENZO PELLEGRINI Passaporte: AA3672709 Estrangeiro: LOUIEGEE MALATE SANTOS Passaporte: XX0582396 Estrangeiro: LUCA LAGRECA Passaporte: AA5136327 Estrangeiro: LUCIANO BRUNO Passaporte: AA3491657 Estrangeiro: LUIGI CAROTENUTO Passaporte: F661245 Estrangeiro: LUIS ENRIQUE MONTROYA GARCIA Passaporte: 4197943 Estrangeiro: MACUSTOY VIVIAN ALMEIDA Passaporte: G2260719 Estrangeiro: MAHESWARAN RAMALINGAM Passaporte: F7072274 Estrangeiro: MANUEL ERICK FLORES ROSALES Passaporte: 000562640 Estrangeiro: MANUEL JR BASCO TAMAYO Passaporte: XX3712013 Estrangeiro: MARINO BONADIES Passaporte: 151053X Estrangeiro: MARIO MORETTA Passaporte: C543918 Estrangeiro: MARLON BENSING GRAVOSO Passaporte: XX5053286 Estrangeiro: MICHAEL TILA BACOLCOL Passaporte: EB0089946 Estrangeiro: MICHELE SCOTTO DI GREGORIO Passaporte: E222443 Estrangeiro: MIGUEL UPEGUI ACOSTA Passaporte: CC19300477 Estrangeiro: MILENA VILLAGOMEZ MORENO Passaporte: 4397908 Estrangeiro: MILIND MANGESH VELINGKAR Passaporte: F0700145 Estrangeiro: MOISES HUACACHI ESPINOZA Passaporte: 4421670 Estrangeiro: MYLENE SUMAGAYSAY GARDOCE Passaporte: VV0573054 Estrangeiro: NA LI Passaporte: G25911992 Estrangeiro: NEBU MEJOS MEDEL Passaporte: XX1846193 Estrangeiro: NICOLA GIARDINO Passaporte: F716608 Estrangeiro: NICOLA MEZZINA Passaporte: AA2765361 Estrangeiro: NICOLO MONTANO Passaporte: AA3014245 Estrangeiro: NOEL LISAO PAVIA Passaporte: VV0398426 Estrangeiro: OVIDIU IOAN FRATILA Passaporte: 11369938 Estrangeiro: PAOLO PETROSINO Passaporte: AA0222746 Estrangeiro: PATRICK AIDAN KELLY Passaporte: P162544 Estrangeiro: PEDRO HENRY ILAGAN MUSTASA Passaporte: XX4923204 Estrangeiro: PIETRO LOMBARDO Passaporte: F696728 Estrangeiro: REMESH KAROTH RAMAKRISHNAN Passaporte: F1075068 Estrangeiro: RICARDO JR DE VERA ARZAGA Passaporte: XX1559783 Estrangeiro: RICHARD SUBONG PENDON Passaporte: XX0627145 Estrangeiro: ROCIO LEONOR TORRES CARCASI Passaporte: 3817192 Estrangeiro: ROEM IRIMAN SEVILLO Passaporte: XX3563309 Estrangeiro: ROHAN MILIND RANGARI Passaporte: F1439156 Estrangeiro: ROLEX CORTEZ BORROMEO Passaporte: XX3896812 Estrangeiro: ROMAN ANDRES SANTIAGO MATIAS REYNAGA Passaporte: 4043946 Estrangeiro: ROMEO JR MARTINEZ SOBERANO Passaporte: XX3343459 Estrangeiro: RUBEN ABELINO VARELA GONZALEZ Passaporte: C493792 Estrangeiro: RUTH MILENA RUIZ DELGADO Passaporte: CC52274546 Estrangeiro: RYAN EIROLL MUNAR NUNAG Passaporte: VV0105229 Estrangeiro: SABATINO PERNA Passaporte: 394630X Estrangeiro: SABRINA TERESA BOGGIA Passaporte: AA4506805 Estrangeiro: SACRED SAM TALIP DELA CALZADA Passaporte: UU0233917 Estrangeiro: SALUZINHO DSILVA Passaporte: F8032078 Estrangeiro: SALVATORE CANIGLIA Passaporte: AA5784306 Estrangeiro: SANJAY DHAKU SHELKE Passaporte: G4712946 Estrangeiro: SERGIE DE LOS SANTOS MARIANO Passaporte: XX1534572 Estrangeiro: SILVIA EUSEPI Passaporte: AA3407931 Estrangeiro: SILVIA PAULINA BENAVIDES MINAYA Passaporte: 4978172 Estrangeiro: STEFAN IVAN Passaporte: 11025998 Estrangeiro: STEFANO MORINI Passaporte: F291546 Estrangeiro: STEFANO TRISCIUZZI Passaporte: E391338 Estrangeiro: STEFANSON CRISTI ROTARIU Passaporte: 13087228 Estrangeiro: STEVEN SACO PUSTA Passaporte: UU0156163 Estrangeiro: SUSANA VASCONCELOS CORREIA Passaporte: J927870 Estrangeiro: TATIANA JESUS LARREA LOSTAUNAU Passaporte: 3433589 Estrangeiro: TOMMASO LAURO COSTANZO Passaporte: E685694 Estrangeiro: VALENTINA MARESCUTTI Passaporte: B671277 Estrangeiro: VESELIN ILIEV ZHEKOV Passaporte: 366766281 Estrangeiro: VICTOR FERNAN-

DO TAYLOR WRIGHT Passaporte: CC18001294 Estrangeiro: VICTOR LUIS DE LA TORRE ANICAMA Passaporte: 4823448 Estrangeiro: VINCENT MANUEL CAVALIDA Passaporte: TT0133773 Estrangeiro: VITO LORENZO UNGARO Passaporte: AA3331737 Estrangeiro: YINIA YASMIN ORELLANA RIOS Passaporte: C681655 Estrangeiro: ZORAIDA LANDICHO MANGAGAO Passaporte: XX5204324, Processo: 46094004008201024 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANCIS LEPOCIANO DIAS Passaporte: G3339399 Estrangeiro: FRANCO MONTELLANO GALIMBA Passaporte: EB0107185 Estrangeiro: FROYLAN BUSTILLO EUCEDA Passaporte: C407754 Estrangeiro: GABRIEL ANTHONY ABANDO MALANA Passaporte: UU0767025 Estrangeiro: GABRIELLA TÓTH Passaporte: ZF500749 Estrangeiro: GEMMA FRANCESCA CARLING Passaporte: 109141345 Estrangeiro: GEOFFREY TRINIDAD AGAY Passaporte: UU0922569 Estrangeiro: GERMAN III PERLADO PANLILIO Passaporte: XX0151341 Estrangeiro: GIANNINA IGLESIAS TAN JUN Passaporte: 4007370 Estrangeiro: GIL GABRIEL LLANILLO MOORE Passaporte: TT0778903 Estrangeiro: GILBERT ROLAND BERNARDINO MARIN Passaporte: XX0420382 Estrangeiro: GINBERG VIENNE JOE ILAO SOLANIA Passaporte: XX1421121 Estrangeiro: GIRI SANKAR JANAPAREDDY Passaporte: B5467043 Estrangeiro: GOPALA KRISHNA KANNAN Passaporte: G7007800 Estrangeiro: HAIPENG NI Passaporte: G27881401 Estrangeiro: HECTOR OCTAVIO REYES JIMENEZ Passaporte: C277701 Estrangeiro: HECTOR REYNALDO PONCE DEL CASTILLO Passaporte: 4606528 Estrangeiro: HERNALDO TURLA SANTOS Passaporte: XX1993015 Estrangeiro: HONGLEI SHI Passaporte: G24470495 Estrangeiro: HRISHIKESH PRAKASH KEKRE Passaporte: F9726916 Estrangeiro: IACOPO CHIARI Passaporte: D749053 Estrangeiro: IMELDA VIDALLON MENDOZA Passaporte: XX1459778 Estrangeiro: ISAGANI MAGAT TALENS Passaporte: XX4392835 Estrangeiro: ISMAEL GUZMAN MALDONADO Passaporte: C431577 Estrangeiro: IVANA PUJIC Passaporte: 008175679 Estrangeiro: JACK LEE ACELDO REGANIT Passaporte: EB0563587 Estrangeiro: JAIME PASTOR BERMUDEZ GONZALEZ Passaporte: CC3155219 Estrangeiro: JAVIER SEBASTIAN ACOSTA SABOYA Passaporte: 4052208 Estrangeiro: JAY ALMALEL CORTEZ Passaporte: XX2139229 Estrangeiro: JAYSON CAULAN NICOLAS Passaporte: XX1888027 Estrangeiro: JERICO ANGELES DE OMANA Passaporte: XX5271084 Estrangeiro: JIAJIA WU Passaporte: G25557621 Estrangeiro: JIAXI CHEN Passaporte: G28524245 Estrangeiro: JIM BABY Passaporte: E0189386 Estrangeiro: JIMMY DELA CRUZ HERNANDEZ Passaporte: XX4217407 Estrangeiro: JINSHU LU Passaporte: G37271664 Estrangeiro: JOEL JAVIER JARA WERLEN Passaporte: 5087957 Estrangeiro: JOHALMA AZUCENA RIVERA LOPEZ Passaporte: C269479 Estrangeiro: JOHAYMA FUERTES ABANTE Passaporte: XX5180659 Estrangeiro: JOHN IVY PALABRICA BANGA Passaporte: XX3665500 Estrangeiro: JOHN PAUL QUIAMBAO SAPNO Passaporte: VV0223062 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO MARIN ARELLANO Passaporte: 3276340 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO RAMIREZ RAMIREZ Passaporte: CC79307095 Estrangeiro: JOSEPH JOY Passaporte: F5137499 Estrangeiro: JULIAN JR. PAGARAN PAGULON Passaporte: EB0018023 Estrangeiro: JULIO CESAR CABALLERO SAMANEZ Passaporte: 2985226 Estrangeiro: JULIO CESAR FLOREZ ESCOBAR Passaporte: CC79714793 Estrangeiro: JULIO CESAR TOBAR AYEYESTAS Passaporte: C439140 Estrangeiro: JUN LU Passaporte: G21833923 Estrangeiro: JUN XU Passaporte: G42180338 Estrangeiro: JUSTINIANO GARCIA DIAZ Passaporte: CC19347381 Estrangeiro: JUVY CARPIO DE LA GENTE Passaporte: VV0449109 Estrangeiro: KARLA VIVIANA PALACIOS GONZAGA Passaporte: 3080822 Estrangeiro: KAYLEIGH JOANNE RICHARDSON Passaporte: 104136338 Estrangeiro: KIRAN TURAKA Passaporte: G3293354 Estrangeiro: KIRTIKUMAR SHYAMACHARAN TIWARI Passaporte: G5155822 Estrangeiro: KORKKE QUIAMBAO ADVINCULA Passaporte: XX5504330 Estrangeiro: KYLE ANTHONY MAGDAMIT TEJERO Passaporte: VV0694093 Estrangeiro: KYLIE LYNN SUDLOW Passaporte: 801363035 Estrangeiro: LAIQIAO YU Passaporte: G42180337 Estrangeiro: LAURA MIRELA CLISU Passaporte: 13802652 Estrangeiro: LAVEL CARVALHO Passaporte: G2249781 Estrangeiro: LEDERSON LARROTTA MALDONADO Passaporte: CC79374496 Estrangeiro: LELI FEDERICO VILLANUEVA BAUTISTA Passaporte: B110749 Estrangeiro: LEONARD VILLENA OROFINO Passaporte: VV0273248 Estrangeiro: LEONOR MENDEZ PIAMBA Passaporte: CC41662642 Estrangeiro: LORD EMMANUEL JR. ZALDIVAR CARLOS Passaporte: XX2647477 Estrangeiro: LOREDANA IONICA Passaporte: 050308193 Estrangeiro: LUIGI MORBIDELLI Passaporte: AA0389113 Estrangeiro: LUIS ALBERTO CASTANEDA SORIANO Passaporte: 4382638 Estrangeiro: LUISITO DULAY CAUNCERAN Passaporte: XX1689685 Estrangeiro: LYNN JOANNE REDMOND Passaporte: PT4665247 Estrangeiro: MA ANALYN ANTOLIHAO SICAD Passaporte: XX1772728 Estrangeiro: MALLA LAXMINARAYANA SANTHOSH KUMAR Passaporte: G9962972 Estrangeiro: MANISH PETER D CRUZ Passaporte: E4524999 Estrangeiro: MANSUETO JR. SOLIS NOVENARIO Passaporte: XX2349531 Estrangeiro: MANUEL PADILLA NICOLAS Passaporte: XX0317766 Estrangeiro: MANUEL SEPIDA GALVEZ Passaporte: XX1494081 Estrangeiro: MARIA ELENA MAZZINI Passaporte: D737190 Estrangeiro: MARIA JOSÉ DOS SANTOS RIGOR Passaporte: L358774 Estrangeiro: MARIAN PARVU Passaporte: 050057236 Estrangeiro: MARICHU REBANAL VINZON Passaporte: VV0579256 Estrangeiro: MARIO ABEL SOLANO OCAMPO Passaporte: 5013009 Estrangeiro: MARK ALFRED PO LUCAS Passaporte: EB0405668 Estrangeiro: MARK ANTHONY ALCANTARA YU Passaporte: EB0383882 Estrangeiro: MARK ANTHONY MENDOZA AMIGLIO Passaporte: VV0376557 Estrangeiro: MARK ANTHONY YBANEZ HILARIA Passaporte: XX2049653 Estrangeiro:



MARNIE DETERA STA. ANA Passaporte: XX4672001 Estrangeiro: MARVIN DE GUZMAN JAEN Passaporte: VV0777431 Estrangeiro: MARVIN GUARIN MACAYA Passaporte: XX5265786 Estrangeiro: MARVIN NESTOR MATEO BARNICA Passaporte: C351162 Estrangeiro: MARVIN PHEE TEODORO Passaporte: EB0258009 Estrangeiro: MARY CRIS TAMBONG AMBA Passaporte: EB0033866 Estrangeiro: MELVIN ADONAY URBINA DIAZ Passaporte: C406591 Estrangeiro: MELWIN MINGUEL DIAS Passaporte: F8032381 Estrangeiro: MENDEL CARBALLO LIMPIN Passaporte: TT0268807 Estrangeiro: MERCEJANE PUERTO SARMIENTO Passaporte: VV0797028 Estrangeiro: MERY TIPPE HUAMAN Passaporte: 3846818 Estrangeiro: MICAELA BALDERRAMA ESPIRITU Passaporte: XX2428669 Estrangeiro: SATISH CHANDRA GAJARALA Passaporte: F9084454, Processo: 46094005598201011 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL RAHMAN Passaporte: V390809 Estrangeiro: ADRIAN UY DELOS SANTOS Passaporte: EA0026117 Estrangeiro: ALBERTO CRUZ ADUNA Passaporte: EB0364085 Estrangeiro: ALEXINHO CARDOSO Passaporte: H7464045 Estrangeiro: AMOY CHIMPECAM QUINE Passaporte: 2880427 Estrangeiro: BOGDAN IONITA Passaporte: 14707378 Estrangeiro: BONIFACIO FLORES ALAGON Passaporte: EB0135333 Estrangeiro: BRYAN GABRIEL FERNANDES Passaporte: G3335384 Estrangeiro: CAETANO PIEDADE ERCULANO PEREIRA Passaporte: H4340719 Estrangeiro: CAMILO ALEXANDER LOPEZ RODRIGUEZ Passaporte: CC1030539314 Estrangeiro: CHAUNCY D COSTA Passaporte: E5197896 Estrangeiro: DANIEL IACOB Passaporte: 13086755 Estrangeiro: DENNIS ABIGANIA CABREROS Passaporte: TT0987765 Estrangeiro: DOMINGOS MENEZES Passaporte: G9350655 Estrangeiro: EDWIN RAUL MARTINEZ ALVARADO Passaporte: C1276358 Estrangeiro: EMANUEL VALENTIN SAVA Passaporte: 13676958 Estrangeiro: EUGENE BORRES PACATANG Passaporte: XX4230829 Estrangeiro: FERDINAND BINASBAS RAGANAS Passaporte: XX2226420 Estrangeiro: FILTON PERCY DESOUSA Passaporte: H8999516 Estrangeiro: FURTADO EDUARDO KENNEDY Passaporte: A9086849 Estrangeiro: GLEEN LUZANTA MAMBIL Passaporte: EB0183095 Estrangeiro: GLEN PUSO PADAYAO Passaporte: XX0301202 Estrangeiro: GLLEN STO. TOMAS GALIMBA Passaporte: XX4228591 Estrangeiro: IVELIN DIMITROV HRISTOV Passaporte: 380108043 Estrangeiro: JACK ARMS-TRONG RENZO WILFRED COUTINHO Passaporte: G1834047 Estrangeiro: JAIRO LUIS TAPIA OZUNA Passaporte: CC73132759 Estrangeiro: JARRIE-GIN VITUG HERRADURA Passaporte: EB0235980 Estrangeiro: JEFFERSON NATIVIDAD VALERIO Passaporte: EB0136214 Estrangeiro: JEROME DAVID MERILLO Passaporte: EB0257813 Estrangeiro: JESUS VICTOR MIRASOL SAENZ Passaporte: XX1005366 Estrangeiro: JOLMER TANTAY PANDEO Passaporte: EB0105460 Estrangeiro: JOSE ANTONIO LOPEZ FONSECA Passaporte: CC4192334 Estrangeiro: JULIO CESAR INGA VASQUEZ Passaporte: 3070947 Estrangeiro: JUNALD BATERO JOVENA Passaporte: XX0539230 Estrangeiro: LEIDY MI-REYA DELGADO HUERFANO Passaporte: CC1010161462 Estrangeiro: LOUIS JOHANNES EKSTEEN Passaporte: 430374142 Estrangeiro: LUCIANO JR. REYES LLAMAS Passaporte: UU0869572 Estrangeiro: LUIS ANDRÉS GONZÁLEZ RIQUELME Passaporte: 139889320 Estrangeiro: LUIS HUMBERTO BELTRAN HERNANDEZ Passaporte: 000622589 Estrangeiro: MARIAN CERCEL Passaporte: 14531556 Estrangeiro: MIKE RONALD VALDIVIA CARBONEL Passaporte: 3695033 Estrangeiro: MOISES ENRIQUE RUBIO BARRIOS Passaporte: CC72209925 Estrangeiro: NALLASIVAM SANKAR Passaporte: F3632932 Estrangeiro: NARESH RAJU DEVULAPALLY Passaporte: G0770100 Estrangeiro: NELSON MARTIZO LAGO Passaporte: TT0229216 Estrangeiro: NOEL TAGNIZEZ NAVARRO Passaporte: TT0994980 Estrangeiro: OSCAR EDUARDO RAMIREZ GUERRERO Passaporte: CC80005811 Estrangeiro: PABLITO CAPARAS GONZALES Passaporte: UU0628684 Estrangeiro: PECHIMUTHU PALANICHAMY Passaporte: H6547620 Estrangeiro: RAM REDDY BERETLA Passaporte: G8453996 Estrangeiro: REYNALDO BARCE DAPICORTAL Passaporte: EB0066785 Estrangeiro: REYNALDO PAGARA JAMERO Passaporte: XX3144279 Estrangeiro: RODOLFO SOTTO CALO-OY Passaporte: XX1959860 Estrangeiro: ROMEO JOHN VALLES TONGCO Passaporte: XX3129751 Estrangeiro: ROMULOU IV FERRER REFUERZO Passaporte: XX4960502 Estrangeiro: ROSITA CAYABYAB CANO Passaporte: SS0931007 Estrangeiro: RUBEN LUIS RODRIGUEZ PLASENCIA Passaporte: 3677355 Estrangeiro: SVILEN SVETOSLAVOV ZLATANOV Passaporte: 380285591 Estrangeiro: SWAPNIL ANIL SALWAY Passaporte: H3340790 Estrangeiro: VICENTE LABARGAN RIO Passaporte: WW0016830 Estrangeiro: VINOD KUMAR GORLA Passaporte: F3448361 Estrangeiro: VIRGILIO JR. MOINA VILLARBA Passaporte: TT0658831 Estrangeiro: WILMARK DOTIMAS BACERO Passaporte: XX1673877, Processo: 46094005077201055 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABHAY PRABHAKER LOTLIKAR Passaporte: G5253993 Estrangeiro: ABRAHAM PACHECO LOPEZ Passaporte: C283768 Estrangeiro: ALELI RALLOS ALBERTO Passaporte: XX1933491 Estrangeiro: ALEXANDRA SANCHEZ LOPEZ Passaporte: CC52413220 Estrangeiro: ALEXIS JOSUE ERAZO MENJIVAR Passaporte: C731713 Estrangeiro: ALFEX FERNANDES Passaporte: G8070525 Estrangeiro: ANASTAZIO XAVIER DIAS Passaporte: F2455104 Estrangeiro: ANGEL DAIXI NUÑEZ LAZO Passaporte: C108054 Estrangeiro: ANTON LOUIS FERNANDES Passaporte: A-8887134 Estrangeiro: ANTONIO ROSARIO SALVADOR VAZ Passaporte: H2004508 Estrangeiro: ARSENIO RIVERA MARZAN Passaporte: UU0080861 Estrangeiro: ASHVIN ANANT GAUNKER Passaporte: H9002379 Estrangeiro: BABY KALAKAKSERY PARAMU Passaporte: G7969872 Estrangeiro: CALISTRO HERNANDEZ MATUTE Passaporte: C569788 Estrangeiro: CARLOS EDUARDO GARAY LAGOS Passaporte: C274130 Estrangeiro: CARLOS ROBERTO MU-

RILLO ESPINAL Passaporte: C684827 Estrangeiro: CIPTO Passaporte: B393327 Estrangeiro: CUSTODIO CAETANO FERNANDES Passaporte: E6767579 Estrangeiro: DAGOBERTO PACHECO QUIROS Passaporte: D819095 Estrangeiro: DANIEL ISAAC VELÁSQUEZ RODRÍGUEZ Passaporte: 14.614.737-2 Estrangeiro: DARYL WALESLEY VIEGAS Passaporte: F4859839 Estrangeiro: DENY PIANTO Passaporte: S952247 Estrangeiro: DIANA CAROLINA ESTRELLA CAMPOS Passaporte: E043517 Estrangeiro: DUWI LAKSANA PUTRA Passaporte: B877368 Estrangeiro: EDIS RUDIS RAMOS MATAMOROS Passaporte: C095278 Estrangeiro: EDNA ROCIO HERRERA PRADA Passaporte: CC39560785 Estrangeiro: EDYL MEJIA MENDEZ Passaporte: C699988 Estrangeiro: ELIANA ADDA ORDENES BRUGIATI Passaporte: 1672532 Estrangeiro: ELIEZER UZIEL GUTIERREZ MEJIA Passaporte: 000240611 Estrangeiro: ERICK PACHECO COTO Passaporte: 303810045 Estrangeiro: ESMERITO FELIX GAMBOA ROCHES Passaporte: B184290 Estrangeiro: FELISBERTO RAFAEL BATISTA FERNANDES Passaporte: E0370945 Estrangeiro: FRANCISCO FERNANDES Passaporte: H4916739 Estrangeiro: FRANCISCO GILBERTO FERNANDES Passaporte: B3598019 Estrangeiro: FRANCY LILIANA LIZCANO SARMIENTO Passaporte: CC.52.455.729 Estrangeiro: GEDE ANTA PANCA WIJAYA Passaporte: R040321 Estrangeiro: GERASIM DIMITROV NYAGOLOV Passaporte: 365806256 Estrangeiro: GLENN WONG ANALA Passaporte: EB0045634 Estrangeiro: GUDIEL OSWALDO PINTO ESPAÑA Passaporte: 000517734 Estrangeiro: GUSTAVO MARIO OCAMPO LAZO Passaporte: 4250214 Estrangeiro: I GUSTI LANANG BAGUS SUARDIKA Passaporte: S799041 Estrangeiro: I KOMANG DIANA Passaporte: V017786 Estrangeiro: I KOMANG KANEDI Passaporte: P051547 Estrangeiro: I KOMANG MURIANA Passaporte: S459177 Estrangeiro: I MADE JAYA SAPUTRA Passaporte: P245273 Estrangeiro: IDA BAGUS NYOMAN MERTA Passaporte: B211370 Estrangeiro: IVAN JAVIER LEDEZMA BURGOS Passaporte: 1681748 Estrangeiro: IVELCA IVELISSE ROSA GARCIA Passaporte: SG0639499 Estrangeiro: JOAQUIM ANGELO MENEZES Passaporte: J0170500 Estrangeiro: JOHN FREDY MUNAR FONSECA Passaporte: CC80156372 Estrangeiro: JONAN BORIS FIGUEROA MORALES Passaporte: 000528906 Estrangeiro: JORGE ALFREDO QUINTERO OLAYA Passaporte: CC11447898 Estrangeiro: JOSE ALFREDO PINEDA MONROY Passaporte: 00057150K Estrangeiro: JOSE BARRETO Passaporte: E7793074 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO RIVERA GOMEZ Passaporte: C163458 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO TEOTONIA SANTOS Passaporte: G3198011 Estrangeiro: JOSE HERIBERTO MURILLO ACOSTA Passaporte: C040112 Estrangeiro: JOSE JESUS OLVY DIAS Passaporte: F1451602 Estrangeiro: JULIA LILIANA CARDENAS CASTAÑEDA Passaporte: CC52331572 Estrangeiro: KAILAS MADHUKAR NAIK Passaporte: G2092095 Estrangeiro: KALPESH LEHRU Passaporte: F1768379 Estrangeiro: KARTHIKEYAN KUMAR Passaporte: G2109148 Estrangeiro: KAVIRAJ KRISHNA NAIK Passaporte: E9193944 Estrangeiro: LEONARDO CANALES DÍAZ Passaporte: 10.951.686-4 Estrangeiro: MANJOSEF CYRIL GONZALES DE LEON Passaporte: XX1920780 Estrangeiro: MARCEL IRINEU CARDOSO Passaporte: G3438386 Estrangeiro: MARIA CECILIA NOSAL Passaporte: 26737116N Estrangeiro: MARLON GASPAR MEZA CRUZ Passaporte: B193648 Estrangeiro: MARTIN SINFORIANO ORDOÑEZ GARCIA Passaporte: C556674 Estrangeiro: MARVIN FERNANDO JUAREZ CASTRO Passaporte: C004079 Estrangeiro: MEDARDO PINTO TROYA Passaporte: 1451662 Estrangeiro: MICHEL ANTONIO PEREIRA REYES Passaporte: C293762 Estrangeiro: MICHEL RAMOS ICO CRUZ Passaporte: XX5167317 Estrangeiro: MYNOR ESTUARDO ORTIZ GUANCIN Passaporte: 000822278 Estrangeiro: NELSON FRANCISCO CASTILLO ZUÑIGA Passaporte: D668808 Estrangeiro: NI WAYAN LELI SANTINI Passaporte: T970729 Estrangeiro: NYOMAN OKA DARMAWA Passaporte: P539367 Estrangeiro: ORLANDO BAISAS MARQUÍCIAS Passaporte: EA0009751 Estrangeiro: OSCAR DAVID GUARDADO PINEDA Passaporte: C509192 Estrangeiro: OSCAR OMAR SELVA Passaporte: C683428 Estrangeiro: PEDRO FERNANDO RAMIREZ ROMERO Passaporte: C427491 Estrangeiro: PEDRO ISAIAS CANO BASUALDO Passaporte: AAA865862 Estrangeiro: PEDRO PASTOR FLORES SANCHEZ Passaporte: B095246 Estrangeiro: PRAKASH VISHWANATH BODKE Passaporte: H6449762 Estrangeiro: RAÚL RICARDO HIDALGO PUERTA DE VERA Passaporte: 12230907K Estrangeiro: RODRIGO FELIPE CASTRO CASTRO Passaporte: 132569223 Estrangeiro: RONNIE BENIDICT PEREIRA Passaporte: E1572917 Estrangeiro: SAVIO DOMNICK PIRES Passaporte: H4340755 Estrangeiro: SEBASTIAN JUAN FRANCISCO JERONIMO RIQUIAC Passaporte: 000511165 Estrangeiro: SENTHILKUMAR RAJENDIRAN Passaporte: G3050072 Estrangeiro: SIXTO BARRAMEDA ROBOSA Passaporte: XX0025459 Estrangeiro: STELLA MARIE MENDOZA VALEROSO Passaporte: XX3425880 Estrangeiro: SWAPAN KUMAR MANDAL Passaporte: H1603945 Estrangeiro: TAMILSELVAN ARUMUGAM Passaporte: E9079265 Estrangeiro: VICKY FERNANDES Passaporte: G2249497 Estrangeiro: WELSON RODRIGUES Passaporte: G5253530 Estrangeiro: WESLEY D COSTA Passaporte: F6436182 Estrangeiro: WILFREDO GUARDADO TROCHEZ Passaporte: C713452 Estrangeiro: YONNY ELI YONNY ELI RUBIO CAICEDO Passaporte: C1084051 Estrangeiro: ZINO RODRIGUES Passaporte: F8418104, Processo: 46094005796201076 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AHMAD BURHAN Passaporte: B294920 Estrangeiro: ANAK AGUNG ALIT MERTA Passaporte: S796906 Estrangeiro: ANDI HIKMAH PANGGOLA Passaporte: U172829 Estrangeiro: ARLIES ARIDALI BANEGAS ESPINAL Passaporte: C655415 Estrangeiro: AVIDO QUEROBINO FERNANDES Passaporte: F2249059 Estrangeiro: BAYRON NAHUM CONTRERAS REYES Passaporte: C732912 Estrangeiro: BENITO CASTILLO MEJIA Passaporte: C688853 Estrangeiro: BERNARD HEBREW LEABAN Passaporte: XX5109520 Estrangeiro: BRANCO

MARCELO CABRERA MASIAS Passaporte: 2374844 Estrangeiro: BRIAN ALEXIS CASTAÑEDA BELTRAN Passaporte: CC79899380 Estrangeiro: CARLOS CHAVEZ G Passaporte: C029803 Estrangeiro: CARLOS MANUEL RODRIGUEZ GONZALEZ Passaporte: 000565372 Estrangeiro: CRIST WARNER D COSTA Passaporte: F1454880 Estrangeiro: DAMIAO MENEZES Passaporte: G7239938 Estrangeiro: DARIO PATRIVON DIAS Passaporte: G6771226 Estrangeiro: DELVY JOSE TAVAREZ LIRANZO Passaporte: SC5429136 Estrangeiro: DOMINIC BOSCO SAVIO MARCUS HILARY CARDOZO Passaporte: G3200699 Estrangeiro: EDWIN CASTELLANOS CASTILLO Passaporte: C332061 Estrangeiro: ELDER OSMAN FLORES MURILLO Passaporte: C087052 Estrangeiro: ELVIS JAVIER RIVAS RODRIGUEZ Passaporte: C143492 Estrangeiro: EXEQUIEL GARCIA MARTINEZ Passaporte: C490658 Estrangeiro: FRANCISCO JOEL ACEITUNO VALDERAMOS Passaporte: 000374987 Estrangeiro: GEDE AGUS DEDY LESMANA Passaporte: R335325 Estrangeiro: GEDE AGUS DHARMAYASA Passaporte: U327382 Estrangeiro: GEDE ERIK SARASTYAWAN Passaporte: R041788 Estrangeiro: GILBERTO ORELLANA CASTRO Passaporte: C144709 Estrangeiro: GLORIA MATOS ACOSTA Passaporte: SC3755392 Estrangeiro: GRACIANO FERNANDES Passaporte: F7342805 Estrangeiro: GUILLERMO ALFARO VIRACACHA Passaporte: CC79432736 Estrangeiro: GUSTAVO MONCALEANO PARDO Passaporte: CC79594147 Estrangeiro: HOSWALD HENRY ZEPEDA PONCE Passaporte: 14.554.063-1 Estrangeiro: I DEWA GEDE OKA SUIJENDRA Passaporte: T407788 Estrangeiro: I GEDE GUNAWAN Passaporte: U327708 Estrangeiro: I GEDE NGURAH SUDANTAYA Passaporte: R042732 Estrangeiro: I GEDE SUPERMANA Passaporte: U327380 Estrangeiro: I GUSTI AGUS PUTU WELI Passaporte: P539200 Estrangeiro: I GUSTI NGURAH SUDIARSA Passaporte: P087945 Estrangeiro: I GUSTI PUTU PUJA ASTAWA Passaporte: P246549 Estrangeiro: I KADEK SURYA Passaporte: B876962 Estrangeiro: I KETUT PUTRAWAN Passaporte: P051680 Estrangeiro: I KETUT SUKARJA Passaporte: P853755 Estrangeiro: I KETUT SUTRISNA Passaporte: P360886 Estrangeiro: I KETUT WARNATA Passaporte: A926198 Estrangeiro: I KOMANG ALIT Passaporte: P855531 Estrangeiro: I KOMANG GUNAWAN Passaporte: P361106 Estrangeiro: I MADE DWIJA SURYAWAN Passaporte: R042916 Estrangeiro: I MADE GUANTARA Passaporte: P359050 Estrangeiro: I MADE REDANA Passaporte: U327336 Estrangeiro: I MADE SUBAGIA WIRYA Passaporte: S075459 Estrangeiro: I MADE SUDARMADI Passaporte: T064795 Estrangeiro: I MADE SUDITA Passaporte: R040881 Estrangeiro: I MADE SUSANTA Passaporte: A923618 Estrangeiro: I NGURAH GEDE PASEK DARMAYUDA Passaporte: U327489 Estrangeiro: I NYOMAN GRIYA Passaporte: R040653 Estrangeiro: I NYOMAN JUNARIANA Passaporte: P245027 Estrangeiro: I NYOMAN SUARDHANA Passaporte: T405351 Estrangeiro: I PUTU AGUS MAHENDRA DARSANA Passaporte: B211369 Estrangeiro: I PUTU SUANTARA Passaporte: R339662 Estrangeiro: I PUTU SUSIAWAN Passaporte: P088641 Estrangeiro: I PUTU YUDIK EKA PUTRA Passaporte: R584689 Estrangeiro: I WAYAN GEDE KARANG Passaporte: U327370 Estrangeiro: I WAYAN WISNU UMBARAN Passaporte: R584661 Estrangeiro: JAVIER SALGADO GARCIA Passaporte: E016097 Estrangeiro: JEISON ANDRES CASTAÑEDA BELTRAN Passaporte: CC1024462397 Estrangeiro: JOSE OMAR DUARTE PADILLA Passaporte: C425250 Estrangeiro: JUAN DAVID AJANEL TECUM Passaporte: 000565656 Estrangeiro: JUAN DAVID GARDEAZABAL GIRALDO Passaporte: C.C. 6.200.357 Estrangeiro: JUAN GABRIEL CALEL PIXCAR Passaporte: 000851683 Estrangeiro: JUAN GALO YACKSIC MERA Passaporte: 12.641.557-5 Estrangeiro: JUAN RICARDO GARZON TOVAR Passaporte: RN11616545 Estrangeiro: KADEK YUDI YUDASTRA Passaporte: B211622 Estrangeiro: KARINA LILIANA ARÉVALO CANALES Passaporte: 15.598.822-3 Estrangeiro: LUDI DE JESUS MONROY ALAS Passaporte: 000939313 Estrangeiro: LUIS ARMANDO ÁLVAREZ DIAZ Passaporte: 8.233.642-7 Estrangeiro: MARIANO GARZA ALVARENGA Passaporte: C332273 Estrangeiro: MARIO FRANCISCO MATEO CRUZ Passaporte: C081101 Estrangeiro: MARIO GABRIEL MARIN WOOLCOCK Passaporte: C676446 Estrangeiro: MARIO MORALES CANIL Passaporte: 000651668 Estrangeiro: MARVIN GEOVANNI DUARTE GUTIERREZ Passaporte: C164392 Estrangeiro: MAYKOL HAROLD BRANGER CAMARGO BORBOYES Passaporte: CC1032382736 Estrangeiro: MEDARDO SECUNDINO CASTRILLO VELASQUEZ Passaporte: B229827 Estrangeiro: NATHALI PANIAGUA RAMIREZ Passaporte: SC3817386 Estrangeiro: NICOLAS RODRIGUEZ RODRIGUEZ Passaporte: C301618 Estrangeiro: NORMAN VARGAS TORRES Passaporte: E080451 Estrangeiro: OSCAR JAVIER CORONELL NARANJO Passaporte: CC80897698 Estrangeiro: PABLO ESPINAL MATUTE Passaporte: B164942 Estrangeiro: RAUL HERNANDEZ YANEZ Passaporte: C509779 Estrangeiro: REGAN AUGUSTINE COTH Passaporte: G4536089 Estrangeiro: RICARDO LIMONCHI PORTOCARRERO Passaporte: 4907352 Estrangeiro: RICARDON FRANCIS DSOUZA Passaporte: Z1779881 Estrangeiro: ROMAN ALFREDO GUILTY CLOTTER Passaporte: C551201 Estrangeiro: RUBEN GALEAS ESPINAL Passaporte: B204781 Estrangeiro: RUBEN PORTILLO RAMIREZ Passaporte: C714431 Estrangeiro: SANTIAGO EDUARDO CHINCHILLA CAAL Passaporte: 00081447K Estrangeiro: SUFANDI Passaporte: U441547 Estrangeiro: VICTOR MANUEL MADRIGAL CORRALES Passaporte: D933583 Estrangeiro: WALTER ESTUARDO MOSCOSO CHEW Passaporte: 000729472 Estrangeiro: WILLIAM OMAR RAMOS ASCENCIO Passaporte: 000783078 Estrangeiro: WILSON ANDRES MONTAÑEZ SILVA Passaporte: CC79864770 Estrangeiro: WILSON JOHAN TURCIOS ANTUNEZ Passaporte: C162371, Processo: 46094004013201037 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JARLEGO VILLAHERMOSA Passaporte: UU0420858 Estrangeiro: MICHAEL TAMBANILLO REBLANDO Passaporte:

XX1150177 Estrangeiro: MOE AUNG Passaporte: 582464 Estrangeiro: MON ANTHONY PUEBLA ABCEDA Passaporte: XX0738630 Estrangeiro: MONICA AUCCASE ESTRADA Passaporte: 3780392 Estrangeiro: MYRIAM OLGA DIAZ ALEGRIA Passaporte: 4670735 Estrangeiro: NANDADEEP VINAYAK BETKAR Passaporte: F3288282 Estrangeiro: NANDAKUMAR SOMASUNDARAM Passaporte: E6582489 Estrangeiro: NATASHA TAIT Passaporte: 459408943 Estrangeiro: NAVEEN MONTHU FERNANDES Passaporte: E4522573 Estrangeiro: NAYAN SAHU Passaporte: H0258941 Estrangeiro: NELMAR MARASIGAN ARANETA Passaporte: XX2691491 Estrangeiro: NELY NELSON MARTINEZ FLORES Passaporte: C105086 Estrangeiro: NEWTON ANTAO Passaporte: E4756211 Estrangeiro: NICLA DI MODUGNO Passaporte: YA0268440 Estrangeiro: NIRAJ KUMAR Passaporte: E3836090 Estrangeiro: NITIN NARUTI SASUNKAR Passaporte: E2434601 Estrangeiro: NOEL DOMINGO MANUCOT Passaporte: VV0325213 Estrangeiro: NOEL MARIANO BAGSIC Passaporte: XX1870033 Estrangeiro: NOLASCO VILLANUEVA BOMBAY Passaporte: XX1147964 Estrangeiro: NORBERTO RIJO ROSARIO Passaporte: SC1803578 Estrangeiro: OLIVER CAPARAS CRISOSTOMO Passaporte: XX0821080 Estrangeiro: OLIVER VILLALUZ TALANTOR Passaporte: TT0141973 Estrangeiro: ORESTES TIMBANG MANIO Passaporte: XX4384534 Estrangeiro: OSCAR JAVIER SUANCHA MORENO Passaporte: CC79855390 Estrangeiro: PABLO POLO RODRIGUEZ Passaporte: 4518300 Estrangeiro: PAOLO ACAMPORA Passaporte: AA2347018 Estrangeiro: PATRICIO ANDREW VII BERTULFO ILADA Passaporte: XX3143936 Estrangeiro: PAUL LOPEZ GARCIA Passaporte: 4383792 Estrangeiro: PAWAN THAKURI Passaporte: F9834803 Estrangeiro: PEDRO AGUILAR CASTRO Passaporte: C531000 Estrangeiro: PEDRO JAIR CHINCHILLA POVEDA Passaporte: CC79664121 Estrangeiro: PEDRO RODRIGO GARCIA ROJAS Passaporte: CC79114706 Estrangeiro: PERFECTO JR LINDO MEDINA Passaporte: XX0607932 Estrangeiro: PHILIP HERNANDEZ SAN JUAN Passaporte: XX1537187 Estrangeiro: PHILIP JOHN DE GUZMAN PASQUAL Passaporte: XX0419932 Estrangeiro: PHOL BEEJAY VITUG GUNGON Passaporte: XX0510874 Estrangeiro: POLYSANDER BLANCO BULILAN Passaporte: VV0150092 Estrangeiro: PRASHANT SINGH Passaporte: G5901177 Estrangeiro: RAJA JEYARAM PERUMALSAMY Passaporte: F8474774 Estrangeiro: RAJA RAM THANKAPPAN Passaporte: H1264176 Estrangeiro: RAJESH POLASA Passaporte: G3626329 Estrangeiro: RAMIL BONHON DECANO Passaporte: XX1009700 Estrangeiro: RAMIR ANGULO ANGULO Passaporte: XX0676202 Estrangeiro: RAMON ANTONIO MURILLO DOMINGUEZ Passaporte: C182192 Estrangeiro: RANDY SABIDALAS PADILLA Passaporte: VV0393052 Estrangeiro: RAUL PEIXOTO Passaporte: F5351304 Estrangeiro: RAYMOND ADAM ANTONIO PINEDA Passaporte: UU0563570 Estrangeiro: RAYMOND CAMUNIAS GUTIERREZ Passaporte: EB0325465 Estrangeiro: RAYMUND NOVEDA RAZON Passaporte: XX1125422 Estrangeiro: RAYNER BONDOC PANGILINAN Passaporte: UU0068744 Estrangeiro: RENATO AGBAYANI PEREZ Passaporte: XX2651819 Estrangeiro: RENCY JOHN REBELLO Passaporte: E1288073 Estrangeiro: RENE DY ICO LAGUDA Passaporte: XX5042140 Estrangeiro: REX AUGUSTUS CABRERA DULLA Passaporte: VV0588481 Estrangeiro: REY DAVID SOLIS Passaporte: XX5324649 Estrangeiro: REYNAL ALAN CAS PERALTA Passaporte: XX5681453 Estrangeiro: REYNANTE DELA TORRE POSTOR Passaporte: XX5480145 Estrangeiro: RHODORA MADEJA SERVILLOS Passaporte: VV0777446 Estrangeiro: RIC LAGDAAN SABARRE Passaporte: XX3593517 Estrangeiro: RICCARDO CAPRIOTTI Passaporte: AA2955291 Estrangeiro: RICHARD MILLETE MENDINA Passaporte: XX3056851 Estrangeiro: RICKY JACOB SUMALDE Passaporte: EB0217442 Estrangeiro: RIZ FERNANDES Passaporte: H8998530 Estrangeiro: ROBERT JUNIO FARIÑAS Passaporte: XX3384424 Estrangeiro: ROBERT TAGURA BIARES Passaporte: XX4161544 Estrangeiro: ROBERTO NICOLAS MAURICIO CARO Passaporte: 4308368 Estrangeiro: ROBY MICHAEL DABRE Passaporte: G2580413 Estrangeiro: ROCCO VILLELLA Passaporte: 413819Z Estrangeiro: RODELLO PENARUBIA BORBE Passaporte: XX0193798 Estrangeiro: RODOLFO V MONTECLARO LOBO Passaporte: XX5301028 Estrangeiro: ROGELIO ALFREDO MEJIA PINEDA Passaporte: C408263 Estrangeiro: ROGER LOREJO ANZANO Passaporte: UU0958627 Estrangeiro: ROLLY VILLAPAÑA POLICARPIO Passaporte: XX2586392 Estrangeiro: ROMMEL MARTY BACANI Passaporte: TT0537720 Estrangeiro: RONALD TERRY RODRIGUEZ DESTURA Passaporte: VV0070639 Estrangeiro: RONALDO VALDEVIESO AGUAS Passaporte: UU0231042 Estrangeiro: ROSARIO FERNANDES Passaporte: E7229374 Estrangeiro: ROSMOND CHARLES VAZ Passaporte: F3287353 Estrangeiro: ROUNIK FERNANDES Passaporte: G5730909 Estrangeiro: ROY LOUIS LOPES Passaporte: F3434661 Estrangeiro: RUBY CAGAMPANG DANIEL Passaporte: UU0038974, Processo: 46094004007201080 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DO VAN TAM Passaporte: B4023371 Estrangeiro: MICHAEL ANGELO ESPIRITU SANTO TAM Passaporte: XX2845447 Estrangeiro: MICHAEL BOVE Passaporte: AA3617056 Estrangeiro: MICHAEL SINDAY ACLON Passaporte: EB0453300 Estrangeiro: MICHAEL MILINDO FERNANDES Passaporte: F0248375 Estrangeiro: MICHEL GUERRERA Passaporte: YA0253081 Estrangeiro: MICHELINA FALCONE Passaporte: AA2004953 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL MORADEL Passaporte: C281276 Estrangeiro: MIRASOL BANDA BADIANG Passaporte: XX2043642 Estrangeiro: MODESTO JR. BALDONADO BONGAR Passaporte: XX5177023 Estrangeiro: MONA LIZA LAPITAN MENOR Passaporte: EB0326625 Estrangeiro: MOVIL PEREIRA Passaporte: H4341287 Estrangeiro: MUKESH KUMAR Passaporte: G5402695 Estrangeiro: MYRIAM YANETH CASTRO BARRETO Passaporte: CC41772617 Estrangeiro: NATHAN LUKE O BRIEN Passaporte: E3000803 Estrangeiro:

NAUTILUS SAVIO BAPTISTA Passaporte: F8034392 Estrangeiro: NELSON JR. CALLA CEMETARA Passaporte: UU0619049 Estrangeiro: NEVILLE GABRIAL MASCARENHAS Passaporte: H3867360 Estrangeiro: NIRAJ RAWAL Passaporte: G1142272 Estrangeiro: NIXON RODRIGUES Passaporte: E6395797 Estrangeiro: NOEL MANUEL DSOUZA Passaporte: E7227065 Estrangeiro: NORBERT BOROS Passaporte: ZF380065 Estrangeiro: NORMAN PARES ESPAÑA Passaporte: XX3072543 Estrangeiro: OLIVER PULLAN ESPINO Passaporte: XX1296888 Estrangeiro: OTONIEL FRANCO BEJARANO Passaporte: CC13975073 Estrangeiro: PALMENIA VANESSA GUZMAN CADIZ Passaporte: 4436066 Estrangeiro: PARIMEL KUMAR JAKKA Passaporte: E8692286 Estrangeiro: PAUL JEFFERSON SY MARCELLANA Passaporte: XX0820374 Estrangeiro: PAULO DELA FUENTE DE LEON Passaporte: XX2262657 Estrangeiro: PERPET SOCORRO FERNANDES Passaporte: H6844517 Estrangeiro: PRADIPTA BASU Passaporte: E5540575 Estrangeiro: QIANCHAO LI Passaporte: G17273661 Estrangeiro: RACHEL MARY CLARE HOGAN Passaporte: PT4958633 Estrangeiro: RAJESH PAUL VENKATESH Passaporte: G2406293 Estrangeiro: RAJESH RAJENDERAN Passaporte: H8655491 Estrangeiro: RAKESH KUMAR PENIKALAPATI Passaporte: G0780183 Estrangeiro: RAMARAJ THIRUVENKADARAJ Passaporte: F8903704 Estrangeiro: RAMON FUENTES LINAO Passaporte: VV0433787 Estrangeiro: RAMOS CUENCA DE LEON Passaporte: XX3510221 Estrangeiro: RANDALL JASON FERNANDES Passaporte: G6774535 Estrangeiro: RAQUEL CLAVIJO FLORES Passaporte: 2888098 Estrangeiro: RAVISH VORA Passaporte: F3281504 Estrangeiro: RAYMUND GRACIA BALBA Passaporte: XX1674849 Estrangeiro: REAGAN MAFALD FERNANDES Passaporte: E2915669 Estrangeiro: REYNALDO JR. BALGOS MONSALE Passaporte: EB0427937 Estrangeiro: REYNANTE DE LEON ORIOSTE Passaporte: XX4539291 Estrangeiro: RICARDO ESTABILLO PALO Passaporte: XX1562795 Estrangeiro: RICARDO JR. EDQUILA EBANCULLA Passaporte: XX0101184 Estrangeiro: RICHARD YABUT SANTOS Passaporte: EB0361303 Estrangeiro: RIGOBERTO FELIPE SUCHITE Passaporte: 000624565 Estrangeiro: ROBERTO IAVARONE Passaporte: AA0257486 Estrangeiro: ROBERTO MARMOLEJO ESTEVEZ Passaporte: SC1890967 Estrangeiro: ROCHELLE OBIAS CENTURA Passaporte: XX5567000 Estrangeiro: RODEO SOLAR FERRER Passaporte: XX5359767 Estrangeiro: RODOLFO ESPINOSA DIMLA Passaporte: XX2639792 Estrangeiro: ROEL ELUMBARING OBORDO Passaporte: XX2028718 Estrangeiro: ROGER AGNA EUSTE Passaporte: XX2976527 Estrangeiro: ROLAND MANUEL GONZALES RIVERA Passaporte: UU0260591 Estrangeiro: ROMEL ROALLOS POLINTANG Passaporte: XX5418606 Estrangeiro: RONALD DANIEL LE SACAYANAN BARBA Passaporte: XX1452691 Estrangeiro: RONALD MOLINA VALDEZ Passaporte: XX1887282 Estrangeiro: RONALD PAULE ICO Passaporte: XX1694024 Estrangeiro: RONALD VILLAVICENCIO HERRERA Passaporte: 2336557 Estrangeiro: ROSALYN JANE NEWTON Passaporte: 458815846 Estrangeiro: ROVAL VIJAY SALVI Passaporte: E2330614 Estrangeiro: ROVILL RAZON AVILLANDRES Passaporte: XX3712426 Estrangeiro: ROWENA CAMUS ALARILLA Passaporte: XX5549956 Estrangeiro: RUSTY YUMANG MANHIC Passaporte: XX5426895 Estrangeiro: RYAN MANARANG MAGLAQUI Passaporte: XX1815138 Estrangeiro: SACHIDANAND KAUTKAR Passaporte: Z1973266 Estrangeiro: SAMUEL SABELLASIO DAYANAN Passaporte: TT0859577 Estrangeiro: SANDESH BHIVA NAGWEKAR Passaporte: G1165007 Estrangeiro: SANDY TECSON MANESCA Passaporte: EB0087790 Estrangeiro: SANTHOSH KUMAR SWAMY NADAR Passaporte: F4374819 Estrangeiro: SANTOS YOVANY PADILLA JIMENEZ Passaporte: C391506 Estrangeiro: SAVIO JOHN DIAS Passaporte: G1955872 Estrangeiro: SAVIO LIME REBELLO Passaporte: G5254129 Estrangeiro: SEGISMUNDO JR. ARIOLA CATOLOS Passaporte: XX4062126 Estrangeiro: SEKAR PALANICHAMY Passaporte: F2499090 Estrangeiro: SERGIO SPAZIANI Passaporte: A873008 Estrangeiro: SHAHUL HAMEED JALEEL MOHAMED Passaporte: E0576197 Estrangeiro: SHERRIE BIERNEZA BARRAL Passaporte: XX3212532 Estrangeiro: SHERWIN BARGAMENTO CAÑEDO Passaporte: XX4831050 Estrangeiro: SHUAI GU Passaporte: G25559311 Estrangeiro: SIR RTHUR MATIAS MINO Passaporte: XX0018458 Estrangeiro: SPENCER SABINO D LIMA Passaporte: E3601770 Estrangeiro: SRINATH TONDAPI Passaporte: G4110046 Estrangeiro: STEFANIA SCARCELLA Passaporte: AA5117519 Estrangeiro: STEPHAN PAUL PELOSCHKE Passaporte: P2308346 Estrangeiro: STEPHEN EMMANUEL DANIEL Passaporte: J1580230 Estrangeiro: STEPHEN FRANCIS NAZARETH Passaporte: G4116933 Estrangeiro: STEPHEN MARTIN JOHN O REGAN Passaporte: 106930775 Estrangeiro: SUE HELEN SANCHEZ MORENO Passaporte: 40403374 Estrangeiro: TATIANA GOTORNICEAN Passaporte: 050046998 Estrangeiro: TIANHONG HUANG Passaporte: G28520159 Estrangeiro: TINA ZNIDAR Passaporte: PB0231597 Estrangeiro: TOLCHARD RIBEIRO Passaporte: G4529263 Estrangeiro: TRACY ZAFRA POLINTANG Passaporte: XX5418604 Estrangeiro: VALERIA CICCARONE Passaporte: C981991 Estrangeiro: VALERIANO MASCARENHAS Passaporte: H3370888 Estrangeiro: VENKATESH SUBRAMANIAN Passaporte: F4733714 Estrangeiro: VICENTE DI LUCA Passaporte: AA1363553 Estrangeiro: VICENTE III REA ZAMORA Passaporte: XX2673117 Estrangeiro: VICENTE JR. BELASA TUMBALI Passaporte: XX3129687 Estrangeiro: VICTOR HUMBERTO HUAMANCHUMO POLO Passaporte: 4662306 Estrangeiro: VINCENT ROMANO VELANO Passaporte: XX0226910 Estrangeiro: VIRGILIO BERNAZA JACK THOMAS Passaporte: 1629346 Estrangeiro: VIRGILIO DIMAGUILA QUILATAN Passaporte: VV0590246 Estrangeiro: VIVEK MUTHAN Passaporte: G0839973 Estrangeiro: WALTER MARCELO RONQUILLO Passaporte: SS0873582 Estrangeiro: WILLIAM GONZALES PRADA Passaporte: CC79710350 Estrangeiro: WILLY D CRUZ Passaporte: F8417871

Estrangeiro: XI SHI Passaporte: G26144344 Estrangeiro: YING SHEN Passaporte: G32153146 Estrangeiro: YOUMING ZENG Passaporte: G27276257 Estrangeiro: YUSUF ILIYAS JAHAGIRDAR Passaporte: F6242414 Estrangeiro: ZHIRONG LIU Passaporte: G23364427, Processo: 46094005392201082 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AKHMAD SUAJA Passaporte: B788368 Estrangeiro: AKRAM ILYAS Passaporte: R188973 Estrangeiro: BUHARI DOLLANG Passaporte: T544712 Estrangeiro: I GUSTI GEDE PUTU INDRA HADI Passaporte: R339119 Estrangeiro: I KADEK AGUSTINA Passaporte: T067356 Estrangeiro: I KETUT GDE SURYA JAYA BURNAMA Passaporte: P088274 Estrangeiro: I KETUT MANIK PARIADI Passaporte: R336652 Estrangeiro: I KETUT SUDIARTANA Passaporte: S457693 Estrangeiro: I KOMANG SUARIMBAWA Passaporte: V014691 Estrangeiro: I MADE ALIT SUPARTA Passaporte: A925019 Estrangeiro: I MADE MERTA YASA Passaporte: R339488 Estrangeiro: I MADE WINARTA Passaporte: R584901 Estrangeiro: I NYOMAN MULIA Passaporte: P064229 Estrangeiro: I NYOMAN SUANDI Passaporte: B213264 Estrangeiro: I NYOMAN TRI PALGUNA Passaporte: P087803 Estrangeiro: I WAYAN KERTA YASA Passaporte: P360081 Estrangeiro: I WAYAN SATIA GRAHA Passaporte: R800029 Estrangeiro: JACK ROSOVN FERNANDES Passaporte: F8033150 Estrangeiro: KAHAR ADDO Passaporte: R863014 Estrangeiro: KAMILUDDIN SALAM Passaporte: P737988 Estrangeiro: MOHAMMAD SOFYAN Passaporte: T800006 Estrangeiro: NYOMAN DARMA SUELA Passaporte: S254597 Estrangeiro: PUTU JUNIARTA Passaporte: R980249 Estrangeiro: ROBERT ELIAS GUTIERREZ TIRAPO Passaporte: 4696799 Estrangeiro: ROLANDO CARISUA CASTRO Passaporte: EB0622844 Estrangeiro: SUPRIADI Passaporte: B925995, Processo: 46094004117201041 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABRAHAM MATHAI Passaporte: F4202106 Estrangeiro: DENNIS AFABLE DILIG Passaporte: WW0142394 Estrangeiro: EUGENE CAMACLANG SAN LUIS Passaporte: XX3711548 Estrangeiro: GOPINATHAN ANISH NARAYAN Passaporte: E4804206 Estrangeiro: LY TRAN BICH THUONG Passaporte: B1693670 Estrangeiro: REBECCA BEATRICE MUDDLE Passaporte: 105585668 Estrangeiro: RENE ELEANOR HUNTER Passaporte: 462876441 Estrangeiro: RICHARD CORDIAL CERVANTES Passaporte: XX5587227 Estrangeiro: ROGELIO JR. GONZALES DULAY Passaporte: XX2990820 Estrangeiro: ROY ALVIN BURAC AGUILAR Passaporte: XX5127373 Estrangeiro: RYAN MARCOS VILLANUEVA Passaporte: XX3191749 Estrangeiro: RYAN ALAIR URETA Passaporte: EB0239787 Estrangeiro: RYAN AMPARO NOCUS Passaporte: XX3713185 Estrangeiro: SABINUS GREGORY BARBOSE Passaporte: E9570042 Estrangeiro: SALEEM MOHAMMED Passaporte: H8737754 Estrangeiro: SAMEUL NIKHIL PAUL GOGULA Passaporte: G4472545 Estrangeiro: SAMUEL VELASCO DALAY Passaporte: XX1010323 Estrangeiro: SANDESH DEVDAS Passaporte: F3380896 Estrangeiro: SANJAY MANDAL Passaporte: E4749947 Estrangeiro: SANJOJOSE MATHEW Passaporte: G9085991 Estrangeiro: SENTHIL RAJ VILANGAPPURATH Passaporte: G4781996 Estrangeiro: SHAN XU Passaporte: G26622557 Estrangeiro: SHASHANK PATIL Passaporte: G4117480 Estrangeiro: SHEILA SAUNAR FIGUEROA Passaporte: XX0541999 Estrangeiro: SHENG YAO Passaporte: G42180339 Estrangeiro: SHERRY - ANN SAMSON ZARRAGA Passaporte: XX2631478 Estrangeiro: SHERWIN CORPUZ LEZANO Passaporte: XX5626736 Estrangeiro: SHERWIN PELESCO CEBALLOS Passaporte: VV0430219 Estrangeiro: SHRIDHAR RAJABOI MUTA Passaporte: F7143287 Estrangeiro: SHRIKANT RAMCHANDRA KHILARE Passaporte: F9757018 Estrangeiro: SHUANGQUAN SHEN Passaporte: G21795142 Estrangeiro: SIMON FERNANDES Passaporte: G4458507 Estrangeiro: SIVARAMAN RAJARAM Passaporte: F6781496 Estrangeiro: SIVASAKTHI KANDASWAMY Passaporte: F6355997 Estrangeiro: SOILA PANARELLO Passaporte: B476162 Estrangeiro: SONNY BOY BARTOLOME MORENO Passaporte: XX2090547 Estrangeiro: SONNY TECSON MANESCA Passaporte: XX4083692 Estrangeiro: STANLEY LAO NICABERA Passaporte: XX2585724 Estrangeiro: STARLIGHT JAVELLANA FEDÉREZ Passaporte: XX1562917 Estrangeiro: STEFANO GRASSO Passaporte: AA5208935 Estrangeiro: STEVE ROYSTON D SOUZA Passaporte: H8998735 Estrangeiro: STEVEN ANTHONY FERNANDES Passaporte: E4448421 Estrangeiro: SUJEET ARJUN FALASKAR Passaporte: G9428580 Estrangeiro: SUNNY ROHAN FERNANDES Passaporte: F6296147 Estrangeiro: SUSANT CHANDRAKANT KHANDOLKER Passaporte: E0942968 Estrangeiro: SWAPNIL DIWAKAR KARPE Passaporte: G6644624 Estrangeiro: TONI LISANTI Passaporte: AA0223830 Estrangeiro: VEERA NAGESHWAR RAO VUPPALA VEERABHADRA Passaporte: F7570007 Estrangeiro: VENCHY LIONEN PINTO Passaporte: E8684337 Estrangeiro: VIANN PAUL ROSALES TAN Passaporte: XX5328749 Estrangeiro: VICTOR FELIPE MANUEL LOPEZ ASECNOS Passaporte: 3604055 Estrangeiro: VICTOR RAUL GAMBOA VARGAS Passaporte: 5057887 Estrangeiro: VICTORIA RINCAU Passaporte: A2692172 Estrangeiro: VILLARDO JR. MATUOD JOSE Passaporte: XX2022857 Estrangeiro: VINCEDOR QUIDLAT LINAO Passaporte: EB0007890 Estrangeiro: VINCENT BRANGANZA Passaporte: H8323376 Estrangeiro: VINCENT FLORITA BELO Passaporte: EB0275010 Estrangeiro: VINCENZO D APRILE Passaporte: D 302632 Estrangeiro: VITANTONIO POTENZA Passaporte: B624738 Estrangeiro: VON ALEXIS CAPILI CUATON Passaporte: EB0465138 Estrangeiro: WEI SHI Passaporte: G17177417 Estrangeiro: WILFREDO WILBER QUINTANILLA AYCA Passaporte: 4021165 Estrangeiro: WILLARD GONZALES LOPEZ Passaporte: XX2813849 Estrangeiro: WILLIAM AZARCON TABAFUNDA Passaporte: XX1015282 Estrangeiro: WILMER FILADELFO PEREZ INTERIANO Passaporte: C640343 Estrangeiro: WILSON BOCALBOS WILSON Passaporte: XX1266366 Estrangeiro: YANFENG SHI Passaporte: G42868188 Estrangeiro: YAOYAO ZHU



Passaporte: G41082030 Estrangeiro: YERMI PAOLA CABRERA DE LUNA Passaporte: SG0521705 Estrangeiro: YONGGANG JI Passaporte: G30448598 Estrangeiro: YSMAEL GONZALES DALAGAN Passaporte: XX1068268 Estrangeiro: YUNYAN XIE Passaporte: G25643153 Estrangeiro: YURI FRANK CALDERON BALDERA Passaporte: 2081325 Estrangeiro: ZHENGWEI LI Passaporte: G32875189 Estrangeiro: ZHONG XU Passaporte: G27750244, Processo: 46094004004201046 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN JAVIER DALAO Passaporte: XX5352837 Estrangeiro: AMY DELOTINA CARLOS Passaporte: XX5213027 Estrangeiro: ANDREW CERILLO SANTOS Passaporte: XX3563276 Estrangeiro: ANGELINE VALERO DAOANG Passaporte: XX2283524 Estrangeiro: ANNALYN CERVANTES GABRIEL Passaporte: UU0132365 Estrangeiro: ANNALYN CRUZ ILAGAN Passaporte: EA0012488 Estrangeiro: ANTHONY ROMMEL REBALDO MORALES Passaporte: EB0022359 Estrangeiro: ARIES RAMOS SAZON Passaporte: XX2723693 Estrangeiro: ARNEL VALEROSO ADRIATICO Passaporte: TT0573943 Estrangeiro: ARNOLD AGBU GABUTAN Passaporte: XX0961584 Estrangeiro: ARNOLD DAVID ALTAMIRANO LOPEZ Passaporte: C198306 Estrangeiro: ARVIN JAY TANGARORANG ANG Passaporte: XX1028390 Estrangeiro: ARWIN MANUNTANG CHAVENIA Passaporte: XX2506359 Estrangeiro: BAZIL JULIO RODRIGUES Passaporte: E9197991 Estrangeiro: BENEDICK CRUZ SAMONTE Passaporte: XX3679140 Estrangeiro: BERNABE JR. II INOCENCIO RAMOS Passaporte: XX2368854 Estrangeiro: BRADELY DIAGO DIAS Passaporte: H9002777 Estrangeiro: BRIAN CLIFFORD DSILVA Passaporte: F7775498 Estrangeiro: BRIVEN GONSALVES Passaporte: E6770907 Estrangeiro: CARLA PAOLA NARANJO SANDOVAL Passaporte: 4977695 Estrangeiro: CEAZAR DELA CRUZ JINGCO Passaporte: XX0679206 Estrangeiro: CHRISTIAN ALEXIS ALAVEDRA ALCALDE Passaporte: 3753188 Estrangeiro: CHRISTINE SAN MIGUEL FACUNDO Passaporte: EB0007243 Estrangeiro: CHRISTOPHER GAMA Passaporte: E5563793 Estrangeiro: CLIFF AGNELO CRASTO Passaporte: G4080531 Estrangeiro: DANILO FREO LOGINA Passaporte: XX4989790 Estrangeiro: DIAGO JOSEPH COLACO Passaporte: G7870084 Estrangeiro: DONDE BINAY MONDRAGON Passaporte: XX5385337 Estrangeiro: DWIGHT PINEDA SARMIENTO Passaporte: VV0504448 Estrangeiro: EDLYN QUILANTANG SUBA Passaporte: XX0194757 Estrangeiro: EDUARDO JR. LLAGAS GARCIA Passaporte: UU0920473 Estrangeiro: ELOISA MARQUEZ BANO Passaporte: XX4833425 Estrangeiro: EPHRAIM ANLANCAN RABACAL Passaporte: VV0112045 Estrangeiro: ERIC ALA BAWAR Passaporte: XX0665145 Estrangeiro: ERIKA MARGOT SANTOS ARRIETA Passaporte: 4758224 Estrangeiro: ERWIN DURAN FUENTES Passaporte: XX4246862 Estrangeiro: FELIX SOLDEVILLA DE LA MAR Passaporte: XX4287370 Estrangeiro: FLORENCIO MARTINEZ ORELLANA Passaporte: C492431 Estrangeiro: FRANCIS SCARIA Passaporte: H5853981 Estrangeiro: FRANCIS TIGAS SUDERIO Passaporte: XX1399691 Estrangeiro: GEORGE BALGOS EVANGELISTA Passaporte: XX0878902 Estrangeiro: GLADSTON RODRIGUES Passaporte: H7460776 Estrangeiro: IMELDA REYES CARINO Passaporte: XX0754835 Estrangeiro: IVAN OSIDO ANOYO Passaporte: UU0035857 Estrangeiro: JACKY TERRY CAMPBELL VIDES Passaporte: C424275 Estrangeiro: JAIME JOSIMAR ECHEGARAY SORIA Passaporte: 4592675 Estrangeiro: JANETTE TAGUINOD LAGUNDI Passaporte: XX2597626 Estrangeiro: JAY PEE GUSI VENUS Passaporte: UU0820532 Estrangeiro: JAZON MONTANO ORTIZ Passaporte: XX1960689 Estrangeiro: JEROME FRESCO ARQUIZA Passaporte: EB0183653 Estrangeiro: JESUS MORETO MONTESA Passaporte: 4943738 Estrangeiro: JHOCEL DALANGIN LONDRES Passaporte: XX3122506 Estrangeiro: JINGHAI WANG Passaporte: G24060584 Estrangeiro: JOCELYN RARANG MELENDEZ Passaporte: XX3687447 Estrangeiro: JOEL REYES SISON Passaporte: VV0090738 Estrangeiro: JOHN ANTHONY BAUTISTA RIGA Passaporte: XX5697800 Estrangeiro: JOHN DAGDAG BERGANTINOS Passaporte: XX2859807 Estrangeiro: JOHN NOEL ESTRABELA PUNZALAN Passaporte: XX1437668 Estrangeiro: JOHN ROBINSOON TAPALLA PEREZ Passaporte: XX1038240 Estrangeiro: JONALYN MANANQUIL DELA CRUZ Passaporte: UU0976857 Estrangeiro: JONATHAN BENIPAYO REYES Passaporte: XX0664482 Estrangeiro: JOSEPH STEVEN EDGAR DSOUZA Passaporte: G6860668 Estrangeiro: JOSEPHINE AVENIDIO ARPAFO Passaporte: XX4553075 Estrangeiro: JUAN ANTONIO ARGUETA SANCHEZ Passaporte: C315722 Estrangeiro: JUAN ANTONIO MORENO PRETELL Passaporte: 4897643 Estrangeiro: JUAN RODOLFO CORDOVA AMAYA Passaporte: C683417 Estrangeiro: JULIUS PETER MAGDAMO MATORES Passaporte: VV0287740 Estrangeiro: JULIUS QUIACHON CLEMEN Passaporte: UU0905662 Estrangeiro: KAREN GRISSEL HIDALGO QUINTEROS Passaporte: 3561685 Estrangeiro: KARL DOYLE GANAGANAG GARCIA Passaporte: XX0360654 Estrangeiro: KAROL OSCAR RAMOS FERNANDEZ Passaporte: CC73145800 Estrangeiro: KATRINA ROMANO SAN JUAN Passaporte: VV0032104 Estrangeiro: KRISTINE ISO QUIETSON Passaporte: XX4912838 Estrangeiro: LABRADOR FRANCISCO CASABUENA Passaporte: XX1009299 Estrangeiro: LAMBERT LIMPIN PAGADUAN Passaporte: XX5683446 Estrangeiro: LAN HONG Passaporte: G28272433 Estrangeiro: LE QUY DAO Passaporte: B0969153 Estrangeiro: LILIBETH PALASIN ELICAY Passaporte: EA0009789 Estrangeiro: LOREMER JR BUAN RUAZOL Passaporte: UU0955495 Estrangeiro: LOVELEA LOMINGKIT DIMAANO Passaporte: XX5274576 Estrangeiro: LUIS FELIPE GALDAMEZ CANELO Passaporte: C699660 Estrangeiro: LUIS JR VALERIANO CORDETA Passaporte: XX2091793 Estrangeiro: LUIS MIGUEL TORRES FLORES Passaporte: XX2019571 Estrangeiro: MA ELENA BALTAZAR PLASTINA Passaporte: XX0232223 Estrangeiro: MA QUEEN FERNANDEZ FAJARDO Passaporte: XX1474478 Estrangeiro: MANUEL GATON BARREDA Passaporte:

XX2696076 Estrangeiro: MARIA CRISTINA ORDANEZA CLEMENTE Passaporte: TT0930575 Estrangeiro: MARIA DE LA CRUZ ORTIZ ROJAS Passaporte: CC51877224 Estrangeiro: MARINITA PASCUAL GUTIERREZ Passaporte: XX1829747 Estrangeiro: MARIO TAYAS BAYRON Passaporte: UU0994830 Estrangeiro: MARK ANTHONY RAMOS TANYAG Passaporte: XX2193676 Estrangeiro: MARLON ENRIQUEZ AGAYATIN Passaporte: XX5557761 Estrangeiro: MATHEW SANTIAGO DABREO Passaporte: G6625339 Estrangeiro: MATT FERRY DE LEON DAEL Passaporte: WW0118953 Estrangeiro: MENELO JR PISCOS MANSUETO Passaporte: XX2793121 Estrangeiro: MENIN JOSE GOES Passaporte: H2628472 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY BAUTISTA LASALLA Passaporte: XX1469835 Estrangeiro: MICHAEL PAUL APOLINARIO ALLEGADO Passaporte: XX3532455 Estrangeiro: MILTON ANTHONY FERNANDES Passaporte: E5198382 Estrangeiro: Mark Anthony Limos Reyes Passaporte: WW0289067 Estrangeiro: NARENDER KUMAR MANDOL Passaporte: G5830628 Estrangeiro: NARIM PRAKASH RAO Passaporte: E7140598 Estrangeiro: NAVEENKUMAR VADIVELU Passaporte: H0915650 Estrangeiro: NELSON ANTAO Passaporte: G5165538 Estrangeiro: NGUYEN THANH HAI Passaporte: B4141489 Estrangeiro: NIHARIKA PAL Passaporte: G8557064 Estrangeiro: NOEL SUMABAT AGUASITTO Passaporte: EB0034669 Estrangeiro: OLIVER MANIAGO TORRES Passaporte: XX4762018 Estrangeiro: OSCAR JR HERNANDEZ PULMA Passaporte: XX0132360 Estrangeiro: PATRICIA KATHERINE HERVAS MENESES Passaporte: 4263446 Estrangeiro: PERCIVAL PERMEJO COTONER Passaporte: XX3617211 Estrangeiro: PHAN DANG TAN LOC Passaporte: B1378602 Estrangeiro: PHILIPPE CORNEJO MEDINA Passaporte: 3614762 Estrangeiro: PITES KARLO BANTEGUI PAZ Passaporte: XX0827877 Estrangeiro: RAFAEL JR SERGIO LUCIO Passaporte: TT0751571 Estrangeiro: RAJESH DATARAM GADKARI Passaporte: E8765225 Estrangeiro: RAJESH KUMAR RAJENDRAN Passaporte: G0969043 Estrangeiro: RAKESH RAJASEKHARAN Passaporte: E6438274 Estrangeiro: RAMIR RIOFLORIDO ESPLANIA Passaporte: XX3437165 Estrangeiro: RAY FRANCISCO ARAUJO BELLO Passaporte: SC1346280 Estrangeiro: RAYLAND MAGAYANES MALLETE Passaporte: TT0808323 Estrangeiro: RAYMUND RABOT DUCUSIN Passaporte: XX2840288 Estrangeiro: VO TUAN KIET Passaporte: B4074224 Estrangeiro: marvin evangelio amit Passaporte: XX4531102, Processo: 46094004011201048 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KHA VI THANH Passaporte: B0706330 Estrangeiro: RAZAKALI HYDERALI SHAIKH Passaporte: E1679171 Estrangeiro: REDENTOR RENTILLO MENDOZA Passaporte: UU0167023 Estrangeiro: RENZO JESUS GARCIA HELM Passaporte: 4533034 Estrangeiro: RENZO STEELE CASTILLO PEÑA Passaporte: 4042706 Estrangeiro: REY DELA CRUZ VALENZUELA Passaporte: XX0272958 Estrangeiro: REYNALDO ANDAYA GALLEGO Passaporte: XX5150067 Estrangeiro: REYNALDO JR GARCIA CRUZ Passaporte: XX5674213 Estrangeiro: REYNALDO LUIS CAGUIBA Passaporte: VV0538617 Estrangeiro: REYNANTE OCUMEN SERVILLEON Passaporte: UU0896320 Estrangeiro: RICHARD ASUNCION LACBAYAN Passaporte: UU0160717 Estrangeiro: RIGOR PARAS OLIVEROS Passaporte: TT0206447 Estrangeiro: ROBERT CALVAN ADORADOR Passaporte: XX0950662 Estrangeiro: ROCHET STANLEY DIAS Passaporte: H2006304 Estrangeiro: RODEL FILLAG SALLY Passaporte: XX4298628 Estrangeiro: RODEL MAGPANTAY SAVADERA Passaporte: XX5408265 Estrangeiro: RODELO MANALO PARAGO Passaporte: XX3131813 Estrangeiro: RODERICK LAGMAN ALQUERO Passaporte: XX3541596 Estrangeiro: RODISTIN TIBAYAN SAPANGHILA Passaporte: TT0752156 Estrangeiro: ROEL ALLAS LAURETA Passaporte: XX2073248 Estrangeiro: ROGELIO JR VERANA ROBENTA Passaporte: XX3789251 Estrangeiro: ROGER ALEXIS SANCHEZ ESPINOZA Passaporte: 3745315 Estrangeiro: ROLANDO LIZARDO GOMEZ Passaporte: SG0730617 Estrangeiro: ROMEO JR DE BELEN CARPIO Passaporte: EA0013490 Estrangeiro: ROMMEL GUERRERO REVILLEZA Passaporte: VV0447290 Estrangeiro: ROMMEL RABAGO BAUTISTA Passaporte: XX0839478 Estrangeiro: RONALD GATDULA ABUANA Passaporte: XX3262917 Estrangeiro: RONALD LAUREA PLASTINA Passaporte: XX0231613 Estrangeiro: RONALD MEDINA OMA Passaporte: VV0076689 Estrangeiro: RUBEN JR ABRASOSA DE LA CRUZ Passaporte: TT0901420 Estrangeiro: SACER ALIT DOTE Passaporte: XX5567837 Estrangeiro: SACHIN PRABHAKAR CHAUDHARI Passaporte: E4061175 Estrangeiro: SAN FRANCIS FERNANDES Passaporte: G7237195 Estrangeiro: SANDEEP MARSHAL DSILVA Passaporte: H3810832 Estrangeiro: SANDEEP SOOD Passaporte: F4425905 Estrangeiro: SANDESH GEORGE KOLI Passaporte: H9458436 Estrangeiro: SANJU KRISHNA BHAKTA Passaporte: G2576285 Estrangeiro: SASIKUMAR SAMINATHAN Passaporte: F9737798 Estrangeiro: SAVIO DCRUZ Passaporte: G9650792 Estrangeiro: SEBASTIAO GREGORIO COSTA Passaporte: E0508701 Estrangeiro: SELBERT HANDRY FERNANDES Passaporte: F8417358 Estrangeiro: SELSON FERNANDES Passaporte: E5564954 Estrangeiro: SELVYN IGNATIUS RODRIGUES Passaporte: Z2173639 Estrangeiro: SHAMIR CAITANO MENEZES Passaporte: F4680720 Estrangeiro: SHERWIN SATPARAM YU Passaporte: XX1729157 Estrangeiro: SIDNEY AMALIO FERNANDES Passaporte: F9139223 Estrangeiro: SIVARAMAPANDIAN NAGARAJAN Passaporte: F1378874 Estrangeiro: STEPHEN BARRETO Passaporte: H7462638 Estrangeiro: STEPHEN ORTIZ MALGAPO Passaporte: XX0052997 Estrangeiro: SUBRAMANIAN NATESAN Passaporte: H3631694 Estrangeiro: SURESH NAIK Passaporte: F2845360 Estrangeiro: SUSHANT SHANTARAM KAVLEKAR Passaporte: E7230765 Estrangeiro: TELLY KRIS GONZALES HURTADO Passaporte: 2783225 Estrangeiro: TERENCE PASCAL RODRIGUES Passaporte: Z1778525 Estrangeiro: TETIANA ZHURBENKO Passaporte: EA507764 Estrangeiro: THEODERICK UNTALAN PADILLA Passaporte:

XX1101189 Estrangeiro: VICTOR MENDOZA GERMAN Passaporte: XX1317591 Estrangeiro: VINJUL ROMAN FERRAO Passaporte: G1380920 Estrangeiro: VISHAL JESON LOBO Passaporte: F0482637 Estrangeiro: WEALFERT CAMPOSANO SALIDO Passaporte: XX2693995 Estrangeiro: WILLIAM ERNESTO ZAMORA RIVEROS Passaporte: CC79600877 Estrangeiro: WILLIAM FAMILARAN ELUMBA Passaporte: WW0008855 Estrangeiro: YANLEI NI Passaporte: G24290317, Processo: 46094004269201044 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGAMENON PACHECO CAPITLY Passaporte: XX5180089 Estrangeiro: AL TYRONE GONZALES ARSENI0 Passaporte: UU0228505 Estrangeiro: ALESSANDRO CAUSO Passaporte: AA0086370 Estrangeiro: ALEX FRANCISCO XAVIER CALDEIRO Passaporte: H9410082 Estrangeiro: ALLAN MARIANO LALUYAN Passaporte: UU0925117 Estrangeiro: ALLAN NEJARDA ELBIT Passaporte: XX0221271 Estrangeiro: ANJEAN AMPO-AN CHUA-SO Passaporte: XX5094622 Estrangeiro: ARVIND BHANJI CHITRODA Passaporte: G0827497 Estrangeiro: BARTOLOME JR. MANGAPORO VILLAFANE Passaporte: XX2386871 Estrangeiro: BERNIE DELA CRUZ MASANGKAY Passaporte: XX1611166 Estrangeiro: BRYAN ANGELO VILLANUEVA RIVERA Passaporte: XX1954399 Estrangeiro: CECILLE SALENGA TULIAO Passaporte: TT0752050 Estrangeiro: CHRISTIAN REY BITUIN BUENO Passaporte: UU0013597 Estrangeiro: CLAUDIA ESTER VELARDE CORTES Passaporte: 144210190 Estrangeiro: DENNIS ZAYENIS REALEZA Passaporte: UU0106955 Estrangeiro: EDDIE MARK VILLAS MOLVIZAR Passaporte: XX2954014 Estrangeiro: EDWIN PASCUAL LAGMAN Passaporte: XX1872072 Estrangeiro: ENRICO BOY GOLEZ PESADO Passaporte: UU0863808 Estrangeiro: ENRICO NICOLAS LEABRES Passaporte: XX2104849 Estrangeiro: ERNESTO JR ONING BATALONES Passaporte: XX1656014 Estrangeiro: EXEQUIL DIONALDO CANOY Passaporte: XX0758902 Estrangeiro: FRANCESCO MUSUMECI Passaporte: A488079 Estrangeiro: FRANCIS JAY BELDOA DE LA CRUZ Passaporte: TT0621675 Estrangeiro: GEMA DOMASIG LUSTESTICA Passaporte: VV0261615 Estrangeiro: GIAN CARLO NAGUIT AMORTIZADO Passaporte: WW0097293 Estrangeiro: GONIE ARUELO FONTANILLA Passaporte: XX0308111 Estrangeiro: GREGORIO CUETO PEREZ Passaporte: XX4503798 Estrangeiro: HECTOR ORLANDO ROMERO MUNGUIA Passaporte: C656129 Estrangeiro: HELYN ALMA MARICE MARTIN GARDUCE Passaporte: XX1201592 Estrangeiro: JAMES VIKTOR REPOMANTA SIRON Passaporte: VV0758838 Estrangeiro: JANICE ABELLA AGUDA Passaporte: XX4222099 Estrangeiro: JASON OCAMPO LINATOC Passaporte: XX1816356 Estrangeiro: JHENIFER ESPEJO ACOL Passaporte: XX3821223 Estrangeiro: JILOVER ESPANOL BARTOLAY Passaporte: XX2094831 Estrangeiro: JOHN ROLAND ALEMAN TABOADA Passaporte: SS0412702 Estrangeiro: JOHN VHERR GARCIA DIMAAPI Passaporte: XX2616300 Estrangeiro: JONATHAN SAN JUAN SILVALLANA Passaporte: UU0407389 Estrangeiro: JONTHDER ROSALES MERCADO Passaporte: XX0579751 Estrangeiro: JOSEPHINE GONZALES TADLAS Passaporte: TT0780864 Estrangeiro: JUNE CAGUIN FADUL Passaporte: XX4598490 Estrangeiro: LEO BRYANT ESTRELLA SANTOS Passaporte: XX1351289 Estrangeiro: LESTER PAGUIO DEL ROSARIO Passaporte: XX4933494 Estrangeiro: MAACKLONE VAZ Passaporte: H3575877 Estrangeiro: MARIA LOREDANA STURZA Passaporte: 13123996 Estrangeiro: MARIJAN ZAHARIJA Passaporte: 00277207 Estrangeiro: MARK EDWARD SOLER DELA TORRE Passaporte: XX2123400 Estrangeiro: MARK JOSEPH BEDAN VALDEZ Passaporte: XX1721905 Estrangeiro: MASSIMO DE SANTIS Passaporte: AA5089284 Estrangeiro: MICHAEL JEORGE DY SALERO Passaporte: TT0149760 Estrangeiro: MICHEL AGNES MALVAR Passaporte: XX4530824 Estrangeiro: NIÑO ARVIN MACASERO RAMOS Passaporte: UU0496101 Estrangeiro: RESTY TRIMOR AZADA Passaporte: XX4926302 Estrangeiro: REYNANTE MAGPAYO BANGSIL Passaporte: XX2741719 Estrangeiro: RODNEY CARVALHO Passaporte: F6056102 Estrangeiro: ROGELIO JR TENEREFEE BARCITA Passaporte: WW0086423 Estrangeiro: ROMEO BANAC SAGARAL Passaporte: XX4083522 Estrangeiro: ROMUALDO JR BOOC FELIPE Passaporte: TT0147807 Estrangeiro: RONALD ANTONIO FLORES OJEDA Passaporte: 3579443 Estrangeiro: RONNIE CADAYONA SALAYA Passaporte: TT0529162 Estrangeiro: ROSALINO ROSALES EDORA Passaporte: XX2618257 Estrangeiro: SALVADOR JR. AGOTANA USON Passaporte: XX4638875 Estrangeiro: SELVERIO LINES MAGARO Passaporte: XX2331377 Estrangeiro: STEFANO BRUSCHETTI Passaporte: AA0110948 Estrangeiro: VANESSA MILAGROS BENAVENTE GAMERO Passaporte: 3614219 Estrangeiro: VERGEL CEQUEÑA GARCIA Passaporte: XX2602049 Estrangeiro: VIRMION DELOS SANTOS TOLENTINO Passaporte: XX0060824 Estrangeiro: WARLITO JR. COSTALES PACOL Passaporte: XX2162856 Estrangeiro: WILSON DE LUNA ALLAS Passaporte: XX3942291, Processo: 46094004395201007 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW VAZ Passaporte: H0883958 Estrangeiro: ARGIE HATAP DELA CRUZ Passaporte: XX3822832 Estrangeiro: BASKAR MURUGESAN Passaporte: G2906202 Estrangeiro: BRYAN GALDO GUINITARAN Passaporte: XX1552603 Estrangeiro: CHINO ABAD TENORIO Passaporte: XX3496038 Estrangeiro: CRUZ D SILVA Passaporte: F0950778 Estrangeiro: DIMITAR CANKOV DIMITROV Passaporte: 368655692 Estrangeiro: DOMENICO ASSANTE DI PANZILLO Passaporte: C074583 Estrangeiro: DOMNIC ALEX DSOUZA Passaporte: F4859630 Estrangeiro: EDMUNDO SABA PICOLERA Passaporte: UU0137620 Estrangeiro: GLADWIN JOSEPH GONSALVES Passaporte: E1831795 Estrangeiro: JAY JR. CULINTAS RAZONABE Passaporte: VV0075934 Estrangeiro: JUANCHO AFUANG OARGA Passaporte: UU0531139 Estrangeiro: LEANDRO TORRIERI Passaporte: AA4335385 Estrangeiro: LUKA PAVLOVIC Passaporte: PB0257040



Estrangeiro: MELANIE ROSE ESPENA ROYO Passaporte: XX1691729 Estrangeiro: MICHAEL VINCENT PERUCHO PARAS Passaporte: XX1132371 Estrangeiro: NENAD KOMLENAC Passaporte: 005782633 Estrangeiro: NORELIO ZAPATA NERI Passaporte: VV0057376 Estrangeiro: RAFFAELE CANTELMO Passaporte: AA3851450 Estrangeiro: RAFFAELE GUALCO Passaporte: F2141717 Estrangeiro: RENE RAUDA HERNANDEZ Passaporte: C717939 Estrangeiro: RICHARD ABHIJIT AMAR BISWAS Passaporte: H7885644 Estrangeiro: ROBERT DIZON MAGLAQUE Passaporte: VV0165718 Estrangeiro: SAMUEL BERTRAND JOSEPH Passaporte: F0438410 Estrangeiro: SOMASUNDARAM ANBARASU Passaporte: E5906886 Estrangeiro: STANDLY GOMES Passaporte: F9138112 Estrangeiro: VINCENZO BOMBINO Passaporte: AA4670046 Estrangeiro: VINCENTO PALUMBO Passaporte: B422268, Processo: 46094005795201021 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL AZIS Passaporte: R460778 Estrangeiro: ALEJANDRA CARDENAS MARTINEZ Passaporte: CC52764622 Estrangeiro: ALEXANDRU BURLACU Passaporte: 12784736 Estrangeiro: AMIR-SAM HASSE Passaporte: S735884 Estrangeiro: ANTHONY JAVIANO DIAS Passaporte: G5729574 Estrangeiro: CARLA ROMINA PIETROBELLI Passaporte: 25872253N Estrangeiro: CARLOS ALBERTO ALVES CABRITA Passaporte: G517200 Estrangeiro: DIANALLY RODRIGUEZ MORALES Passaporte: B171855 Estrangeiro: EDDIE MANONG Passaporte: XX5699584 Estrangeiro: EDGAR VISTA ROXAS Passaporte: WW0135847 Estrangeiro: EGLA PER-SIDA CORTES ARANCIBIA Passaporte: 143872998 Estrangeiro: ENRICO TANAY GERMAN Passaporte: XX2509837 Estrangeiro: FABRIZIO GERMAN D'ARRIGO RUIZ Passaporte: 4172571 Estrangeiro: HENRY QUEJADA SILVA Passaporte: XX0538676 Estrangeiro: HERMINIA CRUZ RODRIGUEZ Passaporte: C406470 Estrangeiro: I KETUT SUGIANA Passaporte: P244442 Estrangeiro: IONUT MIHAI Passaporte: 13676047 Estrangeiro: JENNIFER GAYMAYON CAASI Passaporte: EB0361312 Estrangeiro: JOEL BALBIN BUMOGAS Passaporte: XX0880029 Estrangeiro: MAHMUD-DIN SALEH Passaporte: U643113 Estrangeiro: MARIA JOSE PEREZ MANRIQUEZ Passaporte: 144537378 Estrangeiro: METIN ASAN Passaporte: 12749809 Estrangeiro: MIHAELA IONITA Passaporte: 11675893 Estrangeiro: MILTON DARIO GONZALEZ MENDOZA Passaporte: CC80055497 Estrangeiro: MUAMAL Passaporte: S368881 Estrangeiro: MUAMAR KADDAFI Passaporte: S370021 Estrangeiro: MUHAMMAD ASHARI AHSAL Passaporte: S604771 Estrangeiro: NASRUDIN Passaporte: S370744 Estrangeiro: NOVIAN PATAHANY Passaporte: R380083 Estrangeiro: NURSAM NURDIN Passaporte: U673515 Estrangeiro: RAMONA SERGHEI Passaporte: 13759435 Estrangeiro: RICARDO ESTIPONA DANCIAN Passaporte: EB0026619 Estrangeiro: ROBIN DJAFAR Passaporte: P233210 Estrangeiro: RUSMAN MARZUKI Passaporte: R757250 Estrangeiro: SIMPLICIO PABLO DOMINGO Passaporte: XX5488790 Estrangeiro: SUDIRMAN Passaporte: R187645 Estrangeiro: SUGIANTO Passaporte: S370271 Estrangeiro: SYAHRIR SETTA Passaporte: S887778 Estrangeiro: TODOR IVANOV RADEV Passaporte: 365754086 Estrangeiro: VALERIY ZELENYAK Passaporte: AX273454 Estrangeiro: VASILICA VASILESCU Passaporte: 14465058 Estrangeiro: YELDA ZIEADIN Passaporte: 14021905, Processo: 46094004268201008 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN BOHOL MANGUIAT Passaporte: XX2729806 Estrangeiro: ATTILA BALLA Passaporte: BB0284587 Estrangeiro: DAVID ROLLAND ERNESTO FRASSETTO Passaporte: 825873V Estrangeiro: EDDIE AQUINO HERNANDEZ Passaporte: XX0666602 Estrangeiro: EDGARDO JR. MONSALUD MARAVILLAS Passaporte: XX1826141 Estrangeiro: ELPEDIO JR RUBI PAPA Passaporte: VV0039104 Estrangeiro: FEI DOU Passaporte: G17029407 Estrangeiro: FROILAN BALTAZAR LOPEZ Passaporte: UU0661501 Estrangeiro: GABRIELA ADALGIZA PARASCHIV Passaporte: 085580600 Estrangeiro: IGNACIO JR MAGDARAO DATU Passaporte: XX1271218 Estrangeiro: IGOR IOANIS AZAM-FIREI Passaporte: 11527610 Estrangeiro: JAYME JR. DE MESA SORIANO Passaporte: UU0162175 Estrangeiro: JONAS ANTHONY DIAS Passaporte: F9878440 Estrangeiro: JOSE GERMAN VIDES RAUDA Passaporte: C509578 Estrangeiro: JOSE MANUEL RUIZ GARCIA Passaporte: 0686452 Estrangeiro: MARK PAROJINOG ARCAIYENA Passaporte: XX2301082 Estrangeiro: MARK VINCENT CARANDAN CASTRO Passaporte: XX1595097 Estrangeiro: MASSIMINO LAUROPOLI Passaporte: AA2494215 Estrangeiro: MASSIMO QUARTARONE Passaporte: AA5038389 Estrangeiro: MEDINE BELLEN ARAMBULO Passaporte: XX1138307 Estrangeiro: NESTOR JR ACLADO ROBERTA Passaporte: TT0612033 Estrangeiro: NILO PAMATMAT ATIENZA Passaporte: XX3693349 Estrangeiro: PAOLO CASTELLANO Passaporte: AA3464532 Estrangeiro: RADO SATURNINO PANUYO Passaporte: XX3668001 Estrangeiro: RAFAEL FERNANDEZ VILLARINO Passaporte: UU0816371 Estrangeiro: RAMIL PANGAN DAKIS Passaporte: XX191255 Estrangeiro: ROCELLE MAE YNTATA NO FERNANDEZ Passaporte: XX4217594 Estrangeiro: RYAN BELMORO DUTERTE Passaporte: VV0296108 Estrangeiro: RYAN NERIZON UBEDA Passaporte: XX4823700 Estrangeiro: SIMONE PAGGETTI Passaporte: AA3786364 Estrangeiro: STELLA BENEDETTO Passaporte: D351558 Estrangeiro: WARREN ABELIDO CATINDOY Passaporte: XX1673130 Estrangeiro: YIKASH HONDAL Passaporte: E2128421, Processo: 46094005926201071 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO ALBERTO GERMAN CASAS-CORDERO GACITUA Passaporte: 56757279 Estrangeiro: ANDRES LOPEZ JOHNSON Passaporte: C190447 Estrangeiro: ANGELA PATRICIA MACIAS CHARRY Passaporte: CC52344692 Estrangeiro: ARNEL MOJICA PABITON Passaporte: XX5627242 Estrangeiro: DAVID PALACIOS GUERRA Passaporte: 4821752 Estrangeiro: DENIS ESPERDIAO GREGORY DA COSTA Passaporte: F1450883 Estrangeiro: ELEO-

NORA EVGENIEVA PETELEVA Passaporte: 364172815 Estrangeiro: GODOFREDO NICOLAN ARIETE Passaporte: XX4699038 Estrangeiro: HAROLD HENRIQUE MADERO JIRADO Passaporte: CC73579043 Estrangeiro: INGRID JOHANA AGUILERA ARANDA Passaporte: 129518170 Estrangeiro: IRMA ISOLINA NUNEZ CASTELLANOS Passaporte: C661210 Estrangeiro: JOHN FERDINAND DAYOT LLAMOSO Passaporte: EB0691078 Estrangeiro: JOSE EDUARDO AYALA MAYEN Passaporte: C376635 Estrangeiro: JOSE GERARDO BLANCO PINEDA Passaporte: B221572 Estrangeiro: LENIN GALVIS ROMERO Passaporte: CC1047373382 Estrangeiro: LESTER GERARDO YANES LOPEZ Passaporte: 000173177 Estrangeiro: MORRIS FERNEL AMAYA CASTELLANOS Passaporte: C268473 Estrangeiro: NILTON JUAN CARLO RUBINOS ALAS Passaporte: 4219193 Estrangeiro: OSCAR ORLANDO TORRES GUTIERREZ Passaporte: C146250 Estrangeiro: RENGANATHAN MARUDAMUTHU Passaporte: E5915144 Estrangeiro: ROBERTO MARCELO ZENTENO CONTRERAS Passaporte: 13989796K Estrangeiro: ROQUE RODRIGUES Passaporte: H0363219 Estrangeiro: ROSSANA ALICIA ESCUDERO SAAVEDRA Passaporte: 124502969 Estrangeiro: SORIN MARIUS JIANU Passaporte: 13256245 Estrangeiro: TANIA IVONNE RUIZ MERA Passaporte: 152706901 Estrangeiro: VOLODYMYR DENYSENKO Passaporte: AX791557, Processo: 46094005242201079 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL MIGUEL MUNOZ GUZMAN Passaporte: 3928193 Estrangeiro: ANIRUDH SHRIVASTAVA Passaporte: E4447553 Estrangeiro: ARIVAZHAGAN ARUNACHALAM Passaporte: F8475915 Estrangeiro: AROCKIAJOHN DELBUCK SAVARIRAJAN Passaporte: G2582990 Estrangeiro: CARLO TOLOSA HABLA Passaporte: TT0580309 Estrangeiro: CRISTIAN PUMILLO Passaporte: E060258 Estrangeiro: EMANUELA PELLIRONE Passaporte: AA0877310 Estrangeiro: FRANCESCO GERMIGNARIO Passaporte: F 309477 Estrangeiro: MELISSA BARROTTI Passaporte: JR828007 Estrangeiro: SAVIO D COSTA Passaporte: F8419951, Processo: 46094005241201024 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN ANDREW CARPIO MATUTO Passaporte: XX1456134 Estrangeiro: ANDREA ARECCO Passaporte: E260953 Estrangeiro: ANELITO MONTESARCHIO Passaporte: AA3906158 Estrangeiro: ANIL JEROME DSA Passaporte: Z1779208 Estrangeiro: ANSELM CONNELL LOBO Passaporte: H6408391 Estrangeiro: ANTONIO GERVASI Passaporte: AA4243989 Estrangeiro: DANIEL BALINISTEANU Passaporte: 050095568 Estrangeiro: DIANA DELIA LINARES BORGIO Passaporte: 3497109 Estrangeiro: DOMENICO PATAMIA Passaporte: B 422738 Estrangeiro: EZIO PODDIGHE Passaporte: AA2690114 Estrangeiro: FEI FEI Passaporte: G17738382 Estrangeiro: GAETANO DI MODICA Passaporte: 900138V Estrangeiro: GEORGE LEMOS Passaporte: Z 1727827 Estrangeiro: GIOACCHINO CALTAGIRONE Passaporte: A 260463 Estrangeiro: GIOVANNI VITIELLO Passaporte: C909900 Estrangeiro: IOANA CRISTINA IANCU Passaporte: 050095567 Estrangeiro: JAIME WILSON PRADO CASTANEDA Passaporte: 3644595 Estrangeiro: JOHNY SANTIAGO IGNACIO Passaporte: VV0592071 Estrangeiro: LAVINIA CORNELIA BUDUGAN Passaporte: 050075580 Estrangeiro: LIVRO LINDON RODRIGUES Passaporte: G8717757 Estrangeiro: LUCIANA MIRABELLA Passaporte: AA0623232 Estrangeiro: MARCO RAGUSA Passaporte: AA4193837 Estrangeiro: MASSIMO CRISCUOLO Passaporte: AA3853582 Estrangeiro: MASSIMO SANSALONE Passaporte: AA0653113 Estrangeiro: MICHAEL ALAMODIN ACOL Passaporte: XX3911315 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL HERNANDEZ FLORES Passaporte: B083117 Estrangeiro: MR. DHRUBA PRASAD WOSTI Passaporte: 2269642 Estrangeiro: MARIO RUI BRAZ Passaporte: L103900 Estrangeiro: PIERANDREA LUCERI Passaporte: AA4664865 Estrangeiro: RAIMONDO PERFETTO Passaporte: AA5846908 Estrangeiro: RYAN DEGAYO ALOJADO Passaporte: XX4035996 Estrangeiro: SIMONE CROCI Passaporte: 917983X Estrangeiro: SIMONE INGROSSO Passaporte: AA2161478 Estrangeiro: STEFANO GRECH Passaporte: 781365, Processo: 46094005599201057 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEX JAVIER PEREDA VILLAJULCA Passaporte: 4143779 Estrangeiro: ANTHONY GERMAN IGNACIO Passaporte: UU0774350 Estrangeiro: ARNEL PIDEN ROCHE Passaporte: EB0244401 Estrangeiro: BOBBY BRAVO MAMARIL Passaporte: XX2018414 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO REVILLA SANCHEZ Passaporte: 3510179 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO SAGASTEGUI CRUZ Passaporte: 4612233 Estrangeiro: CEDRIC RENDOQUE DAGPIN Passaporte: EB0355210 Estrangeiro: CHOLLAN SALCEDA MINALABAG Passaporte:

XX0239043 Estrangeiro: CHRIS ANTHONY PANGANIBAN PALILLO Passaporte: EB0235831 Estrangeiro: CHRISTOPHER VINOYA CABADDU Passaporte: XX0797485 Estrangeiro: CLAUDIO ANIBAL CASAVILCA NOVOA Passaporte: 3398690 Estrangeiro: DANILO RUIZ DE LA CRUZ Passaporte: 000105810 Estrangeiro: DORIAN ALBERTO HERNANDEZ FLORES Passaporte: C550546 Estrangeiro: EDISON BARANGAN PASCUAL Passaporte: UU0536032 Estrangeiro: EDWARD BAUTISTA ALMOJERA Passaporte: XX0517737 Estrangeiro: EDWIN BASILA BALITAO Passaporte: VV0489612 Estrangeiro: ENRIQUE VALDELLON LAPITAN Passaporte: XX4309021 Estrangeiro: EVELYN PRICILLA ESCOBEDO DIAZ Passaporte: 4157456 Estrangeiro: FELIX DOMINGO RICAFRANCA FLORES Passaporte: XX0353619 Estrangeiro: FERDINAND BAUTISTA BUEN Passaporte: XX4353392 Estrangeiro: JAIME SESBREÑO LASALA Passaporte: EB0270011 Estrangeiro: JAIMEN JOAQUIN ZALDIVAR MOSCOSO Passaporte: 000835515 Estrangeiro: JOEY DAVIN VIADOR Passaporte: XX0025883 Estrangeiro: JOHN HARISH NUNEZ PULGO Passaporte: XX1014985 Estrangeiro: JOSE DELA CRUZ VELASCO Passaporte: XX3769461 Estrangeiro: JOSEPH RAMIREZ DINGLASAN Passaporte: VV0058350 Estrangeiro: JUANITO III RIVERA CADAPAN Passaporte: XX2121681 Estrangeiro: KAMEN HRISTOV DIMITROV Passaporte: 353782565 Estrangeiro: LAURO TANDYO MONTILLA Passaporte: XX2305117 Estrangeiro: LLOYD VILLAR-MIL MOYA Passaporte: EB0328217 Estrangeiro: LUIS FELIPE LEON SILVA Passaporte: 4990684 Estrangeiro: MARCELA POSADA PINILLA Passaporte: CC52364568 Estrangeiro: MARCO ANTONIO MEJIA GARCIA Passaporte: C554166 Estrangeiro: MARIA MAGNOLIA PEÑA ORJUELA Passaporte: CC52752758 Estrangeiro: MARIA RIZZA PEÑA MENDOZA Passaporte: EB0148186 Es-

trangeiro: MELISA ELENA GOMEZ Passaporte: 27156450N Estrangeiro: MIGUEL ARTURO SAUCEDA TURCIOS Passaporte: B204370 Estrangeiro: PATRICIO ARISTA ANTONIO Passaporte: WW0086378 Estrangeiro: PETER PAUL REYES CORTEZ Passaporte: WW0041839 Estrangeiro: PHILIP GATCHALIAN BARIRING Passaporte: XX2935936 Estrangeiro: RAMEL SERRANO SANTOLUMA Passaporte: XX0509571 Estrangeiro: RAMIRO ORTIZ GUINTU Passaporte: VV0660292 Estrangeiro: RENATO QUITAN AYAP Passaporte: XX5576122 Estrangeiro: RICHARD RAMOS BOLADO Passaporte: EB0210976 Estrangeiro: RICKY BATISTIS BULAWAN Passaporte: VV0391713 Estrangeiro: ROBERTO SARTE VJORGE Passaporte: XX2483849 Estrangeiro: ROMMEL UDARBE UMBLAS Passaporte: XX2716772 Estrangeiro: SERGIO AUDULIO GUTIERREZ HERNANDEZ Passaporte: C740726 Estrangeiro: SILVESTRE TRAVASSO Passaporte: E9196585 Estrangeiro: WILFRED FORERO RIVERA Passaporte: CC79218687, Processo: 46094005927201015 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANA VALEZKA REYES JUAREZ Passaporte: 000636512 Estrangeiro: ALFREDO JR. ALVAREZ TAN Passaporte: UU0783594 Estrangeiro: BERNARDO ALBERTO DENIS GUZMAN Passaporte: 10213642K Estrangeiro: BOGDAN SILVIUS COSTEA Passaporte: 14706934 Estrangeiro: CORINA ILIE Passaporte: 13762080 Estrangeiro: DANIEL MINEA Passaporte: 13085330 Estrangeiro: DEREK CRISTOPHER TOLOSA CARTAGENA Passaporte: XX2837817 Estrangeiro: IGOR TSIKU Passaporte: EC584852 Estrangeiro: JASON TOBIAS GERMUNDO Passaporte: XX1976339 Estrangeiro: JERALD GERALDO MADRONA Passaporte: XX0736514 Estrangeiro: JOHN HAROLD JARA SALINAS Passaporte: 4696807 Estrangeiro: JOSE MANUEL RIVERA GAVARRETE Passaporte: C700741 Estrangeiro: JULIO CESAR SUAZO PEREZ Passaporte: C713777 Estrangeiro: JUNIOR ADONAY VILLANUEVA LOPEZ Passaporte: C731438 Estrangeiro: LAURENTIU GHEORGHE GOSOIU Passaporte: 11676587 Estrangeiro: LUIS ENRIQUE COBIAN BUSTAMANTE Passaporte: 4421608 Estrangeiro: OLEKSII NORENKO Passaporte: EA490048 Estrangeiro: YEVGEN YURKOV Passaporte: AX718166, Processo: 46094004775201033 Empresa: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLO DE FILIPPIS Passaporte: AA 4242929, Processo: 46094004394201054 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LEA JACOB GERMUNDO Passaporte: XX 5167540, Processo: 46094004632201021 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT CHRISTIAN ARCIAGA MERCADO Passaporte: XX 3990446 Estrangeiro: ALLWIN DURASINGH PAULRAJ Passaporte: F 2078061 Estrangeiro: CAROLINE SANTIAÑEZ PARUNGAO Passaporte: XX 2996110 Estrangeiro: CHRISTIAN HORST GUENTER ALTE Passaporte: 032.519.904 Estrangeiro: CHRISTOPHER RICHARD WALTER DAVIDSON Passaporte: CG 9R6488H Estrangeiro: CLAUDIA DR BENKOVIC Passaporte: 560.6513.448 Estrangeiro: ERNIE JR. RAÑEZ ACESOR Passaporte: XX 5516022 Estrangeiro: GÁBOR BOGNÁR Passaporte: BA 5802939 Estrangeiro: IMKE MECKE Passaporte: 417.639.869 Estrangeiro: JEFF CRUZ TANAEL Passaporte: XX 0722741 Estrangeiro: JOVIE DAO-AYEN ATTITW Passaporte: VV 0126814 Estrangeiro: KAROLIN ERDMUTHE URBENZ Passaporte: C 32P1JXV6 Estrangeiro: KAYCELINE SANTOS MARCELO Passaporte: XX 1168927 Estrangeiro: KLAUS DR. EVERTZ Passaporte: 937.1062.246 Estrangeiro: NESSA MAE CASTRO ABUTON Passaporte: XX 5445324 Estrangeiro: NICOLA REA Passaporte: F 737278 Estrangeiro: SARAH ANNA LUEDERS Passaporte: C 20329TX2, Processo: 46094005597201068 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO BALAO SOMERA Passaporte: EB0438263 Estrangeiro: CLAUDIA PATRICIA CARDONA GARCES Passaporte: CC43614098 Estrangeiro: DANILO ANINAO ROL Passaporte: XX3700012 Estrangeiro: EDELE MARK FLORES PEREZ Passaporte: XX3159442 Estrangeiro: EDSON ARCILLA LANSANGAN Passaporte: XX0459863 Estrangeiro: FREDY ANTONIO OSORIO BARBARAN Passaporte: CC79620301 Estrangeiro: GABRIEL ADRIAN KLEINERMAN Passaporte: 24856527N Estrangeiro: GARRY NIETO LIBAO Passaporte: XX2309107 Estrangeiro: GERARDO SERRANO MARTINEZ Passaporte: B087414 Estrangeiro: GINA PATRICIA ROCHA CHAVEZ Passaporte: CC52514919 Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO LORENZO DE PAZ Passaporte: 000210985 Estrangeiro: HAJ LIBERATO GELERA Passaporte: EB0464901 Estrangeiro: HAROL IVAN SERRANO MORA Passaporte: CC80101827 Estrangeiro: HERBERT WAGNER Passaporte: P2579461 Estrangeiro: IGANASHIS SABASHTIN RODRIGUES Passaporte: E2906214 Estrangeiro: JACINTO ROBERTO RAMOS BERMUDEZ Passaporte: C469594 Estrangeiro: JAVIER ALBERTO LONDONO GARCIA Passaporte: CC75102610 Estrangeiro: JOSE ALBERTO LEMUS CUBAS Passaporte: 000905041 Estrangeiro: JOVANNI PRUDENCIO MENDOZA Passaporte: C191154 Estrangeiro: JUAN CARLOS FUENTES FERRUFINO Passaporte: C420825 Estrangeiro: JUNAR SAROL SILVA Passaporte: UU0513955 Estrangeiro: LEDERMAN LOPEZ JIMENEZ Passaporte: CC1189504 Estrangeiro: LUSBIA LORENA PARRA CARDONA Passaporte: CC40395092 Estrangeiro: LUIS ANTONIO SOTERO SANTOS Passaporte: G817837 Estrangeiro: MARVIN JERONIMO CARDENAS HERNANDEZ Passaporte: C575632 Estrangeiro: MELVIN LUZATAN MAMBIL Passaporte: XX2128050 Estrangeiro: MIGUEL ANTONIO REYES CARCAMO Passaporte: C350987 Estrangeiro: PEDRO ILDEFONSO LARA RAMIREZ Passaporte: C0404360 Estrangeiro: PERFECTO ELEUTERIO SANCHEZ RODRIGUEZ Passaporte: C658584 Estrangeiro: PRIMO DAGSA LAGRAMADA Passaporte: XX3258690 Estrangeiro: RENANTE BAUTISTA RABIN Passaporte: EB0408824 Estrangeiro: ROLANDO JR. ESCONDE LEONES Passaporte: VV0588611 Estrangeiro: ROLANDO ROJAS GORDILLO Passaporte: CC80182111 Estrangeiro: SHANKAR KUMAR LAMA Passaporte: G7531005 Estrangeiro: SURENDER



SINGH Passaporte: Z1287426 Estrangeiro: YUDALY MARBELIS PENA PARICHE Passaporte: D0058260, Processo: 46094005596201013 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABEL EWAY TOMAS Passaporte: UU0407937 Estrangeiro: ALWIN CALIBOZO GUIANG Passaporte: XX1036482 Estrangeiro: ANGELA DEL CARMEN TAPIA MENARES Passaporte: 150818176 Estrangeiro: ANTHONY TORREVILLAS BARRET Passaporte: XX0371506 Estrangeiro: ARMANDO PINEDA CUE Passaporte: XX5641533 Estrangeiro: ARSENIO MANGIRALAS OCLAY Passaporte: UU0884492 Estrangeiro: BARRY JAMES MARTI Passaporte: G5003599 Estrangeiro: BENIGNO MARARAC ESTRADA Passaporte: XX0300483 Estrangeiro: BENITO ANDINO HERNANDEZ Passaporte: C136370 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO VILARDY GONZALEZ Passaporte: CC77030721 Estrangeiro: CHRISTOPHER AUSTRIA GANGGAY Passaporte: EB0128189 Estrangeiro: CLEMENTE JR. MIEDES CALUBIRAN Passaporte: XX5109896 Estrangeiro: DANIEL DE JESUS CARBALLO WILSON Passaporte: C1721051 Estrangeiro: DANILO GABITO GABILO Passaporte: XX2874276 Estrangeiro: DENIS ALEJANDRO ORTIZ VERA Passaporte: 107073388 Estrangeiro: DENNIS ALEXANDER ARAUJO GONZALES Passaporte: B222277 Estrangeiro: DOMINADOR EGA GALLETA Passaporte: XX5558017 Estrangeiro: DONALDO JAVIER ZAVALA RIVAS Passaporte: C136092 Estrangeiro: EDGAR RENE CASTILLO RIVAS Passaporte: 000572506 Estrangeiro: EDGARDO DURETTO GHI-BERTI ORTEGA Passaporte: 000283408 Estrangeiro: EDWARD BLAS DELA CRUZ HERAMIS Passaporte: VV0560932 Estrangeiro: EDWIN ABANES OLANO Passaporte: XX2331327 Estrangeiro: EDWIN CABELIS PERNIS Passaporte: EB0151091 Estrangeiro: EDWIN GUILLERMO VARGAS MARIN Passaporte: CC79998815 Estrangeiro: EFRAIN PEREZ GARCIA Passaporte: 000631332 Estrangeiro: ELVIS VIOS TOMARONG Passaporte: XX0969176 Estrangeiro: ERICSON TAMAYO JANDOC Passaporte: XX1431330 Estrangeiro: ERWIN CONDADA VILLARTE Passaporte: XX5625207 Estrangeiro: ERWIN ORIOEL BACAY Passaporte: EB0117394 Estrangeiro: FERDINAND LIMSIACO BIGLAIN Passaporte: XX0196985 Estrangeiro: GILBERT CALMADA CAS Passaporte: XX3268333 Estrangeiro: GLADWIN D SOUZA Passaporte: E7795062 Estrangeiro: HARBIN NOEL OSORIO Passaporte: C652637 Estrangeiro: HECTOR JAIME JIMENEZ PINZON Passaporte: CC4055511 Estrangeiro: HENRIQUE MORRIS PEREIRA Passaporte: E8766445 Estrangeiro: HENRY AVELA BORBAJO Passaporte: XX2246631 Estrangeiro: HENRY BONILLA CHAVEZ Passaporte: C764993 Estrangeiro: IVAN CASTILLO ORTEGA Passaporte: 1558160 Estrangeiro: JAIME LLAGAS ALFARO Passaporte: XX5317786 Estrangeiro: JAIRO EUGENIO GUTIERREZ AMAYA Passaporte: C550044 Estrangeiro: JASON NABAUNAG ZARSATA Passaporte: XX2273074 Estrangeiro: JAYSON CAJUMBAN DELA CRUZ Passaporte: XX5718669 Estrangeiro: JHON JAIRO FRANCO TREJOS Passaporte: CC79752204 Estrangeiro: JIMMY ORALE AMOYAN Passaporte: XX5325992 Estrangeiro: JOEY PATIGAYON GARCIA Passaporte: TT0286395 Estrangeiro: JOHN JAIRO ZAMORA BEDOYA Passaporte: CC94396522 Estrangeiro: JORGE VALDELLON BAYOCOT Passaporte: XX5157927 Estrangeiro: JOSE ANCOG CINCO Passaporte: XX0266752 Estrangeiro: JOSE BAILEY QUEMAN GALLEGO Passaporte: EB0368900 Estrangeiro: JOSE LUIS PEREZ ZAPETA Passaporte: 000896237 Estrangeiro: JULIO CESAR CLARA LONE Passaporte: 000845281 Estrangeiro: KAREN YESSENIA MONGE PINEDA Passaporte: C145661 Estrangeiro: KENT GILBERT CAGURANGAN BUCAYU Passaporte: XX2318215 Estrangeiro: LARRY BILLAWAC JUMADAS Passaporte: XX5303609 Estrangeiro: LAURENTIU ION LAZAROV Passaporte: 11941153 Estrangeiro: LENER FERNANDO CASTANEDA RODRIGUEZ Passaporte: 4204502 Estrangeiro: LEO JR BALBIN BENOSA Passaporte: XX3835799 Estrangeiro: LEONARDO FRANCO TREJOS Passaporte: CC16497159 Estrangeiro: LITO POLANCOS FLORENTINO Passaporte: UU0096436 Estrangeiro: LORETO JR TUYAY ASUNCION Passaporte: XX1952280 Estrangeiro: LUIS ALBERTO MARTINEZ RODRIGUEZ Passaporte: 142701545 Estrangeiro: LUIS EDUARDO BONILLA PADILLA Passaporte: C230668 Estrangeiro: MAGDALENA VALENTINA DUMITRESCU Passaporte: 13291592 Estrangeiro: MANILITO CLAMOS A BOLANTE Passaporte: XX0189120 Estrangeiro: MARC ALLEN GNER PALOMARES Passaporte: XX0185792 Estrangeiro: MARCO GABATIN PAMPLONA Passaporte: XX2302475 Estrangeiro: MARGARITA GABILO VIRADOR Passaporte: XX4771671 Estrangeiro: MARK WILLIAM PADILLA ARANA Passaporte: C0767214 Estrangeiro: MARLON ADALBERTO MENDIETA REYES Passaporte: C715636 Estrangeiro: MARRION MIRASOL MANALAC Passaporte: XX4497139 Estrangeiro: MELIZA MURILLO ROJAS Passaporte: CC1020722312 Estrangeiro: MICHAEL VILLANUEVA CAPELLAN Passaporte: XX1997025 Estrangeiro: MILIZA ISELA DELGADO ESPINOZA Passaporte: 3772442 Estrangeiro: NESTOR ACHA DALIPOSA Passaporte: XX0123515 Estrangeiro: NOEL GALO BESTIL Passaporte: XX2719267 Estrangeiro: NOEL TOMO TONDO Passaporte: TT0622260 Estrangeiro: ORLIN OMAR HERNANDEZ AGUILAR Passaporte: C717590 Estrangeiro: PATERNO JR NOCHEPO GALVAN Passaporte: XX3333875 Estrangeiro: PAUL GOMONAN GABITANO Passaporte: XX0491047 Estrangeiro: PAULA ALEXANDRA GARCIA GONZALEZ Passaporte: 150074681 Estrangeiro: RAJKUMAR GOVINDARAJ Passaporte: H3338860 Estrangeiro: RAY VICTOR TARIN MAGHANOY Passaporte: EB0389597 Estrangeiro: RAYMUNDO VIDALLON ROQUE Passaporte: XX5672493 Estrangeiro: RESURRECCION VELCHES BILANGEL Passaporte: XX0865876 Estrangeiro: REY BONGAT PEÑA Passaporte: XX5118476 Estrangeiro: REY FLORES JULIAN Passaporte: XX0647897 Estrangeiro: RICARDO JR. DE ROSAS CANUTE Passaporte: XX4096322 Estrangeiro: RICHARD LEYNES ABASTA Passaporte: EB0349867 Estrangeiro: ROLY ALMODOVAR GANUELAS Passaporte: XX0970082 Estrangeiro: ROSELLA

ISUGA OBAR Passaporte: XX5224402 Estrangeiro: SAINATH BALKRISHNA GHENTYAL Passaporte: E4106732 Estrangeiro: SAM GRACIAS Passaporte: H8999310 Estrangeiro: SAMUEL FUENTES GARCIA Passaporte: VV0858359 Estrangeiro: SAMUEL UY MAGADAN Passaporte: EB0322711 Estrangeiro: VICTOR EDUARDO CRUZ REYES Passaporte: CC82394376 Estrangeiro: WALTER ALEX PINEER STAMP Passaporte: C1188296 Estrangeiro: WELLJADO TAPALES DAGAYLO -AN Passaporte: UU0407413 Estrangeiro: WILFREDO MORENO OCHOA Passaporte: C386250 Estrangeiro: WILLIAM WALTER MATUTE SILVA Passaporte: C1780745 Estrangeiro: YOLMER GARCIA ESGUERRA Passaporte: EB0063802, Processo: 46094005240201080 Empresa: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GIULIANO CONTI Passaporte: AA 0163378 Estrangeiro: SIMONA PALOMBA Passaporte: AA 1550415, Processo: 46094005714201093 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GODSON PIETY BARRETO Passaporte: G 4458340 Estrangeiro: NADINE STEIGER Passaporte: 763.542.006 Estrangeiro: NADINE WINTER Passaporte: C 1T34KW5R, Processo: 46094005713201049 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AXEL BIALEK Passaporte: 182.017.099 Estrangeiro: MARIKA GAUBE Passaporte: 043.806.099, Processo: 46094005800201004 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO MARIA MUMOLI Passaporte: AA 5949144, Processo: 46094005794201087 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIA HUMBOLDT Passaporte: C0 LGRRTL4 Estrangeiro: REINHARD STUWE Passaporte: 035.920.0715.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094003377201008 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRADFORD SAVAGE DOMINIC MULDOON Passaporte: 472477158 Estrangeiro: CHARLES RAY FUSSELL Passaporte: 446784456 Estrangeiro: CHRISTOPHER SHAWN DOBBS Passaporte: 473794598 Estrangeiro: ERIC JOHN SAPP Passaporte: 442027217 Estrangeiro: JEFF JOHNSON III Passaporte: 309964380 Estrangeiro: KEVIN GENE HOLBA Passaporte: 136294687 Estrangeiro: SHANNON LEE BONNER Passaporte: 219911305 Estrangeiro: WILFRED ACEVEDO Passaporte: 205521716 Estrangeiro: wayne jamarick johson Passaporte: 220002662, Processo: 46094003725201039 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BORYS CHMUT Passaporte: AK674076, Processo: 46094003720201014 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: KEVIN ALEXANDER GUNN Passaporte: 800560343, Processo: 46094003727201028 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ GELLERT Passaporte: AL4938054, Processo: 46094003732201031 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: STUART CHARLES FYFE Passaporte: 099054813, Processo: 46094003635201048 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS AARSAND Passaporte: 25299199 Estrangeiro: BJOERNAR HUGDAL KALBERG Passaporte: 27122512 Estrangeiro: HENNING STALSBERG Passaporte: 20562016 Estrangeiro: KJELL AAGE WAERNES Passaporte: 25305415 Estrangeiro: LENNART RISA Passaporte: 20483955 Estrangeiro: MORTEN SUNDHEIM Passaporte: 25611151 Estrangeiro: PAAL KOENIG Passaporte: 27349745 Estrangeiro: RUNE BREKKEN Passaporte: 26459899 Estrangeiro: SVERRE JOHAN SVERISSON Passaporte: 26428333 Estrangeiro: TOM ALEXANDER HETLEVIK Passaporte: 25638250, Processo: 46094003636201092 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIELS PETER ELMBO Passaporte: 102106266 Estrangeiro: TORBEN VAN WYK Passaporte: 200062733, Processo: 46094003689201011 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2011 Estrangeiro: ARK SOOD Passaporte: G0809461, Processo: 46094003871201064 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGNACY JAN WLODARCZYK Passaporte: AH8448236, Processo: 46094003816201074 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 360 Dia(s) Estrangeiro: ROD DANIEL PADUA SAUCELO Passaporte: UU0590511 Estrangeiro: ROHEL AGCOPRA EBARLE Passaporte: TT0229878 Estrangeiro: VENANCIO JR. ORANIO CAYACAP Passaporte: XX4187181 Estrangeiro: WILLIAM SANDOVAL BASILAN Passaporte: TT0848725, Processo: 46094003688201069 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: DARYLL BUE-NAVIDEZ VISTAVILLA Passaporte: EB0219681, Processo: 46094003690201038 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAI EIVIND OLSEN Passaporte: 27917449, Processo: 46094003692201027 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/04/2012 Estrangeiro: JOHNE JACOB GALOPE BAJA Passaporte: UU0488389, Processo: 46094003687201014 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: ANDREAS KATSAROS Passaporte: AB0817647, Processo: 46094003681201047 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/05/2012 Estrangeiro: SALVATORE BASCIANO Passaporte: Y443283, Processo: 46094003638201081 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONNY OSLAND Passaporte: 20205213, Processo: 46094003684201081 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVE CAMPOS AGUINALDO Passaporte: XX3443598 Estrangeiro: MILLARD GUIANG BAWAGAN Passaporte: XX3112687 Estrangeiro: RODELIO OCAMPO SINCHONGCO Passaporte: UU0234033, Processo: 46094003722201003 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RELU LUNGU Passaporte: 11023838, Pro-

cesso: 46094003679201078 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY EZHOY Passaporte: 705296336 Estrangeiro: Denis Reshetnyak Passaporte: 702687583, Processo: 46094003675201090 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIM KRISTIAN ROGSTAD Passaporte: 27539652 Estrangeiro: RUNE GULLIKSEN Passaporte: 25080304, Processo: 46094003685201025 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESSIE BORDADOR LAPRADES Passaporte: XX4755144 Estrangeiro: REY CLAVEL TURIIJA Passaporte: XX4614625 Estrangeiro: TRYGVGE TONNESSEN Passaporte: 26782914, Processo: 46094003677201089 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2012 Estrangeiro: JACEK JERZY RYDZEWSKI Passaporte: AL8593730 Estrangeiro: JAROSLAW JANUSZ JUREK Passaporte: AT3638625 Estrangeiro: MAGNE JOHNSEN Passaporte: 21106237 Estrangeiro: Marcin Zgierski Passaporte: AR4065895 Estrangeiro: PIOTR ZALOBOWSKI Passaporte: AK7494590 Estrangeiro: TOMASZ TADEUSZ STEPNIENIOWICZ Passaporte: AS0109383 Estrangeiro: Tomasz Michal Kryjom Passaporte: EA8534222 Estrangeiro: WOJCIECH KRZYSZTOF MORDEL Passaporte: AT3423575 Estrangeiro: WOJCIECH MEZYNSKI Passaporte: AK8222862, Processo: 46094003637201037 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTER RAMBERG Passaporte: 21007100 Estrangeiro: HELGE LOG Passaporte: 27567046 Estrangeiro: HENRIK KRISTIAN ANDRE KISMUL HVALBYE Passaporte: 25604227 Estrangeiro: INGE ANDRE ARE Passaporte: 20815276 Estrangeiro: JOHANNES LIA Passaporte: 20134904 Estrangeiro: LEIF KARSTEIN KARTVEIT Passaporte: 21335667 Estrangeiro: ODD ARNE ARNESEN Passaporte: 26823771 Estrangeiro: PAAL ROAR GRAMBO Passaporte: 25978692 Estrangeiro: STIAN RUNHOVDE SVENDSEN Passaporte: 20777631 Estrangeiro: SVEIN VIDAR LEIKVOLL Passaporte: 20838935, Processo: 46094003639201026 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andre Nikolaisen Passaporte: 25552070 Estrangeiro: Arild Skrettingland Passaporte: 01M009884529 Estrangeiro: CATO SIVERTSEN Passaporte: 02M035530729 Estrangeiro: GEIR OLAV KJEXRUD HELGEVOLD Passaporte: 25047800 Estrangeiro: GUNNAR PEDERSEN Passaporte: 26240159 Estrangeiro: Morten Ferkingstad Passaporte: 27496895 Estrangeiro: SIGURD GJUVSLAND Passaporte: 21327503 Estrangeiro: THERESE ELISABET AARNAES Passaporte: 21043099 Estrangeiro: Tor Erik Soendervik Passaporte: 26208175 Estrangeiro: jim johansen Passaporte: 02M024640350, Processo: 46094003946201015 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: PETER HAÜSLER Passaporte: 20495268, Processo: 46094003932201093 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUMIT KATOCH Passaporte: E4501791, Processo: 46094003940201030 Empresa: VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: até 01/03/2011 Estrangeiro: ERWIN ROEST Passaporte: BX782CRF1 Estrangeiro: KORNELIS GJSBERT LOBBEZOO Passaporte: BMP3FHPH7, Processo: 46094003985201012 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELGE JAASUND Passaporte: 25817721 Estrangeiro: PAUL EINAR AGA Passaporte: 20851971, Processo: 46094003931201049 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKA GUDZABIDZE Passaporte: 05AC44094, Processo: 46094003967201022 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOCK CHEE CHING Passaporte: A15592528, Processo: 46094003874201006 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: ALBERT RONALD SPEARS Passaporte: BA115932 Estrangeiro: ANDREY BARANOV Passaporte: 63N*9819315 Estrangeiro: MIRKO AMIZIC Passaporte: 003654209 Estrangeiro: ROBERT MACIEJ KOLECKI Passaporte: AB9392433 Estrangeiro: SINISA PLESTINA Passaporte: 003410074 Estrangeiro: TOMASZ PIOTR PIATEK Passaporte: AG5009011, Processo: 46094003817201019 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 360 Dia(s) Estrangeiro: ARNULFO CANDELARIO AGUPITAN Passaporte: XX4665755 Estrangeiro: BENIGNO BUCAO GUIRTAN Passaporte: XX4031805 Estrangeiro: ERVIN SUMALPON PADANG Passaporte: XX0911011 Estrangeiro: FRANCO CAUTIVAR BALDERAS Passaporte: XX4279476 Estrangeiro: JESSE JEROME ENAGUAS LASANAS Passaporte: XX1881545 Estrangeiro: JOSE POL DECAMOS DELA CRUZ Passaporte: XX3141308, Processo: 46094003815201020 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 360 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE PALENCIO ABABON Passaporte: XX1745543 Estrangeiro: ERNESTO BABANO REMON-SADA JR. Passaporte: SS0984817 Estrangeiro: FEDERICO ROSALES YAMUD Passaporte: XX2596825, Processo: 46094003822201021 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL NELSON RIQUELME VILLALON Passaporte: 79489379, Processo: 46094003843201047 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SYLWESTER CWIKOWSKI Passaporte: AF6490204, Processo: 46094003935201027 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: ADAMANTIOS SIDERIDIS Passaporte: AH2103402, Processo: 46094003869201095 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZBIGNIEW JAN KUJOWSKI Passaporte: AV2212950, Processo: 46094003974201024 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: DOUGLAS CAMERON ROSS Passaporte: 454551369, Processo: 46094003933201038 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/04/2012 Estrangeiro: ROGELIO JR. BISQUERA LUNIZO Passaporte: EA0018359, Processo: 46094003775201016 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2011 Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL MINIERO Passaporte: 106938537 Estrangeiro: ELLIS PATRICK KIELY

Passaporte: 105473692, Processo: 46094003977201068 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: DENIS ORLOV Passaporte: 64Nº0273758, Processo: 46094003939201013 Empresa: SDC DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: JINLONG ZHENG Passaporte: G36601497, Processo: 46094003674201045 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 19/05/2012 Estrangeiro: ANDRZEJ PERLINSKI Passaporte: AF3961673, Processo: 46094003594201090 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMBROSE POL-LAYIL GEORGE Passaporte: Z1933331, Processo: 46094003724201094 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEZREL LIM GEOLINGO Passaporte: VV0633218, Processo: 46094004016201071 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WINSTON RUDOLPH LACEY JR. Passaporte: 134778497, Processo: 46094003930201002 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ SLAWOMIR DZIURZANSKI Passaporte: AK1684995, Processo: 46094003721201051 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARILD DAVIDSEN Passaporte: 26311370, Processo: 46094003879201021 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORNELIO TERNURA DOCTOR Passaporte: XX3961540, Processo: 46094003881201008 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/05/2012 Estrangeiro: SUSHIL KUMAR MADAPPURA POTHODI Passaporte: G4059096, Processo: 46094003882201044 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2011 Estrangeiro: VASILE DETCOV Passaporte: 050300717, Processo: 46094003880201055 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: KONSTANTINOS DIAMANTOPOULOS Passaporte: AB0865059, Processo: 46094004477201043 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH KEITH BOUTTE Passaporte: 402993959 Estrangeiro: NORBERT RUSSEL LANDRY III Passaporte: 445024802 Estrangeiro: THADSON GIRLEY MC COY Passaporte: 046298983 Estrangeiro: TROY PICKENS PRUITT Passaporte: 402762603, Processo: 46094003936201071 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO DULAY GLORIA Passaporte: XX4297064 Estrangeiro: ROMEO LUBEREZ NOVEDA Passaporte: EB0437391, Processo: 46094003691201082 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOS VASIOPOULOS Passaporte: AA2981392 Estrangeiro: NESTOR TEJERO ASICO Passaporte: UU0275852, Processo: 46094003934201082 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: MOHANDAS THARAMALTHODI Passaporte: E6112480, Processo: 46094003975201079 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLIN GEOFFREY SIMPSON Passaporte: 099008514, Processo: 46094003812201096 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 360 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO IGNACIO CASTRO Passaporte: QQ0829384, Processo: 46094003821201087 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN CHRISTOPHE POIRIER Passaporte: 09AA70393, Processo: 46094003723201040 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFUACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES LARRY SMITH JR. Passaporte: 135828411 Estrangeiro: DAMIEN JUDE STEBBINS Passaporte: 447841367 Estrangeiro: MELVIN LA MONTA QUINN Passaporte: 407594108, Processo: 46094003867201004 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MILOSLAV KUCERA Passaporte: 35695807, Processo: 46094003877201031 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WELDON TRIVERS BROUGHTON Passaporte: 480949763, Processo: 46094003947201051 Empresa: PRIDE DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/09/2011 Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE COOPER Passaporte: 800836082, Processo: 46094003937201016 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBERT BUCKLEY Passaporte: 307747594 Estrangeiro: ERNEST JIMMIE SMITH JR Passaporte: 472792812 Estrangeiro: ROBERT BAGE CHARTER Passaporte: 089705280, Processo: 46094003876201097 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIN MARIE WELSH Passaporte: 048363353, Processo: 46094003892201080 Empresa: SDC DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: HAIYONG CHENG Passaporte: G18256756, Processo: 46094003889201066 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO ISMAEL OLIVENCIA MONTES Passaporte: 2613057, Processo: 46094003813201031 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 360 Dia(s) Estrangeiro: ANATOLIY BARANYUK Passaporte: EE093116 Estrangeiro: LUKASZ BARTLOMIEJ STANKO Passaporte: AS8875749 Estrangeiro: OLEG TASHLYKOV Passaporte: 51Nº4338968, Processo: 46094003878201086 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALDRIN QUIBLAT RABON Passaporte: UU0825696 Estrangeiro: ALEX PAREJA RAMOS Passaporte: XX3697117 Estrangeiro: ALVIN MAGULUD TABALDO Passaporte: XX4110447 Estrangeiro: BENJAMIN BUCAO FERRER Passaporte: XX3120136 Estrangeiro: DENYS SAMOYLENKO Passaporte: EK544153 Estrangeiro: DEXTER CAQUIZ BAGUIO Passaporte: XX4808414 Estrangeiro: DMYTRO AVSYUKOV Passaporte: AX420813 Estrangeiro: ERIL PUDADERA BIÑAS Passaporte: XX2196875 Estrangeiro: GRYGORII LUPACH Passaporte: EC494726 Estrangeiro: HAROLD ARROYO PADIOS Passaporte: XX4069909 Estrangeiro: HECTOR OCTAVIO DEANO Passaporte: XX5671753 Estrangeiro: HENRY BARONE VILLAMOR Passaporte: XX4809000 Estrangeiro: HERMINIO MONTECIANA ELIZAGA Passaporte: XX1444627 Estrangeiro: JA-

MES ISLA SATURNO Passaporte: XX0237893 Estrangeiro: JOSEPH VERGARA VICTORIA Passaporte: EB0347100 Estrangeiro: MAKSYM LOMAKIN Passaporte: AH684515 Estrangeiro: MARCO LOUIS PAMIN MONTEROZO Passaporte: XX1708208 Estrangeiro: MARK BILDUA SALAS Passaporte: VV0306118 Estrangeiro: MARVIN SABUCLALAO LAGO Passaporte: XX4222165 Estrangeiro: OLEKSANDR SAMOYLENKO Passaporte: EA289194 Estrangeiro: ORLANDO AREJA SANTOS Passaporte: TT0300310 Estrangeiro: PATRICK JAMES LOPIT AGBAYANI Passaporte: UU0879987 Estrangeiro: RITCHE DE GUZMAN ESCALANTE Passaporte: TT0621972 Estrangeiro: ROLANDO DALIS DOLAUTA Passaporte: XX2992230 Estrangeiro: ROMULO SAN ANTONIO VILLARAN Passaporte: XX2462954 Estrangeiro: TEODORO MENIA MENIA Passaporte: VV0271026 Estrangeiro: VADYM PITUKHIN Passaporte: EK621457 Estrangeiro: VIACHESLAV PETRYCHUK Passaporte: PO821234 Estrangeiro: VOLODYMYR DUBROVSKYI Passaporte: EA768870 Estrangeiro: WILBERTO JR LMIT PLAZA Passaporte: XX4819950 Estrangeiro: YURIY ZHYLA Passaporte: EM112523, Processo: 46094003873201053 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZIMIERZ JAN WLODARCZYK Passaporte: AH6109205, Processo: 46094004133201034 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA THOMAS HOPSON Passaporte: 469340792, Processo: 46094004125201098 Empresa: DSDN CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASLE HAVARD FARSTAD Passaporte: 27938379 Estrangeiro: CHRISTIAN BRUUN Passaporte: 45721053 Estrangeiro: EINAR JOHANSEN Passaporte: 26558076 Estrangeiro: FINN GAUTE HARSJOEN Passaporte: 26342563 Estrangeiro: HAKAN ANDREAS SODERSTROM Passaporte: 63166681 Estrangeiro: HALLSTEIN BRUDEVOLL Passaporte: 03M043605438 Estrangeiro: HALVARD BIRKHOL Passaporte: 27943933 Estrangeiro: JAN WERNAR LEIKVOLL Passaporte: 27951553, Processo: 46094003885201088 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARILD OHM Passaporte: 27012086, Processo: 46094003891201035 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2012 Estrangeiro: ALAN BARTOSZ DABROWSKI Passaporte: AT 6558555 Estrangeiro: BARTOSZ KAROL KITA Passaporte: EA 0390208 Estrangeiro: JAKUB ROMAN DWORZNIK Passaporte: AM 4025689 Estrangeiro: JANUSZ STANISLAW DOLATOWSKI Passaporte: AT 6584297 Estrangeiro: KAMIL BLAZUK Passaporte: BM 8603153 Estrangeiro: PAWEŁ CEZARY DOMAGALA Passaporte: AG 0090014 Estrangeiro: SLAWOMIR ALEKSANDER HRACIUK Passaporte: EA 8277464 Estrangeiro: TOMASZ ANDRZEJ LASKARZEWSKI Passaporte: AD 6060935, Processo: 4609400398201054 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 02/12/2010 Estrangeiro: CECILIO ROMERO ACERO Passaporte: XX 2077591 Estrangeiro: ROBERTO OBRAS SIBAYAN Passaporte: XX 3192532, Processo: 46094003814201085 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 360 Dia(s) Estrangeiro: MARK ALLAN IBBARIA ACUNPINPIN Passaporte: XX 2713308 Estrangeiro: PHERSEUS TINADOR ALFORQUE Passaporte: WW 0221600 Estrangeiro: RENAND FUENTES OROLA Passaporte: UU 0193094, Processo: 46094003820201032 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/05/2012 Estrangeiro: ANTONIO JR. MAGBITANG PAJARILLAGA Passaporte: UU 0458757 Estrangeiro: PAROD BESA LOCSIN Passaporte: TT 0289703 Estrangeiro: ROLAN VERGARA REBUTADA Passaporte: XX 1589191, Processo: 46094004147201058 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/04/2011 Estrangeiro: RONILLO CURATO JALBUENA Passaporte: XX1953569, Processo: 46094003628201046 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 02/12/2010 Estrangeiro: RUNE SVENDSEN Passaporte: 26029475, Processo: 46094004037201096 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ BARTLOMIEJ SZPAK Passaporte: AV0246597, Processo: 46094004039201085 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STJEPO SEPAROVIC Passaporte: 003690403, Processo: 46094004105201017 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: IAN CHARLES MAIR Passaporte: 093048895, Processo: 46094004140201036 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN NORGAARD Passaporte: 202089698, Processo: 46094004107201014 Empresa: PRIDE DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/09/2011 Estrangeiro: DIDIER FRANCK PIERRE ALLET Passaporte: 09AF29202, Processo: 46094004138201067 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2012 Estrangeiro: ARTUR RAFAL PACHOLEC Passaporte: AT 3045160 Estrangeiro: DANIEL IGESUND Passaporte: 27327948 Estrangeiro: LEIF BJARNE SJOEVOLL Passaporte: 21319915 Estrangeiro: MARCIN PIOTR FORMELA Passaporte: EB 8170412 Estrangeiro: MAREK BRONISLAW KORCZYK Passaporte: AT 7766735, Processo: 46094004126201032 Empresa: DSDN CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER HARISPURU Passaporte: 25567471 Estrangeiro: ASBJORN HAMMER Passaporte: 27743897 Estrangeiro: HOGNE BJELDE Passaporte: 27876000 Estrangeiro: JAN-ERIK ANDERSEN Passaporte: 27883538, Processo: 46094004148201001 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/05/2012 Estrangeiro: MARTINO FERNANDEZ VEDAD Passaporte: XX0431712, Processo: 46094004134201089 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2012 Estrangeiro: ROMAN JAN MILEWSKI Passaporte: AM 1307535, Processo: 46094004099201006 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: HORACIO CHAPELA CURRA Passaporte: BE924746, Processo: 46094004141201081 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATVEY AMELCHENKO Passaporte: 703872878 Estrangeiro: OLEKSII KUBA Passaporte:

EK671110 Estrangeiro: ROMAN SOLODOVNYK Passaporte: EM044835 Estrangeiro: SERGII KRYVENTSOV Passaporte: EC913489, Processo: 46094004102201083 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: KEVIN JAMES WILKINSON Passaporte: 085136468, Processo: 46094004100201094 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: DEREK JOHN NELSON Passaporte: 453563872, Processo: 46094004040201018 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUDDY JOSEPH MONTOUT Passaporte: 02YH79268, Processo: 46094004142201025 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2011 Estrangeiro: FRANCE SAYNES CABALLERO Passaporte: XX1326371 Estrangeiro: IVAN PHILIP DACLES REDONDO Passaporte: XX1148020 Estrangeiro: MARJOE PARILLA DIONEDA Passaporte: XX1276341, Processo: 46094004104201072 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: JONATHAN PAUL CRABB Passaporte: 060251948, Processo: 46094004139201010 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: ALEXANDER NOVIKOV Passaporte: 64N1085294, Processo: 46094004145201069 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/04/2012 Estrangeiro: ABHINAV RAJESH CHAUDHARY Passaporte: G0147439, Processo: 46094004124201043 Empresa: DSDN CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARL ANDREAS FOSSER Passaporte: 62466042 Estrangeiro: KJELL ARILD AALGAARDSTAD Passaporte: 27943943 Estrangeiro: LEIF JOHN VONHEIM Passaporte: 25594229 Estrangeiro: MONICA JOHNSEN Passaporte: 25457602 Estrangeiro: OLE REFSNES Passaporte: 26662668 Estrangeiro: STEINAR FJAERVIK Passaporte: 27943935 Estrangeiro: TOMMY SANDE Passaporte: 27883545, Processo: 46094004144201014 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: RONELO PANES FRESNO Passaporte: WW0193027, Processo: 46094004146201011 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2012 Estrangeiro: PANAGIOTIS SKAMNIDIS Passaporte: AB6551637, Processo: 46094004128201021 Empresa: DSDN CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARRY INGE DYB Passaporte: 27982633 Estrangeiro: HUGO HANSEN Passaporte: 27978260 Estrangeiro: IDAR BERSTAD EGSET Passaporte: 27016449 Estrangeiro: MAGNUS BRORS Passaporte: 20372748 Estrangeiro: RONNY SNEIDE Passaporte: 27964441 Estrangeiro: VIDAR VEISETH Passaporte: 25931547, Processo: 46094004106201061 Empresa: PRIDE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WALTER JOHN WHITELAW DICKSON Passaporte: 093054368, Processo: 46094004143201070 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARSENIO MARK MANANES PEREZ Passaporte: EB0379356 Estrangeiro: MELCHOR PERALTA MARZAN Passaporte: XX5424211 Estrangeiro: ROMMEL TALAVERA PASCUAL Passaporte: VV0561473, Processo: 46094004277201091 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABRAHAM JOSIAS WITT Passaporte: M00010006, Processo: 46094004247201084 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAIN CAMPBELL SINCLAIR Passaporte: 093038206, Processo: 46094004278201035 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID LEWIES HANKIN Passaporte: 761294616, Processo: 46094004279201080 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ION JAN LEPADATU Passaporte: 14967623, Processo: 46094004294201028 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONY ARUL RAJA THOBIAS Passaporte: EB414507 Estrangeiro: JOLITON CARDOZO Passaporte: F8417911 Estrangeiro: TENNYSON AGOSTINHO BRITO Passaporte: E1288627 Estrangeiro: ZAHIRABBAS YUSUE SULEMAN MAKKA Passaporte: F4386058, Processo: 46094004177201064 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN EDWARD PITCHER Passaporte: 093212569 Estrangeiro: STEPHEN JOSEPH BAKER Passaporte: 093154762 Estrangeiro: SUZANNE EMMA STALEY Passaporte: 303768673, Processo: 46094004290201040 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLIE GAYONDATO GAVIN Passaporte: XX2671464, Processo: 46094004280201012 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN RICHARD TRZOSKA Passaporte: 093172565, Processo: 46094004246201030 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 08/04/2012 Estrangeiro: PHILIPPE DANIEL RICHARD LAVAGNA Passaporte: 06AR56918, Processo: 46094004244201041 Empresa: VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: até 26/01/2011 Estrangeiro: JAYSON ADRALES PANIS Passaporte: XX2019898, Processo: 46094004245201095 Empresa: BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/12/2010 Estrangeiro: Renato Paculaba Caseñas Passaporte: EB0270404 Estrangeiro: TRIX PATULO GEREMIA Passaporte: XX4181266, Processo: 46094004137201012 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY LEMON Passaporte: 099151480.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 46094003769201069 Empresa: BANCO ITAU BBA S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE PINTO DA CRUZ Passaporte: G913537, Processo: 46094003823201076 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ANGEL OSORIO UGARTE Passaporte: C1607201.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094003487201061 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE NICOLÁS CARO MONTOYA Passaporte: CC80094152.



Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso da competência atribuída pela Portaria Ministerial/GM nº 11, de 19 de janeiro de 2009 considerando o disposto na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e no § 3º do art. 10 da Portaria STN nº 728, de 4 de dezembro de 2009. Resolve:

Art. 1º Descentralizar para a Unidade Seccional do Sistema de Contabilidade Federal da EMBRATUR a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, destinadas originalmente para a Setorial de Contabilidade deste Ministério do Turismo, conforme se segue.

SISTEMA	MACROPROCESSO	QUANTIDADE	NÍVEL
Contabilidade Federal	Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil	01 (uma)	Intermediário

Art. 2º As concessões das gratificações temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE deverão ser realizadas em ato próprio da EMBRATUR, observadas as disposições contidas na Portaria STN nº 728, de 4 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLÉ

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.843, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova a tomada de contas do concessionário do PORTO DE IMBITUBA - SC, relativa ao exercício de 1992.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, de conformidade com as determinações emanadas pelos artigos 50 e Parágrafo único, 51-A, e 108, da Lei nº 10.233/2001 e no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ nº 77/2003-MLGA, considerando o que consta do processo 50000.000002/2009-39 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Tomada de Conta do Concessionário do Porto de Imbituba, relativa ao exercício de 1992, conforme Nota Técnica nº 29/2010-GFP, de 1º de setembro de 2010, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição;

Art. 2º Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 1992, no valor de R\$ 21.761,37 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

a) Creditar-se da importância de R\$ 2.216,45 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), referente à Remuneração do Concessionário, de acordo com o item "b" do artigo 19, da Lei nº 3.421, de 10/07/58, cujo valor foi incluído no Custo dos Serviços Portuários.

b) Registrar, contabilmente, a débito da "Conta Resultados a Compensar" a importância de R\$ 5.779,74 (cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao resultado deficitário do exercício, cuja conta em 31/12/92 deverá apresentar saldo devedor no montante de R\$ 6.348,40 (seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 4º Ultime as demais medidas atinentes à Tomada de Contas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.844, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova a tomada de contas do concessionário do PORTO DE IMBITUBA - SC, relativa ao exercício de 1993.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, de conformidade com as determinações emanadas pelos artigos 50 e Parágrafo único, 51-A, e 108, da Lei nº 10.233/2001 e no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ nº 77/2003-MLGA, considerando o que consta do processo 50000.000003/2009-39 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Tomada de Conta do Concessionário do Porto de Imbituba, relativa ao exercício de 1993, conforme Nota Técnica nº 30/2010-GFP, de 2 de setembro de 2010, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 2º Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 1993, no valor de R\$ 549.039,06 (quinhentos e quarenta e nove mil, trinta e nove reais e seis centavos).

Art. 3º Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

a) Creditar-se da importância de R\$ 56.045,87 (cinquenta e seis mil, quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), referente à Remuneração do Concessionário, de acordo com o item "b" do artigo 19, da Lei nº 3.421, de 10/07/58, cujo valor foi incluído no Custo dos Serviços Portuários.

b) Registrar, contabilmente, a débito da "Conta Resultados a Compensar" a importância de R\$ 168.820,73 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e setenta e três centavos), correspondente ao resultado deficitário do exercício, cuja conta em 31/12/93 deverá apresentar saldo devedor no montante de R\$ 175.169,14 (cento e setenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e quatorze centavos).

Art. 4º Ultime as demais medidas atinentes à Tomada de Contas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.845, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Adita o Termo de Autorização nº 522-ANTAQ, aditado pelo 1º Termo Aditivo, que autorizou a empresa ASTRO INTERNACIONAL S.A. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000563/2009-28 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 522-ANTAQ, de 13 de abril de 2009, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, 1º de julho de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão da extinção, por renúncia da interessada, da autorização para operar na navegação de apoio portuário.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.846, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da resolução nº 1068/2008-ANTAQ e Termo de Autorização nº 449/2008-ANTAQ, à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SEADE LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000677/2008-05 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 1068 - ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 449-ANTAQ, ambos de 24 de junho de 2008, publicados no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2008, à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SEADE LTDA., CNPJ nº 01.906.644/0001-06, com sede na av. Marechal Rondon nº 1703, Santa Clara, Santarém-PA, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém-PA e Santana-AP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.847, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 1093/2008-ANTAQ e Termo de Autorização nº 457/2008-ANTAQ, à empresa RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA. - EPP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000477/2008-34 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2010, resolve:

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 1093 - ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 457-ANTAQ, ambos de 22 de julho de 2008, publicados no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2008, à empresa RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 72.164.593/0001-32, com sede na av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 455, sl. 402, centro, Niterói-RJ, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.848, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio do Termo de Autorização nº 61/2003-ANTAQ, à empresa GLOBAL TRANSPORTE OCEÂNICO S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000039/2003 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 61-ANTAQ, de 23 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2003, à empresa GLOBAL TRANSPORTE OCEÂNICO S.A., CNPJ nº 06.704.415/0001-22, com sede na Rua São Bento, nº 8, 10º e 12º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro-RJ, a funcionar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, para operar nas classes de longo curso e de cabotagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

2º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 522, DE 13 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50301.000563/2009-28, e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2010, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 522-ANTAQ, de 13 de abril de 2009, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, 1º de julho de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa ASTRO INTERNACIONAL S.A., CNPJ nº 05.360.244/0001-07, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Lauro Muller, nº 116, 1305-parte, Botafogo - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, "ad referendum" do Conselho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º e 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar para 330 (trezentos e trinta) dias o prazo de vigência estabelecido no art. 1º da Resolução do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante nº 77, de 19 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 267, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 127/10, de 20 de outubro de 2010, e no que consta do Processo nº 50500.051198/2010-15, delibera:

Art. 1º Anuir para que a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. (NovaDutra), emita debêntures não conversíveis em ações, no montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com data de emissão prevista para o dia 25 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.216, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50600.010108/2010-08, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio na rodovia BR-135/MG, trecho: Div. BA/MG - Entr. BR-040/262/381 (Anel Rodoviário de Belo Horizonte), Lote 06: subtrecho: Div. BA/MG - Entr. BR-030 (Montalvânia), segmento: km 0,0 - km 18,10, PNV 135BMG0650; Lote 7.1, subtrecho: Entr. BR-030 (Montalvânia) - Manga, segmento: km 36,5 - km 82,0, extensão: 45,5 km, PNV 135BMG0660, Lote 7.2, subtrecho: Entr. BR-030 (Montalvânia) - Manga, segmento: km 18,1 - km 36,5, extensão: 18,4 km, PNV 135BMG0660, em conformidade com os Projetos de Engenharia para Construção, aprovados pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, com base na Portaria de Delegação nº 609, de 02 de julho de 2004, do Diretor-Geral do DNIT, através das Portarias nºs 1.229, de 09 de setembro de 2009; 1.485, de 26 de novembro de 2009; 1.673, de 28 de dezembro de 2009; lotes 6, 7.1 e 7.2 respectivamente, processo nº 50600.007788/2008-50, e de acordo com os desenhos n.º PEET-733/10 a PEET- 865/10, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

DESPACHOS

Por tudo o que consta do Processo nº 610/10, autorizo a despesa no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais), em favor da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, referente à distribuição de publicidade legal.

Tal contratação tem amparo no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Nota de Empenho nº 2010NE005870.

Brasília, 19 de outubro de 2010.
ANTÔNIO FELIPE SANCHEZ COSTA
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 20 de outubro de 2010.
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.662, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000052.2010.01.005/5-501, instaurado a partir de denúncia sigilosa informando que a empresa MRAS Assessoria e Prestadora de Serviços Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa viola as normas que tutelam a proteção da saúde e segurança do trabalhador, não proporcionando um local de trabalho com as mínimas condições sanitárias e de conforto, deixando de observar a Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que há notícia de que a empresa não respeita os limites previstos para jornada de trabalho de seus funcionários, prorrogando a jornada de trabalho de seus empregados por mais de duas horas diárias;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MRAS ASSESSORIA E PRESTADORIA DE SERVIÇOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.259.968/0001-13, com administração na Avenida Cônego de Vasconcelos, nº 1283, Bangu, Rio de Janeiro/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 90, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 130.2010.03.008/8, instaurada em face de denúncia formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto à concessão de férias, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 130.2010.03.008/8, contra: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES UNIÃO DO VALE LTDA, CNPJ 01.125.903/0001-61, localizada na Rua Engenheiro Lindemberg, 12 - Centro, TEÓFILO OTONI / MG - CEP: 39.800-088.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 148, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000270/2010, instaurada em face de representação formulada por Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja políticas públicas e programas PETI/Bolsa Família, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000270/2010, em face de MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.350/0001-69, localizada à Praça Padre José, 180 - Centro, NEPOMUCENO / MG - 37250-000.

Determina-se, de início, relacionar, de forma sucinta, as diligências iniciais.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 151, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000294/2010, instaurada em face de representação formulada por Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja EPI - Equipamento de Proteção Individual, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07; Exames Médicos (ASO, admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função; Trabalho em Ambiente Insalubre ou Perigosos; CTPS e registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000294/2010, em face de ALAIR ALVES CAMPOS (FAZENDA MARANATA) - Rodovia BR 267 - KM 449 - Zona Rural de Machado, inscritO no CPF sob o n.º 028.333.796-68, residente à Av. Artur Bernardes, 291 - Centro, MACHADO / MG - 37750-000.

Determina-se, de início, encaminhar os autos ao estagiário para minutar o TAC e intimar o investigado para comparecer em audiência nesta Procuradoria.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 153, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000316.2010.03.003/3, instaurada em face de representação formulada pela GRTE- Vga, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000316.2010.03.003/3, em face de OSCAR GABRIEL CONTRERAS (FAZENDA CAPOEIRA), inscrita no CPF sob o n.º 123.658.748-38, localizada à Estrada das Anhumas, Km 8,1, + 1,4 Km da margem direita, zona rural de Areado/MG, CEP 37140-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 154, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000314.2010.03.003/0, instaurada em face de representação formulada pela GRTE-Vga, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000314.2010.03.003/0, em face de EDUARDO RIBEIRO BECKER (SÍTIO CAPOEIRA OU CAMPO ALEGRE), inscrita no CPF sob o n.º 844.758.036-91, localizada à Estrada Municipal das Anhumas, Km 10,4, Capoeira, zona rural de Areado/MG, CEP 37140-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 155, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000231.2010.03.003/8, instaurada em face de representação formulada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBIRACI, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, aliciamento de mão de obra, exploração do trabalho de criança/ adolescente e falta de registro na CTPS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000231.2010.03.003/8, em face de ORIVALDO SEBASTIÃO PEIXOTO, inscrita no CPF sob o n.º 027.484.796-53, localizada à Rua Cel. Timóteo n.º 571 - Centro, Ibiraci/MG, CEP 37990-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 156, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000232.2010.03.003/4, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiraci/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual

seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, aliciamento de mão de obra, exploração do trabalho de criança/ adolescente e falta de registro na CTPS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000232.2010.03.003/4, em face de NELSON ALVES PEIXOTO, CPF sob o n.º 009.672.706-34, localizada à Estrada Ibiraci/Cássia, Km 5, zona rural, Ibiraci/MG, CEP 37990-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 157, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000230.2010.03.003/1, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiraci/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, aliciamento de mão de obra, exploração do trabalho de criança/ adolescente e falta de registro na CTPS, resolve: resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000230.2010.03.003/1, em face de JOSÉ DÓRIO (FAZENDA PIÇARRA), CPF sob o n.º 779.067.998-87, localizada à Estrada Ibiraci/Peixoto, Ibiraci/MG, CEP 37990-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 159, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000305/2010, instaurada em face de representação formulada por Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho rural, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000305/2010, em face de JOSÉ FERNANDO AYRES BORGES (SÍTIO TRÊS CRUZES), inscrito no CPF sob o n.º 214.842.286-34, localizada à Rua Senador Valadão, 22 - Centro , CAMPANHA / MG - 37400-000.

Determina-se, de início, oficiar a Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Varginha e o Conselho Tutelar de Campanha solicitando fiscalização.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 160, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000303/2010, instaurada em face de representação formulada por Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Segurança e saúde no Trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal (NR 31), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000303/2010, em face de HEBE NOGUEIRA DE SÁ FERNANDES E OUTROS (FAZENDA SANTA AMÉLIA) localizada na Zona Rural de Campos Gerais, inscrita no CPF sob o n.º 042.503.708-87, residente à Rua Treze de Maio, 271 - 5º Andar - Sala 58 - Centro, CATANDUVAS / SP - 15800-010.

Determina-se, de início, intimar o investigado para comparecer em audiência nesta Procuradoria.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 161, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000260/2010, instaurada em face de representação formulada por Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja extinção do contrato individual de trabalho, transporte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000260/2010, em face de ISSAC ROSENTHAL (FAZENDA DA GLÓRIA), inscrita no CPF sob o n.º 007.445.906-63, residente à Av. Camilo Soares, 751 - Salas 203/204 - Centro, CAXAMBU / MG - 37440-000.

Determina-se, de início, intimar o investigado para comparecer em audiência nesta Procuradoria.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 164, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000225.2010, instaurada em face de representação formulada por Cooperativa dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias, Bóias-Frias e Construção Civil Ltda - COOPTRAN, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego: terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000225/2010, em face de COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE CAMPOS GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.832.651/0001-88, localizada à Av. Dr. Alfredo Barbalho Cavalcanti, 505 - Barro Preto, CAMPOS GERAIS / MG - 37160-000.

Determina-se, de início, oficiar a Gerência Regional do Trabalho e Emprego solicitando fiscalização e intimar o inquirido para prestar informações.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 165, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000242.2010, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja contra-cheque: não fornecimento; extinção do contrato individual de trabalho: hipóteses; INSS; Jornada de trabalho: horas excedentes, compensação de jornada, banco de horas, horas extras; Salário; Demissão em massa, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000242/2010, em face de UNIFENAS - UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO, inscrita no CNPJ sob o n.º 256584020008-85, localizada à Rodovia MG 179 - s/n - KM 0 - Trevo, ALFENAS / MG - 37130-000.

Determina-se, de início, intimar o inquirido para apresentar documentos, oficiar a Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Varginha solicitando fiscalização.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 166, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000279.2010.03.003/8, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho e na jornada de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000279.2010.03.003/8, em face de CASIMIRO MANOEL DE BARROS, CPF Nº 027.210.076-53, localizado à Rua Herodiano Barbosa nº 161, Nova Era, Boa Esperança/MG, CEP 37170-000..

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 168, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000268.2010.03.003/4, instaurada em face de representação formulada pela Procuradora do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal (NR31) e CTPS e registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000268.2010.03.003/4, em face de VANDER TAVARES, inscrito no CPF sob o n.º 263.408.876-00, localizada à Rua Santana da Vargem - 278 - Bairro Trevo, Coqueiral / MG - 37235-000.

Determina-se, de início, intimar o investigado para audiência dia 03-11-2010 às 17 horas.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 170, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000274.2010.03.003/6, instaurada em face de representação formulada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-NF07), Exames Médicos (ASO, admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função), Trabalho Rural e CTPS e registro de empregados, Trabalho Infantil Doméstico (com Idade superior a 16 anos), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000274.2010.03.003/6, em face de ANA PAULA GARCIA VEIGA, inscrita no CPF sob o nº 555.830.836-20, localizada à Travessa Zamião Toneli - 32 - Centro, Nepomuceno / MG - 37250-000.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE, sobre relatório de fiscalização.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 176, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000186.2010.03.010/6, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - GRTE de Divinópolis, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho: EPI (NR-12), máquinas e equipamentos (NR-12), fornos (NR-14), etc., resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000186.2010.03.010/6 em face de FERDIL PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 04.766.768/0001-21, localizada na Av. Rosana Noronha Guarani, 450, Icaraí, CEP: 35502-225, Divinópolis/MG.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 177, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 001245.2010.03.000/0, instaurada em face de representação formulada pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, discriminação a trabalhadores, jornada de trabalho - horas excedentes, repouso semanal remunerado, etc., resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001245.2010.03.000/0 em face de JOSÉ CIRINEU SILVA E CIA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 66.432.501/0001-55, localizada na Rua João Perez 1040, Nova Piumhi, CEP: 37925-000, Piumhi/MG.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE de Divinópolis solicitando ação fiscal na investigada.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 246, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório 000075.2010.20.001/8, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 207.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 01.05-EPI-Equipamentos de Proteção Individual (NR-6), 01.06-EPC-Equipamentos de Proteção Coletiva, 01.07-PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-7), 01.07.01-Exames Médicos (ASO, Admissionais demissionais, complementares de retorno, da mudança de função), 01.09-PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais(NR-09), 01.12-Máquinas e Equipamentos(NR-12), 01.15-Atividades Operacionais Insalubres (NR-15), 01.15.01-Agentes Químicos (poeira mineral - sílica, amianto produtos químicos - agrotóxicos), resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de VELOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BARRO LTDA - CERÂMICA SANTO ANTÔNIO, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Janciene Machado de Andrade, matrícula 60049782, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

CARLENE DE CARVALHO GUIMARÃES

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
1ª CÂMARAEXTRATO DA PAUTA Nº 37/2010 (ORDINÁRIA)
Sessão em 26 de outubro de 2010, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-005.434/1988-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Adalberto Lucas da Silva
Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.675/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Barbara Aguirre Wanderley de Paiva (099.394.397-76) e outros
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.680/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Frederico Montedonio Rego (092.896.847-20) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.410/1997-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 1996
Responsáveis: Carlos Gilberto Gonçalves Caetano (144.344.581-91) e outros
Órgão/Entidade: BB - Banco de Investimento S.A. - MF

Advogados constituídos nos autos: Antonio Pedro da Silva Machado, OAB/DF 1739-A; Antonio Rugero Guibo, OAB/SP 114.145; Neila Maria Barreto Leal, OAB/DF 15.547; Amir Vieira Sobrinho, OAB/GO 15.235; André Luiz de Medeiros e Silva, OAB/DF 5.539; Ângelo Altoé Neto, OAB/BA 7.410; Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, OAB/SP 74.864 e OAB/DF 23.980; Célio Cota de Queiroz, OAB/DF 18.265; Erika Cristina Fragetti Santoro, OAB/SP 128.776; Hortência Maria de Medeiros e Silva, OAB/DF 3.744; Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, OAB/DF 6.744; Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, OAB/DF 18.056; Lucinéia Possar, OAB/PR 19.599; Luiz Antonio Borges Teixeira, OAB/DF 18.452; Luiz de França Pinheiro Torres, OAB/DF 8.523; Marco Aurelio Aguiar Barreto, OAB/BA 8.755; Nilo Alfredo Moroni, OAB/DF 21.605; Pedro Afonso Bezerra de Oliveira, OAB/DF 5.098; Samis Antônio de Queiroz, OAB/SP 115.698; Agnaldo Garcia Campos, OAB/SP 130.036; Alberto Lemos Giani, OAB/DF 10.801; Alexandre Pocaí Pereira, OAB/SC 8.652; Altamir Bohrer, OAB/DF 23.260; Amílcar Martins de Oliveira, OAB/DF 14.900; Ana Claudia Cardoso Borges Bessa de Souza, OAB/SP 184.528; Ana Diva Teles Ramos Ehrlich, OAB/CE 4.149; Antonio Carlos da Rosa Pellegrin, OAB/SC 15.672-B; Antonio Carlos Rosa, OAB/MT 4.990-B; Auderi Luiz de Marco, OAB/SC 20.525-B; Augusto Cesar Machado, OAB/DF 18.765; Carlos José Marcieri, OAB/SP 94.556; Cesar Jose Dhein Hoefling, OAB/DF 24.758; Danielle Costa do Amaral, OAB/DF 26.781; Edino César Franzio de Souza, OAB/SP 113.937; Edivaldo José Bento, OAB/SP 108.464; Elda Ettinger de Menezes, OAB/BA 6.597; Eneida de Vargas e Bernardes, OAB/SP 135.811-B; Fernando Alves de Pinho, OAB/RJ 97.492; Flávio Márcio Firpe Paraíso, OAB/DF 4.866; Flávio Renato Fanchini Terrasan, OAB/SP 227.304; Gilberto Eifler Moraes, OAB/RS 13.637; Herbert Leite Duarte, OAB/DF 14.949; Índio Brasil Leite, OAB/DF 19.624; Jairo Waisros, OAB/DF 24.769; Jefferson Luís Mathias Thomé, OAB/DF 20.666; João Frederico Hofstatter Trott, OAB/SC 12.809-B; Jorge Elias Nehme, OAB/MT 4.642; Luciano Henrique Pereira de Menezes, OAB/RJ 126.407; Luis Alberto da Silva, OAB/DF 26.767; Luis Carlos Kader, OAB/RS 46.088; Luiz Emiraldo Eduardo Marques, OAB/SP 117.402-B; Luzimar de Souza, OAB/GO 7.680; Magda Montenegro, OAB/DF 8.055; Mário Eduardo Barberis, OAB/SP 148.909; Marly Figueiredo Mubarrac, OAB/AC 1.180; Mayris Fernandez Rosa, OAB/DF 5.451; Nelson Buganza Junior, OAB/SP 128.870; Paulo Sérgio França, OAB/SP 115.012; Rogério Aparecido Gil, OAB/SP 123.500; Rosângela de Souza Raimundo, OAB/DF 11.242; Sandro Diehl, OAB/RS 67.136-B; Sandro Nunes de Lima, OAB/DF 24.693; Sebastião Donizete Batista Pires, OAB/SP 76.652; Solon Mendes da Silva, OAB/RS 32.356; Stella Maria Ferreira de Castro, OAB/DF 21.935; Sueli Santos Mendonça, OAB/DF 9.782; Valdeci Mateus da Silva, OAB/SP 213.593; Vilmar de Souza Carvalho, OAB/GO 17.820; Vilmon Malcorra Villagran, OAB/PE 860-B; Vitor da Costa de Souza, OAB/DF 17.542; Wagner Martins Prado de Lacerda, OAB/SP 111.593; Wilderson Botto, OAB/MG 66.037; Wilson Roberto Parpinelli, OAB/SP 135.266; Nivaldo Pellizzer Junior, OAB/RS 17.904; Ewerton Zeydir Gonzales, OAB/SP 112.680.

TC-010.928/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Arlete Magalhães Vaz de Oliveira (012.752.256-59) e outros
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração. de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.131/2007-8
Aposos: TC 019.925/2009-7 (SOLICITAÇÃO); TC 007.133/2010-3 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Hugo Xavier de Sá Carvalho (456.547.434-49)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco - PE

Advogados constituídos nos autos: Paulo José Ferraz Santana, OAB/PE 5791; Ricardo Nogueira Souto, OAB/PE 17.880; Danielle César de A.C. Duca, OAB/PE 23.945; Sandra Rodrigues Barboza OAB/PE 21.282; Fabrício Amorim de Menezes, OAB/PE 23.614; Humberto Borges Chaves Filho, OAB/PE 672-A; Diniz Eduardo Cavalcante de Macêdo, OAB/PE 16052-E; Carlos Wedson de Freitas Ribeiro, OAB/PE 23.285-D; Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos, OAB/PE 23.827; Marta Regina Pereira dos Santos, OAB/PE 25.969; Antonio José Cavalcante de Macedo, OAB/PE 25.964.

TC-012.798/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Gabriela Cesar Carvalho (009.969.229-54)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.014/2003-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Dorival Pereira Galvão (026.144.642-87) e outros
Órgão/Entidade: Coordenação Regional da Funasa/PA (excluída)
Advogados constituídos nos autos: Pedro Pereira de Souza, OAB/PA 6010; Joelma de Nazaré Ferreira Paes, OAB/PA 9974; Alex Andrey Lourenço Soares, OAB/PA 6459; Luiz Roberto dos Reis, OAB/PA 2172; Luana Conceição Maués, OAB/PA 9874; Luis Augusto da Costa Paes, OAB/PA 8993.

TC-013.697/2010-2
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2009
Responsável: Gilmar Ferreira Mendes (150.259.691-15) e outros
Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.766/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Diego Alexandre Ferreira (218.371.168-06) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.436/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abel Geraldo Martin Galvão (590.032.947-04) e outros
Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.586/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Henrique Oswaldo de Andrade (010.320.976-04)
Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.659/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Hernando de Barros Siqueira (005.248.594-34) e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Abreu e Lima - PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.221/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos Allan Reis Alves (709.904.921-68)
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.795/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alison Ramon Santos e Silva (659.604.833-00) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.



tros	TC-016.866/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Almir Leite de Oliveira (698.185.761-87) e ou-	18) e outros	TC-023.030/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Jose Geraldo Caivano Ferreira (020.402.268-	tros	TC-026.283/2010-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alexandre Melo Pisa (761.719.491-91) e ou-
	Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-016.874/2010-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriana Ferreira dos Santos (323.459.238-14) e		TC-023.033/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Roseli Favaro Brenny (632.116.459-34) e ou-		TC-026.298/2010-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Claudio José de Paiva Marassi (695.272.297-
outros	Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS) Advogado constituído nos autos: não há.	tros	Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.	15) e outros	Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ Advogado constituído nos autos: não há.
tros	TC-016.894/2010-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alex Souza dos Santos (178.288.828-40) e ou-	(781.025.022-15) região/DF	TC-023.085/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Domingos Daniel Moutinho da Conceição Filho Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Re- Advogado constituído nos autos: não há.		TC-027.469/2010-7 Natureza: Representação Interessado: Clip & Clipping Comunicações Ltda. (01.658.889/0001-61) Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador) Advogado constituído nos autos: Wagner Mitian Medeiros, OAB/ES 9.125
	Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU Advogado constituído nos autos: não há.		TC-023.111/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Cláudia Gomes (939.293.661-34) e outros Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU Advogado constituído nos autos: não há.		TC-031.912/2008-1 Natureza: Pensão Civil Interessados: Bruno Marques da Cruz (178.904.878-86) e
	TC-021.688/2010-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Estela Katiane Muxfeldt (010.276.901-06) e		TC-023.780/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Airtton Luiz de Carvalho (014.623.422-72) Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.		outros
outros	Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.	Estatística - MP	TC-023.781/2010-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ana Mariza Costa de Souza (042.697.992-34) e	MF	Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - Advogado constituído nos autos: não há.
outros	TC-021.691/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Patricia Copetti Schneider (025.480.279-61) e		Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.		TC-033.167/2008-5 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Associação Cultural Josefa Isabel dos Santos/PE Responsável: Raimunda Maria Sol Posto dos Santos (226.524.934-34) Advogado constituído nos autos: não há.
	Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.		TC-024.046/2010-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Carlos Roberto Aquino Barbosa (004.101.955-		- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
	TC-021.745/2010-2 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Fátima Cristina Vieira Fernandes (035.339.847-	53) e outros	TC-024.083/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Bergman Holiday Ananias Bomfim (151.119.891-53) Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF Advogado constituído nos autos: não há.		TC-001.743/2010-4 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/SP - MF Interessados: Rita de Cassia Figueiredo e outros Advogado constituído nos autos: não há.
02)	Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES) Advogado constituído nos autos: não há.		TC-024.088/2010-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Sol Benitah Salgado (049.472.662-87) e ou-		TC-005.352/2010-0 Natureza: Representação Interessada: Secretaria Nacional de Segurança Pública - MJ Entidade: Prefeitura Municipal de Gravataí - RS Advogado constituído nos autos: não há.
04)	TC-021.837/2010-4 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Camila Augusta Mota Calarge (688.182.971-		Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Re- Advogado constituído nos autos: não há.		TC-012.184/2006-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - PR Responsáveis: Alessando Victor Gama da Silva e Jussara de
gião/SP	Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Re- Advogado constituído nos autos: não há.	gião/DF	TC-024.089/2010-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Thereza Guerra Paiva (313.492.187-15) e ou-	Goiás Nascimento Viana Advogado constituído nos autos: não há.	TC-012.200/2010-7 Natureza: Pensão Civil Órgão: Gerência Regional de Administração/AL - MF Interessada: Maria Graciane dos Santos Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-021.897/2010-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Ionise Pereira dos Santos (603.970.127-72) e		Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF Advogado constituído nos autos: não há.		TC-013.228/2010-2 Natureza: Representação Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados -
	Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.		TC-025.348/2009-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ascendino Neves Vieira (010.609.021-68) e		Interessada: Empresa PolIService Informática Ltda. Advogado constituído nos autos: não há.
55)	TC-022.444/2009-7 Apenso: TC 018.738/2009-0 (REPRESENTAÇÃO) Natureza: Representação Responsável: Grazielle Mesquita de Macedo (003.108.281-	tros	Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Re- Advogado constituído nos autos: não há.	MF	TC-013.901/2009-8 Natureza: Aposentadoria Órgão: Ministério da Fazenda Interessado: Maria dos Anjos Gonçalves Advogado constituído nos autos: não há.
Impressos e Formulários de Segurança Ltda.	Interessadas: American Banknote S/A e Wintech do Brasil		TC-024.083/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Bergman Holiday Ananias Bomfim (151.119.891-53) Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF Advogado constituído nos autos: não há.		TC-015.425/2010-0 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/PI - MF Interessada: Maria Joana Nunes Advogado constituído nos autos: não há.
	Entidade: Caixa Econômica Federal Advogados constituídos nos autos: Glaucia Savin OAB-SP 78.495; Maria da Graça Paiva OAB-SP 110.894; Sergio Luis da Costa Paiva OAB-SP 78.495; Andre Zanetti Papaphilippakis OAB-SP 173.325; Renato Spaggiari OAB-SP 202.317; Ricardo Luiz Hideki Nishizaki OAB-SP 180.163; Heloísa Helena Ferreira da Silva Andrade Cruz OAB-SP 249.186; Sérgio Barbosa Junior OAB-SP 202.025; Ana Gabriela Moraes de Queiroz OAB-DF 16.373; André Puppim Macedo OAB/DF 12.004; Alda Catapatti Silveira OAB-SP 129.412; Marcia Maria Casanti OAB-SP 170.295; Maria Crhistina Lazzarerchi OAB-SP 146.780; Analice Cabral Andrade Gonçalves OAB-DF 23.262.		TC-025.349/2009-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: Hely Rodrigues Nunes (104.294.171-87) Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ Advogado constituído nos autos: não há.		TC-018.251/2010-2 Natureza: Admissão de Pessoal Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC Interessados: Charles Silva Dantas e outros Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-023.027/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Abelardo Vieira Cavalcante Junior (223.060.054-00) e outros Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.	36)	TC-026.241/2010-2 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Roberto Ramalho da Silva Junior (054.811.754-		
tros	TC-023.028/2010-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Carlos Alberto Cruz (729.376.453-72) e ou-		Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.		
	Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.				

TC-019.043/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
Interessados: Conceição Brasilina da Silva e José Ribeiro

Lima Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.204/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessados: Sônia Oliveira Moraes Gazzinelli e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.227/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/GO - MF
Interessado: Hélio Teófilo do Nascimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.238/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/SP - MF
Interessados: Ademir de Almeida Roolo e Marcos Antonio

Bragia Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.004/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Gerência Regional de Administração/CE - MF
Interessada: Maria do Monserrate Sampaio Correia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.005/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/DF - MF
Interessados: Gilberto Leonel de Almeida Veloso e Torquato

Fernando Lima Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.006/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Gerência Regional de Administração/RS - MF
Interessado: Neycy Godinho Amaral
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.886/2010-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Interessados: Aaron Aubrey Siqueira Sue e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.595/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/RJ - MF
Interessado: José Ferreira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.477/2010-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Interessados: Alessandra Peixoto da Cunha e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-000.242/2010-1
Natureza: Consulta
Responsável: Jose Clovis Pereira Borges (231.173.629-91).
Interessado: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.029/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Janice Bastos Pereira (068.578.845-87).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Ara-
cajú/SE - INSS/MPs
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.680/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Estevao de Souza (099.068.351-68);
Gianetti Olivatti Menegazzi (152.508.811-49); Joao Eleuterio Sobri-
nho (032.554.501-44); Maria Helena Branco Bastos (022.148.064-
15); Maria Odília Ribeiro de Oliveira (038.523.421-04); Lourdes
Lopes dos Santos Oliveira (735.174.457-20); Luiz Paulo da Luz
(403.709.417-72); Maria Aparecida Alvim de Resende (027.818.327-
15); Maria de Lourdes da Silva (929.882.377-00).

MEC. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.759/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jorge Santos (028.355.097-04); José Alexan-
drino da Silva (259.066.407-97); José Benedito de Sá Filho
(229.058.637-49); João Paulo Alves de Carvalho (012.006.747-15);
Juracy Mendes Rodrigues (274.889.937-72); Lais Frota (351.280.037-
87); Leila Assis Mascarenhas de Oliveira (238.638.621-04); Lourdes
Lopes dos Santos Oliveira (735.174.457-20); Luiz Paulo da Luz
(403.709.417-72); Maria Aparecida Alvim de Resende (027.818.327-
15); Maria de Lourdes da Silva (929.882.377-00).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de
Janeiro - Unirio - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.339/2009-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adailson da Silva Moreira (456.615.291-04);
Angelo Gonçalves da Rosa (002.319.249-68); Carlos Alberto Xavier
do Nascimento (106.527.978-73); Carlos Roberto Siqueira Delgado
(408.488.761-72); Caroline Leuchtenberger (001.265.440-00); Celso
Fumio Watabe (199.872.341-00); Christiane Marques Pitaluga
(780.761.291-68); Cleber Affonso Angeluci (248.309.518-69); Dabel
Cristina Maria Salviano (135.289.438-66); Daniel Joaquim de Sousa
(790.722.241-91); Daniel Massen Frainer (901.413.690-00); Darley
Barros Júnior (119.953.368-82); Denilce Aparecida Syroka
(408.894.321-04); Elizabeth Souza Penha (615.699.339-87); Erico
Augusto Leiva (278.788.328-11); Esdras dos Santos Carvalho
(741.041.105-82); Ester Galhote Borges (495.271.931-68); Everton
Alves Ferrari (222.961.888-18); Fernanda Rosa Alves (272.818.758-
43); Joao Luis Pereira Ourique (723.160.800-06); Kamyla Ayumi
Katayama (704.767.301-63); Leticia Rosmar de Moura Ribeiro de
Moraes (554.857.661-53); Maiane Liana Hatschbach Ourique
(979.655.530-15); Mario Marcio Moura Medeiros (000.596.971-99);
Michelle Cristina Dal Bosco Nesello (801.015.181-53); Nathalia Re-
gina Gasparelli Herrero (290.674.738-63); Ney Aparecido Azambuja
(365.749.371-91); Pedro Leopoldo de Araujo Ortiz (561.739.621-87);
Pedro Lucio Zanuncio (121.377.401-25); Ramona Medina Ortiz
(608.622.461-72); Renato Rodrigues dos Santos (070.924.878-46);
Ricardo Leão de Souza Zardo Filho (822.219.101-25); Roberto Val-
deci Martins (887.812.328-53); Rosangela Aparecida de Souza Reis
Oliva (379.097.541-91); Rosilene Izidre dos Santos (506.644.251-00);
Rosângela Ramona dos Santos Gomes (408.344.761-34); Rozeles
Binsfeld Balasso (024.085.449-71); Sarita de Mendonça Bacciotti
(833.519.141-72); Sebastiana Garcia de Freitas Tosta (357.533.901-
53); Sergio da Rocha Bastos (087.644.978-01); Sheyla Cristina Araujo
Matoso Silva (689.111.731-34); Sibila Corral de Area Leao Honda
(120.999.908-08); Sidnei Camargo do Nascimento (127.596.781-72);
Terezinha Cristina Lopes Catto (379.169.981-49); Valcir Silva Mi-
randa (519.576.551-00); Vanderleia Paes Leite Mussi (776.680.491-
34); Wilson Carlos Fernandes Carnicer (017.594.438-59).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato
Grosso do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.940/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fabio Barbosa de Albuquerque (136.691.336-
15); Fernando Dias (057.142.306-04); Joao Bosco Gonçalves Pinto
(117.680.456-15); João Batista Picinini Teixeira (102.888.306-44);
João Bosco Cascardo de Gouvea (077.689.236-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora -
MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.944/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Laurindo Antonio Neto (072.719.806-87); Leila
Maria Fonseca Barbosa (329.170.076-72); Margaret Lochard Picinini
Teixeira (380.402.206-53); Maria Angela de Fatima Braga Teixeira
(375.319.726-20); Maria Aparecida Bessa Montes (136.973.316-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora -
MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.582/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Leticia Soares de Vasconcelos Sampaio Sune
(092.671.315-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.935/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maria Clara Ramos Nery (294.560.880-49).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências
da Saúde de Porto Alegre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.940/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Pinto Ribeiro (937.766.915-49); Ca-
rina Siqueira de Souza (011.045.495-22); Carlos Alfonso Alva Al-
varado (806.474.135-15).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe -
MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.942/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Renoir do Nascimento Lima
(999.348.505-59); Elaine Ferreira Lima (793.117.505-06); Elvoclebio
de Araujo Lima (003.191.275-32); Elyson Adan Nunes Carvalho
(014.986.255-50); Emanuel Messias Costa (968.284.715-04).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe -
MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.946/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wanusa Campos Centurion (601.613.295-00);
Wilma Ramos Libertador (024.826.955-03); Wnilton Ferreira Santos
(051.359.075-72).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe -
MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.221/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilson Pinto Guimarães (054.418.202-25);
Ana Vieira de Almeida Souza (129.899.402-00); Luis da Silva Ruas
(027.212.102-97); Nelson José Fontoura de Melo (019.166.532-00);
Waldir Jose Nunes de Souza (041.067.332-34).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas -
MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.255/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Luisa Passos Friche (251.409.576-04);
Carlos Alberto Maia (149.015.446-91); Geraldo Tadeu Generoso
(013.958.236-34); Joao Ribeiro da Silva (149.861.326-87); Maria El-
vira Pinto Felisberto (186.294.316-87); Maria Tereza Goncalves Diniz
(156.085.816-87); Marilene Campos de Almeida (299.559.636-20);
Miriam Oliveira e Rocha (205.681.266-53); Regina Pinto de Carvalho
(133.026.126-72); Urquiza Helena Meira Paulino (221.517.026-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais -
MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.351/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angelo Cattelan (011.937.087-53); Regina Al-
meida de Freitas (580.907.203-82).
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.477/2003-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adilson Rocelli (068.934.468-61); Agilberto
de Lacerda Figueiredo Santos (001.187.618-20); Amador Santana Fi-
lho (041.286.638-24); Aparecida dos Santos Pinheiro (133.060.478-
48); Arlindo Rufino (366.469.978-53); Artemiza Araújo Amaral
(051.787.878-03); Ary Santanna Cardoso Filho (218.055.718-34); Di-
mensão Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
(00.125.390/0001-26); Edson Luiz dos Santos (032.786.188-66);
Eduardo Garrido (084.672.548-74); Fernando Marco Antonio Levy
Gomes (226.370.448-53); Jorge Akio Fukagawa (086.577.638-50);
Jose Kallas (010.082.696-20); José Cabral Pereira Fagundes
(003.972.454-91); João Flávio Silva Sampaio (394.823.838-34); Luiz
Carlos de Oliveira (012.368.318-10); Manoel Silvio Costa Negri
(857.502.048-04); Marcus Vinicius Marques Berzosa (971.716.388-
04); Maria Luiza Ferrara Nacarato (020.547.798-49); Maria Mar-
garida Tosta (586.868.518-00); Marina Miyoko Goshima
(082.113.418-32); Namirair Silveira (584.072.788-15); Norberto Me-
lega Villela (879.681.508-68); Raul Correa de Almeida Cesar Junior
(116.482.328-09); Regina Pessel Aguiar (043.076.488-03); Rogério
Luís Alves de Abreu (502.523.646-00); Sebastião José Pena Filho
(144.493.008-74); Silvia de Vidi (082.641.218-10); Sonia Yuriko Ta-
naka (042.128.458-73); Suzana Sizue Hashimoto (664.774.928-49);
Vera Lucia Portela Diniz Gaia (110.928.928-69); Viviane Mandaro
Cerqueira Dias (014.252.558-84); Yara Prado Fernandes Pascotto
(831.122.278-91); Aurea Lucia Machado Honda (064.085.158-43).
Órgão/Entidade: Secretaria de Controle Externo do TCU/SP;
Tribunal Regional Federal 3ª Região.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.638/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Matos Arruda (000.937.623-21);
Amon Dias Martins Pinheiro (897.505.003-34); Antonio Gilberto Ra-
mos Nogueira (045.336.888-37); Antonio Viana da Silva Filho
(768.392.733-34); Beatriz Furtado Alencar Lima (958.967.913-72);
Cláudia Maria Caixeta Bezerra (509.407.241-20); Danilo Nobre Oli-
veira (770.394.083-68); Denise Cavalcante Hissa (988.801.643-34);
Eber de Castro Diniz (619.665.763-15); Edson Marcos de Godoy
Palomares (598.593.429-20); Emerson Beserra Lima (014.116.213-
95); Erika Freitas Mota (544.549.563-91); Eugenia Carla Sousa Ba-
tista (757.320.503-10); Fernando Jorge da Cunha Silva (643.642.243-
91); Germana Maria Viana Cruz (002.587.613-93); Glauca Mirian de
Oliveira Souza (621.955.653-49); Hemerson Iury Ferreira Magalhães
(506.146.903-82); Henrique França de Pinho Gomes (410.488.143-
00); Henrique do Nascimento Camelo (785.602.093-87); Isaac Ricarte
Evangelista (637.897.873-53); Jimmy Robson Rodrigues da Costa
(754.735.503-04); Keyla Maria Frota Lemos (005.296.843-06); Kil-
mer Coelho Campos (785.821.303-25); Leonília Maria de Araújo
Ferreira (808.185.953-53); Léa Maria Moura Barroso (773.027.963-
00); Marcos Tibério Aderaldo Menezes (693.844.793-49); Máira Bar-
roso Pereira (624.808.713-04); Neila Veruska Mendes Barbosa
(617.481.373-87); Nizomar de Sousa Gonçalves (667.144.513-34);
Paulo Roberto de Carvalho Nunes (139.433.913-53); Rafaela Castro
Lima (880.793.503-10); Roberta Cavalcante Muniz Lira
(486.838.763-49); Roberto Godoy Junior (019.941.459-30); Rodolfo
Alves Silva (045.594.726-02); Suerda Mara Monteiro Vital
(625.473.303-00).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-009.644/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Patricia Neto Barroso (659.224.416-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.344/2010-1
Natureza: Representação
Responsável: Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91).
Interessado: Procuradoria da República - ES (26.989.715/0013-46).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.336/2010-2
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Helen Gonçalves Dias de Queiroz (906.595.621-20).
Órgão/Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão - MRE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.417/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Enciza Engenharia Mecânica Ltda (69.424.521/0001-72); Isani Marinho Veloso (080.749.503-44); Joselito Araújo de Oliveira (270.868.283-00); José Lauro de Castro Moura (072.749.123-72); Leonardo Reis Carvalho Costa (077.001.213-20).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapé Grande - MA; Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão (217 Municípios).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.566/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Luciano Sensato (984.484.391-04); Hallan Souza e Silva (037.911.976-57); Hatanne Carla Fialho e Moraes (064.360.226-78); Henderson Silveira Faria do Carmo (521.341.996-87); Iterlandes Machado Junior (011.903.836-67); Jader Fernandes Cirino (047.668.206-14); Janice Rosa Paulino (035.014.706-06); Joel Antonio Teixeira (454.061.626-91); Jones Antonio Fernandes Neves (601.102.956-68); Jose Vicente Santos Mendes (684.940.926-34); Josenilson Campos de Oliveira (043.479.756-19); José Carlos Lopes Ribeiro (042.388.436-06); José Maria Leal Ferreira (066.916.411-91); Juliana Rocha Lopes Soares Ramos (721.578.366-91); Karine Chaves Pereira (087.051.476-89); Karla Letícia Domingues Morais (035.021.576-69); Lauro Sérgio Ferreira Dias (686.077.175-53); Leandro José dos Santos (047.946.476-62); Leonardo Antonio Mendes de Souza (042.564.986-56); Lidia Lucia Antongiovanni (091.015.148-22); Lucas Alvares da Silva Mol (044.926.646-02); Lucia de Faria (046.721.746-70); Luciene Ferreira Gomides (030.317.256-89); Marcelo Loures dos Santos (839.443.976-49); Marcelo Ottoni Durante (003.739.416-92); Marcia Valeria Colli (529.936.046-00); Marcos Henrique Fonseca Ribeiro (032.990.886-37); Maria Anita Silva de Paiva (032.421.646-79); Maria Gontijo Castro (049.504.476-88); Maria Luiza Gazolla Reis (588.075.946-68); Maria Sonia Lopes Duarte (641.144.066-20); Mariana Machado Neves (031.264.566-00); Mauricio Barros Correa Junior (052.299.066-50); Mauro Cesar do Carmo (178.589.988-03); Nery Wilson Correa Filho (060.052.446-98); Nilcilene da Graças Medeiros (260.355.658-40); Patricia Claudia da Costa (249.842.528-47); Paulo Nogueira Andrade Godoi (867.333.898-00); Pollyanna Amaral Viana (037.878.416-10); Priscila Angela Ferreira Silva (054.924.126-47); Rafaela Magalhães Fernandes (056.368.306-61); Raquel Santos Soares Menezes (052.247.956-13); Renato Adriane Alves Ruas (849.711.696-87); Renato Silvio Siqueira (041.575.026-12); Ricardo Ildefonso de Campos (036.158.466-05); Rita de Cássia Stampini Oliveira Lopes (039.365.786-80); Robson Luiz Santos (783.359.066-53); Rodrigo Pereira (889.993.006-68); Rodrigo Siqueira Batista (008.856.747-82); Selma Alves Abrahão (054.780.966-28).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.571/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelson Barbosa Soares (527.596.106-59); Adelia Gonçalves Soares (941.293.716-49); Alberto Dumont Alves Oliveira (086.013.106-80); Alessandro Gomes Enoque (027.545.026-02); Alexandre Vianna Montagnero (266.693.398-95); Aline de Brito Siqueira (080.287.976-44); Alécio Henrique Dantas (068.432.676-02); Ana Beatriz da Silva Duarte (757.828.556-49); Ana Paula Romero Bacri (931.852.276-20); Anael Araújo Santos Júnior (001.066.376-22); Anderson Pereira Portuguese (008.082.197-90); Antonia Javiera Cabrera Munoz (003.396.039-92); Bruno Luiz Korkcievicz (095.694.836-79); Cassio Ribeiro Silva (087.145.696-63); Cibele Aparecida Crispim (259.988.868-95); Cintia Rodrigues de Oliveira Medeiros (807.367.696-68); Dayana Renata Mendes de Oliveira (065.000.456-61); Dino Rogério Coinete Franklin (071.535.948-76); Eduardo Giarola (036.192.406-20); Eduardo Magno Lages Figueiredo (034.624.406-40); Eduardo de Faria Franca (054.364.706-45); Edvalda Araújo Leal (501.945.006-59); Eliane Soares (898.620.239-53); Erika Maria Marcondes Tassi (680.690.496-34); Fabiano Azevedo Dorça (044.717.796-64); Fernanda Barbosa Coelho Mendes (063.652.786-75); Fernando Pereira de Sousa (013.085.396-81); Fernando Rodrigues Martins (848.950.986-72); Fábio de Oliveira Arouca (035.784.176-02); Geraldo Antônio de Oliveira Júnior (027.285.646-04); Gerson de Sousa (150.463.448-90); Graciela Dias Coelho Jones

(888.865.146-20); Hugo Henrique Salgado Rocha (061.891.026-38); Janser Moura Pereira (031.077.586-80); Jean Luiz Neves Abreu (003.917.416-67); Jorgetânea da Silva Ferreira (986.742.186-87); José Waldemar da Silva (006.836.576-40); Juliana Cardoso Braga (041.117.976-44); Juliana Pena Porto (065.130.086-03); Juliana de Souza Ferreira (986.825.986-04); Lenuse Caldeira de Lima Lira (036.209.096-36); Lisandro Luiz da Silva (028.753.716-14); Lori Anísia Martins de Aquino (243.884.321-72); Marcos Henrique Macedo Vieira (899.856.301-06); Marcos Henrique de Oliveira Souza (246.794.828-50); Maria Andréa Angelotti Carmo (910.695.726-91); Maria Imaculada de Sousa Silva (927.625.906-63); Maria Stela da Costa Gondim (947.899.836-68); Marisa Pinheiro Mourão (059.353.606-16); Érika Ohta Watanabe (265.937.928-96).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.736/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Baltazar Marcusso (179.028.780-49); Jorge Fernando Vilarino (062.852.360-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.083/2010-0
Natureza: Representação
Responsável: Romulo Eduardo Bernardes da Silva (353.850.576-49)
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.111/1999-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alcy Ferreira Magalhães (020.690.672-20); Aprígio Pereira da Silva (062.929.683-91); Ariosvaldo Pereira Rebelo (012.149.772-00); Bento Nogueira de Souza (040.026.282-72); Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro (025.015.462-53); Carlos Antônio Estácio (003.623.282-34); Ilio Alves Guimarães Junior (006.098.892-49); Ipanema Comércio e Serviços Limitada (63.835.425/0001-30); Iracema Figueiredo de Oliveira (098.575.242-49); José Gomes de Oliveira (180.653.331-68); José Pereira da Costa (046.442.122-53); José Raimundo Damasceno do Nascimento (023.671.062-15); João Guilherme Santana da Paixão (223.350.132-20); João de Jesus Paes Loureiro (025.325.142-72); Leon Correa Bouillet (003.072.622-00); Luiz Rodrigues da Silva (005.107.182-72); Maria Zuleide Martins dos Santos (073.104.632-34); Onorina de Almeida Nunes (167.166.632-15); Pedro Theodoro de Rezende (320.899.101-00); Raimundo Luiz de Moraes (117.819.392-68); Raimundo Oliveira de Almeida (143.704.842-00); Raimundo Queiroz de Miranda (029.263.002-63).
Órgão/Entidade: Municípios de Juruti, Santarém Novo, Breves, Pacajá e Pimavera, todos no Estado do Pará.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.326/2005-7
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Antonio Carlos Soares Lima (550.929.937-15); Antonio da Silva Oliveira Filho (300.611.807-34); Célia Corrêa (221.301.361-68); Delmo Manoel Pinho (695.346.597-20); José Alves Sobrinho (480.910.067-72); Keiji Kanashiro (300.413.178-15); Luciane Pimentel de Lima (958.922.147-53); Luiz Rafael D'oliveira Mussi (601.399.947-34); Mario Ferreira Vianna (314.700.417-15); Paulo de Tarso Carneiro (011.049.000-25); Raul de Bonis Almeida Simões (274.544.877-34); Richard Klien (032.769.537-49); Sérgio Magalhães Giannetto (550.085.777-00); Vilmar Valle (054.235.217-69); Wagner Granja Victer (763.609.467-34).
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.314/2000-0
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Adriana Netto de Resende (624.351.321-15); Andre Luiz Samora Saraiva (463.278.516-49); Djalma Ribeiro Neves (194.226.361-91); Fábio de Souza Paiva (190.341.561-68); Guilherme Hueb Cecilio (661.401.026-34); Marcos Rochael (002.649.031-53); Maria Aparecida Rio da Silva (307.647.421-91); Nadia Alves Filardi (319.310.221-00); Osni Gonzaga Pires (088.136.041-49).
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Odontologia-GO.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.433/2010-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.895/2009-9
Apenso: TC 024.211/2009-4 (REPRESENTAÇÃO).
Natureza: Representação
Responsáveis: Milton Mendes de Oliveira (018.666.489-34); Ronaldo dos Santos Custódio (382.173.090-00).
Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Eletricas S.A. - Eletrobras - MME.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.250/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ederson Jose Rigoni (604.661.899-15); Ernesto Campos Fortes (109.494.021-68); Helena Maria Marques (081.071.491-49); Jorgete Baptista dos Reis (369.490.357-72); Jorgete Baptista dos Reis (369.490.357-72); Jorgina de Souza Lopes Moraes

(208.828.151-72); Juracy Cruz Ribeiro (140.408.241-72); Luiza Eugenia de Freitas Guarim (006.741.761-20); Mariluci Ana Mocker Marques (807.103.791-53); Sinezio de Souza Rios (106.107.821-34).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.318/2000-3
Apenso: TC 018.341/2008-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 021.302/2008-9 (SOLICITAÇÃO); TC 018.340/2008-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 018.342/2008-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 003.764/2002-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); TC 018.343/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 006.877/2001-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); TC 012.505/2005-8 (SOLICITAÇÃO).
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Jose Paes Martins Costa (128.512.564-91); Francisco Edison Pereira Lima (127.857.174-49); Jose Gaspar Cavalcanti Uchoa (001.172.694-68); R. K. Construções Ltda. (70.081.609/0001-18).
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.143/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Bruna Gregório Ferreira da Silva (630.941.693-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.419/2009-4
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ana Lúcia dos Santos Corrêa (467.110.746-53); Ana Palmira Soares dos Santos (239.930.226-53); Antonio Eustaquio João (078.127.606-34); Carla Costa Figueiredo (449.489.056-15); Cicero Resende da Silva (302.008.306-00); Ib Araripe Soares (393.368.087-53); Jaime Olavo Marquez (062.257.306-30); Jose Augusto Delduque da Silva (640.030.356-15); José Fernando Borges Bento (004.775.166-53); João Ulisses Ribeiro (240.417.696-04); Luiz Arthur de Paiva Correa (459.691.086-34); Maria Aparecida Cunha Rezende (341.128.046-87); Maria Carolina Silveira Silva (047.955.686-50); Mariana Dutra de Jesus (863.541.916-20); Mario Jose Pinheiro Junior (574.153.076-15); Marislene Euripa Rosa (600.382.416-68); Murilo Antônio Rocha (441.318.526-91); Nilva Setsuko Takahashi (547.067.506-87); Rea Sílvia Kizewsky da Silva (392.918.202-53); Sirlene Aparecida Pereira da Silva Silveira (469.999.576-49); Sérgio Ricardo Soares Lemos (417.185.936-00); Vicente de Paula Antunes Teixeira (192.780.636-49); Virmondes Rodrigues Júnior (458.134.936-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.443/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aparecida Carmem Tescarolo Bozzi (210.141.678-68); Arineide Fernandez Dantas (145.780.341-00); Aristéia Osório de Oliveira (530.929.537-20); Carmino Lourenço da Silva (045.021.591-15); Edda Vettori (010.132.541-04); Edvane do Carmo Cabral (200.211.437-49); Elisvene Vieira Tavares da Silva (120.934.831-49); Francisco Soares Alvim Neto (290.723.017-49); Jose Ribamar dos Reis Fernandes (042.741.051-72); João Amâncio de Queiroz Neto (002.608.941-68); João Batista (009.490.511-87); João Gualberto Marques Porto Junior (075.086.034-00); Manuel Hector Ramiro Rivero Pallares (128.661.641-72); Marilena Ferreira Cooper (128.661.211-04); Marília Martinelli Campart (146.541.801-68); Valmir Rosa Ferreira (056.052.026-34).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.474/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Fábio Contijo Silveira (164.114.987-68); Julio Maria Gontijo Silveira (032.612.397-00); Locadora de Veículos Gontijo Ltda. (32.680.578/0001-01); Maria Assunção Faus da Silva Dias (693.963.618-87); Tamiazi Produções e Eventos Ltda (03.169.148/0001-42).
Órgão/Entidade: Coord. de Gestão Orçamentária e Financeira do CNPQ - MCT; Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.630/2010-2
Natureza: Representação
Interessados: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA (03.659.166/0035-51);
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.647/2009-0
Apenso: TC 029.464/2008-3 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO).
Natureza: Prestação de Contas
Responsável: João Carlos Brahm Cousin (212.082.630-72).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.726/2005-2
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alexandre César Farias de Melo (419.973.444-91); Ana Maria Gonçalves Leite (126.996.751-72); Bianca Gueiros Wanderley (688.736.114-00); Cleide Maria Ferreira da Silva (215.265.084-00); David Muniz de Araújo (192.199.033-34); Elias Agripino de Carvalho (320.667.324-00); Eristela de Almeida Feitoza (021.006.294-09); Giuliana Yuri Sato (029.433.734-27); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Marcia Aparecida do Amaral (007.980.138-26); Maria Aucélia Nunes de Carvalho (124.507.904-20); Maria Rosangela Vital Menezes (166.835.284-20); Maria Semis Lemos Lins (196.303.874-68); Raimunda Celia Miranda (072.930.202-44); Reginaldo Muniz Barreto (056.947.605-49); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87); Valdenice Maria da Silva (607.114.934-72); Focus Locadora de Veículos Ltda. (04.260.721/0001-91).

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde-PE.

Advogados constituídos nos autos: Marília Silva de Lyra, OAB/PE nº 22.000; Eliezel Soares de Melo, OAB/PE nº 16.950; Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, OAB/PE nº 23.546; e Ricardo de Castro e Silva Dalle, OAB/PE nº 23.679.

TC-015.893/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Lazaro Ferreira Augusto (079.658.637-31); Carolina Pereira de Araújo da Veiga (658.500.331-49); Epitácio de Andrade Florentino (940.063.501-04); Jefferson Donizeti de Oliveira (254.667.838-89); Jussie Saldanha Fernandes Junior (814.029.882-49); Priscila Paula Leite Fernandes (011.862.444-02); Samuel Araujo Teixeira (653.856.243-49).

Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.012/2009-6
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Alcione de Oliveira (154.267.186-87); Antonio Francisco Sousa Andrade (309.650.046-00); Antonio Maximo de Carvalho (312.682.426-91); Antonio Nazareno Guimarães Mendes (263.126.896-20); Antônio Eduardo Furtini Neto (237.275.356-87); Carlos Eduardo Silva Volpato (760.172.657-68); Carlos Henrique da Purificação e Souza (451.913.446-34); Carmen Aparecida de Paula Pomarico (286.639.696-00); Christiane Maria Barcellos Magalhães da Rocha (771.213.096-53); Cleber Carvalho de Castro (844.285.466-53); Edila Vilela de Resende Von Pinho (563.025.256-91); Eduardo Pinto Filgueiras (286.234.606-34); Eduardo Valerio de Barros Vilas Boas (814.273.286-68); Elias Tadeu Fialho (181.158.296-68); Francisco Carlos Gomes (522.992.016-53); Gabriel José de Carvalho (148.123.126-04); Georges Francisco Villela Zouein (789.250.616-00); Geraldo Bertolucci Junior (375.527.756-53); Geraldo Cirilo Ribeiro (258.044.566-87); Gilvan Cássio Cardoso (340.254.486-53); Henrique Cesar Pereira Figueiredo (952.711.716-04); Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (112.796.566-20); Hilario Antonio de Castro (189.066.136-87); Isabel Cristina de Resende Salgado Souza (860.760.786-34); Joel Augusto Muniz (258.253.806-04); José Donizeti Alves (263.099.806-10); José Egmar Falco (166.978.716-87); José Maria de Lima (214.284.766-87); José Roberto Soares Scolforo (489.081.007-25); João Almir Oliveira (376.390.056-04); João Chrysostomo de Resende Junior (512.259.806-15); Luiz Antonio Augusto Gomes (258.064.406-72); Marcelo Passamani (991.917.507-25); Marx Leandro Naves Silva (627.397.276-15); Matheus Puggina de Freitas (256.400.078-93); Moacir Pasqual (141.475.809-04); Mozar José de Brito (455.228.806-78); Mozart Martins Ferreira (258.074.806-78); Mário César Guerreiro (102.166.758-71); Nadiel Massahud (115.081.086-68); Ney Mauricio Bello (235.307.586-04); Nilton Nagib Jorge Chalfun (148.628.166-49); Paulo Antonio de Carvalho (506.031.086-87); Priscila Vieira Rosa Logato (602.179.529-68); Renato Mendes Guimaraes (258.260.856-49); Ricardo Mangela de Souza (413.496.796-15); Ricardo Pereira Reis (306.337.456-34); Rubens Jose Guimaraes (286.240.686-49); Sebastião Assis Vilela (154.303.671-68); Sonia Maria Ferreira (471.142.826-72); Valeria da Gloria Pereira (584.693.976-72); Vania Natal de Oliveira (518.108.836-87).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.205/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alair Suzeti da Silveira (386.768.690-49); Anderson Matos (019.051.937-18); Carolina Riscado Pombo (075.650.727-88); Edvaldo Ezerio Bispo (405.729.271-34); Elaine Silva Alegre (723.833.801-72); Eliane Nascimento Morgado Xavier (062.218.028-22); Joelma Ananias de Oliveira (897.514.501-87); Juliana do Couto Ghisolfi (759.578.171-04); Luciana Keiko Hatamoto (186.706.438-39); Luciane Ferreira de Souza (830.216.551-49); Maria Madalena Nunes Coelho Simoes (513.070.061-91); Queli Lisiane Castro Pereira (815.236.530-00); Rogerio Vieira Rossi (158.143.218-65); Rose Cleia Ramos da Silva (352.785.951-91); Soraia Silva Prietch (384.795.321-49).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.248/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Odilon Jose Roble (210.514.858-19).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.259/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danieli Rodrigues Salles (914.525.030-87); Fabiana Elichirigoity Behrendorf (939.968.370-20).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.270/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luis Antônio Aguirre (505.145.556-53).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.789/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula de Mendonça Falcone (917.369.944-68); Antônio Marcelo Cavalcanti Novaes (830.196.183-04); Antônio Tavernard Pereira Neto (047.510.634-21); Bernadete de Lourdes André Gouveia (789.933.424-15); Carlos Eduardo Santos Pires (996.577.324-68); Carlos Henrique Porfirio da Silva (041.729.444-18); Danielle Andrade Souza (023.647.734-07); Davi Correia (670.072.791-04); Denise Domingos da Silva (903.801.504-68); Edevaldo da Silva (781.041.905-63); Elisangela da Silva Porto Sales (033.806.764-70); Elvia Lane Araújo do Nascimento (022.238.834-00); Eneas Dantas da Silva Neto (008.944.294-69); Fernando de Souza Oliveira (040.323.054-39); Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros (008.837.464-50); Fúlvio Teixeira de Barros Pereira (009.476.624-05); Helmara Giccelli Formiga Wanderley (033.424.484-66); Jefferson Abrantes dos Santos (039.375.414-62); José Cleidimário Araújo Leite (008.812.574-27); José de Miranda Henriques Neto (213.672.643-91); Judite Fernandes Moreira (048.206.034-42); Juliana Fernandes Moreira (031.356.864-26); Kleane Maria da Fonseca Azevedo Araújo (739.290.774-34); Marina Figueira Lellis (081.943.958-44); Mônica Martins Negreiros (768.564.374-04); Raija Maria Vanderlei de Almeida (804.666.214-34); Rand Randall Martins (022.635.634-58); Reginaldo Gomes Nobre (791.652.734-00); Ricardo Sousa Silvestre (549.677.913-87); Thaís Gaudêncio do Rego (012.117.554-52); Veruscka Pedrosa Barreto (024.631.294-76); Waslon Terlizzie Araújo Lopes (000.350.864-16); Wyllly Araújo de Oliveira (044.092.074-40).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.799/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allan Richards de Melo Nunes Moraes (074.037.954-23); Amanda Leite Guimarães (076.976.874-10); Ana Gabriela Lins Seabra (046.133.984-60); Ana Karolina Lacerda do Rêgo de Araújo Sá (008.654.794-10); Ana Paula de Oliveira (063.061.294-30); Anderson Araújo Teixeira (002.456.925-92); Antônio Fernando Barros da Silva Júnior (565.482.575-53); Benilson Coelho Alencar (069.459.754-60); Caio Petrola Jorge Vieira (034.477.384-13); Claudiane Fonseca de Menezes (905.786.944-68); Deize Raquel dos Reis Cruz (067.990.054-31); Eucymara França Nunes Santos (004.193.925-56); Eulalia Alves Barros (044.725.184-81); Frederico de Siqueira Cavalcanti (192.428.674-20); Geazi Rosa Oliveira Teotônio (046.555.294-31); Gracilene Edna dos Santos (009.219.414-12); Humberto Marçal Bezerra (034.992.634-40); Izabel Cristina Oliveira da Silva (007.591.495-69); Janedalya Pontes Gondim (031.346.644-02); Joyce Cristina da Silva Holanda (073.702.664-27); João Gabriel Eugênio Araújo (013.833.925-28); Kamilla Maria Souza Aires Alencar (028.628.394-85); Kilma Carneiro da Silva Matos (010.778.465-33); Lays Mary Limeira Ferreira (975.723.814-72); Maria Carolina Tonizza Pereira (180.759.888-84); Maria Gabriela Jandiroba Silva (073.904.304-86); Maria de Lourdes de Souza Silva (570.997.585-00); Marina Pereira Gonçalves (046.675.154-06); Mario Alexandre de Macedo e Silva (040.542.214-83); Mario Cleone de Souza Junior (009.857.775-16); Marta de Barros Leite (030.140.424-04); Mário Adriano Ávila Queiroz (793.751.381-00); Nadja Sueli Dias Medrado da Silva (971.211.505-49); Palmira da Silva Carvalho Serafim (472.600.175-20); Paula Ferdinanda Conceição de Mascena Diniz Maia (030.273.574-76); Platini Gomes Fonseca (019.507.075-55); Polyane de Sá Santos (039.951.964-54); Roniere Alencar de Oliveira (628.271.704-34); Rosane Silvia Davoglio (347.028.220-04); Scheila Antunes Amorim (775.890.095-04); Severic Gleybson da Silva (008.023.194-24); Silvio Alan Gonçalves Bomfim Reis (989.331.245-00); Taasiel Rildo da Silva Gomes (052.989.424-66); Viviane Chaves Pereira (000.110.953-77).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.823/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adair Salvador Júnior (430.541.966-15); Adimar Flávio Oliveira (043.967.816-10); Adriano Francisco Barbosa (058.057.716-32); Alexandre Arley Aguiar (009.964.696-05); Alexandre Germano Marciano (058.951.366-48); Ana Paula Moni Silva (038.521.926-17); Ana Paula Silva Figueiredo (738.906.936-87); André Luiz Vieira Barouch (067.899.726-84); Antonino José Coutinho (061.127.116-80); Carlos Anderson Andrade Duarte (735.913.436-68); Carlos Eduardo Correa Molina (194.300.738-18); Carlos Henrique Silveira (313.073.456-20); César Alves da Silva (523.398.746-53); Daniel Luis Andrade Mortl (340.117.388-08); Deivysnon Augusto Pereira (070.317.476-27); Fabiana Cantelmo Silva (012.124.626-45); Fabiano Nazário Santos (044.098.566-85); Gabriel Dambros (327.586.438-63); Geovane Luciano dos Reis (081.977.366-26); He-

laine Aparecida Correia (054.696.626-83); Heloísa Helena Coutinho (015.344.136-42); Ivanei Salgado (886.671.386-49); Jorge Luis Barros Pereira (349.011.528-74); João Francisco Mota Guglielmelli Domingues (075.415.176-07); Julimar Ribeiro Pereira (005.847.706-48); Laura Elisa Nascimento Vieira (087.335.986-06); Luis Eduardo Guedes de Oliveira Soares (094.549.306-13); Luiz Eugênio Veneziani Pasin (076.423.768-39); Marcelos Lima Peres (614.499.112-34); Marcos Cirilo dos Santos (929.160.076-87); Martinelly Vieira Martins (920.349.856-72); Milady Renata Apolinário da Silva (275.071.918-69); Márcia de Souza Luz Freitas (606.085.606-34); Márcio Lopes Pimenta (174.831.458-03); Mário Marinelli Neto (800.327.706-00); Natalia Cosse Batista (058.081.666-40); Paulo Oliveira Avelino (070.049.686-69); Pedro Alves Brasileiro (069.677.326-09); Rafael de Paiva Pereira Thiers Vieira (068.222.346-83); Raquel Cardoso de Melo (046.454.366-51); Remissom Crisóstomo do Carmo Júnior (056.423.466-44); Ricardo Shitsuka (012.114.198-51); Roberto Carlos Corrêa (528.710.106-68); Roger Junio Campos (059.233.136-93); Rosana Elizete Tavares (055.411.616-22); Rosemeire de Oliveira Silvério Garrett (636.447.466-72); Sérgio Souza Costa (012.132.266-19); Tamara Gurgel Ribeiro Bastos (461.522.886-49); Thiago Soares Corrêa (014.579.086-03); Túlio Chiarini de Faria (044.657.616-60); Viane de Souza Júnior (080.209.746-44); Vinicius de Faria Araujo Souza (082.944.576-55); Welinton La Fontaine Lopes (030.963.266-81); Wesley Silva (709.136.846-00); Ângelo de Souza (014.462.626-85).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.838/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto dos Santos Souza (049.377.868-30); Adelcio Carlos de Oliveira (872.329.956-87); Adilson Roberto Siqueira (055.792.858-33); Adriano Cancelier (852.008.169-04); Adriano da Silva (560.709.189-91); Alba Otoni (672.833.066-68); Alex Gutterres Taranto (771.081.916-87); Alexandre Bessa dos Santos (028.880.486-47); Alexandre Celestino Leite Almeida (030.346.176-40); Alexandre de Oliveira Teixeira (024.130.756-23); Aline Cristina da Cruz (042.691.336-19); Alisson Araujo (038.591.816-02); Alysson Helton Santos Bueno (252.066.408-83); Amanda Gonçalves Saraiva Ottoni (059.542.246-25); Ana Cristina Martins Dias (975.078.657-20); Ana Cristina Reis Faria (752.338.196-00); Ana Hortencia Fonseca Castro (714.637.806-30); Ana Larissa Adorno Marciotto Oliveira (531.678.301-82); Ana Maria de Oliveira (006.596.976-61); Ana Paula Fonseca Maia de Urzedo (041.991.346-70); Ana Paula Madureira (774.253.836-91); Anderson Washington dos Santos (906.113.496-04); Andre Flavio Soares Ferreira Rodrigues (033.001.836-18); Andrea Cristiane dos Santos Delfino (206.369.258-03); Andrea Lucia Teixeira Charbel (785.433.046-87); Andreia Malacame (102.088.737-08); Andressa Vinha Zanuncio (036.999.776-09); Antonio Jose Steidle Neto (251.574.118-55); Antonio Paulo Angelico (170.476.128-07); Arlem Daniel Pena de Castro (031.232.556-89); Beatriz Alves Ferreira (902.342.006-34); Bruno Meireles Xavier (011.864.086-00); Carlos Alan Candido Dias Junior (921.944.941-20); Cassia Marques Batista Nobre (052.097.136-10); Cristiano Vieira Pires (029.279.886-50); Clareci Silva Cardoso (876.771.566-49); Clarissa Chaltein Almeida Gontijo (294.432.428-42); Claudiney Nunes de Lima (036.409.786-84); Claudio Alberto dos Santos (027.812.336-84); Claudio Manoel Ferreira Leite (044.694.506-42); Cláudio Wagner Moraes (029.149.296-76); Cristiane Neri Nobre (023.917.556-51); Cristiane Queixa Titelli (108.914.668-00); Daniela de Carvalho Lopes (000.563.286-21); Danielle Meireles de Oliveira (048.975.766-95); Debora de Oliveira Lopes (040.259.396-06); Denis Gouveia Ladeira (047.619.496-27); Denise Alves Guimaraes (715.942.646-00); Denny Fabrício Magalhães Veloso (036.059.216-39); Edgar Campos Furtado (038.366.916-20); Edson Wander Dias (012.594.106-41); Eduardo Dias Chula (464.242.296-04); Eduardo da Cunha Henrique (816.769.486-00); Elaine Cristina Rodrigues Gesteira (246.145.958-47); Elen Soraia de Menezes Cabral (774.119.276-00); Elenice Vânia Xavier (037.214.726-75); Elidia Maria Guerra (255.192.918-02); Elisa Tuler de Albergaria (037.457.756-02); Enária Cintia Ferreira (009.208.306-41); Fabio Alexandre de Matos (036.538.766-56); Fabio Vieira dos Santos (268.437.088-54); Fernanda Carlota Nery (045.198.796-98); Fernanda Irene Bombonato (170.856.888-31); Fernando de Oliveira Souza (052.783.596-09); Fernando de Pilla Viorotti (197.033.788-54); Flaviano Bahia Paulinelli Vieira (062.035.106-37); Flávio Martins de Oliveira (186.538.678-21); Gedley Belchior Braga (603.687.056-68); Gilberto Aparecido Damiano (045.017.388-71); Gilcelia Regiane de Souza (045.673.776-64); Gisele Rodrigues da Silva (050.796.656-29); Gisnaldo Amorim Pinto (583.877.736-20); Glauco Manuel dos Santos (087.709.088-26); Gustavo Agnaldo de Lacerda (057.561.506-09); Gustavo Fernandes Rodrigues (027.400.306-65); Gustavo Henrique Ribeiro Viana (047.658.706-93); Gustavo Leal Toledo (074.228.637-14); Gustavo Machado Rocha (033.662.106-05); Gustavo Matheus de Almeida (027.070.876-61); Hilton de Oliveira Mota (845.617.006-25); Humberto César Fernandes Lemos (012.017.846-03); Iara Freitas Lopes (253.532.978-65); Ines Karin Linke Ferreira (012.690.576-26); Jairo Faria Mendes (659.406.526-20); Jander Pereira dos Santos (847.865.746-00); Jaqueline Maria Siqueira Ferreira (033.260.466-77); Jose Antonio da Silva (609.919.251-49); Joselene Maria Fagundes Santiago Cançado Braga (042.390.296-27); José Augusto Ferreira Perez Villar (030.316.739-48); José Carlos de Magalhães (571.871.426-68); José Elloy Ottoni (033.741.186-74); João Carlos Ferreira Borges Junior (773.752.386-34); João Marcos Arantes Soares (915.178.266-91); Juan Canellas Bosch Neto (736.055.496-91); Juan Carlos Paredes Campoy (168.288.198-96); Juliana Alves Mota (059.836.216-96); Juliana Dias Reis Pessalacia (312.629.818-40); Juliano Lemos Bicas (225.032.168-03); Kelly Alessandra da Silva Rocha (032.467.436-81); Leandro Augusto de Oliveira Barbosa (076.575.807-55).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-016.846/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acevesmoreno Flores Piegaz (475.475.610-04); Adriano Medeiros da Rocha (005.749.416-90); Adrielle Siqueira Rondel (370.242.638-81); Aline Pereira de Avellar (024.326.697-97); Bruna de Fátima Pedrosa Guedes Flausinio (042.917.996-08); Cláudio Ananias Ferraz (052.628.246-09); Deisyane Fumian Bouzada (013.916.476-61); Denilson Pereira de Melo (655.294.996-00); Eder Teixeira Marques (778.548.966-15); Eduardo Assis Martins Ramos (065.936.396-80); Frank Silva Bezerra (047.813.996-90); Fábio Rodrigues da Mata (033.404.506-17); Gabriela Guerra Leal de Souza (082.346.517-90); Gerson Oscar de Menezes (033.290.468-72); Gislene Aparecida Teixeira de Oliveira (048.328.156-52); Greiciane Perence Reis (489.574.536-87); Guilherme Câmara Châvez (227.586.778-30); Leandro Andrade Henriques (076.478.006-98); Leandro Hostalácio Freire de Andrade (666.442.406-15); Leonardo Gomes de Deus (005.041.456-90); Lilian Bambirra de Assis (032.538.196-80); Luciano Coutinho Dias (027.731.356-28); Lúcia Gomes de Araujo (964.121.276-15); Michelle Barbosa Lima (051.507.596-51); Mirela Pena Fagundes (057.893.906-17); Rafael Loureiro Teixeira (072.144.286-28); Reinaldo Clemente Fortes (080.624.646-44); Ricardo Marcílio Cabral Dias (875.156.606-00); Robson Lage Figueiredo (057.257.056-25); Roger Davison Bonoto (055.065.196-99); Vânia Aparecida de Almeida Barbosa (036.564.876-00).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.850/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Varani (155.055.428-08); Afra Vital Matos Dias Gabriel (224.205.278-01); Alexandra Mary Gonçalves (007.132.939-00); Alexandre Alvaro (294.795.698-25); Alexei David Antonio (190.316.398-69); Aline de Cassia Damasceno Lagoeiro (223.240.278-95); Alini Cristiani de Carli (349.507.338-85); Ana Paula Rodrigues da Silva (324.043.938-71); Andre Emilio Sanches (830.810.971-34); Andre Luiz Nardim (362.624.448-23); Andre Paganotti Faber (289.204.458-85); Andrea Aparecida Contini Rodrigues (212.439.008-22); Angelo Cerantola (160.696.118-70); Augusto Cesar Hernandez Pinha (346.060.568-51); Aziziane Dias Oliveira Todaka (367.678.158-96); Barbara Cristina Moreira Sicardi (151.385.838-67); Bento Vidal de Moura Negrini (101.785.808-05); Bruno Godoy Martins Correa (316.893.208-69); Camila Sanowich Zoilo (338.576.438-62); Carla Alexandra Ferreira (120.190.328-99); Carlos Eduardo Bueno (377.610.528-32); Cleide de Lourdes da Silva Araujo (038.757.108-60); Cristian Pendenza (326.439.058-22); Daniel Ettore Storolli Franca (285.763.488-96); Daniel Marinho Cezar da Cruz (645.994.262-53); Daniel Profitti Moretti (332.542.248-92); Dorai Perriotto Zandonai (026.405.278-19); Elias Italiano Rodrigues (402.609.388-31); Elisabete Lorena Miranda Monteiro (026.824.558-40); Elizabeth Keiko Ribeiro (578.998.518-15); Elza Naomi Kawaguchi (149.807.848-60); Erica Piantoni (325.490.308-00); Eudoro Lemos de Oliveira Neto (073.231.657-09); Fabiano Colauto (214.443.638-08); Fabio Alessandro Urban (299.208.458-17); Fabio Gomes Lagoeiro (261.705.298-22); Fernanda Pavan (358.862.998-07); Flavia Mitiko Karukaya (167.356.918-81); Geraldo Pompeu Junior (967.922.568-20); Heber dos Santos Tavares (000.534.787-46); Heitor Vinicius Mercaldi (222.434.558-54); Iuri Gebara (270.638.478-64); Jonathan Oliveira Barbosa (338.195.188-27); Jorge Akutsu (036.796.698-01); Jose Cesar Cruz Junior (037.917.706-40); Jose Maria Correa Bueno (005.610.988-16); Jose Roberto Esperanca (037.084.678-84); Josiane Fernanda Covre (298.215.568-09); Josiane Pereira Zaponi Pedro (324.511.268-84); Leonardo Bresciani Canto (255.264.628-03); Leonardo Machado Pitombo (340.044.308-52); Luciana Marcia Gonçalves (026.381.628-17); Lucimar Lopes Fialho (029.828.146-50); Luiz Fernando de Mello (078.658.258-89); Marcilene Dantas Ferreira (621.533.742-00); Maria Aparecida de Lourdes Mariano (255.033.398-51); Maria Cristina dos Santos Bezerra (110.100.008-29); Mariana Rodrigues Ferri (215.922.878-83); Mariana de Castro (337.925.718-46); Micaela Deyust dos Santos Pincinato (190.076.648-59); Pedro Dolosic Cordebello (287.595.078-96); Regina Helena Dezidera Galante (108.902.878-48); Ricardo Rizzo Correia (156.211.068-30); Rodrigo Constante Martins (251.503.428-40); Rosineide Gomes da Silva (013.189.827-23); Silvia Helena Prado Bettini (118.127.238-65); Simone Terezinha Protti (898.471.560-34); Tania Aparecida de Jesus Oliveira (043.266.688-57); Thais Juliana Palomino (260.727.238-61); Vanessa da Silva Mariotto (304.422.028-90); Vania Aparecida Gurian Varoto (074.537.478-64); Vanusa Alves de Sousa (659.602.971-91).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.854/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leila Cristina Vasconcelos de Andrade (966.921.037-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.884/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Bittencourt Machado (513.518.385-04); Aleksei Santana Turenko (189.309.722-68); Alessandra Caldeira Pimentel (913.005.095-20); Alexandre Rogério Santana da Silva (925.395.215-68); Alexandre de Macedo Wahrhaftic (309.503.925-53); Aline Meira Rocha (807.024.905-63); Ana Lucia Pinheiro Lima (627.854.515-20); Andre Luiz Ferreira Lissonger (398.003.265-53);

Andreia dos Santos Simões (021.247.665-38); André Luiz de Carvalho Valente (272.029.175-72); André Pedral Sampaio de Sena (350.739.855-91); Angelo Salvatierra Fernandes (824.089.395-34); Anselmo Alves Bandeira (454.867.785-20); Arivaldo Sacramento de Souza (823.868.115-49); Claudio Matos Silva (823.378.105-34); Cleide Carneiro Alves da Silva (506.142.075-68); Daniela da Silva Rocha (053.729.276-40); Danilo Heitor Caires Tinoco Bisneto Melo (025.077.849-11); Diego Corrêa Maia (260.568.518-77); Dilson Cerqueira da Silva (371.148.085-34); Diva Ester Okazaki Rowe (485.335.991-53); Elias Heider de Carvalho Cardoso (019.715.845-50); Elyane Lins Correa (436.550.764-87); Euler Moraes Penha (711.816.605-72); Fernanda Carneiro Mussi (103.140.378-70); Gabriel Swahili Sales de Almeida (829.720.015-91); Geovana Raimunda Silva de Almeida (716.282.075-15); Gilca Garcia de Oliveira (633.896.491-15); Grecio Lima Vieira (416.287.305-44); Hugo Leonardo Pires Correia (019.247.905-99); Inia Franco de Novaes (004.252.866-65); Isis Sacramento Ferreira (996.423.365-53); Ivan Santos Batista Sobrinho (882.598.545-20); Jonei Cerqueira Barbosa (861.367.555-72); Jose Francisco Serafim (043.135.488-07); Joseane Suzart Lopes da Silva (498.205.675-72); José Tiago Pereira Barbosa (012.105.125-05); Juliana Oliveira Santos (879.210.655-20); Jês de Jesus Fiais Cerqueira (275.582.315-15); Katherine Quadros de Brito (515.056.655-15); Lara de Araujo Torraeo (459.659.195-49); Leila Maria Ribeiro Britto (759.416.605-10); Lucas Porto Marchesini Torres (013.571.305-62); Luciene Santos de Oliveira (767.711.305-25); Luiz Antonio Alcantara de Oliveira (047.155.279-87); Marcos Afonso Oliveira (877.431.915-91); Maria Efigenia de Queiroz Leite (776.545.015-87); Maria Suely Silva Melo (222.272.705-78); Maria Tereza Silveira Martins (390.640.935-04); Maria de Fátima da Silva Pinto Peixoto (161.376.555-04); Mario Jorge Pereira (920.664.375-49); Michele Mandagará de Oliveira (910.064.730-68); Milton Cesar de Jesus Silva (682.841.955-34); Patricia Baier Krepys (017.525.059-64); Patricia Ramos Cury (171.845.148-23); Paulo Vicente Barbosa da Rocha (333.825.655-87); Renee Nascimento Rudner (564.437.655-91); Roberto Brasileiro Paixao (942.637.365-91); Roberto Brasileiro Paixão (942.637.365-91); Rogério Pacheco Pinto (021.453.705-60); Rozimar de Campos Pereira (723.901.746-04); Sandra Ribeiro Fermo da Rocha (878.117.585-04); Sandra Serapião Schindler (512.992.245-04); Silvia Ferrite Guimarães (123.291.548-36); Sofia Souza Rodrigues (748.471.205-15); Soraia Barreto Aguiar Fonteles (389.657.473-68); Sérgio Telles de Oliva (513.608.105-87); Tatiana Ribeiro Velloso (667.106.425-34); Tatiana Valeria Viana Keust (508.216.955-68); Tenilson Souza da Silva (391.132.645-91); Thiago Nonato Alves (965.712.505-78).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.890/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre França Tetto (877.969.889-15); Edwin Ricardo Pitre Vasquez (596.453.507-00); Fábio Seigi Murakami (034.644.599-00); Josiane de Fátima Gaspari Dias (719.581.189-15); Juliana de Lima Rodrigues (063.795.869-11); Juliane Martins (006.091.559-54); Lilian Carolina Rosa da Silva (006.522.549-00); Marli Aico Ataka Uchida (066.819.128-77); Márcia Kiyoe Shimada (018.071.949-14); Ricardo Anselmo Malinovski (021.174.729-74); Rosalice Fidalgo Pinheiro (943.661.799-20); Vitooldo Swjinka Filho (405.129.169-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.716/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Petrolini Carvalho (207.288.400-49); Adriana da Silva (619.950.610-34); Adão Pinto Braga (196.083.140-20); Afranio Alberto Tavares Kruger (207.493.840-34); Ailton da Silva Pereira (302.785.890-49); Alba Maria Trois Pinto (218.286.100-97); Alda Aires Pagel (259.294.610-15); Amilcare Angelo Vecchi (301.340.300-44); Ana Carolina Issler Ferreira Kessler (296.471.420-72); Ana Lucia Furtado Macedo (363.129.590-15); Ana Paula Roldão Montoito (651.296.870-00); Angela Gessinger Ferreira (637.206.470-72); Celso Silveira Barbosa (207.151.100-04); Eliana Peter Braz (572.421.270-68); Elisa Godoy Porto (585.598.840-68); Elisa Maria da Silva Laurente (259.254.070-91); Elisabeth Ramos Carvalho (207.236.440-04); Elisabeth da Rosa Conill (648.715.250-15); Eloisa Gonçalves da Costa (491.303.400-63); Eloisa Silveira Sanguero (207.292.860-53); Elsie Lara Wienke Wellar Soto (368.212.170-68); Enio Paulo Pereira de Araujo (199.327.230-53); Enrique Daniel Saldanha Garin (502.056.090-15); Ermani Cadore (228.373.020-15); Eugenia Maria Scheer (233.858.120-20); Eva Regina Domingos dos Santos (348.518.100-59); Fabiane Mascarenhas dos Santos (788.642.320-87); Faili Tomsen (819.231.630-00); Fatima Rosangela Rodrigues Soares (775.312.480-34); Fernando Schroeder Lopez (301.237.550-34); Flavio Sergio Chiuchetta (463.268.200-49); Flavio Villela de Oliveira (499.486.100-59); Flavio da Silva Domingues (458.293.650-49); Francisca Miguelina Rodrigues Quevedo (301.434.460-53); Francisco Martins Ferrari (573.320.450-87); Frederico Miguel Klein (363.767.280-49); Gasparina de Souza Ferreira (428.027.330-87); Gelon Jose Acosta Dias (269.844.900-49); Gilmara Andersson Timm (788.544.070-20); Gisele Nunes Vieira de Vieira (259.364.090-15); Gislaiane Catarina Costa Ribeiro (459.235.740-04); Heloisa Helena Bittencourt Insaurriaga (269.696.700-82); Hilda Eliane Boetege Martins (447.833.100-68); Homero Bruno Klauk (394.359.200-63); Iane Terezinha Seus Chollot (889.107.680-53); Iara Borges de Lima (155.152.570-49); Ilania Braga da Silva (369.458.380-72); Isabel Cristina de Oliveira Arrieira (545.714.640-53); Itamar Lucena Gonçalves Valadão (599.067.900-91); Izabel Cristina Molina Medeiros (322.523.580-68); Izair Xavier da Silva (372.836.420-72); Jacqueline Vieira Vargas (651.316.570-91); Jair Paulo Cerentine (344.600.390-87); Jaqueline Dias Ossanes

(613.881.060-00); Jesus Gerlach Alves (207.517.450-49); Joaquim Ignacio Silveira da Mota Neto (473.320.260-15); Joaquim de Figueiredo Passos (602.971.580-15); Jocelaine Espindola da Silva (521.421.240-20); Josayres Armino Buss Ceconni (372.157.280-72); Jose Americo Macedo Passos (202.420.930-00); Jose Augusto Assumpção Crespo Ribeiro (515.241.710-34); Jose Augusto Froner Bica (206.575.360-91); Jose Emir Rodrigues Gonçalves (540.070.700-91); Jose Luis Fonseca Aldrighi (350.927.260-91); Jose Nilton Borges Martins (229.770.230-20); João Francisco Silva da Silva (336.719.150-72); João Manoel Correa de Azevedo e Souza (205.386.420-68); João Renato de Mendonça Strelau (301.809.020-91); Juliano Aires Dias (302.452.060-00); Jureni Conrado Lemes (420.760.130-91); Justino Luis Assumpção Crespo Ribeiro (338.233.910-20); Karla Litz de Souza Hillal (407.015.140-00); Laurinda Inez dos Santos da Silva (231.300.320-53); Leonardo Monteiro Monasterio (014.716.397-89); Lia da Silva Pereira (257.089.100-20); Ligia Claudete Burguez da Silva (322.738.780-87); Liliana da Luz Pinheiro Costa (620.533.450-04); Loiva Maria Nunes Pereira (527.538.400-91); Lorena Schiavon Nunes Soares (690.963.760-72); Lucia Helena Gonzales Real (269.986.960-00); Lucia Helena de Mello Nizoli (288.659.870-49); Lucia Rosane da Silva Lourenço (591.532.610-20); Luciana Ely Machado (461.900.400-63); Luciana Ramos Rodrigues (572.122.950-00); Luciani Mendes de Oliveira (572.397.890-04); Lucie Rekowsky Ferreira (295.795.970-49); Luis Cesar Saldanha da Silva (610.502.610-20); Luis Fernando dos Santos Grillo (161.495.800-91); Luis Olimpio Dias Jordão (337.098.230-72); Luiz Fernando Barbosa Barros (363.138.070-49); Luiz Henrique Lorea de Lorea (301.661.440-53); Luiza Helena de Moura Brum (507.641.790-04); Luzitana de Lima Neves (205.976.220-00); Mara Regina Gomes da Silva (426.483.430-91); Marcelo Passos da Rocha (472.799.310-49); Marcelo Ramos Ramirez (612.384.730-91); Marcia Borck (368.689.650-87); Marcia Oliveira Curi Hallal (413.501.890-49); Marcos Antonio Bacarin (600.924.919-87).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.717/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Margarida Scheer Rovere (466.632.310-49); Maria Amalia Lutz Saavedra (355.767.400-25); Maria Angelica Silveira Padilha (571.665.280-87); Maria Beatriz Fernandez Pegoraro (304.270.880-20); Maria Clarice Figueiredo Schmalfuss (425.887.660-72); Maria Conceição Lacerda dos Santos (207.059.720-20); Maria Conceição Pereira Pires (539.824.360-87); Maria Cristina Garcia Moraes Leal (521.225.300-49); Maria Eliana Furtado da Silva (418.302.530-34); Maria Elizabete Dutra de Farias (255.022.980-00); Maria Ieda Furtado Cardoso (259.294.530-04); Maria Ines Maciel Conceição (361.782.500-10); Maria Luiza Specht (303.052.500-78); Maria Manuela Sousa Albuquerque Valente (242.628.030-15); Maria Odete Neves Ramos (572.332.500-06); Maria Ozete Batista de Oliveira (338.150.890-34); Maria da Graça Valente Cardoso (301.815.500-91); Mariangela Soares Domingues (617.318.700-00); Marilene Terezinha Buriol Farinha (323.123.260-00); Marilisa Silva da Silva (242.252.820-15); Marina Melo da Silva (348.743.050-91); Marineida Souza de Araujo (491.147.510-20); Mario Ivan Caminha Sclowitz (005.773.160-87); Marlene Avila Goulart (417.873.580-20); Marlene Savian (242.263.600-44); Maximiano Guimarães Neves (260.326.000-68); Mecledes da Cunha Braga (418.158.400-30); Meri Ozenda Barreira Cabaldi (350.176.270-49); Milton Luis Rodrigues Bresque (423.673.950-04); Milton Luiz Merony Ceia (207.269.450-72); Mirta da Silva Beskow (455.353.290-53); Monica Neves de Borba (459.229.770-91); Naira dos Santos Costa (443.282.220-15); Nara Amelia Nunes Gomes (386.814.630-04); Nara Oliveira de Moura (416.023.820-34); Nilton Moraes Granada (214.217.490-68); Nilza Maria Bertoldi (174.452.720-20); Nilza Maria Valim Lopes (242.267.000-82); Nilza Maria de Sa Britto (242.305.960-49); Noemi Souza de Souza (571.887.340-20); Odete Teresinha Ponciano de Almeida (571.732.810-91); Olga Regina dos Santos Martins (487.597.910-04); Otavio Leite Gastal (393.754.390-20); Othello Moreira Fabião Neto (578.887.520-04); Patricia Abrantes Duval (423.836.920-34); Paulo Fernando Lopes Funari (205.933.090-49); Paulo Luiz Crizel Koschier (652.876.490-53); Paulo Orlando Alves Monteiro (523.227.850-91); Paulo Raul Pires Machado (096.438.850-20); Paulo Roberto Caetano da Silva (170.061.710-91); Paulo Roberto da Fonseca (352.968.440-68); Regina Helena Cardoso Moraes (417.459.300-00); Rejane Maria Almeida Ribeiro (382.900.300-53); Renata Carpena Schramm (401.208.800-91); Renata Jaccottet Freitas (372.421.990-34); Renata Pla de Andrade (426.469.950-91); Renata de Lima Lemos (564.668.620-20); Renato Resmini Riemke (064.520.860-49); Renato Rodrigues AL Alam (361.797.950-53); Ricardo Ramses Guedes Ribeiro (516.183.979-15); Roberta Braga de Almeida (486.597.110-68); Roberto Osvaldo Pont Zambonato (322.002.000-30); Roberto da Silva Ferreira (207.096.840-53); Ronaldo do Nascimento (437.240.864-15); Rosa Maria Picanço Madruga (194.681.300-10); Rosa Visitacion Maronas Braga (269.740.530-53); Rosana Ferreira Neuenfeld (248.160.000-20); Rosane Maria dos Santos Brandão (540.151.620-72); Rosane Scussel Garcia (443.453.050-04); Rosemeri Gomes Gonçalves (369.406.820-15); Rosemerie de Souza Barbosa (690.658.370-00); Rosilaine de Freitas Jurgina (572.587.670-53); Rudimar Menezes da Porciuncula (413.154.800-34); Rudimar Silveira Ribeiro (527.430.980-15); Sandra Al-alam de Souza (540.098.550-53); Sandra Mari Pinto de Oliveira (540.025.240-00); Sergio Eloir Teixeira Wotter (613.886.700-97); Silvia Stringari da Fonseca (540.090.220-00); Solange Roseli Redmann Lange (620.356.900-30); Sonia Helena Peters (571.598.660-53); Sonia Leny Camps Alt (288.824.740-20); Sonia Luzia da Silva Gotuzzo (322.040.000-00); Sonia Maria de Oliveira Kila (363.352.070-87); Sueli de Abreu Nunes (282.152.650-49); Susana Dias Correia (242.593.570-34); Susana Garcias Pais

(513.459.270-53); Susane Muller Klug Passos (479.653.120-34); Tailor da Silva Carvalho (113.863.800-59); Tania Maria Siqueira Soares (410.028.490-04); Tania Maria Soares Marques (495.872.000-63); Tania Regina Amaral Rabassa (374.088.100-30); Tanira de Freitas Pires Barros (539.847.810-91); Valeria Willig (454.512.810-68); Valneida Rodrigues dos Santos (605.276.500-30); Vera Beatriz da Luz França (572.366.150-72); Vera Lucia Ribeiro Borba (301.373.570-87).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.265/2010-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Fernandes Farias (199.870.928-02);

Alexandre Scudiere Fontenelle (108.536.687-10); Alfonso Lages Besada (091.051.247-78); Amintas Angel Cardoso Santos Silva (780.279.935-04); Ana Maria Neiva Pessôa (013.619.277-71); Benedito Ribeiro da Silva Junior (618.405.053-20); Bernardo Macke (013.082.630-82); Bianca Sotelino Dinatale (113.580.457-55); Bruno Carvalho Arruda (691.663.401-44); Bráulio Augusto Breidenbach Pupim (039.543.869-17); Carlos Henrique Pissardo (317.156.428-99); Cauê Oliveira Fanha (760.334.302-04); Cosmo Ferreira Filho (081.141.987-88); Cristiano Carneiro Ebner (011.711.916-42); Daniela Oliveira Guerra (218.400.128-70); Diogo de Britto Lyra Barbosa (105.052.527-24); Eden Clabuchar Martingo (321.408.148-94); Eduardo Albuquerque de Barros Braga (122.320.858-30); Erick Vile Grinits (287.514.058-22); Fabio Marcio Baptista Antunes (317.175.478-93); Fabricio Araújo Prado (049.974.426-82); Felipe Garcia Gomes (106.681.237-37); Fernando Antonio Wanderley Cavalcanti Junior (032.364.284-57); Francisco Jeremias Martins Neto (004.800.803-64); Francisco Nelson de Almeida Linhares Júnior (786.726.433-72); Fábio Luis Lopes de Magalhães (021.056.617-50); Fábio Ramos Ariston (077.949.117-37); Gabriel Eugenio Mendes Braga (283.526.978-97); Gerson Cruz Gimenes (294.650.658-46); Gianina Muller Pozzebon (949.424.470-20); Gregory Louis Beshara (102.390.857-36); Guilherme Fitzgibbon Alves Pereira (322.935.818-02); Hugo de Oliveira Lopes Barbosa Pereira Pinto (998.475.151-15); Ivan Carlo Padre Seixas (014.589.385-57); João Gabriel Ayello Leite (072.766.526-02); Juliana de Moura Gomes (001.919.031-08); Julio de Oliveira Silva (337.773.378-70); Larissa Schneider Calza (009.151.250-64); Leonardo Carvalho Collares (004.000.939-44); Leonardo Gomes Nogueira Rabêlo (027.832.884-94); Leonardo Wester dos Santos Ribeiro (505.930.301-25); Ligia de Toffoli Moraes (030.081.038-55); Lourenço Felipe Dreyer (002.704.110-70); Lucas Chalella das Neves (216.902.038-11); Lucas Nunes Beltrami (016.071.370-62); Lucas Oliveira Barbosa Lima (060.415.456-94); Luis Henrique Sacchi Guadagnin (355.606.928-83); Luiz Guilherme Costa Koury (062.059.816-61); Marcelo Koiti Hasunuma (225.643.788-46); Marcia Canário de Oliveira (807.942.465-91); Marcio André Silveira Guimarães (105.127.987-96); Marcos Paulo de Araújo Ribeiro (024.028.375-94); Mariana Maciel Fonseca (011.004.501-73); Marina de Almeida Prado Penha Brasil (308.960.208-35); Mario Augusto Morato Pinto de Almeida (322.520.978-33); Mauricio Martins do Carmo (041.058.498-32); Márcio Guilherme Taschetto Porto (930.103.701-72); Natasha Pinheiro Agostini (012.428.190-70); Nero Cunha Ferreira (069.955.216-84); Pablo Angelo Sanges Ghetti (079.279.867-83); Patrick Luna (315.623.828-70); Paula Andrade Alexim (105.248.877-30); Paula Cristina Pereira Gomes (081.497.117-24); Paula Rassi Brasil (001.029.751-08); Paulo de Melo Ming Azevedo (317.984.418-37); Pedro Vieira Veiga (095.560.887-25); Rafael Della Giustina Leal (021.966.939-28); Ricardo Daskal Hirschbruch (269.082.608-95); Ricardo Edgard Rolf Lima Bernhard (011.979.457-84); Rodrigo de Oliveira Moraes (029.438.047-70); Taís Amorim Cardoso (011.802.425-64); Thiago Osti (308.972.398-06); Thomaz Alexandre Mayer Napoleão (325.296.468-64); Tiago Wolff Beckert (052.868.699-20); Túlio César Mourthé de Alvim Andrade (073.478.376-00); Vinicius de Souza Gulmini (305.392.818-32); Vinícius Chagas Dias Coelho (059.430.066-56); William Silva dos Santos (308.975.148-82).

Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.564/2010-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.646/2003-7

Natureza: Embargos de Declaração

Embargante: Gilton Andrade Santos (074.168.816-68).

Órgão/Entidade: DNER - 11º Distrito/MT (extinta); Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT.

Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1.586/A).

TC-018.669/2010-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Francisco Neto (003.651.216-81); Arnaldo Cesar Pereira (119.286.308-98); Bjorn Gucker (017.710.246-23); Carla Regina Guimaraes Brighenti (963.251.356-87); Chang Yuhwa (197.399.018-08); Dane Tadeu Cestorolli (195.030.698-40); Denilson da Mata Daher (061.527.176-63); Fernando de Paula Leonel (032.842.436-66); Flávia Cristina Figueiredo Coura (043.546.916-98); Gabriel de Menezes Yazbeck (049.978.806-04); Gustavo Bruneto (918.963.550-72); Helder Dias Costa Flausino (071.533.356-92); Hisashi Inoue (451.013.706-06); Iola Gonçalves Boechat (028.718.016-65); Jayme Cabral Guimarães (163.267.176-04); Josefredo Rodrigues

Pliego Junior (806.467.786-68); Liliana Pereira Botelho (026.589.366-64); Luiz Carlos da Silva Pinheiro (011.648.547-71); Renata Carolina Zanetti Lofrano (181.086.358-96); Silvia Gabriela Costa de Oliveira (078.838.396-59); Vladimir Agostini Cerqueira (912.324.496-87).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.682/2010-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Maura Esandola Tavares Quinhoes (046.878.767-49).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.723/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Onilda Santos da Silva (652.239.260-72).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.730/2010-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Ana Paula Lima do Couto (818.931.325-87).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.739/2010-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Sarah de Alencar Miranda (525.300.942-68).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.740/2010-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Valdir de Oliveira Calixto (230.185.937-15); Vitor Feitosa de Almeida (802.493.702-63).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.743/2010-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Ana Paula de Lima Ferreira (674.567.584-68).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.750/2010-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Ferreira Freitas (032.255.466-74); Henrique Penatti Pinese (052.028.436-40).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.758/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Domingos Silva Figueiredo (802.941.383-15).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.759/2010-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Francisco Ocian Bastos Mota (031.886.473-87); Fábio de Ávila Machado (732.152.010-20); Gustavo de Lima Daher (738.188.953-68); Jose Evangelista de Carvalho Moreira (001.153.043-04); Josenir Barreto de Sousa (268.125.413-20).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.769/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Marcelo Antonio Rodrigues (734.380.810-91).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.776/2010-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Clovis Matheus Pereira (276.491.480-68).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.807/2010-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Celio Henriques Canonico (114.430.816-04); Maria dos Anjos Matos de Souza (035.685.552-04); Ricciotti Pian Filho (013.893.946-20).

Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.915/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ramon Lisboa (002.133.400-54); Rodrigo Farcili Trindade (742.078.650-04); Régis da Costa Moraes (395.912.040-00); Susana Rosa Mussoi (420.388.710-00); Tatiana Benedetti

(001.295.140-47); Thais Ribeiro Pagliarini (968.992.980-15); Vanderlei Folmer (695.832.180-49); Vaneza Cauduro Peranzoni (693.390.580-20); Verginia Margareth Possatti Rocha (670.643.700-00).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.944/2008-4

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ademir Antonio Rozalem Junior (055.447.997-41); Ademir Antonio Rozalem Junior (055.447.997-41); Aline Bastos Rozalem (055.447.987-70); Aline Bastos Rozalem (055.447.987-70); Beatrice Co Souza (052.452.167-01); Bernard Co de Souza (052.452.187-55); Carla Moraes Nunes Passos (027.543.117-77); Carlyle Passos Neto (043.631.047-32); Carmem Lucia Co Souza (195.794.707-15); Christiane Aguiar de Azeredo (072.239.417-90); Elisa Vieira dos Santos (450.477.407-06); Elvina Aguiar de Azeredo (334.459.077-49); Gabriela Moreira de Carvalho (072.129.117-12); Geni Miranda Prates (031.686.017-48); Geni Miranda Prates (742.492.747-72); Geni Miranda Prates (742.492.747-72); Gustavo Moreira de Carvalho (034.668.167-77); Jadilson Miranda Prates (031.686.017-48); Jadilson Miranda Prates (031.686.017-48); Joilson Miranda Prates (007.755.817-04); Jucelino Henrique de Oliveira Machado (083.961.487-08); Laís Caetano da Silva (056.214.327-03); Marcelo Dias Jaccoud (099.183.477-16); Marcos Antonio Caetano da Silva (656.648.687-91); Marcos Antonio Caetano da Silva Junior (056.214.237-12); Maria Jose da Conceicao (802.050.707-87); Maria Jose da Conceicao (802.050.707-87); Maria Rita Bastos Rozalem (901.356.447-04); Marzita Moraes Nunes Passos (019.913.057-45); Paulo Henrique Machado (052.898.417-92); Paulo Henrique Machado (052.898.417-92); Renato Dias Jaccoud (099.189.047-71); Rosangela Maria Dias Jaccoud (027.490.477-22); Rufina Almeida Vieira (574.896.887-87); Thais Caetano da Silva (056.214.357-29); Wesley Bastos Rozalem (087.506.797-24); Wesley Bastos Rozalem (087.506.797-24).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.424/2010-8

Natureza: Representação

Interessado: Lusinete Ribeiro de Carvalho (348.101.023-

00).

Órgão/Entidade: Município de Esperantina/PI.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.945/2010-8

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ana Maria Bauer Cantuária (059.767.901-00); Daisy Maria Alves Rocha (023.570.381-87); Emília Borges Ramos (085.143.301-44); Leda Myriam Sigaud Sarmento (595.413.187-20); Rafael de Sanzio Citeli de Matos Nonato da Silva (143.577.927-46); Rosoly Aparecida Pacheco (903.392.319-04).

Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.042/2010-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Celia Rocha de Oliveira (565.861.838-04); Genny Rosa da Silva (075.608.828-38); Maria Darcy Pereira (099.617.828-79).

Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.682/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Lourenço Lopes (141.712.218-89); Adson Mota Rocha (967.792.255-68); Alene da Silva Lins (529.755.845-04); Alessandra Gomes (153.481.758-11); Alexandre Moraes Pinheiro (881.143.335-53); Ana Cristina Audabert Ramos de Oliveira (197.016.608-89); Ana Elisa Del'arco Vinhas Costa (002.611.546-80); André Dias de Azevedo Neto (529.870.277-53); André Vita Reis Mendonça (782.032.606-91); Angelita Maria Bogado (170.580.778-00); Antonio Andrade do Espírito Santo (945.490.795-68); Ayerson Heráclito Novato Ferreira (566.205.435-53); Camila Fernanda Guimarães Santiago (031.943.586-50); Carlos Jesus Ribeiro (146.239.865-00); Cláudia Valle Cabral Dias dos Santos (396.472.265-00); Cristina Ferreira Santos de Souza (765.195.035-68); Daniela Gomes dos Santos Biscarde (924.393.065-68); Danillo Silva Barata (702.728.325-53); Darcy Santos de Almeida (778.271.475-34); Denize de Almeida Ribeiro (284.104.755-53); Diogo Valença de Azevedo Costa (007.979.984-11); Djeissom Silva Ribeiro (191.473.878-07); Djenane Brasil da Conceição (034.032.147-45); Edilene Eunice Cavalcante Maioli (421.835.705-63); Edna Lobo Machado (886.639.145-04); Elinsmar Vitorio Adorno (629.596.705-15); Emanuel Luis Roque Soares (169.526.855-53); Sandra Maria Conceição Pinheiro (615.478.325-68); Silvia Patricia Barreto Santana (726.458.575-15); Suely Aires Pontes (497.630.755-72); Suzane Tavares de Pinho Pepe (244.572.485-68); Sérgio Anunciação Rocha (615.446.205-00); Sérgio Schwarz da Rocha (291.730.068-07); Tania Cristina Fernandes de Freitas Santana (705.884.495-04); Wilson Rogério Penteadó Júnior (266.669.508-52).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-021.709/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Geovania Lucia dos Santos (838.975.696-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.714/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Bernardo Campos (049.940.596-08); Anne Margareth Batista (000.750.796-82); Carlos Henrique Alexandrino (805.560.197-68); Cecilia Fernandes de Vilhena (061.595.456-12); Darcilene Maria de Figueiredo (012.158.016-45); Dionis de Castro Dutra Machado (027.463.857-67); Emanuel Roberto Faria (044.713.396-99); Erinaldo Barbosa da Silva (733.655.996-49); Euza Mara Rocha (039.684.456-19); Fabricio de Paula (066.857.386-42); Galvina Maria de Souza (742.900.296-04); Gizele Ferreira David (060.296.836-40); Hanna Beatriz Bacelar Tibaes (068.494.476-61); Iara Mendes Fonseca (059.916.346-10); Katia Santos Dias (073.918.296-09); Leandro Silva Marques (596.378.705-04); Leticia Tangari Meira Araujo (027.895.936-98); Lidiane Silva Rocha (054.205.786-70); Luiz Gabriel Maturana (329.352.548-21); Marcelo Luiz de Laia (110.244.568-11); Marcos Valerio Martins Soares (003.475.716-38); Maria Clara de Carvalho Guimaraes (044.619.866-83); Maria Luiza Rodrigues da Costa Neves (279.578.966-34); Michelly Ferreira Monteiro Elias (047.748.736-08); Natalia de Souza Lisboa (058.880.116-06); Patricia Correa de Faria (084.368.856-43); Rafael Leite Alves (076.907.556-82); Rafaela Silva Moreira (057.562.416-71); Renata de Souza Ferreira (064.735.696-18); Rodrigo Silva Colares (066.538.816-01); Sergio Costa Ulhoa (006.440.251-74); Simone Fonseca (765.099.406-63); Sorele Carpaneze Veiga (035.241.496-00); Tarsis de Mattos Maia (014.094.956-98); Valdecy Aparecida Rocha da Cruz (062.751.456-17); Vinicius Viana Pereira (068.644.246-69).

Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.717/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcel Otavio Cerri (286.560.188-92); Marcelo Elias dos Santos (885.576.936-72); Marcelo Medeiros Guimaraes (041.778.906-85); Marcelo Perencin de Arruda Ribeiro (266.544.738-09); Marco Antônio de Carvalho Teixeira (001.803.586-85); Marcos Edson Cardoso Filho (044.413.306-26); Maria Aparecida Vieira Teixeira Garcia (975.547.666-00); Maria Carolina Leão de Oliveira (000.130.441-09); Maria Eliziane Pires de Souza (000.357.626-40); Maria Emilia Soares Martins dos Santos (050.607.406-41); Maria Jose Nunes de Paiva (026.652.786-85); Mariana Renno Jelen (265.449.848-41); Marianna Nascimento Manhani (302.639.498-00); Michel Carlo Rodrigues Leles (050.496.436-43); Nelson Peralta Cunha Junior (016.420.488-10); Pablo Luiz Martins (012.041.796-03); Patricia Cristina de Faria (043.891.846-01); Patricia Pinto Braga (054.504.966-05); Paula Rocha Moreira (027.918.226-07); Paula Vieira de Faria (075.558.546-19); Paulo Anderson Santana Rocha (027.141.124-47); Paulo Tiburcio Pereira (455.201.516-87); Rafael Sachetto Oliveira (054.595.176-30); Ricardo Castelo Branco Ramos (034.334.356-85); Ricardo Lima Guimarães (910.170.766-34); Ricardo Soares da Silva (089.244.596-35); Roberta Santarosa de Sousa (032.153.946-00); Robinson de Souza Marinho (958.354.316-00); Robson Roberto Pereira (170.825.868-09); Rodrigo Ribeiro Resende (035.981.566-93); Rosangela de Paiva (946.370.596-15); Sandra Cristina Armond (005.251.756-01); Sandra de Cassia Dias (030.839.066-09); Silvana de Queiroz Silva (126.103.468-67); Silvia Elena Ventorini (110.102.998-67); Silvio Antonio Bueno Salgado (013.245.776-81); Silvio Antonio Bueno Salgado (013.245.776-81); Simone Bassi Parentoni Lana Cardoso (874.257.856-68); Simone de Araujo Medina Mendonça (046.186.626-97); Stênio de Sousa Venâncio (880.399.436-04); Taciano Oliveira da Silva (883.500.295-87); Tatiane Prette Kuznier (265.496.958-48); Thalita Chiaramonte (026.893.589-05); Tiago Ferreira Campos (066.182.746-13); Ubirajara Cesário (050.322.246-18); Vania de Carvalho Alvarenga (088.876.516-98); Vinicius Barros de Souza (049.532.116-85); Warley de Sousa Sales (045.602.346-12); Whocely Victor de Castro (852.588.066-34); Williams Príncipe Fernandes (134.809.178-95).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.719/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Lous Farias de Franca (602.183.472-00); Daniel da Silva Klein (798.953.952-72); Elimar da Costa Carvalho (201.719.498-03); Marilene Vasconcelos da Silva (665.434.792-72); Pelegrino Santos Verçosa (678.362.322-04).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.723/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Denis Teixeira Franco (620.269.250-20).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.725/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Carlos de Oliveira (293.762.058-20); Denis José Almeida (065.825.966-08); Elaine Gomes Assis (672.132.606-00); Katia Gomes Facure Giarretta (102.097.368-44); Lucia Maria Martins Molinaroli (511.255.286-72); Luciene Maria Torino (145.667.198-71); Renata Prata Cunha Bernardes Rodrigues (011.792.086-09).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.761/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eugenio de Souza Kruschewsky (855.872.495-49); Iran Furtado de Souza Filho (748.433.115-53); James de Oliveira Borges (789.302.275-20); Luciano Sergio Hocevar (395.582.900-68); Sergio Soares do Prado Oliveira (580.062.145-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.764/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Schetino de Souza Machado (050.153.746-58); Wagner Lacerda (836.189.536-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.766/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abílio Pacheco de Souza (566.364.902-68); Adalberto Portilho Costa (656.644.502-15); Adam Oliveira da Silva (805.145.292-53); Adenard Francisco Cleophas Cunha (397.038.352-87); Adilson Junior Ishihara Brito (395.573.322-04); Adilson Junior Ishihara Brito (395.573.322-04); Adriana Maciel Ferreira (714.222.182-87); Adriana Marques de Oliveira (635.570.962-20); Adriana Valente Azulay (617.522.742-53); Adriano Penha Furtado (659.602.622-15); Adriano Silva Monteiro (717.323.302-04); Agostinho Queiroz Soares (128.702.262-68); Ailton Araújo (637.146.552-04); Ajalce de Jesus Leao Janahu (458.931.442-87); Alberto da Cunha e Silva Neto (429.113.382-00); Alessandra Doce Dias de Freitas (517.137.562-34); Alessandra Fabricia Conde da Silva (605.846.962-72); Alessandra Ferreira de Castro (614.648.642-68); Alessandra Granado Santos (352.316.022-72); Alessandra Macedo de Souza (395.058.712-87); Alessandra de Rezende Ramos (381.194.552-15); Alessandro Nobre Galvao (522.817.522-91); Alexandre Antonio Marques Rosa (442.718.672-68); Alexandre Hahn (883.067.981-04); Alexandre Mauricio Fonseca de Azevedo (175.950.292-87); Aline Miranda da Silva (806.095.462-87); Alisson Rodrigo Souza Reis (712.706.202-15); Allyson Allen Lima Pereira (747.221.662-34); Aluizio Lins Leal (001.081.202-44); Amélia Maria Araújo Mesquita (639.686.902-06); Ana Cecilia Costa França (450.099.022-49); Ana Cláudia da Cruz Melo (327.801.092-20); Ana Cláudia do Amaral Leão (279.997.932-72); Ana Cristina Baetas Gonçalves (377.714.422-34); Ana Daniela Silva da Silveira (688.013.192-15); Ana Lilia Carvalho Rocha (575.748.982-00); Ana Lúcia da Silva Rezende (069.674.182-20); Ana Maria Smith Santos (617.538.232-34); Ana Paula Pereira de Oliveira (623.180.552-20); Ana Rosa Botelho Pontes (170.718.362-72); Anderson Barbosa Baptista (271.636.598-90); Anderson Roberto Pires e Silva (615.018.402-15); Andre Luiz Picolli da Silva (712.099.489-15); Andrea Simone Brito de Miranda (807.482.952-91); Addressa Tavares Parente (695.383.282-72); Andrey Moacir do Rosário Marinho (661.208.022-15); André Luiz Borges Lima (294.816.352-87); André Salim Khayat (570.133.652-20); Andréia Pessoa da Cruz (195.475.858-86); Angelica Cristina Pezzini Palheta (017.329.217-84); Anselmo de Sousa Gomes (713.925.212-20); Antonio Emidio de Araujo Santos Junior (562.921.982-00); Antonio da Costa Gomes (511.614.512-34); Antonio de Padua Araujo Batista (253.689.582-34); Antônia Alves Pereira (560.363.292-53); Antônio Maurício Dias da Costa (455.010.842-87); Artur Silva Alves (530.187.532-91); Assis da Costa Oliveira (789.839.402-04); Assunção Jose Puraza Amaral (257.729.962-15); Benedita Celeste de Moraes Pinto (178.779.382-68); Benedita Mariado do Socorro Pinto Campos (426.120.202-68); Bruno César Pereira Malheiro (805.112.012-49); Bruno Duarte Gomes (629.484.662-53); Bruno Rodrigues dos Santos (306.267.018-56); Bruno Rodrigues dos Santos (306.267.018-56); Camila do Valle Fernandes de Miranda (898.578.016-68); Carina Martins de Moraes (968.804.650-72); Carla Almeida Neves Valeriano (836.408.435-68); Carla Andréa Avelar Pires (616.259.062-34); Carla Cristina de Souza Tavares (513.761.802-00); Carla Ruffeil Moreira (619.266.632-68); Carlos Alberto Martins Cordeiro (262.623.552-00); Carlos Alessandro da Costa Baldez (638.242.132-49); Carlos Augusto Nascimento Sarmento - Pantoja (595.343.892-34); Carlos Magno de Lima Lopes (968.319.952-68); Carlos Marcello Dias Fernandes (518.106.202-44); Carolina Franchi João (044.964.796-05); Cassia Maria Carneiro Kahwage (377.401.642-91); Celia Regina Congilio (763.903.738-72); Celiane Sousa Costa (640.425.702-59); Celso Francês Júnior (652.167.332-72); Cássia de Barros Lopes (595.077.302-06); Cássio da Silva Araújo Tavares (378.160.476-49); Ádamo Lima de Santana (680.205.382-91).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.768/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Garcia Batista (001.256.410-95); Diane Catia Tomasi (908.036.470-34); Marcelo Porto Nicola (470.113.510-00); Marcia Eliane Beust de Lima (437.293.710-53); Rafael Faria Giger (012.181.440-84).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.769/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Márcia Valéria Oliveira Gonçalves (882.676.014-49); Rodrigo José Gondim Neves (040.188.144-02); Shirley Freire de França (042.040.214-41); Simone Regina da Costa (670.033.384-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.779/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Garcia Gonçalves (145.884.018-23); Aurélio Vaz de Melo (041.878.746-82); Clovis Cruvinel da Silva Junior (772.465.271-68); Douglas Marin (158.098.588-21); Eduardo Ferreira Ribeiro (004.945.611-30); Eliseu Pereira de Brito (898.845.311-53); Erich Collicchio (045.720.808-28); Fabrício Guedes Bissoli (874.047.296-53); Gecilane Ferreira (604.205.101-68); Gisele Barbosa de Paiva (061.276.046-48); Janaina Santana da Costa Prado (984.270.161-15); Janderson Vieira de Souza (837.972.891-20); Joelson de Araújo Delfino (840.275.921-15); Leila Rute Oliveira Gurgel do Amaral (797.037.479-49); Lina Maria Gonçalves (305.365.376-15); Luciano Fernandes Sousa (035.559.186-30); Luiz Roberto Peel Furtado de Oliveira (036.985.708-90); Maria do Socorro de Assis Monteiro (258.042.514-49); Nadja Duarte Oliveira de Sousa Chiavini (381.043.182-68); Nubia Silva dos Santos (951.866.626-15); Paulo Cesar Rodrigues (652.351.939-20); Plínio Sabino Selis (109.592.621-72); Regiani Crystina Barbazelli (820.473.241-49); Rochelande Felipe Rodrigues (952.063.454-15).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.824/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisabeth Emilia Augusta Dantas Tolke (049.147.624-80); Elloa Barreto Guedes da Costa (053.045.024-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.830/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arnon Roberto Rihs (038.259.836-92); Carolina Mota Soares (041.227.256-31); Fernando Joaquim Gripp Lopes (857.627.176-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.832/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ariel Barroso Moreno (537.643.402-82); Aurilene Oliveira de Araújo Silveira (682.250.322-68).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.844/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos Guilherme Baptista Junior (101.868.187-69).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.847/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luisa Maria Nunes de Moura e Silva (279.454.568-04)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.896/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jacira Meneses da Fonseca (048.871.656-09); Sueli Nunes de Oliveira (042.330.341-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.906/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Luiz Carlos Mangas de Souza (509.660.062-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.907/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amanda Coely Pereira Silva (052.085.094-74); Elza Maria de Luna Pires (076.301.984-42); Helena Cardoso Costa Neta (059.948.754-22); Hélida Helena Cardoso Brandão (059.929.034-02); Margarida Moura Dias (236.454.314-20); Mariana Dias Colares (008.662.934-42); Pedro Cardoso Costa (020.532.844-04); Pedro Cardoso Costa Neto (059.948.584-12).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.062/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Keiji Tashima (260.846.628-11); Alexandre Pianelli Godoy (187.963.998-05); Anna Sylvia de Campos Motta Laporte (325.639.408-69); Aparecido da Cruz (174.740.458-69); Celso Molina (137.731.718-89); Cinthia Aguirre Brasileiro (873.230.526-53); Cleibson Carlos Alves Cabral (140.467.898-08); Daniela Rocha Vieira (728.034.873-49); Djalma Carmo de Oliveira (636.000.808-49); Dorival Lourenco Filho (078.982.808-14); Décio Luis Semensatto Junior (278.777.918-28); Edimar Cristiano Pereira (170.620.448-57); Elaine Muniz Pires (286.104.858-11); Erika Correia Silva (331.641.488-60); Fabiana Carvalho (215.174.468-05); Fabio Candido Torres (046.784.398-89); Fabricio Gobetti Leonardi (224.396.058-32); Fernando Luiz Affonso Fonseca (278.022.458-42); Iara Rosa Farias (074.820.188-24); Isis Machado Hueza (106.128.488-33); Javier Amadeo (219.151.848-60); Joao Miguel de Barros Alexandrino (231.297.478-93); Karla Helene Marques Lima (359.019.888-50); Kelly Cristina Gardino Corral (125.125.578-71); Lília Zago Ferreira dos Santos (266.993.448-03); Lucianne Ferreira Gatti (023.372.199-17); Marcia Aparecida Jacomini (080.821.278-80); Maria Celia Leme da Silva (099.376.618-89); Maria Cristina Pompa (412.251.393-68); Marta Cristina Meirelles Ortiz (077.771.948-79); Patricia Milhomem Goncalves (355.052.258-45); Paula Midori Castelo (285.705.988-40); Saartje Hernalsteens (268.210.898-92); Sandra Pinto de Freitas (131.609.218-67); Simone Georges El Khouri Miraglia (115.923.828-60); Simone de Oliveira Souza (318.017.428-55); Suzan Pantaroto de Vasconcelos (256.624.838-92); Tatiane Aparecida Pinto Goncalves Macedo (224.257.078-16); Thiago Akio Simurra (319.705.108-46); Vania Rodrigues Leite e Silva (118.878.168-52); Veronica Carolina da Silva Janini (349.440.838-66); Viviane Sayuri Hossono (218.927.698-59); Wagner Rodrigues Valente (771.604.878-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.105/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aderval Costa Filho (503.578.166-68); Adriana Maria Kakehasi (835.054.236-53); Adriana de Castro Dias Bicalho (877.763.086-68); Alberto Resende de Conti (024.567.806-98); Aline Alves de Oliveira (039.256.736-95); Ana Carina Utsch Terra (031.922.976-97); Ana Clara Mourão Moura (600.798.786-87); Andrei Isnardis Horta (002.327.446-88); Angelo Mazzucheli Garcia (621.971.186-68); Antonio Afonso Pereira Junior (031.934.736-26); Antonio Carlos Pinheiro de Oliveira (040.309.756-82); Antonio Gomes de Vasconcelos (331.193.506-30); Barbara Palmela de Oliveira (060.665.316-38); Bruno Rocha Santos Lemos (075.191.906-33); Celia Schneider (086.653.607-86); Cleonice de Carvalho Coelho Mota (131.125.386-68); Fernando da Silva Rodrigues Garcia (078.610.136-93); Gabriel Barbosa de Oliveira (013.395.486-23); Gabriel Francisco de Oliveira Alves (089.471.086-93); Geraldo Weber (024.915.008-50); Gevany Paulino de Pinho (043.548.876-73); Gilman Pereira de Oliveira (005.457.446-36); Helena David de Oliveira Castelo Branco (186.173.366-68); Henrique Cesar Pereira Figueiredo (952.711.716-04); Joao Antonio de Vasconcelos (302.749.236-53); Juliana Barbosa (744.555.320-72); Junia Ferreira Furtado (465.815.026-34); Jussara de Matos Moreira (032.868.766-90); Katia Ferreira Costa Campos (435.674.876-04); Leonardo Augusto Marinho Marques (003.735.186-92); Myriam Marcia Ferreira (752.132.656-34); Ricardo Augusto Rabelo Oliveira (034.604.886-97); Rodrigo Martins Cruz (035.815.346-81); Rosilene Soares Lage (032.654.846-70); Rosimar de Fatima Oliveira (926.698.756-53); Ruben Dario Sinisterra Millan (143.004.298-20); Suellen Moura Oliveira (014.728.906-80); Terezinha Vitoria de Freitas Silva (958.020.706-25); Thales Rafael Mendonca Figueiredo (083.649.096-73); Thiago Vetromille Ribeiro Gomes (069.555.916-81); Tiago Braga da Silva (058.206.647-60); Wilson Lopes Cançado (762.087.026-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.106/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo Rangel de Andrade (710.860.134-68); Charles Pitter da Silva Sarges (595.945.862-49); Christian Nunes da Silva (575.809.522-20); Cintia Silva de Moura (657.782.352-91); Claudia Pires Rothbarth (537.881.331-04); Claudia Soares Belo de Barros (649.642.644-91); Claudia Suely dos Anjos Palheta (293.926.832-00); Claudomiro Fabio de Oliveira Barbosa (676.226.662-20); Clay Anderson Nunes Chagas (582.136.862-68); Cleberson Tavalone Batista (171.563.878-63); Cleide Carvalho de Matos (653.824.392-49); Clesianu Rodrigues de Lima (704.369.402-72); Cristiane Marques Machado (663.333.340-49); Cristiane do Socorro Ferraz Maia (424.169.812-34); Cristiano Morita Barrado (163.972.458-37); Cristina Maria Arede Oshai (612.264.756-04); Cristiney dos Santos (789.995.962-49); Dalmi Gama dos Santos (721.087.462-34); Daniele Noal Gai (823.073.180-20); Danielle Tupinambá Emmi (586.342.402-82); Danilo Araújo Fernandes

(574.819.202-06); Dante Luiz de Lima (504.265.249-34); Deiziane Menezes Wanzeler (689.130.522-53).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.109/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alcides Andre Dezordi Vogel (540.241.100-04); Alex Sander Barcelos Retamoso (762.225.190-91); Aline Viero Kowalski (814.531.750-91); Alvaro Augusto Moreira Cimirro (321.673.000-00); Ana Lúcia Bortolin (972.385.540-20); Ana Paula Fleig Saidelles (801.074.000-49); Ana Valeria de Almeida Vaucher (610.438.500-15); Andre Atila Fertig (564.037.390-34); Andrea Schwertner Charão (645.751.280-15); Angelica Balconi Moro (000.982.960-19); Beno Joel Poll (090.226.860-00); Boris Tadeu Cassola (398.315.400-00); Carlos Maximiliano Dutra (630.290.650-49); Carmen Luisa Kloster (298.919.570-04); Caroline Casali (036.308.609-90); Clarissa Pereira Bornemann (899.456.460-87); Claudia Maria Perrone (606.651.300-15); Claudiane Bottoli (031.480.964-36); Cláudia Regina Beuter (914.904.130-49); Cleci Menezes Moreira (271.238.980-87); Clóvis Luis Konopka (513.093.190-49); Clóvis Paniz (932.480.160-00); Cristina Boeira da Silva (696.901.380-49); Daiane Frigo (006.270.080-46); Daniel Salles de Barros (577.066.970-53); Daniela Tonial (743.572.200-68); Debora Floriano Dimussio (678.923.100-53); Dejanir Pissinin (973.612.910-15); Dimitri de Ávila Cervo (553.952.790-91); Doriane Kohler Scheibler (734.548.690-72); Eduardo Francisco Mafassoli Correa (532.136.960-72); Eduardo Soares Schlindwein (516.515.480-72); Elen Keller (967.530.480-49); Eliane Pereira Nunes (961.368.550-20); Elódio Sebem (752.900.570-72); Emerson Dalla Chieza (001.166.830-07); Fernanda Kieling Pedrazzi (912.110.000-44); Frank Sammer Beulck Pahim (568.750.370-68); Georgia Maria Ferro Benetti (610.454.540-87); Giane de Campos Grigoletti (402.524.500-00); Gilberto Martins Santos (235.415.040-72); Gilnei Evangelho Pires (324.772.790-68); Gislaine Teresinha Machado Schwantz Pereira (485.121.410-34); Greici Conceicao Macuglia Dal-trozo (804.404.440-04); Gustavo Freb Polenz (999.674.050-15); Gustavo Luiz Paraginski (968.613.040-34); Hairton Copetti (378.236.630-15); Humberto Takizawa Berner (618.137.960-68); Jamila de Matos Assaf (396.859.850-49); Jefferson Marçal da Rocha (445.915.510-91); Jonas Baratto (590.630.250-68); Jones Oliveira de Moraes (579.472.600-87); Josmar Nuernberg (925.405.119-53); José Ricardo Cantarelli (615.558.780-91); João Carlos Cantarelli Júnior (595.573.110-53); Jéferson Farias Lemes (976.399.740-20); Karen Cristiane Martinez de Moraes (257.037.848-83); Liamar Donati (469.851.740-00); Lisandra Bajerski (693.392.360-68); Lissandra Dal Lago (615.866.760-91); Luciana Pellin Mielniczuk (578.344.820-68); Luciane Wilke Freitas Garbosa (716.170.190-20); Luis Augusto Giehl (974.376.110-15); Luis Carlos Moreira Antunes (716.128.230-68); Marcelo Carli Burmann (007.394.330-40); Marcia Cristina Goncalves (556.118.420-20); Marcia Regina Medeiros Veiga (478.631.880-91); Marcia Regina Vieira (582.397.820-00); Marcio Luiz Librelotto Rubin (656.650.580-68); Marco Antonio Zanini (677.755.270-72); Marcos Andre dos Santos (384.232.190-20); Marcos Vinicius Bittencourt de Souza (822.111.240-20); Maria Bernardete da Silva Ziegler (401.306.900-82); Maria da Graça Pias Cabral (333.417.530-87); Maribel Soares da Conceição (951.131.850-00); Nara Rejane Zamberlan dos Santos (303.594.140-87); Ney Izaguirry de Freitas Junior (428.309.400-59); Noeli Maria Birk (523.021.640-91); Nívia Bezerra de Almeida Halmenschlager (752.003.764-91); Olmiro Cezimbra de Souza Filho (322.916.710-49); Orlando de Lima Cavalheiro (972.184.640-68); Otávio Costa Acevedo (620.853.010-53); Patricia Nunes Pezzini (886.961.110-87); Paulo Jose Schiavon Zanetti (201.484.880-72); Paulo Renato Kruger (368.870.640-49); Paulo Roberto Bizello (807.680.910-04); Paulo Roberto Oliveira de Jesus (403.757.730-53); Raquel Grabin (414.681.120-15); Renata Mezomo Socal (715.804.090-91); Renato Dias Junior (541.832.270-20); Ricardo Bica Noal (946.502.330-20); Rodrigo Gastaldo Rigon (562.440.100-00); Rogerio Martins Costa (450.422.170-53); Rossano da Costa (734.549.310-53); Rubem Mota Pacheco (418.707.860-68); Saigon Quevedo (447.756.520-87); Salete de Lourdes Cardoso Santana (903.115.070-34); Sergio de Vasconcellos Baldisserotto (631.488.700-34); Sidnei Santos da Cruz (603.945.520-91); Silvia Martini de Holanda Janesch (595.791.379-00).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.110/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sirlei Glasenapp (694.429.080-49); Susane Flores Cosentino (341.978.770-72); Sônia de Fátima Zottele Piasentin (391.663.410-00); Tammy Maciel Trindade da Silva (707.117.120-34); Teresinha Aparecida Pereira de Mello (451.403.670-68); Thiago Augusto Formentini (010.695.580-28); Thomas Josué Silva (488.692.010-15); Thomaz da Costa Farias (006.966.740-33); Tiago Fernandes Hoppe (806.509.960-20); Valmor Scott Junior (920.472.200-25); Valnir Machado Soares (471.415.490-72); Vander-son Roso (588.166.740-91); Viviane Ratzlaff (996.775.630-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.181/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Celi Sobrinho Costa (432.604.467-53).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.191/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel do Carmo de Oliveira (142.648.033-49).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.196/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Olga do Couto Pacheco (323.035.210-68).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.765/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elba de Barros Oliveira Messias (377.307.894-34); José Carlos da Silva (085.504.334-20); José Marcílio Cavalcanti Ferreira (065.335.824-53); João Duarte Costa (069.214.424-20); Júpira Pinho Ramos (167.512.994-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.782/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Matias Filho (008.818.483-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - Mec.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.783/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Jose Natividade (064.475.896-15); Antonio Jose Natividade (064.475.896-15).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.784/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rafael Jose dos Reis (235.909.636-20).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.789/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: David Marcio Santos Rodrigues (011.059.736-20); Maria Luiza de Almeida Cunha Ferreira (026.924.227-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.790/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jacques Ramondot (039.957.554-53); Joaquim de Lima (181.610.734-49); José Soares Nuto (003.233.304-87); Roberto Jose Florencio de Moraes (099.058.047-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.792/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Severino Rodrigues Baracho (101.652.234-72).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.845/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria de Fátima Santos (161.831.854-34); Zita dos Santos (131.478.704-72).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.846/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Marilu Fancher Becker (016.494.349-87).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.860/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aírton Fernandes Guimaraes (072.517.934-15); Isac Medeiros Mendonca Diniz (011.036.304-31).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.942/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Brancalione (057.517.339-40); Ana Paula Petriu Ferreira Engelbert (006.083.829-90); Andre Hekermann Buss (804.198.959-49); Angelo Alfredo Hafner (947.431.779-87); Antonio Carlos Mazzetti (697.453.589-91); Carlos Laércio Wrasse (829.258.609-15); Celso Schonwald (022.471.689-14); Cesar Vanderlei Deimling (036.563.859-55); Flavio Bentes Freire (186.473.728-08); Iolanda Bueno de Camargo Cortelazzo (271.998.788-34); Isabel Cristina Fracassi (015.653.908-06); Iuri Daudt Rodrigues (961.502.700-68); Julio Cesar Bassan (504.595.549-72); Larissa



Spautz da Costa (042.483.049-37); Leandro Zago (006.435.839-98); Leonardo Moraes Gonçalves Ayres (032.482.339-82); Letícia Knechtel Procopiak (006.374.039-75); Liane Piacentini (024.848.759-08); Lucas Franco Wrege (058.618.259-47); Luciano Nassif Vidal (272.904.598-81); Marcelo de Oliveira Rosa (877.782.709-00); Marcia Andrea dos Santos (898.805.109-25); Marcia Regina Becker (491.828.709-34); Maressa Priscila Krause Mocellin (027.996.599-00); Maria Claudia Figueiredo Pereira Emer (752.010.389-72); Marlos de Oliveira Ribas (910.863.379-72); Maximiliano dos Anjos Azambuja (609.883.981-68); Maycow Gonçalves Carneiro (047.674.069-00); Mohamed Hawali (010.884.289-40); Patricia Hess (948.205.389-34); Rodolfo Andre Kuche Sanches (006.104.389-30); Tarlis Tortelli Portela (009.761.519-60); Tatiana Maria Cecy Gadda (804.658.709-53).

Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.949/2010-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Rosa da Silva (285.991.408-09); Adriene Bispo (326.073.768-58); Alex de Jesus Rios (316.170.338-39); Anderson do Nascimento Berman (287.729.288-67); Carlos Fernando Barreto de Oliveira (297.878.378-80); Christine da Silva Pinheiro (220.238.698-03); Cibele Franco (267.181.908-02); Claudio Bevilacqua (261.537.558-01); Daniel Chiquineli Patini (310.338.638-90); Daniel Silva de Oliveira (315.262.748-33); Daniela Schlic Matos (318.216.048-65); Danilo Silva Pereira (051.339.468-05); Edna Marinho da Silva (060.951.058-46); Eduardo Mogfores (345.262.208-84); Eliane de Souza Sabatini (286.288.138-45); Marcel Arakaki (094.662.168-30); Maria Cristina Araujo (956.826.008-00); Nanci Andrade Santana (164.902.848-20); Patricia Xander Batista (005.417.489-98).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.950/2010-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gilmar Giles de Oliveira (682.375.022-72); Herleis Maria de Almeida Chagas (216.331.772-20).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.953/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adalberto Socorro da Silva (801.503.223-72); Ademair Luiz Rodrigues Ribeiro (258.642.203-10); Agildo Medeiros de Sousa (661.435.943-68); Aldeidia Pereira de Oliveira (490.681.723-87); Alex Sandro Coitinho Sant'ana (088.066.487-80); Alexandre Rodrigues Santos (827.593.403-68); Aljucy Martins da Rocha Aguiar (636.173.583-49); Ana Lucia de Moura Fontes (010.955.333-04); Ana Maria Carvalho Fontenele (536.894.883-20); Antonella Maria das Chagas Sousa (226.453.143-68); Antonia Aildegliana Rufino da Silva (035.521.223-46); Antonia Lucimary de Sousa Leal (565.908.223-87); Antonio Francisco Machado Pereira (347.397.423-49); Antonio Francisco Veras de Carvalho (350.530.383-68); Artemisia Caldas Souza (110.655.753-00); Aurieneide Castro Fonseca (963.423.153-53); Barbara Veronica Sousa Cardoso (009.115.243-71); Bartolomeu Cruz Viana Neto (030.822.974-63); Carlos Humberto Soares Junior (702.376.203-59); Carmen Lucia de Sousa Lima (240.858.803-06); Cicero de Brito Nogueira (526.779.823-15); Cintia Pereira da Silva (003.780.493-64); Cleide Mayra Menezes Lima (855.350.603-72); Cleverson Diniz Teixeira de Freitas (893.159.873-49); Cristhian Rego Passos (661.696.903-72); Cristiane de Sousa Moura Teixeira (740.305.583-72); Daniel Biagiotti (304.981.358-02); Daniela Moura Parente (630.630.003-10); Darliane Ribeiro Cunha (672.861.514-87); Debora Cavalcante Braz (941.320.463-20); Doris Sandra Torres Barros (304.975.903-87); Edineide Ferreira de Sousa (025.292.844-07); Edivan Helvidio de Sousa (685.994.393-91); Edjofre Coelho de Oliveira (882.665.243-00); Elias Ximenes do Prado Neto (877.982.043-34); Elisiane Gomes Bonfim (916.427.640-53); Emanuele Kelly Ribeiro da Silva (957.161.303-72); Erika da Silva Luz Alvarenga (657.680.433-49); Evaneide Ferreira Castro (711.828.373-87); Fernando Ferraz do Nascimento (308.629.298-90); Francelina Araujo Silva (996.254.583-87); Francisco Eduardo Pires de Moraes (892.662.503-68); Francisco de Assis Pereira Lima (661.123.463-20); Genival Celso Pereira da Silva (736.360.103-87); Geraldo do Nascimento Carvalho (152.636.221-04); Guilherme Amaral Avelino (998.971.133-04); Heurison de Sousa e Silva (883.699.193-91); Iara Mesquita da Silva Braga (643.727.153-15); Ilka Patricia Ferreira Rodrigues (648.041.783-68); Ingrid Madeira de Barros Nunes (709.287.703-20); Isabela Floriano Nunes Martins (007.349.073-38); Izabel Cristina Falcao Juvenal Barbosa (368.805.313-34); Janildo Lopes Magalhaes (613.976.603-68); Jonalba Mendes Pereira (018.586.843-66); Jose Mauro Gomes de Jesus (353.928.513-04); Jose Milton Elias de Matos (577.909.903-06); Jose Ricardo Mello Viana (010.270.153-95); Jose Tiago Nogueira Cruz (014.589.483-58); Josy Antevelli Osajima (005.910.789-88); Joubert Aires de Sousa (747.265.103-63); Keila Cristiane Batista Bezerra (678.386.003-59); Kelma Virginia de Sousa Martins (397.507.873-15); Klendson Medeiros da Silva (015.528.193-37); Lariza Martins Falcao (665.520.793-20); Lee Marx Gomes de Carvalho (643.055.033-87); Leilane Barbosa de Sousa (913.632.333-00); Leonardo Davi Gomes de Castro Oliveira (971.256.793-15); Liane Mendes Feitosa Soares (620.137.773-53); Liejy Agnes dos Santos Raposo Landim (741.349.493-00); Luzia Borges Coelho Duarte Feitosa (374.903.463-04); Lya Raquel Oliveira dos Santos (626.650.223-20); Magno Batista Lima (013.669.583-30); Manoel Vieira de Matos Neto

(896.849.903-91); Marcelo Lopes Silva (490.131.303-72); Marcio Igo Carvalho Ribeiro Gonçalves (659.060.553-04); Maria Cezar de Sousa (268.145.873-00); Maria Letícia Vega (213.684.748-10); Maria de Fatima Barbosa Emerito (779.004.303-00); Maria do Socorro Borges da Silva (504.965.063-15); Maria do Socorro Ribeiro Soares (306.693.403-91); Mariana de Moraes Sousa (025.487.373-14); Marilde Chaves dos Santos (349.616.313-53); Marília Gomes de Sousa Bezerra (004.758.383-51); Mary Luce Ribeiro Lopes Dantas (354.406.194-53); Moaci Ferreira de Moraes (028.632.088-61); Moises Rodrigues de Sena (887.446.393-68); Naise Mary Caldas Silva (870.429.243-04); Nero Francisco da Silva (395.724.124-34); Renata Barbosa (024.622.314-63); Ressimiane Ribeiro Prata Alonso (013.034.606-37); Ricardo de Sousa Britto (932.521.103-34); Rita de Cassia Pimenta de Araujo Campelo (481.607.253-53); Rogerio Oliveira de Carvalho (382.859.673-87); Ronaldo Matos Albano (720.559.283-68); Rosianni de Oliveira Cruz (769.466.573-49); Rute Irene Claudio Crispim (322.117.593-00); Sandra Selma Saraiva de Alexandria (353.687.563-72); Sara da Silva Siqueira (897.300.623-15); Simone Soares Lima (708.239.953-72); Suze da Silva Sales (037.394.246-05).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.954/2010-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tamyra Karen Fonseca Teixeira (659.851.253-00); Tania Serra Azul Machado Bezerra (837.391.143-04); Tasia Moura Cardoso do Vale (019.272.874-13); Tayroni Francisco de Alencar Alves (836.923.713-49); Valdecir Rodrigues de Barros (274.705.634-15); Valmaria Rocha da Silva Ferraz (730.371.763-34); Viviane Alves Gouveia (029.940.356-42); Willians Lopes Fonseca (910.339.003-97).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.972/2010-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Henrique Souza de Jesus (827.764.077-34); Daniel Valter de Almeida (737.808.550-20); Darciclea Ferreira Santos (602.734.612-49); Dedival Brandao da Silva (047.701.292-20); Dennys Patrick Pinto Saldanha (670.304.752-91); Devison Amorim do Nascimento (750.508.972-20); Diego Hortencio dos Santos (748.343.472-49); Diego Lisboa Cardoso (668.153.982-34); Dielly Debora Farias Fonseca (791.171.552-15); Dilailson Araujo de Souza (836.589.202-20); Djenanne Simonsen Augusto de Carvalho Caetano (427.825.112-20); Ederson da Conceicao Jesus (084.646.497-70); Edilene Farias Rozal (562.594.682-53); Edilson Prazeres Rodrigues (671.295.282-49); Edir Augusto Dias Pereira (635.750.942-68); Edma do Socorro Silva Moreira (303.557.022-15); Edna Cristina Santos Franco (597.747.892-53); Ednea do Nascimento Carvalho (051.684.696-55); Edney Ramos Granhen (625.883.382-91); Edson Costa Noronha (377.685.732-34).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.973/2010-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriane Pereira Wandeness (500.554.881-53); Adrielle Santos de Matos (024.295.895-83); Ailla Lins Cavalcanti (084.387.394-90); Albert Petrov (227.713.258-61); Alexandre de Albuquerque Sousa (031.632.924-02); Alexandro Carlos de Borges Souza (008.324.144-25); Aline Paiva Feitosa (037.953.264-60); Ana Caroline da Costa Gonçalves (012.235.884-83); Ana Carla Estellita Voageley (032.920.754-75); Ana Cláudia da Silva Rodrigues (826.904.134-34); Ana Karenina Dantas Silvestre Leal (010.148.824-60); Andrea Cristina Gomes dos Santos (054.942.774-02); Andreia Cavalcanti de Oliveira (025.418.214-33); Antonio Salgado Neto (057.334.944-41); Aron de Miranda Henriques Alves (046.149.224-57); Arthur Santos Araújo de Melo (075.423.024-42); Bruno Rafael de Araújo Sales (058.720.994-10); Camila Guedes Serpa (816.511.555-34); Carolina Nunes Liberal (044.120.124-50); Caroline Rangel Travassos Burity (068.344.984-27); Christine Dantas Benicio (019.191.204-24); Cinara Leite Guimarães (026.776.764-19); Cláudia Bene Batista da Silva (028.597.594-33); Cristhiano Joseph Gomes dos Santos (078.747.067-81); Damásio da Costa Araújo (691.371.534-04); Danielle Huebra de Souza (018.699.744-25); David Nogueira de Souza (005.682.393-26); David de Lima Nascimento (073.752.854-03); Diego Ramon Santos Cunha (009.821.834-45); Eder Wagner Candido Maia Lorenzo (024.576.394-50); Edinaldo Bezerra de Oliveira (960.472.324-34); Edinalva Alves de Aguiar (622.835.104-49); Ednalisson Nogueira de Aquino (030.421.374-81); Egdemos Brilhante de Oliveira (395.016.984-91); Elaine Folly Ramos (026.685.037-52); Eliana Souza Bezerra (011.677.204-23); Emilia Eulina Pereira da Silva (066.146.514-47); Eugênio Pacelli Sitonio Trigueiro Filho (058.348.034-90); Fabiana Bernardino de Oliveira Guedes (029.191.954-50); Fabiano de Macedo Diniz (713.688.334-20); Felipe Tavares Sena (019.772.004-86); Fernando Pereira da Costa (010.180.214-50); Flavio Eduardo Correia Lima de Menezes (054.848.274-85); Francisco Roberto Farias Guimarães Júnior (756.379.283-04); Francisco Vicente de Oliveira Junior (009.551.274-83); Gerbeson Davy Melo da Silva (007.927.834-50); Givanildo da Silva (977.601.964-15); Henrique Elias Pessoa Gutierrez (007.921.924-19); Humberto da Silva Oliveira (827.157.424-87); Illo Atayde Macedo Duarte (008.175.984-30); Jacieny Janne Leite Gomes (057.306.184-09); Jacqueline Nunes Cavalcante (052.910.084-31); Jailson Freire Marinho (675.545.804-00); Jandemarques Alexandre Soares da Silva (032.975.454-88); Jannine Jolanda Araújo Diniz (048.284.684-47); Jose Augusto Lins Barros de Carvalho Filho (040.011.734-76); Jose Dorivaldo Florencio de Oliveira (897.047.383-

15); Jose Kellyton Pessoa de Oliveira (056.190.114-70); Karina Beltrão Cambuim (032.801.244-09); Karla Campos Malta (059.585.994-10); Kleber de Araújo Pedrosa (042.160.414-00); Larissa Raphaela Gonçalves de Farias (054.706.994-47); Laura Priscila de Melo Barbosa (052.748.314-19); Lays Fernandes de Caldas (013.657.754-70); Luciana Cabral da Cruz (022.666.154-75); Luciana de Oliveira Alves (027.432.554-39); Luciane Alves Coutinho Sarmento (692.441.114-20); Luciene Lira de Almeida (025.068.384-90); Marcelo Pereira de Araujo (854.169.754-15); Marcylenne Santana de Oliveira (003.620.023-98); Maria Clara Silva Gurgel (040.217.074-17); Maria do Ceo Rodrigues Pessoa (012.541.084-08); Marquiliano Farias de Moura (049.827.484-54); Mayara Karla dos Santos Nunes (073.179.514-80); Michel Igor Queiroz Bichara Dantas (012.403.184-64); Nely de Almeida Pedrosa (031.469.904-07); Paola e Silva Nunes (648.404.920-34); Pierre Patrick Pacheco Lira (089.999.074-65); Polyanna de Lima Arruda Silva (062.804.014-80); Rachel de Souza Melo (048.282.154-09); Rafael da Fonseca Cavalcanti (038.950.824-14); Rafaela Santos Venancio de Araujo (008.255.184-74); Rafaelle de Freitas Oliveira Araújo (060.719.234-84); Raissa Cysneiros Wanderley de Almeida (076.466.264-30); Raquel Mônica Lopes de Mendonça (049.597.224-01); Renata Andrade de Lima (031.078.074-86); Reutemann Alves de Almeida (030.684.534-29); Ricardo Carneiro Montes (052.447.744-25); Roberta Valesca Mota Santana (013.890.185-63); Roberto Fernando Pereira (017.897.707-18); Romullo Sousa de Albuquerque (007.893.554-77); Ronil Ferraro dos Santos Coelho (568.474.164-91); Rosana Sousa da Silva (661.241.583-53); Ruston Sammeville Alexandre Marques da Silva (046.079.944-48); Salmon Carlos Vitorino (035.500.314-75); Sara Moreira Gomes (041.067.704-31); Selma dos Santos Feitosa (898.556.631-87); Sheila Maria Tabosa da Silva (026.971.074-44); Silvanio Soares da Costa Junior (054.910.244-22); Terezinha Alves Fernandes (072.413.994-04).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.974/2010-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thecys Benicio Nunes de Melo (076.648.764-43); Thiago Magno de Carvalho Costa (030.768.584-59); Ticiane de Sá Falconi de Carvalho (034.895.124-80); Valberto Vieira Carneiro (060.464.214-89); Vanicleide de Carvalho Jovito (028.773.544-31); Vera Lucia Pessoa de Almeida (374.540.564-15); Vânia Barbosa de Oliveira (646.339.694-04); Waldelio Pinheiro do Nascimento Júnior (004.848.505-55); Wolney Lucena Santana (013.115.404-40).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.976/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandra Falcao Teixeira (832.799.894-34); Alessandra Barbosa de Souza (023.212.854-51); Antonio Lopes de Arroxelas Galvão Filho (028.262.654-90); Patrícia Arruda de Moura (031.853.244-12); Regina Coeli de Araújo Guerra (031.585.534-73); Ricardo Eric Alcoforado Costa (953.482.044-04); Ricardo Jorge de Melo Fortunato (042.701.594-48); Rivonylda Costa Sousa Araújo (965.679.705-10); Valdeline Adrian Cardoso de Oliveira Melo (963.593.584-68); Willian Gonçalves do Nascimento (747.598.179-72).

Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.045/2010-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Nelson Ferreira Filho (116.461.446-00).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.053/2010-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Carlos Augusto Telles de Borborema (007.487.812-34).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.055/2010-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Ana Maria de Oliveira (045.119.212-53).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.058/2010-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Ierecê Moreira Campos Monteiro (594.316.018-34).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.059/2010-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Joaquim Piragibe Ferreira Cavalcante (030.699.312-00).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.064/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Glaura Chaib Martins (342.033.623-34); Selna Maria de Gayoso Ferreira Chaves (077.762.413-34).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.067/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Hermínio de Aguiar Oliveira (102.658.135-49).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.069/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Valdeci dos Santos Ivo (599.082.977-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.070/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jurandy das Chagas Silva (351.481.446-53).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.082/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Josemar Juvêncio Câmara (231.136.187-20); Regina Coeli de Carvalho Padilha (001.419.091-53); Sirlene Gomes de Oliveira (057.038.831-72).
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.108/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Julião Rodrigues Marques (285.157.818-91); Francisco de Assis Monteiro (029.061.201-20); Luiz Alves da Costa (060.808.554-53).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.109/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eurides Nunes (421.188.757-20); Marina Vicente (704.878.127-00); Marly Saade Daher (364.061.207-87); Pedro Galdino de Souza (418.092.387-49); Sebastiana Torres Gomes (009.662.487-67).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.110/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cleomenes Reis (004.462.541-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.115/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Zila Rodrigues Danckwardt de Azevedo (439.274.320-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.116/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademar Jose Steil (168.920.629-20); Adenir Correa Machado Neto (712.146.239-72); Afonso Marcio Batista da Silva (007.795.049-68); Antônio Rogério de Souza (178.820.109-44); Bernardino Baldoino (145.399.349-53); Dilmo Bento Sabino (415.189.349-00); Dulcinéia Ana da Costa (455.161.119-00); Fernando Jose Caldeira Bastos (007.819.089-49); Jersonira de Araujo Flores (699.205.918-15); Marcia Regina Eichholz Marchi (474.130.699-20); Maria Aparecida de Carvalho (702.939.108-04); Maria Peres de Lima (342.942.289-20); Neusa Antunes Montenegro (757.476.509-04); Newton Marques da Silva (004.810.929-00); Oswaldo Jose Pedreira Horn (007.739.139-04); Rogério Tadeu da Silva Ferreira (057.120.099-00); Romeu João Machado (289.137.289-15); Solange Thiesen Schotten (007.513.019-06); Suely Terezinha Steinwandter (067.108.409-72); Waldir da Silva Flores (018.234.269-72).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.159/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cleide Elizabeth Passos dos Santos (484.228.784-53).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.160/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dulcinéia Mariano Pierini (021.754.889-00); Jaciene Ribeiro Soares (461.426.142-68); Leonardo Costa de Souza (597.174.402-04); Nazira Almeida Santos (359.238.302-72); Rogeria Gadelha dos Santos da Silva (652.889.802-25); Valdirene Maia Argolo (408.879.952-68).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.162/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eloie Sergio Webler (503.241.010-15); Ricardo Correa de Araujo (946.934.477-49).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.163/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Lettin (788.739.910-68); Alexandre Souza Coelho de Lima (765.391.641-49); Amanda Fiss Rodrigues e Silva (963.372.300-00); Ana Celi Rodrigues da Silva (648.571.660-20); Ana Marci de Oliveira Ferreira (625.436.280-53); Ana Marilza Pernas Fleischmann (831.487.870-72); Ana Regina Bender Dellamea (716.075.870-68); André Luiz Bedin Ferreira (946.584.980-49); Barbara Regina Gonçalves Vaz Duarte (911.463.720-00); Beatriz Helena da Rosa Pereira (892.511.800-91); Cecile Maciel da Rocha (430.881.550-91); Cintia da Costa Alcantara (504.118.530-15); Claudia Mendonça Lemos (617.060.350-04); Cristina Centeno da Silva (749.480.670-91); Diego Moscarelli Pinto (923.647.990-15); Eduardo Balzano Maulaz (572.254.510-49); Fabio Piraine Miguens (419.158.100-78); Fabio dos Santos (539.885.900-53); Flavia Weykamp da Cruz McBride (572.375.650-87); Helena Novack Oxley (723.432.490-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.164/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Javier Eduardo Silveira Luzardo (820.927.530-53); Leandro Quintana Nizoli (929.922.770-53); Leonardo Uhlmann Soares (923.761.180-34); Marjeane Cristina Jaques Hockmuller (620.225.980-91); Renata Novo Trindade (749.493.810-91); Rosane Gnoatto Hallal (585.282.020-20); Selma Fonseca Ramos (499.934.610-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.166/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agripino da Silva Costa Neto (256.516.683-49); Amanda Santos Silva (004.075.925-39); Anderson Dantas de Souza (004.928.235-29); Catia Pereira da Silva (963.268.085-53); Daiana Teixeira Pereira (947.190.805-10); Daniel Damasio de Oliveira (826.719.665-04); Denise Santos do Nascimento (905.518.005-00); Elayne Emilia Santos Souza (936.958.885-04); Fernanda Cordeiro de Almeida (987.586.325-49); Jose Domingos dos Santos (033.766.995-34); Juliana de Goes Jorge (013.170.505-92); Luiz Carlos Dantas Santos (829.925.765-49); Mario Cesar Pereira Oliveira (006.373.295-54); Monica Maria Soares Rosario (991.979.015-04); Shirley Santos Teles Rocha (943.429.115-15); Tais Santos Sampaio (827.378.605-63); Valeria Maria Santana Oliveira (763.680.415-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.168/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Carolina Riqueza Garofalo (090.654.277-40); Claudia Barroso Domingues (012.182.337-70); Daniel Hirtz (966.845.180-53); Eduardo Sfaglia (827.606.400-00); Fabiano Bastos Moraes (659.905.362-91); Felipe Afonso Ortega (316.531.378-43); Felipe Nsair Martinigui (010.301.360-17); Fernanda Damiani Costa (835.009.601-20); Fernando Mallmann Junior (008.659.020-03); Frederico Oliveira de Araujo (003.564.023-55); Gustavo Saraiva de Araújo (012.110.456-76); Helena Meireles Gonçalves Eloy (045.603.074-31); Henry Pfeiffer Lopes (110.827.847-70); Lairton Pedro Kleinübing (948.771.900-82); Maria Eugênia Zabotto Pulino (002.769.111-05); Najara Sena de Carvalho (000.777.893-77); Pablo Perez Sampedro Romero (337.304.328-00); Sara Santos Chaves (811.863.045-53); Tiago Oliveira Miranda (887.624.911-72); Vanessa de Faria Lopes (906.652.791-91).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.176/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Carvalho dos Santos (008.256.345-47); Daniel de Castro Lima (812.832.705-44); Durval Carneiro Neto (120.687.868-18); Fernando José Reis de Oliveira (231.460.365-68); George Mascarenhas Oliveira (430.467.625-34); Jacqueline Ramos Machado Braga (565.449.795-20); Jorge Britto de Souza Ribeiro (000.214.825-00); Leandro Dominguez Barreto (856.167.965-49); Luiz Fernando Calaja de Sá Júnior (019.278.935-00); Marcia Chiamulera (006.991.560-17); Maria Isabel Lopes Perez (244.524.245-

20); Roberto Robson Borges dos Santos (943.406.255-15); Welber Leal de Araujo Miranda (012.319.415-61).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.177/2010-5
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Valeria Barros Duarte de Moraes (075.815.347-31).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.180/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Jose Mariano da Rocha Filho (008.212.680-15); Genivaldo Gonçalves Pinto (521.417.137-49); Hans Christian Klotz (840.011.860-04); Isaphi Marlene Jardim Alvarez (918.121.270-49); Jocielle Oliveira de Moura (805.635.620-72); Julio Cezar Paz de Mattos (897.072.650-00); Lauren Albrecht Bastos (938.452.940-00); Laédio José Martins (776.116.249-20); Liane Batistela Kist (715.905.600-00); Lidiane Bittencourt Barroso (952.823.600-63); Luciane Belmonte Pereira (971.326.320-00); Luciane Kirchhof Ticks (610.087.109-20); Luiz Felipe Rocha Benites (736.734.470-68); Luiz Fernando Freire Royes (626.930.850-04); Marcelino João Knob (889.468.000-20); Marcio Assolin Correa (939.282.540-49); Mariluce Barcellos Brum (369.525.910-87); Maristela da Silva Souza (497.008.630-34); Marlon Nadal Maciel (709.283.470-87); Maísa Augusta Borin (974.928.500-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.181/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mastrangelo Enivar Lanzasova (948.846.680-49); Michele Antoniuk Presta (939.357.140-68); Neida Reis de Andrade (696.981.630-34); Odimara Marion (548.942.120-72); Pablo Canalles (002.245.060-21); Ricardo Xavier da Rocha (912.871.460-15); Rita de Cassia Portela da Silva (818.191.450-34); Roberto Barboza Castanho (935.601.840-53); Rosemar Carneiro Carabajal (649.266.990-87); Sandra Elisa Pozzobon (741.627.720-53); Simone Bopp (958.434.000-00); Viviane Maciel Machado Maurente (651.024.360-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.297/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Atayde Aparecida Lourenço Quaglio (022.758.378-76); Fermina Riveros Adorno (043.394.488-93).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.332/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Rodrigo (113.530.076-34).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.671/2007-2
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Alexandre Jorge Paturi Acioli (129.040.907-20); Almerio Cançado de Amorim (075.316.306-30); Antonio Palocci Filho (062.605.448-63); Arthur Antonio Sendas (016.084.447-91); Carlos Eduardo de Campos Vieira (365.097.950-00); Cesar Rebordões Carauta (005.970.007-60); Claudio Luiz da Silva Haddad (109.286.697-34); Dilda Vana Rousseff (133.267.246-91); Edimilson Antonio Dato Sant Anna (585.431.047-34); Erenice Alves Guerra (185.697.731-53); Fabio Colletti Barbosa (771.733.258-20); Fernando Ferreira (553.936.161-04); Gilmar Alanis (576.745.238-53); Gleuber Vieira (041.278.627-34); Guido Mantega (676.840.768-68); Gustavo Côrtes Riedel (065.228.747-68); Ivo Almeida Costa (139.250.676-04); Jaques Wagner (264.716.207-72); Jefferson Gustavo Salerno (019.596.737-26); Jorge Gerdau Johannpeter (000.924.790-49); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Luiz Rodolfo Landim Machado (596.293.207-20); Marco Antônio Vaz Capute (320.513.527-04); Maria Cristina Teixeira (504.537.007-30); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Nelson Jose Guitti Guimaraes (647.760.267-91); Paulo Cesar Pereira Ribeiro (264.168.757-72); Plinio Botelho Junqueira (002.390.117-91); Reinaldo José Belotti Vargas (471.680.567-00); Roger Agnelli (007.372.548-07); Silas Rondeau Cavalcante Silva (044.004.963-68); Sêrvulo Geraldino da Costa Soares (067.930.377-49); Walter da Costa Martins (032.202.307-68).
Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.271/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Braga Silveira (870.345.576-91); Lucileide Castro de Oliveira (717.956.692-68); Midian Salgado Monteiro (740.218.772-15); Plínio Jose Cavalcante Monteiro (201.630.612-20); Prícila Waleska Barros Macedo (682.082.602-82); Zilda GlauCIA Elias Franco de Souza (532.043.101-59).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-026.279/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Maria de Oliveira Furtado (076.181.477-95); Marcia Andrea Pereira (045.555.277-04); Marcos de Carvalho Alves Ferreira (084.892.507-66); Margareth Silveira Sabino (001.285.377-10); Maria Helena de Souza Praça Amaral (086.862.147-11); Marilene Joaquim Santos (786.151.867-15); Mauria Cavalcante Viêgas (690.526.977-87); Maurilio Sergio Damasceno Oliveira (014.812.337-69); Max Kopfi Fakoury (037.706.687-74); Miriam Aparecida dos Reis Cerqueira (072.786.177-82); Mirian Oliveira Gama (779.052.297-34); Monik Nowotny Gomes (081.784.327-22); Morganna Carmem Diniz (231.802.933-49); Nancy Guimarães Ferreira Silva (973.177.057-72); Nubia Maciel Tavares (076.369.927-60); Olga Regina Cardozo Telles (314.022.597-00); Patricia Fernandes Barreto Machado Costa (014.942.857-03); Patricia dos Santos Generoso (077.674.417-84); Paula Regina Filgueiras Gazola (076.493.057-59); Pedro Quintella Couto (103.515.637-76); Priscila Oliveira da Silva (078.872.937-31); Rafael Rego Barros Caruso (028.284.857-65); Raquel de Oliveira Laudiosa da Motta (044.897.027-95); Renata Pedroza dos Santos (053.799.497-11); Rita Cristina Zampa da Silva (016.661.327-48); Rodrigo Barcellos Ferreira de Araujo (072.906.097-78); Rogerio Gomes Fleury (016.820.207-70); Rosani Pereira de Assis (776.089.336-15); Serenice Ribeiro da Silva (000.842.377-67); Sheila Dantas Vieira (028.866.887-11); Simei Daniel Meirelles Cardoso (018.396.727-57); Stênio Karlos Alvim Fiorelli (001.108.387-50); Uilson dos Santos (074.909.587-33); Valeria Cristina Alves do Nascimento (003.992.097-60); Valeria Esteves Belo Mattos (004.060.947-21); Virna Guedes Alves Brandao (074.708.907-85); Vitor Seixas Dias (069.284.307-88); Wesley Neves Moreira (053.315.587-80).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.280/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Arthur Cesar Correia Lima Loureiro (043.839.344-98); Erika Teline Rocha Barbosa (050.937.984-28); Fernanda Cecília Correia Lima Loureiro (160.916.554-34); Ivana Martha Rocha Barbosa (169.827.544-72); Josilene Batista Belo (338.312.974-87); Larissa Mirella Batista Belo (014.020.014-28); Layse Ingrid Batista Belo (013.920.964-64); Luisa Carmem de Almeida Vasconcelos (569.810.904-49); Lúcia de Fátima Borges Brandão (381.188.314-34); Mariana Borges Brandão (070.214.684-66); Matheus Borges Brandão (070.214.694-38); Ricardo Augusto Correia Lima Loureiro (057.331.634-10); Uzi Valle (219.666.644-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.311/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano de Oliveira Sampaio (796.845.135-34); Alailson Falcao Dantas (631.113.305-91); Alessandra Santiago da Silva (869.474.605-06); Alessandra Souza de Oliveira (686.251.465-20); Aline Santos Sampaio (943.042.545-53); Ana Lucia Pereira de Carvalho Ribeiro (296.351.875-72); Ana Luisa Teixeira Meira Reis (975.796.615-00); Andre Almeida Coelho (823.732.725-04); Andrea Barral Martins (646.596.905-04); Andrea Karla Almeida dos Santos (999.327.175-68); Andrea Lizabeth Costa Gomes (489.315.605-59); Andrea Sgrillo Pedreira Torres (908.230.445-72); Andressa Macario Cardoso (803.838.825-91); Antonio Carlos Ribeiro da Silva (359.273.055-04); Carlos da Silva Vilar (663.456.424-87); Clara Monica Figueredo de Lima (899.473.985-87); Clarissa Araujo Gurgel Rocha (805.302.905-10); Cláudia Maria do Nascimento Mota (506.744.635-87); Célia Oliveira de Jesus Sacramento (406.867.445-00); Daniel Andrade Caribe (826.015.775-68); Daniel Rocha de Araujo (041.490.146-04); Durval Carneiro Neto (120.687.868-18); Edesio Barbosa da Costa (142.308.605-87); Edison Pedroso Kolton (432.518.700-68); Eduardo Bastos Sales (012.874.155-47); Erick Samuel Rojas Cajavilca (075.457.507-13); Ermani Marques dos Santos (220.133.775-68); Fabio Gorzoni Doro (133.354.158-92); Geovane de Mori Peixoto (649.095.065-00); Grasielle Amorim de Souza (016.384.375-99); Gustavo Alves de Mello (052.817.087-24); Gustavo Vinicius Silva Brandão de Lima (887.100.095-15); Hermocrates Gomes Melo Junior (812.119.455-53); Inalcima Rita Silva Andrade (274.421.015-34); Ivan Bastos de Araujo Costa (346.925.845-72); Jailson Alves dos Santos (467.955.105-49); Jaime Barreiros Neto (811.840.935-04); Jose Carlos Novaes Queiroz (071.508.575-15); Jose Natividade Menezes Junior (804.023.485-91); Joslene Lacerda Barreto (505.348.905-04); Juliana Bahiense de Sousa Guimarães (907.371.805-87); Karcus Day Rosario Assis (884.346.305-59); Lissianne Passos Luz (013.734.405-89); Livia Marta Silva Barbosa (021.760.625-31); Lucimeire Cardoso Duarte (576.554.135-68); Lucineide Santos Silva (976.321.045-34); Luiz Gustavo Vieira Cardoso (046.166.306-66); Maiquel Nascimento Souza (019.700.195-57); Manoela Cristina Correia Carvalho da Silva (864.596.605-06); Marcela Silva Novo (045.330.767-18); Marcos Malta dos Santos (138.118.598-38); Marcus Vinicius Viana da Silva Cardoso (935.815.305-97); Maria de Auxiliadora de Almeida Vieira Filha (872.410.644-53); Mauro Alves Bueno (683.256.149-00); Michel Castro Moreira (043.314.766-00); Patricia Garcia Leal (195.016.358-05); Raimundo Mentor de Melo Fortes Filho (884.791.965-72); Regina Lucia Gomes Souza e Silva (242.437.955-68); Renata Galvao de Lima (261.062.228-78); Selma Cristina da Silva (396.521.735-68); Sergio Luiz Deslandes de Souza (583.234.909-10); Silvio Rodrigues Pinheiro Filho (916.307.625-04); Sonia Maria da Silva Gomes (271.262.265-00); Suzane Lima Costa (917.158.495-15); Ubiracy Pereira Lima (427.187.675-53); Wagner Maximino Leite (151.345.068-92); Valdemar Ferreira de Araujo Filho (122.767.825-87); Vitor Pas-

sos Rios (823.359.405-97); Viviane Carvalho da Annuniação (326.172.398-02); Zaira Nascimento da França (408.853.215-53).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.314/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sonia Monica da Silva (792.489.346-68); Sonia Regina Correa Lages (414.998.676-20); Soraya Aparecida Alvares Coppola (827.101.126-04); Sueli Maria Coelho (911.126.646-53); Tatiana Campolina Ramos (920.063.296-34); Tatiane Alves da Paixao (033.059.436-29); Thiago Ferreira de Noronha (035.089.204-02); Tuia de Assis Linhares (080.468.716-13); Tulio Pinho Navarro (760.229.516-15); Ubiratan Brum de Castro (605.406.566-15); Ursula Ruchkys de Azevedo (027.533.746-43); Viviane Ribeiro Tomaz da Silva (038.737.206-71); Waleska Teixeira Caiaffa (344.305.636-91); Walison Arthuso Vasconcelos (005.173.786-80).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.321/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Roese (001.042.530-61); Alessandra Gasparotto (913.680.490-87); Alexandre Simionovski (447.264.060-00); Alexandre de Paula Alves (617.692.900-87); Ana de Medeiros Arnt (941.522.250-68); Andréa Hofstaetter (453.959.260-20); Angelica Silvana Pereira (604.718.830-34); Annelise Kopp Alves (934.986.590-49); Antônio Eduardo Bonato Evaristo (374.227.400-78); Aurélia Adriana de Melo (471.207.204-06); Benhur Borges Rodrigues (451.519.970-68); Camila Greff Passos (803.783.400-00); Cleyton Henrique Gerhardt (676.561.960-72); Daisson Flach (661.663.570-87); Danielle Bianca de Lima Freire (643.446.065-15); Diogo Joel Demarco (522.438.850-34); Eduardo Garibaldi (895.710.960-91); Leticia Marques Colome (996.362.470-72); Luciane da Costa Cuervo (972.050.010-72); Luciano de Souza Zanatta (676.345.160-15); Rodrigo Meleu das Neves (827.261.320-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.324/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Fausto Neto (134.030.366-34); Dione Pittella Siqueira (355.499.040-04); Edison Rogério Perrando (664.134.940-34); Joana Telci Souza Toniolo (342.098.670-04); Marta Lizandra do Rego Leal (893.858.704-59); Emerson Berwanger (697.126.460-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.338/2009-2
Natureza: Representação
Responsável: José Carlos de Lacerda (009.704.925-53).
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (32.634.420/0001-16).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos - BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.345/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria de Lourdes Pereira (108.897.364-72).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.362/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Alves Primo (182.739.126-04).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.369/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Lucena Vaz (130.988.106-53); Maria Jose da Silva (317.125.176-00); Plinio Cavalcanti Moreira (140.812.536-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.394/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ronaldo Bruno Ramalho Leal (019.314.232-53).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.395/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ana Carolina Portella Silveira (051.822.196-28).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.406/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edmilson Januario Santos (649.579.506-87); Marcos Flávio de Aguiar Freitas (028.106.506-32); Melina de Barros Pinheiro (061.507.816-82); Thiago Duarte Pimentel (014.187.516-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.410/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Demczuck (621.294.140-87); Adriana Maria Alexandre Henriques (922.513.900-49); Adriana Schüler Cavalli (402.986.550-04); Adriana Silvester Quadros (778.846.630-15); Adriana Vial Roehe (729.961.450-20); Alessandro Santos Souza (607.242.000-10); Alexandra Antunes Mastroberti (652.443.030-15); Alexandra Jochims Kruel (710.881.480-34); Alexandre Goellner (689.782.940-49); Alexandre Severo Masotti (631.760.170-49); Aline Rocha Scislewski (703.989.681-87); Aline Vicente Kunst (812.155.760-72); Altayr Venzon (005.857.930-34); Alvaro Barcellos Onofrio (238.599.540-91); Ana Berenice Hübner Flores (419.306.060-87); Ana Carolina Müller Fuchs (719.242.480-34); Ana Cristina Pacheco de Araújo (676.004.250-68); Ana Cristina Rocha Gonçalves (621.494.580-04); Ana Helena Krause Armange (970.003.880-72); Ana Luisa Saraiva Homem de Carvalho (907.267.580-00); Ana Paula Luz Wagner (927.489.370-15); Ana Paula Thomazi (790.859.380-15); Ana Paula Zanella (709.421.100-72); Anapaula Sommer Vinagre (527.683.170-04); Anderson André Genro Alves Ribeiro (942.779.400-30); Andre Luiz Estrela (491.812.540-91); Andrea Czarnobay Perrot (705.575.510-72); Andrea Gabriela Ferrari (585.878.020-20); Andressa Becker Silva (003.883.769-29); André Boccasius Siqueira (487.650.900-04); André Thiago de Souza Lanzer (638.035.180-91); Andréa de Mello Pereira da Cruz (439.087.300-82); Antonio Endler (752.086.440-53); Antônio Ricardo Vasconcellos Schmitt (381.654.730-34); Benia Costa Rilha (677.245.900-87); Bento Selau da Silva Junior (791.685.740-53); Berenice de Ávila Rodrigues (262.538.440-91); Camila Costa Dutra (979.267.100-59); Carla Moreira Pitoni (904.428.730-34); Carlos Artidório Allegretti (066.214.650-68); Carmen Luiza Dias de Azambuja (237.320.080-53); Carmen Marilei Gomes (612.957.360-04); Carolina Freire Fernandes (881.565.400-34); Carolina Machado Cyrillo da Silva (938.878.250-04); Carolina Pereira Kechinski (707.312.920-49); Caroline Argenta Pescador (958.659.180-87); Caroline Kuhn (031.036.279-20); Caroline Maier Predebon (892.531.160-72); Cassio Rodrigo Galon Vieira (950.788.430-00); Christian Velloso Kuhn (932.471.760-04); Cibele Sippel (948.474.870-87); Cinthia Costa Kulpa (759.378.599-87); Claudia Fumo Warth Gerhardt (705.840.600-68); Claudia Gewehr Pinheiro (609.567.040-34); Claudimar Sidnei Fior (570.022.400-30); Claudio Vinicius Silva Farias (901.364.540-20); Cleber Ori Cuti Martins (771.475.700-06); Cláudia Vicari Zanatta (663.170.370-00); Cláudio José Bertazzo (316.285.400-87); Cristiane Franchi Petry (891.056.210-20); Cristiane Mafacioli Carvalho (626.866.740-91); Cristiane Mafalda Rigolin (025.968.139-39); Cristiane de Bona da Silva (694.495.620-91); Cristiano Vitorino da Silva (705.408.530-20); Cristina Bacigaluz Amarilho (502.894.540-34); Cristina Pimentel Damim (891.058.000-30); Cristina de Campos Velho Birck (940.953.700-25); Cristine Ferreira Costa (727.672.510-34); Cássio Machado Cavalli (689.685.580-00); César Augusto Hass Loureiro (737.411.240-87); César Luiz Gonçalves Diogo (415.092.770-72); Cintia Bauer (457.905.900-04); Cíntia Rodrigues de Araújo Peixoto (808.610.160-68); Dagoberto Adriano Rizzotto Justo (882.774.960-87); Daiana de Souza (949.929.590-91); Daiane Dal Pai (990.923.520-04); Daniel Alves (953.319.560-68); Daniel Menezes de Souza (788.275.230-49); Daniel Nehme Muller (646.033.000-00); Daniel Pires Nunes (912.292.940-15); Daniela Aldabe (632.607.940-34); Daniela Bernadete Rozza (956.332.190-15); Daniela Favero Netto (972.447.160-87); Daniela Guzzon Sagniotto (810.148.210-53); Daniela Joice Conrado (986.177.700-82); Daniela Pinheiro Machado Kern (681.268.910-68); Daniela Schaan Casagrande (742.868.200-25); Daniela Weber Barata Martins (962.948.500-10); Deisi Cristina Gollo Marques Vidor (622.325.500-44); Denis Altieri de Oliveira Moraes (744.630.980-68); Denise Heidrich Faria (540.945.000-06); Denise Macedo de Miranda (573.552.230-20); Denise Mairesse (589.692.410-00); Diego de Matos Vieira (000.565.750-41); Dominique Marie Philippe Genevieve Boxus (647.832.785-04); Débora Ferrari Martinez (972.450.110-87); Débora Kati dos Santos Souza Dargên (727.632.300-59); Edilaine Gomes Monteggia (228.861.760-87); Edison Pontes Magalhães (005.503.610-49); Ângelo Márcio Oliveira Sant'anna (889.816.145-04).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.413/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Cristina Sant'anna da Silva (240.637.540-49); Maria Fonseca Falkembach (632.748.090-04); Maria José Miranda Lopes (483.108.670-34); Maria Luiza Sperb Indrusiak (238.572.930-04); Maria Luísa Ferlini da Rosa (916.404.900-00); Maria Margarita Santi de Kremer (677.186.980-68); Maria de Fátima Ferreira Grillo (387.444.570-49); Maria de Lourdes Santos Gomes (607.305.520-04); Mariana Ribeiro Sirangelo (943.732.800-53); Mariane Rodrigues Lobato (527.725.860-49); Marilene Amarante Pufal (464.844.930-49); Marisa Mendes Gotze (805.196.440-34); Mariza Marques Ziquinatti (557.369.800-10); Marlene Heliara Hünig Bom (933.736.600-25); Marne Alvares Sieben (612.888.450-49); Marta Barbosa Castro (670.011.060-20); Marta Regina Tocchetto Lemes (289.767.110-68); Martiela Ribeiro Torres (976.522.440-77); Ma-

ria Papaléo Fichtner (430.157.940-00); Mauro Cristian Garcia Riques (882.154.740-04); Mauro Meirelles (904.001.000-53); Maurício André Bisi (951.589.950-87); Maurício Aronne Pillon (776.272.610-15); Maurício Lima Pilla (933.456.580-20); Michele Bastiani (720.799.080-49); Miriam Lima Amaral (414.431.790-00); Mário Saffer (254.740.490-72); Mônica Fagundes Acioli (608.567.770-72); Nara Regina Atz (318.485.670-49); Nelson Bavier de Souza (008.577.317-42); Neusa Chaves Batista (448.168.980-34); Nice Sarmiento Arteni (766.031.640-00); Nilson Weisheimer (607.925.900-15); Nilza Maria Dezordi (153.464.470-91); Nêmora Moraes Cabistani (476.553.480-49); Olga Maria Schmidt Ritter (625.277.030-20); Orlando Albani de Carvalho (593.361.370-34); Oscar Krost (941.800.240-04); Otavio Alves Rolim (232.982.510-20); Patricia Saldanha (791.670.710-15); Patricia de Moraes Costa (899.733.210-49); Patricia Laubino Borba (939.764.880-20); Paulo Gomes de Sousa Filho (223.967.211-00); Priscila Zlotowski (940.710.120-72); Rafael Augusto Vecchio (896.448.750-87); Rafael Bohrer Ávila (014.391.649-16); Rafael Brener da Rosa (932.364.760-87); Rafael Lucyk Maurer (804.233.370-68); Rafael Reimann Baptista (921.729.200-10); Rafael Roco de Araújo (688.936.800-25); Rafael de Liz Pocztaruk (827.286.150-04); Raphael Louis Saint Germain de Antoni Catalogne (009.443.880-35); Raquel Alves Lettres (953.473.560-49); Raquel Michels da Rosa (631.394.210-87); Raul Carlos Fadanelli Filho (808.892.120-15); Reginaldo Gil Braga (553.253.860-34); Rejane Maria Valdameri (552.919.020-00); Ricardo Araújo Barberena (950.094.340-91); Ricardo Grings (734.219.440-91); Ricardo Luiz Pereira Bueno (287.343.688-33); Ricardo Martins de Martins (675.329.260-87); Ricardo da Rosa Leal (579.531.800-06); Ricardo de Castilhos (906.554.000-87); Rinaldo Ferreira Barbosa (453.694.290-49); Rita de Cassia Gonçalves Mascarenhas (621.115.230-20); Rita de Cassia de Souza Soares (946.895.980-53); Roberto Brasil da Silveira (521.962.830-53); Roberto Padilha Guimarães (922.451.960-15); Roberto Zeller Branchi (705.046.790-15); Rodrigo Caprio Leite de Castro (956.092.960-72); Rodrigo Juliani Siqueira Dalmolin (940.200.350-91); Rodrigo Rodrigues Silva (784.694.300-68); Rodrigo Silva Caxias de Souza (656.124.180-00); Roger Elias (942.201.230-91); Roger Luiz da Cunha Bundt (641.291.280-00); Rogerio Pessoa de Mello Sartori (562.236.250-49); Rogério Luis Reolon Anése (523.284.570-53); Rogério Medeiros Soares (431.242.830-15); Rosa Maria Teixeira Gomes (562.180.280-20); Rosana Maffaccioli (939.466.600-10); Rosandra Santos Mottola Lemos (921.070.520-34); Rosemeri Soares Siviero (449.105.090-20); Rubiane Severo Oliva (670.158.160-91); Rubén Galiano Batista (813.995.960-04); Rui Magalhaes Piscitelli (678.975.500-44); Ruth Marlene Campomanes Santana (188.216.848-81); Sabrina Bobsin Salazar (002.501.910-40); Samir Perrone de Miranda (993.494.000-06); Sandra Belloli de Vargas (705.034.430-34); Sandra Dias Loguércio (904.186.620-53); Sandra Mari Barbiero (430.488.110-87); Sandra Márcia Tietz Marques (430.228.479-04); Sandro Lima de Oliveira (400.134.210-34); Sati Jaber Mahmud (700.903.600-44); Saulo Roca Bragança (716.990.310-53); Sidinei Rocha de Oliveira (940.231.900-04); Silvana Corbellini (374.325.160-49); Silvana Silva (883.292.240-15); Sérgio Kakuta Kato (735.714.740-15); Sérgio Luís Fischer (549.284.940-91).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.452/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Tayana de Fátima Silva Soares (055.303.567-37).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.460/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Almerinda Bittencourt Licht (072.710.000-97).
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.472/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Zalmir Ribeiro de Almeida (216.058.159-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.700/2008-9
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Antonio José Ribeiro Lima Neto (949.292.977-53); Carlos Alberto Barra Tessorillo (432.201.777-00); Daniel Lima de Oliveira (432.361.117-04); Edgard Bobba Manta (344.310.987-04); Eduardo Adolfo Galvão (450.296.958-34); Eduardo Autran de Almeida Junior (737.098.917-87); Elisabete Penha Maia (025.559.847-55); Guilherme Pontes Galvão Franca (718.668.507-25); Joaquim Dib Cohen (439.628.827-15); Jorge José Nahas Neto (629.283.417-49); Luiz Octavio de Morin Parente de Mello Junior (540.007.187-20); Marcos Antonio Silva Menezes (270.125.147-87); Mariangela Monteiro Tizatto (600.940.287-53); Márcio Eiras Moraes (034.804.537-91); Nilo Carvalho Vieira Filho (302.450.287-49); Odília Maria Cavalcanti de Macedo Dauzacker (801.461.987-00); Philip Barnes (); Raul Adalberto de Campos (075.039.114-68); Ricardo Pereira Peixoto (335.833.907-68); Rogério Lucio Jeronimo (008.083.946-06); Roldão de Paula Freitas (458.605.137-04); Theodore Marshall Helms (); Timothy Faries ().

Órgão/Entidade: Petrobras International Finance Company - MME.
Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.132/2008-4
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas (26.989.715/0007-06).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.212/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernando Henrique Silveira (038.997.256-89).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.236/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cleci Dias Gafforelli (468.422.330-20); José Coutinho Boeira (168.999.620-04); Newton de Medeiros Gonçalves (175.102.280-34); Sergio de Souza Viana (171.151.160-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.248/2009-2
Natureza: Representação
Interessado: Ivan Gadelha de Sousa (420.998.033-15).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.941/2007-0
Natureza: Monitoramento
Responsável: Josival Junior de Souza (425.478.814-20).
Interessados: Caixa Economica Federal (00.360.305/0003-63); Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65); Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96); Prefeitura Municipal de Bayeux - PB (08.924.581/0001-60).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.159/2007-6
Apenso: TC 022.466/2009-4 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Benigno Olazar Régés (072.074.841-00).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaituba - PA.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.866/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio Geraldino Conceição Filho (330.113.707-53).
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.645/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Ferreira (508.436.565-49) e outros
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.647/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo Simonetti Pillar (406.245.107-78) e outros
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.683/2009-1
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB/AM 6.142), Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554), Caroline Ferreira Ramos (OAB/AM 4.169), Francisco dos Santos da Silva (OAB/AM 3.458), Gerson Alves de Oliveira Júnior (OAB/DF 9.339), Humberto Gurgel do Amaral Cardoso Junior (OAB/SP 180.859), Luciana Cristina Rodrigues (OAB/AM 3.671), Marcos do Nascimento Pereira (OAB/AM 3.034), Mariana Araujo Becker (OAB/DF 14.675), Narayana Tolosa de Sousa dos Santos (OAB/PA 13.283), Neiva Evangelista Barboza (OAB/AM 3.187), Paula Jarina Silva Bessa (OAB/AM 5.028), Priscila Soares Feitoza (OAB/AM 4.656), Thiago Flores dos Santos (OAB/AM 5.004).

TC-014.749/2008-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ivone de Almeida Nóbrega (141.942.364-91) e outros
Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.642/2009-3
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008
Responsável: Clovis Ilgenfritz da Silva (002.495.480-20)
Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.729/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Avelino Diniz Gonzaga (714.432.074-20) e outros
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.788/2008-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antônio Alves Pereira Neto (007.886.954-44) e outros
Unidade: Funasa - Coordenação Regional/PB - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.392/2008-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Paulo Henrique Ferreira Massuia (CPF: 054.243.758-98) e outros
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins - Sebrae/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.560/2008-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Abidias José de Sousa Júnior (279.712.951-20) e outros
Unidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.172/2010-9
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.341/2010-9
Natureza: Representação
Representante: Microsens Ltda. (78.126.950/0003-16)
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.328/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marville Taffarel (009.860.380-91); Nair Gambim Schilling (173.338.730-72)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.986/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Stenio Márcio Carneiro de Albuquerque (000.120.504-82)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.139/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Gracinda Marcolan Silva Barros (795.234.718-72)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.673/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joel José Mamede dos Santos (594.934.708-06)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.715/2008-7
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul
Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - Trensurb
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.503/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eduardo Vieira de Melo (055.096.615-34)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.



INSS/MPS	TC-026.583/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Albino Ezechiel Conzatti (068.111.240-91) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - Advogado constituído nos autos: não há.	TC-013.110/2010-1 Natureza: Pensão Civil. Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE. Interessadas: Darcy Dantas Baptista e outras. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.877/2010-9 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aero- náutica - MD/CA. Interessados: Francisco Candracixin e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-026.587/2010-6 Natureza: Aposentadoria Interessado: Derval Costa (010.835.031-20) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - Advogado constituído nos autos: não há.	TRE/PR. Interessados: Avelar Gromory de Andrade e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.882/2010-2 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE. Interessados: José Alfredo Leonel do Nascimento e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-026.591/2010-3 Natureza: Aposentadoria Interessada: Maria do Socorro Coimbra Gonzaga (191.820.154-49) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Petrolina/PE - Advogado constituído nos autos: não há.	TRE/SP. Interessados: Celina Coutinho Senes e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.883/2010-9 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE. Interessados: Osmar Lopes da Paixão e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
Aranda.	- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA TC-005.147/2010-7 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE. Interessados: Ângela Christina Ferreira França Calvente Advogado constituído nos autos: não há.	TC-015.328/2010-4 Natureza: Pensão Civil. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - Interessados: Celina Coutinho Senes e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-020.936/2010-9 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba - TRE/PB. Interessado: Iuri Daniel de Andrade Silva. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-008.474/2010-9 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: Base de Aviação de Taubaté - MD/CE. Interessado: Daniel Milagres Alves. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.261/2010-8 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE. Interessado: Alexandro Pereira Novais. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-020.940/2010-6 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ. Interessadas: Juliana Cosenza de Avelar e Mírian de Almeida Cassa. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-010.979/2010-7 Natureza: Pensão Civil. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aero- náutica - MD/CA. Interessados: Alfreda Helena Fernandes e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.262/2010-4 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: Instituto Militar de Engenharia - MD/CE. Interessados: ana Carolina Garcia Guimarães e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-020.942/2010-9 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Interessado: Joanes Leocádio da Silva Júnior. Advogado constituído nos autos: não há.
náutica - MD/CA.	TC-010.980/2010-5 Natureza: Pensão Civil. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aero- náutica - MD/CA. Interessados: Alzira Inácia Barbosa de Souza e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.268/2010-2 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão - TRE/MA. Interessados: Antoniel Magalhães de Carvalho e Itamar Fran- cisco de Sales Júnior. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-021.698/2010-4 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE. Interessados: Abel da Silva Pinto e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-010.991/2010-7 Natureza: Pensão Civil. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Ca- tarina - TRE/SC. Interessada: Ruth Torrens Abreu. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.845/2010-0 Natureza: Pensão Militar. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA. Interessados: Hilton Lopes de Lima Neto e Manuela Lopes de Lima. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-021.702/2010-1 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE. Interessados: Ryann Vieira da Silva e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-010.992/2010-3 Natureza: Pensão Civil. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP. Interessada: Mafalda da Silva. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.850/2010-3 Natureza: Pensão especial de ex-Combatente. Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE. Interessados: Alfélia Panserini da Silva e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-021.728/2010-0 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE. Interessados: Adriana Alvim Gerheim e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
TRE/PR.	TC-011.345/2010-1 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná - Interessados: Adwilhans Lucinao de Souza e Richard Hart- mann. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.853/2010-2 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE. Interessados: Ana Lúcia da Costa da Rosa e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-021.740/2010-0 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estdo do Paraná - TRE/PR. Interessados: Fábio de Freitas Lara Villela e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-011.705/2010-8 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE. Interessadas: Ana Paula de Andrade e outras. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.858/2010-4 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE. Interessadas: Cecília Ledi Feijó e outras. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-021.822/2010-7 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aero- náutica - MD/CA. Interessados: Cláudio Antônio Porcino da Costa e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-011.716/2010-0 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE. Interessada: Kátia Aparecida Ferrer Caldas. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.860/2010-9 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE. Interessadas: Iara Madureira Rabelo e outras. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-022.698/2009-9 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ. Interessado: Afrânio de Freitas. Advogado constituído nos autos: não há.
náutica - MD/CA.	TC-011.727/2010-1 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aero- náutica - MD/CA. Interessadas: Ana Maria Vieira da Costa e outras. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.861/2010-5 Natureza: Pensão especial de ex-Combatente. Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE. Interessados: Ana Cláudia Lisboa Muniz e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-022.918/2010-8 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE. Interessado: Waldir da Conceição. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-012.373/2005-7 Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2004. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Su- frama. Responsáveis: Adroaldo Dávila e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.864/2010-4 Natureza: Pensão especial de ex-Combatente. Unidade: Nona Região Militar - MD/CE. Interessadas: Cleusa Maria Dias Neves Barbosa e Sueli Dias Neves. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-023.757/2010-8 Natureza: Aposentadoria. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE. Interessada: Ana Maria Cordeiro Nunes. Advogado constituído nos autos: não há.
		TC-018.866/2010-7 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Décima Região Militar - MD/CE. Interessadas: Conceição de Maria Nepomuceno e Silva e outras. Advogado constituído nos autos: não há.	

PROCESSOS UNITÁRIOS		
MD/CE.	TC-023.798/2010-6 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército -	- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO
	Interessados: Anselmo Herrmann e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-023.811/2010-2 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE. Interessadas: Ana Cristina Silva e outras. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-023.813/2010-5 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE. Interessadas: Maria José da Silva Reis e Marina Luzia da	
	Silva. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-023.815/2010-8 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE. Interessadas: Juliana Freitas Vieira e Luciana Freitas Viei-	
	ra. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-023.816/2010-4 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Oitava Região Militar - MD/CE. Interessadas: Maria Antonieta de Amorim Matos e outras. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-023.817/2010-0 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Nona Região Militar - MD/CE. Interessadas: Adair Santos do Amaral Andrade e outras. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-023.828/2010-2 Natureza: Pensão Civil. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército -	
MD/CE.	Interessados: Emanuel Ferreira Bento e Juracema Maria	
Campos	Cardoso. Advogado constituído nos autos: não há.	
MD/CE.	TC-023.852/2010-0 Natureza: Pensão Civil. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército -	
	Interessadas: Helena Quitéria Quinderê dos Santos e outras. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-023.853/2010-7 Natureza: Pensão Civil. Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE. Interessada: Carmelita Batista dos Santos. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-023.960/2010-8 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Ge-	
	rais - TRE/MG. Interessados: Fábio do Espírito Santo e Jordana Karolina	
	Fernandes Mendes. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-023.961/2010-4 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de	
	Janeiro - TRE/RJ. Interessados: Jocelyne Lira de Souza da Costa e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-025.780/2010-7 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército -	
	MD/CE. Interessados: Orlando Lopes e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	
TRE/MA.	TC-025.896/2010-5 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão -	
	Interessado: Guilherme Nardoni Watanabe. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-003.012/2010-7 Natureza: Pedido de Reexame (Representação) Entidade: Casa da Moeda do Brasil - CMB/Ministério da	
	Fazenda Recorrente: Luiz Felipe Denucci Martins - CPF: 044.955.787-15 Advogado constituído nos autos: não há	
	TC-003.853/2002-8 Apenso: TC-009.856/2001-9 Natureza: Embargos de Declaração Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC Embargante: Universidade Federal do Ceará - UFC Advogados constituídos nos autos: Guilherme A. A. Alencar	
	(OAB/CE nº 14.220), Felipe dos Reis Barroso (OAB/CE nº 9.852) e André Luiz Bravim (OAB/DF nº 3.260-E)	
	TC-005.985/2009-3 Natureza: Recurso de Reconsideração Entidade: Município de Boqueirão do Piauí - PI - CNPJ 01.612.566/0001-37 Responsáveis: Raimundo Nonato Soares - CPF 199.963.223-00, gestor e ex-prefeito; Gervásio Barbosa - CPF 341.124.803-34, prefeito sucessor Recorrente: Gervásio Barbosa - CPF 341.124.803-34, prefeito sucessor Advogado constituído nos autos: não há	
	TC-006.506/2009-2 Natureza: Pedido de Reexame. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Interessados: Alex Nogueira Rezende (939.065.791-15); Alexandre Pereira Spotti (501.684.791-68); Aline Cerutti Pereira (562.930.621-91); Ana Luisa Ruas (588.178.160-00); Auzinete de Freitas Ferreira (703.091.401-53); Cristina Lucia Feitosa Ferreira (273.585.691-72); Dolores de Carvalho Queiroz (005.179.151-03); Douglas Gonçalves da Silva (706.132.651-49); Edna Pagliari Brun (116.848.438-39); Elvio Vilalba Valejo (841.664.281-87); Enilton Pires Zalla (572.756.701-78); Ercília Lemos Silva (543.652.281-53); Ester Galhote Borges (495.271.931-68); Fabiana Maluf Rabacow (894.343.151-15); Fabio Jose Antonio da Silva (028.893.359-17); Gislene Regina da Silva Souza (003.180.051-31); Jonas Eduardo Martins de Santana (800.970.141-68); Jose Ricardo dos Santos Dias (910.092.351-68); José Barbosa Barros (562.368.401-72); José Scarasi Netto (405.453.421-04); Jucilene de Souza Ruiz (005.138.601-18); Juliano Carvalho Cardoso (948.734.881-68); Julielson de Leao Marcondes (932.259.541-87); Leonardo Vinicius Rolan Loureiro (006.831.651-86); Lia Moretti e Silva (301.363.478-27); Ligia Magalhães Braga (936.299.821-15); Luciane Gregio Soares Linjardi (251.151.688-80); Luciano Coppini Meireles de Lima (252.870.538-78); Mauro Henrique Soares da Silva (939.607.001-72); Monica Cristhiane Sadako Izeki (014.036.901-54); Nelma Lina de Almeida Castro (002.407.828-01); Odair Carlos de Souza (026.650.778-68); Osana de Lucca (058.504.628-05); Perla Noe (759.488.691-72); Ramona Valdez Santos (542.579.991-87); Ricardo Augusto Lins do Nascimento (582.304.751-72); Ricardo Pereira de Melo (923.560.441-91); Rita de Cássia do Prado Guido Gameiro (072.856.308-88); Rosângela Aparecida de Souza Reis (379.097.541-91); Rosiene do Espírito Santo Mauro (491.974.791-87); Sandra Sanches (763.056.781-20); Sara Cristina Mann Medina (561.705.301-97); Tânia Mofreita Bruno Szo-chalewicz Ribeiro Dantas (408.783.331-34); William Zimi Ortega Padilha (812.780.631-53) e Zuleica Oliani Rossi (050.088.748-96). Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-016.161/2006-1 Natureza: Embargos de Declaração Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - FU-FAC Embargantes: Jonas Pereira de Souza Filho, Francisco Antônio Sarava de Farias e Rosemir Santana de Andrade Lima. Advogados constituídos nos autos: Honorinda Firmino Cavalcante (OAB-AC 2.796), Luciano Oliveira de Melo (OAB-AC 3.091), Patrícia Pontes de Moura (OAB-AC 3.191).	
	TC-020.914/2007-0 Natureza: Pedido de Reexame Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Manaus/AM - INSS - MPS Recorrente: Maria Madalena Correia Negreiros (456.644.472-49) Interessada: Wandercedes Figueiredo Prado (052.863.442-91) Advogados constituídos nos autos: Tatiana Bentes de Souza (OAB/AM 3.285); Francisca Marlene Feitosa da Silveira (OAB/AM 1.495)	
	Classe II - Tomadas e Prestações de Contas TC-007.362/2010-2 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Caixa Econômica Federal/MF Responsável: Amauri Hélio Provin - ex-empregado da Caixa - (CPF: 282.740.249-15) Advogado constituído nos autos: Mário Expedito Ostrovski (OAB/PR 8.522) TC-014.405/2007-8 Natureza: Tomada de Contas Simplificada (exercício de 2006). Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco - GRA/MF-PE (CNPJ nº 00.394.460/0018-90). Responsáveis: José Eudes de Araújo Lima, CPF nº 005.433.734-87 (Delegado de Administração/Ordenador de Despesa); Walmir Maximino Pessoa, CPF nº 192.791.674-72 (Gerente Regional/Substituto Eventual); Marystela Lins da Rocha Brederodes, CPF nº 279.880.234-20 (Responsável pelo Expediente); Jane Faria da Silva, CPF nº 325.434.414-68 (Responsável pela Conformidade Documental); Ednaldo João da Silva, CPF nº 217.555.234-91 (Responsável pela Conformidade Documental/Substituto); Abilene Maria de Souza, CPF nº 282.670.364-15 (Encarregado pelo Setor Financeiro/Substituto); Edinaldo de Oliveira Andrade, CPF nº 134.612.814-68 (Responsável pela Contabilidade da DAMF/PE); Marilucia Nunes da Silva, CPF nº 127.653.504-00 (Responsável pela Contabilidade da DAMF/PE - Substituta); Edvaldo Lobo, CPF nº 187.585.254-91 (Encarregado do Almoxarifado); e Climário Sérgio de Souza, CPF nº 196.716.604-87 (Encarregado do Almoxarifado/Substituto). Advogado constituído nos autos: não há.	
Pensões	TC-016.919/2009-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Caixa Econômica Federal - MF - CNPJ 00.360.305/0001-04 Responsáveis: Antonio Edson de Amorim Alves - CPF 104.647.863-04, ex-empregado e Jose Maria Cruz - CPF 117.118.333-04, correntista Advogados constituídos nos autos: Ivan Carneiro Vieira - OAB/CE 15792 e José Airton Paula Barreto - OAB/CE 4399 TC-019.882/2008-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Município de Feijó - AC - CNPJ 04.005.179/0001-20 Responsáveis: Aurélio de Souza Braga - 035.819.342-72, ex-prefeito; Construtora Beija Flor - Construção, Comercio e Representações Ltda. - CNPJ 02.973.525/0001-39 Advogado constituído nos autos: Silvio Ferreira Lima, OAB/AC nº 2.435 TC-026.899/2007-9 Apenso: TC 017.613/2006-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JU-CEPE (CNPJ nº 10.054.583/0001-97). Responsáveis: Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE (CNPJ nº 10.054.583/0001-97) e Marcelo Côrte Real, ex-presidente da JUCEPE (CPF nº 192.370.734-53). Advogados constituídos nos autos: Mário Roberto César Jácome, OAB/PE nº 7.857; Jaime Yoshio de Araújo Sakaki, OAB/PE nº 20.371; Nicole Sakaki Mignot, OAB/PE nº 23.653.	
	Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões TC-005.990/2007-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: João Kazuiku Takatuka (CPF: 061.467.598-72); Nelly Falbo Tavares (CPF: 055.927.678-89). Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - Ministério da Fazenda Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-007.333/2008-5 Natureza: Aposentadoria Unidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF Interessados: Cornelio José de Lima (112.166.542-68); Francisco de Assis Gomes (031.158.792-53); Grace da Cruz Pinheiro (027.840.252-68); Terezinha Paulina Costa (112.364.932-49); Wandernallen de Lima Pereira (019.917.522-53) Advogado constituído nos autos: não há	
	TC-010.086/2007-6 Natureza: Aposentadoria Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO - MS Interessados: Ruy Moreira de Barros (328.664.537-00); Ruy Moreira de Barros (328.664.537-00); Sebastião Amilton Pinheiro (088.971.151-87); Sebastião Isaías da Silva (078.050716-91); Sueli Mendonça de Deus Andrade (260.156.841-00); Weimar Braga Campos (254.958.877-00) Advogado constituído nos autos: não há	



- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-003.697/2006-4
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Hospital Regional Deolindo Couto - HRDC - Oeiras/PI

Responsáveis: Antônio Reis de Carvalho Júnior; Teresa Maria Reis Tapety Araújo.
Interessado: Antônio Reis de Carvalho Júnior
Advogados constituídos nos autos: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro (procuradora do estado do Piauí) (OAB/PI 2.816); Alfredo Ferreira Neto (OAB/PI 1.079); Marcelo James Alves do Amorim (OAB/PI 5.121)

TC-011.370/2005-0
Natureza: Embargos de Declaração (em Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2004)
Órgão: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado da Paraíba/SESC/PB.
Interessados: Aristides Luiz Hardman; e Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado da Paraíba/SESC/PB.
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359)

TC-024.988/2008-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Darcinópolis / TO
Responsável: Wellington Cesar Ribeiro
Interessado: Wellington Cesar Ribeiro.
Advogada constituída nos autos: Heloísa Maria Teodoro Cunha (OAB/TO 847-A).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.075/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São Raimundo Nonato - PI
Responsáveis: Elvas e Elvas Ltda; Gos Construções e Serviços Ltda; José Herculano de Negreiros
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Advogados constituídos nos autos: Luis Cinêas de Castro Nogueira (OAB/PI 232-B), Gianna Lúcia Camib Barros (OAB/PI 5609), Germano Tavares Pedroza e Silva (OAB/PI 5952), Garcias Guedes Rodrigues Júnior (OAB/PI 6355), Allan Barboza da Rocha (OAB/PI 6459), Myrlane Carolline Soares Cardoso (OAB/PI 6741) e Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI 6899).

TC-013.359/2005-2
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2004
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICT
Responsáveis: Adriana Queiroz de Carvalho; Agostinho Fernandes da Silveira; Aloisio Marcos Vasconcelos Novais; Antonio Abrahao Caram Filho; Antonio José Alves Junior; Argus Serviços Gerais Ltda; Carlos Amorim Pontual Filho; Carlos Guilherme Haeser; Cleveland José Andrade dos Reis; Debora de Mello Martins Teixeira; Dínamo Serviços Ltda.; Ermínia Teresinha Menon Maricato; Fernando Duraao Schleder; Frederico Pires da Silva; Guilherme Binato Villela Pedras; João Luiz da Silva Dias; José Carlos Xavier; José Dias da Silva Filho; Julio Cesar de Azevedo Braga; Laerte Dorneles Meliga; Lucio da Silva Santos; Luiz Antonio Cosenza; Luiz Carlos Bertotto; Luiz Flávio Soares Machado; Lillian Maria Cordeiro Pinheiro; Marcio Ferreira Victorino; Mauricio Cardoso Oliva; Márcio Carvalho da Silva Xavier; Octavio Luiz Leite Bitencourt; Raul de Bonis Almeida Simões; Renato Boareto; Renato de Vasconcelos Coelho Barreto Campello; Rocha, Calderon e Advogados Associados; Rodrigo Villa Real Ayala; Sebastião José Martins Soares; Sena - Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda; Sergio Braune Solon de Pontes; Serv Car Auto Locadora Ltda; Sileno Souza Guedes; Wagner Fajardo Pereira
Interessados: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Mici; Serv Car Auto Locadora Ltda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.256/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos: Prefeitura de Marumbi - PR; Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional- MI
Interessado: Município de Marumbi - PR
Advogada constituída nos autos: Luciana de Macedo Weinhardt (OAB/PR 48.971)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.729/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul.
Interessados: Espedito Osorio de Barros; Miriam Paulino dos Santos; Sebastiao Marcondes de Sousa; Waldemar Valencio e Matos
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.948/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/RO - MF
Interessados: Maria José Sales da Silva e Naidia Barros de Mesquita
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.532/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador)
Interessados: Maria Olga Paula Rodrigues; Marina Fabiano da Silva; Marisia da Silva Barreto; Mariza Rodrigues de Souza; Marlene Pereira de Oliveira; Martha Rejane Vaz Pires; Milena Alencar Carvalho; Mirian Novais Carvalho; Neusa Maria Pereira dos Santos Sousa; Odette Figueiredo Chaves; Osmar Ferreira Messias; Osvaldo Jose de Souza; Paulo Cesar Bastos Chauvet; Paulo Cesar Bastos Chauvet; Raimunda Dantas Feitosa; Reinildo Pereira da Silva; Rita Joaquim da Silva; Roque Moreira de Lima; Rosa Maria de Paula Pinto; Rosangela Mary Breda; Suzana Maria de Lacerda Lemos; Teresinha de Jesus Silva Oliveira; Terezinha Maia Alves Braga; The-reza Maria da Conceição; Thomaz de Aquino Mindello; Valde Maria de Carvalho Borges; Valdelice Rodrigues do Nascimento; Veralucia Carvalho Miranda; Vicente Barreiro dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.412/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/RR - MF.
Interessado: Isaac Fernandes de Alencar
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-000.202/2007-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Acará/PA.
Interessada: Francisca Martins Oliveira e Silva, CPF nº 105.556.252-49, Prefeita.
Advogado constituído nos autos: Sábato Giovanni Megale Rossetti (OAB/PA nº 2.774).

TC-002.880/2006-3
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Município de Magé/RJ.
Interessado: Nelson Costa Mello (119.674.127-15).
Advogados constituídos nos autos: João Batista de Almeida (OAB/DF 2.067-A/S); Maro Antônio Pereira (OAB/RJ 37.201); Ronaldo Mesquita de Oliveira (OAB/RJ 40.555) e José Antônio Gran-geia (OAB/RJ 108.871).

TC-003.236/2006-7
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Órgão: Ministério da Cultura.
Interessados: Ô Atelie Arte e Expressão (02.752.591/0001-89); Ronaldo Rothgiesser (245.662.847-00).
Advogado constituído nos autos: Jorge Luiz da Costa Habib (OAB/RJ 75.897).

TC-007.046/2006-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Órgãos/Entidades: Ministério do Trabalho e Emprego e Se-cretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SET/DF.
Recorrente: Associação dos Microempresários de Ceilândia - ASMEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.490/2009-9
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Maracacumé/MA.
Responsável: Eliza Batista dos Santos Silva (825.856.363-72)
Advogada constituída nos autos: Elny Lacerda Bezerra (OAB/MA 4195)

TC-018.644/2003-2
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (extinto).
Interessados: Landolfo Vilela Garcia Júnior (388.238.101-91) e Gilton Andrade Santos (074.168.816-68).
Advogados constituídos nos autos: Landolfo Vilela Garcia Júnior (OAB/MT 4.352) e Pedro Elói Soares (OAB/DF 1.586-A).

TC-021.055/2006-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Fundação Boas Novas.
Embargantes: Miquêias Carvalho de Lima (CPF nº 336.564.792-91); Dan Câmara (CPF nº 200.736.742-49); Fundação Boas Novas (CNPJ nº 84.541.689/0001-51); Samuel Barbosa Gahu da Silva (CPF nº 406.875.032-72); José Nelson Oliveira dos Santos (273.669.872-04); Ronaldo de Siqueira Lucena (CPF nº 598.033.632-04).
Advogados constituídos nos autos: Eden Albuquerque da Silva (OAB/AM nº 4.115), Valsui Cláudio Martins (OAB/AM nº 2.905) e Cristiane das Chagas Botelho (OAB/AM nº 4.215).

TC-028.447/2008-8
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Araguaína/TO (01.830.793/0001-39).
Interessado: Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00).

Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Cavalcante (OAB/TO 2.866); Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998); Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073); Heber Renato de Paula Pires (OAB/SP 137.944); e João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A).

TC-031.869/2008-9
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Recorrente: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Advogados constituídos nos autos: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, OAB/DF nº 5.735; André Carvalho Teixeira, OAB/DF nº 18.135; Henri Wataru Koga, OAB/SP nº 202.617; Marcus Vinicius Noronha da Silva, OAB/RJ nº 95.440; Raquel Cristina de Carvalho e Silva; OAB/RJ nº 133.596; e Bruno Ferreira Motta Teixeira, OAB/RJ nº 113.066.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.732/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Cantó do Buriti/PI.
Responsáveis: Eurimar Nunes de Miranda, CPF nº 036.265.043-87, Cristiane da Silva Rocha Neiva, CPF nº 644.575.323-04; Pérciles Pires Chaves, CPF nº 134.514.993-04; e Maria Nantildes Nunes Chaves; CPF nº 577.973.233-72.
Advogados constituídos nos autos: Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI nº 5456; Adriano Moura de Carvalho, OAB/PI nº 4503; e Mario da Rocha Luz Moura, OAB/PI nº 4505.

TC-006.526/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Gália/SP.
Responsáveis: Sidrachi Pires de Almeida (CPF 711.840.318-00) e Município de Gália/SP (CNPJ 44.518.389/0001-37).
Advogados constituídos nos autos: Amauri Gomes Farinasso (OAB/SP 87.428), Carlos Eduardo B. M. de Moura (OAB/SP 138.628), José Augusto Marcondes de Moura Júnior (OAB/SP 112.111), Maria Alice B. Marcondes de Moura (OAB/SP 16.192), João Rodrigo Santana Gomes (OAB/SP 195.212), Graziela Barbacovi Marcondes de Moura (OAB/SP 243.926) e Rogério Aparecido Ri-beiro (OAB/SP 170.098).

TC-008.807/2002-8
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2001.
Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
Responsáveis: Adauto Nunes Jorge (217.703.877-49), Alexandre Pessoa Advocat Cintra (917.456.677-68), Amancio Paulino de Carvalho (723.973.307-68), Benjamin Valdman (098.948.537-49), Gilson Alves da Cunha (513.721.857-04), Imbere Moreira da Costa (369.908.097-87), Jorge de Abreu Coutinho (003.784.617-53), José Henrique Vilhena de Paiva (014.822.036-34), Luis Carlos Bastos Braga (581.821.797-34), Luiz Cassemiro dos Santos (023.182.881-00), Maria Augusta de Aguiar Ferraz Temponi (109.761.757-20), Maria Cecilia da Rocha (853.832.607-49), Maurício Cardoso Arouca (546.317.937-91), Oscar Acselrad (036.941.197-87), Regina Celia Alves Soares Loureiro (505.362.067-91), Sandra Nogueira Leao (439.553.637-91), Valdeci da Silva (339.248.217-04) e Valerio Nunes Vieira (792.355.657-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.365/2002-9
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2001.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.
Responsáveis: Alexandre Albino Andreatta (820.124.747-72); Ana Maria de Bulhões Carvalho Edelweiss (286.345.275-49); Andre Ricardo Cruz Fontes (754.575.807-25); Angelo da Silveira Filho (331.582.747-87); Antonio Brisolla Diuana (092.082.757-87); Arno Wehling (071.913.167-72); Benedito Cunha Machado (072.479.907-91); Brígida Ribeiro Ponciano (329.257.357-20); Carlos Alberto Basílio de Oliveira (193.722.487-20); Carlos Alberto Veiga (399.380.427-91); Carlos Alberto da Cunha Oliveira (434.747.487-34); Carole Gubernikoff (690.816.977-49); Claudia Beltrão da Rosa (915.070.067-72); David de Souza Borges (372.681.557-00); Eda Rodrigues Espindola (371.595.267-91); Eduardo Henrique da Silva Freitas (445.525.217-72); Ernani Pedro Zimmermann de Oliveira (730.996.947-20); Felisberto Jose Braga de Almeida (030.298.247-72); Hans Jurgen Fernando Dohmann (004.549.407-00); Helio Santos (357.353.687-53); Ingrid Emma Perle Barancoski (553.434.499-72); Ingrid Machado do Nascimento (810.637.259-68); Jair Cláudio Franco de Araújo (711.068.987-53); José da Silva Dias (185.458.317-49); Leila Cristina Vasconcelos de Andrade (966.921.037-20); Livia Carvalho Ribeiro (084.886.467-04); Lúcia Helena de Freitas (100.841.267-87); Luiz Pedro San Gil Jutuca (371.205.577-34); Lycia Maria Rosa Eprecht (603.313.307-25); Manuel Martins Gomes Pe-reira (259.242.577-20); Marcelo Pinheiro (926.111.847-04); Marcio Mendes da Cunha (844.696.417-15); Maria Amélia Gomes de Souza Reis (037.291.257-53); Maria Gabriella Pestana de Aguiar Pantigoso (295.728.517-72); Maria Helena Vicente Werneck (316.150.747-91); Maria José Cavalleiro de Macedo Wehling (539.584.897-53); Maria Lucia de Araujo Gomes (724.854.697-68); Mario Barreto Correa Li-

ma (027.831.427-91); Natália Ribeiro Fiche (423.315.106-44); Nivaldo do Couto Gomes (483.651.147-04); Nuria Mendes Sanchez (221.506.417-04); Pietro Novellino (083.398.137-49); Raimundo Celestino Sampaio Pinheiro (043.611.562-04); Renato Bastos dos Santos Máximo (268.671.177-91); Ricardo Tacuchian (001.858.847-68); Roberto Baptista de Figueiredo (433.366.557-49); Sandra Magalhães Fernandes (464.600.807-63); Sidney Oliveira Rodrigues (019.559.517-30); Solidez Construções e Incorporações Ltda. (30.037.709/0001-22); Virgínia Maria Alecrim da Rocha (013.332.797-36); Waldemar Augusto Ribeiro (136.086.657-49) e Wilson Freitas Ibanez (257.753.677-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.002/2008-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Leandro Domingos Teixeira Pinto (040.757.222-87), Presidente do Sesc/AC; Marcela Freire de Brito (648.653.552-00), Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeira; Rosa Maria do Amaral (502.259.364-53); e Elma Milena Silva de Medeiros (483.715.562-68).

Entidade: Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do Acre - Sesc/AC.

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.

Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF nº 21.359; Paula Pires Parente, OAB/DF nº 23.668; e Jocelandra Côelho de Sousa, OAB/DF nº 28.926.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-023.385/2010-3

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.

Interessados: Francisco Uchoa Amorim (086.366.484-91) e Ivon Macedo Tabosa (152.741.604-68).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.387/2010-6

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Interessados: Enio José Diterich (056.736.589-15) e Nelson Thales Lepake de Luca (008.437.689-91).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.401/2010-9

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

Interessados: Azor Infantino (000.753.881-20); Celso Biancardini Gomes da Costa (370.066.307-20); e João Jose de Amorim (072.308.001-10).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.402/2010-5

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

Interessado: João José de Amorim (072.308.001-10).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.403/2010-1

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

Interessados: Juarez Falcão de Barros (086.601.901-49); Manoel Urbano Paes (161.825.531-20); e Sebastião Manoel da Silva (138.230.601-63).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.404/2010-8

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

Interessado: Eduardo Borges de Resende (182.694.436-20).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.405/2010-4

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

Interessado: Emílio Germano Ferreira (879.747.708-72).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.406/2010-0

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

Interessado: José Pedro Soares (210.627.066-68).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.413/2010-7

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal da Bahia.

Interessados: Adalberto Rocha de Souza (220.154.345-34) e Maria Helena Veloso (241.526.415-68).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.414/2010-3

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

Interessados: Joaquim Tome de Souza (032.226.161-91); Jose Jurandir de Moraes (056.028.901-49); e Olga Rosa Cabrera Garcia (649.429.881-87).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.415/2010-0

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal do Pará.

Interessados: Manoel Onivaldo Penafort Ataide (001.330.272-87); Raymundo Heraldo Maués (000.635.682-68); e Walter Wanderley Amoras (000.318.872-87).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.416/2010-6

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

Interessados: Antonio Almeida da Silva (086.733.654-49); Erriete de Araújo Lourenço (569.598.184-00); Gilvanete Rodrigues Dantas (160.056.354-68); Josefa Augusta Lino Lopes (467.743.434-49); Leda Maria Domingos de Pontes (219.617.784-91); Luciano Azevedo Cabu (001.914.343-53); Marconi Lopes Negromonte (251.767.144-34); Maria de Fátima Pereira dos Santos (161.197.704-53); e Paulo Sergio Regis Toscano (484.541.927-00).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.417/2010-2

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

Interessados: Ana Lucia Cardoso Kirchhof (323.397.630-53); Ernesto Anibal Ruiz (399.219.139-72); Maria Jose de Carvalho Rocha (376.461.509-59); Neusa de Queiroz Santos (510.929.139-04); e Vanilda Juventina Rocha (375.740.439-49).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-007.082/2003-2

Natureza: Representação.

Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - Ceagesp.

Interessada: Simões e Moreira Ltda.

Responsáveis: Antonio Carlos de Macedo, CPF nº 661.288.978-00; Itacyr Pastorelo, CPF nº 269.822.508-49; José Carlos Geraci, CPF nº 127.905.168-04.

Advogados constituídos nos autos: Joaquim de Almeida Baptista, OAB/SP nº 13.404; Sonia Marcia Hase de Almeida Baptista, OAB/SP nº 61.528; Dulcinéia Leme Rodrigues Medeiros, OAB/SP nº 82.236; Paulo Cesar Melo, OAB/SP nº 132.275; Maria Amélia Cardoso Bartolini, OAB/SP nº 188.536; Ivone da Costa e Castro, OAB/SP nº 47.584; e Davi Grangeiro da Costa, OAB/SP nº 114.296; Regina Célia Lourenço Blaz, OAB/SP nº 139.307; Emídio Severino da Silva, OAB/SP nº 58.098; Saulo Vassimon, OAB/SP nº 238.779; Maurício Eduardo Rocha, OAB/SP nº 189.038; Jarbas Franco, OAB/SP nº 159.693; Alessandra Moraes Sá, OAB/SP nº 194.911; Débora Nobile Matos, OAB/SP nº 210.621; Leronil Teixeira Tavares, OAB/SP nº 182.818; Argeu de Barros Penteado, OAB/SP nº 106.394; Inês Rodrigues Leonel, OAB/SP nº 156.019; Túlio Figueiredo Peixoto, OAB/SP nº 242.711; Paulo Cobre, OAB/SP nº 249.295; Marina Alves de Souza, OAB/SP nº 139.827-E; Angelo Martins Birgolin, OAB/SP nº 142.713-E; Armando Sisca Júnior, OAB/SP nº 147.096-E; Wagner Diniz Magdalena, OAB/SP nº 147.745-E; E Leandro Vinicius Caldas Reis, OAB/SP nº 147229-E.

TC-007.719/2005-3

Natureza: Representação.

Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel. Responsáveis: Gustavo Tapioca Silva (028.167.095-15) e Pedro Paulo Mattos Pimenta da Cunha (019.141.627-49).

Interessada: Procuradoria da República no Distrito Federal. Advogados constituídos nos autos: Carolina Pieroni (OAB/DF 17.512), Eduardo Han (OAB/DF 11.714), Emerson Henriques Pontes (OAB/DF 19.911), Flávio Schegerin Ribeiro (OAB/DF 21.451), Jonas Cecilio (OAB/DF 14.344), Márcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF 11.712), Marco Antônio Meneghetti (OAB/DF 3.373) Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF 11.166) e Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF 11.400).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-001.847/2007-2

Natureza: Embargos de Declaração em Pensão Civil

Recorrentes: Artur Dutra de Moraes Cerqueira (CPF 009.316.053 42) e Rafael Dutra de Moraes Cerqueira (CPF 009.324.963 26)

Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí

Advogado constituído nos autos: Francisco de Oliveira Loiola Júnior (OAB/PI nº 3.700)

TC-012.399/2005-3

(com 2 volumes e 4 anexos)

Apenso: TC-011.399/2004-0 (Representação)

Natureza: Recurso de Reconsideração

Recorrentes: Hidemburgue Ordozgoith da Frota (Reitor, CPF 043.459.082-72), Neuza Inez Lahan Furtado Belém (Pró-Reitora de

Administração, CPF 048.460.282-91) e Valdelário Farias Cordeiro (Diretor do Departamento de Material, CPF 342.953.302-30)

Unidade: Fundação Universidade do Amazonas

Advogados constituídos nos autos: André Uryn (OAB/RJ 110.580), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329) e Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666).

TC-015.066/2008-4

(com 1 volume e 4 anexos)

Natureza: Recurso de Reconsideração

Recorrentes: Hercília Maria de Souza Campos Silva (CPF nº 175.130.305-53) e Anusio Lima (CPF nº 003.097.375-91)

Unidade: Município de Ubatã/BA

Advogado constituído nos autos: Vitor Serva Vazques (OAB/BA nº 15.296)

TC-019.004/2008-0

(com 2 volumes e 8 anexos)

Natureza: Recurso de Reconsideração

Recorrentes: João Batista Rodrigues Fernandes (CPF nº 062.556.473-15) e Gabriel Alves Maciel (CPF nº 067.417.894-72)

Unidade: Agência de Desenvolvimento do Nordeste (Ade-ne)

Advogados constituídos nos autos: Wagner Augusto de Godoy Maciel (OAB/PE nº 24.175) e Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA nº 6.756)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.543/2006-6

(com 3 anexos)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Castanheira/MT

Responsáveis: Jorge Luiz Arcos (ex-prefeito, (CPF 931.541.788-72), Adriano Moreno Ramos (sócio-administrador da empresa Rede de Empresas para Integração Brasileira Ltda. - REIB, CPF 797.100.771-04) e Carlos Moreno dos Santos Júnior (sócio da empresa REIB, CPF 880.729.321-87)

Advogados constituídos nos autos: Carolina Louzada Petrarca (OAB-DF 16.535) e Daniel Louzada Petrarca (OAB-DF 23.104)

TC-011.639/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Fernando Luiz Bicudo (CPF 094.218.907 87)

Unidade: Ministério da Cultura

Advogado constituído nos autos: não há

TC-250.130/1997-1

(com 3 anexos e 2 volumes)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Simões Filho/BA

Responsável: José Eduardo Mendonça de Alencar (ex-prefeito, CPF 079.275.095-00)

Advogados constituídos nos autos: Gilberto de Aguiar Carvalho (OAB/ES 7.918), Joseládio Oliveira Lima (OAB/BA 12.717) e Carmen Xavier (OAB/DF 2.540)

TC-350.187/1995-9

(com 1 volume) Apensos TC-350.146/1994-2 (com 1 volume), TC-005.521/1995-7 (com 3 anexos) e TC-350.143/1994-3

Natureza: Prestação de Contas

Exercício de 1994

Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (FUFMA)

Responsáveis: Aldy Mello de Araújo (Reitor, CPF 027.696.463-20), Regina Celi Miranda Reis Luna (Vice-Reitor, CPF 044.995.147-20), Raimundo Nonato Palhano Silva (Pró-reitor de Administração, CPF 025.333.163-34) e Milton de Freitas e Silva (Diretor Financeiro, CPF 004.362.163-53)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.143/2007-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Desterro e Arredores/BA - ACOODA.

Responsáveis: Antônio Augusto Guimaro Teixeira Diniz, CPF n. 601.212.548-87; José Gonçalves de Sousa, CPF n. 875.036.205-44; José Rodrigues da Silva, CPF n. 130.130.668-14 e Luiz Carlos Reges Barbosa, CPF n. 068.026.053-68.

Advogado constituído nos autos: José Alencastro Veiga Júnior, OAB/DF n. 5.338.



2ª CÂMARA

ATA Nº 36, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Mar-
celo de Oliveira
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos
Santos

Com a presença do Ministro José Jorge, dos Auditores Au-
gusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Ben-
jamin Zymler) e André Luís de Carvalho, bem como do Repre-
sentante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira,
o Ministro Raimundo Carreiro, na Presidência, sob a proteção de
Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às
dezesseis horas, havendo registrado as ausências do Presidente, Mi-
nistro Benjamin Zymler, por motivo de férias e do Ministro Aroldo
Cedraz, por motivo de viagem em missão oficial (Regimento Interno
do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e
b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e
140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 35, da Sessão Extraordinária
realizada em 5 de outubro corrente (Regimento Interno, artigos 33,
inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº
184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União
na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apre-
sentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs
5912 a 6043, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata
(Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU
nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 31);

ACÓRDÃO Nº 5912/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º,
inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar
legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público.

1. Processo TC-023.185/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Adelia Ferreira (362.014.997-68)
1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial -
Mdíc
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5913/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º,
inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar
legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público.

1. Processo TC-023.210/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aparecido Almeida Chaves (126.454.359-
04)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pe-
cuária e Abastecimento no Paraná - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5914/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º,
inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar
legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público.

1. Processo TC-017.606/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adriana Dutra Nunes (640.832.506-82);
Albertina Dutra Nunes (333.310.656-68); Sonia Maria Dutra Nunes
(333.279.046-34)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5915/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões
de Pensões Cíveis em favor de beneficiários do Ministério dos Trans-
portes (vinculador), cujos atos foram encaminhados a este Tribunal,
por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sis-
temática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.
Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siae, ten-
do em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram
excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;
Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71,
inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V,
e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º,
inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Re-
gimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007,
em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a
seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº
206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos
beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-023.822/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aurea Nunes de Moraes (178.213.395-04);
Beatriz Villar da Silva (308.421.157-49); Brandina Martins
(171.420.831-15); Elias Antonio Vicente (432.836.759-53); Eneida
Reis da Silva (447.636.545-00); Engracia Batista de Oliveira Silva
(144.356.245-91); Engracia Batista de Oliveira Silva (144.356.245-
91); Eugenia Baez Mazzini (505.874.638-72); Francisca Sales Fer-
reira (160.181.686-34); Francisca de Souza (227.165.723-72); Ho-
norina Maria da Conceição (391.891.716-91); Lidia Romao Maga-
lhaes (594.167.344-20); Maria Amalia Pereira da Silva (219.153.185-
72); Maria Helenir Saraiva Lima (480.563.673-49); Maria da Gloria
Mello (039.115.867-87); Maria de Lurdes Sariava Lima
(322.891.623-53); Mariana Mattos Ferreira (179.702.616-04); Nata-
lina Bandeira Pinheiro dos Santos (156.666.546-91); Pedrinha Arina
da Silva (912.862.809-82); Solange Nogueira da Costa (996.890.737-
53)

- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5916/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões
de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores do Mi-
nistério dos Transportes (vinculador), cujos atos foram encaminhados
a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação,
conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.
Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siae, ten-
do em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram
excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;
Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71,
inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V,
e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º,
inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Re-
gimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007,
em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a
seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº
206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos
beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-023.824/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alice Neves (368.982.106-10); Alice Pon-
tes Marinho (154.398.953-53); Alice Pontes Marinho (154.398.953-
53); Amelia da Silva Costa (233.203.706-34); Anna Vieira Baptista
(634.706.599-15); Celia Warlet Santos (771.414.740-72); Efígenia Li-
ma Groppe (078.352.996-15); Irany Alves da Costa Ribeiro
(081.366.537-04); Isaura Neves de Menezes (028.629.967-42); Maria
Alice Faria da Rosa (173.407.051-04); Maria Faria da Rosa
(090.772.351-91); Maria Faria da Rosa (090.772.351-91); Maria de
Lourdes Lemos (561.487.478-04); Maria de Sousa Oliveira
(120.688.293-04); Maria dos Santos Pinheiro (514.935.357-49); Pe-
tronila da Costa Brito (515.158.734-04); Rita de Cassia Biserril Silva
(057.718.463-68); Rubenita da Silva Moura (293.457.742-20); So-
lange Oliveira da Silva (006.547.129-64); Sulamita Fernandes Dantas
(034.019.223-27); Wera Berg Tollistadius (802.298.167-20)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.440/2010-0
Natureza:Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Serra de São Bento/RN.
Responsável: Ionas Carvalho de Araújo Filho, CPF n.
368.251.664-68, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.318/1995-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Estado de Rondônia.
Responsáveis: Valdir Raupp de Matos, ex-Governador, CPF
343.473.649-20, e Empresa CGK - Engenharia e Empreendimentos
Ltda., CNPJ 44.841.633/0001-06.

Advogados constituídos nos autos: Georgina Lúcia Maia Si-
mões, OAB/SP n. 89.784; Keith Grima Cabeço, OAB/SP n. 171.719;
Ana Paula de Oliveira, OAB/SP n. 100.527-E; Lilian dos Santos
Molina, OAB/SP n. 104.035-E; José de Almeida Júnior, OAB/RO n.
1.370 e Carlos Eduardo Rocha Almeida, OAB/RO n. 3.593.

TC-024.757/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Diretório Estadual do Partido Socialisa Brasileiro
em Roraima.
Responsáveis: Josué dos Santos Filho, CPF n. 182.431.423-
04 e Silas Cabral de Araújo Franco, CPF n. 081.872.583-49.
Advogados constituídos nos autos: Josué dos Santos Filho,
OAB/RR n. 236 e Silas Cabral de Araújo Franco, OAB/RR n. 413.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-011.468/2010-6
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando
do Exército - MD/CE.
Interessados: Luiz Gonzaga de Oliveira Filho, CPF n.
433.145.037-68; Maria Francisca de Souza, CPF n. 040.746.962-15;
Maria Rosa D'Oliveira, CPF n. 505.734.977-53; Pedro Hermeto Ri-
beiro Gomes, CPF n. 154.965.200-10; Selene Marinho Machado, CPF
n. 143.613.101-49.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.819/2007-6
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal -
DPRF.

Interessados: Adair Gomes da Silva, CPF 009.702.517-85;
Adelicia Honoria dos Santos, CPF 059.974.025-68; Ajandyr Assis
Araujo, CPF 086.000.337-05; Alex de Jesus Santos, CPF 805.951.625-
68; Alysson de Oliveira Souza Neto, CPF 287.723.438-00; Ana Maria
Lima Pinto, CPF 497.822.311-34; Cinthya Sêrvio de Souza Pinheiro,
CPF 223.753.921-91; Cleonice Rodrigues de Sales, CPF 185.822.223-
00; Danilo de Oliveira Souza, CPF 217.690.058-89; Denize Alves
Carvalho, CPF 444.560.507-72; Dilene Henriques dos Santos, CPF
038.047.984-20; Diogo Ferraz da Silva, CPF 023.277.430-79; Edson
Agostinho Assis Araujo, CPF 077.759.267-32; Elvira Azambuja de
Aguar, CPF 667.368.890-49; Elza Chevalier Bulhões, CPF
912.539.187-91; Eládia Valentim Santos, CPF 165.557.165-68; Erlan
Rodrigues de Sales, CPF 916.842.344-68; Erlane Rodrigues de Sales,
CPF 726.025.114-04; Erlene Rodrigues de Sales, CPF 907.668.064-
72; Etelvina Guedes da Silva, CPF 047.609.337-60; Eunice Rosa de
Jesus Santos, CPF 125.781.855-49; Eurides Lima de Oliveira, CPF
537.099.771-34; Gilda Regina Ferraz da Silva, CPF 293.917.500-44;
Julia Santos Oliveira, CPF 041.699.643-49; Jussara Rodrigues Cer-
queira, CPF 204.648.863-68; Ládria Benites Baddo, CPF 372.449.060-
72; Leila Ignêz Feijó Corrêa, CPF 185.166.377-00; Leonardo Ferraz
da Silva, CPF 017.806.090-94; Luci Maria de Sousa, CPF
097.749.801-82; Maria Augusta Vianna dos Santos, CPF 778.298.247-
20; Maria Augusta de Melo, CPF 223.029.561-68; Maria Sebastiana
Pereira Ferreira, CPF 667.268.677-00; Maria de Fátima Barbosa da
Silva, CPF 757.698.597-68; Maria de Lourdes Simões Lima, CPF
243.073.277-72; Marília Cola, CPF 425.178.347-68; Mariza de Car-
valho Valle Pereira, CPF 544.909.527-91; Marlene Ibraim, CPF
604.718.597-53; Marlene Rosa Ferreira Vargas, CPF 475.641.050-20;
Melissa de Sousa Oliveira, CPF 721.784.181-04; Neuza Leiria Gomes,
CPF 015.045.597-62; Odilson Viana Pinheiro (CPF inexistente); Olim-
pio Viana Pinheiro, CPF 822.782.293-20; Olivania Viana Pinheiro,
(CPF inexistente); Olivia Viana Pinheiro, CPF 005.864.613-29; Oli-
vianina Trindade Pinheiro, (CPF inexistente); Renata Lima de Oliveira,
CPF 709.900.181-72; Rosângela Trindade Viana, CPF 376.060.423-
49; Ruth da Silva Cardoso, CPF 467.965.847-91; Sandra Maria Chade
de Oliveira Souza, CPF 267.503.528-98; Sônia Mousinho, CPF
442.917.797-04; Terezinha de Jesus da Silva Santos, CPF
451.891.377-91; Thiago Cerqueira de Oliveira Souza, CPF
622.758.603-04; Vanderleia Mesquita dos Santos, CPF 081.695.047-
40; Vanessa Barbosa da Silva Ferreira, CPF 053.553.617-81; Wagner
Honorio da Silva, CPF 777.196.115-00; Yanayara Ibraim Alves Araú-
jo, CPF 054.467.827-39; Yolanda Logati Candiogo, CPF 463.249.767-
34; e Zeni de Oliveira Pinheiro, CPF 154.027.031-91.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.628/2007-9
Natureza: Pensão Civil.
REVISOR: Ministro VALMIR CAMPELO (ATA 34/2008)
Interessados: Aline Intronno Menezes (CPF 016.338.257-36)
e Josué Simões Menezes dos Santos (CPF 104.460.097-76).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito
Santo - TER/ES..
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-007.087/2007-1
Natureza:Representação.
Interessada: Vara do Trabalho de Camacan/BA.
Entidade: Município de Camacan/BA.
Responsável: Erivaldo Nunes, CPF n. 284.186.705-68.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 21 de outubro de 2010.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

ACÓRDÃO Nº 5917/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores do Ministério dos Transportes (vinculador), cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-023.825/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Abigail Dias da Silva (441.726.805-34); Alina Lotti (132.888.496-15); Antonio Tomaz Ferreira da Silva (674.589.043-72); Aparecida Rodrigues (700.351.648-91); Carolina Garcia Mendes (289.786.769-87); Edda Dionysio (013.291.107-81); Emilia Rodrigues da Silva (269.637.607-72); Francisca de Alcantara Rodrigues (074.732.918-40); Helena Barbosa Paulo (121.328.988-20); Iraci de Souza (348.268.747-15); Marcia Elizabeth de Aquino (618.494.648-04); Maria Jose de Almeida (304.405.726-49); Maria Jose de Carvalho (538.360.068-04); Maria Nascimento de Jesus (860.968.855-00); Maria das Dores Ferreira da Silva (362.222.083-04); Maria de Lourdes de Souza (583.539.335-00); Maria de Souza (015.434.738-81); Nadir Duarte (031.791.159-71); Naly Pereira Dutra (432.520.606-04); Odesia Pereira Orsini (520.511.706-06); Rabelina de Souza Pereira (018.026.537-75); Stellita Pimenta da Rocha (453.764.765-53); Zelia de Oliveira (041.412.117-10)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5918/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos beneficiários;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-023.837/2010-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dalva Ribeiro Martins (737.763.786-20); Maria Conceição Santos (040.500.396-05)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5919/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-1ª e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-019.192/2010-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Fernando Antônio Brito Fialho (214.178.143-49); Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa (033.168.317-20); Tiago Pereira Lima (055.594.488-34)

1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Julgar **regulares com ressalvas** as contas dos senhores Fernando Antônio Brito Fialho, CPF 214.178.143-49, Diretor Geral da Antaq a partir de 17 de março de 2008, Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, CPF 033.168.317-20, Diretor da Antaq a partir de 20 de dezembro de 2006 e Tiago Pereira Lima, CPF 182.663.041-49, Diretor da Antaq a partir de 7 de abril de 2009, em decorrência das impropriedades de natureza formal relatadas nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 da instrução, as quais não resultaram em danos ao Erário, dando-se quitação aos responsáveis, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

1.6. Alertar a Antaq de que nos autos deste processo foram observadas as seguintes impropriedades/irregularidades:

1.6.1. falta de efetividade das fiscalizações realizadas pela Antaq e morosidade para conclusão dos Processos Administrativos Contenciosos - PACs, em desrespeito ao princípio da eficiência;

1.6.2. ausência de indicadores ou parâmetros utilizados para avaliar o desempenho da gestão institucional, ferindo o Anexo II da Decisão Normativa TCU 94/2008, bem como os princípios da transparência e da publicidade;

1.6.3. demora na normatização acerca da Terminal Handling Charge (THC 2), em desobediência ao princípio da eficiência e ao art. 27, IV, da Lei 10233/01; e

1.7. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5920/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.265/2009-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Luciano Galvão Coutinho (636.831.808-20)

1.2. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Mdic

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5921/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pela Sra. Francisca Sandra Farias, contra o Acórdão 1.528/2010 (fls. 230-231, p.) 2ª Câmara - itens recorridos 9.1, 9.2.1 e 9.2.3, 9.4.

Considerando que a documentação apresentada pelo ora recorrente (fls. 1-6, Anexo 2) não pode ser considerada "fato novo", motivo pelo qual o expediente não pode ser conhecido, nos termos dos normativos anteriormente transcritos;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, IV "b" e 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o presente **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, I e 33, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, **caput**, do RI-TCU; e

b) dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão, encaminhando-lhes cópias do exame de admissibilidade.

1. Processo TC-005.982/2007-5 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (Tomada de Contas Especial)

1.1. Recorrente: Francisca Sandra Farias, ex-Prefeita Municipal de Croatá/CE

1.2. Unidade: Município de Croatá/CE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.7. Advogados constituídos nos autos: Vicente Aquino (OAB/CE 9.665), Tibério Cavalcante (OAB/CE 15.877)

ACÓRDÃO Nº 5922/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, encaminhar ao Sr. Umberto Alves da Silva, ao Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e à Controladoria-Geral da União em Minas Gerais cópia do presente Acórdão.

1. Processo TC-007.040/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Umberto Alves da Silva (228.497.266-72)

1.2. Unidade: Município de Martinho Campos - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Rafael Lino da Fonseca (OAB/MG 121.465); Fernando Antônio Rodrigues (OAB/MG 51.959)

ACÓRDÃO Nº 5923/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Pedido de Reexame em Tomada de Contas Especial, interposto pela Construtora Zaché Indústria e Comércio Ltda., contra o Acórdão 2853/2008 (fls. 154/155, v. p.), mantido pelo Acórdão 2068/2010 (fl. 187, v. p.) 2ª Câmara.

Considerando que a Recorrente interpõe, com fulcro no art. 286 do RITCU, "Recurso de Reexame" a fim de reformar o Acórdão 2068/2010-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela ora Recorrente (anexo 4), mantendo a decisão inicial contida no Acórdão 2853/2008-TCU-2ª Câmara;

Considerando que desta feita, a única modalidade recursal restante seria o Recurso de Revisão;

Considerando que, no entanto, não seria o caso de se receber o "Recurso de Reexame" como Recurso de Revisão, haja vista que tal fato poderia ser prejudicial à responsável, tendo em vista que esgotaria sua derradeira possibilidade recursal, conforme o disposto no art. 278, § 3º, do RI/TCU;

Considerando que nestes termos, o "Recurso de Reexame" deve ser recebido como mera petição, facultando à parte, dessa forma, a possibilidade de interposição futura de eventual Recurso de Revisão em face do Acórdão 2853/2008-TCU-2ª Câmara;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

a) receber o expediente como **mera petição**, negando-se a ela seguimento; e

b) dar ciência à recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão, encaminhando-lhes cópia do exame de admissibilidade.

1. Processo TC-007.950/2006-2 - PEDIDO DE REEXAME (Tomada de Contas Especial)

1.1. Recorrente: Construtora Zache Indústria e Comércio Limitada (27.314.657/0001-80) 1.2. Unidade: Município de Barra de São Francisco - ES

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.7. Advogados constituídos nos autos: Luciano Viana Nasar (OAB/ES nº 9.914); Mauly Martins da Silva (OAB/ES nº 8.374)

ACÓRDÃO Nº 5924/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 132, inciso I, da Resolução/TCU nº 191/2006; ACORDAM em conhecer a presente documentação como Representação para o mérito, considerar a matéria prejudicada dado que já foi tratada no âmbito do TC 002.292/2006-1 do Acórdão nº 885/2006-2C; encaminhar ao Exmo. Sr. Oscar Costa Filho, Procurador da República no Estado do Ceará e ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará (SEBRAE/CE), cópia do Acórdão/TCU nº 885/2006 - Segunda Câmara, da instrução de fls. 76 a 78 e do presente Acórdão; e apensar estes autos ao TC 002.292/2006-1.



1. Processo TC-003.554/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Oscar Costa Filho, Procuradoria da República no Estado do Ceará
- 1.2. Unidade: Serviço Brasileiro e Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - SEBRAE/CE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: Cícero Rôger Macedo Gonçalves (OAB/CE 8.795)

ACÓRDÃO Nº 5925/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações, dar ciência aos Representantes e arquivar o processo, conforme os pareceres da unidade técnica.

1. Processo TC-026.219/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tacaruna Comércio e Serviços Ltda.
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Maranhão - (SFA-MA)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: Felipe Borba Brito Passos (OAB/PE 16.434); Ana Paula Borges de Oliveira (OAB/PE 16.975)

1.5. **Informar** a Representante no sentido de que não compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) a tutela de interesse privado, ainda que inserido no âmbito de contrato administrativo celebrado com órgão público, devendo ser buscadas soluções diretamente junto ao órgão contratante, ou, se for o caso, junto ao Poder Judiciário, encaminhando-lhe cópia do presente Acórdão;

1.6. **Determinar** à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão (SFA-MA) que informe ao Tribunal no prazo de 60 dias a contar da notificação, o resultado da sindicância, no próximo processo de contas anuais, os resultados obtidos, tanto no que se refere às penalidades aplicáveis quanto no que se refere ao dano ao Erário verificado, encaminhando-lhe cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 5926/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, incisos I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 169 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do presente processo, em razão das medidas anunciadas pelo Presidente do FNDE no documento de fl.62, item 1, no que tange à instauração da tomada de contas especial e dar ciência deste Acórdão à Prefeitura de Santo Hipólito - MG, na figura de seu prefeito, Sr. Pedro Chaves.

1. Processo TC-028.005/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Pedro Chaves (066.844.676-53); Prefeitura Municipal de Santo Hipólito - MG (17.694.886/0001-13)
- 1.2. Unidade: Município de Santo Hipólito - MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: Nedite Zille de Miranda (OAB/MG 112.232)

b) Ministro José Jorge (Relação nº 31);

ACÓRDÃO Nº 5927/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.184/2007-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Pedro Cardoso de Souza (061.298.621-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/to - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5928/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, e mandar fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.948/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Nilza Freitas de Souza (309.975.261-49); Maria Vandira Peixoto Fernandes da Rocha (075.833.204-10); Maria das Mercês Alves dos Santos (066.434.421-68); Maria das Mercês Alves dos Santos (066.434.421-68); Mario Fernandes Chammas (000.503.851-00); Meyer Reznic (017.574.588-91); Oswaldo Bertolino de Araújo (381.134.308-49); Ruth Martins Soares (156.516.226-91); Sebastião Pereira Neves Filho (057.546.821-15); Terezinha Joana de Souza (113.226.161-91); e Vitória Lúcia Martins Pamplona Monteiro (101.380.727-87).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à SEFIP que exclua do Sistema Sisac, por duplicidade, o ato de número de controle 10360603-04-2003-000049-3, referente à Maria das Mercês Alves dos Santos (fls. 42/45).

ACÓRDÃO Nº 5929/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.954/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Rocha de Vasconcelos (099.686.362-15); Áureo Rabelo Nogueira (160.976.022-00); Manoel Epifanio Ferreira (054.243.132-72); e Maria Helena da Silva Nunes (074.132.892-53).
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Amazonas - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5930/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.846/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco Tarcisio Cavalcante (177.997.246-68)
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Minas Gerais - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5931/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.795/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria do Rosário de Moraes Carvalho (284.089.007-06)
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5932/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.156/2010-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Elisio de Assunção (157.085.007-00)
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Espírito Santo - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5933/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.162/2010-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Alceu de Castro (070.069.421-87)
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Mato Grosso - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5934/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.180/2010-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Hernane Soares (054.875.602-34); e Terezinha de Jesus Melo de Aguiar (036.784.742-68).
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Amazonas - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5935/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.183/2010-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Domingos Almeida Santos (106.102.945-04); Gerson Cerqueira dos Santos (728.908.608-25); e Gilberto Firmo dos Santos (147.226.076-72).
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5936/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.762/2010-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maristela Santos Cunha (098.277.061-87)
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5937/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de nº de controle 1-0500618-04-

2008-000007-8 (fls.11/14), do interessado abaixo relacionado e mandar fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.613/2007-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Olavo Soriano (073.190.882-15); Francisco Olavo Soriano (073.190.882-15).
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Amazonas - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à SEFIP que exclua do Sistema Sisac, por duplicidade, o ato de número de controle 1-050061-8-04-2004-000011-5 (fls. 01/05).

ACÓRDÃO Nº 5938/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº. 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.878/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana de Carvalho Ramos (023.115.157-80); Agata Costa Lauria Pinto (076.666.317-58); Alessandra Fernandes da Silva Garrido (020.348.317-05); Alessandra Lisboa Martins (087.997.857-06); Alessandra Rodrigues Medeiros Peretti de Araújo (071.412.577-64); Alessandra Souto de Oliveira Pereira (032.621.424-09); Alessandra de Oliveira Moutinho (036.619.267-13); Ana Carolina David Cupello (087.782.107-04); Ana Carolina Martelotte Lopes (101.776.707-62); Ana Cláudia de Souza dos Santos (109.610.137-88); Ana Cristina Corrêa de Matos (088.928.207-29); Ana Paula Lima (041.573.047-30); Ana Paula Moura de Barros (070.446.527-27); Ana Paula da Silva Camelo (100.154.237-19); André Cockles Costa de Oliveira (042.500.467-88); Andréa Maria Silva Rodrigues Lisbório Gouveia (016.630.187-66); Andrea Mendes Dantas da Silva (919.439.817-87); Andréa Ramos Gomes (118.612.007-06); Angélica Adão Rezende (072.728.037-62); Angélica Maria Dutra de Barros dos Santos (029.266.047-26); Angelica Rocha Ferro da Silva (011.570.417-52); Blange Ferreira Machado (052.026.907-11); Bruno Alves Gregório (091.640.077-82); Simone Borges Alves (076.660.677-55); Simone de Freitas Machado da Silva (082.245.247-28); Solange Oliveira da Costa (089.358.007-40); Stela Mara de Oliveira Rodrigues (728.153.967-34); Tatiana Souza do Nascimento (079.719.787-74); Valéria Cristina Santos da Silva (749.659.807-00); Valeska Maciel Martins (080.789.417-65); Vanessa Lemos de Oliveira (079.626.077-00); Vanessa de Lima Cunha Antunes (075.733.027-46); Vicenzo Ferme (341.407.007-34); Vinicius Bastos Ferreira Brantes Ribeiro (113.408.807-84); Vivian Souza dos Santos (084.551.387-77); Waldir de Miranda Júnior (372.101.497-91); Waleska Borga Souza (075.099.297-25); e Washington Monteiro Guedes (640.608.297-49).

- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. ao Ministério da Saúde que:
1.5.1.1 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões, para apreciação por este Tribunal, informando a ordem de classificação dos interessados; e
1.5.1.2 observe o correto preenchimento dos atos de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantido a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 5939/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº. 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.425/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danilo da Silva Gomes (097.833.366-73); Danubia Caroline Silveira de Paula (089.765.496-00); David Wingleton Viana Alvarenga (083.578.236-02); Dayane Maria Guedes da Silva (089.477.526-06); Débora Cristina Costa Milagres (068.611.436-18); Deivisson Jesus Santos Sousa (103.276.706-57); Delsa Dias Xavier (040.330.956-59); Diego da Silva Passos (107.673.956-38); Douglas Tavares da Silva Teixeira (012.215.636-61); Edicélia Rodrigues Peixinho (074.142.046-50); Ednar da Costa Maciel (024.806.916-08); Edras dos Reis Barra (037.554.536-06); Edson Silvério Lopes (037.807.176-97); Eduardo Henrique Bento da Silva (040.077.746-09); Eduardo Monteiro de Almeida (092.721.846-14); Elaine Moraes (595.759.216-15); Elis Agatha de Miranda Aze-

vedo (067.620.956-40); Elisabete Fatima de Oliveira Cavaca (034.509.916-80); Elisângela de Paiva Estevam (102.439.706-84); Elizete Maria dos Santos (044.212.696-46); Emanuel da Costa Ribeiro (095.010.096-02); Erivelton Marques Vianna (077.586.406-48); Eriverto Gonçalves (670.950.466-20); Erusmarlon Datielucer Ribeiro Oliveira (012.730.376-69); Eva Lucia Machado Cruvinel (045.196.256-70); Fabiana Aparecida Coelho (098.981.376-22); Fabiana Cristina Neto (038.303.116-80); Fabiana Ferreira da Silva (033.920.646-29); Fabiana Moraes Maio (060.109.416-60); Fabio Emanuel da Mota Medeiros (077.922.786-70); Fabio Júnior Teixeira de Souza (096.261.136-00); Fabio Martins Dodo (068.377.176-00); Fabio Monteiro Ferraz (054.383.526-07); Fabio Pereira (267.221.228-75); Fabio Rodrigues (050.103.536-28); Fabrício Martins Vieira (082.955.716-48); Felipe Emmanuel Machado (032.612.026-29); e Fernanda Assis Heleno (056.182.966-75).

- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5940/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº. 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.696/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adele Carvalho Machado de Oliveira (049.988.744-11); Alessandra Medeiros Gonçalves (008.408.194-55); Alex Mendes Costa (850.042.861-91); Allan Nunes Callado (001.120.482-69); Ana Carla de Carvalho Magalhães (926.968.723-68); Antônio José Nunes Drumond (164.686.512-04); Aryangela Thais Sanchez Magro Coraça (299.257.588-74); Bruno José Britto Albuquerque Navaro (058.744.724-95); Bruno Moreira de Carvalho (690.481.852-20); Célio Carvalho José (974.274.701-68); Charlene da Silva Duarte (721.083.042-15); Cinthia Manso Sales (002.445.851-13); Cynthia Chiari Barros (076.649.206-04); Daniel Cicero Gonçalves Pena (256.337.448-02); Daniel Eustáquio Diniz Rodrigues (070.302.346-26); Davi Lopes Matos (012.022.253-14); Débora Aparecida de Lima (040.849.549-93); Edvaldo Alves de Sousa (589.670.601-49); Edvaldo da Silva Barros (381.709.304-72); Elisângela Cristina Santos Mendes da Silva (030.295.714-67); Fabiana Barbosa Paes (047.457.887-97); Fabiano Zucolotto Valladares (076.940.747-10); Fladson Lopes Santana (521.106.562-04); Franciane Silva Mesquita (810.268.893-91); Francisco Neylton de Araújo Silva (770.277.603-04); Glênia Santana Alves (776.765.641-15); Gustavo Teixeira de Souza (103.144.047-08); Helena Kamio (010.152.868-01); Hilder Halley Oliveira Dias (839.155.832-00); Ilcimar Pinheiro Sarah (434.481.512-20); Jane Araújo Reis Silva (566.723.222-72); Jefferson da Silva Melo (041.914.704-77); José da Costa Dourado Neto (742.996.382-04); Kenedy Willys Gomes de Oliveira (643.482.101-87); Kleber Sandro Temponi (601.366.421-87); Leonardo Farias de Gauw (053.697.874-33); Licia Vasconcelos Torres (051.913.074-02); Marcelo Mendonça Salgado (045.054.866-05); Marcia Andrade de Souza (718.895.741-04); Marcos Alves Leite (955.697.316-87); Maria Fernanda Fernandes da Silva (937.510.521-00); Maria Luisa Barros de Oliveira (903.124.573-91); Maria de Nazaré Moraes Soares (832.742.783-00); Marilda Pereira Yamashiro Tani (290.780.508-88); Michael Robson dos Santos (076.421.166-83); Mirian de Paula de Jesus Silva (286.419.812-68); Nayana da Paz Portela Veloso (024.374.153-78); Peter Solts Rosa (046.408.937-95); Pollyana Magna de Oliveira Alcântara (033.387.054-92); Regina Augusta Oliveira de Souza (663.435.936-91); Ricardo Santos da Costa (842.892.362-00); Robert dos Reis Lopes (374.233.043-87); Rodrigo José Torres Góis (034.614.974-60); Rodrigo Machado de Oliveira (008.093.846-98); Rômulo dos Santos Lima (011.499.283-52); Saulo André Fonseca de Almeida (074.400.944-84); Simone Silveira Fernandes (041.907.786-30); Tatiane Almeida Silva (774.071.481-04); Thais Maria Guedes Basílio (643.851.083-15); Thiago de Araújo Vieira (659.485.563-87); Valeria de Lima Lobo (792.447.501-04); Victor Soares Inojosa (057.948.154-93); e Waldir da Silva Ferreira Júnior (874.933.061-68).

- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5941/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº. 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.772/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andréa Fonseca Rosa (050.655.096-62); Fernanda Bertoleti Viestel (160.393.588-66); e Geane Monteiro Guimarães (869.184.194-04).
1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5942/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº. 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.777/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Sérgio Scarulis Júnior (000.424.081-21); e Vanderley Carrijo Rezende (821.566.201-30).
1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5943/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº. 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº. 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, de forma excepcional, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.851/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo de Oliveira Monteiro (718.658.531-00); Marcos César Pereira da Silva (024.554.284-19); e Tadeu Pereira Bastos (031.076.177-84).
1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5944/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº. 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.120/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalberto Rodrigo Pericena Villarroel (511.838.701-91); Aldeir Campos de Souza (067.404.198-41); Alessandro dos Santos (005.930.511-81); Alex Sandro Maia Santana (008.898.671-35); Alexandre Mauricio Vaz (793.429.901-00); Alysion Erasmo Riquelme Ribeiro (766.471.021-91); Anderson Gomes de Oliveira (995.438.501-00); Anderson Targino da Costa (927.133.601-10); André Luiz Vargas Miranda Silva (013.885.191-35); Angelina Ribeiro de Sousa (331.903.642-49); Antônia Raquel Teles Gomes Medeiros (662.450.011-53); Claudia Alves de Matos (825.918.491-53); Daniel Antunes de Souza (012.583.351-23); Dewilson Martins de Souza (561.961.051-91); Diego Marcial Torales Palacios (011.158.871-57); Dirceu Mathias de Oliveira Neto (697.845.311-00); Dyego Rodrigo de Arruda (025.002.521-32); Emerson da Silva Serra (000.404.471-11); Eules Cardoso (018.007.201-30); Evania Figueiro Louveira (022.696.951-78); Geovany Santos da Silva (954.817.371-91); Gil Domingos da Silva Lima (561.684.381-49); Gilliard de Moraes Matos (018.887.231-06); Giuliano Lara de Assis Dantas (878.012.214-00); Gustavo Moreira Pereira (022.322.911-38); Haryson Cardoso da Silva (987.632.021-15); Jean Urias de Barros (007.119.441-05); João Batista de Souza (595.546.901-00); João Horacio Domingos da Silva Costa (810.425.151-15); João Ricardo de Cristo (966.657.341-53); José Antônio Rodrigues Silva (543.716.191-34); José Goncalves da Silva (608.255.291-15); Julio Carlos de Oliveira (793.237.581-91); Kleber Brito de Almeida (935.109.421-91); Leandro Freitas de Sousa (952.422.011-34); Luís Alberto dos Santos Corrêa (998.259.021-91); Mario Marcio Sandim Pereira (878.369.631-87); Milton Pinheiro Silva (026.770.011-36); Moisés dos Santos (707.420.061-15); Nathalia de Aquino Gomes (735.409.001-87); Petronio Aubry Pelegrini (906.004.521-15); Rogério Bogado Medina (730.985.581-72); Rosângela Odethe Ajala Loubet Pereira (601.073.321-91); Ted Douglas Corrêa Marques (973.704.361-87); e Wagner Soares de Souza (921.988.483-68).



- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5945/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.979/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André Luís Mendes Alves (628.585.482-34); Edna do Carmo Moraes (750.491.122-49); e Jusseidy Kerly Lins de Oliveira (027.627.594-20).
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5946/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.185/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Sandriney Oliveira Araújo (767.648.262-34)
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas - DR/AM
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5947/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.009/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Analia Fernandes Paiva (974.750.840-00); Antônio Marcos Coelho da Rocha (986.058.010-34); Áurea Martins de Macedo (695.386.112-68); Dulce Heberle Anicet (192.342.100-00); Durvalina Rosa (982.806.197-04); Eduvirge Moraes Cadaval (998.819.500-15); Eline Brandão de Freitas (004.708.010-85); Evany Andrade Oliveira (008.721.345-12); Fabio Cardoso da Silva Filho (058.040.236-32); Jackson de Souza Paula (401.531.186-87); José Firmo Dias (044.461.191-68); José Vieira de Andrade (018.988.339-15); Juvenal Widberto Tasca Larre (061.735.136-84); Lúcia Catharina Lima Souza (505.978.416-91); Maria Juracy Carvalho Martins (516.128.442-00); Maria de Lourdes Paz (798.608.426-04); Maria dos Anjos do Nascimento (024.766.967-90); Mariana Rocha Pereira (005.212.089-98); Marilda Dias Duarte Ferreira (432.567.246-04); Marina Zepka Senna (916.422.720-00); Miriam de Souza Milhomens (307.791.627-49); Nathalie Uchoa de Melo (010.442.074-00); Olga Uebe Machado (099.810.288-19); Pedro Corrêa (162.668.708-00); Ruth Gonçalves Reis (573.589.077-87); e Zilda Netto Bittencourt (116.665.207-64).
- 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5948/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.016/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Bruno Moreci Arcanjo Soares (008.204.844-40); Carlos Eduardo Moreira de Sousa (667.919.793-72); Claudinei Gonçalves (153.112.798-34); Elma Nahed Felipe (031.317.566-75); Grazzianne Maciel Rocha (011.301.134-26); Maria José de Souza Santos (164.278.154-15); Moreci Arcanjo Soares Filho (035.262.804-95); Onyra Ferrari Moraes (323.054.270-34); Rafael Duarte de Campos (309.021.718-01); e Rita de Cassia de Bem Ague-mi (060.539.668-00).
- 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5949/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.078/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Anna Menezes de Medeiros (160.640.891-72); Carlinda Moltavão Marques (462.039.661-34); Edith dos Santos Silva (649.643.961-34); Edmundo Monteiro Costa (411.625.607-20); Helen Maria Fernandes Pequeno Afonso (617.503.363-91); Ivan Hugo da Cunha Rios (352.107.457-91); Josefa Barbosa do Nascimento (636.102.561-68); e Natalina Cavalcante Garcia da Rosa (366.995.277-20).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5950/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.747/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alessa Santos Fortes (030.336.951-59); Alinor do Nascimento Fortes (284.684.491-72); Gercina Ramos Moreira (207.233.501-91); e Thiago Santos Fortes (030.336.961-20).
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MT
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5951/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.932/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adail Gomes Machado (042.389.007-74); Altamira Lessa Teixeira (356.427.855-91); Anisio Gomes Barreto (070.754.567-68); Antônio dos Santos Dorneles (011.885.340-68); Eloá Moraes Pimentel (098.009.507-70); Eta Gibbon Fernandes (747.920.910-04); Geralda Alda da Silva (597.769.194-72); Helenice Pereira Bravo (085.758.867-20); Herminia Garcia da Silva (020.478.109-49); Heron Neves Mendonça (053.369.687-90); Ivalda Vaz Pereira (771.228.796-15); José Geraldo de Abreu Brilhante (042.349.443-00); Luanda Moraes Pimentel (098.009.457-76); Maria Auxiliadora Costa Matosinhos (044.769.916-45); Maria José de Abreu Brilhante (426.858.183-91); Maria Lucia Alves do Monte (242.354.745-53); Maria das Graças Moraes Pimentel (985.596.307-59); Maria de Oliveira Lima Ramos (357.034.073-20); Maria do Carmo Eloi (257.390.264-15); Marinalva Almeida de Sandes (942.660.188-00); Mario Pinto da Fonseca (020.246.917-49); Marlene Américo de Lima (064.150.912-04); Martha Maria dos Santos Peixoto (000.343.617-90); Neusa Barbosa (291.962.108-42); Olga Olivia Benvenuti (711.970.449-49); e Selma dos Santos (518.821.247-15).
- 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5952/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.020/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria do Espírito Santo de Oliveira (913.777.063-20); Paloma Catarina Vieira de Oliveira (027.102.163-29); Pollyana Cristina Vieira de Oliveira (011.484.583-28); e Zilda Pinheiro Gomes (020.231.623-86).
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Maranhão - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5953/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.886/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Dyna Marcelino Atanásio (007.391.024-43); Edna Diniz Seabra (007.422.614-25); Eliza Azevedo Santiago (028.147.494-04); Elza Nascimento da Silva (567.504.124-91); Espedita Pessoa Silva (503.368.004-87); Eunice Varela Marcelino (007.391.054-69); Ieda Santos Domingues Belmont (274.891.327-20); Ilza Lopes Pereira (654.237.554-68); Joana Bezerra Dias (736.659.834-87); José Maciel Santiago Filho (378.401.774-68); Jucinaldo Moraes da Silva (053.344.014-90); Maria Anita da Silva (790.743.084-49); Maria Souza Diniz (007.422.574-01); Maria da Apresentação Moraes da Silva (012.601.124-97); Maria do Socorro Moraes da Silva (421.341.454-04); e Mariana Leite Cavalcanti de Albuquerque (007.420.194-89).
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Rio Grande do Norte - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5954/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.132/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Júlia da Conceição Dias (802.202.238-15)
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5955/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.827/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Helena Rodrigues Silva (128.168.416-34)
- 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5956/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.833/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Eliane do Nascimento Freire (007.348.744-99); Noemia da Costa Freire (018.373.284-71); Pedro Paulo Martins (007.413.894-44)
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Rio Grande do Norte - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5957/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.858/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Luzia Francisca da Silva Araújo (445.998.112-20)
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Amazonas - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5958/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea *a*, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes:

1. Processo TC-017.917/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Jane Márcia da Silva Boa Morte (271.854.515-15); Jeruzia Luz Santos (107.510.415-72); Jorge Alves de Araújo (117.375.575-68); Jucileno Santos da Silva (144.168.835-87); Lizete Fernandes (101.836.205-34); Marcelo David Ribeiro de Amorim (345.875.005-34); Maria Yury Travassos Ichihara (284.027.235-00); Rachel Mendes de Carvalho Lima (220.105.565-34); Raimundo Santos (123.719.635-34); Rosângela Lima Marques (383.551.835-68); Sônia Maria Silva Lima (413.835.405-00); Weliton Luiz Maia das Virgens (135.802.055-87); William Dell Oso (194.938.607-44)
 - 1.2. Entidade: Coordenação-Regional da Fundação Nacional da Saúde no Estado da Bahia (Core/Funasa/BA)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/BA (SECEX-BA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Alertar a Core/Funasa/BA quanto às seguintes impropriedades constatadas:
 - 1.5.1. falta de juntada aos processos de concessão de diárias, como recomenda a boa praxe administrativa e para reforçar a evidência do cumprimento do disposto no art. 1º do Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991, revogado pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 - DOU de 20/12/2006, de todos os documentos que possam vir a comprovar o deslocamento do servidor, tais como: convites, programações, certificados ou folders, conforme (Acórdão nº 507/2004 - TCU - Plenário);
 - 1.5.2. aditamento ilegal de proposta em processo licitatório, em desrespeito ao art. 3º, c/c o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/1993 (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), modificação no quantitativo do objeto e inobservância do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 (acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato);
 - 1.5.3. contratação de empresa sem comprovação de regularidade fiscal, contrariando o disposto na IN/MARE nº 05/1995;
 - 1.5.4. contratação de reforma, conservação e manutenção de elevadores e escadas rolantes, mediante inexigibilidade de licitação, em desacordo com o entendimento do TCU quanto à necessidade de processo licitatório para tal contratação.

ACÓRDÃO Nº 5959/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sr. Jadir José Pela, Diretor-Geral CEFET/ES, dando-se-lhe quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
- b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;
- c) enviar cópia desta deliberação e da instrução de fls. 155/172 destes autos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - EFES, antigo Cefet/ES, e aos interessados:

1. Processo TC-023.561/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007) Apensos: 006.418/2007-1 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsáveis: Ademar Manoel Stange (243.622.557-53); Ademar Valdir Comassetto (311.075.167-49); Aloísio Carnielli (364.042.337-20); Antônio Tadeu Vago (526.350.407-10); Cristiany Pancieri (034.937.867-35); Gilsomar de Oliveira Silva (781.443.377-00); Irinéia Alves Gramacho (007.796.437-39); Jadir José Pela (478.724.117-68); Lezi José Ferreira (560.546.027-72); Lodovico Ortlieb Faria (560.481.737-68); Lorena Lucena Furtado (112.770.437-01); Luiz Roberto Carvalho Antunes Filho (577.433.987-49); Marilucia Gasparini (682.226.027-72); Norma Suely Machado (364.203.017-34); Ricardo Monteiro Soneghet (416.462.747-68); Rita de Cássia Meneghelli Henrique Cassilhas (576.642.507-49) e Rubens Marques (479.625.697-00)
 - 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo/ES (extinto)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Controladoria-Geral da União (CGU) que informe no próximo Relatório de Auditoria de Gestão do IFES, sobre o cumprimento do subitem 9.2.3 do Acórdão Plenário nº 375/2007 - Plenário (TC 015.397/2006-0), que trata da instauração de sindicância para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de equipamentos de informática da entidade;
 - 1.6. Alertar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES, antigo CEFET/ES, quanto às seguintes impropriedades constatadas no exame dos atos de gestão praticados no exercício de 2007:
 - 1.6.1. utilização inadequada do cartão corporativo, em afronta ao disposto na Portaria MPOG nº 41, de 04 de março de 2005;
 - 1.6.2. atraso na entrega do processo de prestação de contas, descumprindo o disposto na IN/TCU nº 47/2004 e na DN/TCU nº 85/2004;
 - 1.6.3. ausência de peças e conteúdos obrigatórios no processo de prestação de contas, descumprindo a IN/TCU nº 47/2004 e na DN/TCU nº 85/2007.

ACÓRDÃO Nº 5960/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Sebastião Edson Moura e da Sra. Maristela Santos Seixas, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
- b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-015.715/2007-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Alda Resende Pereira Borges de Jesus (759.227.115-04); Alex Batista Dias (330.718.105-04); Ivone dos Santos Costa (353.213.345-87); Joelson dos Santos Peneluc (338.962.595-04); José Marcos Chaves Menezes (511.044.585-00); José Borges de Jesus Filho (446.723.305-91); Maristela Santos Seixas (084.492.365-68); Nilza Gomes Correia (286.938.685-00); Regina Pinto Goes (183.244.105-97); Rosa Alves dos Santos Carvalho (319.620.335-20); Sebastião Edson Moura (081.123.202-68); Simone Maria Rocha Oliveira (194.178.025-34); Telma Maria Matos Rego (183.221.825-20); Weliton Cley Bispo do Rosário (646.145.065-34)
 - 1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu/BA - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Alertar a Escola Agrotécnica Federal de Catu no Estado da Bahia quanto às seguintes impropriedades:
 - 1.5.1. despesas realizadas por intermédio de saque, nos processos nºs 23000.058420/2006-28 e 23000.058492/2006-21, sem justificativas para seu uso, descumprindo o § 2º do art. 2º do Decreto 5.355, de 25/01/2005, e ao § 2º do art. 4º da Portaria MPOG 41, de 04/03/2005;
 - 1.5.2. baixa das concessões, nos processos nºs 23000.058420/2006-28 e 23000.058492/2006-21, após o prazo final para sua comprovação;

1.5.3. pagamento, relativo ao processo nº 23000.058420/2006-28, de despesas com manutenção de veículos no valor de R\$ 1.100,00 (NF 300492, de 21/08/2006), inobservando os §§ 1º e 2º do art. 2º da Portaria MF nº 95, de 19/04/2005;

1.5.4. não obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, insculpida no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, ao se adquirir, por intermédio do processo de dispensa de licitação nº 23000.058253/2006-71, talonários quase idênticos para a movimentação de produtos dos setores produtivos e do posto de vendas, aos discrepantes valores de R\$ 4,20/un. e R\$ 8,50/un.;

1.5.5. inexistência, no processo de dispensa de licitação nº 23000.058234/2006-45, de justificativa para escolha de fornecedor cuja cotação foi idêntica à de outro participante, descumprindo o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

1.5.6. previsão, no edital do Pregão 23000.058023/2006-11, de distância máxima de 15 Km entre a sede da empresa licitante e essa Escola, constituindo distinção entre os licitantes em razão da sede, inobservando o caráter competitivo do certame, previsto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

1.5.7. não realização, na contratação por dispensa de licitação nº 23000.058061/2006-65, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inciso V; 40, § 2º, inciso II; e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como do entendimento consubstanciado nos Acórdãos TCU nº 1330/2008 - Plenário, 4953/2009 - 1ª Câmara, 3516/ 2007 - 1ª Câmara, e 1382/2009 - Plenário, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para este processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário.

ACÓRDÃO Nº 5961/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Jadir José Pela, Arlindo José Merçon, Aloísio Carnielli e Veredino Cantílio de Melo, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo transcritas, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
- b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-020.354/2007-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006) Apensos: 015.397/2006-0 (DENÚNCIA); 028.567/2006-0 (DENÚNCIA); 015.589/2006-0 (DENÚNCIA); 022.446/2006-7 (DENÚNCIA); 005.567/2006-9 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsáveis: Ademar Manoel Stange (243.622.557-53); Ademar Valdir Comassetto (311.075.167-49); Aloísio Carnielli (364.042.337-20); Antônio Tadeu Vago (526.350.407-10); Arlindo José Merçon (996.102.487-72); Cristiany Pancieri (034.937.867-35); Gilsomar de Oliveira Silva (781.443.377-00); Irinéia Alves Gramacho (007.796.437-39); Jadir José Pela (478.724.117-68); Lodovico Ortlieb Faria (560.481.737-68); Lorena Lucena Furtado (112.770.437-01); Luiz Roberto Carvalho Antunes Filho (577.433.987-49); Norma Suely Machado (364.203.017-34); Ricardo Monteiro Soneghet (416.462.747-68); Sabrine Lino Pinto (030.813.817-11); Veredino Cantílio de Melo (241.743.517-91)
 - 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo (CEFET/ES)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar:
 - 1.5.1. à Controladoria Geral da União - CGU/ES que:
 - 1.5.1.1. informe, no próximo Relatório de Auditoria de Gestão do Instituto Federal de Educação (IFES), antigo CEFET/ES, sobre o cumprimento do Acórdão nº 2.185/2005 - TCU - Plenário (TC 016.293/2005-2);
 - 1.5.1.2. inclua em seu plano de auditoria de gestão a verificação e acompanhamento do controle patrimonial do IFES, fazendo constar dos relatórios integrantes das prestações de contas do Instituto informações quanto ao cumprimento das recomendações feitas pela CGU e das determinações expedidas por este Tribunal relacionadas ao controle patrimonial da entidade;
 - 1.5.2. ao Controle Interno do IFES que exerça acompanhamento sobre o controle patrimonial do IFES, incluindo os *campi*, fazendo constar dos Relatórios de Gestão, que compõem a prestação de contas dessa entidade, informações sobre o assunto;
 - 1.6. alertar o IFES, quanto às seguintes impropriedades constatadas no exame dos atos de gestão praticados no exercício de 2006:
 - 1.6.1. fiscalização contratual inexistente, deixando de observar cláusula que estabelece o prazo de entrega e de pagamento, bem como garantia dos bens, decorrente do descumprimento do art. 66 da Lei nº 8.666/1993;
 - 1.6.2. recebimento provisório e definitivo de bens inadequado, decorrente do descumprimento do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993;
 - 1.6.3. recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite sem compor comissão constituída de no mínimo três membros, decorrente do descumprimento do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993;
 - 1.6.4. armazenamento inadequado dos materiais adquiridos, decorrente do descumprimento do art. 15, § 7º, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993;



1.6.5. recebimento de bens com atestação indevida das mercadorias, contendo notas de empenho com especificações incorretas, decorrente do descumprimento dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

1.6.6. controle patrimonial inadequado sobre os bens da entidade, decorrente do descumprimento dos arts. 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/1964 e IN/SEDAP nºs 205/1988 e 142/1986;

1.7. determinar a Secex/ES que encaminhe cópia desta deliberação à CGU/ES e ao EFES.

ACÓRDÃO Nº 5962/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao Município de Andirá/PR, diante do recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.082/2005-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

Apensos: 008.161/2008-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.162/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.1. Responsáveis: Celso Tozzi (024.009.369-00); Prefeitura Municipal de Andirá - PR (76.235.761/0001-94)

1.2. Unidade: Município de Andirá/PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6. Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão 181/2007-TCU - 2ª Câmara, em sessão de 27/2/2007, Ata nº 5/2007 - 2ª Câmara.

Responsável: Município de Andirá/PR

Data de origem do débito	Valor original do débito
08/09/1998	R\$ 50.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
30/06/2008	R\$ 8.431,97
29/07/2008	R\$ 8.535,22
28/08/2008	R\$ 8.623,38
30/09/2008	R\$ 8.692,63
30/10/2008	R\$ 8.762,71
27/11/2008	R\$ 8.852,33
26/12/2008	R\$ 8.852,33
04/02/2009	R\$ 9.080,36
27/02/2009	R\$ 9.126,54
31/03/2009	R\$ 9.241,39
30/04/2009	R\$ 9.329,29
27/05/2009	R\$ 9.449,18
30/06/2009	R\$ 9.575,35
01/07/2009	R\$ 9.699,33
31/08/2009	R\$ 9.819,83
30/09/2009	R\$ 9.932,91
29/10/2009	R\$ 10.056,32
30/11/2009	R\$ 10.185,31
29/12/2009	R\$ 10.329,35
28/01/2010	R\$ 10.471,25
02/03/2010	R\$ 10.655,27
30/03/2010	R\$ 10.908,50
27/04/2010	R\$ 11.075,00
31/05/2010	R\$ 11.249,09
Total do recolhimento	R\$ 230.934,84

ACÓRDÃO Nº 5963/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães da Sra. Maria Marlene Pereira da Silva Araújo e da Prefeitura Comunitária do Vale do Amanhecer - PCVA, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Ailton Vieira da Fonseca;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-019.617/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ailton Vieira da Fonseca (057.586.531-87); Entidade Executora - Contrato CFP nº 31/1998 (26.510.081/0001-63); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Maria Marlene Pereira da Silva Araújo (184.012.281-15); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5964/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Pedro Celso, Maria Valda César e da Associação de Ensino Profissionalizante - Assepro, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff e da Sra. Elaine de Souza;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-022.974/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Ensino Profissional - Assepro (01.154.468/0001-01); Elaine de Souza (184.820.581-34); Maria Valda César (268.729.271-00); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5965/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, Pedro Celso, Leila Chnaiderman Aquilino e da Fundação Cidade da Paz - Unipaz, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Pierre Weil;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-026.700/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundação Cidade da Paz - Unipaz (03.635.786/0001-01); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Leila Chnaiderman Aquilino (073.740.008-04); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Pierre Weil (001.405.036-68)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-cex-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5966/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, dando-se ciência desta deliberação ao interessado e ao Prefeito do Município de Propriá/SE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.874/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Propriá/SE

1.2. Entidade: Município de Propriá - SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que apure e informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias - conforme previsto no art. 34, §9º, incisos II e III, e §13, da Resolução CD/FNDE nº 38, de 17/7/2009 - as ocorrências apontadas no parecer do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Propriá/SE, relativo à aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2009, no Município em questão, e instaure, se for o caso, a competente tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5967/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 250, inciso II, do Regimento Interno, em considerar parcialmente procedente a representação adiante relacionada, já conhecida por despacho do Relator, indeferir a cautelar pleiteada, por ausentes os pressupostos necessários à sua concessão, bem como o pedido de sigilo quanto à autoria da representação e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer as determinações, alerta, recomendação e comunicações devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.849/2010-4 (REPRESENTAÇÃO) Apenso: 015.998/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Empresa Encomendas e Transportes de Cargas Pontual Ltda.

1.2. Órgão: Ministério da Saúde

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4)

1.4. Advogado constituído nos autos: Angélica Maria da Silva dos Santos (OAB/DF 17973)

1.5. Determinar ao Departamento de Logística (DLOG/SE/MS) que:

1.5.1. caracterize adequadamente o objeto da licitação, de modo a possibilitar a correta interpretação por parte dos interessados;

1.5.2. encaminhe, imediatamente, a este Tribunal cópia do novo edital relativo à retomada do processo licitatório previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2009 (suspensão);

1.6. alertar o DLOG/SE/MS quanto à seguinte impropriedade constatada: descumprimento da determinação expedida por esta Corte, por meio do Acórdão TCU nº 3034/2005 - Primeira Câmara, no sentido de que faça constar dos editais de licitações a indicação da dotação orçamentária pela qual correrão as despesas previstas, com a especificação da classificação funcional-programática e da categoria econômica;

1.7. recomendar ao DLOG/SE/MS que mantenha no sítio Comprasnet as informações referentes aos pregões suspensos, a fim de manter a transparência dos atos da Administração, em consonância com o princípio da publicidade, e evitar demandas desnecessárias à Unidade em busca de informações.

ACÓRDÃO Nº 5968/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, em considerar improcedente a representação adiante relacionada, já conhecida por despacho do Relator, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Gerência de Administração da EBCT em Salvador/BA, autorizando o subsequente arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.870/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: MHZ Administração e Serviços de Saúde Ltda. EPP

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5969/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, dando-se ciência desta deliberação ao interessado e ao Prefeito do Município de Malhador/SE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.588/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUN-DEB)

1.2. Entidade: Município de Malhador - SE (13.104.757/0001-77)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que apure e informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias - conforme previsto no art. 18, §9º, inciso II, e §13, da Resolução CD/FNDE nº 14, de 8/4/2009 - as ocorrências apontadas no parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do município de Malhador/SE, relativo à aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), exercício de 2009, no município em questão, e instaure, se for o caso, a competente tomada de contas especial nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, ou demais medidas previstas na legislação.

ACÓRDÃO Nº 5970/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar improcedente a representação adiante relacionada, já conhecida por despacho do Relator, indeferir a cautelar pleiteada, por ausentes os pressupostos necessários à sua concessão, e conferir caráter sigiloso aos presentes autos, nos termos dos arts. 5º, inciso III, e 6º, inciso VII, da Resolução TCU nº 229/2009, arquivando-se o processo, sem prejuízo de fazer as comunicações devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.073/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: American Bank Note S/A (33.113.309/0001-47)
 - 1.2. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa/MS
 - 1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228); Alécia Paolucci N. Bicalho (OAB/MG 60.929); Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884); Andréia Barroso Gonçalves (OAB/MG 103.200); Mary Ane Anunciação (OAB/MG 162.655) e Cláudia Ribeiro Soares (OAB/MG 87.967).
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5971/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II e 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I e II, 17, incisos IV, V ou VI, 143, inciso V, alínea g, e 252, do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, promovendo-se, em seguida, a citação dos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.772/2006-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Procuradoria da República no Município de Niterói/RJ
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense (UFF/RJ)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

c) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 28);

ACÓRDÃO Nº 5972/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno e nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de fls. 2/7, 8/12, 13/18, 25/30 e 31/35/, relativos aos Srs. Ivan Muniz de Almeida; Jose Reinaldo Maffia; Luiz Francisco de Oliveira; Maria da Conceição Santos e Sergio Luiz Gargioni com a ressalva de que o gestor já está realizando a devida proporcionalização da GDACT, bem como a parcela chamada VPI, também não proporcionalizada e a parcela da opção, já foram excluídas dos proventos dos interessados, devendo o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT retificar os atos de abono provisório de Luiz Francisco de Oliveira, Maria Auxiliadora Monteiro de Araújo e de Maria da Conceição Santos, dispensado o cadastramento de novo ato no Sisac e considerar prejudicado, por inépcia o ato de fls. 19/24 relativo à inativa Maria Auxiliadora Monteiro de Araújo, determinando ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria, compatibilizando o tempo de serviço para aposentadoria com a discriminação dos tempos de serviço e averbações, para apreciação por este Tribunal.

1. Processo TC-006.478/2008-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ivan Muniz de Almeida (297.078.031-34); Jose Reinaldo Maffia (086.493.676-15); Luiz Francisco de Oliveira (032.424.551-34); Maria Auxiliadora Monteiro de Araújo (059.898.171-34); Maria da Conceição Santos (119.580.811-91); Sergio Luiz Gargioni (145.246.359-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5973/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.186/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Laphayetti Alves (156.293.508-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5974/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão, relativo ao sr. Wilson Ribeiro de Souza, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.999/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Wilson Ribeiro de Souza (057.555.572-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA que no prazo de 15 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novo ato concessório devidamente corrigido.

ACÓRDÃO Nº 5975/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão relativo a s^{ras}. Maria do Socorro de Menezes e Sandra Maria Dantas de Oliveira, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, fazendo as determinações abaixo.

1. Processo TC-024.025/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria do Socorro de Menezes (043.249.352-20); Sandra Maria Dantas de Oliveira (063.099.092-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM que no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta deliberação, encaminhe novos atos livres das falhas de lançamento originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências, permanecendo os presentes atos de aposentadoria cadastrados no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

ACÓRDÃO Nº 5976/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão, relativo ao sr. Ari Soares de Castro, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.026/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ari Soares de Castro (041.866.054-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AL
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AL que no prazo de 15 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novo ato concessório devidamente corrigido.

ACÓRDÃO Nº 5977/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão relativo à sr^a Maria Beatriz Alkimim Teixeira, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.075/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Beatriz Alkimim Teixeira (346.599.196-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG que no prazo de 15 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 5978/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.599/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Daisy Fátima Chubini Costa (488.696.511-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5979/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.079/2007-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allegra Viviane Yallouz (469.038.367-72); Benício Mendes Teixeira Júnior (635.590.131-00); Carlos Roberto Colares Gonsalves (401.149.371-68); Claudia Morosi Czarneski (491.861.401-91); Daniela Abrahami Pinto da Cunha (825.792.707-44); Ely Vieira Cortez (057.204.368-63); Priscilla Mara Bermudes Araujo (790.089.681-34); Ramon Martins Sodoma da Fonseca (635.009.731-91); Rodrigo Azevedo Moreira (816.852.701-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5980/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.246/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adinalva Luiz da Silva Martins (287.321.541-00); Adriana Pereira Mourão (636.269.261-68); Ana Paula Gomes Dias (010.237.461-90); Angelica Esteves de Menis Dalla Costa (275.928.148-54); Carolina Sarmento Bonates (052.771.354-64); Cleverton Rossari (008.657.779-42); Fernanda Rosa Alves (013.132.631-76); Geraldo Antonio Gomes Leite (524.713.494-04); Heraclito Frederico Crisnamurth de Jesus Miranda (926.642.961-91); Jose Nei Camilo de Souza (257.726.388-07); José Suetonio de Brito Filho (687.205.136-15); Luis Henrique Rocha Pinheiro (881.832.461-68); Madelon Araujo Nascimento (996.578.301-25); Marlene Nunes Lustosa (779.083.843-15); Pamela Thias Dias Souza (349.621.728-67); Rosiene Nascimento Pereira (603.297.342-53); Sergio Ricardo Barros Souza (751.689.447-87); Terezinha Shiguemi Hamada (043.501.188-02); Thais Souza de Matos (023.244.301-77); Tânia Simas de Queiroz (909.696.347-49); Valmares Mendes de Souza (934.712.206-82); Vanessa Neves dos Santos (319.118.068-07); Vilson Santos da Silva (656.400.553-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5981/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.310/2007-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adileia Casseres de Oliveira (594.929.967-15); Lucinda Mendes Ramos (548.525.797-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5982/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito da pensão em favor de Maria Madalena Santos - fls. 5/7 e julgar legal o ato constante das fls. 2/4, de acordo com os pareceres.

1. Processo TC-012.746/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria Madalena Santos (142.288.822-34); Maria Matos Paiva (328.538.822-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5983/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.442/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Moacir Araujo de Carvalho Neto (625.731.013-04); Paulo Ricardo Lima Carvalho (625.731.103-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5984/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.456/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Celia Ribeiro de Carvalho Lima (601.639.846-20); Mariana de Carvalho Lima (014.041.816-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5985/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.923/2007-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Maria Rodrigues Machado (011.901.643-53); Nair Silva Carnib (616.764.383-00); Ricardo Silv A Carnib (723.831.943-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5986/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno e nos termos do art. 6º, inciso I, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.000/2007-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Angela Maria Ferreira (835.647.726-34); Iara Gonçalves de Almeida (122.534.720-34); Iara Gonçalves de Almeida (122.534.720-34); Isabel Cristina de Almeida Alves (799.472.396-91); Maria da Conceição Palhares (444.037.396-87); Regina Maria de Almeida Gómes (880.559.576-49); Valeria Maria de Almeida (667.937.506-15); Valeria Maria de Almeida (667.937.506-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5987/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão de fls. 01/03, relativo ao sr. Paulo Lessi, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.514/2007-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Janete Galeb Lessi (696.917.039-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Quinta Região Militar do Comando do Exército que no prazo de 60 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, do novo cadastramento do ato, sem a impropriedade verificada, ou seja, com a correta indicação da relação de parentesco e fundamento legal do beneficiário.

ACÓRDÃO Nº 5988/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. José Manuel de Aguiar Martins (CPF 027.606.657-04) e Antônio Carlos Dias (CPF 558.625.277-53) regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.590/2009-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsáveis: Alcantaro Correa (003.791.239-91); Antonio Carlos da Silva (002.008.322-04); Antonio Jose de Moraes Souza (001.654.253-34); Antonio Rocha da Silva (144.330.101-97); Antônio Carlos Dias (558.625.277-53); Carlos Roberto Miguel (021.229.288-91); Eduardo Eugenio Gouveia Vieira (008.564.287-87); Eduardo Machado Silva (521.102.657-87); Eduardo Prado de Oliveira (016.045.895-15); Eliezer Moreira Pacheco (075.109.770-53); Euzébio Andre Guareschi (307.140.449-20); Flavio Jose Cavalcanti de Azevedo (019.870.894-72); Francisco Pereira de Sousa Filho (852.923.038-87); Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53); Jorge Lins Freire (002.817.005-91); Jorge Machado Mendes (000.601.273-68); Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); Jose Carlos Lyra de Andrade (038.849.024-15); Jose Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04); Jose Gabriel Teixeira dos Santos (108.704.400-63); Jose Pereira dos Santos (); José Manuel de Aguiar Martins (027.606.657-04); João Francisco Salomão (277.793.949-72); Lucas Izoton Vieira (451.573.837-20); Luiz Antonio de Medeiros Neto (028.411.168-67); Marino Vani (422.535.600-06); Mauro Mendes Ferreira (304.362.301-00); Osvaldo Olávio Mafrá (509.461.709-59); Paulo Afonso Ferreira (117.159.951-04); Paulo Antonio Skaf (674.083.628-00); Paulo Gilberto Fernandes Tigre (001.477.290-68); Pigato & Fischer Consultoria Educacional Ltda (08.010.789/0001-73); Regina Maria Fátima Torres (278.645.537-53); Rivaldo Fernandes Neves (025.780.852-34); Roberto Proença de Macedo (001.171.453-00); Robson Braga de Andrade (134.020.566-15); Rodrigo Costa da Rocha Loures (002.928.269-15); Sergio Aparecido

Nobre (085.598.478-39); Sérgio Marcolino Longen (203.296.361-20); Telma Lucia de Azevedo Gurgel (182.229.272-72); Victor Fernando Ollero Ventin (036.074.025-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - MTE
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-5)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Francisco de Paula Filho (OAB 7.530/DF), Cassio Augusto Muniz Borges (OAB 91.152/RJ e 20.016-A/DF); Elizabeth Homsí (OAB 37.313/RJ e 20.467-A/DF); José Augusto Seabra Monteiro Vianna (OAB 24.772/DF); Christina Aires Correa Lima (OAB 11.873/DF); Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz (OAB 19.524/DF); Raul Caldas (OAB 20.894/DF); Rodrigo Simões Frejat (OAB 8.626/DF); Sylvia Lorena Teixeira de Sousa (OAB 11.724/DF); Alexandre Salles Steil (OAB 9.182/SC); Catarina Barros de Aguiar Araujo (OAB 20.526/DF); Julio Cesar Moreira Barbosa (OAB 22.138/DF); Márcio Bruno Sousa Elias (OAB 12.533/DF); Sidney Ferreira Batalha (OAB 11.016/DF); Fabiola Pasini Ribeiro de Oliveira (OAB 29.740/DF); Cid Ferreira Lopes Filho (OAB 313/DF); Marcos Abreu Torres (OAB 19.668/BA); Regiane Ataíde Costa (OAB 2.211-A/DF); Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio (OAB 50.660/RJ); Gustavo do Amaral Martins (OAB 72.167/RJ); e Sergio Murilo Santos Campinho (OAB 55.174/RJ).
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.5.1. Determinar ao Senai-DN que:
- 1.5.1.1. estabeleça, nos editais e respectivos contratos, cláusula específica acerca do critério a ser utilizado quando do reajuste do preço pactuado na contratação, fazendo constar, nos respectivos processos administrativos, memória de cálculo e demais esclarecimentos pertinentes, de maneira a demonstrar como se deram os reajustes; e
- 1.5.1.2. quando da elaboração de termos de referência, inclua os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, em especial, o orçamento detalhado, os custos unitários de bens e serviços e o valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado; e
- 1.5.2. Alertar o Senai-DN de que a alteração contratual sem a formalização de termo aditivo caracteriza ofensa ao art. 29 do RLC do Senai, a exemplo do que ocorreu no contrato originado da Concorrência n.º 09/2008.

ACÓRDÃO Nº 5989/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Jorge Wicks Corte Real e Antônio Carlos Maranhão de Aguiar, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.282/2009-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsáveis: Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); Antônio Carlos Maranhão de Aguiar (001.717.784-72); José Manuel de Aguiar Martins (027.606.607-04); Uaci Edvaldo Matias Silva (031.051.724-91); Heinz Dieter Loges (004.147.350-72); Felipe José Bezerra Coelho (272.205.594-53); Severino Batista da Costa (000.207.454-00); Sérgio Gaudêncio Portela de Melo (372.750.464-15); Mario César Carvalho (249.007.104-15); Cláudia Silva Santos (412.020.584-34); Massimo Giovanni Maschio Cadorin (215.283.064-49); Milton dos Reis Gomes (040.688.584-20); José Carlos Borba de Queiroga Cavalcanti (003.637.234-04); Elba Maria Valois Coutinho (518.205.014-34); André Luz Negromonte (196.480.654-20); Maria Auxiliadora de Souza (024.496.264-25); Laan Izidoro (987.163.878-72); Maria Ramos Silva Cavalcanti Melo (657.367.294-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/PE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Alertar o Senai-DR/PE quanto as seguintes ocorrências verificadas no exercício de 2008:
- a) adoção de procedimentos inadequados às condições propostas nos processos de contratação de pessoal efetivo e/ou temporário, cujo objeto eram vagas de Docente na área eletrônica (subitem 2.1.2.1) e Técnico em Laboratório e outras categorias profissionais (subitem 2.1.2.2), respectivamente;
- b) não previsão nos processos licitatórios, bem como, processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de exigências editalícias comumente utilizadas pelo Senai - Departamento Nacional, e com respaldo em julgados proferidos no âmbito deste Tribunal, a saber:

I - o obrigatoriedade, por parte dos participantes dos certames, de fornecer declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, de que trata o art. 7º, XXXIII, da Constituição de 1988, e regulamentada pela Lei nº 9.854/99;

II - o pronunciamento da Assessoria Jurídica sobre as minutas de editais/termos referência, assim como de contratos, ou documentos congêneres substituíveis a estes, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 - Acórdão TCU nº 265/2010 - Plenário;

III - anexação, nos processos de licitação, das pesquisas de preços, de acordo com o entendimento deste Tribunal;

IV - inclusão, nos seus editais de licitação, de critério de aceitabilidade de preços unitários e globais a serem adotados por licitantes em suas propostas;

c) Processos licitatórios sem elementos técnicos essenciais (Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas; Projeto Básico e Planilha Descritiva do BDI), para o entendimento dos licitantes acerca do propósito do SENAI-DR/PE, não propiciando a formulação de proposta de preços mais adequada à realidade do empreendimento pretendido; e

d) Caracterização inadequada dos objetos licitados, de modo a proporcionar aos participantes dos certames informações suficientes para a previsão de seus custos e formação dos preços e serviços, inobservando ao inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 5990/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. Gustavo Dahl, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.539/2006-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Cilon Silvestre de Barros (083.863.906-20); Elani Mendes da Mota Silva (334.176.101-25); Emanuel de Melo Vieira (324.085.107-59); Gustavo Dahl (267.276.607-00); José Jorge Gonçalves de Mendonça (344.143.717-91); João Eustáquio da Silveira (444.486.351-04); Luiz Fernando Zugliani (755.429.357-53); Manoel Rangel Neto (136.524.478-40); Nilson Rodrigues da Fonseca (297.052.231-49); Rogerio de Alvarenga Ferreira (468.992.787-15)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema - Minc
1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1 Excluir os seguintes servidores, indevidamente arrolados no rol de responsáveis: Valério Nunes Vieira (CPF: 792.355.657-15); Gilmar Luis Talon (CPF: 063.224.408-96); Manoel Diniz Pestana (CPF: 334.908.137-15); Jacira do Rego Barros (CPF: 442.519.717-87); Cristovão Araripe Marinho (CPF: 507.407.847-49); Jom Tob de Azulay (CPF 025.131.297-68); Ester de Paiva Virzi (CPF 750.094.637-68); Cassio Soares Cardoso (CPF 076.742.007-10); Alberto Jaime Flaksman (CPF 268.691.877-20); Luiz Fernando Noel de Souza (CPF 285.182.097-49); Carlos Eduardo Azevedo Guimarães (CPF 380.115.657-53); Aurelino da Rosa Machado Filho (CPF 073.585.047-04); Euler Pinto Coelho (CPF 043.454.957-68); Zélia Maria Barreto (CPF 167.561.006-10); Sueli Oliveira Costa da Rocha (CPF 690.627.737-53); Mario Luiz Borges da Cunha (CPF 756.027.847-72); Moacir Ferreira de Oliveira (CPF 049.313.866-87)
1.5.2 Alertar à Agência Nacional do Cinema - Ancine que foi verificado, na prestação de contas relativa ao exercício de 2005, o descumprimento do §3º do art. 12 da IN/TCU nº 47/2004, que dispunha sobre organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 5991/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, ante as razões expostas na instrução da 7ª Secex (fls. 528/538) e no parecer do Ministério Público (fls. 540/551), dando ciência desta deliberação ao Sr. Arnaldo Thomaz Cordeiro Barbosa, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS e à 4ª Secex, como subsídio para eventuais trabalhos futuros no âmbito do FNS.

1. Processo TC-009.772/2004-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Arnaldo Thomaz Cordeiro Barbosa (436.628.467-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS
1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5992/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, o prazo do item 1.5.1 do Acórdão 3680/2010-TCU-2ª Câmara, por mais 30 (trinta) dias, contados do término do prazo anteriormente estabelecido.

1. Processo TC-033.654/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alcides Soares de Souza (084.461.211-15); Antônio Sião Rodrigues Barbosa (693.289.272-34); Déo Costa Ramos (097.533.118-34); Otto Lamosa Berger (461.840.747-68); Soraya de Almeida Leda (220.492.581-00); Zuzza dos Santos Cavalcante (582.626.602-34)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5993/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, 41, inciso II, 43, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 15, inciso I, alínea "s", e 143, inciso III, todos do Regimento Interno, em emitir a determinação proposta pela 5ª Secex e restituir os autos àquela unidade técnica, para o prosseguimento dos trabalhos de fiscalização.

1. Processo TC-013.155/2009-5 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Interessado: 5ª Secretaria de Controle Externo - TCU ()

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Economia Solidária - Mte

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: Determinar à Secretaria de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego (Senaes/MTE) que realize a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do objeto do Convênio MTE/Senaes nº 03/2007 - FBB, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados, conforme Cláusula Terceira daquele ajuste.

ACÓRDÃO Nº 5994/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com os pareceres.

1. Processo TC-009.939/2007-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Tabatinga - AM (04.011.805/0001-91)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tabatinga - AM

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: Helio Rego Filho (OAB/AM 3317)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5995/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, arquivando-se os autos, sem prejuízo sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-017.269/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Justiça Federal- 1ª Instância (00.508.903/0012-30)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis-PE/7ª Região

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5996/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, considerá-la parcialmente procedente e arquivá-la, tendo em vista que a matéria se encontra em apuração em tomada de contas especial instaurada pelo Comando Militar da Amazônia.

1. Processo TC-017.570/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secex/AM

1.2. Órgão/Entidade: Comando Militar da Amazônia

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secex

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5997/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, arquivar os presentes autos, dando ciência desta deliberação, bem como, cópia da instrução de fls. 216 ao interessado, Dr. André Luis Rodrigues de Souza, Procurador-Chefe da União no Estado do Tocantins.

1. Processo TC-019.617/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Hermes Azevedo Coêlho (136.939.801-87)

1.2. Interessado: André Luis Rodrigues de Souza, Procurador-Chefe da União no Estado de Tocantins.

1.3. Órgão/Entidade: Procuradoria da União/TO - AGU/PR

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

d) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 27);

ACÓRDÃO Nº 5998/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.757/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Adalgiza Maria Bonfim Deça (CPF 667.194.297-87); Camila da Costa Marques (CPF 527.552.238-04); Clea Gonçalves dos Santos (CPF 436.237.277-68); Maria Isabel Correa Kanan (CPF 222.262.650-15); e Nilma Costa Mendonça (CPF 430.401.107-30).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5999/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.794/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Carlos Ferreira (CPF 289.830.097-72); Manoel do Carmo Rodrigues da Silva (CPF 036.425.772-53); e Reginaldo Viera (CPF 614.679.017-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6000/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.920/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Marcos Novaes Tavares (CPF 016.245.657-35); Cleber de Souza Cordovil (CPF 015.905.897-00); Flavia Maria Meira de Araujo (CPF 078.309.257-12); Josiane Singelo de Lima (CPF 117.298.867-60); Katia Cilene Lima de Souza (CPF 003.213.147-00); e Marcos Rogerio Bastos Moraes (CPF 848.830.657-15).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - CM/MD.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6001/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.335/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Pereira Costa (CPF 029.263.407-29); Diogo Macharet Sales CPF 098.820.287-56); Leandro Ferreira das Chagas (CPF 108.094.997-62); e Luciano Paulino da Silva (CPF 021.862.047-03).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - CM/MD.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6002/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.670/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Pereira Viana de Lima (CPF 098.006.087-70); Amanda Luz de Jesus (CPF 110.205.187-07); Beatriz da Motta Araujo (CPF 023.273.547-65); Erasmo de Souza Ximenes (CPF 030.183.607-88); Evaldo Ferreira de Souza (CPF 033.889.087-45); Fabricio dos Santos Ferreira (CPF 131.927.657-12); Geraldo Jose Gatto Marinho (CPF 613.569.137-68); Gesse Leão de Oliveira (CPF 015.901.517-04); Joice Barboza Bortoluzzi (CPF 295.385.108-95); Juliana Cristina Pereira da Silva (CPF 116.181.707-75); Lineia de Oliveira Demarque (CPF 045.807.596-56); Paula Dias Yamamoto (CPF 041.330.277-60); Paulo Vitor Cortez do Amaral (CPF 053.703.937-61); Ricardo Antonio Lopes da Silva (CPF 112.348.407-40); Roberto Ferreira dos Santos (CPF 014.488.337-60); Rodrigo Silva de Santana (CPF 108.951.657-67); Thiago Machado de Melo (CPF 099.871.057-18); e Zoraia Santana Ramos (CPF 072.380.347-19).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - CM/MD.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6003/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.737/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adair dos Santos Nazareth Junior (CPF 201.719.768-86); Ana Leticia Moura Vilela (CPF 025.119.956-89); Bruno Ramos de Souza Ribeiro (CPF 023.334.761-50); Cecília Lima Cordeiro (CPF 010.960.991-36); Cristina Eliane Costa Weyers (CPF 765.382.806-87); Danielson Galúcio Avelino Soares (CPF 727.365.691-72); Eduardo Rodrigues das Virgens (CPF 996.806.101-87); Eliézer Pereira dos Santos Silva (CPF 925.523.155-34); Fernanda Cabral da Silva (CPF 015.476.211-33); Hernani Marques Tavares (CPF 002.878.361-18); Israel de Freitas Madureira (CPF 722.403.851-20); Jarbas Fernando da Silva (CPF 492.821.071-91); Joel Marcos Rodrigues (CPF 009.745.641-17); Jordany de Sousa Fração (CPF 860.012.641-04); Maria Cecília Cunha Canto de Miranda (CPF 512.352.691-91); Maria Celina Fernandes de Souza (CPF 807.070.251-68); Maria Eduarda Alves Pinheiro Coelho (CPF 620.312.013-87); Matheus Gomes Oliveira (CPF 012.899.111-93); Osório Maciel Pacheco (CPF 863.995.271-04); Patrícia Pontes Monteiro (CPF 700.740.621-15); Pedro Aldo de Oliveira Bezerra (CPF 266.559.691-15); Pedro Henrique Costa Souza (CPF 088.321.996-45); Rafael Antonio de Souza Lima (CPF 018.241.021-86); Rafael Frazão Póvoas (CPF 990.267.671-53); Ranierica Maciel Leal (CPF 026.558.201-69); Rodrigo Chaves da Silva Batista (CPF 769.748.471-49); Rogério da Silveira Alves (CPF 837.545.391-91); Romilton Moreira de Araujo (CPF 879.215.611-87); Tiago Silva Viana (CPF 910.787.171-68); e Werner Abich Rech (CPF 050.592.829-96).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6004/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.044/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abidjan Areaba Corrêa (CPF 136.938.227-86); Adair Rodrigues Filho (CPF 116.910.297-26); Adalberto da Conceição Rego (CPF 125.217.857-33); Aedilson Jorge de Brito Lima (CPF 118.589.227-39); Ademir Conceição do Nascimento (CPF 124.739.047-07); Ademir Nunes Soterio (CPF 119.450.977-01); Aderbal Pessoa de Andrade Neto (CPF 085.640.774-77); Adimar Alves Muniz Júnior (CPF 130.700.837-22); Adolfo Rebouças Soares (CPF 082.958.054-95); Adonis dos Santos Prazheiro (CPF 142.152.347-78); Adrian Lucas Santos Pires (CPF 031.683.675-32); Adriano Bezerra da Cruz (CPF 130.054.347-70); Adriano José e Silva Pereira (CPF 003.267.822-30); Adriano Molter Carvalho (CPF 121.899.767-23); Adriano Pereira Costa (CPF 124.972.307-81); Adriano Pereira da Cunha (CPF 082.906.474-50); Adriano Pinto Gomes (CPF 129.859.627-06); Affonso José Rodrigues de Abreu (CPF 122.418.557-90); Airtton Freitas da Silva (CPF 141.985.347-30); Aislân Ravel Trindade da Matta Lopes (CPF 142.873.377-94); Alan Alves do Amaral (CPF 115.206.777-07); Alan Augusto Silva dos Santos Lino (CPF 131.171.617-32); Alan Darley Fernandes Farias (CPF 039.754.893-16); Alan Flor da Silva Lima (CPF 117.545.967-46); Alan Rafael Lopes Vargas (CPF 129.156.627-97); Alan Xavier dos Santos (CPF 131.496.717-79); Alan da Silva Rodrigues (CPF 124.278.947-29); Alan da Silva Sales (CPF 128.886.827-88); Aldo Cristiano Valerio da Silva Costa (CPF 132.181.987-04); Alessandro Abreu de Andrade dos Santos (CPF 132.238.667-60); Alessandro Coutinho de Macedo Filho (CPF 133.418.877-76); Alessandro Machado Martins (CPF 139.460.267-70); Alessandro Medeiros de Carvalho (CPF 088.790.314-22); Alex Almeida Chaves (CPF 058.403.567-51); Alex José Souza da Silva (CPF 128.130.307-08); Alex Lages de Aquino (CPF 119.711.487-41); Alex Lopes de Sousa (CPF 135.020.657-13); Alex Nascimento Lemos (CPF 124.193.477-06); Alex Sandro Kolvenbach (CPF 054.140.894-18); Alexandre Calmon Silva (CPF 107.416.627-28); Alexandre da Costa Oliveira (CPF 134.208.507-86); Alexandre de Jesus Barreto (CPF 039.034.555-55); Alexandro Calassara Leal da Silva (CPF 121.867.897-60); Alfredo Samuel Sousa do Nascimento (CPF 041.765.343-38); Alisson Alves de Souza (CPF 072.661.734-26); Alisson Araújo Cavalcante (CPF 072.997.744-70); Allan Leão da Silva (CPF 135.320.467-76); Allan Lima Pereira (CPF 119.674.437-85); Allan Lopes de Figueiredo (CPF 095.771.944-27); Allan Luiz da Silva Costa (CPF 072.919.939-89); Allex D'Ávila Brandão (CPF 059.866.357-60); Allyson Barreto Barbosa (CPF 145.372.567-96); Amarildo Vicente da Silva (CPF 095.024.624-75); Amaro de Almeida Barbosa Neto (CPF 125.505.117-51); Amiel Cerqueira Braz (CPF 039.528.425-24); Anderson Antunes Dias Palacio (CPF 137.961.907-66); Anderson Carlos Pereira da Silva (CPF 076.677.074-56); Anderson Chaves Cordeiro (CPF 131.896.287-00); Anderson Clayton Oliveira Silva (CPF 133.928.367-02); Anderson Câmara do Nascimento (CPF 145.703.137-01); Anderson Farias das Neves (CPF 077.149.864-09); Anderson Filgueira de Menezes Souza (CPF 080.554.684-78); Anderson Gustavo de Santana (CPF 095.930.624-24); Anderson Lacerda Almeida (CPF 134.319.737-60); Anderson Lima Duarte (CPF 099.467.516-07); Anderson Martins Pinheiro (CPF 139.555.377-73); Anderson Menezes Brito (CPF 046.777.135-96); Anderson Vinícius Bazilio Paiva (CPF 051.131.654-25); Anderson das Neves Anunciação (CPF 047.996.145-09); Anderson dos Santos (CPF 126.068.467-96); Anderson dos Santos Gonçalves (CPF 006.473.762-45); Andre Luiz Fernandes (CPF 134.815.227-38); Andre Luiz de Oliveira Azevedo (CPF 034.546.343-93); André Felipe Freire Ribeiro (CPF 136.807.637-86); André Felipe Pereira da Silva (CPF 141.694.177-04); André Gomes Alfenas (CPF 141.396.337-43); André Guilherme Rodrigues Sgalbieri (CPF 134.468.367-30); André Luis Santos Leite (CPF 135.148.357-99); André Luis Vaz Soares (CPF 059.353.367-40); André Luis da Silva Ouverney (CPF 131.035.417-08); André Luiz Araujo Pereira Silva (CPF 124.983.587-90); André Luiz da Silva Rocha (CPF 145.834.247-60); André Luiz de Moura Dias (CPF 131.694.887-08); André de Oliveira Fernandes (CPF 137.614.437-90); Antonio Augusto Cavalcante dos Santos (CPF 052.454.073-02); Antonio Carlos Araujo (CPF 032.589.093-50); Antonio Carlos Leal Flor (CPF 139.777.377-40); Antonio José Sodré de Almeida Miranda (CPF 135.689.967-66); Antonio Rafael Paulino de Lira (CPF 136.997.577-57); Antonio Reges Silvestre Rodrigues (CPF 037.228.023-42); Antonio Rocha Blasco (CPF 129.187.467-46); Antônio Anderson Rodrigues Azevêdo (CPF 047.514.663-80); Antônio Geovani da Silva Pereira (CPF 002.727.093-95); Antônio Rogério Gonçalves da Silva (CPF 014.336.494-46); Antônio Tiago Teotônio Andrade (CPF 037.453.233-86); Aradson dos Santos Alves (CPF 026.692.735-13); Archimedes Nunes Bandeira Neto (CPF 025.474.775-21); Ariel Arfaxade Guedes da Silva (CPF 074.959.654-60); Ariel Lucas Vidal (CPF 532.127.702-87); e Alex Paes Leme Fonseca (CPF 125.721.737-27).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6005/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.047/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Donato Alves dos Santos Neto (CPF 951.511.332-68); Douglas Antunes Leandro (CPF 122.842.737-26); Douglas Barbosa Silva de Lima (CPF 125.383.197-14); Douglas Eduges de Miranda Nascimento (CPF 058.762.327-69); Douglas Floriano dos Santos Sousa (CPF 118.633.917-97); Douglas Henrique Duque Silva (CPF 123.345.827-27); Douglas Juan Cabral Santos Veronezi (CPF 137.071.867-50); Douglas Maia de Paula (CPF 138.701.427-74); Douglas Marcelo Câmara da Silva (CPF 127.436.277-60); Douglas Marques de Oliveira (CPF 091.351.714-30); Douglas Mello de Paula (CPF 119.653.197-85); Douglas Rodrigues de Azevedo (CPF 134.062.017-09); Douglas Rodrigues de Souza (CPF 120.246.827-66); Douglas Santiago Cordeiro (CPF 135.881.887-89); Douglas Setubal Silva (CPF 122.578.767-09); Douglas Vieira Lima da Silva (CPF 052.589.457-82); Douglas da Costa Corrêa Gonçalves (CPF 139.918.067-38); Douglas da Silva Lima (CPF 139.888.397-28); Dyeogo Gusmão de Barros (CPF 144.656.177-12); Dyeogo César Lourenço D'Almeida (CPF 114.409.427-57); Ebenézer Simeão da Silva (CPF 114.954.637-96); Edcarlos da Silva de Jesus (CPF 021.673.455-00); Eder Salles Pinto (CPF 139.823.817-11); Edgar Barbosa Pereira Magalhães (CPF 135.046.407-40); Edigar Lima da Silva (CPF 131.925.147-10); Ediomédson Sales de Lucena (CPF 078.218.444-89); Edpo Jaccoud dos Santos (CPF 140.726.037-59); Edson Renato de Jesus Lino (CPF 139.836.417-76); Edson Temporal da Silva Júnior (CPF 086.536.134-71); Edson Vieira da Rocha Junior (CPF 121.534.507-05); Eduardo Amorim Ferreira Vargas (CPF 135.336.427-55); Eduardo Bastos Lopes (CPF 141.210.627-36); Eduardo Menezes Rodrigues dos Santos (CPF 126.700.097-00); Eduardo Miguel Santana da Silva (CPF 050.103.973-23); Eduardo Pazinato Casaes (CPF 125.305.837-73); Eduardo Pereira da Silva Junior (CPF 951.257.102-10); Eduardo Ribeiro Pires Ferreira (CPF 124.974.097-57); Eduardo de Oliveira Alves (CPF 332.171.328-40); Edvaldo Severino de Santana Júnior (CPF 075.991.754-07); Edwyn Gabriel Carvalho de Oliveira (CPF 076.058.764-75); Efraim de Melo Portela (CPF 035.808.913-16); Elder José Pereira (CPF 076.581.864-73); Elivan Amaro da Silva (CPF 090.300.124-12); Elizeu Ferreira de Lima (CPF 125.683.607-98); Elmo Falcão Berçot (CPF 133.140.317-00); Emanuel Holanda de Bastos (CPF 032.627.133-33); Emanuel Jacobsen da Fonseca Marques (CPF 128.541.017-31); Emanuel Ribeiro (CPF 035.997.303-50); Emerson Augusto Campos Barroso Bezerra da Silva (CPF 136.516.017-30); Emerson Gerhardt Maciel (CPF 126.129.887-00); Emerson Rodrigo Pereira da Silva (CPF 080.233.514-43); Emeson Cardoso da Silva (CPF 082.724.324-39); Enio José Veras Neto (CPF 085.536.404-18); Enmerson Carlos Martins (CPF 045.218.173-94); Eraldo Jose Almeida da Silva (CPF 058.519.107-71); Erenilton Teixeira Chaves (CPF 059.397.437-90); Eric Fontenelles da Silva (CPF 144.473.527-61); Erick Gustavo Nascimento Trindade (CPF 008.768.482-93); Erick Huebda de Freitas (CPF 144.040.057-17); Ericson Sant'Anna Magalhães (CPF 125.943.557-12); Erik dos Santos (CPF 125.163.657-80); Erison Santos Mendes (CPF 123.829.677-73); Eraldo Jose Sarauva Souza (CPF 004.890.752-90); Emandes de Souza Monteiro (CPF 140.284.617-74); Esdras Silva Bento (CPF 076.167.936-73); Estevam da Costa Sosinho Neto (CPF 010.495.052-80); Estevão Cesário da Silva (CPF 073.737.064-52); Evandro Batista de Figueira (CPF 132.321.547-60); Evanilton Alves dos Santos (CPF 116.800.477-28); Everson Rodrigo Valeriano Souza (CPF 131.574.227-66); Everton Chagas de Faria (CPF 109.225.307-69); Everton Freitas de Oliveira (CPF 125.715.297-14); Everton Macedo Vieira (CPF 032.650.553-96); Everton Maciel Dias (CPF 007.905.712-85); Everton Magno Gomes Cruz (CPF 119.037.767-59); Everton Moura dos Santos (CPF 137.905.057-06); Everton Pinheiro dos Santos (CPF 000.459.642-03); Everton Santos Ferreira (CPF 119.932.977-07); Ewerton Diego Soares Gomes (CPF 073.366.044-47); Fabiano Couto de Andrade (CPF 134.781.567-85); Fabiano Mourao da Silva (CPF 033.644.743-46); Fabio de Rezende da Costa (CPF 139.499.367-69); Fabricio Ferreira Pessoa (CPF 013.155.962-10); Fabricio Mirilli Machado (CPF 127.979.507-71); Fabricio Gentil da Frota (CPF 972.589.702-15); Fabricio Gomes Meira (CPF 125.597.697-78); Fabricio Hermogenes de Jesus (CPF 124.382.847-14); Fabricio de Oliveira Benites (CPF 101.426.427-89); Fagner Nascimento de Oliveira (CPF 126.283.727-89); Fagner de Souza Oliveira (CPF 126.089.467-39); Felipe Augusto dos Santos Torres (CPF 116.573.637-32); Felipe Barboza Policarpo (CPF 131.487.947-29); Felipe Barros Botelho (CPF 138.032.087-93); Felipe Checchia Magalhães Schettini (CPF 111.705.336-98); Felipe da Silva dos Santos (CPF 123.071.327-16); Felipe de Sousa Viana (CPF 037.795.883-23); Felipe do Nascimento e Silva (CPF 133.745.337-44); Fábio Rezende de Souza (CPF 145.286.447-03); Fábio Silva Carvalho (CPF 139.016.357-18); e Fábio Vieira Coelho (CPF 137.551.277-33).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6006/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.048/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Doas Santos Bonfim (CPF 131.152.747-85); Felipe Eduardo Souza de Oliveira (CPF 139.952.897-11); Felipe Freitas de Oliveira (CPF 145.366.747-48); Felipe Gomes Pereira de Melo (CPF 076.321.764-62); Felipe Júnior Fonseca de Souza (CPF 125.023.967-27); Felipe Maciel da Silva (CPF 130.860.897-76); Felipe Mello Bittencourt (CPF 134.405.647-46); Felipe Mesquita Julianelli (CPF 120.029.557-94); Felipe Mota Costa (CPF 130.103.537-82); Felipe Nascimento Xavier (CPF 120.910.507-17); Felipe Nunes de Brito (CPF 127.145.477-70); Felipe Pedrosa de Oliveira (CPF 138.590.517-41); Felipe Queiroz Dias (CPF 087.769.596-27); Felipe Rafael Rodrigues Malato (CPF 978.260.732-00); Felipe Ribeiro da Silva (CPF 125.983.627-48); Felipe Rodrigues Eletherio (CPF 145.707.897-06); Felipe Santana de Sousa (CPF 140.051.987-08); Felipe Vieira da Silva (CPF 109.011.577-67); Felipe Correia Gomes de Faria (CPF 132.690.417-56); Felipe Rodrigues Carvalho Silva (CPF 141.074.837-54); Felipe Braga Martins (CPF 138.689.997-60); Felipe Diego dos Santos Martins (CPF 127.890.147-79); Felipe Gueiros de Albuquerque (CPF 086.214.314-40); Felipe Natan da Silva Tavares (CPF 123.184.747-61); Felipe Pereira Barbosa (CPF 116.335.387-61); Fernando Augusto Mattas Azeredo (CPF 103.677.417-17); Fernando Belmiro Salvinio Gomes (CPF 131.386.767-58); Fernando Caxias Florentino (CPF 120.138.877-52); Fernando Felipe Gomes da Silva (CPF 082.767.194-65); Fernando Ribeiro Soares (CPF 058.367.827-09); Fernando Soares de Oliveira (CPF 102.891.297-88); Fernando Teixeira da Silva (CPF 130.600.737-24); Filipe Cavalcante Dantas Baptista (CPF 134.117.857-99); Filipe Gomes da Costa (CPF 118.245.587-59); Filipe Lofrano Mikalauskas (CPF 124.468.427-98); Filipe Marins Estrella (CPF 116.058.417-65); Filipe Rheno Morethe (CPF 082.751.044-67); Filipe da Silva Costa (CPF 003.666.082-58); Filipe da Silva Simões (CPF 126.675.817-84); Filipe dos Santos Domingos (CPF 120.426.607-79); Filipe dos Santos de Jesus (CPF 130.587.027-10); Flávio Vinicius Dias de Oliveira (CPF 084.581.834-12); Francicley dos Santos Lima (CPF 960.465.702-04); Francisco Altamar Marques (CPF 138.225.973-41); Francisco Anúbio Silva das Chagas (CPF 042.165.133-44); Francisco Augusto Sousa da Silva (CPF 038.322.273-77); Francisco Carlos David Júnior (CPF 104.450.126-09); Francisco Carlos Pereira Ventura Filho (CPF 058.886.227-45); Francisco Carlos Saboia Macedo Junior (CPF 038.763.353-70); Francisco Diego Bezerra Pereira (CPF 043.184.283-38); Francisco Diego de Souza Lima (CPF 035.516.083-85); Francisco Eriverton Rocha Siqueira (CPF 033.292.533-12); Francisco Jean da Silva Ferreira (CPF 049.406.173-19); Francisco José Amaral Lima Filho (CPF 028.470.853-43); Francisco Márcio de Lima (CPF 046.757.103-10); Francisco Pierre Cordulino Viana (CPF 028.635.583-31); Francisco Rafael Oliveira da Silva (CPF 024.058.003-65); Franco Fernandes Machado Junior (CPF 063.766.154-06); Franklin Ravani da Silva (CPF 139.863.517-01); Frederico Araujo dos Santos (CPF 134.204.117-82); Gabriel Estrella de Souza (CPF 129.486.037-22); Gabriel Lucas do Nascimento Ribeiro (CPF 132.840.897-30); Gabriel Pereira Soares (CPF 122.782.287-14); Gabriel Soares Barbosa Gomes (CPF 141.199.297-01); Gabriel Wendos Pena (CPF 133.068.147-92); Gabriel Zareba Estevão (CPF 139.205.187-80); Gabriel Zayat Sant'anna (CPF 121.809.797-38); Gabriel de Assis Ferreira (CPF 130.290.837-56); Geferson Vieira de Souza Filho (CPF 139.250.817-71); Geison José dos Santos (CPF 075.175.614-80); George Miguel Costa de Souza (CPF 092.956.554-19); George Mike Fernandes Farias (CPF 051.119.773-09); Geovane Borges Vianna (CPF 116.557.067-05); Geovani Tadeu de Oliveira (CPF 135.908.947-09); Geraldo de Oliveira Coutinho da Silva (CPF 123.945.777-46); Gerson Sales do Nascimento Junior (CPF 140.710.287-77); Gerson Souza Amado (CPF 145.577.157-02); Gerson da Rocha Neto (CPF 133.874.687-17); Gesemario Manoel dos Santos Filho (CPF 060.557.787-00); Gesil Martins Bernardes (CPF 131.111.287-17); Gilberto Brito dos Santos (CPF 029.436.633-44); Gilberto Jeronimo Filho (CPF 136.218.397-04); Gilberto Martins Pessoa Junior (CPF 128.755.007-08); Gilson Rodrigues de Carvalho Filho (CPF 090.649.504-07); Giuliano Maurício Hilgemberg Furtado (CPF 101.726.007-90); Gleberton do Nascimento Antunes (CPF 142.193.557-07); Gleison Praxedes de Souza (CPF 128.105.207-80); Gleisson Cardoso de Oliveira (CPF 139.713.077-60); Gleydson José Domingos Lima (CPF 022.037.103-22); Gleyson Jonathan de Souza Santos (CPF 093.728.794-60); Guilherme Alves Breves (CPF 122.198.967-73); Guilherme Alvim dos Santos (CPF 125.101.627-80); Guilherme Augusto Brito Ruiz (CPF 128.678.587-12); Guilherme Augusto Lauriano dos Santos (CPF 135.788.067-73); Guilherme Borges Valentim (CPF 131.416.227-60); Guilherme Caruso Ramos (CPF 125.495.367-11); Guilherme Luiz Barreiras de Andrade (CPF 084.721.524-56); Guilherme da Rocha Santos (CPF 121.213.277-70); Guilherme de Souza Leite (CPF 127.644.767-10); e Guilherme dos Santos Barbosa (CPF 128.148.637-03).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6007/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.049/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustaffison Silva Pereira (CPF 121.987.847-26); Gustavo Alves Marinho (CPF 124.118.657-08); Gustavo Henrique Carvalho Fonseca (CPF 102.613.166-99); Gustavo Kemper Weber (CPF 016.023.106-02); Gustavo Louback Dias Alves (CPF 133.114.887-17); Gustavo Luiz Silva do Carmo (CPF 091.172.036-78); Gustavo Navarro Leitão (CPF 127.851.697-27); Gustavo de Castro Silva de Oliveira (CPF 137.332.357-46); Gustavo dos Santos França (CPF 113.898.397-70); Gustavo dos Santos Vieira (CPF 083.373.216-10); Gutemberg Paixão Pereira de Amorim (CPF 050.856.225-29); Hady Sthanley Batista Teixeira (CPF 000.354.222-03); Hans Fagner Oliveira Vitorino (CPF 126.445.037-01); Harley Jonson Nascimento Duarte (CPF 127.199.047-40); Harrison Santos Moreira Mattos (CPF 030.573.965-42); Hector Gusmão de Lima Leal (CPF 058.167.607-69); Hector Victor Cesar dos Santos (CPF 058.989.457-92); Heitor Rego Couto (CPF 059.062.147-55); Heitor Sthenio de Sena da Silva (CPF 045.213.923-69); Helder Xavier Simões (CPF 048.759.225-58); Helderson da Silva Simões Araujo (CPF 138.944.067-20); Helio Ricardo Carneiro da Silva (CPF 126.800.207-07); Helton dos Santos Silva de Brito (CPF 133.396.357-22); Hendrio Leandro da Silva (CPF 128.208.477-14); Henrique Amorim Barreto (CPF 026.482.161-03); Henrique Menezes Lima (CPF 117.920.347-09); Henrique Miranda Victorino (CPF 140.054.437-88); Henrique Silva de Azevedo Moreira (CPF 144.764.147-70); Henryck Santos Lima (CPF 136.333.307-04); Herbert Annes Dias Waack (CPF 124.471.817-36); Herbert Pacheco de Oliveira (CPF 059.232.917-89); Herbhert Freitas da Silva (CPF 092.876.524-57); Heverton Nanini Brito da Silva (CPF 082.671.854-02); Heverton da Silva de Assis (CPF 119.684.507-77); Hiverton Gomes da Silva (CPF 125.242.077-30); Hudson Angelo dos Santos (CPF 124.404.567-56); Hudson Gomes Vianna (CPF 130.153.107-39); Hudson de Assis Vargas Dias Souza (CPF 123.227.907-29); Hugo Leonardo de Oliveira Vasconcellos (CPF 144.727.287-02); Hugo Oliveira de Moura (CPF 139.252.207-20); Hugo Rafael Ferreira Gomes (CPF 095.386.064-77); Hugo Sales Leite (CPF 072.129.914-81); Hugo de Castro Pereira da Silva (CPF 136.957.437-19); Hugo dos Anjos Silva (CPF 136.254.537-62); Igo Florentino Venancio (CPF 039.979.663-03); Igor Leonel de Oliveira (CPF 115.024.277-96); Igor Menescau Marinho (CPF 138.418.307-81); Igor Monteiro (CPF 131.043.397-67); Igor Primo Galvão (CPF 037.536.003-42); Igor Ramos da Silva (CPF 143.557.567-93); Igor Ribeiro Evangelista (CPF 123.517.587-14); Igor Ribeiro de Souza (CPF 137.124.887-77); Igor Rodrigues Sales (CPF 058.867.877-55); Igor Turino Cruz Santos (CPF 120.428.447-48); Igor Vagner Suzano (CPF 125.335.007-80); Igor Viana Camera (CPF 131.489.197-93); Igor de Oliveira Manhães (CPF 104.796.157-13); Igor dos Santos Gomes (CPF 122.839.107-65); Inae Leite Moreira (CPF 127.130.687-54); Iraldo Santos Miranda Junior (CPF 005.639.022-05); Iraquiton Gomes da Silva Júnior (CPF 133.210.947-03); Isaac Icaro da Rocha Costa (CPF 009.258.592-22); Isaac Magno Silva Veras (CPF 025.521.303-48); Isaac Taylor Ferreira Santos (CPF 128.814.207-29); Isanias Oliveira Lessa (CPF 058.785.467-79); Isnard Rodrigues de Luna Neto (CPF 064.277.294-03); Israel Ribeiro Santana (CPF 117.488.167-48); Ivan Júnio Ribeiro Silva (CPF 145.315.527-92); Ivanildo Rodrigues Lima Junior (CPF 047.242.723-76); Ivannisson José da Silva (CPF 125.065.787-30); Ivison Borges Nogueira de Lima (CPF 118.742.007-77); Ivyson César Lopes Ferreira da Silva (CPF 092.999.684-46); Jaci dos Santos Lucio de Oliveira (CPF 111.054.427-80); Jaciel Rodrigo Coelho da Silva (CPF 064.199.244-05); Jackson Soares Teixeira Bezerra (CPF 082.563.994-81); Jader Moreira dos Santos Silva (CPF 109.481.967-00); Jailson Adriano dos Santos (CPF 134.304.027-27); Jailson José Marques (CPF 052.291.783-61); Jair Henrique Freitas dos Santos Junior (CPF 129.064.067-08); Jairo Rodrigues da Cunha Junior (CPF 125.576.917-39); Jairo Souza Guimarães Junior (CPF 144.512.027-52); Jakson Lima da Cunha (CPF 891.635.832-91); Janderson de Souza Coelho (CPF 038.335.215-03); Janilso Santana Brandão da Conceição (CPF 004.263.442-35); Jardel dos Reis Aragão (CPF 028.496.053-52); Jayme Lacerda dos Anjos (CPF 128.728.357-84); Jean Carlos Pereira Cavalcante de Lima (CPF 057.313.867-22); Jean Felipe Frias Rezende (CPF 127.123.347-95); Jean Gonçalves da Silveira Costa (CPF 126.471.517-09); Jean Graciano Silva de Faria (CPF 133.446.887-74); Jean Marcellus de Souza Gomes (CPF 132.275.167-64); Jean Moura de Souza (CPF 131.727.447-44); Jeferson Ferreira de Paiva (CPF 131.569.877-35); Jeferson Lima da Silva (CPF 139.827.787-86); Jefferson Alves Antonio (CPF 126.180.997-10); Jefferson Carvalho Correia (CPF 032.601.533-73); Jefferson Castro Velasco (CPF 131.859.277-10); Jefferson Chaves Santana (CPF 139.734.537-30); Ítalo Acioly Farias (CPF 099.817.704-00); e Ítalo Rafael dos Santos Duarte (CPF 138.585.157-01).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6008/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.055/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Robert Conceição da Silva Porto (CPF 130.962.447-07); Robert dos Santos Francisco (CPF 128.679.717-99); Roberto Alexandre de Araújo Soares (CPF 089.725.574-71); Roberto Beserra da Silva Junior (CPF 071.755.534-80); Roberto Pantoja dos Prazeres Junior (CPF 001.383.722-25); Roberto Quintella Rangel da Silva (CPF 120.796.787-44); Robertson Carlos Verdam Cabral (CPF 129.140.427-95); Robison Guimarães Vieira (CPF 140.975.667-09); Robson Contieri Lima dos Santos (CPF 145.552.837-40); Robson Martins Ferreira de Souza (CPF 082.048.004-52); Rodney Corrêa dos Santos Júnior (CPF 131.900.657-48); Rodolpho Salomão Knopp (CPF 141.796.557-64); Rodrigo Almeida de Oliveira (CPF 118.115.867-24); Rodrigo Amadeu Souza Franklin (CPF 129.370.497-02); Rodrigo Andrade Barboza (CPF 129.165.497-65); Rodrigo Farias Vallim (CPF 129.172.477-03); Rodrigo Felipe dos Santos Moreira (CPF 137.924.247-97); Rodrigo Fernandes Veras (CPF 024.200.363-01); Rodrigo Gomes da Luz (CPF 131.172.667-55); Rodrigo Magalhães da Silva (CPF 137.277.657-55); Rodrigo Maia Farias (CPF 141.592.297-78); Rodrigo Marins Ferreira (CPF 124.289.957-07); Rodrigo Monteiro Batista (CPF 134.349.177-05); Rodrigo Mota Costa (CPF 129.547.387-90); Rodrigo Pereira Moraes (CPF 130.525.047-89); Rodrigo Pessoa de Andrade (CPF 092.954.244-41); Rodrigo Ribeiro Siqueira (CPF 058.848.857-76); Rodrigo Rocha Caulo (CPF 143.415.047-03); Rodrigo Silva Rezende (CPF 092.887.554-70); Rodrigo Sorilha Aruda (CPF 129.133.707-56); Rodrigo Victor dos Santos Tenório (CPF 139.466.407-96); Rodrigo Xavier Silva (CPF 091.194.984-46); Rodrigo de Andrade Oliveira (CPF 125.566.647-11); Rodrigo de Andrade Sardou (CPF 141.847.097-02); Rodrigo de Assis Moreira (CPF 136.938.937-05); Rodrigo de Souza Silveira (CPF 144.917.347-04); Rodrigo do Valle Sant'Anna (CPF 117.360.957-14); Roger Dias dos Santos (CPF 108.121.967-08); Rogernike Serpa e Souza (CPF 118.759.487-32); Rogiston Herminio Silva Pinheiro (CPF 064.465.344-26); Rogério Lopes Martins (CPF 950.881.052-15); Rogério de Góes Carvalho (CPF 033.867.605-89); Romain Mendes Rodrigues Ferreira (CPF 043.070.143-83); Romario da Silva Faustino (CPF 029.441.803-20); Romerito Jefferson Silvano (CPF 079.522.686-19); Rommel Edson de Souza Bittencourt (CPF 035.822.885-95); Romullo Machado Lourenço (CPF 135.997.747-30); Romulo Thiago de Melo Figueiredo (CPF 099.919.146-25); Ronald Barbosa do Nascimento (CPF 135.936.137-51); Ronald Diego da Silva Sebastião (CPF 119.562.477-85); Ronaldo Tardelly Prado Nascimento (CPF 079.651.564-66); Rondinelli Santana da Silva (CPF 119.541.537-08); Rone Machado Costa (CPF 124.974.317-60); Ruan Victor Xavier Martins (CPF 089.738.294-32); Ruan do Vale Santos (CPF 842.323.905-53); Rysther Nunes Ribeiro (CPF 060.397.687-54); Rômulo Geneó Pires (CPF 138.510.217-97); Rômulo da Silva Oliveira (CPF 140.901.707-96); Sady Carvalho da Silva (CPF 117.110.967-92); Sammy Pereira Rodrigues (CPF 125.541.317-40); Samuel Diego Perez Nogueira (CPF 092.554.574-03); Samuel Magina Nascimento (CPF 006.031.862-70); Samuel Meiber dos Santos (CPF 122.494.227-29); Samuel Oliveira dos Santos (CPF 127.767.437-00); Samuel Pires de Araujo (CPF 039.698.673-04); Samuel Tôres da Cunha (CPF 033.689.253-50); Samuel de Freitas do Nascimento (CPF 051.084.403-08); Sandro Costa Silva (CPF 136.419.597-64); Saulo Perez da Rocha (CPF 139.458.767-88); Saulo Pontes Ramos (CPF 122.542.917-00); Saulo de Paulo Marinho (CPF 143.856.407-42); Sergio Augusto de Souza dos Santos (CPF 145.785.217-96); Sergio Sousa da Silva Filho (CPF 036.242.873-54); Sergio Victor Peixoto Mendanha (CPF 136.566.307-80); Sidnei dos Anjos Barbosa (CPF 139.673.267-56); Silas Freitas da Mota dos Santos (CPF 130.337.777-24); Sirlei Araujo Nêgo (CPF 125.275.817-06); Stenio Rocha Reis (CPF 028.292.103-60); Suryhan Copque Fragozo (CPF 136.584.867-16); Symon Fernandes Ribeiro (CPF 017.411.303-01); Sávio Manhães Serpa (CPF 135.517.157-18); Sávio Sidney Araujo de Sousa (CPF 008.217.733-30); Sérgio Amaral Moreira Luz (CPF 136.704.307-76); Sérgio Luiz da Silva Martins (CPF 127.500.447-40); Tadeu Soares Viana da Silva (CPF 122.988.747-43); Tadeu Vinicius da Costa Franco (CPF 140.334.817-02); Taffarel Andrade do Nascimento (CPF 136.559.087-92); Tarcio Alessandro Sales Leite (CPF 071.666.594-83); Taunay de Oliveira Severiano (CPF 131.635.517-93); Thales Henrique Barbosa Bastos (CPF 106.371.367-64); Thalison Henrique da Silva Santos (CPF 038.611.333-50); Thayan Rodrigues Vieira (CPF 136.862.527-40); Thiago Alves de Azevedo (CPF 130.086.307-23); Thiago Augusto da Silva Oliveira (CPF 112.113.957-40); Thiago Bonifacio de Azevedo (CPF 135.488.037-41); Thiago Carolino de Carvalho (CPF 139.254.307-09); Thiago Corrêa de Matos (CPF 117.309.737-60); Thiago Costa Oliveira (CPF 986.382.542-53); Thiago Costa dos Santos (CPF 011.053.242-22); e Tássio Augusto da Silva Guerreiro (CPF 126.109.557-07).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6009/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.057/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Walace Vieira da Silva (CPF 130.305.717-42); Wallace Cardoso de Souza (CPF 139.999.937-07); Wallace Ferreira (CPF 144.979.927-21); Wallace Freire da Silva Costa (CPF 094.683.134-33); Wallace Luís Benedito dos Santos (CPF 130.999.967-85); Wallace Portela Bezerra (CPF 130.911.307-62); Wallace Roger Santos de Oliveira (CPF 136.248.827-59); Wallace Santos de Oliveira Cruz (CPF 129.629.097-28); Wallace Thomaz da Silva (CPF 136.896.207-67); Wallace da Silva Braga (CPF 139.425.007-01); Walmir Nilton de Lima Oliveira (CPF 135.307.167-74); Walnier da Silva e Souza (CPF 893.463.272-00); Warllyson Costa Martins (CPF 050.992.113-21); Washington Luiz da Silva Peixoto (CPF 139.694.087-17); Weider Silva de Oliveira (CPF 130.476.157-64); Weidson Ferreira de Souza (CPF 092.824.104-12); Wellington Campos Muniz (CPF 119.223.477-44); Wellington Amorin da Silva (CPF 130.811.707-88); Wellington Juliano de Lima Soares (CPF 140.884.687-08); Wellington Lessa de Souza (CPF 134.246.997-64); Wellington Lobato Gonçalves (CPF 008.352.412-62); Wellington Marcelo dos Santos Verciano (CPF 131.331.427-71); Wellington da Silva Lourenço (CPF 143.719.487-74); Wellington da Silva de Albuquerque Gomes (CPF 073.382.544-35); Wemerson Martins Tonelo (CPF 096.386.756-32); Wendell Vasconcelos Cruz (CPF 092.539.534-03); Wesclen Gomes de Melo (CPF 042.170.083-17); Wesley Ferreira da Silva (CPF 025.392.803-66); Wesley Jose Pereira dos Santos (CPF 138.780.227-51); Wesley Silva Costa (CPF 049.812.685-48); Wesley das Neves Jesus (CPF 144.546.777-19); Wesley de Andrade Silva (CPF 137.387.407-40); Wesley Pires Esteves Silva (CPF 060.635.657-60); Wesley Tenório Capistana (CPF 117.278.597-07); Weverton Gomes da Silva (CPF 134.308.917-44); Williams Teixeira dos Santos (CPF 058.352.567-95); Willer Nunes Meireles (CPF 136.032.397-09); William Batista Pinto (CPF 132.971.237-45); William Concas Tenório (CPF 129.418.497-00); William Paladino de Araujo (CPF 123.119.237-22); William da Silva Nascimento (CPF 029.758.003-55); William dos Santos Goudinho (CPF 121.002.127-70); Williams Fernando Lins de Almeida (CPF 073.350.694-16); Willian Antunes Santana (CPF 130.260.767-75); Willian Blay Mainoth (CPF 125.631.467-63); Willian Caridade Leite (CPF 097.749.736-40); Willian França Raymundo (CPF 125.877.187-08); Willian Maciel Muniz (CPF 136.316.967-01); Yuri Menezes Carneiro da Silva (CPF 131.198.537-98); Yuri Nogueira Brasil Pinheiro (CPF 044.895.993-31); Yuri Rocha Ribeiro (CPF 131.018.697-90); Yuri de Souza Nascimento (CPF 136.928.067-01); e Zifirino Fernando Noronha Fraga de Oliveira (CPF 123.004.017-03).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6010/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.079/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Paulo Henrique Vieira Fernandes (CPF 017.275.195-07).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6011/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em excluir os atos a seguir relacionados do Sistema Sisac, onde ficará consignado que a exclusão foi motivada pelo cadastramento em duplicidade, registrando-se tal informação no Sistema Radar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.808/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Francisco Marcos Batista (CPF 573.230.541-68); e Gilson Alves Almeida Júnior (CPF 703.293.461-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6012/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.947/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Santos Farias de Moraes (CPF 053.465.957-83); Alexandre da Silva Ferreira (CPF 029.298.667-05); Ana Luiza da Silva (CPF 022.038.067-88); Andrea Candida da Silva (CPF 011.203.187-00); Antonio Diemes de Sousa Martins (CPF 003.463.343-06); Ariana de Almeida das Chagas (CPF 120.052.117-02); Dayvid de Oliveira Rosa Machado (CPF 108.329.647-78); Flavia Batista dos Santos Silva (CPF 056.943.787-33); Luciane Melo Silva Pamplona (CPF 023.924.667-50); Marcos Antonio Gonçalves (CPF 004.553.797-69); Rafael Ribeiro Calazans Oliveira das Mercês (CPF 123.406.867-25); Raquel da Silva (CPF 100.203.337-30); Thais Costa Lameira (CPF 118.390.397-95); e Viviane Gagliardi Salles Abreu (CPF 117.367.017-38).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - CM/MD.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6013/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.955/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Cursino Thomé (CPF 151.178.368-04); Adriano Petry (CPF 634.814.300-78); Alessandra Rodrigues Gomes (CPF 614.537.811-53); Alexandre David Aguiar da Rocha (CPF 429.734.652-49); Ana Paula de Sá Santos Rabello (CPF 017.120.877-38); Antonio Gilberto de Moura (CPF 162.833.648-02); Bruno de Castro Braz (CPF 342.715.928-03); Celso Von Randow (CPF 148.223.978-74); Christian Serafim Vogl (CPF 183.918.978-93); Claudia Medeiros de Farias (CPF 216.869.658-69); Claudio Aparecido de Almeida (CPF 081.001.238-37); Danielle Fernanda dos Santos (CPF 271.856.938-70); Ellen Cristiane da Rosa Silva (CPF 218.116.838-51); Fabio Becker Guedes (CPF 182.138.238-26); Fabricio Galende Marques de Carvalho (CPF 647.045.992-72); Henrique Saraiva Szucko (CPF 355.423.678-01); Jean Pierre Henry Balbaud Ometto (CPF 095.785.818-31); Jorge Alberto Bustamante Becerra (CPF 216.648.598-70); Laura de Simone Borma (CPF 060.233.778-07); Luciano Barros Cardoso da Silva (CPF 293.707.918-09); Luis Fernando Silva Soares (CPF 159.661.828-09); Marisa Barbosa (CPF 014.510.108-85); Mauricio Silva (CPF 910.705.549-87); Myanna Hvid Lahsen (CPF 058.331.437-64); Nivaor Rodolfo Rigozo (CPF 563.592.339-91); Paulo Fabiano da Cunha (CPF 162.686.758-51); Pedro Ribeiro de Andrade Neto (CPF 803.448.525-04); Rogerio Frigi Teixeira (CPF 106.609.198-69); Sandro Giovanni Marchioni (CPF 108.583.878-16); Silvio Manea (CPF 976.770.438-87); Valentino Lau (CPF 956.065.306-78); e Valeri Vlasov Vladimirovich (CPF 254.257.288-75).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6014/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.958/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Aline de Aguiar Belsito dos Santos (CPF 976.998.881-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6015/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.755/2008-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Fernanda Godoy Matos (CPF 991.009.831-87); Lainz Tavares Carneiro (CPF 053.467.137-35); Luiza de Moraes Carneiro (CPF 475.227.637-20); Rafael Godoy Matos (CPF 991.009.751-68); Renata Godoy Matos (CPF 991.009.161-53); e Taciane Godoy Matos (CPF 723.962.881-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6016/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.295/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Alda Mendes de Moura (CPF 273.123.302-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6017/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.301/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Hélio Dílio Ferreira de Barros (CPF 025.425.567-17); Irene Bernardo Martins (CPF 540.062.447-20); Josefina Alves de Souza (CPF 144.617.897-80); Leny de Almeida Vaz (CPF 258.954.861-34); Marlene Lobo Cruz Lamarão (CPF 697.577.047-68); Neusa Maria da Silva Matos (CPF 481.779.707-04); e Rubem Mondego Filho (CPF 261.580.607-63).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6018/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.334/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Cleonice Barbosa Pereira (CPF 307.123.432-53); Diego César de Azevedo (CPF 098.999.984-00); Francisca Jeanne César de Azevedo (CPF 333.812.081-87); Maria José Bueno de Oliveira (CPF 097.400.311-53); Paulo Roberto César de Azevedo (CPF 014.469.434-45); Tania Maria Costa Martins (CPF 619.564.301-72); e Vilma de Souza Azevedo (CPF 647.823.281-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6019/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.856/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Doris Ferraz Braga (CPF 297.887.222-53); Heli da Silva Pinheiro (CPF 906.435.347-68); Maria da Conceição Pereira da Silva (CPF 491.017.227-00); Neusa Veiga de Simone (CPF 466.311.944-15); Paula Martins Ribeiro da Silva (CPF 045.489.837-16); Solange do Amaral Dias de Assumpção (CPF 981.956.467-00); e Zuleide Soares da Silva Leal (CPF 071.220.647-78).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6020/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.874/2010-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Alzenira de Oliveira e Silva (CPF 891.566.847-20); Aparecida Souza do Nascimento (CPF 936.166.947-87); Aparecida Souza do Nascimento (CPF 936.166.947-87); Ely Cardoso Bernardo (CPF 626.315.947-20); Ivania Rodrigues de Souza (CPF 667.756.127-53); Ivete Rodrigues de Souza (CPF 047.170.827-53); Julieta Chagas Santos (CPF 554.524.697-53); Jurema da Silva Gentil (CPF 825.726.317-68); Lydia Chaves Bonfim (CPF 023.294.327-39); Marcia Cristina Santos Ramos Torres (CPF 014.700.217-65); Maria Lucia Rodrigues da Silva Pinto (CPF 690.306.002-25); Maria Yêda Costa de Almeida (CPF 268.396.107-30); Maria da Conceição Xavier (CPF 310.331.318-73); Maria das Dores de Aquino (CPF 055.925.037-17); Nadir Santiago Teixeira (CPF 314.793.087-49); Nair Gomes da Silva (CPF 105.408.327-40); Neide Costa Cordeiro (CPF 803.809.217-15); Ofelia da Silva Machado (CPF 646.611.567-49); Ottonis Silva (CPF 102.444.509-78); Pedro Bernardo (CPF 418.705.147-34); Raymundo da Silva Santos (CPF 074.773.927-72); Sonia Maria Rodrigues de Souza (CPF 252.618.437-15); Tania Maria de Souza Garcia (CPF 597.730.577-04); Ubaldino Teixeira (CPF 108.208.257-00); e Waldyr Teixeira da Silva (CPF 068.436.977-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6021/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.449/2005-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Egídia dos Santos Araujo (CPF 449.601.310-04).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - Comando do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6022/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.866/2010-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Maria de Jesus Xavier (CPF 903.345.237-53); Arlete Nascimento (CPF 507.089.889-20); Aurea Campos Aranda (CPF 077.782.517-10); Carolina Rangel Teixeira (CPF 078.833.437-93); Ceci Xavier de Almeida (CPF 747.498.897-68); Cenira Silva Cardoso (CPF 000.566.877-88); Cidélia Silva Medeiros (CPF 799.357.027-15); Cléa Andrade de Souza (CPF 380.967.067-72); Dilene Maria Jesus de Oliveira (CPF 087.588.467-94); Diva Barbosa Gondim Andrade (CPF 084.483.207-35); Edina Ribeiro Almeida (CPF 439.976.007-91); Elida Cordeiro de Almeida Galvão (CPF 510.659.592-49); Fabiana Ferreira Meireles de Brito (CPF 103.200.307-33); Francisca Caninde Campos de Freitas (CPF 108.692.474-68); Fatima Celia das Mercês Cardoso (CPF 461.257.797-34); Geane Rosa de Oliveira (CPF 806.575.087-72); Georgina Nascimento Souza (CPF 101.882.665-34); Isis Silva Galvão (CPF 697.288.281-87); Ivalci Soares Tavares (CPF 363.624.255-53); Jacira Maria de Jesus (CPF 831.056.467-87); Jennyffer de Oliveira

Porto Viana (CPF 059.177.397-06); Jeronimo Silva Galvão Junior (CPF 836.517.991-15); Ligia Maria Gomes de Matos (CPF 739.108.057-87); Lucia Barbosa Viana (CPF 026.573.187-97); Lucia Penha Fernandes de Sena (CPF 016.080.117-63); Lydia Martins Tavares (CPF 543.317.737-87); Maria Antonia de Paula (CPF 792.459.787-53); Maria Beatriz Mayer (CPF 921.775.737-34); Maria Caroline de Sousa Santana (CPF 046.368.491-59); Maria Celeny de Lima Maciel (CPF 277.945.712-00); Maria Helianes de Araujo Silva (CPF 010.834.287-56); Maria Silvina Freire Tonéu (CPF 565.880.627-53); Maria Tereza Mayer Moreira Barros (CPF 536.524.607-15); Maria da Piedade Costa (CPF 884.132.928-91); Maria das Dores Alves da Silva (CPF 151.056.601-53); Maria das Graças Torres Machado (CPF 613.158.427-34); Maria de Fatima Albuquerque Dias (CPF 163.425.003-63); Marinalva Ramos da Silva de Araujo (CPF 528.738.467-04); Marlene Pinheiro Paiva (CPF 378.552.634-20); Marly Cardoso Vitorino (CPF 069.703.607-33); Marta Regina de Araujo Santana (CPF 783.943.091-00); Morgana de Oliveira Brito (CPF 104.473.307-13); Mércia Lucia da Silva Soares (CPF 015.109.397-09); Natalia Kelly de Sousa Santana (CPF 039.447.071-09); Nazareth Pereira Ornelas de Medeiros (CPF 452.593.727-00); Neusa Gomes do Nascimento (CPF 033.127.947-90); Pablo Ricardo de Araújo Santana (CPF 004.932.201-00); Patricia Maciel Vianna (CPF 044.641.527-83); Raimunda Martins do Nascimento (CPF 914.140.594-34); Rita de Cassia Carvalho Vianna (CPF 148.224.727-52); Rosa Maria de Jesus da Silva (CPF 095.386.117-13); Roseli Tavares Oliva da Fonseca (CPF 107.703.937-99); Ruth de Andrade Venieris de Sá (CPF 277.279.477-68); Sandra Assis da Silva (CPF 021.777.397-48); Sandra Lucia Vianna Boff (CPF 444.007.134-15); Scylla Roque da Fonseca (CPF 016.664.987-26); Shirley Mara Viana Bezerra de Oliveira (CPF 378.496.894-53); Solange Machado Conde Serra (CPF 315.594.683-00); Sonia Maria Sá Souza (CPF 833.308.447-87); Suely Laura da Silva Oliveira (CPF 331.595.307-44); Synthia Machado Conde (CPF 783.063.023-20); Tales Silva Galvão (CPF 840.786.001-82); Teresinha de Jesus Araújo e Souza (CPF 168.458.623-20); Weruska Rayanny de Oliveira Bezerra (CPF 061.856.744-59); Wilson Felipe Meireles de Brito (CPF 125.703.487-16); Zonilda Menezes Pereira da Silva (CPF 372.092.137-91); e Zoraida Menezes Pereira (CPF 345.558.547-72).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6023/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.885/2010-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Evaldino Cunha (CPF 269.449.607-53); Genaro Rodrigues Santiago (CPF 029.994.047-00); Gilberto Suisso (CPF 078.950.977-68); Jorge Calazans Arantes (CPF 241.006.767-00); José Duarte dos Santos (CPF 061.158.537-53); Osvaldo de Sousa Filho (CPF 341.418.717-53); Saul Tranches (CPF 260.817.767-00); Serzedelo Modenesi Filho (CPF 262.978.927-68); Severino Francisco de Araujo (CPF 093.707.224-91); e Valter da Silva Santos (CPF 260.036.517-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6024/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.821/2010-0 (CPF REFORMA)
1.1. Interessados: Irineu Chaves Monteiro (CPF 037.227.752-72); Ivan Barboza (CPF 383.546.247-49); Jesiel Vieira da Silva (CPF 332.754.837-49); Joelson Ferreira Terra (CPF 368.644.807-63); Jorge Luiz Paranhos de Brito (CPF 335.232.667-34); Jorge Luiz de Souza Cruz (CPF 141.228.801-06); Jorge Roberto Aniceto Silva (CPF 399.101.727-04); Jose Benevides dos Santos (CPF 348.834.107-06); Jose Felicio de Campos (CPF 315.023.777-72); Jose Manoel Helena (CPF 310.468.277-15); Josias da Rocha Marinho (CPF 269.913.657-34); José Augusto Muniz Viana (CPF 116.175.601-97); José Barboza da Silva (CPF 270.203.807-78); José Carlos de Oliveira Souza (CPF 335.666.157-49); José Domingos Batista (CPF 438.789.977-87); José Flávio Barbosa de Lima (CPF 276.652.677-34); José Maria Severino (CPF 313.225.907-10); João Batista Filho (CPF 356.247.447-49); João Batista dos Santos (CPF 130.970.914-91); Manoel Rosa de Almeida (CPF 295.956.737-49); Nelson de Jesus (CPF 616.624.298-00); e Rufino Bandeira de Carvalho Filho (CPF 018.033.104-30).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6025/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.799/2010-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jose Moraes da Silva (CPF 108.249.791-68); Josmar de Góes dos Santos (CPF 095.884.425-91); José Ubirajara Campos (CPF 400.300.247-49); Juarez Alves Barcelos (CPF 348.934.407-30); Lamartine Pereira Brito (CPF 312.735.057-00); Leonan Rodrigues Ribeiro (CPF 037.843.632-53); Leonir Araujo da Silva (CPF 330.468.407-72); Lindimir Viana de Oliveira (CPF 297.805.277-53); Luciano Pereira de Souza (CPF 377.442.597-34); Luis Sergio Magalhães Rodrigues (CPF 306.413.657-72); Luiz Mario Selasco (CPF 102.648.761-72); Luiz Souza (CPF 298.216.067-68); Marcelo Negrão do Rosário (CPF 084.888.515-53); Marcelo de Figueiredo (CPF 080.042.001-25); Marcondes Celestino do Nascimento (CPF 297.687.057-87); Moacyr Carlos Miranda Filho (CPF 312.665.417-72); Moacyr José Teixeira (CPF 351.401.277-68); Nelson Amorim Gomes (CPF 365.642.067-04); Nilo Antonio de Mello (CPF 288.427.317-49); e Nilson Costa Neves (CPF 225.587.807-00).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6026/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.800/2010-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Paulo Arcanjo Coutinho (CPF 312.103.177-53); Paulo Cesar de Araujo Lima (CPF 389.777.297-34); Paulo Roberto Asti Guedes (CPF 128.943.207-44); Paulo Roberto dos Santos (CPF 176.817.587-04); Raimundo Francelino de Lima (CPF 057.281.264-72); Raimundo Sergio da Silva Mathias (CPF 710.137.847-15); Reginaldo Dionisio de Lima (CPF 080.874.314-72); Ricardo Tadeu Barros da Costa (CPF 146.743.351-91); Richard Sampaio Neil (CPF 285.387.907-06); Roberto José da Silva (CPF 030.057.202-68); Roberto Paiva Dias Teixeira (CPF 299.347.027-20); Rodney Rufino Monteiro da Silva (CPF 317.068.007-20); Samuel Oliveira da Silva (CPF 297.625.297-15); Sebastião Assirio de Oliveira (CPF 350.357.497-20); Sebastião Sérgio Azevedo de Macedo (CPF 086.097.304-25); Sergio de Carvalho (CPF 335.915.987-04); Severino Nazário de Lima Filho (CPF 256.268.507-59); Severino Nunes Peixoto (CPF 309.770.617-87); Severino Sales da Silva (CPF 267.591.017-15); e Tarcisio José Domingues (CPF 605.096.197-20).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6027/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.801/2010-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Valdeci Chagas de Lima (CPF 299.400.367-87); Valtênir Erico de Medeiros (CPF 465.649.697-91); Vanderley Gomes Valente (CPF 332.956.977-87); Veuci de Araújo Gaspar (CPF 127.113.651-15); Vitorino Sales Garcia Rosa (CPF 465.184.957-15); e Wilson Rocha Filho (CPF 349.944.087-34).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6028/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Fernando Sampaio Alves Guimarães (CPF 012.712.377-68); e Rotterdam Pinto Salomão (CPF 160.949.217-04), dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer o seguinte alerta e as seguintes determinações:

1. Processo TC-014.576/2008-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Abilio Moreira Mendes (CPF 005.540.227-53); Angela Maria Machado da Costa (CPF 345.719.497-15); Antonio Carlos Anzolin Boechat (CPF 472.598.687-91); Carlos Mariani Bittencourt (CPF 007.595.037-53); Daniel de Lima (CPF 855.354.437-00); Dedilson Nunes da Silva (CPF 340.464.455-72); Eduardo Eugênio Gouveia Vieira (CPF 008.564.287-87); Fernando Sampaio Alves Guimarães (CPF 012.712.377-68); Gilson Pereira Lopes (CPF 011.486.217-68); Henrique Antonio Nora Oliveira Lima (CPF 085.602.777-49); Jerônimo Jesus dos Santos (CPF 373.733.907-49); João Lagoeiro Barará (CPF 007.099.487-00); Luiz Césio de Souza Caetano Alves (CPF 260.679.867-87); Miguel Badenes Prades Filho (CPF 400.743.667-34); Paulo Roberto dos Santos Pinto (CPF 008.584.117-09); Rotterdam Pinto Salomão (CPF 160.949.217-04); e Rubens Muniz (CPF 025.716.507-00).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Rio de Janeiro - Senai/RJ - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.4. Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF 800-A; Antonio Newton Soares de Matos, OAB/DF 22.998; e Arthur Lima Guedes, OAB/DF 18.073.

1.5. Alertar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional/RJ (SENAI/RJ) que nos autos desta prestação de contas restou configurada a seguinte impropriedade:

1.5.1. aquisição de kits natalinos, importando numa despesa de R\$ 174.974,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e setenta e quatro reais), conforme relatado às fls. 125/126, dispêndio esse abrangido pela vedação de realização de despesas com confraternizações de dirigentes e funcionários contida no subitem 1.3.4 do Acórdão 1.561/2007 - 1ª C.

1.6. Determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional/RJ (Senai/RJ) que :

1.6.1. promova, por meio da auditoria interna, a extensão da apuração, já realizada no início de 2006, mediante a qual se identificou repasses de receita a menor no montante de R\$ 195.227,76 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e sete centavos) no período de julho a dezembro de 2005, para todo o período de vigência das avenças firmadas com a Fundação Gutemberg envolvendo o projeto da Fábrica de Livros (Convênios de Cooperação Técnica 1747 e Acordo de Cooperação Técnica 9460), com vistas a quantificar eventuais perdas financeiras sofridas pelo Senai/RJ em decorrência de equívoco na interpretação das cláusulas que regiam tais repasses;

1.6.2. apresente documentos hábeis que comprovem que a referida fundação compensou os repasses a menor com a prestação de serviços/concessão de patrocínios, consoante pretensão nesse sentido informada pelo Senai/RJ em resposta ao Relatório de Avaliação de Gestão nº 189178 da CGU/RJ;

1.6.3. adote providências tendentes a ressarcir o Senai/RJ dos prejuízos sofridos, em termos de repasses a menor de receitas a que faz jus o órgão, com tais avenças;

1.6.4. verifique a real necessidade de manter a cooperação com a referida fundação para a execução do projeto "Fábrica de Livros", ante a possibilidade de empreender as atividades que tal projeto encerra por meios próprios, valendo-se para tanto do maquinário e pessoal disponíveis no Centro Profissional de Artes Gráficas;

1.6.5. dirima, com apresentação de uma posição institucional sobre a matéria, devidamente estribada em documento hábil comprobatório, as divergências existentes entre as seguintes informações prestadas por setores do Senai/RJ :

1.6.5.1. manifestação da auditoria interna reconhecendo prejuízos para os cofres do Senai/RJ, advindo da execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 9538, no montante de R\$ 105.933,86 (cento e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), e de R\$ 72.106,82 (setenta e dois mil, cento e seis reais e oitenta centavos) quando da rescisão;

1.6.5.2. manifestação do Gerente Executivo da Unidade Centro de Formação Profissional em Artes Gráficas - CFP Artes Gráficas, em resposta à auditoria da CGU/RJ, declarando que o Senai/RJ é que deve quitar junto à empresa PROJECTLAB, conveniente do referido acordo, o montante de R\$ 33.210,68 (trinta e três mil, duzentos e dez reais e sessenta e oito centavos);

1.6.6. adote, no caso de restar verificado que a conveniente PROJECTLAB é afinal devedora do Senai/RJ, as providências tendentes a ressarcir esse órgão dos prejuízos sofridos;

1.6.7. adote como praxe, em observância aos princípios gerais de administração pública a que está jungida a gestão do sistema "S", nos acordos de cooperação, independente do nome que lhes atribua, em que não haja por parte do Senai/RJ repasses de recursos financeiros ao parceiro, mas sim geração de receitas a serem repassadas ao órgão por tais parceiros, as seguintes medidas de planejamento e controle da execução desse tipo de avença:

1.6.7.1. preceda tais ajustes de estudos prévios estimativos da receita a ser gerada e da viabilidade econômico-financeira da parceria a ser entabulada;

1.6.7.2. aprimore os meios de controle dessas avenças, e exerça, de forma eficaz, a função fiscalizadora na sua execução, acompanhando a realização das atividades geradoras de receitas, exigindo a apresentação, com periodicidade não superior a um ano, de demonstrativos, devidamente estribados em documentos hábeis, de apuração das receitas a que faz jus o Senai/RJ;

1.6.8. comprove o atendimento, no prazo de 90 (noventa) dias de sua ciência, das determinações *supra*.

ACÓRDÃO Nº 6029/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Minervino Dória Almeida (CPF 033.709.415-20); Hugo Lima França (CPF 067.440.525-00); Cleiton Freitas Feijo de Melo (CPF 196.672.724-00); e Carlos Eduardo Lazzaro Traversa (CPF 806.210.828-72), dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.637/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adilson Carlos Leite (CPF 266.944.335-49); Alex Cavalcante Garcez (CPF 588.272.695-68); Andréa Silva Barra (CPF 563.838.945-87); Antonio Belarmino da Paixão (CPF 067.375.955-53); Carlos Alberto de Oliveira Lyra (CPF 002.778.945-49); Carlos Eduardo Lazzaro Traversa (CPF 806.210.828-72); Cleiton Freitas Feijo de Melo (CPF 196.672.724-00); Clemisson da Silva Araújo (CPF 001.969.245-53); Dayse Goes Prado (CPF 574.594.015-87); Fabio Menezes Souza e Silva (CPF 537.444.625-87); Fernandes Barbosa Monteiro (CPF 067.664.205-53); Heribaldo Machado (CPF 045.437.505-00); Hugo Lima França (CPF 067.440.525-00); Joarez Vrubel (CPF 186.686.319-34); Jose Carlos Quintino de Moura (CPF 103.546.625-20); José Raimundo dos Santos (CPF 003.690.125-34); José Jilson dos Santos (CPF 132.716.445-00); Marcelo Oliveira (CPF 010.845.425-87); Marcondes Correia Santos (CPF 275.281.205-10); Marcos Antonio Barros Barreto (CPF 297.715.101-00); Maria Lúcia dos Santos (CPF 116.472.565-34); Maria Roseniura de Oliveira Santos (CPF 585.608.075-00); Minervino Dória Almeida (CPF 033.709.415-20); Nadja Maria de Mattos Silva (CPF 095.078.685-34); e Rodrigo Sales Albuquerque Cunha (CPF 881.671.435-20).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Estado de Sergipe - Senac/SE - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6030/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.267/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ary Queiroz da Silva (CPF 035.994.187-72); Arízio Ribeiro Brotto (CPF 577.999.207-00); Elaine Barreto Vivas (CPF 578.174.487-87); Francisco de Moraes (CPF 451.515.807-44); Fundação Espírito-Santense de Tecnologia - Fest (CNPJ 02.980.103/0001-90); Maria Helena Ruy Ferreira (CPF 035.851.587-49); Maria da Penha Soares Lopes (CPF 001.523.887-37); Regina Célia Mendonça Magalhães (CPF 559.817.127-91); e Sebastian Marcelo Veiga (CPF 007.936.217-63).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, Fundação Espírito-Santense de Tecnologia - Fest, Secretaria do Trabalho e Ação Social do Espírito Santo - Setas/ES.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/ES que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 1437/1483, ao Ministério Público da União e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 6031/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "g", 250, incisos II e IV, e 252, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em converter o presente Relatório de Auditoria em Tomada de Contas Especial e fazer as seguintes determinações/recomendações e os seguintes alertas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.451/2010-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Ângela Célia Lima (CPF 445.580.903-15); Antonio Keydson Moraes Carvalho (CPF 024.780.553-09); Bruno Rogério Moraes (CPF 011.926.193-66); César Roberto Nascimento (CPF 390.108.303-06); Eliésio Rocha Adriano (CPF 576.699.458-34); EPB Projetos Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 07.023.889/0001-71); Francisco José Soeiro (CPF 445.561.363-34); Izabel Serviços e Construções Ltda. (CNPJ 08.885.169/001-88); Márcio Roney Mota Lima (CPF 739.512.773-00); Maria Nélia Helcias Moura Vasconcelos (CPF 362.460.503-87); Pedro Rogério Moraes (CPF 064.893.988-00); e Rogério Teixeira Cunha (CPF 034.244.303-83); SC Serviços e Locação de Veículos Ltda. (CNPJ 07.752.641/0001-41); e Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. (CNPJ 07.702.124/0001-68).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Bela Cruz - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Município de Bela Cruz/CE que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, adote providências com vistas a realizar concurso público para a contratação dos profissionais das equipes do Programa Saúde da Família, em atendimento aos Acórdãos 1146/2003-P, 1281/2007-P e 281/2010-P, substituindo, após o término daquele procedimento, todos os que foram contratados anteriormente de forma irregular, observando-se os pré-requisitos previstos na Portaria MS nº 1.886/97, no Decreto nº 3.189/99 e na Lei nº 10.507/2002 (item 4.3 do Relatório), devendo o TCU ser comunicado assim que houver o cumprimento da presente determinação;

1.5.2. à Secex/CE que:

1.5.2.1. promova a audiência dos responsáveis infraelencados, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência, apresentem razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades:

Responsável: Eliésio Rocha Adriano, ex-Prefeito Municipal de Bela Cruz/CE, CPF 576.699.458-34;

Ocorrência: não realização de supervisão adequada em relação às ações da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, em face da montagem de processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 2/2008-Secretaria de Educação e Cultura (anexo 3, fls. 01/77) objetivando a contratação de empresa para organização e realização do festival de quadrilhas juninas no Município de Bela Cruz/CE objeto do Convênio MTur nº 382/2008 (Siafi 633824), em desacordo com o art. 3º, **caput**, tipificado no art. 90, **caput**, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nas letras "a" a "i" da proposta de encaminhamento contida no item 3.1.10 da instrução de fls.5/5v (item 3.1 do Relatório);

Responsável: Antonio Keydson Moraes Carvalho, CPF 024.780.553-09, Pregoeiro;

Ocorrência: não adoção de providências saneadoras em relação à montagem do processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 2/2008-Secretaria de Educação e Cultura objetivando a contratação de empresa para organização e realização do festival de quadrilhas juninas no Município de Bela Cruz/CE objeto do Convênio MTur nº 382/2008 (Siafi 633824), em desacordo com o art. 3º, **caput**, tipificado no art. 90, **caput**, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nas letras "a" a "i" da proposta de encaminhamento contida no item 3.1.10 da instrução de fls.5/5v (item 3.1 do Relatório);

Responsáveis: SC Serviços e Locação de Veículos Ltda., CNPJ 07.752.641/0001-41, Izabel Serviços e Construções Ltda., CNPJ 08.885.169/001-88, Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda., CNPJ 07.702.124/0001-68, empresas participantes do Pregão Presencial nº 2/2008;

Ocorrência: montagem do processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 2/2008-Secretaria de Educação e Cultura objetivando a contratação de empresa para organização e realização do festival de quadrilhas juninas no Município de Bela Cruz/CE objeto do Convênio MTur nº 382/2008 (Siafi 633824), em desacordo com o art. 3º, **caput**, e art. 90, **caput**, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nas letras "a" a "i" da proposta de encaminhamento contida no item 3.1.10 da instrução de fls. 5/5v (item 3.1 do Relatório);

Responsáveis: Pedro Rogério Moraes, CPF 064.893.988-00, Prefeito Municipal de Bela Cruz/CE, Bruno Rogério Moraes, CPF 011.926.193-66, ordenador de despesas da Secretaria de Educação (signatário do Contrato) e Francisco José Soeiro, CPF 445.561.363-34, Chefe de Transporte;

Ocorrência: ausência de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar ante a ausência de equipamentos obrigatórios (do tipo cinto de segurança), motoristas sem carteira de habilitação ou em categoria incompatível com o serviço prestado, mau estado de conservação dos veículos (com até 30 anos de fabricação), veículos do tipo pau-de-arara com pneus soltos no local onde são transportados os alunos, veículo tipo D-20 transportando alunos em pára-choque e outros com excesso de lotação, em desacordo com a Cláusula Quinta do Contrato nº 1604.02/2009-01 (anexo 2, fls. 129/132) de prestação de serviços

destinado ao transporte de alunos da rede de ensino municipal celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE e a empresa EPB-Projetos, Construções e Serviços Ltda. (item 3.5 do Relatório);

Responsável: Empresa EPB Projetos Construções e Serviços Ltda., CNPJ 07.023.889/0001-71;

Ocorrência: má utilização dos recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar ante a ausência de equipamentos obrigatórios (do tipo cinto de segurança), motoristas sem carteira de habilitação ou em categoria incompatível com o serviço prestado, mau estado de conservação dos veículos (com até 30 anos de fabricação), veículos do tipo pau-de-arara com pneus soltos no local onde são transportados os alunos, veículo tipo D-20 transportando alunos em pára-choque e outros com excesso de lotação, em desacordo com a Cláusula Sexta do Contrato nº 1604.02/2009-01 (anexo 2, fls. 129/132) de prestação de serviços destinado ao transporte de alunos da rede de ensino municipal celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE e a empresa EPB-Projetos, Construções e Serviços Ltda.(item 3.5 do Relatório);

Responsáveis: Pedro Rogério Moraes, CPF 064.893.988-00, Prefeito Municipal de Bela Cruz/CE, Bruno Rogério Moraes, CPF 011.926.193-66, ordenador de despesas da Secretaria de Educação (responsável pela homologação do Pregão):

Ocorrência: homologação de Pregão Presencial nº 1604.02/2009 e posterior contratação de empresa construtora (EPB-Projetos, Construções e Serviços Ltda.) que não logrou provar possuir aptidão para o desempenho das atividades destinadas à prestação de serviços de transporte escolar para a rede de ensino do município de Bela Cruz/CE, em inobservância aos arts. 30, inciso II, e 43, § 3º, da Lei de Licitações (item 3.5);

Responsável: Pregoeira Ângela Célia Lima, CPF 445.580.903-15;

Ocorrência: adjudicação do objeto do Pregão Presencial nº 001/2009 à empresa EPB-Projetos, Construções e Serviços Ltda. que não logrou provar possuir aptidão para o desempenho das atividades destinadas à prestação de serviços de transporte escolar para a rede de ensino do município de Bela Cruz/CE, em inobservância aos arts. 30, inciso II, e 43, § 3º, da Lei de Licitações (item 3.5);

Responsável: Rogério Teixeira Cunha, Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, CPF 034.244.303-83 (01.09.2009 a 31.05.2010);

Ocorrências:

- falta de acompanhamento das rotinas dos postos de saúde da família, gerando divergência entre as informações constantes dos atestos de funcionamento das equipes do Programa Saúde da Família-PSF e das folhas de pagamento, a saber: nos atestos municipais referentes ao Posto de Saúde São Gonçalo relativo ao exercício de 2009, consta que o Dr. Eduardo Martins Albuquerque tenha prestado serviços nos meses de setembro a dezembro/2009, porém as informações da folha de pagamento não registram pagamento de salário ao mencionado médico nos meses de setembro a dezembro. Além disso, consta do CNES-Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde que o referido médico foi admitido para prestar serviços no Posto de Saúde de São Gonçalo, no dia 16/11/2009 (anexo 4) (item 4.4);
- nos meses de maio, junho, julho e agosto os atestos informaram que a prestação de serviços no Posto de São Gonçalo foi realizada pelo Dr. José Maria Soares Bulcão, mas pelas informações constantes das folhas de pagamento, o referido médico recebeu salários referentes apenas aos meses de março e abril/2009 (anexo 4); (item 4.4);

- existência de equipe bucal no Posto de Correguinho, em que pese o referido posto não possuir consultório odontológico (anexo 4); (item 4.4);

Responsável: Márcio Roney Mota Lima, CPF 739.512.773-00, Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE (01.01.2009 a 31.08.2010);

Ocorrência: nos meses de maio, junho, julho e agosto/2009, os atestos informaram que a prestação de serviços no Posto de São Gonçalo foi realizada pelo Dr. José Maria Soares Bulcão, mas pelas informações constantes das folhas de pagamento, o referido médico recebeu salários referentes apenas aos meses de março e abril/2009 (anexo 4); (item 4.4);

Responsáveis: Márcio Roney Mota Lima, CPF 739.512.773-00, Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE (01.01.2009 a 31.08.2010); Rogério Teixeira Cunha, Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, CPF 034.244.303-83 (01.09.2009 a 31.05.2010);

Ocorrência: ausência de fiscalização da carga horária dos médicos do Programa Saúde da Família em razão das constatações evidenciadas nos itens "a" e "b" da conclusão de fls. 26-v/27-v do Relatório de Auditoria, em desacordo com o inciso IV do item 2.1 da Capítulo II, do anexo da Portaria nº 648, de 28/3/2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (item 4.5);

Responsável: Pedro Rogério Moraes, CPF 064.893.988-00, Prefeito Municipal de Bela Cruz/CE;

Ocorrência: ausência de acompanhamento da atuação do Gestor do Programa Bolsa Família que deu margem à inclusão e permanência no referido Programa de 128 servidores (fls.21/22-v) da prefeitura de Bela Cruz/CE recebendo indevidamente o benefício do Programa Bolsa Família, tendo em vista que a renda mensal per capita desses servidores é maior que o valor permitido pelo § 3º da Lei nº 10.836/04, regulamentada pelo Decreto nº 6.824/09. A referida ocorrência foi verificada através de exames de informações das folhas de pagamento da prefeitura, relativa ao exercício de 2009, oriundas do TCM/CE, juntamente com as informações disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal, que compõem o relatório de pagamentos indevidos por servidor.(fls. 1/258-anexo 5).(item 4.6);

Responsável: César Roberto Nascimento, CPF 390.108.303-06, Gestor do Programa do Bolsa Família/Coordenador do Cadastro Único;

Ocorrência: não adoção de providências em relação à atualização dos dados do Programa Bolsa Família ante a existência de 128 servidores (fls. 21/21-v) da Prefeitura de Bela Cruz/CE recebendo indevidamente o benefício do Programa Bolsa Família, tendo em vista que a renda mensal per capita desses servidores é maior que o valor permitido pelo § 3º da Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 6.824/2009. A referida ocorrência foi verificada através de exames de informações das folhas de pagamento da prefeitura, relativa ao exercício de 2009, oriundas do TCM/CE, juntamente com as informações disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal, que compõem o relatório de pagamentos indevidos por servidor. (fls. 1/258-anexo 5).(item 4.6);

1.5.2.2. promova a citação solidária, conforme o disposto nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1º, 202, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, do Sr. Pedro Rogério Moraes, CPF 064.893.988-00, Prefeito Municipal de Bela Cruz/CE, Maria Nelia Helcias Moura Vasconcelos, CPF 362.460.503-87, Secretária de Educação, Bruno Rogério Moraes, CPF 011.926.193-66, ordenador de despesas da Secretaria de Educação (signatário do Contrato), Francisco José Soeiro, CPF 445.561.363-34, Chefe de Transporte, e da Empresa EPB Projetos Construções e Serviços Ltda., CNPJ 07.023.889/0001-71, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Williams Guerreiro Lima, CPF 041.193.203-91, para, no prazo de 15 dias, apresentarem alegações de defesa quanto às ocorrências infraelencadas, ou recolher aos cofres do FNDE a quantia de R\$ 556.984,20 (quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora cabíveis, a partir de 4/5/2009, data da assinatura do Contrato 1604.02/2009-01, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, conforme abaixo (item 3.4 do Relatório):

Responsáveis: Sr. Pedro Rogério Moraes, CPF 064.893.988-00, Prefeito Municipal de Bela Cruz/CE, Maria Nelia Helcias Moura Vasconcelos, CPF 362.460.503-87, Secretária de Educação, Bruno Rogério Moraes, CPF 011.926.193-66, ordenador de despesas da Secretaria de Educação (signatário do Contrato):

Ocorrência: não adoção de providências no sentido da imediata rescisão contratual em face da subcontratação ilegal e total de contrato público nº 1604.02/2009-01 (anexo 2, fls. 129/132) de prestação de serviço de transporte escolar, em desacordo com os arts. 72, caput, e 78, inciso VI, da Lei de Licitações, firmado entre a P.M. de Bela Cruz/CE e a empresa EPB Projetos Construções e Serviços Ltda., ocasionando prejuízo aos cofres públicos no valor de R\$ 556.984,20 (quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), em razão da diferença positiva entre o valor lícitado e o valor subcontratado, no percentual de intermediação de serviços na ordem de 48,9%, conforme contratos constantes do Anexo 2 e planilha de fls. 454/455(anexo 2, volume 2);

Responsável: Empresa EPB-Projetos Construções e Serviços Ltda., CNPJ 07.023.889/0001-71, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Williams Guerreiro Lima, CPF 041.193.203-91;

Ocorrência: subcontratação ilegal e total de contrato público nº 1604.02/2009-01 (anexo 2, fls. 129/132) de prestação de serviço de transporte escolar, em desacordo com os arts. 72, caput, e 78, inciso VI, da Lei de Licitações, firmado entre a P.M. de Bela Cruz/CE e a empresa EPB Projetos Construções e Serviços Ltda., ocasionando um prejuízo aos cofres públicos no valor de R\$ 556.984,20 (quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), em razão de prejuízos decorrentes da diferença positiva entre o valor lícitado e o valor subcontratado, no percentual de intermediação de serviços na ordem de 48,9%, conforme contratos constantes do Anexo 2 e planilha de fls. 454/455(anexo 2, volume 2);

1.5.2.3. encaminhe ao FNDE, desde já, cópias das peças alusivas ao item 4.2 do Relatório de Auditoria do TCU, bem como cópia das peças de fls. 96/336 do Anexo 3, no intuito de subsidiar o acompanhamento tempestivo da execução da obra e o exame da prestação de contas referente aos recursos do Convênio 710045/2008 repassados à Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, objetivando a construção de creche-escola (Pró-Infância) (item 4.2 do Relatório);

1.5.2.4. acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1.

1.6. Recomendações:

1.6.1. ao Ministério da Saúde que:

1.6.1.1. avalie a possibilidade de instituir contrato padronizado para a prestação de serviços dos profissionais que fazem parte do Programa Saúde da Família-PSF que, por razões de força maior, não tenham ingressado no serviço público mediante concurso público, estabelecendo nas suas cláusulas, dentre outras, condições de cessação de serviços, carga horária estabelecida e sanções, no caso de rescisão unilateral (item 4.4);

1.6.1.2. elabore estudos no âmbito do Programa Saúde da Família que visem a impedir os municípios a atraírem profissionais, notadamente médicos, mediante a oferta de remuneração em valores acima dos praticados no mercado local e/ou de região circunvizinha, o que vem possibilitando a disseminação de práticas de concorrência desleal entre eles (item 4.4);

1.6.2. à Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE que avalie a possibilidade de promover treinamento sistemático para os conselheiros do FUNDEB no intuito de otimizar o acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos do PNATE previstos no art. 5º da Lei nº 10.880/2004 (item 3.3 do Relatório).

1.7. Alertas:

1.7.1. ao Ministério da Saúde que a possibilidade de as equipes do Programa Saúde da Família-PSF ficarem até 90 (noventa) dias sem médico (prática conhecida como "janela") impede a garantia de atendimento médico contínuo de todos os usuários do PSF, reconhecido como medicina preventiva, de menor custo e com maior resolutividade a longo prazo, institucionalizada no SUS através da

atenção básica primária em saúde, e contraria o disposto na Lei Orgânica de Saúde de 1990, que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação de saúde, e, ainda, o item I, inciso I, do Capítulo I, da Portaria nº 648 GM/2006 que dispõe sobre o acesso universal e contínuo aos serviços de saúde (item 4.4);

1.7.2. ao Município de Bela Cruz/CE que:

1.7.2.1. o não cumprimento da carga horária mínima de 40 horas pelas equipes de profissionais do Programa Saúde da Família contraria o inciso IV do item 2.1 do capítulo II, do anexo da Portaria nº 648, de 28.03.2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (item 4.5);

1.7.2.2. a deficiência de informações e justificativas nos Projetos Básicos de obras custeadas com recursos federais contraria o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 (item 4.1 do Relatório).

ACÓRDÃO Nº 6032/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.812/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Expedito Ferreira da Costa - prefeito municipal de Aracati - CE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Aracati - CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 4/5, ao interessado;
 - 1.5.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6033/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para no mérito, considerá-la prejudicada; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.817/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: José Renan Rocha Ribeiro, Delegado de Polícia Federal
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Guaraciaba do Norte - CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que na análise da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Guaraciaba do Norte/CE no âmbito do PNAE, em especial no exercício de 2009, verifique a eventual ocorrência das seguintes irregularidades:
 - 1.5.1. não fornecimento dos documentos/informações atinentes à licitação para aquisição da merenda escolar ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, decorrente do descumprimento do art. 17 da Lei nº 11.947/2009, e art. 28, inciso II, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009;
 - 1.5.2. indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar, decorrente do descumprimento do § 5º do art. 26 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009;
 - 1.5.3. atraso no fornecimento de merenda escolar, decorrente do descumprimento do art. 17 da Lei nº 11.947/2009.
 - 1.6. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 27/32, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao Delegado de Polícia Federal José Renan Rocha Ribeiro e ao Senhor Antônio Rodrigues de Souza, Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE e à Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE;
 - 1.6.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6034/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 169, inciso IV, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, e fazer o seguinte alerta e as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.657/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: BMQ Empreendimentos e Construções Ltda.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Itamarati - AM.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).



1.4. Advogados constituídos nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista, OAB/AM 4.177; Jayme Pereira Júnior, OAB/AM 3.918; Euraney da Silva Costa, OAB/AM 6.151; Aldo Soares Evangelista, OAB/AM A-427; e Dessana Paiva de Oliveira, OAB/DF 25.628.

1.5. Alertar a Prefeitura Municipal de Itamarati/AM quanto às irregularidades constatadas na Tomada de Preços nº 4, relativas à não observância dos requisitos expressos no art. 21 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam a obrigatoriedade de publicação, em todos os veículos de publicação relacionados na lei, dos avisos contendo os resumos dos editais dos certames, bem como a necessidade de se observar os prazos mínimos requeridos entre a publicação dos avisos e o recebimento das propostas.

1.6. Determinar à Secex/AM que:

1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 58/61, à empresa BMQ Empreendimentos e Construções Ltda. e à Prefeitura Municipal de Itamarati/AM;

1.6.2. encaminhe cópia dos autos ao Ministério da Defesa, para conhecimento e providências cabíveis;

1.6.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6035/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 169, inciso IV, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, e fazer o seguinte alerta e as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.711/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: BMQ Empreendimentos e Construções Ltda.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Itamarati - AM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista, OAB/AM 4.177; Jayme Pereira Júnior, OAB/AM 3.918; Euraney da Silva Costa, OAB/AM 6.151; Aldo Soares Evangelista, OAB/AM A-427; e Dessana Paiva de Oliveira, OAB/DF 25.628.

1.5. Alertar a Prefeitura Municipal de Itamarati/AM quanto às irregularidades constatadas na Tomada de Preços nº 1, relativas à não observância dos requisitos expressos no art. 21 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam a obrigatoriedade de publicação, em todos os veículos de publicação relacionados na lei, dos avisos contendo os resumos dos editais dos certames, bem como a necessidade de se observar os prazos mínimos requeridos entre a publicação dos avisos e o recebimento das propostas.

1.6. Determinar à Secex/AM que:

1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 58/61, à empresa BMQ Empreendimentos e Construções Ltda. e à Prefeitura Municipal de Itamarati/AM;

1.6.2. encaminhe cópia dos autos à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para conhecimento e providências cabíveis;

1.6.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6036/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 169, inciso IV, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, e fazer o seguinte alerta e as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.714/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: BMQ Empreendimentos e Construções Ltda.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Itamarati - AM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista, OAB/AM 4.177; Jayme Pereira Júnior, OAB/AM 3.918; Euraney da Silva Costa, OAB/AM 6.151; Aldo Soares Evangelista, OAB/AM A-427; e Dessana Paiva de Oliveira, OAB/DF 25.628.

1.5. Alertar a Prefeitura Municipal de Itamarati/AM quanto às irregularidades constatadas na Tomada de Preços nº 3, relativas à não observância dos requisitos expressos no art. 21 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam a obrigatoriedade de publicação, em todos os veículos de publicação relacionados na lei, dos avisos contendo os resumos dos editais dos certames, bem como a necessidade de se observar os prazos mínimos requeridos entre a publicação dos avisos e o recebimento das propostas.

1.6. Determinar à Secex/AM que:

1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 58/61, à empresa BMQ Empreendimentos e Construções Ltda. e à Prefeitura Municipal de Itamarati/AM;

1.6.2. encaminhe cópia dos autos ao Ministério do Esporte, para conhecimento e providências cabíveis;

1.6.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6037/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 169, inciso IV, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, e fazer o seguinte alerta e as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.717/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: BMQ Empreendimentos e Construções Ltda.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Itamarati - AM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista, OAB/AM 4.177; Jayme Pereira Júnior, OAB/AM 3.918; Euraney da Silva Costa, OAB/AM 6.151; Aldo Soares Evangelista, OAB/AM A-427; e Dessana Paiva de Oliveira, OAB/DF 25.628.

1.5. Alertar a Prefeitura Municipal de Itamarati/AM quanto às irregularidades constatadas na Tomada de Preços nº 2, relativas à não observância dos requisitos expressos no art. 21 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam a obrigatoriedade de publicação, em todos os veículos de publicação relacionados na lei, dos avisos contendo os resumos dos editais dos certames, bem como a necessidade de se observar os prazos mínimos requeridos entre a publicação dos avisos e o recebimento das propostas.

1.6. Determinar à Secex/AM que:

1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 58/61, à empresa BMQ Empreendimentos e Construções Ltda. e à Prefeitura Municipal de Itamarati/AM;

1.6.2. encaminhe cópia dos autos ao Ministério das Cidades, para conhecimento e providências cabíveis;

1.6.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6038/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 169, inciso IV, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, e fazer o seguinte alerta e as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.719/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: BMQ Empreendimentos e Construções Ltda.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Itamarati - AM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista, OAB/AM 4.177; Jayme Pereira Júnior, OAB/AM 3.918; Euraney da Silva Costa, OAB/AM 6.151; Aldo Soares Evangelista, OAB/AM A-427; e Dessana Paiva de Oliveira, OAB/DF 25.628.

1.5. Alertar a Prefeitura Municipal de Itamarati/AM quanto às irregularidades constatadas na Tomada de Preços nº 6, relativas à não observância dos requisitos expressos no art. 21 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam a obrigatoriedade de publicação, em todos os veículos de publicação relacionados na lei, dos avisos contendo os resumos dos editais dos certames, bem como a necessidade de se observar os prazos mínimos requeridos entre a publicação dos avisos e o recebimento das propostas.

1.6. Determinar à Secex/AM que:

1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 58/61, à empresa BMQ Empreendimentos e Construções Ltda. e à Prefeitura Municipal de Itamarati/AM;

1.6.2. encaminhe cópia dos autos ao Ministério da Defesa, para conhecimento e providências cabíveis;

1.6.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6039/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.532/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Frecheirinha - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde que investigue a existência de possíveis irregularidades atinentes aos Convênios nºs 01/2006 (Siafi 557114) e 5566/2005 (Siafi 546682), celebrados pelo Fundo Nacional de Saúde com a Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE e Prefeitura Municipal de Amontá-

da/CE, respectivamente, conforme verificado pela CGU nos Relatórios de Fiscalização do 23º e do 25º Sorteio, comunicando o resultado a este Tribunal de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias; e instaure, se for o caso, a devida TCE no prazo de 15 (quinze) dias;

1.5.2. à Secex/CE que:

1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 30/34, à Sra. Teresa Cristina de Andrade Pinheiro, Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE-CE;

1.5.2.2. acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1, arquivando o presente processo depois de constatado o seu atendimento.

ACÓRDÃO Nº 6040/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.130/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. José Edilson da Silva, prefeito municipal de Icapuí - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Icapuí - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Ministério das Cidades que analise as irregularidades apontadas nos presentes autos em relação ao Contrato de Repasse CR. NR. 0159094-77 - Siafi 492504, comunicando, se for o caso, à Caixa Econômica Federal, na qualidade de interveniente, e informando a este Tribunal de Contas da União, no prazo de 60 (sessenta) dias, a respeito das providências adotadas;

1.5.2. à Secex/CE que:

1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 27/30, ao interessado e ao Ministério das Cidades;

1.5.2.2. archive os presentes autos após constatado o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1.

ACÓRDÃO Nº 6041/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer o seguinte alerta e as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.248/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. José Edilson da Silva, prefeito municipal de Icapuí - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Icapuí - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar o Ministério do Esporte que, conforme art. 1º, § 1º, da IN-TCU n.º 56/2007, a ausência de adoção das providências relacionadas à instauração de tomada de contas especial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias caracteriza grave infração a norma legal e sujeita a autoridade administrativa federal omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Ministério do Esporte que ultime, no prazo de 60 (sessenta) dias, a análise do Contrato de Repasse CR. NR. 0133320-65 - Siafi 438630, procedendo, se for o caso, à imediata instauração da Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada a este Tribunal de Contas da União, no prazo de 30 (trinta) dias após a eventual instauração, ou, de outra forma, comunicando a este Tribunal, no mesmo prazo, a respeito dos motivos da não instauração da referida medida;

1.6.2. à Secex/CE que:

1.6.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 32/35, ao Ministério do Esporte;

1.6.2.2. archive os presentes autos após constatado o cumprimento da determinação contida no subitem 1.6.1.

ACÓRDÃO Nº 6042/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.304/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Vander Oliveira Borges, Coordenador-Geral do Fundeb.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Crateús - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Secex/CE que:
1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 8/11, ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores - FUNDEB do Município de Crateús/CE, previsto no art. 24, da Lei nº 11.494/2007, com vistas a subsidiar o acompanhamento e controle social a ser realizado sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos daquele Fundo, adotando providências julgadas pertinentes;
1.5.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 8/11, ao interessado;
1.5.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6043/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.300/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Aparecida Gualberto dos Reis, Delegada de Polícia Federal - Corregedora Regional - SR/DPF/AM.
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Ibama no Estado do Amazonas.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Secex/AM que:
1.5.1. encaminhe cópia dos autos, para conhecimento e adoção das providências que entenderem necessárias, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas e à Superintendência da Polícia Federal no Amazonas;
1.5.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 89/90, à empresa Beta Brasil Ltda.;
1.5.3. arquivar os presentes autos.

DESTAQUE COM PEDIDO DE VISTA

Quando da apreciação do processo nº 005.343/2009-0, Relação nº 31/2010, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, o Representante do Ministério Público, Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, solicitou destaque, para pedir vistas, tendo sido suspenso, na oportunidade, o seu julgamento (art. 112 do Regimento Interno).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 009.997/2003-2 (com o Apenso nº 018.582/2006-2), 019.531/2003-3 (com o Apenso nº 002.734/2002-2), 002.121/2004-8, 013.736/2004-1, 019.115/2007-0, 025.212/2007-0 (com os Apensos nºs 024.392/2008-0 e 024.393/2008-7), 029.076/2007-4, 003.787/2008-0, 018.232/2008-0, 023.178/2008-5 (com o Apenso nº 030.566/2007-8), 001.939/2009-2 (com o Apenso nº 024.940/2010-0), 008.876/2009-2, 018.609/2009-2, 006.066/2010-0, 012.286/2010-9, 013.798/2010-3, 017.971/2010-1, 018.558/2010-0, 019.767/2010-2, 019.829/2010-8, 021.051/2010-0, 021.675/2010-4, 021.684/2010-3, 021.810/2010-9, 021.827/2010-9, 021.913/2010-2, 021.917/2010-8, 022.180/2010-9, 022.197/2010-9, 023.041/2010-2, 023.067/2010-1, 023.143/2010-0, 023.197/2010-2, 023.835/2010-9, 023.849/2010-0, 023.861/2010-0, 023.862/2010-6, 023.938/2010-2, 024.145/2010-6 e 026.848/2010-4 (Ministro Aroldo Cedraz); e
b) nºs 001.111/2004-7 e 019.264/2007-0 (Ministro Raimundo Carreiro)

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 36, organizada em 14 de outubro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 6044 a 6085, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs nºs 020.614/2004-9, 008.781/2008-9, 025.417/2008-5, 000.386/2009-5, 001.265/2009-4 e 019.379/2010-2, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

b) Procs. nºs 027.199/2007-5, 027.253/2007-1, 028.476/2009-8, 029.226/2009-0, 005.986/2010-9, 017.955/2010-6, 023.382/2010-4, 023.393/2010-6, 023.394/2010-2, 023.407/2010-7 e 023.408/2010-3, relatados pelo Ministro José Jorge;

c) Procs. nºs 005.385/2001-5, 021.566/2003-6, 001.725/2005-3, 003.356/2005-7, 003.359/2005-9, 005.995/2005-7, 007.993/2007-8, 008.012/2007-5, 008.365/2007-5, 009.153/2007-8, 009.155/2007-2, 030.802/2007-7, 000.382/2008-8, 004.574/2008-5, 029.501/2008-9, 000.284/2009-5, 017.958/2010-5, 023.386/2010-0 e 023.397/2010-1, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

d) Procs. nºs 027.143/2008-8, 030.349/2008-4, 015.554/2009-9, 002.026/2001-4, 012.020/2010-9 e 015.467/2010-4, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO N.º 6044/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-005.986/2010-9
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados: Maria Ferreira Alves (000.505.685-31), Aurora Ribeiro da Hora (294.101.265-68), Rodrigo Ribeiro da Hora (041.500.595-78) e Roseli Ribeiro da Hora (848.426.445-91).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional na Bahia.
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Maria Ferreira Alves (fls. 2/5), Aurora Ribeiro da Hora, Rodrigo Ribeiro da Hora e Roseli Ribeiro da Hora (fls. 6/9), beneficiários, respectivamente, Manoel Eduardo Ferreira e Raimundo Bispo da Hora, ex-integrantes da Coordenação Regional da Funasa no Estado da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legal a concessão de pensão civil em favor de Maria Ferreira Alves, ordenando o registro do ato de fls. 2/5, com a ressalva de que o pagamento integral da Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST, considerada irregular por este Tribunal, foi excluída dos proventos da interessada;
9.2. considerar ilegal o ato de fls. 06/09, em favor de Aurora Ribeiro da Hora, Rodrigo Ribeiro da Hora e Roseli Ribeiro da Hora, negando-lhes respectivos registros;
9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos beneficiários, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
9.4. determinar à Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional na Bahia que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento dos recursos;
9.4.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data de notificação dos interessados desta deliberação;
9.4.4. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, e submeta-os à apreciação do TCU no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007; e
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.4 do presente Acórdão.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6044-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6045/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.955/2010-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Agnaldo dos Santos (051.022.275-72); Antonio dos Santos Correia (128.186.905-87); Audelísio Dorea Bispo (112.265.365-49); Carlos da Paixão Silva (345.197.855-53); Dilson Alves (189.765.731-53); Edvaldo Vilas Boas da Silva (025.826.945-68); Eliene Eufrosina Queiroz (059.825.705-59); Emilio Balduino da Silva (058.719.565-72); Epaminondas Guimarães da Silva (106.102.785-68); Everaldo Alves Barreto (062.981.845-20); Francisco Assis de Araújo (086.843.325-04); Jasmo Cedraz de Oliveira (106.743.575-15); José Alves de Souza (051.509.798-56); José Carlos Rodrigues de Souza (310.029.275-87); João Bispo de Moura (081.540.585-53); Juarez Rodrigues Sobrinho (118.458.565-20); Juracy Pereira Ayres Magalhães (139.488.145-20); Luiz Alberto França Santos (125.136.525-68); Manoel da Anunciação Oliveira (067.186.475-00); Marlene Guimarães da Silva (012.690.035-34).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado da Bahia - Funasa/BA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreçam atos de concessão de aposentadorias no âmbito da Coordenação Regional da Funasa no Estado da Bahia.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, considerar ilegais os atos de aposentadoria de Carlos da Paixão Silva (fls. 14-17), de João Bispo de Moura (fls. 50-53) e de José Carlos Rodrigues de Souza (fls. 58-61), negando-lhes o respectivo registro;
9.2. com fundamento no §6º do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, considerar prejudicada, por inépcia, a análise do ato de interesse de Audelísio Dorea Bispo (fls. 10-13);
9.3. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, considerar legais os demais atos constantes do processo, ordenando-lhes o respectivo registro;
9.4. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos mencionados no subitem 9.1. consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
9.5. determinar à Funasa/BA que:
9.5.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;
9.5.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;
9.5.3. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria do ex-servidor Audelísio Dorea Bispo, compatibilizando o tempo de serviço para aposentadoria com a discriminação dos tempos de serviço e averbações, para apreciação por este Tribunal;
9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do subitem 9.5 *supra*.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6045-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6046/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.382/2010-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Antonio Sousa da Cunha (233.349.672-04).
4. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Acre - Core/Funasa/AC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Antonio Sousa da Cunha, ex-servidor da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Acre - Core/Funasa/AC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992; e 1º, VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Antonio Sousa da Cunha (fls. 2/5), negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, desta deliberação, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;
9.3. determinar à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Acre - Core/Funasa/AC que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;



9.3.2 dê ciência do inteiro teor do presente acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.3.3 encaminhe, no prazo de trinta dias, a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;

9.3.4 emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetê-lo à apreciação do TCU no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007; e

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do subitem 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6046-36/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6047/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-023.393/2010-6
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Francisco Rodrigues Coimbra (138.147.701-10), Josué Batista de Oliveira (065.007.731-87), Manoel Esmiliano da Silva (110.036.421-87) e Severino da Silva (140.568.101-25)
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional no Mato Grosso
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias em favor de Francisco Rodrigues Coimbra (fls. 02/05), Josué Batista de Oliveira (fls. 06/09), Manoel Esmiliano da Silva (fls. 10/13) e Severino da Silva (fls. 14/17), ex-servidores da Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional no Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de fls. 02/05, 06/09, 10/13 e 14/17, em favor, respectivamente, de Francisco Rodrigues Coimbra, Josué Batista de Oliveira, Manoel Esmiliano da Silva, e Severino da Silva, negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos inativos, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional no Mato Grosso que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data de notificação dos interessados desta deliberação;

9.3.4 emita novos atos, livres da irregularidade apontada, e submeta-os à apreciação do TCU no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007; e

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6047-36/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6048/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.394/2010-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Ilo Santos da Silva (226.507.250-87).
4. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Rio Grande do Sul - Core/Funasa/RS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Ilo Santos da Silva, ex-servidor da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Rio Grande do Sul - Core/Funasa/RS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, em:

9.1 considerar, por inépcia, prejudicado o exame de mérito do ato de fls. 2/6 (Ilo Santos da Silva);

9.2 determinar à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Rio Grande do Sul - Core/Funasa/RS que:

9.2.1 providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de concessão, inicial e alteração, para o Sr. Ilo Santos da Silva cujo ato inicial foi considerado prejudicado, por inépcia, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as divergências constatadas;

9.2.2 observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos; e

9.3 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do subitem 9.2 do presente Acórdão.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6048-36/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6049/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.407/2010-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Lucia da Silva Nascimento (740.013.967-34).
4. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Amazonas - Core/Funasa/AM.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Lucia da Silva Nascimento, ex-servidora da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Amazonas - Core/Funasa/AM,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992; e 1º, VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Lucia da Silva Nascimento (fls. 2/5), negando-lhe o respectivo registro;

9.2 dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, desta deliberação, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3 determinar à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Amazonas - Core/Funasa/AM que:

9.3.1 faça cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor do presente acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.3.3 encaminhe, no prazo de trinta dias, a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;

9.3.4 emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetê-lo à apreciação do TCU no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007; e

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do subitem 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6049-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6050/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.408/2010-3
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Agamennon Pereira de Matos (130.218.005-30), João José de Souza (055.479.465-91) e José Anselmo Irmão (106.739.625-04)
4. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde na Bahia - Core/Funasa/BA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Agamennon Pereira de Matos, João José de Souza e José Anselmo Irmão, ex-servidores da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde na Bahia - Core/Funasa/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992; e 1º, VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegais os atos de aposentadoria de Agamennon Pereira de Matos (fls. 2/5), João José de Souza (fls. 6/9) e José Anselmo Irmão (fls. 10/13), negando-lhes os respectivos registros;

9.2 dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, desta deliberação, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3 determinar à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde na Bahia - Core/Funasa/BA que:

9.3.1 faça cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente dos atos impugnados por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor do presente acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.3.3 encaminhe, no prazo de trinta dias, a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.3.4 emita novos atos, livres da irregularidade apontada, e submetê-los à apreciação do TCU no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007; e

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do subitem 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6050-36/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6051/2010 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC 027.199/2007-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Escala-transportes Gerais Ltda. (05.343.561/0001-07); Fernando Luiz Veloso Campos (217.369.283-68); Francisco das Chagas Galvão Rodrigues (145.295.803-34); Luiz Cláudio Lima Macedo (367.185.485-53).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os autos desta Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades identificadas em contratos firmados entre a Coordenação-Regional da Funasa no Estado do Piauí - CORE/PI e a empresa Escala-transportes Gerais Ltda. para perfuração de poços tubulares em diversos municípios do estado do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir da relação processual o Sr. Fernando Luiz Veloso Campos;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco das Chagas Galvão Rodrigues e Luis Cláudio Lima Macedo, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo indicadas, solidariamente com a empresa Escala-transportes Gerais Ltda. quando for o caso, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1 Francisco das Chagas Galvão Rodrigues e empresa Escala-transportes Gerais Ltda., solidariamente, pelos valores originais abaixo:

Valor histórico (R\$)	Data OB	Obra
3.979,33	10/01/95	Salinas
268,02	08/06/94	Milagres
87,47	15/07/94	Manga
75,77	15/07/94	Aldeia
935,64	07/07/94	Serra da Raquel
371,61	26/07/94	Boi Laranjo
2.226,54	30/08/94	Juazeiro Secundo
4.898,86	05/10/94	São José
5.159,03	30/08/96	Gonçalo Alves
2.654,38	03/09/96	Baixa Funda

9.2.2 Francisco das Chagas Galvão Rodrigues, pelo valor original abaixo:

Valor histórico (R\$)	Data OB	Obra
11.200,00	16/07/1/96	Aroeira do Itaim

9.2.3 Luis Cláudio Lima Macedo e empresa Escala-transportes Gerais Ltda., solidariamente, pelos valores originais abaixo:

Valor histórico (R\$)	Data OB	Obra
2.898,77	29/01/96	Guabiraba

9.3 aplicar, individualmente, à empresa Escala-transportes Gerais Ltda. e ao Sr. Francisco das Chagas Galvão Rodrigues, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e ao Sr. Luis Cláudio Lima Macedo, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos dos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443, de 1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 autorizar, desde logo, caso solicitado, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;

9.6 encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6051-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6052/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.253/2007-1.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Adão Wallace Luz Mendes (079.211.793-04); Fernando Luiz Veloso Campos (217.369.283-68); Francisco das Chagas Galvão Rodrigues (145.295.803-34); Luiz Cláudio Lima Macedo (367.185.485-53); Maurício Ribeiro Melo (110.790.535-49); Proágua Perfurações Ltda. (09.580.440/0001-30).
4. Entidade: Coordenação Regional do PI/Funasa-MS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
8. Advogados constituídos nos autos: Valdilho Souza Falcão Filho (OAB/PI 3.789); Luciano Gaspar Falcão (OAB/PI 3.876); He-loisa Lordello Mello (OAB/PI 3.939); Luiz Leal de Carvalho (OAB/PI 5.278); Raimundo Cardoso de Brito Filho (OAB/PI 4.738).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os autos desta Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades identificadas em contratos firmados entre a Coordenação-Regional da Funasa no Estado do Piauí - CORE/PI e a empresa Proágua Perfurações Ltda. para perfuração de poços tubulares em diversos municípios do estado do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir da relação processual os Srs. Fernando Luiz Veloso Campos e Adão Wallace Luz Mendes;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco das Chagas Galvão Rodrigues e Luis Cláudio Lima Macedo, condenando-os solidariamente com a empresa Proágua Perfurações Ltda., ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1 Francisco das Chagas Galvão Rodrigues e empresa Proágua Perfurações Ltda., solidariamente, pelos valores originais abaixo:

Valor histórico (R\$)	Data OB	Obra
7.537,00	29/11/95	Goiabeira
5.107,00	29/11/95	Lagoa do São Francisco
1.630,00	05/12/95	Lagoa do Sucuruju
7.798,20	12/12/95	Novo Santo Antônio
820,00	28/12/95	Morrinhos
780,00	28/12/95	Sigefredo Pacheco
2.224,00	04/03/96	Acauã
764,00	04/03/96	Betânia

9.2.2 Luis Cláudio Lima Macedo e empresa Proágua Perfurações Ltda., solidariamente, pelos valores originais abaixo:

Valor histórico (R\$)	Data OB	Obra
420,00	14/12/95	Morrinhos
2.650,00	04/03/96	Travessão
1.869,00	14/03/96	Lagoa do Juá

9.3 aplicar, individualmente, à empresa Proágua Perfurações Ltda., ao Sr. Francisco das Chagas Galvão Rodrigues, e ao Sr. Luis Cláudio Lima Macedo, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos dos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443, de 1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 autorizar, desde logo, caso solicitado, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;

9.6 encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6052-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6053/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 028.476/2009-8
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Alberto Bandeira Cerquinho (135.971.672-68)
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Alberto Bandeira Cerquinho, ex-empregado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, instaurada em virtude da ocorrência de desfalque de dinheiro ocorrida na agência postal de Autazes/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Alberto Bandeira Cerquinho ao pagamento da quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 10/1/2006 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se a importância de R\$ 987,50 (novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), deduzida de sua rescisão contratual em 4/4/2006;

9.2. com fundamento no art. 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao responsável, Sr. Alberto Bandeira Cerquinho, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da mencionada importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;



9.5. remeter cópia da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 209, § 6º, do RIT-CU.

- 10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6053-36/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6054/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC-029.226/2009-0
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Eduardo dos Santos de Oliveira (226.022.322-20)
- 4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
- 5. Relator: Ministro José Jorge
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Diretoria Regional dos Correios no Estado do Pará, em decorrência de prejuízo causado á entidade, consistente na diferença a menor encontrada em conta do Banco do Brasil S/A, destinada ao depósito de numerário para pagamento de benefícios do INSS, no montante de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), pelo Sr. Eduardo dos Santos de Oliveira, Coordenador de Tratamento e Distribuição da Região Operacional-09/Macapá/AP, à época dos fatos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Eduardo dos Santos de Oliveira, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 1/8/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Eduardo dos Santos de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas do Sr. Eduardo dos Santos de Oliveira em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/PA que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável; e

9.7 encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Pará cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992.

- 10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6054-36/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6055/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-000.284/2009-5
- 2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
- 3. Responsável: Jose Vieira Leite (CPF 206.517.593-15).
- 4. Unidade: Município de Sítio Novo do Tocantins/TO.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex/TO).
- 8. Advogado constituído nos autos: Renato Duarte Bezerra, OAB/TO 4296

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em desfavor do Sr. José Vieira Leite, em razão da inexecução parcial do Convênio 315/1997, celebrado entre a extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais - Sepre/MPO e a Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins/TO, o qual teve por objetivo a construção de 21 casas, em substituição a casas destruídas pela ação das chuvas naquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Vieira Leite, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/92, e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 15.250,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 5/5/1998, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. José Vieira Leite, a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "b", do RI/TCU, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6055-36/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6056/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-000.382/2008-8.
- 2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
- 3. Responsáveis: Francisco Nivaldo Silva Ribeiro (CPF 282.718.153-34); José Reinaldo da Silva Calvet (CPF 127.868.103-53); Município de Bacabeira (CNPJ 01.611.396/0001-76).
- 4. Unidade: Município de Bacabeira/MA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex/SC).
- 8. Advogados constituídos nos autos: José Antônio Figueiredo de Almeida Silva (OAB/MA 2.132); Carlos Eduardo Frasão Pereira (OAB/MA 6.987); Helena Maria Moura de Almeida Silva (OAB/MA 7.830); Fernanda Cristina Moura de Almeida Silva (OAB/MA 7.334); Américo Botelho Lobato Neto (OAB/MA 7.803); Rômulo Sauaia Maranhão (OAB/MA 7.940); Dilza Maria dos Reis Feres (OAB/MA 7.996); Iorlane Augusto de Oliveira Silva (OAB/MA 8.247); Paulo Henrique Azevedo Lima (OAB/MA 4.046).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em face de irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA na utilização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, no exercício de 2003,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco Nivaldo Silva Ribeiro e excluí-lo da relação processual;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, *caput*, e 23, da Lei 8.443/92;

9.3. condenar o Município de Bacabeira/MA ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, contado a partir de 31/1/2011 como termo inicial para a contagem desse prazo, em atenção ao disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que comprove o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/FNS, na forma da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original do Débito (R\$)
10/01/2003	1.000,00
24/02/2003	1.000,00
13/03/2003	3.120,47
14/03/2003	3.248,00
25/03/2003	1.000,00
15/04/2003	3.120,47
16/04/2003	1.000,00
07/05/2003	1.988,31
23/05/2003	4.134,40
26/05/2003	1.000,00
11/06/2003	1.988,31
11/07/2003	2.851,21
28/07/2003	1.000,00
30/07/2003	2.860,80
05/08/2003	1.145,25
29/08/2003	3.872,00
15/09/2003	1.145,25
01/10/2003	1.000,00
14/10/2003	1.157,00
10/11/2003	1.450,00
29/11/2003	1.000,00
16/12/2003	1.157,00
19/12/2003	593,77
30/12/2003	2.004,71

9.3.1 determinar ao Prefeito de Bacabeira/MA que comprove, até 31/12/2010, que incluiu no orçamento do Município os recursos necessários ao cumprimento do subitem 9.3.;

9.4. aplicar ao responsável, Sr. José Reinaldo da Silva Calvet, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar o recolhimento parcelado da dívida de que trata o subitem 9.3 retro, por parte do Município de Bacabeira/MA, em 24 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, contado a partir de 31/1/2011 como termo inicial para a contagem desse prazo, em atenção ao disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para que comprove o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar o Município de Bacabeira/MA de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.8. determinar a Secex-MA o monitoramento dos presentes autos.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6056-36/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6057/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.356/2005-7 (com 1 anexo, este com 1 volume).
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Carmina Carmen Lima Barroso Moura, CPF 055.517.223-68.

4. Unidade: Município de Pirapemas/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão do não cumprimento do objeto pactuado no Convênio MIN 593/99, Siafi 393153, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA, com vistas à implementação de projeto de fruticultura tropical irrigada naquela municipalidade, mediante a aquisição de 14 kits de irrigação, beneficiando 14 grupos, de 6 famílias cada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da responsável, Srª Carmina Carmen Lima Barroso Moura, então Prefeita Municipal, e condená-la ao pagamento de quantia de R\$ 136.622,31 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 5/7/2000, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6057-36/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6058/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-004.574/2008-5

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Marluce Ferreira de Pinho (251.381.033-34); Tomaz Roberth Lopes Aguiar (799.960.433-04); Valdevino Cabral Filho (032.213.343-20).

4. Unidade: Município de Santa Inês/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogada constituída nos autos: Sônia Maria Lopes Coelho, OAB/MA 3811.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da conversão de processo apartado do TC-009.776/2005-9, por força do Acórdão 2677/2007-Plenário, com vistas a apurar irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante o Convite 74/2002, pela Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Valdevino Cabral Filho, Marluce Ferreira de Pinho e Tomaz Roberth Lopes Aguiar, ocupantes, respectivamente, dos cargos de Prefeito, Secretária Municipal de Saúde e Coordenador do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, à época da ocorrência, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III da Lei 8.443/92, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir de 14/11/2002 e 3/12/2002, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar individualmente aos Srs. Valdevino Cabral Filho, Marluce Ferreira de Pinho e Tomaz Roberth Lopes Aguiar a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "b", do RI/TCU, caso não atendida as notificações;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, ao Ministério da Saúde, ao Ministério Público no Estado do Maranhão, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, à Secretaria Federal de Controle Interno e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6058-36/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6059/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-005.385/2001-5

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas simplificada - exercício: 2000.

3. Responsáveis: Antonio Furlan Netto (CPF 403.576.198-20); Carlos Roberto Marton da Silva (CPF 788.155.688-91); Márcio Nogueira Barbosa (CPF 266.027.097-04); Volker Walter Johann Heinrich Kirchhoff (CPF 233.609.338-34).

4. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anuais, organizadas de forma simplificada, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, referentes ao exercício de 2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento dos presentes autos, aposto pelo Acórdão 1.045/2006-Plenário;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Márcio Nogueira Barbosa e por Volker Walter Johann Heinrich Kirchhoff, tendo em vista a não elisão das seguintes irregularidades:

9.2.1. assinatura do contrato 01.06.171.0/00, firmado com a Funcate com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, sem restar comprovada nos autos a correlação entre o objeto do contrato com atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, a capacidade de execução do objeto com estrutura funcional própria e de acordo com as competências da Fundação;

9.2.2. subcontratação de serviços sem previsão contratual, no âmbito do contrato 01.06.171.0/00, contrariando o previsto em sua Cláusula Sétima e nos arts. 66 e 72 da Lei 8.666/93;

9.2.3. celebração do Contrato 01.06.171.0/00, sem previsão contratual da forma de remuneração dos serviços de administração e coordenação prestados pela Funcate, contrariando o disposto no art. 55, III, c/c art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93;

9.2.4. sistemática de pagamento das parcelas do Contrato 01.06.171.0/00, na qual não se especificam os produtos que serão entregues quando da apresentação dos Relatórios de Andamento de Serviços (RAS), nem os custos dos serviços/atividades executados no âmbito de cada RAS, impedindo verificar se o pagamento da despesa ocorreu após sua regular liquidação, ou seja, se os custos dos serviços executados correspondem aos recursos de cada parcela paga, contrariando o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas dos Srs. Márcio Nogueira Barbosa e Volker Walter Johann Heinrich Kirchhoff;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no presente processo, dando-se-lhes quitação;

9.5. aplicar aos Srs. Márcio Nogueira Barbosa e Volker Walter Johann Heinrich Kirchhoff, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações, e

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6059-36/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 6060/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-005.995/2005-7 (com 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: José Carlos dos Santos (falecido), CPF 005.131.055-49; Crony - Projetos e Construções Ltda., CNPJ 01.865.517/0001-06.
4. Unidade: Município de Arataca/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, por força da Decisão 373/2001 - TCU - Plenário, em razão de irregularidades na execução do Convênio CTR/BA 12.006/97, Siafi 327326, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Prefeitura Municipal de Arataca/BA, com vistas à implantação de 20 Km de estradas vicinais e à construção de posto de saúde (com área construída de 54,87 m²), de sistema de abastecimento de água (com armazenamento, captação e distribuição) e de centro de formação e capacitação (com área construída de 1.217,86 m²), no Projeto de Assentamento Terra Vista, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos responsáveis, Sr. José Carlos dos Santos (falecido), então Prefeito Municipal, e Crony - Projetos e Construções Ltda., empresa contratada, e condenar, solidariamente, o espólio do primeiro, representado pela administradora provisória, Srª Edna Pellegrini dos Santos, e a referida empresa ao pagamento de quantia de R\$ 282.360,87 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/1/1998, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, de sua responsabilidade, a importância de R\$ 3.389,56 (três mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), também atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, a partir de 7/5/1998, referente a recolhimento já efetuado;

9.2. aplicar à empresa Crony - Projetos e Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis;

9.5. determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, tendo em vista a possibilidade de a irregularidade motivadora desta TCE também haver envolvido recursos da contrapartida municipal.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6060-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6061/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.153/2007-8
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Pensão Especial de Ex-Combatentes (Reversão).
3. Interessados: Olívia Ismael Teixeira, CPF 685.486.059-87; Odete Bambora Miguel, CPF 420.382.439-72; Esmeralda Bakun, CPF 614.703.849-49; Nadiusa Cajoux, CPF 302.280.859-34; Leonor Cordeiro, CPF 401.610.999-04; Elizete Padilha, CPF 077.537.358-37; Luciana Padilha, CPF 867.861.999-68; Daniel Padilha, CPF 003.329.569-70; Ismael Padilha, CPF 003.329.579-42; Irene do Rocio Dups, CPF 724.528.209-97; Noel Padilha, CPF 567.331.279-20; Noeli Padilha, CPF 583.565.179-15; Sandra Maria Padilha, CPF 734.498.579-91; Rosemary Padilha, CPF 734.498.579-91; Irete Maria Netto, CPF 601.405.429-49; Maria de Fátima Luciano Pereira, CPF 951.131.349-53; Leonilda dos Santos Grochevik, CPF 830.878.509-

34; Leodora dos Santos Alves, CPF 694.534.469-04; Denacir dos Santos, CPF 409.815.689-04; Analucia Aparecida dos Santos Souza, CPF 498.390.719-04, Maria de Deus Batista, CPF 809.243.369-00 Cecília do Carmo Prestes, CPF 809.243.449-20; Helena da Aparecida Kuroski CPF 521.505.189-53; Celso José Prestes, CPF 832.896.409-06; Elio Santos Prestes, CPF 809.243.609-68; Neusi do Socorro Prestes, CPF 747.364.789-15; Amélia Lourenço Padilha, CPF 014.780.696-60, e Mara Sueli Rasera dall Agnolo, CPF 222.168.989-53.

4. Unidade: Comando do Exército da Quinta Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reversão de pensão de ex-combatente, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/4, 9/31 e 38/43, referentes às pensões especiais deixadas em favor de Olívia Ismael Teixeira, Nadiusa Cajoux, Leonor Cordeiro, Elizete Padilha, Luciana Padilha, Daniel Padilha, Ismael Padilha, Irene do Rocio Dups, Noel Padilha, Noeli Padilha, Sandra Maria Padilha, Rosemary Padilha, Irete Maria Netto, Maria de Fátima Luciano Pereira, Leonilda dos Santos Grochevik, Leodora dos Santos Alves, Denacir dos Santos, Analucia Aparecida dos Santos Souza, Maria de Deus Batista, Cecília do Carmo Prestes, Helena da Aparecida Kuroski, Celso José Prestes, Elio Santos Prestes, Neusi do Socorro Prestes e Amélia Lourenço Padilha, autorizando-lhes o registro respectivo, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 5/8, relativo à pensão especial deixada em favor de Odete Bambora Miguel e Esmeralda Bakun, negando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento desta Corte de Contas;

9.3. dispensar a devolução das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique aos interessados arrolados no item 3, o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes apenas do ato de fls. 5/8, relativo à pensão especial de Odete Bambora Miguel e Esmeralda Bakun ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. informe às Sr's Odete Bambora Miguel e Esmeralda Bakun que sua pensão especial poderá vir a prosperar, bastando que o órgão de origem emita novo ato concessório contemplando à pensionista viúva cota-parte equivalente a 7/10, e à ex-esposa pensionada cota-parte equivalente a 3/10, igual a pensão alimentícia judiciária;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. proceda a constituição de apartado do ato concessório de fls. 5/8, relativo à pensão de Neusi do Socorro Prestes, sobrestando-se os correspondentes autos, devendo a Secretaria de Fiscalização de Pessoal proceder ao acompanhamento do feito judicial até a decisão final;

9.5.2. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 *supra*;

9.5.3. dê conhecimento ao órgão de origem do inteiro teor deste Acórdão e das peças que o fundamentam.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6061-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6062/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.155/2007-2
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Especial de Ex-Combatente.
3. Interessadas: Maria de Mattos Alves, CPF 359.410.575-04; Rita Maria Alves Ribeiro, CPF 084.880.535-67; Natalia Vitória de Oliveira Bomfim, CPF 031.678.705-16; Maria Rosa dos Santos, CPF 544.891.055-68; Rozimeire dos Santos, CPF 544.891.305-97; Lucimeire dos Santos, CPF 775.946.655-20; Ana Maria dos Santos, CPF 815.281.408-34; Valdimeia da Silva Freitas dos Santos, CPF 241.045-315-53, e Valdemeire Chagas da Silva, 404.117.965-34.
4. Unidade: Comando do Exército da Sexta Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Especial de ex-Combatente, deferidas pelo Comando do Exército da Sexta Região Militar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/5 e 9/13 e 14/17, relativos às pensões de Maria de Mattos Alves, Rita Maria Alves Ribeiro, Maria Rosa dos Santos, Rozimeire dos Santos, Lucimeire dos Santos, Ana Maria dos Santos, Valdimeia da Silva Freitas dos Santos e Valdemeire Chagas da Silva, autorizando os registros correspondentes, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 6/8, referente à pensão de Natalia Vitória de Oliveira Bomfim, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente, de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique às interessadas do inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes apenas do ato de fls. 6/8, à pensão de Natalia Vitória de Oliveira Bomfim, ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. observe os termos do art. 16 da IN 55/2007;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 *supra*, e

9.5.2. dê ciência ao órgão de origem deste acórdão bem como das demais peças que o fundamentam.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6062-36/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6063/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-023.386/2010-0
2. Grupo: I - Classe: V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Maria Aparecida Ribeiro Miranda, CPF 122.794.711-91 e Sebastiana Rezende Pereira, CPF 056.197.851-49.
4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegais os atos de fls. 2/9, relativos às aposentadorias de Maria Aparecida Ribeiro Miranda e Sebastiana Rezende Pereira, negando-lhes o registro correspondente, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente, de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que;

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique às interessadas o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. oriente as interessadas no sentido de que suas aposentadorias poderão vir a prosperar bastando, para tanto, que o órgão de origem emita novos atos concessórios, escoimadas as irregularidades ora apontadas, disponibilizado-os no sistema Sisac para oportuna deliberação do Tribunal;

9.3.3. observe os termos da IN 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 e 9.3.3 *supra*;

9.4.2. dê ciência ao órgão de origem deste Acórdão bem como das demais peças que o fundamentam.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6063-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6064/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-023.397/2010-1
2. Grupo: I - Classe: V - Aposentadoria.
3. Interessado: José Antônio de Lima (CPF 093.835.901-06).
4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato de fls. 2/6, relativo à aposentadoria de José Antônio de Lima, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente, de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que;
9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique o Sr. José Antônio de Lima o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato de fls. 2/6, ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique o interessado José Antônio de Lima, que sua aposentadoria poderá vir a prosperar bastando, para tanto, que o órgão de origem emita novo ato concessório, escoimadas as irregularidades ora apontadas, disponibilizando-o no sistema Sisac para oportuna deliberação do Tribunal;

9.3.3. observe os termos da IN 206/2007;
9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 e 9.3.3 *supra*;

9.4.2. dê ciência ao órgão de origem deste Acórdão bem como das demais peças que o fundamentam.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6064-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6065/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.725/2005-3
2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Responsável: João da Silva Carneiro, ex-Prefeito (CPF 016.574.965-20).
4. Unidade: Município de Cocos/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: José Rossini Campos do Couto Corrêa (OAB/DF 15.932) e Nirciene Rosa Laboissière (OAB/DF 21.441).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. João da Silva Carneiro, ex-Prefeito do Município de Cocos/BA, contra o Acórdão 5.030/2010-2ª Câmara, que examinou os embargos opostos pelo Sr. Gilson Lopes da Silva contra o Acórdão 1.579/2010-2ª Câmara, proferido em processo de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, por não preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/92 e no art. 287 do RI/TCU;

9.2. declarar que a oposição de novos embargos de decla-

ração contra a presente deliberação não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 1.579/2010-2ª Câmara, podendo, assim, ser implementada a cobrança judicial do débito e da multa imputados ao responsável;

9.3. alertar os responsáveis de que a reiteração de embargos de declaração, com fins meramente protelatórios, poderá implicar em seu não conhecimento, a teor do disposto no art. 278, § 2º, do RI/TCU, e

9.4. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6065-36/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6066/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.359/2005-9 (com 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ildon Marques de Souza, CPF 003.025.111-72.

4. Unidade: Município de Imperatriz/MA.

5. Relator: Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: Alfredo Antônio Goulart Sade, OAB/DF 1.483-A e OAB/AM 1.405; Ana Paula Medeiros Costa, OAB/DF 24.873; Anderson Leonor Paulino Szervinsk, OAB/DF 22.872; Arthur Pereira de Castilho Neto, OAB/DF 846-A; Bernardo Sampaio Marks Machado, OAB/DF 24.614; Daniel Endrigo Almeida Macedo, OAB/MA 7.018; Diogo Dias Macedo, OAB/MA 7.893; Estevão Amaro Costa, OAB/DF 24.626; Ewald José Drummond, OAB/DF 11.598; Fernanda Carolina França, OAB/DF 23.050; Geraldo Vieira Malvar, OAB/DF 13.536; Giselle Flugel Mathias Barreto, OAB/DF 14.300; Gustavo A. D. Souto, OAB/DF 14.717; Ivo Henrique Moreira Martins, OAB/RJ 128.417; Jadyr Carvalhêdo Magalhães, OAB/DF 19.134; João Marcelo Caetano Costa, OAB/DF 21.190; José Rodrigues Carneiro Campello Neto, OAB/DF 11.435; Júnia de Abreu Guimarães Souto, OAB/DF 10.778; Mariana Vieira de Lima, OAB/GO 23.308; Oscar Luís de Moraes, OAB/DF 4.300 e OAB/GO 18.321-A; Ozziel Vieira da Silva, OAB/MA 3303; Rafael Azevedo Santos, OAB/DF 25.155; Rafael Ferraz Martins, OAB/MA 7.552; Rafael de Oliveira, OAB/DF 22.576; Raimundo Fonseca Santos, OAB/MA 9.126-A; Renata Rias Rolim Visentin, OAB/DF 13.838; Ted Carrijo Costa, OAB/DF 23.671; Thaís Yukie Ramalho Moreira, OAB/MA 5.816; Wagner Pires de Oliveira, OAB/DF 19.044 e OAB/SP 11.765; Walilla Lorenna Salesneto, OAB/CE 13.484.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da impugnação de despesas pela não localização de parte dos equipamentos adquiridos com recursos do Convênio 678/1999, Siafi 388096, instrumento firmado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, com vistas à implementação de Centro de Controle de Zoonoses,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 169, inc. II, e 212 do Regimento Interno do TCU, no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário e nos arts. 5º, § 1º, inc. III, e 10 da IN TCU 56, de 5/12/2007, arquivar o presente processo;

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao responsável e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6066-36/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6067/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.993/2007-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Edmar Alves de Oliveira, Prefeito na gestão 1997/2000 (CPF 644.329.718-00); Francisco das Chagas Bezerra Rodrigues, Prefeito na gestão 2001/2004 (CPF 001.570.743-15).

4. Unidade: Município de Riachão/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: Demóstenes Vieira da Silva (OAB/MA 6.414).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome inicialmente em desfavor do Sr. Edmar Alves de Oliveira, Prefeito do Município de Riachão/MA na gestão 1997/2000, em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos federais, no valor total de R\$ 14.350,00, transferidos no período de setembro a dezembro de 2000, objetivando implementar o Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano na municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da IN TCU 56/2007 e no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário, arquivar as contas dos Srs. Edmar Alves de Oliveira e Francisco das Chagas Bezerra Rodrigues;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, aos responsáveis e à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6067-36/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6068/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.012/2007-5
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Pensão Especial de ex-Combatentes (Reversão).

3. Interessadas: Maria Jose Soares Rodrigues, CPF 022.029.587-54, Cleice Rodrigues, CPF 022.041.517-00, Maria Zuleika Veríssimo Paulent, CPF 020.124.777-12, Natanael Nascimento Paulent, CPF 121.461.417-51, Maria Alice Soares Francisco de Almeida, CPF 107.871.517-34, Wanda Santos de Almeida, CPF 063.165.007-33, Leonice da Silva, CPF 000.484.237-50, Laura Maria da Silva Moreira, 017.929.737-64, Leni Natalia da Silva, CPF 657.580.727-53, Laurita da Silva Fonseca, CPF 021.311.087-37, Lea Lourenço da Silva, CPF 498.913.167-34, Laide Silva Araujo, CPF 000.214.127-23.

4. Unidade: Comando do Exército da Primeira Região Militar.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reversão de pensão de ex-combatente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/5, 6/9, 94/97 e 98/104, relativos às pensões especiais de ex-combatentes revertidas em favor de Maria José Soares Rodrigues, Cleice Rodrigues, Maria Zuleika Veríssimo Paulent, Natanael Nascimento Paulent, Maria Alice Soares Francisco de Almeida, Wanda Santos de Almeida, Leonice da Silva, Laura Maria da Silva Moreira, Leni Natalia da Silva, Laurita da Silva Fonseca, Lea Lourenço da Silva, Laide Silva Araujo, autorizando-lhes o registro respectivo, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e

9.2. determinar à Sefip que dê conhecimento ao órgão de origem do teor deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam.



10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6068-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6069/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.365/2007-5
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Orlando Rodrigues de Lima (CPF 000.545.343-72); Sérgio Figueiredo Ferretti (021.797.767-72).
4. Unidade: Comissão Maranhense de Folclore - CMF.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).
8. Advogados constituídos nos autos: Gutemberg Braga (OAB/MA 6.456), Ítalo Fábio Azevedo (OAB/MA nº 4.292), e Antônio Figueiredo Neto (OAB/MA nº 6.680).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em face dos Srs. Sérgio Figueiredo Ferretti (CPF 021.797.767-72) e Carlos Orlando Rodrigues de Lima (CPF 000.545.343-72), em razão da omissão no dever de prestar contas dos valores captados na forma da Lei 8.313/1991 (Lei Federal de Incentivo à Cultura), autorizados mediante a Portaria 222/1999 (DOU de 25/06/1999), para a execução do projeto "Apoio e Incentivo aos Festejos Juninos Maranhenses",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Sérgio Figueiredo Ferretti, ex-Presidente da Comissão Maranhense de Folclore - CMF, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/92;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Sérgio Figueiredo Ferretti, a multa prevista nos arts. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "b", do RI/TCU, caso não atendida a notificação; e

9.4. excluir a responsabilidade do Sr. Carlos Orlando Rodrigues de Lima.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6069-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6070/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: 017.958/2010-5
2. Grupo: II - Classe: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Anna Therezinha Arantes Freato, Esther Campos, Jurandir Fortes Nogueira, Rubens de Souza Brittes, Sergio Benedito Faria e Sueli Maria Dezena.
4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias, Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/5, 6/9, 14/17 e 18/21, relativo às aposentadorias de Anna Therezinha Arantes Freato, Esther Campos, Rubens de Souza Brittes e Sergio Benedito Faria, autorizando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 10/13 e 22/25, relativos às aposentadorias de Jurandir Fortes Nogueira e Sueli Maria Dezena, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente, de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que;
9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique aos interessados constantes do item 3 deste aresto, o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes somente dos atos de fls. 10/13 e 22/25, ora impugnados, alusivos às aposentadorias de Jurandir Fortes Nogueira e Sueli Maria Dezena, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique os interessados Jurandir Fortes Nogueira e Sueli Maria Dezena que suas aposentadorias poderão vir a prosperar bastando, para tanto, que o órgão de origem emita novos atos concessórios, escoimadas as irregularidades ora apontadas, disponibilizando-os no sistema Sisac, para oportuna deliberação do Tribunal;

9.4.3. observe os termos da IN 206/2007;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.4.1 e 9.4.3 *supra*;

9.5.2. dê ciência ao órgão de origem deste Acórdão bem como das demais peças que o fundamentam.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6070-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6071/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-021.566/2003-6 (com 5 volumes).
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04); José Luiz dos Reis (CPF 422.152.691-20); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras e Terraplanagem em Geral - SINTIESPAV/MS (CNPJ 00.945.727/0001-41).
4. Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul - Seter/MS.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MS.
8. Advogados constituídos nos autos: Kátia Silene Alvares Pinheiro (OAB/MS 6.540), Raul dos Santos Neto (OAB/MS 5.934), Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8.150).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), relativa ao Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor), em decorrência de irregularidades na comprovação de despesas relativas à execução do Contrato 066/1999, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras e Terraplanagem em Geral - SINTIESPAV/MS, para execução de ações no âmbito do Plano Estadual de Qualificação PEQ/MS/1999 com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, Srs. Agamenon Rodrigues do Prado e José Luiz dos Reis, e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras e Terraplanagem em Geral - SINTIESPAV/MS, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, dando-se-lhes quitação.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6071-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6072/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-029.501/2008-9 (com 7 volumes e 1 anexo).
2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.
3. Interessada/Responsáveis:
3.1. Interessada: Procuradoria da República no Amazonas.
3.2. Responsáveis: Danielle Vieira Barbosa, CPF 610.662.062-87; Feliciano Luiz Conceição Rosas, CPF 097.642.592-00; Francisco de Sá Cavalcante, CPF 018.705.563-72; José Roberto Lopes Caúla, CPF 103.115.214-87; Juliano Bacarim, CPF 014.973.829-39.
4. Unidade: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação iniciada, com fundamento no inc. I do art. 237 do Regimento Interno e no inc. I do art. 132 da Resolução 191/2006, a partir do recebimento do ofício 1004/2008/4º OFCIVEL/PR/AM, de 23/10/2008, da parte da Procuradoria da República no Amazonas, encaminhando cópia do Inquérito Civil Público 1.12.000.01330/2008-74 e da Ação de Improbidade Administrativa 2008.32.00.007466-8, ambas relacionadas a possíveis irregularidades na utilização de recursos federais repassados, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, por força do Convênio 16/2005, firmado com a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça - Senasp/MJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que atendidos os requisitos legais e regulamentares para tanto, em especial o inc. I do art. 237 do Regimento Interno e o inc. I do art. 132 da Resolução 191/2006, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. excluir, desta relação processual, o Sr. Francisco de Sá Cavalcante;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Danielle Vieira Barbosa, Feliciano Luiz Conceição Rosas, José Roberto Lopes Caúla e Juliano Bacarim e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas referidas no item precedente, caso não atendidas as notificações;

9.5. alertar a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas para a necessidade da observância dos seguintes dispositivos:

9.5.1. incs. V e VI do art. 39 da Portaria Interministerial MF/MP/CGU 127/2008, no sentido de, quando for o caso, sempre envidar esforços com vistas a obter, tempestivamente, a necessária prorrogação da vigência do convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, tendo em vista as disposições expressas a respeito da vedação de despesas anteriores ou posteriores à vigência de tais instrumentos;

9.5.2. arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, no que se refere aos requisitos a serem observados para a liquidação e o pagamento de despesas;

9.6. determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam:

9.6.1. à Representante, explicitando tratar-se de referente ao Inquérito Civil Público 1.12.000.01330/2008-74 e à Ação de Improbidade Administrativa 2008.32.00.007466-8, e

9.6.2. à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça - Senasp/MJ e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6072-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6073/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-030.802/2007-7 (com 1 volume e 3 anexos).
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Ari Matos Cardoso, CPF 006.372.387-53; Nadir Maria Alverca, CPF 114.687.501-00; Waldeir Nunes de Oliveira, CPF 199.736.752-15.

4. Unidade: Município de São Luiz do Anauá/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades técnicas: 7ª Secex e Secex/RR
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originariamente instaurada, pelo Ministério da Defesa, em razão da não apresentação da prestação de contas final dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR, por força do Convênio 133/PCN/2005, Siafi 534953, objetivando reformar e construir uma praça, com fonte luminosa e área de 28.206,48 m², como parte das ações apoiadas pelo Programa Calha Norte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno julgar irregulares as contas do Sr. Waldeir Nunes de Oliveira, então Prefeito Municipal, e condená-lo ao pagamento de quantia de R\$ 1.094.910,33 (um milhão, noventa e quatro mil, novecentos e dez reais e trinta e três centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/12/2005, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Waldeir Nunes de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno); o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno julgar irregulares as contas dos Srs. Ari Matos Cardoso, então Diretor do Departamento de Administração Interna - Deadi/MD, e Nadir Maria Alverca, então Coordenadora do Programa Calha Norte, e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar ao Ministério da Defesa que, no caso de não atendimento das notificações referidas no item precedente, proceda ao desconto, nas remunerações ou proventos dos Srs. Ari Matos Cardoso e Nadir Maria Alverca, das dívidas a eles imputadas, com fundamento no art. 28, inc. I da Lei 8.443/1992, observados os limites previstos na legislação pertinente e cuidando-se, também, para que não sejam implementadas parcelas irrisórias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e, no que tange aos Srs. Ari Matos Cardoso e Nadir Maria Alverca, se as providências previstas no item anterior, e desdobramentos, demonstrarem-se não aplicáveis ou sem efeito, e

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6073-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6074/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.143/2008-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Luiz Márcio Pozzi (CPF 147.825.539-00); Município de Cornélio Procópio/PR (CNPJ 76.331.941/0001-70).
4. Entidade: Município de Cornélio Procópio/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão de irregularidades praticadas na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, caracterizadas por elevadas quantidades de cobranças indevidas de procedimentos constantes da Tabela do Sistema SIA/SUS, referente à produção ambulatorial do município de Cornélio Procópio/PR, no período de janeiro de 1994 a junho de 1995.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. receber o expediente encaminhado pelo município de Cornélio Procópio/PR como simples petição com novos elementos de defesa, em respeito ao disposto no art. 23, § 1º, da Resolução TCU nº 36, de 30 de agosto de 1995;

9.2. restituir os autos à Secex/PR, para prosseguimento do feito, com vistas ao exame da nova documentação encaminhada pelo município de Cornélio Procópio como novos elementos de defesa e, se for o caso, posterior elaboração de nova proposta de mérito das presentes contas, sem prejuízo de que, após a manifestação da unidade técnica, sejam os autos encaminhados ao MPTCU, para a oitiva regimental.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6074-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6075/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.349/2008-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Nasser Fadalallah Hassan Zakr (CPF 058.721.558-59).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secex/RO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Nasser Fadalallah Hassan Zakr, ex-bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, instaurada ante a não apresentação de comprovante de retorno e permanência no Brasil, para aplicação dos conhecimentos adquiridos com sua formação, conforme disposições do Termo de Compromisso por ele assinado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV e § 6º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. Nasser Fadalallah Hassan Zakr, condenando-o ao pagamento da quantia de Cr\$ 544.133.987,25 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, cento e trinta e três mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora desde 29/4/1993 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

9.2. autorizar, desde logo, o parcelamento do débito, caso venha a ser requerido, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6075-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6076/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.026/2010-4.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis: Antônio Luis Draque Penso (CPF 905.620.117-49); Marcos Vinícios Colodeti dos Santos (CPF 790.230.967-20).
4. Órgão/Entidade: Arsenal da Marinha No Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação autuada pela 3ª Secex a partir de expediente encaminhado a este Tribunal, noticiando irregularidades na condução da Concorrência nº 4-00102/09-7 pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. indeferir o novo pedido de concessão de medida cautelar, por não restar caracterizado os requisitos do **periculum in mora e da fumaça do bom direito**;
9.2. no mérito, considerar improcedente a presente Representação;
9.3. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamenta ao Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro; e
9.4. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU c/c art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6076-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6077/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.467/2010-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Aglaé Cristina Navarro de Magalhães (295.689.357-20); Antonio Souza Ibiapina Parente (102.024.801-78); Carlos Lombardi (067.726.258-20); Jose Ferreira Goncalves (246.084.167-15); Marco Antonio Toledo Cardoso (042.825.581-72) e Regina Celia Pinto da Silva (146.225.561-20).
4. Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão inicial e de alteração de aposentadorias a ex-servidores do Ministério da Ciência e Tecnologia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 6/9, 10/13, 14/17 e 22/25, ordenando-lhes o registro;
9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria em favor de Aglaé Cristina Navarro de Magalhães (fls. 2/5) e Marco Antonio Toledo Cardoso (18/21), negando-lhes o registro;
9.3. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos pelos beneficiários, nos termos da Súmula nº 106/TCU;
9.4. determinar ao Ministério da Ciência e Tecnologia que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, suspenda os pagamentos referentes à diferença entre os valores devidos, nos termos do Relatório e Proposta de Deliberação que integram o presente Acórdão, e os efetivamente percebidos pelos interessados cujos atos foram impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários dos atos impugnados, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;
9.5. alertar o Ministério da Ciência e Tecnologia de que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante a emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário



10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6077-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6078/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.554/2009-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Vasco Bento dos Santos Ribeiro (042.187.522-49).
4. Entidade: Município de Boa Vista do Ramos/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. Vasco Bento dos Santos Ribeiro, ex-prefeito de Boa Vista do Ramos/AM, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 3522/2001, tendo como objeto a execução de sistemas de abastecimento de água naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Vasco Bento dos Santos Ribeiro, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando o Sr. Vasco Bento dos Santos Ribeiro ao pagamento da quantia de R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 27/3/2003 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Vasco Bento dos Santos Ribeiro a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente nos termos da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com amparo no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6078-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6079/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.020/2010-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Israel José da Silva (CPF: 487.173.804-30).
4. Órgão: Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria de Contas da Marinha, em 25/5/2009, em desfavor do Sr. Israel José da Silva, motorista responsável pela condução das viaturas destinadas ao transporte do combustível, em razão de ter sido detectado o desvio de 21.000 litros de óleo diesel de propriedade da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e condenar os Sr. Israel José da Silva ao pagamento da importância de R\$ 38.224,00 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 11/4/2008, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Israel José da Silva, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. encaminhar ao responsável e à Diretoria de Contas da Marinha cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta; e

9.6. encaminhar cópia do Acórdão ao Ministério Público Militar, com vistas à adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6079-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6080/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.614/2004-9.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Recorrente: Construtora T-2 Ltda.
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: José Carlos Sousa Silva - OAB/MA nº743 e OAB/DF nº 503-A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 865/2007-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Construtora T2 Ltda., com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão nº 865/2007-TCU-2ª Câmara;
9.2. dar ao subitem 9.2 do Acórdão nº 865/2007-TCU-2ª Câmara, em consequência do disposto no subitem precedente, a seguinte redação:

"9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares; e

9.2.1. condenar o responsável Sr. Djalma Pereira Guedes, ex-Prefeito do Município de Governador Luiz Rocha/MA, ao pagamento das quantias de R\$ 9.354,50 (nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) e de R\$ 38.959,20 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 12/11/1998 e 01/02/1999, até a data da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento

das quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e do art. 216 do Regimento Interno do TCU;

9.2.2. condenar a Construtora Construtora T-2 Ltda., solidariamente com o Sr. Djalma Pereira Guedes, ex-Prefeito de Governador Luiz Rocha/MA, ao pagamento dos débitos abaixo especificados, cujo montante é de R\$ 68.563,90 (sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa centavos), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a efetiva quitação, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento das quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e do art. 216 do Regimento Interno do TCU;

Valor em R\$ Atualização a partir de:

38.959,20 21/12/1998
15.000,00 24/02/1999
4.000,00 12/03/1999
5.000,00 19/03/1999
5.000,00 12/04/1999
604,70 07/12/1999"

9.4. autorizar, desde logo, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. dar ciência da presente deliberação ao recorrente, bem assim do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6080-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6081/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.379/2010-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Alzira da Silva França (CPF 014.383.010-49) e Silda Weidmann (CPF 197.997.720-87)
4. Órgão: Ministério dos Transportes - MT
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por Ruy França Junior, ex-servidor do Ministério dos Transportes

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1 considerar legal, para fins de registro, os atos de fls. 2/4 e 5/7, referentes à concessão inicial e respectiva alteração da pensão instituída por Ruy França Junior, em favor de Alzira da Silva França e Silda Weidmann;

9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6081-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6082/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.781/2008-9.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessadas: Maria Nazaré Carvalho (CPF 431.957.927-53) e Maria Zélia Ferreira Freitas (CPF 029.459.427-20)
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração de concessão de pensão civil instituída por. Hélio da Cunha Freitas, ex-servidor da Justiça Federal de Primeiro Grau da 2ª Região, em favor de Maria Nazaré Carvalho e Maria Zélia Ferreira Freitas

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1 considerar legal, para fins de registro, o ato de fls. 2/6, referente à alteração de pensão civil instituída por Hélio da Cunha Freitas, em favor de Maria Nazaré Carvalho e de Maria Zélia Ferreira Freitas;

9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

9.3 autorizar o arquivamento dos autos.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6082-36/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6083/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.417/2008-5.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Florestal/MG (18.313.833/0001-78).

3.2. Responsável: Derci Alves Ribeiro Filho (CPF: 229.173.656-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Florestal/MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: José Rubens Costa (OAB/MG 21581)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Derci Alves Ribeiro Filho (CPF: 229.173.656-68) em face do Acórdão nº 3498/2009 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas referentes à aplicação dos recursos transferidos ao Município de Florestal/MG por meio do Convênio nº 582/2000, que tinha por objetivo a execução de melhorias sanitárias na municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Derci Alves Ribeiro Filho, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 3498/2009 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. remeter ao recorrente cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6083-36/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6084/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.265/2009-4.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

3.2. Responsáveis: Edmundo Correia e Santos Junior (CPF: 209.588.385-34); Fabio Ferraz Franco (CPF: 603.990.315-53).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: Elindomar Alves de Souza - OAB/MG 72.670; Guilherme Alves de Souza - OAB/MG 114.403; Fernanda Maia - OAB/MG 106.605; Paulo Eduardo Almeida de Mello - OAB/MG 8399; Paulo Fernando Cintra de Almeida - OAB/MG 57.300; Ana Márcia dos Santos Mello - OAB/MG 58.065; Juliana Foscarini de Almeida - OAB/MG 60.235; Renata Castanheira de Barros Waller - OAB/MG 81.315; André Waller - OAB/MG 81.054; Carla Márcia Botelho Ruas - OAB/MG 89.785; Marcos de Oliveira Vasconcelos Júnior - OAB/MG 113.023; Otávio Mazieiro Wanis - OAB/MG 97.482.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, objetivando serviços de ação continuada referentes ao Programa de Apoio à Criança Carente em Creche.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis dos presentes autos o Sr. Fábio Ferraz Franco;

9.2. restituir ao autos à Secex/MG para que promova:

9.2.1. citação da Fundação Irmã Gabriela, na pessoa de seu representante legal, nos termos dos art. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher, aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS, os valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, a partir das datas especificadas abaixo, nos termos da legislação vigente, em razão da não apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos repassados para a execução dos serviços de ação continuada referentes ao Programa de Apoio à Criança Carente em Creche.

CHEQUE Nº	DATA	VALOR (R\$)
850035	28/05/2003	3.000,00
850036	03/06/2003	4.986,86
850040	30/06/2003	2.353,90
850045	01/08/2003	100,00
850046	27/08/2003	1.500,00
850041	01/07/2003	100,00
850042	04/07/2003	700,00
850043	09/07/2003	3.000,00
850050	06/01/2004	3.300,00
850051	06/04/2004	500,00
850053	16/04/2004	4.934,00
ORDEM BANCÁRIA	DATA	VALOR (R\$)
2396	12/12/2003	2.467,90
2396	12/12/2003	2.467,90
2396	12/12/2003	2.467,90
2396	12/12/2003	2.467,90
TOTAL:		34.346,36

9.2.2. citação do Sr. Edmundo Correia e Santos Junior, ex-Prefeito do Município de Cachoeira de Pajeú/MG, nos termos dos art. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher, aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS, os valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, a partir das datas especificadas abaixo, nos termos da legislação vigente, em razão da não apresentação dos documentos comprobatórios da execução de despesas referentes aos serviços de ação continuada do Programa de Apoio à Criança Carente em Creche, resultando na não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados.

ORDEM BANCÁRIA	DATA	VALOR (R\$)
257	12/03/2004	4.986,86
2541	20/12/2003	4.986,86
1302	30/07/2003	4.986,86
1110	23/06/2003	4.986,86
895	26/05/2003	2.533,74
TOTAL:		22.481,18

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6084-36/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6085/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.386/2009-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Assistência Social - MDS (01.002.940/0001-82); Prefeitura Municipal de Lambari/MG (17.877.200/0001-20).

3.2. Responsáveis: Nely Fernandes Arantes Bahia (CPF: 294.593.206-78); Sebastião Carlos dos Reis (CPF: 148.510.916-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lambari/MG

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra a Sra. Nely Fernandes Arantes Bahia, ex-Prefeita do Município de Lambari/MG, e o Sr. Sebastião Carlos dos Reis, Prefeito sucessor, em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados à municipalidade por força das Portarias nºs 28/MAPS/2003 e 374/MDS/2003, objetivando a execução dos Programas de Apoio à Criança Carente em Creche-PAC, de Apoio à Pessoa Idosa-API e de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência-PPD.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação de responsáveis da presente Tomada de Contas Especial o Sr. Sebastião Carlos dos Reis, Prefeito do Município de Lambari/MG, na gestão de 2005 a 2008;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares, visto que houve omissão no dever de prestar contas de recursos repassados à municipalidade por força das Portarias nºs 28/MAPS/2003 e 374/MDS/2003, condenando a Sra. Nely Fernandes Arantes Bahia, ex-Prefeita do Município de Lambari/MG, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU) o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
5.228,90	11/04/2003
5.228,90	26/05/2003
2.614,45	23/06/2003
5.228,90	22/08/2003
5.228,90	03/11/2003
6.845,13	30/12/2003

9.3. aplicar à mencionada Responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência desta deliberação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da publicação deste Acórdão até a data da efetiva quitação, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas;

9.5. alertar à Responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, Parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;



9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das quantias acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.7. remeter cópia dos elementos pertinentes ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 6º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 36/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6085-36/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação dos processos nºs 009.887/2004-0 e 001.941/2009-0, antes de haver o Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, proferido seus Votos e respectivas Minutas de Acórdãos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 36/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nºs 004.269/1997-7, 009.655/1997-2, 001.101/2005-9, 010.176/2006-7, 005.439/2007-7, 011.187/2007-3, 007.157/2008-6, 007.519/2008-7 (com os Aposos nºss 012.663/2006-5, 008.161/2009-1, 033.602/2008-8, 002.418/2009-0, 001.182/2009-0 e 021.319/2008-6), 002.558/2009-0, 006.083/2009-4, 006.553/2009-2, 008.119/2009-8, 009.538/2009-0 e 003.615/2010-3 (Ministro Aroldo Cedraz);
b) nº 027.609/2006-7 (Ministro Raimundo Carreiro); e
c) nº 011.673/2009-1 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro José Jorge, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e quarenta e oito minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 21 de outubro de 2010.

RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 37/2010 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)

Sessão de 26 de outuro de 2010, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.621/2009-7
Natureza:Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aílson Fabiano Ribeiro (931.181.396-68); Manoel Wilson Costa (369.506.456-00)
Unidade: Município de Santo Antônio do Retiro - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.342/2009-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Luis Bamberg (819.557.310-04); e outros
Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.243/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Moacir Oliveira (027.506.863-34); Raimundo da Silva Castelo Branco (012.471.822-15)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.519/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Luiza de Lavenere Bastos (143.770.801-30); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.017/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adalgisa Timoteo (221.717.034-15); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.469/2010-4
Natureza: Aposentadria
Interessados: Celso Ribeiro Bastos (000.248.991-00); e outros
Unidade: Câmara dos Deputados - CD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.495/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Gouvea (002.246.261-91); e outros
Unidade: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.540/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Júlio Marcelo de Oliveira (398.727.691-68); Weder de Oliveira (310.406.161-00)
Unidade: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.643/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Francisca dos Santos Ribeiro (701.385.323-20); Rute Lima de Oliveira (008.311.033-02)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.842/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Alfredo Holanda Braga (061.805.403-06)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.845/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eduardo de Oliveira Vieira (038.003.777-72); Luiz Lourenço da Silva (027.816.701-20)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.873/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Astrogildo Mendes Filho (201.561.707-87)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.798/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Expedito Alves Cordeiro (337.527.706-78)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.799/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Leon Denis da Silveira (010.012.646-49); Roberto Pereira dos Santos (060.515.299-34)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.869/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gonçalves de Sousa Sa (129.944.133-53); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.898/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Luca da Silva e Paula (027.082.186-46); e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.923/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ruth Gunzel Machado (015.690.699-64)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.035/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valerio Augusto Soares de Medeiros (032.541.874-82); Viviane Fernandes Barros (071.517.887-38)
Unidade: Câmara dos Deputados - CD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.122/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Darialva Moura da Silva (331.423.272-15)
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.151/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Euvaldo Coelho de Souza (099.868.041-91)
Unidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Tocantins - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.013/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Amarilio Sales de Melo (003.536.714-87)
Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-005.071/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jair João Ceruti (246.610.409-10); Jair João Ceruti (246.610.409-10)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/SC - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.976/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Estevan Afonso Fenner da Silva (983.875.619-91)
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.876/2010-3
Natureza: Representação
Interessado: Ministério das Cidades
Entidade: Município de Santa Isabel do Pará/PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SE-CEX-PA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.496/2010-6
Natureza: Representação
Interessada: Procuradoria da República/SE - MPF/MPU (26.989.715/0030-47)
Entidade: Município de São Cristóvão/SE
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SE-CEX-SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.688/2005-6
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2004
Aposos: 004.675/2005-3 (Relatório de Auditoria)
Responsáveis: Dora Leal Rosa (042.485.975-00); Edelson Aurélio de Ásis (065.846.165-68); Francisco José Gomes Mesquita (071.830.705-49); Francisco Valdemar de Amorim (168.049.885-15); José Luiz de Lalor Imbiriba (041.304.305-30); José Ademir Silva Santos (080.426.405-87); Luiz Alberto Bastos Petitinga (110.118.585-68); Marco Antônio Souza Costa (338.168.325-04); Naomar Monteiro de Almeida Filho (060.177.035-87); Paulo Tavares Santos (083.745.625-87)
Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SE-CEX-BA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.821/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriane Rodrigues da Silva (745.216.759-72); Carolina Iracema Engel Dlugosz (335.414.509-91); Erick da Silva (004.551.239-69); Jorgina Rodrigues (745.216.759-72); Rosa Cândido dos Santos da Silva (711.290.069-72); Terezinha Ferreira (501.551.219-87)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PR - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.142/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celda D'Ávila dos Reis (348.547.700-15); e Lourdes Sacalabrim (645.753.300-00).
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RS.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.407/2009-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elizabeth Maria Carneiro Franca do O (894.593.347-68); Elizabeth Maria Carneiro França do O (894.593.347-68)
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.534/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Altanira da Silva Paschoal (416.460.297-04) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/ES - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.563/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Ieda Pereira Simões (398.685.834-20) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PE - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.911/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Agostinho Deperon (016.118.018-34)
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras/SP
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SE-CEX-SP)
Advogado constituído nos autos: Marcilino Marques (OAB nº 130.099)

TC-013.984/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amanda Cristina Pereira da Silva (108.084.897-55) e outros
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.989/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anderson Pereira Hermogenes (012.478.276-07) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MG - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.490/2006-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2005
Responsáveis: Agacieli da Silva Maia (163.213.831-04); Antônio Cesar Nóbrega de Moura (185.634.141-00); Celso Aparecido Rodrigues (067.766.711-68); Cleber da Silva Alves (287.142.371-72); Edval Ferreira Silva (179.150.901-00); Edvaldo Oliveira de Carvalho (296.920.751-68); Efraim de Araújo Moraes (108.730.234-04); Fernandes Tomyoshi Takuno (155.746.369-72); José Alexandre Lima Gazineo (195.843.265-20); Luís Ignácio Moreno Fernandez (239.280.001-44); Otávio Mariz de Faria Júnior (311.770.184-20); Paulo Roberto Rodrigues Ramalho (112.871.871-53); Romeu Tuma (010.973.348-72); Waldair das Chagas (496.178.427-34)
Órgão: Senado Federal e Fundo Especial do Senado Federal - CNPJ nº 00.530.279/0001-01
Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.354/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Evaldo Gomes Bastos (190.711.593-53); MN Construções Ltda. (03.399.746/0001-08)
Unidade: Município de Irauçuba/CE
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SE-CEX-CE)
Advogados constituídos nos autos: Vicente Aquino (OAB/CE nº 9.665) e Tibério Cavalcante (OAB /CE nº 15.877).

TC-015.888/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Weberson Pereira da Silva (027.025.201-03) e outros
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.078/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcia Pimentel de Santana Mascarenhas (052.904.447-18)
Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.355/2007-3
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2006
Responsáveis: Ana Cláudia Costa Carvalho (528.842.444-68); André Menezes da Silva (333.481.624-91); Carlos Eduardo Custódio Barreiras da Silva (904.817.554-20); Edna Guedes de Souza (208.896.662-53); Eduardo Maciel Santos (747.928.904-97); Francisco de Melo Granata (354.240.364-49); Ieda Medeiros de Lima (817.173.854-00); Isaque Semeão Prazeres (339.609.504-97); Jair José Fernandes Correia (105.906.414-68); José Carlos Quintino Alves (280.905.514-91); Luis Gonzaga Teixeira Lopes (080.899.904-44); Marcos Gilcelio Lucas (252.379.934-00); Maria Bernadete Ferreira Silva (080.899.654-15); Maria José do Amaral (335.342.764-34); Maria de Fátima Castro Lima (075.112.304-82); Maria do Socorro Moreira de Azevedo (456.699.024-91); Melquiades Falcão (014.137.404-72); Nivaldo Ribeiro de Lima Júnior (375.009.294-04); Paulo Roberto Rodrigues de Sousa (385.511.364-53); Paulo Wagner Paiva Rodrigues (069.624.594-91); Sérgio Gaudêncio Portela de Melo (372.750.464-15); Sílvia Barbosa de Mello (149.411.474-72)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE/PE
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SE-CEX-PE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.046/2007-2
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2006
Responsáveis: Ana Rúbia Fortunato Monteiro (208.594.812-04); Benedito Damasceno Martins (150.281.942-20); Florivaldo Vieira Martins (108.654.972-49); Hudinilza Queiroz Franco (186.578.852-04); Janiovaldo Alves Barbosa (104.494.932-53); João Pereira da Silva (169.692.352-20); João Wenceslau Padilha da Silva (186.381.802-25); Jorge Gonçalves da Silva (329.620.372-91); José Augusto Maranhão Negrão (069.454.142-72); Maria de Fátima Velloso Pestana (050.203.102-63); Parsifal de Jesus Pontes (124.394.442-00); Raimundo Israel Tavares Martins (180.282.502-97); Raimundo Nonato da Costa Verício (226.832.832-53)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PA - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SE-CEX-PA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.556/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexander Stradioto (978.779.999-68); Denilson Ribeiro de Oliveira (025.171.469-18); Leandro Polak (053.076.599-38); Lucas Inocencio dos Santos (003.961.539-17); Natalia Grazielle Navarro Mantovani (052.303.399-00)
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.267/2008-6
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2007
Responsáveis: Alex Aguiar Ledo (181.931.455-34); Andréia Cristina da Silva Barbosa (868.693.705-59); Edson Carlos Araújo Medrado (017.331.145-80); Eloivaldo Fagundes Pereira (081.892.345-87); Fernando Fortunato da Silva (125.206.244-34); Jackson Nunes da Silva (818.108.225-72); João Batista Alves Novas (036.842.615-72); João José Aleixo (141.134.655-68); João Luís Almeida Feitosa (380.490.075-53); Juvenal Teixeira Filho (470.344.085-72); Luciana Cleide da Cruz (927.247.105-25); Manoel Gregório Caetano de Lima Pinto (908.056.155-04); Marcos Antônio Marques de Brito (451.507.455-53); Miguel Rodrigues de Almeida (744.811.267-87); Miriam Batista da Silva (992.952.965-91); Orivaldo Kleber Lima Rios (664.821.785-53); Patrícia Moura dos Santos (019.672.945-93); Prestação de Serviços e Conservação (07.014.493/0001-68); Railton César Azevedo Alves (394.962.955-68); Wagner Rosa dos Santos (881.112.965-68)

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim - EAFSB/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SE-CEX-BA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.269/2008-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2007
Responsáveis: Alda Resende Pereira Borges de Jesus (759.227.115-04); Alex Batista Dias (330.718.105-04); Ivone dos Santos Costa (353.213.345-87); Joelson dos Santos Peneluc (338.962.595-04); José Marcos Chaves Menezes (511.044.585-00); José Carlos Ferreira Menk (556.634.518-20); Jutania Ferreira do Patrocínio (528.857.125-20); Regina Pinto Goes (183.244.105-97); Rosa Alves dos Santos Carvalho (319.620.335-20); Sebastião Edson Moura (081.123.202-68); Telma Maria Matos Rego (183.221.825-20); Weliton Cley Bispo do Rosário (646.145.065-34)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu/BA - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SE-CEX-BA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.773/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Desilei Gomes de Souza Paiva (023.603.821-44); Eliane Alves Santana (972.645.391-72); Luciano Alves de Almeida (594.789.421-15); Valdivino Martins Souza (764.798.701-15)
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.378/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Genesia Rosa (442.754.989-68)
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.242/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); João Herculino de Souza Lopes (004.386.261-68); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (456.308.794-72); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Sonia Maciel de Almeida (334.207.771-91); Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB (00.059.857/0001-87)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.658/2010-9
Natureza: Representação
Interessados: Wheberton Aluizio Bonfim Araújo, Antônio Carlos de Souza e Edileuza Paixão Meireles
Unidade: Município de Tucuruí/PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SE-CEX-PA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.022/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alzira Maria Alves Cardoso (227.157.621-00) e outros
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.033/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alvacir de Freitas Brito (314.979.001-82) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/GO - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.040/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celecina Cecy Faria Tavares de Melo (599.322.601-34) e outros
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-021.371/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angelica de Oliveira Manhães (028.872.847-54) e outros
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.372/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Ferreira Miguez (053.930.757-23) e outros
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.373/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Marilac Costa dos Santos (116.020.517-55) e outros
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.374/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Lima da Silva (057.158.897-23) e outros
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.375/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcus Vinicius Moraes Chaffin (851.115.897-91) e outros
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.415/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abdias Mendes Araujo (045.062.596-61) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.436/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Woshington de Almeida Carvalho (064.005.016-65) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.775/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Carla Biazim (595.729.491-87) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.776/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Filipe de Moraes Cangussu Pessoa (069.968.546-01) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.790/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eugenio Rodrigues (105.737.391-53)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MS - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.854/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Rocha Campanha (101.433.166-80); José Julio Martins de Brito (071.823.356-54); Marcelo Borges Zambaldi (665.863.806-34)
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.870/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elissa Maria da Costa Barbosa (007.998.123-23); Gracieli Maria da Costa Barbosa (007.995.813-30); Josue Evandro Barreto Martins (001.379.483-36); Juliana Evandro Barreto Martins (001.379.243-13); Leonidia Varella Souza (342.185.560-91); Luiz Nilza Maceió da Graça (744.085.502-72); Maria da Conceição Fróis Lima (054.740.976-11); Nair Ulian Mariotto (359.803.668-06); Senhorinha Vitoriano Cunha (007.395.744-50)
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.119/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alisson Moura Nepomuceno (016.919.493-02) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.645/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Congregação de São João Batista (17.257.510/0001-41); Maria José de Souza (222.894.026-72); Nasim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.836/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Sylvia Hasselmann (009.576.077-68)
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.022/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonina Marcelo Chagas (672.382.209-97)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PR - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.187/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allison Oliveira Barros (026.858.321-81) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.781/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Filinto Correa da Costa (028.489.027-87)
Entidade: Gerência Estadual/MT - MS (extinta)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.166/2009-1
Natureza: Representação
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho - 7ª Região/CE (MPT)
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SE-CEX-CE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.607/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Iriane da Costa Nascimento (052.054.064-61); David Gomes Costa (046.737.754-57); Enzo Gercione Soares de Andrade (523.641.274-91); Georgiane Amorim Silva (305.960.318-90); Hélio Henrique Cunha Pinheiro (022.014.954-24); Jailson da Costa Pontes (792.178.344-91); Janicley do Couto Dantas (054.743.214-30); José Marcello Rocha Hollanda (464.076.503-72); Lindsay Wagner Lopes de Oliveira (022.444.474-30); Maria Lucia

Barbosa Alves (903.122.283-68); Solange Aparecida Goularte Dom Brosk (622.610.539-91)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-001.935/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Interessados: Domingo Sávio Afonso (CPF 115.831.771-91); Maurício Passariello (CPF 055.793.858-97); Mirian Ferreira Alves (CPF 941.279.561-00); e Monica Cristina de Souza Silva (CPF 016.997.087-62)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.298/2010-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Tabuleiro do Norte - CE
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios no Estado do Ceará - TCM/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.125/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Paranaíba - TO
Responsável: José Viana Povoa Camelo (CPF 030.000.952-68)
Advogados constituídos nos autos: Helio Miranda, OAB/TO 360-B

TC-005.225/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
Interessados: Cosme Augusto Zozimo Cagliari (CPF 369.751.767-87); Fernanda Maria Guadalupe Nunes Zamboni (CPF 036.543.018-86); e Patricia Marciano Leite (CPF 098.530.378-66)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.480/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF
Interessados: Ana Luisa Lamounier Costa (CPF 912.561.783-49); Gustavo de Souza Nascimento (CPF 978.653.540-53); Juscelino Luis de Souza (CPF 971.943.791-04); Kellen Almeida e Silva (CPF 781.254.481-87); Leticia Tosatte Gomes (CPF 844.202.781-53); Marcelo Amarilio da Cunha (CPF 563.567.141-15); Maria Kenia Queiroz Silva (CPF 820.726.631-72); Márcio Caixêta Borges (CPF 701.520.391-04); Paulina Lemes de França Duarte (CPF 716.836.311-53); Sergio Jose de Oliveira (CPF 493.158.701-15); Simone Moreira Pires (CPF 467.608.571-00); Sérgio Romeiro Feitosa (CPF 697.430.881-72); e Thiago de Souza Dias (CPF 699.995.461-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.836/2003-9
Aposos: TC-016.196/2002-4 e TC-006.405/2003-0
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Acre - TRE/AC - JE
Responsáveis: Altamiro Dantas Cruz (CPF 138.792.602-06); Antonio da Silva Galvão (CPF 339.975.192-34); Edla Malveira de Carvalho Mendes (CPF 096.048.982-72); Eliezer Mattos Scherrer (CPF 036.146.547-53); Erivan Oliveira da Silva (CPF 578.567.452-15); Eronilson Martins Cordeiro (CPF 301.642.572-68); Francisca Djenane Marinho Marques (CPF 369.807.143-68); Maria Vanda de Moura (CPF 095.883.292-72); Maria Verônica da Costa (CPF 217.181.302-44); Michel de Oliveira Bandeira (CPF 571.141.452-68); Miracele de Souza Lopes Borges (CPF 038.505.012-72); Raimundo Ferreira Vital (CPF 183.131.912-87); e Rutemberg Gomes Botelho (CPF 288.062.201-87)
Exercício: 2002
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.123/2003-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Laranjal do Jari/AP
Responsáveis: Daniel Martins Nobre (CPF 241.333.532-34); Juracy Neves Brito (285.616.862-00); Nelson Sanches Inajosa (CPF 051.122.492-34); O. Galvão Construções e Comércio Ltda. (02.978.003/0001-20); Ricardo Otero Amoedo Senior (CPF 066.385.382-68); e Wenceslau Pires Ferreira Filho (CPF 319.152.052-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.719/2010-9
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Adna Mathias de Vasconcellos Reiter (CPF 048.221.736-74); Aladir Francisca Adolpho da Silva (CPF 379.087.587-20); Ana Cristina Damascena de Novaes (CPF 162.890.055-53); Ana Emilia de Lucena Silva (CPF 035.561.307-77); Ana Maria Tavares de Alcântara (CPF 255.074.944-87); Ana Rosa Damasceno de Novaes (CPF 319.537.005-00); Anaildes Damasceno de Novaes Silva (CPF 464.230.875-04); Anete Damasceno de Novaes

(CPF 152.457.725-15); Angelica Timbira dos Anjos Dias (CPF 345.875.515-20); Anthony Perkins Ribeiro da Silva Gomes (CPF 047.616.487-75); Círia de Nazare de Moraes Albuquerque (CPF 333.075.712-49); Debora Oliveira Machado (CPF 261.545.078-60); Deuvair de Moura Caldas Peixoto (CPF 398.338.287-87); Diana Ferreira de Paiva Viana (CPF 447.797.983-53); Diogo de Sousa Viana (CPF 019.491.413-57); Emilia Poubel de Araujo (CPF 886.960.657-00); Estelita Timbira dos Anjos Dias (CPF 289.840.725-91); Eva Franco da Fonseca (CPF 397.586.487-72); Fatima Cristina de Amorim Cardoso (CPF 075.129.357-14); Fatima da Fonseca Ferreira (CPF 072.547.667-29); Fernanda Cristina da Silva Gomes (CPF 024.399.667-54); Genilda Maria Pena de Souza (CPF 803.558.541-04); Georgina Luiza Barbosa de Oliveira (CPF 907.951.487-04); Ivani Franco da Fonseca Tavares (CPF 068.751.447-94); Josefa de Oliveira da Silva (CPF 004.157.717-57); Leila Jeronimo Machado (CPF 009.427.707-90); Leny Rajão Silva (CPF 763.713.877-15); Liliane de Oliveira Machado (CPF 900.299.177-00); Lúbia Andressa Pereira de Araujo (CPF 031.970.537-45); Lucia Maria Rodrigues Caldas (CPF 042.812.937-44); Luciana Santos Dias (CPF 036.404.517-59); Luiza da Fonseca Melo (CPF 957.481.807-15); Mara Lucia Amorim Cardoso (CPF 918.271.407-04); Margarida Barbosa de Oliveira (CPF 788.765.910-87); Margarida Timbira Dias Pita (CPF 342.239.675-68); Maria Luiza Amorim Cardoso Leite (CPF 701.228.067-00); Maria da Conceição Alcântara e Silva (CPF 390.898.194-87); Maria da Piedade Dias Paschoal (CPF 079.136.147-06); Maria de Lourdes Benedita da Hora Filha (CPF 329.772.717-91); Maria de Lourdes Damassena de Novaes (CPF 345.627.615-04); Maria do Carmo Benedita da Hora (CPF 276.812.037-53); Neize da Silva Gracio (CPF 492.314.307-00); Neuluir Fernandes dos Santos (CPF 375.226.717-87); Olga de Amorim Cardoso (CPF 035.920.187-36); Rosana Ribeiro Gomes Santana (CPF 860.765.667-87); Rosângela Franco da Fonseca Nascimento (CPF 030.123.167-28); Rosângela Nascimento (CPF 734.677.667-49); Rose Catarina Dias da Silva (CPF 010.357.877-33); Roselene Amorim Cardoso Frazão (CPF 044.279.117-81); Solange Araujo de Souza Passos (CPF 981.505.967-04); Stella do Bomfim Brito (CPF 707.740.487-00); Sylvia Leocadia Santos (CPF 593.195.267-53); Terezinha Rodrigues Lima Albuquerque (CPF 238.711.801-49); Terezinha de Moura Ponciano (CPF 192.547.927-72); Theresinha de Jesus Corrêa Ribeiro de Carvalho (CPF 072.369.977-14); Vanderleia da Silva Santos (CPF 913.252.187-15); Vania Lucia Oliveira da Silva (CPF 121.047.787-43); e Vera Lucia Albuquerque Pereira (CPF 333.092.212-53)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.712/2010-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Itamarati - AM

Interessada: BMQ Empreendimentos e Construções Ltda. (CNPJ 07.377.851/0001-05)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.256/2010-4

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Interessados: Adimilson da Costa Jardim (CPF 027.719.150-57); Jonathan Martins Spínola (CPF 080.384.614-28); Marcelo da Silva Pereira (CPF 003.795.382-61); Raony Barbosa da Silva (CPF 071.351.054-43); Renato Mendes Borges (CPF 042.236.555-66); e Ricardo Reis Correa (CPF 123.428.167-82)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.260/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - MCT

Interessados: Luiz Fernando de Moura Ramos (CPF 074.599.377-03); Magda Toledo Barreto (CPF 069.671.647-08); Marcel Lavalle de Mendonça Lima (CPF 804.263.607-53); Marcella Ferreira Araújo (CPF 055.354.497-76); Marcelo Antonio Fadel Lobo (CPF 008.837.347-96); Marcelo Luiz Campos Valente (CPF 051.707.736-17); Marcelo Nicolas Camargo (CPF 960.831.667-72); Marcia Carvalho Ribeiro (CPF 528.088.740-49); Marcia Santos da Silva Ferreira (CPF 027.327.587-95); Marco Antonio Morais Rodrigues (CPF 084.057.507-62); Marco Bruno Hingst Manzollilo (CPF 766.845.557-49); Marcos Antonio da Cruz Barros (CPF 844.538.427-91); Marcos Jose de Castro (CPF 830.055.877-20); Marcson Meireles Cardoso (CPF 075.001.317-63); Marcus Brauer Gomes (CPF 036.762.257-24); Maria Paula Cardoso Matos (CPF 337.952.315-15); Mariana Gonçalves Tannus Filgueiras (CPF 092.106.087-47); Mariana Lessa Rego de Almeida (CPF 089.372.617-66); Marina Honorio de Souza Szapiro (CPF 024.369.787-27); Mario César Rosa de Azevedo (CPF 003.908.567-89); Mario Sleppei Rutman (CPF 833.401.067-20); Mauro Joseph de Souza (CPF 071.843.047-64); Michel do Carmo Zandberg (CPF 052.110.137-94); Michelly de Souza Ferraz (CPF 083.763.347-86); Miguel Brito de Andrade (CPF 001.450.077-90); Nelinton Antonieto Medeiros (CPF 053.575.387-00); Oswaldo Cantini (CPF 496.085.257-72); Patricia Carvalho de França (CPF 688.796.287-04); Patricia Gomes Mendonça (CPF 057.709.707-58); Patricia Moura Ferreira (CPF 072.613.467-80); Paulo Roberto Maciel de Souza (CPF 090.010.117-21); Paulo Roberto Oliva (CPF 012.082.877-45); Pedro Alem Filho (CPF 251.668.528-93); Pedro Rogerio Furley dos Santos Filho (CPF 091.159.037-45); Penelope Capille Celano (CPF 082.590.617-24); Priscilla Mouta Nunes (CPF 092.962.507-22); Rafael Monteiro Sisnando (CPF 086.873.867-02); Rafael Randerson Correa de Medeiros (CPF 090.724.957-48); Raphael Braga da Silva (CPF 099.147.437-65); Raphael Correa de Carvalho (CPF 102.457.127-04); Renata Moura Gunther (CPF 087.065.137-43); Renato Ferreira Marques dos Santos (CPF 911.048.907-04); Renato Veras Brito (CPF 075.014.817-92); Reneto Jouvoux de Carvalho (CPF 519.518.007-53); René Carlos de Goes Sourbeck (CPF 010.618.357-58); Ricardo Chiote Pinheiro (CPF

001.487.277-35); Ricardo Koiti Koshimizu (CPF 609.310.511-34); Ricardo Luiz do Nascimento (CPF 029.503.477-70); Richard Affonso Correa (CPF 002.185.737-74); Roberta de Biasi de Faveri (CPF 014.510.087-16); Roberto Chiacchio (CPF 000.882.897-02); Roberto Damasceno Conde (CPF 082.857.667-05); Roberto Oliveira Neves (CPF 831.070.537-91); Roberto da Silva Melo (CPF 088.245.587-71); Rochester Gomes de Costa (CPF 000.369.897-11); Rodrigo Balthazar da Silveira Novis (CPF 078.336.227-70); Rodrigo Correa Lobo (CPF 016.743.497-77); Rodrigo Girdwood Acioli (CPF 024.908.307-83); Rodrigo Mendonça Rio Branco (CPF 105.631.017-09); Rodrigo Moraes Lima de Araujo Costa (CPF 440.862.293-15); Rodrigo Rocha Secioso de Sá (CPF 091.169.537-03); Rodrigo Rodrigues da Fonseca (CPF 829.001.591-72); Rogerio Rangel (CPF 884.619.207-91); Ronaldo Bravo de Araujo Junior (CPF 070.229.617-19); Ronaldo Teixeira Pereira da Silva (CPF 000.831.157-90); Rossandro Ramos (CPF 921.769.337-53); Samir Lima Furtado (CPF 078.423.267-97); Sandra Varajão de Carvalho Oliveira (CPF 266.041.048-85); Sergio Leser (CPF 013.636.307-50); Sheila Martins Fonseca (CPF 774.487.077-87); Sherley de Oliveira Santos (CPF 074.333.337-38); Tadeu William de Oliveira Nogueira (CPF 048.234.747-32); Talita Cristina Tavares Lopes (CPF 088.422.847-93); Tatiana Peres Fazolato (CPF 056.188.717-93); Teodoro Koracakis (CPF 959.017.017-04); Thais Doni Pires Arantes (CPF 089.601.487-84); Vinicius Reis Galdino Xaxier (CPF 000.460.427-09); Viviane Toledo Marques do Couto (CPF 085.942.057-40); e Wildson David Faxas Alves (CPF 021.736.197-80)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.871/2010-0

Natureza: Pensão Militar

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Interessados: Ana Paula Lopes Brasil Araújo (CPF 387.638.264-53); Eloá Rodrigues de Medeiros (CPF 110.323.787-00); Gloria Guerreiro de Carvalho (CPF 711.482.307-00); Hebe Guerreiro de Carvalho (CPF 915.263.297-00); Helena de Arruda Silva (CPF 409.920.804-44); Irene da Paixão Salles (CPF 544.624.107-00); Jose Lira Salles (CPF 007.833.714-38); e Maria Celia Carvalho de Medeiros (CPF 663.757.972-68)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.872/2010-7

Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Anicarla da Costa Freire (CPF 011.073.667-20); Anilita de Freitas Florentino (CPF 024.528.987-91); Antonieta Vieira de Lima (CPF 556.311.777-49); Antonita Soledade Almeida Tannure (CPF 529.261.335-53); Aristóteles Antonio dos Santos (CPF 029.798.537-04); Audemice de Caravallho Aires (CPF 545.200.704-06); Aurea Martins Tannure (CPF 000.695.197-06); Carla Tubarão Elbert Queiroz (CPF 610.459.507-34); Cristina Damião de Oliveira Lago (CPF 077.387.337-64); Danielle Morais Pessoa Santiago (CPF 044.846.337-79); Eleci Iroldina Machado Rost (CPF 021.309.539-48); Elisa Camargo Arthou Sant'Anna (CPF 583.072.060-49); Elvira de Oliveira Lago (CPF 683.973.057-34); Fatima Jandira Nascimento Gomes (CPF 507.435.547-87); Fatima de Oliveira Lago (CPF 683.973.307-63); Francisca Angelina de Assis Chaves (CPF 075.924.898-21); Francisco da Cunha Freire (CPF 127.092.808-25); Francisco das Chagas Aragão (CPF 004.796.323-91); Hermengarda Menezes Aragão (CPF 727.219.793-53); Iraci Ramos Pereira (CPF 732.698.247-34); Iracy Severiana de Andrade (CPF 113.103.037-03); Jean Nascimento Chaves (CPF 628.701.493-87); Jurema Domingos Cordovil (CPF 548.473.117-87); Jurema Maurer Furtado (CPF 022.037.967-07); Leila de Azevedo Moraes (CPF 855.315.297-91); Lourdes Maria Cunha Freire (CPF 186.332.423-20); Luana Nascimento Chaves (CPF 628.701.303-68); Lucilia Mesquita Freire (CPF 004.245.367-49); Luiza Penajara de Oliveira Lago (CPF 474.301.847-15); Marcos Nascimento Chaves (CPF 628.701.063-00); Maria Aparecida de Carvalho (CPF 127.060.515-15); Maria Lucia Vasco de Araujo (CPF 041.979.254-68); Maria da Conceição Pedrosa Costa (CPF 185.134.847-68); Maria do Carmo de Lima Soares (CPF 426.395.652-49); Neuza Madureira Azevedo (CPF 073.481.757-67); Selma Maria Nascimento de Moura (CPF 538.089.674-04); Silvia da Matta Barboza Alvarenga (CPF 896.706.987-15); Solange Bichão Tubarão (CPF 509.610.047-20); Sonia Barbosa Gern (CPF 019.365.667-10); Telma Cunha Farina (CPF 309.033.515-87); Theresinha de Jesus Castello Branco Gonçalves (CPF 060.016.106-49); e Vanderli Cunha Soares (CPF 423.062.720-34)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.873/2010-3

Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Amara Ribeiro da Silva Brito (CPF 414.400.057-53); Arlinda Ribeiro da Silva (CPF 999.414.147-34); Benedita Holanda da Silva (CPF 528.764.387-04); Carlinda Pereira da Silva (CPF 926.721.167-68); Carlinda Pereira da Silva (CPF 926.721.167-68); Celia Belo da Silva (CPF 514.740.859-20); Cleonice Leandro Ventura (CPF 285.039.964-72); Célia Cruz da Silva (CPF 135.573.477-02); Célia Rosa Krapp de Almeida (CPF 902.865.029-68); Dalila Monteiro Xavier (CPF 083.194.757-83); Esmeralda Julia Citadin (CPF 679.593.779-87); Graziela Fernandes de Araujo (CPF 562.043.377-34); Idalina de Souza Uchôa (CPF 362.280.957-49); Jara Pinto da Cunha (CPF 055.282.525-55); Jesuita Martins de Araujo (CPF 796.249.604-53); José Ivo Ferreira (CPF 059.145.827-68); José Leoncio de Andrade (CPF 084.563.807-68); José Pinto Xavier (CPF 044.398.137-04); João Janduhy Bezerra (CPF 015.951.564-53); Jurema Martins Macedo (CPF 054.205.267-94); Mamedes Barbalho Pongetti Pinto (CPF 593.991.127-70); Margarida

Maria de Souza (CPF 813.497.697-20); Maria Gomes de Oliveira (CPF 973.976.794-04); Maria Gomes de Oliveira (CPF 973.976.794-04); Maria Zeneide Braga Bezerra (CPF 105.577.683-49); Maria da Guia Cruz (CPF 148.416.417-26); Maria das Neves da Silveira dos Santos (CPF 010.297.857-32); Maria do Socorro Santiago da Costa Uchôa (CPF 544.755.388-15); Norcelina Caldas de Andrade (CPF 422.966.507-59); Norma Soares e Silva (CPF 123.884.675-00); Obelia Gonçalves (CPF 003.016.167-36); Olga Vieira dos Santos (CPF 773.562.767-04); Rosinete da Silva Barreira (CPF 336.880.107-44); Salomão Soares e Silva (CPF 805.426.625-15); Sirleide Soares e Silva (CPF 805.426.975-72); Tereza Moreira Gomes (CPF 281.034.675-53); Vera Lucia Duarte de Almeida (CPF 703.783.047-04); e Vera Lucia Porto Monteiro (CPF 219.523.298-68)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.879/2010-1

Natureza: Reforma

Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Interessado: Iuri Lessa (CPF 073.759.697-01)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.887/2010-4

Natureza: Reforma

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Josué Manoel do Nascimento (CPF 275.632.437-04); José Maria Duarte Nunes (CPF 343.493.917-20); José Maria Pessanha (CPF 308.150.887-87); José Neuven de Moraes (CPF 056.419.424-72); José Nilson Cabreira (CPF 131.176.100-49); José Nogueira Gondim (CPF 313.679.927-53); José Palminor Machado (CPF 297.628.207-20); José Pereira Neto (CPF 359.882.827-68); José Raimundo Costa Filho (CPF 276.273.067-87); José Raimundo da Silva (CPF 371.631.407-20); José Ribamar Santos Ferreira (CPF 288.455.017-87); José Roberto de Melo Silva (CPF 272.574.527-68); José Ronaldo dos Santos Araujo (CPF 316.978.367-04); José Sergio de Jesus Pinheiro (CPF 074.120.615-34); José Siberman Marques (CPF 271.318.317-00); José Sidney Dias (CPF 340.238.107-97); José Silvino Neto (CPF 071.224.384-49); José Valério de Oliveira (CPF 255.122.507-87); José Vianey de Andrade Cavalcanti (CPF 080.807.714-72); Júlio César Lima (CPF 247.807.907-00); Laedilson Barbosa (CPF 080.764.804-34); Leonardo Gilberto Machado Spinetti (CPF 043.003.787-20); Lino de Lima (CPF 329.880.447-91); Lourival Soares da Costa (CPF 085.022.001-78); Luiz Carlos Ortiz Rodrigues (CPF 349.599.987-68); Luiz Carlos Vellasco (CPF 314.454.207-59); Luiz de Gonzaga Freitas (CPF 130.565.304-15); Manoel Maria dos Santos Jesus (CPF 307.573.717-87); Marcelo Gaya Cardoso Tosta (CPF 200.073.377-87); Marcos Antônio de Lelis (CPF 316.935.637-20); Marcos Gilberto Milhomem Mondêgo (CPF 402.375.407-20); Marcos Giovanni Matoso (CPF 351.231.417-15); Miguel Sampaio do Rêgo (CPF 067.036.317-00); Moacir Cabral de Araujo (CPF 307.549.687-15); Newton Pereira Cardoso (CPF 102.311.881-53); Nilo Dias dos Santos (CPF 347.676.577-68); Nivaldo Ruy Dias (CPF 070.347.171-68); Noé Bernardo da Silva (CPF 359.826.837-87); Orcy Mangabeira Baptista (CPF 102.644.771-20); Orácio Firmo de Oliveira (CPF 420.932.527-91); Osmarino Hilário Bom Filho (CPF 323.443.767-04); Otoniel Carvalho de Souza Filho (CPF 106.452.764-72); e Ozeas Muniz Galdino (CPF 343.488.677-04)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.888/2010-0

Natureza: Reforma

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Paulo Ferreira da Silva (CPF 166.287.054-04); Paulo José Estevam do Rêgo (CPF 351.066.117-68); Paulo Roberto Borges de Farias (CPF 313.919.077-87); Pedro Herculano da Silva (CPF 316.432.807-91); Pedro Ivan dos Santos (CPF 289.246.737-34); Pedro José da Silva (CPF 351.222.267-68); Pedro Ribeiro de Souza (CPF 297.485.347-15); Raimundo Moura Garcia (CPF 049.506.902-72); Raimundo Nonato de Almeida (CPF 112.623.971-20); Raimundo Nonato de Araújo (CPF 329.924.917-72); Raimundo Nunes Rodrigues (CPF 203.482.827-53); Ramão de Carvalho Moreira (CPF 276.982.467-87); Sergio Luiz de Oliveira Santos (CPF 242.951.087-15); Sítiliano Gama (CPF 055.833.577-20); Waldir Conceição de Almeida (CPF 311.447.647-34); Waldyr Gonzaga de Oliveira (CPF 277.319.797-68); William Vitor de Araujo (CPF 079.513.107-00); e Wilson Ferreira Santiago (CPF 312.686.687-53)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.133/2008-7

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Inkra/MT - MDA

Responsáveis: Anildo Bráz do Rozário (CPF 064.764.061-91); Cesar Fernando Schiavon Aldrighi (CPF 425.920.200-63); Joary Catarino Arantes (CPF 063.486.881-00); e João Bosco de Moraes (CPF 161.458.601-20)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.258/2010-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT

Interessadas: Ivanete de Souza Rebouças (CPF 238.655.472-49); e Marlúcia Fernandes da Silva (CPF 053.333.182-04)

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-020.947/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador)
Interessado: Carlos Alberto Lima Neri (CPF 042.090.106-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.189/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RJ
Interessada: Judith da Rocha Pimentel (CPF 273.497.217-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.046/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Claudionor Costa Reis (CPF 035.483.773-78); Clayton Anderson dos Santos Barros (CPF 087.971.844-70); Cleber de Souza Marques Junior (CPF 128.690.067-05); Clebson Nogueira Miranda (CPF 139.885.697-55); Cleiton Cesar da Silva (CPF 060.082.197-83); Clemlison Marques Pacheco Ferreira (CPF 133.170.047-70); Cleyton Vinicius Dantas Bispo (CPF 048.979.935-39); Clodomário Caboclo de Menezes (CPF 085.334.054-48); Cristian Neves da Silva (CPF 134.197.467-76); Cristiano Feitosa Bandeira (CPF 019.230.423-27); Cristiano Lourenço da Silva (CPF 142.425.187-73); Cristiano Ximenes de Oliveira (CPF 116.019.327-40); Cristovão Acacio dos Santos (CPF 131.654.397-88); Crisóstomo Nobre Ribeiro (CPF 140.667.517-25); Daniel Augusto Nascimento Magalhães (CPF 059.221.177-00); Daniel Batista da Silva Costa (CPF 139.328.227-06); Daniel Brandão Gonzaga (CPF 128.515.797-46); Daniel Fernandes de Araújo Santos (CPF 108.559.567-63); Daniel Holanda Paixão Pereira (CPF 037.379.153-42); Daniel Lima Gonçalves (CPF 135.649.937-62); Daniel Lopes Nogueira (CPF 104.476.577-12); Daniel Melo de Souza Belo (CPF 078.760.354-69); Daniel Mendonça Degani (CPF 131.419.837-80); Daniel Pereira Rodrigues (CPF 059.423.007-12); Daniel Rodrigues Evanir (CPF 119.165.687-00); Daniel Santos de Souza (CPF 122.196.157-82); Daniel Silva de Souza (CPF 140.022.617-19); Daniel Teixeira Martins Júnior (CPF 077.216.364-26); Daniel de Amorim Santos (CPF 122.439.177-26); Daniel de Menezes Araújo Rodrigues Cavalcante (CPF 088.673.604-

85); Danilo Lopes Gorza (CPF 117.129.287-24); Danilo Pereira Padua (CPF 134.154.397-80); Danilo Silva Ferreira (CPF 037.952.983-18); Danilo de Castro Ferreira (CPF 058.022.067-21); Darlan da Costa Rosa (CPF 139.913.667-46); Davi José de Santana (CPF 080.491.434-65); Davi Matos da Silva (CPF 034.059.855-79); Davi Porto Melo (CPF 024.084.385-19); Davi de Freitas Ramos da Silva (CPF 126.756.967-06); David Leal de Jesus Ferreira (CPF 126.124.367-66); David Martins de Araujo (CPF 136.144.937-33); David Oldack Barcelos Ferreira Machado (CPF 058.244.617-16); David Queiroz Barbosa (CPF 125.187.097-03); David Raoni da Silva Ferreira (CPF 123.457.647-32); David Rios Barbosa (CPF 035.161.933-01); David da Costa do Nascimento (CPF 129.339.837-37); Davidson Abreu da Silva (CPF 142.242.067-14); Davidson Bittencourt de Miranda (CPF 131.703.557-75); Davidson de França do Amaral (CPF 131.062.397-00); Degivando de Antonio Farias Lopes (CPF 932.263.062-00); Deivid Braz dos Santos (CPF 139.144.047-10); Deivid Willian Matozo Serra (CPF 143.064.937-25); Deivison Leandro Costa da Silva (CPF 136.618.917-58); Denes Jose Barbosa Felix (CPF 042.201.393-54); Denis Max de Lima Bezerra (CPF 096.454.944-19); Denison Vanelle da Silva Andrade (CPF 145.605.987-46); Denivaldo Bispo de Braga Filho (CPF 032.222.465-99); Deybson Luan Confessor Borges (CPF 092.972.094-67); Deyvisson Henrique de Lima Souza (CPF 071.884.484-00); Diego Anselmo Nascimento (CPF 000.547.082-06); Diego Antunes Cesario (CPF 108.234.607-11); Diego Bruno de Sant'Anna Gravina Ignacio (CPF 058.412.147-48); Diego Carvalho Cruz (CPF 119.434.577-86); Diego Costa Muniz (CPF 033.246.553-58); Diego Costa Serra Nunes (CPF 145.480.937-02); Diego Costa de Oliveira (CPF 019.745.231-01); Diego Estevam Coelho dos Santos (CPF 109.012.157-16); Diego Fermiano dos Santos (CPF 136.956.107-51); Diego Ferreira Pimentel de Lima (CPF 131.569.517-06); Diego Girlan Alencar de Oliveira (CPF 071.945.744-03); Diego Gonçalves de Barros (CPF 132.902.207-61); Diego Gonçalves dos Santos Silva (CPF 113.307.177-59); Diego Jesus dos Santos (CPF 125.099.777-17); Diego Lincoln Dias de Sousa (CPF 046.799.043-30); Diego Lúcio Miro dos Santos (CPF 075.378.684-25); Diego Melo Gonçalves (CPF 128.763.887-23); Diego Mesquita Chaves (CPF 037.479.783-80); Diego Pena de Souza (CPF 128.659.957-12); Diego Pereira Coelho (CPF 121.852.457-08); Diego Pereira Paulino (CPF 036.996.423-30); Diego Pierre da Silva Sant' Anna (CPF 127.651.547-24); Diego Sacramento Francisco (CPF 130.159.777-50); Diego Sampaio de Souza (CPF 143.348.097-23); Diego Soares de Oliveira Cruz (CPF 060.049.157-93); Diego Teixeira Costa (CPF 081.913.064-84); Diego Wendell Americo de Souza (CPF 079.781.324-12); Diego Yuri Barral Pinheiro da Silva (CPF 973.222.452-53); Diego de Souza Silva (CPF 096.242.294-06); Diego do Monte Mendonça (CPF 128.780.837-92); Diego dos Reis Gonçalves (CPF 091.146.076-46); Diego dos Santos Perenha (CPF 132.138.777-60); Dilianu Nonato de Miranda (CPF 084.745.464-94); Diogo Chagas de Mello Gregório (CPF 120.293.527-30); Diogo Luna da Silva (CPF 134.953.877-90); Diogo Pereira Florencio (CPF 125.163.167-39); Diogo Rodrigues Alves (CPF 121.279.297-13); Diogo Sales Seuirea (CPF 024.570.195-83); Diogo da Silva Santos (CPF 126.312.617-04); Dleon Moreira Barros (CPF 092.006.534-13); e Dênis de Oliveira Araújo (CPF 090.353.014-71)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.050/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Jefferson Lucas Guerra Pereira (CPF 128.793.577-05); Jefferson Luiz dos Santos (CPF 073.767.494-62); Jefferson Pinheiro da Silva (CPF 132.021.287-52); Jefferson Roque Batista (CPF 098.016.194-06); Jefferson Schequene Assis da Silva (CPF 125.410.737-12); Jefferson Willian Brites Alves Cabral (CPF 117.583.487-47); Jefferson de Andrade Câmara (CPF 145.497.647-08); Jefferson de Andrade Dias (CPF 048.796.105-69); Jehan Ribeiro dos Santos (CPF 131.622.557-75); Jemerson Laurentino de Lima (CPF 047.671.183-52); Jerimias Morais de Arruda (CPF 093.863.104-73); Jessé Cerqueira Bertulino (CPF 122.245.467-00); Jetson Eneas Luis Victor (CPF 088.653.684-70); Jhonatan Câmara de Lorena de Miranda (CPF 133.510.217-55); Jhonatan Jesus de Souza Santana (CPF 133.383.287-70); Jhonatan Renato Pinho da Silva (CPF 127.225.337-66); Jhonatan Santos da Silva (CPF 118.991.017-99); Jhonatas Guedes Calaça de Albuquerque (CPF 071.029.034-99); Jhonathan Soares Pequeno (CPF 093.229.564-96); Jhonnnes Ferreira da Silva (CPF 046.625.403-21); Jilcimar Rasteli da Silva (CPF 046.891.285-10); Joabe Wesley da Silva (CPF 133.323.627-12); João Henrique Carvalho dos Santos (CPF 125.420.267-69); Joatan de França Ferreira (CPF 082.291.854-41); Joedson Cruz da Silva (CPF 029.254.483-99); Joel Costa da Silva Filho (CPF 145.455.637-40); Joel Xavier Gomes (CPF 037.486.513-25); Joelbson Pereira de Oliveira (CPF 010.511.592-45); Joelmir Endler (CPF 977.482.932-87); John Italo Costa de Abreu (CPF 047.136.603-02); Johnni Peter Sousa dos Santos (CPF 120.671.677-07); Johnny Wallace de Messias Faria (CPF 141.658.267-31); Johnson Firestone Mariano da Silva (CPF 021.996.953-10); Jonas Andrade de Lima (CPF 039.179.063-33); Jonas Felix de Oliveira (CPF 082.498.154-59); Jonas Vaz Lima (CPF 128.447.117-90); Jonatan Barros de Amorim (CPF 118.913.147-18); Jonatan Espirito Santo de Souza (CPF 116.848.537-10); Jonatan Felipe Alves Machado (CPF 142.583.897-90); Jonatan de Barros Silva (CPF 139.972.017-14); Jonatan de Oliveira Silva (CPF 136.970.397-09); Jonatas Jardim Lopes (CPF 120.663.367-00); Jonathan Amorim Sales (CPF 052.890.014-50); Jonathan Barros da Rocha (CPF 130.774.357-99); Jonathan Braga da Cunha (CPF 123.334.137-51); Jonathan Cavalcanti de Souza (CPF 125.138.207-03); Jonathan Corrêa de Oliveira (CPF 142.909.707-88); Jonathan Guedes Damasceno (CPF 139.648.707-73); Jonathan Luiz Flores dos Santos (CPF 136.993.917-52); Jonathan Melo Cardoso (CPF 141.280.257-12); Jonathan Nascimento da Costa (CPF 136.806.567-85); Jonathan Silva das Chagas (CPF 140.567.917-40); Jonathan Souza de Oliveira (CPF 059.007.827-51); Jonathan William de Sousa Silva (CPF 041.520.053-94); Jonathan da Conceição Silva (CPF 134.691.067-70); Jonathas Bastos Correia (CPF 125.104.117-56); Jones Peres Carvalho Neto (CPF 144.669.467-44); Jordan Eduardo Quiquí (CPF 121.270.157-70); Jordano José Cruz de Almeida (CPF 041.126.313-75); Jorge Eduardo Suzano Carneiro (CPF 117.613.827-80); Jorge Maycon Ramario da Silva Gomes (CPF 144.295.897-98); Jose Luciano Alves Filho (CPF 047.125.383-92); Joselito Jesus dos Santos (CPF 037.957.335-02); Josemar Santos Silva (CPF 034.338.155-93); José Alexandre da Silva Isaac (CPF 135.932.577-85); José Anchieta da Cunha Junior (CPF 037.113.093-05); José Anderson Monteiro de Menezes (CPF 043.508.525-57); José Antonio Rocha de Araujo Junior (CPF 136.374.647-21); José Augusto Borges Batista (CPF 005.258.972-24); José Edvaldo da Silva (CPF 076.850.114-84); José Flávio Tolentino (CPF 144.672.297-01); José Higo Marques Rener (CPF 140.091.247-41); José Jonathan Nunes da Silva (CPF 029.092.143-03); José Pinheiro Neto (CPF 140.114.197-88); José Ritcheli Lima Pereira (CPF 047.576.763-28); José Roberto de Matos Maciel (CPF 040.165.333-17); José Rubén de Figueiredo Cardozo (CPF 137.060.937-07); José de Ribamar de Brito Carvalho Júnior (CPF 049.860.623-60); João Amaro Pereira Chaves (CPF 121.099.117-94); João Amorim Neto (CPF 119.945.037-50); João Batista da Rocha Souza (CPF 028.971.843-02); João Carlos Esteves Moreira Neto (CPF 140.818.867-84); João Felipe Pereira da Silva (CPF 085.116.054-95); João Felipe da Silva Braga (CPF 130.431.447-24); João Fernando de Melo Assis (CPF 112.432.537-97); João Gabriel Lima Cosme (CPF 130.799.107-61); João Gabriel Monteiro Nascimento (CPF 123.515.847-08); João Henrique de Melo Morais (CPF 037.988.253-19); João Lopes Júnior (CPF 134.378.387-92); João Lucio Costa de Oliveira Gomes da Silva (CPF 145.706.017-58); João Noé dos Santos Neto (CPF 076.467.644-00); João Otavio Ribeiro (CPF 136.832.357-05); João Paulo Freitas Matos (CPF 047.638.003-02); João Paulo Silva de Oliveira (CPF 140.597.407-99); João Paulo da Silva de Lima (CPF 145.564.227-44); João Paulo de Sousa Tavares (CPF 138.696.757-21); João Pedro Nóbrega (CPF 114.509.986-66); Jérffeson Flávio Santos Souza (CPF 130.120.477-35); Jônatas Leal Rafael (CPF 126.043.857-08); e Jônatas Soares Apóstolo (CPF 031.494.855-41)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.570/2010-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Juazeiro do Norte - CE
Interessado: Sr. José de Amélia Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.787/2010-1
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Luiz Augusto de Moraes (CPF 077.299.527-34); Luiz Carlos Gesualdi (CPF 023.608.027-04); Luiz Claudio Carneiro Leão (CPF 019.266.617-70); Luiz Correia Lima (CPF 009.375.501-59); Luiz Marques da Silva (CPF 062.597.907-91); Luiz Moisés Braga Otéro (CPF 006.677.495-00); Manoel Alves Pequeno (CPF 276.884.027-00); Manoel Cosme da Silva (CPF 010.854.764-

72); Manoel Melo da Cunha Bem-bom (CPF 000.474.732-15); Manoel Rego Filho (CPF 042.295.767-49); Mario Antonio Bezerra de Carvalho (CPF 130.409.604-15); Mario Campos da Silveira (CPF 001.812.421-68); Mauricio Vieira da Silva (CPF 177.808.707-82); Maury Passos (CPF 060.001.857-15); Maximo Romão Yegro Duarte (CPF 425.690.367-49); Melquizedeck Pereira da Silva (CPF 262.279.087-20); Miguel Dias dos Santos (CPF 135.050.927-20); Moisés Paulino Pessoa (CPF 105.703.817-20); Mário Dutra Martins (CPF 024.589.777-15); Mário Ribeiro da Silva (CPF 011.444.054-91); Naldimar Nunes de Souza (CPF 057.516.407-72); Natanael de Castro (CPF 029.838.509-00); Nazareno Constantino da Cruz (CPF 075.824.984-53); Nelson Santos da Cunha (CPF 204.036.827-20); Nerivaldo Nunes de Moraes (CPF 022.589.861-68); Nilson da Silva (CPF 068.063.177-15); Nivaldo Berto do Nascimento (CPF 066.287.537-00); Nivaldo Moura Pereira (CPF 070.407.927-53); Noel Marinho de Souza (CPF 059.792.697-20); Odilon da Silva Filho (CPF 045.967.737-34); Orlando Matos Silva (CPF 204.191.987-68); Osmar Rosa (CPF 008.078.189-68); Osvaldo Almeida e Silva (CPF 070.957.676-53); Patricio Vicente Pereira (CPF 067.015.237-49); Paulo Martins do Nascimento (CPF 010.776.784-87); Paulo Nunes da Costa (CPF 006.135.684-00); Pedro Manoel Ferreira (CPF 021.746.267-72); Pedro Siqueira Neto (CPF 100.239.767-72); Pedro de Moura (CPF 060.589.907-00); Raymundo Mendes (CPF 095.200.667-72); Raymundo Victor da Costa Ramos Sharp (CPF 001.214.877-68); Reginaldo Rodrigues Costa (CPF 271.319.987-53); Rogério Jacarandá de Paulo (CPF 013.052.777-75); Salustiano Gomes da Silva (CPF 269.549.317-72); Sebastião Aldo de Melo Buarque (CPF 063.952.014-68); Sebastião Avelino dos Santos (CPF 082.736.777-53); Sebastião Viallva (CPF 103.680.517-49); Severino Ferreira Marques (CPF 131.173.357-49); Siderley Bernardo dos Santos (CPF 311.843.407-49); e Valter Lacerda Pinheiro (CPF 290.489.407-10)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.788/2010-8
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Vicente Faustino de Souza (CPF 003.894.631-91); Waldeci Barbosa de Araujo (CPF 010.919.804-20); Waldemar Bezerra da Silva (CPF 059.433.027-00); Walter Knoblauch (CPF 006.155.529-00); Washington de Souza (CPF 025.630.454-87); Wenceslau da Silva (CPF 176.615.017-91); e Wilson Gomes de Oliveira (CPF 176.841.887-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.789/2010-4
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Abdias Manoel da Silva (CPF 049.168.757-53); Abel Martins Viana (CPF 080.257.977-91); Adilson Marques da Silva (CPF 055.516.337-72); Affonso Henriques Côrte Real Nunes (CPF 024.648.457-87); Agenor José de Oliveira (CPF 015.578.824-87); Agnon Cipriano dos Santos (CPF 036.242.777-15); Aguiinaldo José da Paz (CPF 021.911.724-15); Aguiinaldo de Souza Vieira (CPF 277.743.507-30); Alcides Joaquim da Silva Filho (CPF 345.127.564-34); Alcides Marques Pitanga (CPF 006.872.195-15); Alexandre Fidelis Conceição (CPF 005.160.661-53); Alfredo Nonato dos Santos (CPF 070.814.057-20); Alonso Vieira de Melo (CPF 070.617.817-34); Aluizio Correia de Araújo (CPF 018.972.924-49); Alvaro Gilberto Gonzaga Souza de Barros (CPF 288.077.827-15); Alvaro Jorge de Olivvier Grego (CPF 020.670.997-87); Alvaro Teixeira Mendes (CPF 002.653.652-87); Amauri Ferreira (CPF 012.393.504-06); Americo Gurgel Barreto (CPF 069.889.117-15); André Câmara Filho (CPF 064.111.187-87); Anísio de Souza (CPF 174.557.827-72); Antonio Alves da Silva (CPF 330.509.617-91); Antonio Augusto Ribeiro Reis (CPF 015.664.074-00); Antonio Bezerra (CPF 064.488.017-15); Antonio Bezerra da Silva (CPF 306.129.937-87); Antonio Carlos Carvalho da Rocha (CPF 191.566.697-04); Antonio Celerino da Silva (CPF 066.529.997-49); Antonio Cândido da Costa (CPF 066.099.707-00); Antonio Fernando de Camargo Freitas (CPF 048.800.997-91); Antonio Ferreira Lima (CPF 052.152.187-49); Antonio Figueiredo Santos (CPF 006.264.495-53); Antonio Martins Fontes (CPF 020.258.927-72); Antonio Maury Galucho (CPF 240.050.967-00); Antonio Pessoa Falcão (CPF 003.649.592-15); Antonio dos Santos (CPF 059.608.787-04); Antonio dos Santos Maltez (CPF 066.040.057-04); Antônio Lima Santana (CPF 054.837.607-78); Antônio Tomaz Duarte (CPF 090.934.007-20); Antônio da Rocha Torres (CPF 058.012.737-00); Aristides de Farias Carvalho (CPF 004.625.944-91); Armando Candido Ribeiro (CPF 135.944.867-53); Armando Leite da Costa (CPF 065.367.437-68); Arnaldo dos Santos Oliveira (CPF 072.445.507-82); Aroni João Kuhn (CPF 102.892.249-34); Augusto Diniz Azevedo (CPF 059.953.617-91); e Benedito Ivo Trancoso (CPF 057.754.507-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.790/2010-2
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Benedito Tenório de Albuquerque (CPF 013.396.054-49); Carlos Guimarães da Silva (CPF 005.600.734-53); Carlos José da Costa Moura (CPF 025.760.667-04); Carlos Mendes Pereira (CPF 101.857.047-00); Catarino Pereira (CPF 012.447.602-34); Celso Graça Lima (CPF 003.198.567-04); Cicero Benedito do Nascimento (CPF 038.075.927-68); Cicero José Xavier (CPF 139.600.594-34); Claudécio Martins da Silva (CPF 018.345.094-91); Cleobulo Fernandes de Oliveira (CPF 042.667.901-63); Cosme Figueiredo (CPF 334.599.247-72); Cícero André de Oliveira (CPF 080.284.787-00); Damazio Justino do Rosário Filho (CPF

052.213.077-15); Dan Fernandes dos Reis (CPF 355.802.327-72); Delcio Damasceno de Freitas (CPF 043.189.197-49); Delmivaldo Conceição dos Santos (CPF 075.032.707-30); Delson Alcino dos Santos (CPF 066.250.887-49); Demostenes Noel Cummings (CPF 057.268.917-91); Deusdete Fernandes Alves (CPF 091.522.457-72); Dilon da Silva (CPF 066.931.137-53); Djalma José dos Santos (CPF 059.999.287-53); Domingos da Conceição (CPF 073.839.757-15); Dyjalma Hypolito do Amaral (CPF 042.515.201-49); Edmilson Vaz Serrão (CPF 038.101.781-87); Eduardo Marques de Almeida (CPF 015.861.494-15); Eduardo Mota Ribeiro (CPF 059.938.737-87); Eliezer Soares da Costa (CPF 279.309.127-87); Eliziario Andrade Anastacio (CPF 174.825.427-87); Emanuel Medrado Vaz Santos (CPF 000.844.925-20); Emilio Soares da Costa (CPF 024.174.307-97); Esperidião de Souza Vidal (CPF 060.876.047-15); Euvaldo Eduardo Fernandes (CPF 038.399.407-10); Evaldo José Coutinho (CPF 005.102.704-68); Evanildo Conceição Soares (CPF 015.734.462-20); Felipe Nery Monteiro (CPF 006.227.101-68); Fernando Marques Carneiro (CPF 019.774.404-44); Fernando Mauricio de Moraes Sarmento (CPF 020.514.607-44); Fernando de Souza Filho (CPF 062.105.387-20); Francisco Alves Monteiro (CPF 080.187.407-63); Francisco Clidenor de Lima (CPF 008.930.809-34); Francisco Dario dos Santos (CPF 056.876.837-04); e Érico dos Santos (CPF 267.591.107-06)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.796/2010-0

Natureza: Reforma

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma-

rinha

Interessados: Waldyr Rodrigues de Souza (CPF 000.982.723-49); Waldyr de Amorim Carvalho (CPF 070.321.377-68); Walfrido Ferreira da Silva Filho (CPF 265.734.317-15); Walmir de Vasconcellos (CPF 275.758.107-49); William Vitor de Araujo (CPF 079.513.107-00); Willian Smith Serra (CPF 002.841.737-20); Wilson Silva (CPF 288.030.947-68); Wilson de Melo Ribeiro (CPF 038.738.974-15); e Zildo Pereira da Silva (CPF 026.860.904-72)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.889/2010-9

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MC/MD

Interessados: Gabriel Borges Fernandes (CPF 058.111.577-54); João Antonio Gaio Gomes (CPF 245.495.507-59); Nelio Jose de Souza (CPF 728.750.977-68); e Quele Cristina de Andrade Pereira (CPF 088.751.057-40)

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

TC-008.473/2010-2

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Laudenei Codognoto (654.375.942-91) e Leonardo Assafin (042.565.006-50).

Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.481/2010-6

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Elisa Beti Frohwein (273.586.405-78); Jonatas Melquias Maciel (104.779.504-34).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.071/2010-6

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Ana Josefa da Silva (224.109.880-91) e outros.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.072/2010-2

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Cristovao dos Santos Neves (239.538.457-72) e outros.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.409/2010-4

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Argemiro Braga Guara (003.107.513-49) e outros.

Entidade: Incra - Superintendência Regional/MA - MDA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.900/2010-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Ana Luíza Fischer Teixeira de Souza (045.345.476-33); Breno Ortiz Tavares Costa (219.145.278-79).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.041/2010-0

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Braulio de Olinda Barros (010.060.704-78) e outros.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.224/2010-8

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Alessandro Gomes Cavalcanti (075.224.777-86) e outros.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.465/2007-4

Apenso: TC 015.799/2005-9 (Representação).

Natureza: Tomada de Contas.

Exercício: 2006.

Responsáveis: Adelmo Fonseca Marques (084.501.612-15);

Carlos Gomes dos Santos (006.364.952-72); Cleuva Silva Sales de Souza (084.443.402-78); Edney Ocampo de Souza (163.055.072-87); Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria (522.414.839-15); George Alessandro Gonçalves Braga (286.019.202-68); Lélío Lopes Ferreira Júnior (139.401.552-68); Maria Alice Campos Borges (430.051.286-87); Olegário de Oliveira Reis (045.831.752-72); Selma Correa Pacheco (089.789.562-20); Sidney Belarmino da Silva (371.878.052-68).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.751/2010-9

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Augusto César Melo de Oliveira (036.111.964-01) e outros.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região/SE - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.207/2010-7

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Joao Pinheiro Nemetala (025.928.862-49); Sebastião do Monte Souza (030.551.912-34).

Entidade: Incra - Superintendência Regional/AC - MDA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.208/2010-3

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Ivone Carvalho Rocha (521.660.823-00) e outros.

Entidade: Incra - Superintendência Regional/MA - MDA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.747/2010-5

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Alex Seibert Santos de Mello (007.905.465-07) e outros.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA-JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.748/2010-1

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Antonio Alberto de Camargo Ortolan (137.792.468-80) e outros.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região - Campinas/SP - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.750/2010-6

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Cristiano Sandri Ramos (689.802.481-72); Rodrigo Moraes Silva (992.289.041-00); Simone Luiza Garcia Magalhaes (004.247.526-03).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.751/2010-2

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Adão Lourenço Veiga Júnior (800.061.671-87) e outros.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.753/2010-5

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Agenor Miranda Ribeiro (009.651.243-12) e outros.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.754/2010-1

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Claudio Luis Wolf (532.962.900-44) e outros.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.755/2010-8

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Ana Claudia Estrela de Los Santos (785.327.870-53) e outros.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.757/2010-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Rogério Ferreira Rodrigues (493.624.703-06).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.045/2010-4

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Joaquim Cândido de Barcelos (176.422.216-49); Júlio Maria de Cerqueira (372.947.416-20); Maria Luiza de Almeida (198.619.586-49).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.090/2010-3

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Amanda Quintão Neubert (031.922.146-60) e outros.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.094/2010-9

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Lidiane Taize de Carvalho Andrade (770.300.363-87).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.095/2010-5

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Alair Mario Braun (643.644.619-20) e outros.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.097/2010-8

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Alexandre da Silva Tiago (021.036.667-20) e outros.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.100/2010-9

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Ana Luiza Novo e Trigueiros (327.925.868-50) e outros.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.101/2010-5

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Alberto Charles Pereira de Araújo (015.345.087-83) e outros.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.102/2010-1

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Magali Regina Kolakowski Chules (672.436.659-34) e outros.

Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.114/2010-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Denisson Araujo Padilha (072.736.034-57).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região/SE - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.115/2010-6

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Fábio Lemos Henriques Cavalcanti (028.146.774-97).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.116/2010-2

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: André Cleandro de Castro Dias (020.956.234-01); Antônia Mônica França (406.064.301-72); Flavio Silveira Castor (622.632.931-91); Rodrigo Donavan da Costa (182.811.172-49).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.117/2010-9

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Aline Aparecida de Souza (012.350.241-13) e Livia Fátima Gondim (794.210.401-04).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS-JT.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-023.786/2010-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Josefa Aparecida Manzano Cadina (752.802.998-04).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região - Campinas/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.788/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Yolanda Costa Loureiro (022.831.237-04)
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.966/2010-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Bruna Nunes Teixeira (840.509.185-87) e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.968/2010-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Elby Anderson Alves da Silva (776.666.905-68) e Elene Zinni Vicentine (319.572.108-26).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.969/2010-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Jorge Luiz Serpa (823.844.957-04).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - TJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.970/2010-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Carlos Roberto Gonçalves Coutinho (695.837.307-34); Danielle Suave do Carmo (056.712.077-54).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.978/2010-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Fabiano Lucio de Souza Rolim (032.139.894-79); Rodrigo Octávio Melo do Amaral (961.550.005-49).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região/SE - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.175/2010-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Delmir Bartolomeu Sobrinho (471.861.781-20); Jorge Rangel Gomes (034.869.317-68).
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.637/2010-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Afranio dos Santos Lima (767.721.795-87) e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-006.870/2004-9
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas -- Exercício: 2003)
Unidade: Secretaria de Atenção à Saúde (Ministério da Saúde)
Recorrente: Jorge José Santos Pereira Solla (CPF n.º 195.307.735-87)

Advogados constituídos nos autos: Ana Lucia Rangel de Noronha (OAB/RJ n.º 122.698); Celso Luiz Braga de Castro (OAB/BA n.º 4.771); Léa Márcia Britto (OAB/BA n.º 11.364); Alexei Estevez de Carvalho (OAB/BA n.º 20.880)

TC-009.487/2004-8
Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas
Unidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. Petrobras - MME
Recorrente: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. Petrobras - MME.

Advogados constituídos nos autos: Paulo Affonso Martins de Oliveira (OAB/DF n.º 6.029), Walter Costa Porto (OAB/DF n.º 6.098), José Carlos Fonseca (OAB/DF n.º 1.495-A), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Marcos Pinto Correia Gomes (OAB/RJ 81.078), Claudismar Zupiroli (OAB/DF n.º 12.250) e Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF n.º 10.969).

TC-012.376/2008-3
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Interessados: Ivo dos Santos Ferreira (526.770.877-15); Miguel Arcanjo de Souza (575.954.617-15); Rubens Sérgio Rasseli (Reitor).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.624/2006-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Representação)
Unidade: Município de Muaná (PA)
Interessado: Maria Ortência dos Santos Guimarães (CPF n.º 318.813.432-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.727/2000-8
Natureza: Pedido de Reexame (Representação).
Unidade: Prefeitura Municipal de Serrolândia - BA.
Responsáveis: José Oracio Pires (CPF: 016.901.915-20); Paulo Roberto Nogueira de Souza (CPF: 787.143.977-49).
Interessado: José Oracio Pires (CPF: 016.901.915-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.066/2001-1
Natureza: Prestação de Contas Simplificada.
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (CEFET/PA). Ministério da Educação (MEC) (vinculador).
Exercício: 2000.
Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (CPF: 037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF: 155.291.692-87); Sérgio Cabeça Braz (CPF: 025.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgartten (CPF: 029.828.622-04).
Interessado: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (CEFET).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.587/2002-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Apenso: TC 750.114/1997-5
Unidade: Município de Machadinho D'oeste - RO
Responsáveis: Costta Construções Terraplenagem e Transportes Ltda. (CNPJ: 15.874.308/0001-33); Francisco de Sales Oliveira dos Santos (CPF: 097.782.684-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.147/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Governo do Estado de Goiás
Responsáveis: Anselmo Silva (995.251.785-87); Egmar Gonçalves da Silva (813.713.571-53); Igreja Católica Apostólica Brasileira (26.989.012/0045-03).
Advogado constituído nos autos: Wanderlei Pereira Carneiro OAB/GO n.º 19.983.

TC-033.320/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Responsável: Fernanda Pandolfi Filgueiras (CPF n.º 669.708.902-44), ex-Gerente da Agência de Vale do Paraíso/DR/RO da ECT
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-002.525/2009-0
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Itabira/MG.
Interessado: Secretaria Federal de Controle Interno.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.992/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Confederação Brasileira de Hipismo
Responsáveis: Confederação Brasileira de Hipismo (34.095.935/0001-10) e Camilo Ashcar Junior (905.960.058-49)
Advogados constituídos nos autos: Vanuza Vidal Sampaio (OAB/RJ 2.472-A) e Luciano Mourão Silveira (OAB/RJ 136.458)

TC-017.090/2008-9
(com 5 volumes e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Partido Democrático Trabalhista-PDT/MG
Responsáveis: Manoel da Silva Costa Júnior, Presidente da Comissão Provisória Regional (063.277.889-04) e Humberto Sad Caetano, Tesoureiro (003.595.300-44)
Advogado constituído nos autos: Júlio César de Paula Guimarães Baía (OAB/MG 101.435)

TC-023.034/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Cametá/PA
Responsáveis: Emmanuel Jose Machado Cunha (189.360.242-72); Proeza Construção Civil Ltda. (01.734.420/0001-64)

Interessado: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71)
Advogado constituído nos autos: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho (OAB/PA n.º 10.676)

TC-025.091/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Muribeca - SE
Responsável: Carlos Augusto Willmersdorf Franco (789.056.807-04)
Interessado: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.577/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado do Pará
Interessados: Alda Maria Lopes Xavier (311.329.362-68); Andreia Araújo Neres (998.566.972-04); Andreia Caroline Reis dos Santos (769.895.182-00); André Leal dos Santos (935.952.982-68); Arivaldo Delgado Barata Júnior (001.836.192-77); Bruna Thais Delgado Barata (001.836.202-83); Claudine do Socorro Silva Leite (001.519.062-54); Conceição Corrêa de Lima (195.648.212-15); Edith Tereza Damasceno de Melo (104.722.402-00); Eliene Resplande Araújo (930.105.082-04); Ewerton Iago Sousa da Cruz (975.072.292-20); Helena Maria da Silva Leite (212.980.502-78); Iara Cristina Sousa da Cruz (975.072.372-49); Idemar Filho Resplande Oliveira (974.879.452-00); Jerffeson Rafael Sousa da Cruz (975.072.102-00); Joaquina Vasconcelos da Silva (039.544.552-34); Jucelina Leal dos Santos (298.036.672-20); Junio de Lima Silva (907.508.452-87); Marcelo Leal dos Santos (787.546.742-04); Maria Dias dos Santos (361.867.242-04); Maria Francinete Freitas Delgado (429.652.842-49); Maria Heloisa Costa Craveiro (122.025.412-68); Maria Josimeire Teixeira de Lima (305.235.082-04); Maria Soares Miranda (072.405.382-49); Maria de Moraes Gomes (109.193.922-53); Maria de Nazaré Cardoso de Sousa (232.212.322-68); Mariana da Conceição Pereira (117.304.802-25); Maximiana de Paiva Alves (034.798.382-00); Miqueias Pereira Leite (998.299.402-68); Otávio Henrique Araújo Mateus (005.227.202-85); Renata Cristina da Silva Barata (905.534.622-53); Renata Silva Salazar (853.669.432-72); Rickcy Mateus Moreira Ataíde (036.186.831-62); Rilson de Lima Silva (971.960.532-49); Rodrigo Sousa Silva (821.470.192-91); Ronés de Sá Salazar (853.670.012-20); Synthia do Socorro Cabral e Sousa (802.911.472-91); Tatiane Pereira Leite (998.299.322-49); Teodora Correa Teixeira (828.925.392-34); Tina Charles Pereira Leite (650.438.552-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.985/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado da Paraíba
Interessadas: Edivan Campos de Lira Medeiros (112.842.261-15) e Mariene Nobrega da Silva (204.393.344-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.862/2008-4
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PA - MS
Interessada: Maria Luiza Reis Alencar (104.364.642-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.395/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação-Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Funasa/RS.
Interessado: Manoel Medeiros (161.820.730-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.398/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde (vinculador)
Interessados: Agrinaldo de Sousa Wanderley (029.412.521-34); Ana Regina Jansen Cutrim Avelar (150.055.183-04); Geraldo Oscar Ferreira (291.483.911-15); Irenice Lina de Padua (296.664.901-10); Lilia Galhenio Teixeira (342.895.771-72); Luiz Alves Alcino (182.744.631-53); Maria Augusta Correia Viegas de Freitas (113.463.531-15); Maria das Mercês Aquino de Araujo (149.697.341-00); Marly Oliveira da Silva (279.290.941-20); Miriam Rocha de Andrade (144.367.441-91); Rita Castro de Carvalho dos Santos (214.224.861-68); Roberto Rosa de Carvalho (179.301.111-72); Rosa Cordeiro Vieira (259.353.721-34); Suzely Louzada Ferreira (856.523.777-04)
Advogado constituído nos autos: não há.



- **Relator, Auditor** ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.037/2003-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Terra Nova/BA
Responsável: Francisco Hélio de Souza (069.562.385-00)
Advogados constituídos nos autos: Carlos Joel Pereira, OAB/BA 10.217; e Jurandi Batista Pereira, OAB/BA 11.793.

Classe VI - Representação

TC-019.632/2010-0
Natureza: Representação
Órgão: Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST
Interessado: Tecnisan - Técnica de Serviço e Comércio Ltda. (CNPJ 29.000.841/0001-80)
Advogados constituídos nos autos: Luís Carlos Vasconcelos dos Santos Júnior, OAB/RJ 109.161; Daniella Martins Carvalho de Souza, OAB/RJ 106.487; Evilásio Alves e Sousa, OAB/RJ 144.924.

TC-027.677/2009-1
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Interessada: Associação Brasileira de Empresários do Ramo de Prestação de Serviços - Abreps
Advogados constituídos nos autos: José Cláudio Rodrigues, OAB/MG 78.174; e Josemar da Silva, OAB/MG 60.509.

- **Relator, Auditor** WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.663/2002-7
Apenso: TC 000.229/2005-0, TC 000.226/2005-9, TC 000.227/2005-6.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidades: Município de Porto Seguro/BA; Prefeituras Municipais do Estado da Bahia (417 Municípios).
Responsáveis: Esmeralice Andrade de Assis (913.325.597-00); José Ubaldino Alves Pinto Júnior (402.171.675-00); Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA (01.363.501/6001-12); Premoldados e Construções Ltda (03.931.800/0001-14); Uldurico Alves Pinto (202.004.206-15).
Interessado: Município de Porto Seguro/BA (13.635.016/0001-12).
Advogados constituídos nos autos: Luciane Rosa Croda (OAB/BA nº 13.322); Marcelo Luis Ávila de Bessa (OAB/DF nº 12.330); Bruno Rodrigues (OAB/DF nº 2.042-A); Arnaldo Rocha Mundim Júnior (OAB/DF nº 9.446); Lívio Rodrigues Ciotti (OAB/DF nº 12.315); Alessandra Tereza Pagi Chaves (OAB/DF nº 13.406); Danielle Lorencini Gazoni Rangel (OAB/DF nº 20.056); Gabriel Netto Bianchi (OAB/DF nº 17.309); Sebastião Alves Pereira Neto (OAB/DF nº 16.467); Guilherme Rodrigues (OAB/DF nº 18.443); Flávia Andréa Pimenta Raw (OAB/DF nº 14.622); José Jonas Lacerda de Sousa (OAB/PB nº 11.192); Marta Maria Ferreira Azevedo (OAB/DF nº 18.677); Linaldo Miranda Malveira Alves (OAB/DF nº 18.618); Renato Andrade de Souza (OAB/ DF nº 20.116).

TC-009.067/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região (TRT/AC-RO).
Responsável: Marlene Alves de Oliveira (324.123.551-34).
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região (TRT/AC-RO).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-018.556/2010-8
Natureza: Monitoramento.
Órgão: Unidade de Coordenação de Projetos (UCP) do Ministério da Previdência Social (MPS).
Responsável: Ministério da Previdência Social.
Interessado: 5ª Secretaria de Controle Externo.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-024.635/2010-3
Natureza: Aposentadoria.
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT.
Interessados: Afonso Celso Jereissati Linhares (022.567.382-72); Almira Santos da Costa (022.513.022-04); Almira Santos da Costa (022.513.022-04); Maria de Fátima Rabello Mesquita (385.211.302-44); Maria do Carmo Negreiros Pinto (041.523.792-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.640/2010-7
Natureza: Aposentadoria.
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.
Interessados: Joselita de Cerqueira Sampaio (065.809.554-49); Josue de Oliveira Moura (001.017.295-53); Juscelino Sanches de Jesus (240.826.785-49); Ladijane Cerqueira Furtado (579.711.105-53); Lucivete Arruda Fonseca Brasil (463.799.835-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.642/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.
Interessados: Maria Salete Vieira Ribeiro (031.651.058-04); Marialva Barroso de Souza (002.277.815-20); Marlene Xavier de Oliveira (169.159.095-91); Marlice Andrade Teixeira (055.329.305-20); Marlice Andrade Teixeira (055.329.305-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 21 de outubro de 2010.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
RESOLUÇÃO Nº 1.180, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária dos CRECI's das 1ª, 4ª, 11ª e 12ª Regiões, do exercício de 2010. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada nos dias 07 e 08 de outubro de 2010, resolve:
Art. 1º - APROVAR a 1ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 1ª, 4ª, 11ª e 12ª Regiões, do exercício de 2010, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília(DF), 19 de outubro de 2010.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES Diretor Tesoureiro

ANEXO			
CRECI 1ª Região/RJ - 1ª Reformulação Orçamentária			
Exercício de 2010			
R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$		15.200.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	3.000.000,00	18.200.000,00
Total.....			
Despesas Correntes.....	R\$		13.307.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	4.893.000,00	18.200.000,00
Total.....	R\$		

CRECI 4ª Região/MG - 1ª Reformulação Orçamentária			
Exercício de 2010			
R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$		5.570.000,00
Receitas de Capital.....	R\$		130.000,00
Total.....			5.700.000,00
Despesas Correntes.....	R\$		5.143.000,00
Despesas de Capital.....	R\$		557.000,00
Total.....			5.700.000,00

CRECI 11ª Região/SC - 1ª Reformulação Orçamentária			
Exercício de 2010			
R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$		5.300.500,00
Receitas de Capital.....	R\$		80.000,00
Total.....			5.380.500,00
Despesas Correntes.....	R\$		4.510.000,00
Despesas de Capital.....	R\$		870.500,00
Total.....			5.380.500,00

CRECI 12ª Região/PA - 1ª Reformulação Orçamentária			
Exercício de 2010			
R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$		2.790.000,00
Receitas de Capital.....	R\$		0,00
Total.....			2.790.000,00
Despesas Correntes.....	R\$		1.730.000,00
Despesas de Capital.....	R\$		1.060.000,00
Total.....			2.790.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.181, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova a 2ª Reformulação Orçamentária dos CRECI's das 2ª e 5ª Regiões, do exercício de 2010. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada nos dias 07 e 08 de outubro de 2010, resolve:
Art. 1º - APROVAR a 2ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 2ª e 5ª Regiões, do exercício de 2010, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES Diretor Tesoureiro

ANEXO			
CRECI 2ª Região/SP - 2ª Reformulação Orçamentária			
Exercício de 2010			
R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$		47.500.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	21.500.000,00	69.000.000,00
Total.....			
Despesas Correntes.....	R\$		34.945.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	34.055.000,00	69.000.000,00
Total.....	R\$		

CRECI 5ª Região/GO - 2ª Reformulação Orçamentária			
Exercício de 2010			
R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$		3.630.000,00
Receitas de Capital.....	R\$		1.770.000,00
Total.....			5.400.000,00
Despesas Correntes.....	R\$		2.863.200,00
Despesas de Capital.....	R\$		2.536.800,00
Total.....			5.400.000,00

**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 231, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010**

Prorroga o prazo de Registro dos Profissionais citados nas Resoluções Normativas de números 99, 102, 128, 137, 149, 168, 202 e 215 do Conselho Federal de Química.

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 8º, letras "f" e "j" da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956;

- Considerando a criação do CRQ XXI ainda este ano, com jurisdição por todo o Estado do Espírito Santo, por desmembramento do CRQ III;

- Considerando que a criação de nova jurisdição permitirá a melhor fiscalização, com a identificação da existência de Profissionais trabalhando em Laboratório de análises químicas e/ou nos processamentos e operações industriais envolvendo atividades da Indústria Química e correlatas;

- Considerando o parecer favorável à prorrogação do prazo emitido pela Comissão no processo nº 16.161/2010;

- Considerando os diversos pedidos de Conselhos Regionais de Química, no sentido da necessidade de ajustarem-se social e legalmente a essas situações, conforme determina a Lei nº 2.800/56, resolve

Art. 1º - Os prazos estabelecidos para o registro dos Profissionais abrangidos pela Resolução nº 215/2010 ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2012, desde que na data da publicação desta Resolução Normativa, estejam em pleno exercício de suas funções.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no DOU, revogadas as disposições em contrário.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**ACÓRDÃO DE 2 DE OUTUBRO DE 2010**

Processo Administrativo CONTER Nº 001/2008. Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do CRTR 1ª Região. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CON-

TER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na II Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 02 de outubro de 2010, por 7 (sete) votos a favor, pela APROVAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRTR 1ª REGIÃO, do exercício de 2007, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 75ª Sessão, parte integrante deste julgado.

Processo Administrativo CONTER Nº 051/2009. INTERESSADO: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. EMENTA: Homologação do pleito eleitoral do CRTR 18ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na II Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 02 de outubro de 2010, por 8 (oito) votos, pela HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO DO CRTR 18ª REGIÃO, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 82ª Sessão, parte integrante deste julgado.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

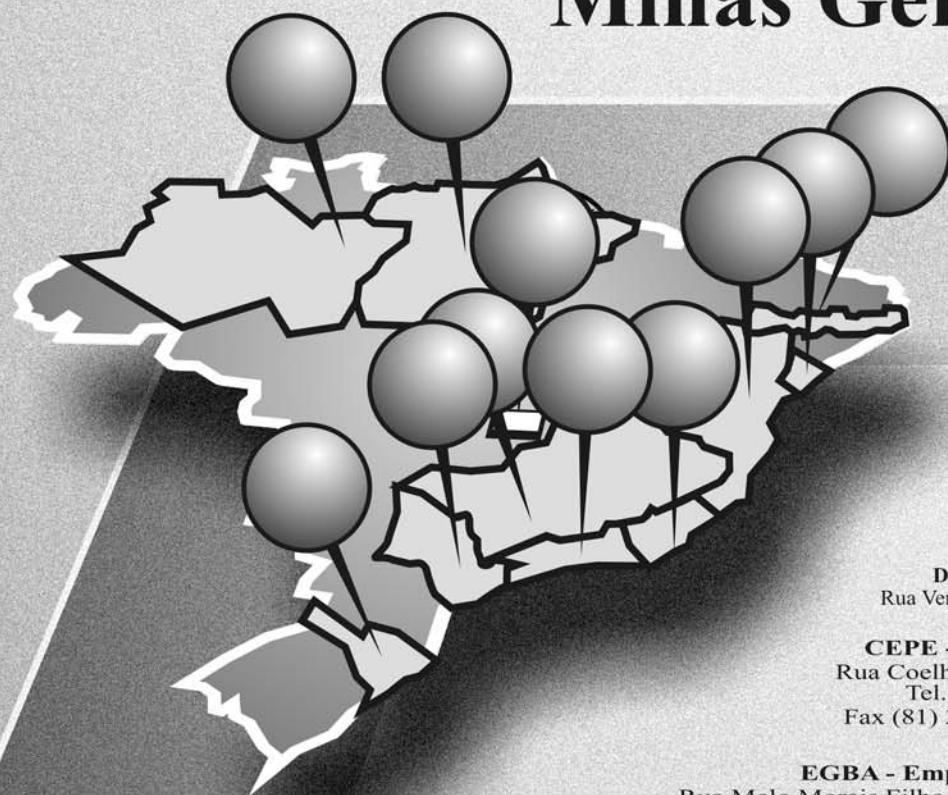
<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



Informações Oficiais



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

D. Oficial - Central de Publicações Legais Ltda
Rua Verde Vale, 25, Jardim Pinheiros 88106-320 São José/SC

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco
Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Rua Melo Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME
Av. Almirante Barroso, 22 - Sobrelaja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SEGRASE - Serviços Gráficos de Sergipe
Rua Propriá, Nº 227 - Centro Aracaju - SE
Tel.: (79) 3205-7400 e 3205-7405 - www.segrase.se.gov.br

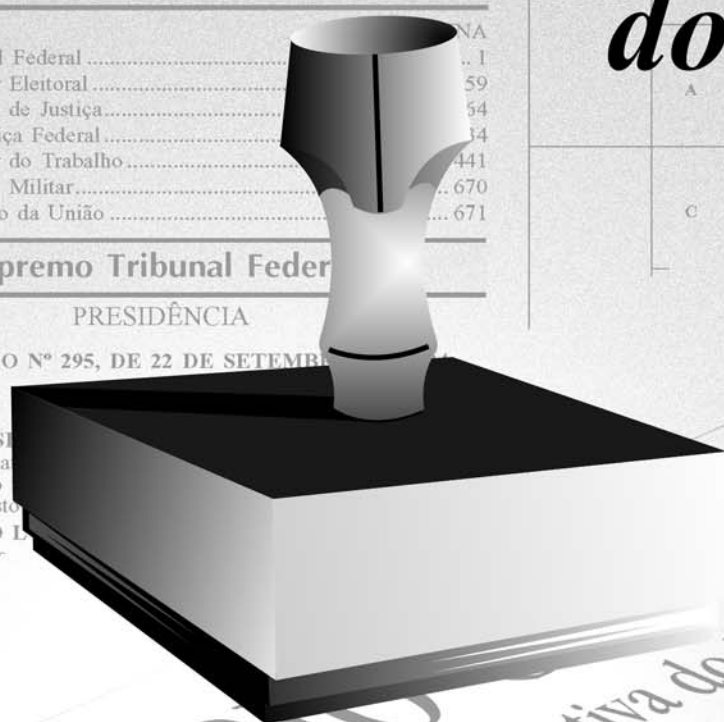
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA
Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.069, de 1954, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.069, de 1954, resolve:

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$